ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 216

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de novembro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Integração Nacional 25
Ministério da Justiça 27
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 38
Ministério das Cidades 44
Ministério das Comunicações 44
Ministério das Relações Exteriores 49
Ministério de Minas e Energia 49
Ministério do Desenvolvimento Agrário 59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 60
Ministério do Esporte 64
Ministério do Meio Ambiente 65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 70
Ministério do Trabalho e Emprego 73
Ministério dos Transportes 85
Conselho Nacional do Ministério Público 89
Ministério Público da União 89
Tribunal de Contas da União 108
Poder Judiciário 122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 149

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de novembro de 2012

Entidade: Autoridade Certificadora da Caixa Econômica Federal AC CAIXA, vinculada à AC RAIZ.
Processo nº: 00100.000022/2003-01

Acolhe-se o Parecer nº 030/2012 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que apontou não conformidade nos itens 6.1.4, 6.2 e 7.3 do DOC-ICP-02; no item 7.3.2.2-b do DOC-ICP-05; e na Alínea c, subitem 1.6 do ADE-ICP-08.E. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC CAIXA e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades no prazo definido no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 030/2012.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000390/2012-31 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo MULTIAPP ID V2.1

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000390/2012-31, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo MULTIAPP ID V2.1, Versão do Firmware MultiApp ID V2.1 patch V1.3, Chipset NXP P5CC081, da empresa Gemalto do Brasil Cartões e Terminais LTDA.

Art 2° - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 25 de outubro de 2012.

Art 3° - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do Provedor de Serviços Criptográficos (CSP - Cryptographic Service Provider) "gsafecsp.dll v 7.0.6.0" para alteração de PIN e PUK.

Art 4° - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0021-12-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga o resultado do Processo 00100.000362/2012-14 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo CRYPT2Protect & CRYPT2Pay.

O DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000362/2012-14, relativo à homologação de dispositivo do tipo Módulo de Segurança Criptográfico - Modelo "CRYPT2Protect & CRYPT2Pay", Nome do Produto 76 610 291, Versão de Firmware V8.03-05I, Algoritmos Criptográficos Suportados DES, 3DES, SHA-1, SHA-256, SHA-224, SHA-384, SHA-512, RSA, AES 128, AES 192, AES 256 e ECDSA, da empresa BULL LTDA.

Art 2° - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 7 - Volume I - versão 1.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 3, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 01 de Junho de 2012.

Art 3° - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art 4° - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 3, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de Módulos de Segurança Criptográfica (MSC) no âmbito da ICP-Brasil - v.1.0 (DOC-ICP-10.05) - aprovado pela Instrução Normativa 05-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 7 (MCT-7) - Volume I - v.1.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art 5° Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0022-12-0005-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 525, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993,

Considerando o disposto na Portaria n° 47, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2012, seção 1, que constituiu o GT-Carreira, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2012 o prazo para conclusão dos trabalhos do GT-Carreira, previsto no art. 6º da Portaria nº 47, de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 338, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2009, e em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete, para, no âmbito desta Fundação, em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea fora do prazo estabelecido no inciso I do art. 1º da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Revogar a Portaria IPEA nº 293 de 09 de outubro de 2012.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X e XLVI, e 47, inciso I da mencionada Lei e, considerando o que consta no processo nº 60800.017558/2010-11, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o item 2.2.2 da IAC 4001, aprovada pela Portaria DAC nº 1259/DGAC, de 4 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial de 8 de setembro de 2000, Seção 1, página 5;

II - a Portaria DAC nº 079/DGAC/R, de 28 de abril de 2004, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica de 20 de maio de 2004, que aprova a IAC 108-1001;

III - a Portaria DAC nº 251/DGAC/R, de 14 de junho de 2005, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica de 22 de junho de 2005, que aprova a IAC 108-1003;

IV - o art. 6º da Resolução ANAC nº 130, de 8 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2009, Seção 1, página 13;

V - a Resolução ANAC nº 157, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2010, Seção 1, página 22; e

VI - a Resolução ANAC nº 172, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2010, Seção 1, página 11.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 117, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.070221/2012-21, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de novembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade AERO AGRÍCOLA CORDILHEIRA LTDA, CNPJ nº 15.053.231/0001-30, com sede social em Rosário do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 118, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.051553/2012-15, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de novembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROPEL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 88.445.309/0001-36, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 119, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.247829/2011-41, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de novembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GOLDENFLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.145.262/0001-11, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aerorreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 120, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.071360/2012-72, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de novembro de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GOLDEN AIR AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 95.764.668/0001-11, com sede social em Florianópolis (SC), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

1. Cancelar o registro do produto Agrothio 800 registro nº 01448999, de Acordo com o Inciso VI do Art. 17 da Lei 7802, de 11 de julho de 1989, conforme decisão proferida em 2ª Instância constante do processo nº 21052.007100/2011-92, de 26/05/2011 instaurado a partir do Auto de Infração nº 001/3049/SP/ 2011, contra a empresa Samaritá Indústria e Comércio Ltda situada na cidade de Arthur Nogueira / SP, por infringir o disposto no Inciso I do § 2º do Artigo 22, § 1º do Artigo 29, Artigo 82 e Inciso I do Artigo 85, todos do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

ÁLVARO ÁVILA DO NASCIMENTO INÁCIO
Coordenador-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 200, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.44, inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428 de 09/06/2010 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDANº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21014.002599/2012-89, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o numero BR CE 481, a empresa ECS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ nº 14.069.195/0001-30 localizada na /rua XII, 60 - Conj. Martins Soares Moreno- Bairro Passaré, CP 60.744-790, Fortaleza/Ce, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitos-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Containeres (FEC) com brometo de metila e fosfina, b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina. c) Fumigação em Porões de Navios (FPN) com fosfina d) Fumigação sob Câmara de lona (FCL) com brometo de metila e e) Fumigação em câmara a vácuo (FCV) com brometo de metila.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, e não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, poderá ser convertido por mais 04 (quatro) anos, mediante requerimento à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará

Art. 3º Fica revogada a Portaria 191, de 09/10/2012, publicada no DOU DE 15/10/2012

MARIA LUISA SILVA RUFINO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 791, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003515/2012-10, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 616, de 19 de setembro de 2007, publicada no DOU de 20 de setembro de 2007, à empresa Reycom Indústria e Comércio de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.839.070/0001-87.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 792, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003639/2012-03, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 717, de 2 de outubro de 2008, publicada no DOU de 6 de outubro de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 82, de 23 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 7 de fevereiro de 2012, à empresa então denominada Tec Line Indústria e Comércio de Computadores Ltda., cuja atual denominação é Moove Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.129.047/0001-61.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 794, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003520/2012-22, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 308, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011, à empresa All Earth Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.173.898/0001-74.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 795, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003517/2012-17, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 965, de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2008, à empresa Byte Comércio de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.303.709/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 796, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003518/2012-53, de 6 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 805, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 990, de 18 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, à empresa Avipro Indústria Eletrônica e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.654.847/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

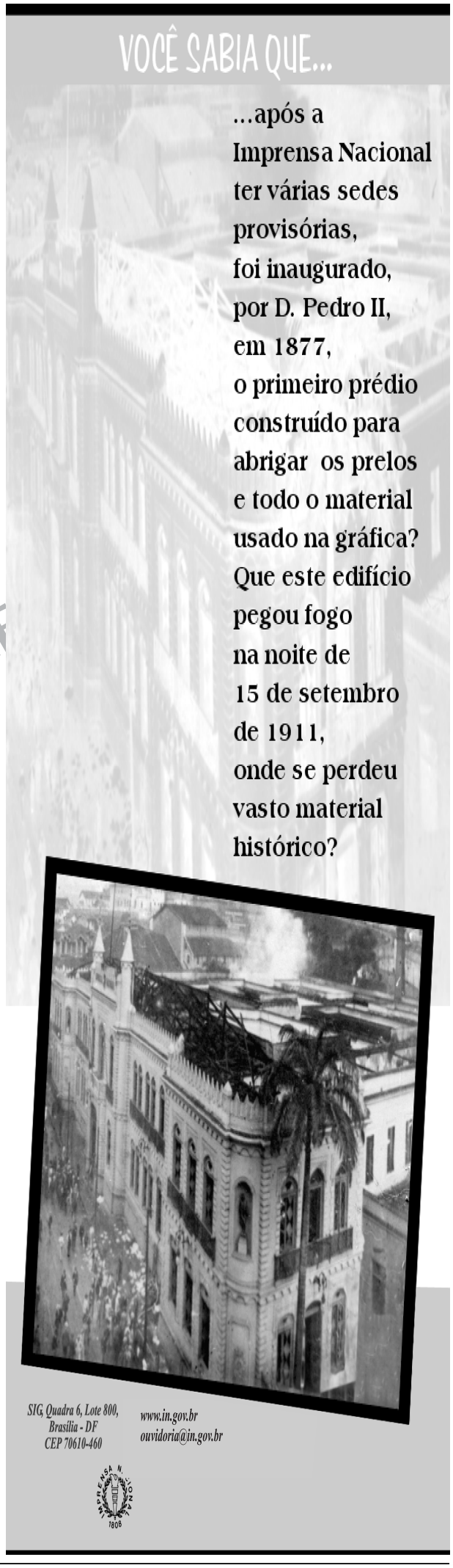

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 462 Reunião, de 06 /11 /2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cinesystem - Londrina Norte Shopping - Londrina, apresentado pela empresa Redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implementação de seis novas salas Cinesystem, a ser implantado no Londrina Norte Shopping no localizado na Rua Gleba Jacutinga, loja 01, lote 8/9 - A1 - Gleba Jacutinga, CEP: 86.087-350, no município de Londrina, PR.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a Decisão de Diretoria Colegiada n.º 462, de 06/11/2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cinesystem Imperial Shopping - Imperatriz/MA, apresentado pela empresa Redecine SLZ Cinematográfica LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.670.924/0001-59, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa Ancine nº 103, de 26 de junho de 2012 , enquadrando-o na categoria "CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA".

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implementação de cinco novas salas da Redecine SLZ -Ltda. a ser implantado no Imperial Shopping, localizado na BR 010, nº 100, Setor Rodoviário - CEP: 65.903-390, no município de Imperatriz, MA.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 462 Reunião, de 06 /11 /2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto CINESYSTEM - Boulevard Vila Velha Shopping, apresentado pela empresa redecine BRA Cinematográfica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à implementação de seis novas salas de cinema Cinesystem, a ser implantado no Boulevard Vila Velha Shopping, localizado na Rodovia do Sol, nº 5000 loja nº D-233 - Jockey Itaparica, CEP:29.103-800, no município de Vila Vela, ES.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 202 de 06/11/2012, publicada no DOU nº. 215 de 07/11/2012, Seção 1, página 04, em relação aos projetos "Ultraje a Rigor" e "Sérgio Bernardes - Documentário", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Leia-se:

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 29 de junho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0429 - Sr. Flashback - Longa
Processo: 01580.031231/2012-96
Proponente: T.J. Produções Cinematográficas Sociedade Simples Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.045.543/0001-74
Valor total aprovado: R$ 1.517.979,89
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 227.695,99
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.865-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0436 - Barcelona de Guayaquil
Processo: 01580.031146/2012-28
Proponente: Perigo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.009.499/0001-02
Valor total aprovado: R$ 1.255.416,38
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3386-3 conta corrente: 20.534-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0426 - A Tribo Aqui Traveiz e Seus Propósitos
Processo: 01580.029236/2012-59
Proponente: Artéria Filmes-Comércio, Prestação de Serviços e Produção Audiovisual Ltda. - ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 06.288.843/0001-11
Valor total aprovado: R$ 610.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 579.500,00
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 23.731-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0430 - Sr. Flashback - Série
Processo: 01580.029666/2012-71
Proponente: T.J. Produções Cinematográficas Sociedade Simples Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.045.543/0001-74
Valor total aprovado: R$ 1.970.240,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 295.448,00
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 41.866-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0432 - Claraboia Sem Luar
Processo: 01580.029665/2012-26
Proponente: Lira Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 61.106.779/0001-19
Valor total aprovado: R$ 2.683.785,72
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.274.596,24
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 6.480-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0434 - Educação Sentimental
Processo: 01580.030848/2012-94
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R$ 367.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 199.125,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.652-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0435 - Brasil Maior - Os Pontos Cardeais da Sexta Maior Economia do Planeta
Processo: 01580.030654/2012-99
Proponente: Aiuê Produtora e Editora Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.225.539/0001-13
Valor total aprovado: R$ 999.793,34
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 949.803,67
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 12.618-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0437 - Uma Passagem Para Mário
Processo: 01580.031220/2012-14
Proponente: Laurence Produções Audiovisuais Ltda. - EPP
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 16.100.516/0001-48
Valor total aprovado: R$ 513.978,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 408.279,10
Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 40.372-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0433 - Chico: O Artista e o Tempo
Processo: 01580.029363/2012-58
Proponente: 1001 Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 35.892.546/0001-89
Valor total aprovado: R$ 4.437.348,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.651-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.649-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 16.653-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0427 - Minha Fama de Mau
Processo: 01580.027503/2012-53
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R$ 8.012.680,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.546-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.547-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.549-0
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 452.680,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.548-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Lutas - O Filme - Distribuição" para "Uma História de Amor e Fúria - Distribuição".

10-0274 - Uma História de Amor e Fúria - Distribuição
Processo: 01580.029580/2010-86
Proponente: Cannes Produções S/A
Cidade/UF: Barueri / SP
CNPJ: 72.672.017/0001-04

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08-0008 - A História da Economia do Brasil - 1930/2005
Processo: 01580.001021/2008-97
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.330.561/0001-78
Valor total do orçamento aprovado: R$ 931.219,16
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 200.000,00 para R$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.434-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 684.658,20 para R$ 784.658,20
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 14.913-6
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu
Processo: 01580.044582/2010-03
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.684.211,87 para R$ 6.662.112,42
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.550.001,27 para R$ 1.329.006,80
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

ATA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-INCAA
II CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS DE LONGA-METRAGEM

Na cidade do Rio de Janeiro, às 14h00 do dia 07 de novembro de 2012, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado entre o Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países, com a presença de todos os seus membros componentes: Laís Bodanzky, José Araripe Cavalcante Junior e Eduardo Novelli Valente, designados pela ANCINE; Bernardo Bergeret, Axel Kuschevatsky e Daniel Burman, designados pelo INCAA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, ao Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina e ao supracitado Protocolo.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos, seja do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, seja do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda, para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-INCAA.

Iniciados os trabalhos, os membros argentinos da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

Nº Insc	Postulante	PROJETO	Gênero	Coprod. BRAS	Diretor
1	Maria Cristina Nikilison	VERGEL	Ficção	Casa das Artes Produtora de Filmes Ltda	Maria Cristina Niklison
2	Haddock Films	HAPPY HOUR	Ficção	Urca Filmes	Eduardo Albergaria
3	MGR Films AS	LOCAS E SANTAS	Ficção	Melodrama Produções Ltda	Pedro Antonio & Cesar Rodrigues
4	Rizoma Srl	POR LA VENTANA	Ficção	Dezenove Som e Imagens Produções Ltda	Caroline Leone
5	Cooperativa Romana Audiovisual Ltda	EM TUS OJOS	Ficção	Laz Audiovisual Ltda/ Guadalupe Filmes	Paula Goldman
6	Daniel Andres Werner	A CENAR	Ficção	NKLS PRODUÇOES LTDA	Daniel Barosa
7	Oh My Gomez	MARIPOSA	Ficção	FRANCO PRODUÇOES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES Ltda	Marco Berger
8	Zonda Medios Producciones	VINO, MUJERES Y MAL DE AMORES	Ficção	Internacional Produçoes	Rosario Teresa Boyer
9	REI CINE	MATE-ME POR FAVOR	Ficção	Bananeira Filmes	Anita Rocha Da Silveira
10	UTOPICA CINE	LA BUSQUEDA DE MARTINA	Ficção	IPANEMA Films / TV ZERO	Marcia Chixaro de Faria
11	PRODUCCIONES DEL LUJAN	LOS HUESPEDES DE PERON	Ficção	Oficina de Imagens Cinema e Televisao Ltda	
12	Autocine Producciones	SÉPTIMO PERÓN	Ficção	KinoTV	Lucas Blanco
13	Le Tiro SRL	BREGA NAIT	Ficção	Aroma Filmes	Renata Pinheiro e Sergio Oliveira

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária argentina:

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. ARG	Diretor
1	Bananeira Filmes Ltda.	EL ARDOR	Ficção	Magma Cine Srl	Pablo Fendrik
2	Unfinished Business Produções Artísticas, Cinematográficas e Audiovisuais Ltda.	CORAÇÃO DE LEÃO	Ficção	Aleph Media S.A	Marcos Carnevale
3	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	ESCAFANDRO	Ficção	Oceano Filmes S.A.	Pablo Reyero

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios definidos no artigo 7.1 do Edital, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos seguintes apoios:

1.Projetos de coprodução majoritária brasileira

Aos projetos

HAPPY HOUR, direção de Eduardo Albergaria, apresentado por Haddock Films e com Urca Filmes na qualidade de coprodutora majoritária brasileira;

E

POR LA VENTANA, direção de Caroline Leone, apresentado por Rizoma Srl e com Dezenove Som e Imagens Produções Ltda na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Cabendo a cada um o montante em pesos argentinos equivalente a USD 150.000 (cento e cinqüenta mil dólares americanos), outorgado pelo INCAA às empresas coprodutoras minoritárias argentinas.

De forma adicional, os projetos acima selecionados receberão, cada um, um montante equivalente em reais a USD 50.000 (cinquenta mil dólares americanos), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras majoritárias brasileiras.

1.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: MATE-ME POR FAVOR, apresentado por REI CINE, na qualidade de coprodutora minoritária argentina.

2. Projetos de coprodução majoritária argentina

Aos projetos

EL ARDOR, direção de Pablo Fendrik, apresentado por Bananeira Filmes Ltda. e tendo a Magma Cine Srl na qualidade de coprodutora majoritária argentina;

E

CORAÇÃO DE LEÃO, direção de Marcos Carnevale, apresentado por Unfinished Business Produções Artísticas, Cinematográficas e Audiovisuais Ltda. e tendo a Aleph Media S.A na qualidade de coprodutora majoritária argentina;

Cabendo a cada um o montante equivalente em reais a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares norte-americanos), a ser outorgado pela ANCINE às empresas coprodutoras minoritárias brasileiras, sujeito à disponibilidade orçamentária da Agência.

2.1 De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: ESCAFANDRO, apresentado por Videofilmes Produções Artísticas Ltda., na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nada mais havendo a tratar, às 17h00 foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelos membros presentes.

_____
Laís Bodanzky

_____
Daniel Burman

_____
José Araripe Cavalcante Junior

_____
Axel Kuschevatsky

_____
Eduardo Novelli Valente

_____
Bernardo Bergeret
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2012.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 632, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6565 - CIRCUITO ESTRADAFORA - NACIONAL II
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Processo: 01400.017420/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 2.707.660,00
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
CIRCUITO ESTRADAFORA - NACIONAL II é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro e sessões de filmes totalmente gratuitos para 48 cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com "carretas-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação. Em cada cidade serão 08 apresentações teatrais e 08 sessões de filmes.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 7259 - CIDADANIA ATRAVÉS DA MUSICA - EDIÇÃO 2013
Fundação Emalto
CNPJ/CPF: 05.589.322/0001-31
Processo: 01400.024063/20-12
MG - Timóteo
Valor do Apoio R$: 484.042,95
Prazo de Captação: 08/11/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Pretende-se com este novo projeto, dar continuidade ao trabalho de inclusão social no ano de 2012/2013 com as aulas de música, dança, técnica vocal, violão, trompete, saxofone, percussão, violino, teclado flautas, além de desenvolver atividades de mostras artísticas de talentos com crianças e adolescente da região do Vale do Aço.

PORTARIA Nº 633, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2248 - Irmãos Bertussi - Coração Gaúcho
Associação Pró Desenvolvimento de Criúva
CNPJ/CPF: 07.485.681/0001-74
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 29/06/2012 a 31/10/2012
10 6102 - Mestres da Pintura Naif - A ARTE ESPONTÂNEA
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/11/2012 a 31/12/2012
10 2846 - Artesanato com Design
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10825 - Matrizes africanas nas escolas
Carlos Alberto Gomes
CNPJ/CPF: 920.627.418-04
SP - Praia Grande
Período de captação: 01/11/2012 a 31/12/2012
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 6118 - CASA DE AREIA
Aldneia Viana de Araujo
CNPJ/CPF: 930.307.627-34
ES - Vila Velha
Período de captação: 01/01/2012 a 30/09/2012
11 9770 - POESIA: TEU NOME É MULHER!
MGM EVENTOS MUSICAIS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 634, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01545.000813/2007-90, Projeto "OFI/ASSATEMEC -Formação da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Erudita na Região do Médio Tietê" - Pronac: 07 8307, na Portaria de Aprovação quanto ao cumprimento do objeto nº 0150/12 de 20 de março de 2012, publicada no D.O.U. nº 56 de 21 de março de 2012, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÃO

No nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 486/12 de 27 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. em 28 de agosto de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.012862/2012-87, Projeto "EXPOVALE CULTURAL - Festival de Viola Instrumental" Pronac: 12 4992.

Onde se lê: Esly Sebatião Piovezan Moreira de Souza
Leia-se: Esly Sebastião Piovezan Moreira de Souza

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 6 de novembro de 2012

Nº 44/MD - PROCESSO MD Nº 67010.000728/2011-54.
ASSUNTO: Credenciamento de entidades bancárias para crédito da folha de pagamento de pessoal.
DOCUMENTO VINCULADO: PARECER Nº 607/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando acerca de questionamento, suscitado pela Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica/COJAER, a respeito da possibilidade de se efetuar procedimento de credenciamento de instituições financeiras "para prestação de serviços bancários, de forma a efetivar a operação da disponibilização da folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados ao Comando da Aeronáutica, com utilização do art. 25 da Lei 8.666/93 - inexigibilidade de licitação, contratando todos os interessados em prestar o serviço nas condições estabelecidas pela Administração, com preço padronizado para as três Forças Armadas".

DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no PARECER Nº /2012/CONJUR-MD/CGU/AGU que opinou pela possibilidade de se efetuar procedimento de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de forma a efetivar a operação da disponibilização da folha de pagamento aos militares e pensionistas vinculados aos Comandos Militares, ao amparo do art.25 da Lei 8.666/93 - inexigibilidade de licitação, contratando todos os interessados em prestar o serviço nas condições estabelecidas pela Administração, desde que observados os princípios básicos da licitação, principalmente o da vantajosidade da contratação, devendo ser cumpridas também as recomendações adicionais contidas em citado Parecer.

Publique-se.
Cientifiquem os Comandos Militares desta uniformização de tese.
Após, seja o processo restituído à Consultoria Jurídica desta Pasta.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.061/GC5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no inciso I do art. 47 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, assim como, nas Decisões de números n° 112, 114, 115 e 116, todas de 30 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicadas no Diário Oficial da União n° 212, Seção 1, página 14, de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art.1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria n° 10/GM5, de 26 de janeiro de 1968, que "Dispõe sobre apresentação da garantia de seguro para o sobrevoo do território nacional", publicada do DOU de 1º de fevereiro de 1968;

II - Portaria n° 187/GM5, de 7 de março de 1996, que "Estabelece o conceito de Serviços Aéreos sub-regionais", publicada no DOU de 8 de março de 1996;

III - Portaria n° 379/GM5, de 29 de maio de 1996, que "Dispõe sobre os serviços da Ponte Aérea Rio - São Paulo", publicada no DOU de 30 de maio de 1996; e

IV - Portaria n° 243/GC5, de 13 de março de 2003, que "Dispõe sobre as medidas destinadas a promover a adequação da indústria de transporte aéreo à realidade do mercado", publicada no DOU de 14 de março de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 220/EMA, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1998, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 165/2012, do EMA, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 31 de julho a 1º de dezembro de 2012."

Leia-se:

"A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 31 de julho a 31 de dezembro de 2012."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra FERNANDO EDUARDO STUDART WIEMER

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
01) Termo:13652
Embarcação: NOAHS
Proprietário: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA
02) Termo:13653
Embarcação: PORTO VOYAGER
Proprietário: ARAÚJO E PERES LTDA-ME
03) Termo:13654
Embarcação: RIO DOURO
Proprietário: RIO D'OURO TRANS POR NAVEGAÇÃO LTDA
04) Termo:13655
Embarcação: TI BAR 04
Proprietário: TIISA-TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
05) Termo:13656
Embarcação: DOM ARMANDO II
Proprietário: ALENIR SILVA DE MORAES
06) Termo:13657
Embarcação: LORENNA
Proprietário: EMPRESA DE TRANSPORTES S & S LTDA-ME
07) Termo:13658
Embarcação: GALO DA SERRA XXIV
Proprietário: SELVATRANS ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA
08) Termo:13659

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Embarcação: GALO DA SERRA II
Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA
09) Termo:13660
Embarcação: GALO DA SERRA XXIX
Proprietário: GALO DA SERRA NAV. FLUVIAL E LOG. LTDA
10) Termo:13661
Embarcação: GALO DA SERRA XIV
Proprietário: SELVATRANS ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo04746
Armador: ALENIR SILVA DE MORAES
Termo04747
Armador: ARAÚJO E PERES LTDA-ME
Termo04748
Armador: ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A
Termo04749
Armador: RIO D'OURO TRANS. POR NAV. LTDA
Termo04750
Armador: SELVATRANS ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 03379
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
CNPJ: 33.127.002/0001-03
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL VEGA
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL VITORIA
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 9
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 12
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 11
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 10
Termo: 03380
Credor: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA
CNPJ: 07.450.604/0001-89
Devedor: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 44.520.609/0001-67
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: RECREIO DOS BANDEIRANTES
Termo: 03381
Credor: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Devedor: LUIS ANDERSON DA COSTA
CPF: 026.001.419-28
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: LEANDRO E LUIS C
Termo: 03382
Credor: ANTENOR DE OLIVEIRA
CPF: 074.865.458-53
Devedor: WLADEMIR SIMÕES PINTO
CPF: 600.744.007-97
Ônus: L - PENHORA
Garantia: JANJÃO
Termo: 03383
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 33.657.248/0001-89
Devedor: CONAVE - ESTALEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.526.158/0001-50
Ônus: L - PENHORA
Garantia: MANOEL CARNEIRO DE MESSIAS
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CALILI CAMELY
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XV
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVI
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XVIII
Ônus: L - PENHORA
Garantia: CONAVE XIX

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2012.
REINALDO ROCHA BARAUNA
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

BOLETIM DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) Termo de Pré-Registro: 31131
Data do Registro: 04/10/2012
Prazo de Validade: 30/12/2012
Identificação do Casco: 03 MTC/ BRAVA XII
Proprietário/ Armador: Bravamar Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 02774157000108
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
2) Termo de Pré-Registro: 30762
Data do Registro: 22/07/2010
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: 442/ LOCAR PIPE
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
3) Termo de Pré-Registro: 30799
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 12/12/2012
Identificação do Casco: 1837/ JOÃO TRICHES
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
4) Termo de Pré-Registro: 30800
Data do Registro: 24/09/2010
Prazo de Validade: 20/01/2013
Identificação do Casco: 1838/ VALDIR MASUTTI
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
5) Termo de Pré-Registro: 30923
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 11/03/2013
Identificação do Casco: 003/10/ MAR LIMPO IV
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
6) Termo de Pré-Registro: 30924
Data do Registro: 25/11/2011
Prazo de Validade: 11/03/2013
Identificação do Casco: 004/10/ MAR LIMPO V
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
7) Termo de Pré-Registro: 30712
Data do Registro: 13/04/2010
Identificação do Casco: AL-016
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 13534284000148
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 04/10/2012
8) Termo de Registro: 01673
Data do Registro: 04/10/2012
Prazo de Validade: 04/10/2015
Nome da Embarcação: JOANA
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: inclusão da embarcação no REB
9) Termo de Registro: 01674
Data do Registro: 04/10/2012
Prazo de Validade: 04/10/2015
Nome da Embarcação: TOP MARINE 01
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
10) Termo de Pré-Registro: 30907
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 19/ NAVEMAR 19
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
11) Termo de Pré-Registro: 30908
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 20/ NAVEMAR 20
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
12) Termo de Pré-Registro: 30910
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 22/ NAVEMAR 22
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
13) Termo de Pré-Registro: 30911
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 23/ NAVEMAR 23
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
14) Termo de Registro: 01675
Data do Registro: 11/10/2012
Prazo de Validade: 11/10/2015
Nome da Embarcação: TOP MARINE 02
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
15) Termo de Registro: 01676
Data do Registro: 11/10/2012
Prazo de Validade: 11/10/2015
Nome da Embarcação: TOP MARINE 04
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
16) Termo de Registro: 01677
Data do Registro: 11/10/2012
Prazo de Validade: 11/10/2015
Nome da Embarcação: TOP MARINE 06
Proprietário/ Armador: Top Marine Locação e Serviços Marítimos Ltda-Me - CIC/CGC: 12482888000125
Motivo: inclusão da embarcação no REB
17) Termo de Registro: 00741
Data do Registro: 30/05/2005
Nome da Embarcação: ALCÂNTARA
Proprietário/ Armador: Internacional Marítima Ltda
CIC/CGC: 12539110000105
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 15/10/2012
18) Termo de Pré-Registro: 31132
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: 67/ OMS IX
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
19) Termo de Pré-Registro: 31133
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 27/02/2013
Identificação do Casco: 68/ OMS X
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
20) Termo de Pré-Registro: 31134
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 27/02/2013
Identificação do Casco: 69/ OMS XI
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
21) Termo de Pré-Registro: 31135
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 30/10/2012
Identificação do Casco: 76/ OMS XIV
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
22) Termo de Pré-Registro: 31136
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 12/11/2012
Identificação do Casco: 77/ OMS XV
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
23) Termo de Pré-Registro: 31137
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 14/03/2013
Identificação do Casco: 78/ OMS XVI
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Ltda
CIC/CGC: 23031289000101
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
24) Termo de Pré-Registro: 31121
Data do Registro: 31/08/2012
Prazo de Validade: 05/03/2013
Identificação do Casco: EI-528
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
25) Termo de Registro: 01678
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 16/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE V
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda
CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
26) Termo de Registro: 01679
Data do Registro: 16/10/2012
Prazo de Validade: 16/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE VI
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
27) Termo de Pré-Registro: 30906
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 15/02/2013
Identificação do Casco: 18/ NAVEMAR 18
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
28) Termo de Pré-Registro: 30909
Data do Registro: 29/09/2011
Prazo de Validade: 07/03/2013
Identificação do Casco: 21/ NAVEMAR 21
Proprietário/ Armador: Navemar Transportes e Comércio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 14386593000180
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
29) Termo de Pré-Registro: 30994
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 29/03/2013
Identificação do Casco: NAV-129
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
30) Termo de Pré-Registro: 31001

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Data do Registro: 02/05/2012
Prazo de Validade: 29/03/2013
Identificação do Casco: NAV-130
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
31) Termo de Pré-Registro: 30886
Data do Registro: 12/07/2011
Prazo de Validade: 16/12/2012
Identificação do Casco: H1002
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A
CIC/CGC: 05436047000116
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
32) Termo de Registro: 01680
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: RAINHA DE MACAPÁ
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
33) Termo de Registro: 01681
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: LIBERDADE
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
34) Termo de Registro: 01682
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE I
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
35) Termo de Registro: 01683
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE II
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
36) Termo de Registro: 01684
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE III
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
37) Termo de Registro: 01685
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: MAJONAVE IV
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
38) Termo de Registro: 01686
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA II
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
39) Termo de Registro: 01687
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA III
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
40) Termo de Registro: 01688
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA V
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
41) Termo de Registro: 01689
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA VI
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
42) Termo de Registro: 01690
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA VII
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
43) Termo de Registro: 01691
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA VIII
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
44) Termo de Registro: 01692
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA IX
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
45) Termo de Registro: 01693
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA X
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
46) Termo de Registro: 01694
Data do Registro: 18/10/2012
Prazo de Validade: 18/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA XI
Proprietário/ Armador: Majonav Transporte Fluvial da Bacia Amazônica Ltda - CIC/CGC: 04199014000137
Motivo: inclusão da embarcação no REB
47) Termo de Registro: 01564
Data do Registro: 15/12/2011
Prazo de Validade: 25/09/2013
Nome da Embarcação: MAESTRA CARIBE
Armador/ Afretador: NTL - Navegação e Logística S/A
CIC/CGC: 10407517000153
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
48) Termo de Pré-Registro: 31138
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 28/12/2012
Identificação do Casco: FABIANA CAT I
Proprietário/ Armador: Fabiana Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 52246048000188
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
49) Termo de Pré-Registro: 31139
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 05/03/2013
Identificação do Casco: EI-529
Proprietário/ Armador: Swire Pacific Navegação Offshore Ltda
CIC/CGC: 10896220000107
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
50) Termo de Pré-Registro: 30914
Data do Registro: 05/10/2011
Prazo de Validade: 03/01/2013
Identificação do Casco: 396
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
51) Termo de Pré-Registro: 30904
Data do Registro: 26/09/2011
Prazo de Validade: 12/03/2013
Identificação do Casco: 25/ M COIMBRA
Proprietário/ Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00530957000140
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
52) Termo de Pré-Registro: 30898
Data do Registro: 08/08/2011
Prazo de Validade: 08/04/2013
Identificação do Casco: AL-019
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 13534284000148
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
53) Termo de Pré-Registro: 30899
Data do Registro: 08/08/2011
Prazo de Validade: 08/04/2013
Identificação do Casco: AL-018
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 13534284000148
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
54) Termo de Pré-Registro: 30716
Data do Registro: 07/05/2010
Identificação do Casco: EQUIP 170
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 23/10/2012
55) Termo de Pré-Registro: 30717
Data do Registro: 07/05/2010
Identificação do Casco: EQUIP 180
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 23/10/2012
56) Termo de Pré-Registro: 30718
Data do Registro: 07/05/2010
Identificação do Casco: EQUIP 190
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB
Data do Cancelamento: 23/10/2012
57) Termo de Registro: 01695
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: CONFIANÇA 5
Proprietário/ Armador: Marfort Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 05360819000183
Motivo: inclusão da embarcação no REB
58) Termo de Registro: 01696
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: PARIMÉ
Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda
CIC/CGC: 14172647000105
Motivo: inclusão da embarcação no REB
59) Termo de Registro: 01697
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: inclusão da embarcação no REB
60) Termo de Registro: 01698
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: EQUIP 170
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: inclusão da embarcação no REB
61) Termo de Registro: 01699
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: EQUIP 180
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: inclusão da embarcação no REB
62) Termo de Registro: 01700
Data do Registro: 23/10/2012
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: EQUIP 190
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: inclusão da embarcação no REB
63) Termo de Registro: 01258
Data do Registro: 01/10/2009
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: CAMPOS CONTENDER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
64) Termo de Registro: 01155
Data do Registro: 29/06/2009
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: EQUIP 116
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
65) Termo de Registro: 01156
Data do Registro: 29/06/2009
Prazo de Validade: 23/10/2015
Nome da Embarcação: EQUIP 118
Proprietário/ Armador: Equipemar Engenharia e Serviços Ltda
CIC/CGC: 30262547000126
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
66) Termo de Pré-Registro: 30901
Data do Registro: 22/08/2011
Prazo de Validade: 31/10/2012
Identificação do Casco: C-360/ TS LUXENTO
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
67) Termo de Registro: 00988
Data do Registro: 26/06/2008
Prazo de Validade: 09/01/2013
Nome da Embarcação: LOG-IN AMAZONIA
Armador/ Afretador: Log-in Logística Intermodal S/A
CIC/CGC: 42278291000124
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
68) Termo de Pré-Registro: 30905
Data do Registro: 27/09/2011
Prazo de Validade: 15/12/2012
Identificação do Casco: 001/ BERTOLINI F4
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
69) Termo de Pré-Registro: 30883
Data do Registro: 04/07/2011
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: APOCALIPSE
Proprietário/ Armador: Bravo Tur Agência de Turismo e Apoio Marítimo Ltda-Me - CIC/CGC: 01482980000179
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
70) Termo de Pré-Registro: 30933
Data do Registro: 20/12/2011
Prazo de Validade: 01/12/2012
Identificação do Casco: C-365
Proprietário/ Armador: Vale S/A
CIC/CGC: 33592510000154
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
71) Termo de Registro: 01701
Data do Registro: 25/10/2012
Prazo de Validade: 25/10/2015
Nome da Embarcação: TS INVOCADO
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 31667298000111
Motivo: inclusão da embarcação no REB
72) Termo de Pré-Registro: 31140
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 08/02/2013
Identificação do Casco: EA-004/ MR. H
Proprietário/ Armador: Matapi Logística e Navegação Ltda
CIC/CGC: 84137322000177
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

73) Termo de Pré-Registro: 31141
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 08/02/2013
Identificação do Casco: EA-010/ BELO MONTE
Proprietário/ Armador: Matapi Logística e Navegação Ltda
CIC/CGC: 84137322000177
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
74) Termo de Pré-Registro: 31142
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 08/02/2013
Identificação do Casco: EA-044/ JOYCE PESSOA
Proprietário/ Armador: Matapi Logística e Navegação Ltda
CIC/CGC: 84137322000177
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
75) Termo de Pré-Registro: 30870
Data do Registro: 20/04/2011
Prazo de Validade: 30/01/2013
Identificação do Casco: 620/ PHILLIPE
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
76) Termo de Pré-Registro: 30871
Data do Registro: 20/04/2011
Prazo de Validade: 30/03/2013
Identificação do Casco: 621/ HUGO
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
CIC/CGC: 04735952000104
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
77) Termo de Registro: 01702
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: PERSEVERANÇA
Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda
CIC/CGC: 05089941000167
Motivo: inclusão da embarcação no REB
78) Termo de Registro: 01703
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 62
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
79) Termo de Registro: 01704
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 64
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
80) Termo de Registro: 01705
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 74
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
81) Termo de Registro: 01706
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 75
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
82) Termo de Registro: 01707
Data do Registro: 29/10/2012
Prazo de Validade: 29/10/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 83
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB

Em 1º de novembro de 2012.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de novembro de 2012

Processo nº: 23007.012857/2011-79
Interessado : Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.
Assunto Aplicação de penalidade em virtude de apresentação de declaração falsa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.281/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, declaro prejudicada a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios à empresa Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 2.707 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 006/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Química	Química Geral I; Química Orgânica A; Química Geral.	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Alex Izuka Zanelato	1º
					Orivaldo da Silva Lacerda Junior	2°
		Química Geral Fundamental; Química Geral e Aplicada	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Alex Izuka Zanelato	1°
		Química Analítica Experimental F; Química Analítica Experimental G; Química Geral	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Thaisa Moreira de Matos	1°

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 2.708 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 05/2012, de 24/7/2012, publicado no D.O.U. de 30/7/2012, conforme segue:

Programa	Área de Conhecimento	Classe/ Padrão/Carga Horária	Candidato	Classificação
Química	Química Inorgânica Avançada; Química de Coordenação; Química de Complexos Metálicos; Química de Complexos Organometálicos e História da Química.	Professor Adjunto MS-C, nível I DE	Alberto dos Santos Marques	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.
Nº 2709 - P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 034, de 16/5/2011, publicado no DOU de 17/5/2011, nas áreas de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
ICET	Ciências do Ambiente	Port. GR 2553, de 08/11/2011	11/11/2011	11/11/2012
FT	Materiais Metálicos	Port. GR 2756, de 30/11/2011	02/12/2011	02/12/2012
FM	Anestesiologia	Port. GR 2756, de 30/11/2011	02/12/2011	02/12/2012
FEFF	Fisioterapia Cardiorrespiratória	Port. GR 2546, de 07/11/2011	10/11/2011	10/11/2012

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº 67, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus "Parnaíba", da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando; o edital nº005/2012 - PARNAÍBA, de 02 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. de 04 de outubro de 2012; O Processo nº 015079/12-00 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto Classe Auxiliar, Nível I, TI-40, com lotação no Departamento de Ciências Contábeis e Jurídicas do Campus de "Parnaíba", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: 1. Direito - Habilitando os candidatos: Pedrita Dias Costa (1º lugar), Emmanuel Rocha Reis (2º lugar), Pablo Romero de Sousa Alencar (3º lugar), Fabrício Loiola Santos (4º lugar), Maria de Jesus Rodrigues Mello (5º lugar), classificando a primeira colocada para contratação.

JOSÉ DUARTE BALUZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.521, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n° 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e considerando o Memorando nº 303/GD/12, Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva, resolve:

I - Alterar o código da função gratificada da Coordenação de Extensão e Formação Continuada, ligada a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, do código FG - 02 para código FG - 04.

II - Alterar o código da função gratificada da Coordenação de Egressos e Pesquisa de Mercado, ligada a Diretoria de Relações Empresarias e Comunitárias do Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva, do código FG - 04 para código FG - 02.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

IV - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSE BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 947, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 926 de 01/11/2012, publicada no DOU de 06/11/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias IFTM - Reitoria nº 251 de 15/10/2009, DOU de 16/10/2009; nº 158 de 19/09/2007, DOU de 20/09/2007; nº 263 de 01/06/2010, DOU de 02/06/2010; nº 338 de 17/05/2011, DOU de 19/05/2011; nº 74 de 24/02/2010, DOU de 26/02/2010, respectivamente, as funções abaixo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SITUAÇÃO ATÉ 01/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Execução, Orçamentária e Financeira - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Contabilidade e Finanças - Campus Uberaba	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Atividades da Unidade de Pesquisa, Extensão e Produção de Zootecnia III - Campus Uberaba	FG-05	Função Gratificada	FG-05
SITUAÇÃO ATÉ 05/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 05/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Extensão, Estágio e Acompanhamento de Egressos - Campus Ituiutaba	FG-02	Função Gratificada	FG-02
SITUAÇÃO ATÉ 08/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 08/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação do Curso Superior - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Coordenação do PROEJA - Campus Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da sua substituição e/ou redistribuição:

SITUAÇÃO ATÉ 01/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Controle Interno e Auditoria - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças - Campus Uberaba	FG-01
Função Gratificada	FG-05	Coordenação de Gestão de Contratos - Campus Uberaba	FG-05
SITUAÇÃO ATÉ 05/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 05/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Curso/Área Gestão - Campus Ituiutaba	FG-02
SITUAÇÃO ATÉ 08/11/2012		SITUAÇÃO A PARTIR DE 08/11/2012	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-04	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Campus Uberlândia	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Coordenação do Curso de Engenharia Agronômica - Campus Uberlândia	FG-05

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 247, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 51/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.008330/2008-38, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux, inscrito no CNPJ nº 04.623.685/0001-83, com sede em Brasília - DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201204744, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantença da Faculdade Paulo Setúbal - FPS, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo, atualmente mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CNPJ 51.665.727/0001-29, com sede em Lins, Estado de São Paulo, para a SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME, CNPJ 03.724.504/0001-42, com sede em Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Faculdade Paulo Setúbal - FPS, mantida pela SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME, passa a denominar-se Faculdade Ideal Paulista - FIP.

Art. 3º A SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 1º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de ensino superior.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no art. 2º, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de São Caetano - FASC, com sede no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	201204612	(1128136) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 2.032, de 29 de novembro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 30/11/2010.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
02	201204614	(49388) Comunicação Social - Produção Editorial.	Reconhecimento: Portaria nº 896, de 17 de março de 2005, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 18/03/2005.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
03	201204616	(57674) Eletrônica Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 139, de 18 de janeiro de2007, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 24/01/2007.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
04	201204617	(1128334) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 2.033, de 29 de novembro de2010, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 30/11/2010.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
05	201204618	(1128585) Engenharia Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria nº 2.259, de 08 de dezembro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, D.O.U. de 10/12/2010.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
06	201204619	(57672) Gestão da produção Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 154, de 22 de novembro de 2006, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 24/11/2006.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
07	201204620	(57676) Mecatrônica Industrial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria nº 299, de 13 de abril de 2007, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, D.O.U. de 16/04/2007.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.
08	201204621	(49387) Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 124, de 09 de julho 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, D.O.U. de 10/07/2012.	Rua Amazonas, nº 2.000, Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP.	Rua Conceição, nº 321, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 346, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.

Unidade: ESCOLA DE NUTRIÇÃO

Departamento: CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS

Área de Conhecimento: ESTUDOS DE ALIMENTOS EM GASTRONOMIA E ESTUDOS E TÉCNICAS GASTRONÔMICAS

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.029757/12-13

1º Celso Vieira Pinto Junior

2º Nilda Stella de Macedo Barbosa

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLINICAS

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.006759/2012-10 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preços do item 21 processado na Ata de Registro de Preços nº. 290/2012 relativa ao Pregão Eletrônico nº. 43/2012, firmada com a empresa Maxlab Prod. para Diag. e Pesquisas, CNPJ nº 04.724.728-0001-61, com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e no Inciso I, da Cláusula Décima da referida Ata, por motivos de divergência entre a especificação do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

produto no Edital do certame licitatório e na proposta de preços. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.027207/2012-03, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 93/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa ROBERTO WAGER MARQUES-ME, CNPJ Nº 09.352.259/0001-76, com sede Rua Pernambuco, 308, Jardim Paulista São José dos Campos - São Paulo, CEP 12215-670, com fulcro no artigo 87 e seu inciso III da Lei 8666/93, o que segue:

1)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 03 (três) anos.

JOSÉ CLOVIS PEREIRA BORGES
Em exercício

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts.1º e 7º da Lei 10.684/2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, CEP 370000-002.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AMADOR GILBERTO CASSIANO

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
044.271.738-53	BARCELO ANTONIO MAIA	18018.000813/2012-18

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.156, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o § 3º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que autoriza o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos bancos públicos federais para empréstimos destinados a financiar despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 6 de novembro de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O § 3º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º .....

I - os recursos serão repassados pelo BNDES aos bancos públicos federais nas seguintes condições:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano) em operações com garantia da União; e

b) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 1% a.a. (um por cento ao ano) em operações sem garantia da União;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Resolução nº 4.154, de 1º.11.2012, publicada no DOU de 5.11.2012, Seção 1, página 15, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 4.154, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 4.154, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012"

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 12.663 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO RIBAS LIMA, C.P.F. nº 001.586.846-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.664 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ PAULO SMARZARO FERRAZ, C.P.F. nº 469.044.337-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.665 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FLAVIO HERBART MENEZES CROSARA, C.P.F. nº 892.556.076-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.666 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SLAVIK KALIL DE MERKOULOFF, C.P.F. nº 221.716.888-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.667 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL MAGALHÃES, C.P.F. nº 278.969.408-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.668 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAIR RIBEIRO DA SILVA NETO, C.P.F. nº 022.718.058-56, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.669 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO COELHO TABOAÇO, C.P.F. nº 543.863.307-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.670 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BI INVEST GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.612.854, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.671 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SIGULER GUFF GESTORA DE INVESTIMENTOS (ASSET MANAGEMENT) BRASIL LTDA, C.N.P.J. nº 13.772.037, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.672 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE ROBERTO MACHADO FILHO, C.P.F. nº 116.001.028-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.673 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a WATANABE, MACHADO E ALMEIDA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, C.N.P.J. nº 16.622.977, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÕES

Na Pauta de Julgamento do PAS CVM nº RJ2012/3168 - BANCO CRUZEIRO DO SUL, publicada no DOU de quarta-feira, 10 de outubro de 2012, Seção 1, pág.16, faz-se necessária a seguinte alteração:

Onde se lê:
Horário: 15h
Leia-se:
Horário: 13h30min.

Na Pauta de Julgamento do PAS CVM nº RJ2008/9574 - INVITEL S.A., publicada no DOU de quarta-feira, 17 de outubro de 2012, Seção 1, pág.106, faz-se necessária a seguinte alteração:

Onde se lê:
Procurador: Marcos Davidovich
Leia-se:
Procuradora: Adriana Cristina Dullius

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

1 - Processo: 10925.001279/2006-74 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 13413.000159/2004-56 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10183.003873/2006-21 - Recorrente: ZUER SOARES LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 13227.000641/2004-93 - Recorrente: OCTAVIO CANESIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13710.002473/2005-08 - Recorrente: MARCO ANDRE CAVALCANTE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6 - Processo: 10120.017275/2008-35 - Recorrente: MARTA LUCIA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 11060.005587/2008-11 - Recorrente: PAULO JORGE SARKIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10820.002158/2003-75 - Recorrente: DERCILIO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10120.721464/2009-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARLOS SCHLATTER - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

10 - Processo: 10280.722718/2009-51 - Recorrente: ALTEMAR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10280.722722/2009-10 - Recorrente: ALTEMAR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10280.722724/2009-17 - Recorrente: ALTEMAR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

13 - Processo: 13807.013569/99-79 - Recorrente: CONSPAR PARTICIPACOES E REP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 13830.000969/00-60 - Recorrente: JOSE APARECIDO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

15 - Processo: 10580.722509/2008-42 - Recorrente: ANTONIO CUNHA CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10830.011333/2008-19 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10830.011334/2008-55 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

18 - Processo: 11065.001945/2007-95 - Recorrente: BROZAUTO VEICULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10830.720283/2010-71 - Recorrente: ADYR MOURA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

20 - Processo: 10120.006432/2006-15 - Recorrente: HANS JUERGEN MITTELDORF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10120.006629/2009-05 - Recorrente: LUIZ DE GONZAGA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10120.006487/2006-25 - Recorrente: WALDEMAR DA SILVA CAIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10120.006945/2009-79 - Recorrente: LOURIVAL DE MORAES FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

24 - Processo: 10730.010913/2008-17 - Recorrente: DENILDO BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10840.720390/2008-65 - Recorrente: DELSA DEISE MACCHETTI KANAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10840.720459/2008-51 - Recorrente: DELSA DEISE MACCHETTI KANAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10840.720460/2008-85 - Recorrente: DELSA DEISE MACCHETTI KANAAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

28 - Processo: 10235.001221/2005-18 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

29 - Processo: 19679.018861/2003-51 - Recorrente: ADHEMAR RUDGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13854.000626/2007-00 - Recorrente: DEVAIR RIBEIRO MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 14041.000193/2008-92 - Recorrente: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10980.005985/2008-92 - Recorrente: DIONISIO ABRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10940.002185/2008-96 - Recorrente: ADEMAR FRANCISCO CARLOT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

34 - Processo: 10166.723678/2011-96 - Recorrente: ANTONIO FLAVIANO ALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 10148.002164/2008-16 - Recorrente: SAULO BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10148.002260/2008-64 - Recorrente: SAULO BARBAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10166.000048/2011-40 - Recorrente: BENEDITO FERNANDES PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10166.000059/2007-43 - Recorrente: SUSET RODRIGUES DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

39 - Processo: 10070.000522/2003-92 - Recorrente: BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10783.720276/2008-67 - Recorrente: AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

41 - Processo: 10120.008116/2008-40 - Recorrente: MARIA CONCEICAO DE C. A. M. DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10120.009683/2008-13 - Recorrente: RAQUEL CARNEIRO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10120.011487/2007-28 - Recorrente: JORIVE SANTOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10120.012479/2009-61 - Recorrente: MUNIR SADEQ RAMUNIEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

45 - Processo: 13150.000954/2008-14 - Recorrente: ADEMAR ROCHA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

46 - Processo: 13520.000191/2007-67 - Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

47 - Processo: 13506.000902/2008-62 - Recorrente: ADAUTO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

48 - Processo: 10166.001019/2009-81 - Recorrente: PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10166.001235/2009-26 - Recorrente: JOANA APARECIDA DA COSTA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 10166.001499/2008-07 - Recorrente: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10166.001713/2008-17 - Recorrente: SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

52 - Processo: 10935.002383/2010-43 - Recorrente: COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10166.720879/2010-51 - Recorrente: AGOSTINHO FLORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10783.720270/2008-90 - Recorrente: AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10783.720283/2008-69 - Recorrente: AGRO PASTORIL QUATRO IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

56 - Processo: 10120.012504/2008-25 - Recorrente: MARIA C. DE C. A. MONTEIRO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10120.016350/2008-41 - Recorrente: NAUL FIUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10240.001239/2002-06 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 10530.001662/2004-02 - Recorrente: LUCIANO VILAR DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

60 - Processo: 10280.722047/2009-29 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 10280.722048/2009-73 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10280.722049/2009-18 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10280.722050/2009-42 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10280.722051/2009-97 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10280.722055/2009-75 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10280.722056/2009-10 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10280.722057/2009-64 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 10280.722058/2009-17 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

69 - Processo: 10280.722059/2009-53 - Recorrente: ADAUTO KIYOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

70 - Processo: 10166.002010/2009-97 - Recorrente: CEZAR LUCIANO DA FONSECA PRUX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

71 - Processo: 10166.003375/2009-39 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 10166.003378/2009-72 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

73 - Processo: 13767.000187/2007-14 - Recorrente: AGNALDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

74 - Processo: 14751.002642/2009-10 - Recorrente: ALBERTO JOSE MENDONCA CAVALCANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

75 - Processo: 10675.002138/2006-68 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

76 - Processo: 10708.000124/2005-02 - Recorrente: HENRIQUE COIMBRA VALLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 10680.006795/2008-77 - Recorrente: EDSON GARCIA BERNARDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 10680.006796/2008-11 - Recorrente: EDSON GARCIA BERNARDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

79 - Processo: 10980.007544/2009-14 - Recorrente: CRUISER LINHAS AEREAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

80 - Processo: 10730.004294/2008-13 - Recorrente: ANGELA MARIA PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

81 - Processo: 10730.004295/2008-68 - Recorrente: ANGELA MARIA PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

82 - Processo: 10166.000026/2007-01 - Recorrente: ANTONIO DE ALMEIDA NOBRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

83 - Processo: 10166.003434/2008-98 - Recorrente: MARIA CRISTINA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 10920.000944/2007-33 - Recorrente: DEIZE MARIA MEIER ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

85 - Processo: 19740.720243/2009-79 - Recorrente: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

86 - Processo: 10630.003167/2008-25 - Recorrente: AFRANIO JOSE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

87 - Processo: 10183.003105/2002-43 - Recorrente: IBICABA AGRO-PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

88 - Processo: 10860.000563/2008-97 - Recorrente: CELIA MARIA DE SOUZA ABUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

90 - Processo: 13984.000272/00-81 - Recorrente: INCOBEL INDÚSTRIA E COM. DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
91 - Processo: 10980.015242/2008-21 - Recorrente: JOAO CARLOS ROMANUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
92 - Processo: 10580.720943/2009-79 - Recorrente: DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
93 - Processo: 10855.001994/2005-05 - Recorrente: ANTONIO BEDENDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
94 - Processo: 10882.000713/2004-81 - Recorrente: CRISTINA ROSA KARTALIAN AYROSA GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
95 - Processo: 13749.001263/2008-08 - Recorrente: ANTONIO ESTRELA BARCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma
Em exercício

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
1 - Processo: 10650.001000/2007-19 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTAQUIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
2 - Processo: 13839.000787/2003-50 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
3 - Processo: 13873.000373/2009-08 - Recorrente: CLAUDIO DA SILVA ROCHA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
4 - Processo: 13676.000007/2005-43 - Recorrente: ELAINE APARECIDA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
5 - Processo: 13009.000642/2005-93 - Recorrente: ROMERO DE CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
6 - Processo: 10768.102118/2003-12 - Recorrente: RODRIGO SILVEIRINHA CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
7 - Processo: 10670.720148/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
8 - Processo: 10218.720670/2007-39 - Recorrente: BRUNO RIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 10218.720682/2007-63 - Recorrente: BRUNO RIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
10 - Processo: 13701.001008/2007-12 - Recorrente: BRAULIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
11 - Processo: 10640.001368/2006-15 - Recorrente: TANIA MARA HERCULANO VICTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
12 - Processo: 10825.003092/2005-52 - Recorrente: ADAIR DUTRA BUGINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
13 - Processo: 10855.000611/2009-05 - Recorrente: CLAUDINEY ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
14 - Processo: 13707.000175/2007-96 - Recorrente: ERNANI FERREIRA CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
15 - Processo: 13054.100030/2008-05 - Recorrente: ERNESTO FEYH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
16 - Processo: 10510.006574/2007-70 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
17 - Processo: 10980.006878/2002-96 - Recorrente: ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
18 - Processo: 10930.001074/2009-62 - Recorrente: CLEITON ELIAS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
19 - Processo: 10909.720016/2007-47 - Recorrente: COMFLORESTA CIA CAT. DE EMPR. FLORESTAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 13639.000859/2008-20 - Recorrente: BRENO CRAVO LOBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
21 - Processo: 13851.720152/2008-19 - Recorrente: CLUBE NAUTICO ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
22 - Processo: 13851.720153/2008-63 - Recorrente: CLUBE NAUTICO ARARAQUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
23 - Processo: 13116.000991/2004-15 - Recorrente: VICENTE NOGUEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 13708.000069/2007-01 - Recorrente: CLAUDIO JOSE GASTAO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
25 - Processo: 10980.004745/2008-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RUI ALFREDO CACHOEIRA
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
26 - Processo: 11080.002150/2005-44 - Recorrente: FRANCISCO ARTUR RIBEIRO MIRABELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
27 - Processo: 10882.000218/2010-10 - Recorrente: LIMA LOGISTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
28 - Processo: 10925.001864/2003-21 - Recorrente: BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
29 - Processo: 10865.000923/2003-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WILSON LUIZ MANTOVANI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
30 - Processo: 18471.001309/2007-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SERGIO MANOEL SOARES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
31 - Processo: 10325.720051/2007-27 - Recorrente: CODECA-COLONIZADORA DE CARLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
32 - Processo: 10325.720065/2007-41 - Recorrente: CODECA-COLONIZADORA DE CARLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
33 - Processo: 10166.005682/2009-54 - Recorrente: CLAUDIO MONTEIRO BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
34 - Processo: 13736.000870/2003-87 - Recorrente: JOSEMAR GOMES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
35 - Processo: 10166.013769/2008-14 - Recorrente: CLAUDIA PONTE DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
36 - Processo: 13771.001572/2007-10 - Recorrente: LUDMAR ACOSTA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
37 - Processo: 13736.000095/2008-74 - Recorrente: LUIS SERGIO MAGALHAES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
38 - Processo: 10980.003961/00-15 - Recorrente: COLEGIO DOM BOSCO S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
39 - Processo: 13732.000170/2008-37 - Recorrente: BILL CARLOS MANHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
40 - Processo: 18471.000031/2004-11 - Recorrente: CRISTIANO DE ASSIS COUGIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
41 - Processo: 10925.002068/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
42 - Processo: 10215.000687/2009-68 - Recorrente: CLEIDE LIMA ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
43 - Processo: 13609.720310/2010-27 - Recorrente: CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
44 - Processo: 13710.002978/2003-01 - Recorrente: PAULO DUARTE LOMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
45 - Processo: 10580.720107/2008-11 - Recorrente: CLAUDIA QUEIROZ FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
46 - Processo: 11516.003636/2009-66 - Recorrente: NESTOR LUNARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
47 - Processo: 10980.006722/2005-58 - Recorrente: MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
48 - Processo: 10293.720049/2008-53 - Recorrente: COIMMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
49 - Processo: 10293.720060/2008-13 - Recorrente: COIMMA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
50 - Processo: 10980.721760/2011-82 - Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
51 - Processo: 10166.012821/2009-04 - Recorrente: CLARINDA AMELIA NOGOCEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
52 - Processo: 10166.013205/2009-62 - Recorrente: CLARINDA AMELIA NOGOCEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
53 - Processo: 10166.013206/2009-15 - Recorrente: CLARINDA AMELIA NOGOCEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: GILVANCI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
54 - Processo: 11516.002664/2007-02 - Recorrente: REINALDO FELIPPE LAUFFER JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
55 - Processo: 13706.001645/2007-49 - Recorrente: ALBERTO NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
1 - Processo: 18471.000824/2005-11 - Recorrente: WASHINGTON JATOBA DE MATOS MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
2 - Processo: 13963.000417/2007-11 - Recorrente: ANGELO ARCARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
3 - Processo: 19515.002624/2007-74 - Recorrente: LUCIO BOLONHA FUNARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
4 - Processo: 10660.003466/2006-41 - Recorrente: GUILHERME DE MELO FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
5 - Processo: 13804.004903/2001-45 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
6 - Processo: 10980.002928/2007-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOEL ANTONIO BETTEGA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
7 - Processo: 10875.001841/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
8 - Processo: 11516.000648/2001-81 - Embargante: MARCO ANTONIO BERTONCINI CASCAES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
9 - Processo: 13808.001276/2001-51 - Recorrente: HAIO COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 - Processo: 13857.000573/2006-16 - Recorrente: JESUS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 13864.000247/2006-10 - Recorrente: WILSON ARICE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

12 - Processo: 15983.000192/2007-90 - Recorrente: GILBERTO ANTONINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10768.720168/2006-11 - Recorrentes: ADELMAR PINHEIRO SILVA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10845.002414/2010-75 - Recorrente: ANY VIEIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

15 - Processo: 10730.009176/2008-00 - Recorrente: SONIA MARIA DAVILLA DE UZEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10730.009179/2008-35 - Recorrente: SONIA MARIA DAVILLA DE UZEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

17 - Processo: 10183.720053/2007-88 - Embargante: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

18 - Processo: 10540.000948/2007-96 - Recorrente: EDJALMA DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 11060.003726/2010-96 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 11060.003121/2009-61 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

21 - Processo: 19515.000431/2004-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIDINEIA FAQUETI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

22 - Processo: 10680.010855/2002-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARCOS ANTONIO DE FARIA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

23 - Processo: 10707.000858/2008-36 - Recorrente: BIANCA CRISTINA BONATES DIEKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

24 - Processo: 10670.000924/2001-66 - Embargante: A.L.V.PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

25 - Processo: 10909.001607/2004-79 - Recorrente: RENATO FERES KFURI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 16004.001141/2008-13 - Recorrente: OSWALDO ANTONIO ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

27 - Processo: 10865.001301/99-84 - Recorrente: SZYMON FELDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10680.019097/2007-51 - Embargante: WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

29 - Processo: 11516.003122/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: STAVROS ANASTACIO KOTZIAS- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

30 - Processo: 13886.001373/2008-97 - Recorrente: SONIA MARIA NARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 13886.001382/2008-88 - Recorrente: SONIA MARIA NARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13886.001473/2008-13 - Recorrente: SONIA MARIA NARDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

33 - Processo: 10909.001736/2007-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUIS FERNANDO ZANATTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

34 - Processo: 16707.100227/2005-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

35 - Processo: 13854.000600/2007-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CELSO CARLOS MARQUES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

36 - Processo: 10882.002798/2009-46 - Recorrente: ADEMAR RIBEIRO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 10183.004054/2005-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRIGORIFICO GEJOTA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

38 - Processo: 10293.720042/2008-31 - Recorrentes: AGRO PECUARIA SANTO ELIAS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 13971.720077/2010-44 - Recorrente: ANTONIO CARLOS SBRAVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

40 - Processo: 10980.723625/2010-91 - Embargante: NEWTON BONIN e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

41 - Processo: 10880.721387/2006-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

42 - Processo: 12963.000285/2007-64 - Recorrentes: ORPHEU JOSE DA COSTA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

43 - Processo: 10825.001764/2005-95 - Recorrente: SONIA SEVILHA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13009.000648/2005-61 - Recorrente: SORAIA RODRIGUES DE SOUZA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10825.720356/2008-89 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10825.720357/2008-23 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10825.720358/2008-78 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

48 - Processo: 18050.008714/2008-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JULINDA COSTA SILVEIRA LIMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

49 - Processo: 10183.720185/2008-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARISTOTE BIVAR DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

50 - Processo: 10183.720186/2008-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ARISTOTE BIVAR DA SILVA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

51 - Processo: 10821.000597/2001-71 - Recorrente: REGINA MARIA LINS EVORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10325.000006/2003-29 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DO TAPUIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10830.000036/2004-14 - Recorrente: ISMAEL SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 10830.007163/2004-36 - Recorrente: DEMETRIUS ELI MODOLO DE SOUZA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10940.001424/2006-29 - Recorrente: MARIA CELESTE PRADO BARBUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10580.011932/2003-17 - Recorrente: ALIRIO ALBAN RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

57 - Processo: 17883.000144/2006-74 - Recorrente: SUELI BATISTA DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

58 - Processo: 10980.010154/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALBERT SALOMONS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

59 - Processo: 13971.001630/2006-60 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 346ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H30

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony Maccarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relatora: Marília de Castro Valente.

Recurso 11750 - RJ-2005-9831 - Recorrentes: Audinorte Auditores Independentes S/C. e Mauri Deschamps. Recorrida: CVM. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12038 - IA-2003-35 - I - Recorrentes: Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Marcos Grodetzky, Júlio César Pinto, Geraldo Pereira de Araújo, José Fernandes Pauletti, José Augusto da Gama Figueira e Antônio Carlos Borges Camanho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Tele Norte Leste Participações S.A. - TNL, Aldo Luiz Mendes, Antônio Carlos Borges Camanho, Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Celso Fernandes Quintella, Eloir Cogliatti, Fersen Lamas Lambranho, Geraldo Pereira de Araújo, José Augusto da Gama Figueira, José Ferandes Pauletti, Júlio César Pinto, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, Luiz Eduardo Franco de Abreu, Marcos Grodetzky, Maurício Borges Lemos, Roberto Timotheo da Costa, Roberto Zurli Machado e Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12042 - SP-2007-118 - Recorrente: Luiz Gonzaga Murat Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12109-MI - 0601333490 - Recorrente: Prolan Equipamentos LTDA. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12521 - RJ-2008-2468 - Recorrente: Luiz Ademar Corrêa da Costa. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12833 - 0701364508 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marcelo Gomes Sabino. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12948 - 0501287065 - I - Recorrente: Joaquim Costa Rodrigues. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Marciano Ribeiro de Almeida. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12978 - 0601356790 - Recorrente: Verycom Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 13069 - 07/07 - I - Recorrente: Flávio Fontana Mincaroni. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Osório Henrique Furlan Júnior e Christiane Assis. Relator: Marcos Martins Davidovich.

a) Total de Recursos: 10 (dez).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 7 de novembro de 2012.
GILBERTO FRUSSA
Presidente
Em exercício

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara revogados os Pareceres Normativos que menciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Consideram-se revogados, por incompatibilidade com a legislação tributária superveniente, os Pareceres Normativos CST editados pela Coordenação do Sistema de Tributação relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

PARECERES NORMATIVOS CST CONSIDERADOS REVOGADOS PELO ADE RFB nº 9, de 7de NOVEMBROde 2012.

ANO	PARECER NORMATIVO CST Nº
1970	5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 22, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 42, 49, 86, 87, 88, 91, 105, 143, 153, 204, 210, 252, 254, 271, 294-A, 297, 304, 308, 311, 312, 319, 331, 336, 337, 338, 339, 341, 397, 424, 457, 473, 478, 481, 512, 541, 542, 557 e 558.
1971	90, 96, 111, 114, 115, 118, 128, 138, 145, 155, 156, 167, 188, 189, 201, 206, 208, 212, 215, 227, 238, 240, 259, 273, 280, 307, 309, 323, 333, 339, 342, 347, 348, 351, 356, 358, 361, 365, 424, 425, 426, 427, 428, 441, 444, 463, 476, 481, 523, 527, 528, 562, 566, 638, 661, 743, 744, 781, 873, 874, 876, 877, 878 e 879.
1972	53, 116, 149, 166, 186, 205, 207, 211, 220, 221, 225, 232, 241, 268
1973	113, 143
1974	95, 158, 213, 235
1975	7, 23, 64
1977	10, 21, 43, 47, 53, 75, 84, 87 e 89
1978	19, 20, 35, 43, 52, 71, 75, 85, 91 e 92
1979	20, 28, 30, 60, 66 e 67
1980	9, 15, 19 e 24
1981	7, 19, 22, 38
1983	7
1984	9
1986	78
1992	6

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.340, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo (SP) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ São Paulo (SP) para a DRJ Ribeirão Preto (SP)

12585.000029/2010-27	12585.000468/2010-30
12585.000030/2010-51	12585.000469/2010-84
12585.000034/2010-30	12585.000470/2010-17
12585.000035/2010-84	15868.000024/2011-05
10820.001490/2008-27	15868.000025/2011-41

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: RATEIO DE CUSTOS E DESPESAS ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. DEDUTIBILIDADE. São dedutíveis as despesas administrativas rateadas se: a) comprovadamente corresponderem a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos; b) forem necessárias, usuais e normais nas atividades das empresas; c) o rateio se der mediante critérios razoáveis e objetivos, previamente ajustados, devidamente formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; d) o critério de rateio for consistente com o efetivo gasto de cada empresa e com o preço global pago pelos bens e serviços, em observância aos princípios gerais de Contabilidade; e) a empresa centralizadora da operação de aquisição de bens e serviços apropriar como despesa tão-somente a parcela que lhe couber segundo o critério de rateio.

ASSUNTO: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. HIPÓTESES DE APLICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EMENTA: Aplica-se o Método dos Preços Independentes Comparados (PIC) ou o Método do Custo de Produção Mais Lucro (CPL), caso se comprove que as disposições do contrato sejam inconsistentes com as características de contratos de compartilhamento de custos e despesas. São características de contratos de compartilhamento de custos e despesas: a) a divisão dos custos e riscos inerentes ao desenvolvimento, produção ou obtenção de bens, serviços ou direitos; b) a contribuição de cada empresa ser consistente com os benefícios individuais esperados ou recebidos efetivamente; c) a previsão de identificação do benefício, especificamente, a cada empresa do grupo. Caso não seja possível assumir que a empresa possa esperar qualquer benefício da atividade desenvolvida, tal empresa não deve ser considerada parte no contrato; d) a pactuação de reembolso, assim entendido o ressarcimento de custos correpondente ao esforço ou sacrifício incorrido na realização de uma atividade, sem parcela de lucro adicional; e) o caráter coletivo da vantagem oferecida a todas as empresas do grupo; f) a remuneração das atividades, independentemente de seu uso efetivo, sendo suficiente a "colocação à disposição" das atividades em proveito das demais empresas do grupo; g) a previsão de condições tais que qualquer empresa, nas mesmas circunstâncias, estaria interessada em contratar.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: A sub-contratação de atividades identificada num contrato de rateio de custos submete-se ao tratamento tributário de remessas de valores em decorrência de prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 299 e 685 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999); arts. 278 e 279, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; art. 18, incisos I e III, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721537/2012-55 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo STEP VAN, ano 1993, cor branca, chassi 1GCHP32KXP3325360, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 096183, de 24.5.1994, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721538/2012-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca GM, modelo Venture, ano 1998, cor bege, chassi 1GNDX03E8WD156672, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 98/0227541-7, de 12.03.1998, pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ: 03.874.311/0001-78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e considerando o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.725701/2012-62, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S/A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2º O prazo para fruição do beneficio de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 3º Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01.658.326/0001-73	METALURGICA JS LTDA - EPP
04.620.085/0001-61	LORENA M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUP
19.181.585/0001-11	HERMES DE SOUZA COSTA E FILHOS LTDA
25.273.020/0001-67	FIBRASFIOS COMERCIO LTDA - EPP

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

881.656.806-25	ELOAH MOSS LIBERATO BARROSO SOBREIRA D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte, à Rua Levindo Lopes nº 357.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIRES MAIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

20.293.460/0001-62	PRP MECANIZACAO E SERVICOS LTDA - M
21.691.381/0001-72	LAVETECNICA COMERCIO INDUSTRIA E SE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 109.134.826-09, em nome de WILBER DE OLIVEIRA CARDOSO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725728/2012-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
EMENTA: Não estão sujeitos à incidência de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, os valores remetidos ao exterior em pagamento pela aquisição de "software de prateleira" (cópias múltiplas) para revenda por pessoa jurídica detentora de licença de comercialização outorgada por fabricante estrangeiro.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 1998, art. 11, caput e parágrafo único; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, XII e § 1º e art. 49; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º; Lei nº 11.452, de 2007, arts. 20 e 21. SD COSIT nº 27, de 2008.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo inciso I, do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Tendo em vista a atribuição para a edição de publicação dos atos de enquadramento/re-enquadramento de bebidas, conforme disposto no art.5° da Instrução Normativa RFB n°866, de e de agosto de 2008, e tendo em vista a análise da solicitação da empresa DOM SEIXAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - CNPJ 02.219.457/0001-17 -desta jurisdição fiscal, gerada pela utilização do Sistema IPI- Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI - Enquadramento). Declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se exclusivamente aos produtos dispostos no Anexo Único.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de novembro de 2012.

QUEOPS MONTEIRO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.219.457/0001-17	SOARINA (OURO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
02.219.457/0001-17	SOARINA (OURO) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
02.219.457/0001-17	SOARINA (PRATA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.219.457/0001-17	SOARINA (PRATA) (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
02.219.457/0001-17	SOARINA (OURO) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1° da Lei Complementar n° 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, Portaria MF n° 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica G S NOGUEIRA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 03.784.646/0001-03, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeito desde 01/01/2008.

A presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo n° 15521.720042/2012-09, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no rio de janeiro I, ficando assegfurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica neste prazo, a exclusaõ tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, nos termos do disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo 10730.726213/2012-16, declara:

Art. 1º - Habilitada, a GE Oil & Gas do Brasil Ltda, CNPJ nº 05.635.291/0012-60, localizada na Praça Alcides Pereira nº 01 - Parte - s/n, Ilha do Caximbau - Lote 83º, Ilha da Conceição, Niterói - RJ, a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), na qualidade de "sociedade empresária autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto", com vigência até 31 de dezembro de 2015 conforme o artigo 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 12.688 de 18 de julho de 2012;

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 17 e 39 da IN RFB nº 1.183/11, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadatro Nacional de Pessoa Jurídica nº 36.329.446/0001-08, da empresa JUPTER COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidônios, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica JUPTER COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA a partir da data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

PORTARIA Nº 176, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica MINERAÇÃO IPIRANGA LTDA, CNPJ 39.624.887/0001-24, efetuada pela Portaria RFB Vitória nº 138, de 17 de agosto de 2012, publicada no DOU de 21 de agosto de 2012, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo n° 10783.722.010/2012-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

IVON PONTES SCHAIDER
Delegado
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Convalidar os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 64, de 26 de março de 2012, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012, que declarou INAPTA a inscrição nº 00.149.563/0001-46, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MEP MENDONÇA PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, a partir da data de publicação do mencionado Ato Declaratório Executivo, pelos motivos relatados no processo administrativo nº 12898.000214/2010- 98.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório nº 79, de 30 de março de 2012, publicado no DOU de 03 de abril de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012
Processo nº 10768.002939/2009-37, nº 10768.000405/2012-71(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Runner II	(*) 10.11.2012
Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.001122/2012-47(*)				
Processo nº 10768.000288/2012-46 (**)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 CarlineTide PSV 3000(**)	12/05/2013 (*)
Processo nº 10768.007620/2009-06, 10768.001466/2012-56				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VI-BRANT	06.12.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012
Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013
Processo nº 10768.001246/2010-61 Processo nº 10768.001121/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	28/04/2013
Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014
Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01/02/2013
Processo nº 10768.007538/2010-15, Processo 10768.002665/2011-09 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	(*) 27/04/2012

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

Processo nº 10768.001905/2011-40				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo	Todas as áreas em que a	2050.0031455.07.2 (Serviços) 2050.0031452.07.2 (afretamento da embarcação collins tide)	22/09/2011
	Brasileiro	PETROBRÁS for concessionária		
	S.A	nos termos da Lei nº 9.478/97		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PETRA ENERGIA S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 46, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.001546/2011-21				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração:		
		Bacia Do Recôncavo		
07.243.291/0001-98	ANP	Bloco SF-T-92	48610.008055/2007-91	19.03.2014
07.243.291/0002-79		Bloco SF-T-119	48610.008056/2007-35	08.07.2014
		Bloco SF-T-126	48610.008057/2007-81	08.07.2014

Processo nº 10074.721399/2012-06				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.243.291/0001-98	ANP	SF-T-105, SF-T-106, SF-T-115, SF-T-118, SF-T-121, SF-T-124, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-130, SF-T-131, SF-T-134, SF-T-137, SF-T-138, SF-T-139, SF-T-143, SF-T-144, SF-T-145, SF-T-85, SF-T-86, SF-T-94, SF-T-95 e SF-T-96	BT-SF-3 nº 48610.009213/2005-68 e BT-SF-3A nº 48610.009213/2005-68A	12/09/2013
07.243.291/0002-79				
07.243.291/0004-30				
07.243.291/0005-11				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 114, de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo nº 10768.018274/00-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012
Processo nº 10768.007355/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35 BM-C-36 Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	2050.0051642.09.2 (equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014
Processo nº 10768.000512/2010-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	20.10.2013
Processo nº 10768.009088/2009-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0028097.06.2	20.12.2012
Processo nº 10768.003706/2010-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17.03.2015
Processo nº 10768.002140/2010-84 (Provimento do recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051401.09.2 (equipamentos relacionados no Anexo nº 3)	14.03.2014
Processo nº 10768.000687/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030684.07.2	22/03/2014
Processo nº 10768.000744/2011-77				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0019266.06.2 (equipamentos relacionados no Anexo 6)	25/02/2013
Processo nº 10768.001266/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074979.12.2 serviços 2050.0074980.12.2 locação (equipamentos relacionados no Anexo nº 7)	16.05.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga os Atos Declaratórios nº 119, de 31 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 213, em 05 de novembro de 2012 e nº 42 de 17 de agosto de 2012 publicado no DOU nº 164 de 23 de agosto de 2012.

ROBSON COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1) -

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1). Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012

Processo nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA

CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	(1) 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00, 10768.006056/2009-04 e 10768003355/2011-01

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2 Unidade Olinda Star Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	31/07/2014

Processo nº 10768.100193/2009-26

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37e (*) Proc 10768.001384/2011-21

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	(*) 12/02/2015

Processo nº 10768.002073/2010-06

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2	
30.521.090/0003-99		Campo de Produção: Juruá	Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo nº 10768.003463/2010-95

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	05/07/2013

Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014

Processo 10768.0001309/2011-60

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	101.2.005. 98-9 (Afretamento) 101.2.006. 98-1 (P. Serviços) "Atlantic Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	20.07.2018

Processo 10768.001406/2012-33

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0042724.08.2 (Locação) 2050.0042725.08.2 (P. Serviços) "Amaralina Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	24/07/2014

Processo nº 10768.001825/2012-75

CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0011-07 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro SA - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	2050.0042727.08.2 (Serviços) 2050.0042726.08.2 (locção da unidade Laguna Star)	08/03/2018

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/Campinas nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.725778/2012-58, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 382.914 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quatorze)selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
14592	1216	UISQUE J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos anos
2520	420	UÍSQUE JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima12 anos
222876	18573	UISQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
23352	3892	UISQUE BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL,idade acima de 12 anos
43416	3618	UÍSQUE WHITE HORSE fine old scoth whisky	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos
10614	1769	UISQUE BUCHANAN'S aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
50952	4246	UISQUE GRAND OLD PARR-aged 12 years	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos
14592	1216	UISQUE VAT 69	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

AMILTON GIRARDI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:
INSCRIÇÃO: 159743448-55
NOME: MARCELO HENRIQUE SERRANO
CPF: 159 743 448-55
PROCESSO Nº: 13855.722453/2012-23
2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.435.178/0001-90	EDUARDO HENRIQUE GIMENEZ - ME
02.795.000/0001-50	INSTITUICAO EDUCACIONAL ASSISENSE LTDA - EPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara Cancelada as Inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), devido a duplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012, nos termos do artigo 31 da IN RFB 1.042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10140.722779/2012-19, declara:

Artigo 1º - Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1.042/2010, devido a duplicidade das inscrições para uma mesma pessoa:

Nome: Adriano Maldonado Gomes-CPF 312 571 328-57.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

1 - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Luiz Carlos da Silva	067.171.938-67	10314.725355/2012-77
Cristina Batista da Silva Estevam	150.151.838-01	13895.720538/2012-09
Leonardo Santos Cordeiro	336.026.938-13	13895.720539/2012-45
Euridece Alves Cordeiro	100.859.124-68	13895.720541/2012-14

2 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Co-habilitar pessoa jurídica ao REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º de outubro de 2010 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13811.722585/2011-81, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.074, de 1º outubro de 2010, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INVENSYS SYSTEM BRASIL LTDA
Nº Inscrição no CNPJ: 62.398.367/0001-62
Nome do projeto: Refinaria Abreu e Lima - RNEST
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 318, de 19/05/2011, de titularidade da empresa Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ: 09.474.270/0001-09
Setor: Refino de Petróleo

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.720155/2012-17
CONTRIBUINTE: COMERCIAL ASSUNÇÃO LTDA
CNPJ: 05.146.171/0001-47
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 288, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Prorroga prazo de registro da Declaração de Importação de Whisky

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.723733/2010-63, resolve:

Artigo único. Fica prorrogado por noventa dias a partir da data da publicação deste Ato, o prazo para efetuar o registro da Declaração de Importação, pelo estabelecimento Casa Flora Ltda, CNPJ nº 62.808.506/0004-21 e Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 09101/065 - Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 197, de 20/07/2012, publicado no DOU de 01/08/2012, para a importação dos produtos abaixo discriminados.

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE
Garrafas de 0,750 ml Vol. 43% (Bourbon 1783 Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	1.176
Garrafas de 1 L Vol. 43% (Black Bourbon Whisky) Caixa c/12	EVAN WILLIANS	6.336

ANTONIO COELHO LOPES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Anula inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 05/05/2011, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
ELUIZA RIBEIRO NOVAIS 79187692953	13.599.049/0001-54	11089.720023/2012-70

ANTÔNIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela Ato Declaratório Executivo da DRF/FNS nº 211, de 30 de novembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.722245/2012-65, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE nº 211, de 30 de novembro de 2010, emitido pela DRF/FNS, que conferiu a habilitação ao Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a AMPARO ENERGIA EÓLICA S.A. - CNPJ 08.720.322/0001-17.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela Ato Declaratório Executivo da DRF/FNS nº 215, de 01 de dezembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.722246/2012-18, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE nº 215, de 01 de dezembro de 2010, emitido pela DRF/FNS, que conferiu a habilitação ao Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a CAMPO BELO ENERGIA EÓLICA S.A. - CNPJ 08.720.339/0001-74.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Cancela Ato Declaratório Executivo da DRF/FNS nº 213, de 30 de novembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.722247/2012-54, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE nº 213, de 30 de novembro de 2010, emitido pela DRF/FNS, que conferiu a habilitação ao Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a CRUZ ALTA ENERGIA EÓLICA S.A. - CNPJ 08.723.018/0001-23.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada perante a RFB no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 13981.720119/2012-90, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica BAÚ MADEIRAS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 83.054.049/0001-54, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), perante a RFB para efeitos de suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para a incorporação em seu ativo imobilizado, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Recap:

I - a pessoa jurídica habilitada ao regime, adquirente dos produtos de que trata o caput deste artigo, deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do ADE que lhe concedeu a habilitação; e

II - a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim o número do ADE a que se refere o inciso anterior.

Artigo 3º - A pessoa jurídica beneficiária do Recap fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição de bens com o benefício do Recap, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão, nas hipóteses previstas no art. 16 da IN SRF nº 605/2006, retro mencionada.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e face ao que consta do processo fiscal nº 13981.720118/2012-45, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica BAÚ MADEIRAS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 83.054.049/0001-54, habilitada perante a RFB para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF nº 595/2005, artigos 7º, 8º, incisos I e II e 11, especialmente, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência do IPI, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e face ao que consta do processo fiscal nº 13981.720117/2012-09, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica BAÚ MADEIRAS AGROINDUSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 83.054.049/0001-54, habilitada perante a RFB para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência do IPI, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN RFB nº 948/2009, artigos 18, 19 e 20, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento do indigitado tributo e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 610, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal e republicar o Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de agosto de 2012, em complementação à Portaria nº 595, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 28 de setembro de 2012, página 46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 DEZ/2011 (a)	Em 31 JUN/2012 (b)	Em 31 AGO/2012 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.735.390.104	2.854.295.631	2.751.697.430
DEDUÇÕES (II)[1]	1.663.262.097	1.810.137.930	1.684.369.310
Ativo Disponível	476.761.167	604.518.377	477.965.465
Haveres Financeiros	1.210.593.295	1.227.093.461	1.233.020.501
(-) Restos a Pagar Processados	(24.092.365)	(21.473.908)	(26.616.656)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.072.128.007	1.044.157.702	1.067.328.120
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	270.964.140	209.871.821	203.661.919
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	849.304.069	882.426.083	911.806.404

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	29.380.321	62.502.335

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2012/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		2.150.458.868
Previsão Atualizada da Receita		2.150.458.868
Receitas Realizadas	319.385.867	1.327.554.825
Superávit Orçamentário	-	61.874.883
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	42.362.253

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		2.150.458.868
Dotação Atualizada		2.192.821.121
Despesas Empenhadas	302.177.500	1.799.678.560
Despesas Executadas	431.044.725	1.265.679.942
Superávit Orçamentário	-	61.874.883

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1]	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	140.409.325	1.215.385.872
Despesas Executadas	325.354.806	973.088.240

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	600.187.795

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)	39.523.604	154.006.531
Despesas Previdenciárias (II)	59.849.190	206.730.991
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(20.325.586)	(52.724.460)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)	3.814.050	15.423.594
Despesas Previdenciárias (V)	12.758.936	53.626.983
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(8.944.886)	(38.203.390)

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal	62.502.335
Resultado Primário	53.493.195

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	24.098.136	(569.479)	17.599.029	5.929.629
Poder Executivo	23.979.434	(564.984)	17.536.035	5.878.415
Poder Legislativo	20.063	0	12.170	7.893
Poder Judiciário	93.518	(4.435)	48.037	41.045
Ministério Público	5.122	(59)	2.787	2.275
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	117.096.888	(4.816.067)	51.216.993	61.063.829
Poder Executivo	113.648.730	(4.697.529)	49.637.299	59.313.902
Poder Legislativo	833.174	(15.584)	198.810	618.779
Poder Judiciário	2.192.614	(93.727)	1.105.201	993.686
Ministério Público	422.370	(9.226)	275.683	137.461
TOTAL	141.195.025	(5.385.546)	68.816.022	66.993.457

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.687.217	18%	18,13
Complementação da União ao FUNDEB	5.263.901	10.571.453	49,79

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2012	Até o Bimestre/2011	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9,89	48.160.875	44.102.355	6,87

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF
[1] Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012110800022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 663, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto n° 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinqüenta mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 750.000 (setecentos e cinqüenta mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II e;

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	1377	750	6,00	15/08/2016	Em moeda corrente	Público
NTN-B	2107	750	6,00	15/08/2018	Em moeda corrente	Público
NTN-B	3568	750	6,00	15/08/2022	Em moeda corrente	Público
NTN-B	1376	1500	6,00	15/08/2016	Em títulos	Público
NTN-B	2106	1500	6,00	15/08/2018	Em títulos	Público
NTN-B	3567	1500	6,00	15/08/2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (mil)	Taxa de Juros (%a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
NTN-B	6490	500	6,00	15/08/2030	Em moeda corrente	Público
NTN-B	10143	500	6,00	15/08/2040	Em moeda corrente	Público
NTN-B	13795	500	6,00	15/08/2050	Em moeda corrente	Público
NTN-B	6489	1000	6,00	15/08/2030	Em títulos	Público
NTN-B	10142	1000	6,00	15/08/2040	Em títulos	Público
NTN-B	13794	1000	6,00	15/08/2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 07.11.2012;

V - data da emissão da segunda etapa: 08.11.2012;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 07.11.2012;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 08.11.2012;

VIII - data-base : 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa e;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa.

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

§3º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B na segunda etapa poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 06.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos e;

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2196,955261

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 06.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 07.11.2012 e;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1377	1000	15/08/2016
NTN-B	2107	1000	15/08/2018
NTN-B	3568	1000	15/08/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	6490	1000	15/08/2030
NTN-B	10143	1000	15/08/2040
NTN-B	13795	1000	15/08/2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá a mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 07.11.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h as 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Mercados Organizados;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para a transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP e;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal, atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1376 dias)
1 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2016
2 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2016
3 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015
4 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/2/2016
5 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2015

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2106 dias)
1 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
2 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 7/9/2017
3 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
4 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/8/2017
5 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3567 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2020
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2020
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6489 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/8/2024
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10142 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/5/2028
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2024

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13794 dias)
1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 4/5/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/11/2012 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2012 até 15/11/2030
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2013 até 15/8/2030

PORTARIA N° 664, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 492 (quatrocentos e noventa e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 530.064,82 (quinhentos e trinta mil, sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	1º/8/1998	1º/8/2018	84	1.781,05	149.608,20
CTN	1º/2/1999	1º/2/2019	75	1.669,46	125.209,50
CTN	1º/3/2000	1º/3/2020	66	1.220,30	80.539,80
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	16	839,52	13.432,32
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	22	829,81	18.255,82
CTN	1º/9/2002	1º/9/2022	15	712,76	10.691,40
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	84	689,52	57.919,68
CTN	1º/2/2003	1º/2/2023	130	572,37	74.408,10
TOTAL			492		530.064,82

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 666, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 06.11.2012;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 07.11.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.490	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.224	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.143	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	11.877	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	13.795	Até 500.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.196,955261

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 667, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 75.873.936 (setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 209.325.263,56 (duzentos e nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R$
1º/1/2008	1º/1/2038	4.595.815	12.679.191,78
1º/1/2009	1º/1/2039	37.560.005	103.622.645,15
1º/1/2011	1º/1/2041	17.758.363	48.992.766,31
1º/1/2012	1º/1/2042	15.959.753	44.030.660,32
Total		75.873.936	209.325.263,56

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de novembro de 2012: R$ 2,758856;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 668, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 663, de 5 de novembro de 2012, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 7 de novembro de 2012.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1376	113,2358	2,61	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2016
NTN-B	2106	116,8205	3,01	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2018
NTN-B	3567	122,3895	3,41	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6489	128,3402	3,86	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2030
NTN-B	10142	134,5294	3,99	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2040
NTN-B	13794	138,557	4,05	15/7/2000	8/11/2012	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 663 de 5 de novembro de 2012, o valor nominal atualizado até 8.11.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2197,534291

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 663, de 5 de novembro de 2012, o valor nominal atualizado até 8.11.2012 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2759,949656

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.961, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.004725/2012-24, resolve:

Art. 1º Aprovar os pilares estratégicos para o Planejamento Estratégico da Susep, ciclo 2012 a 2015.

Art. 2º São fundamentos organizacionais da Susep:

I - Missão: regular, supervisionar e fomentar os mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, promovendo a inclusão securitária e previdenciária, bem como a qualidade no atendimento aos consumidores.

II - Visão: mercado desenvolvido e diversificado de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem, com equilíbrio econômico preservado, inclusão securitária e previdenciária, e respeito aos direitos dos consumidores.

III - Valores: segurança jurídica, eficácia e eficiência, transparência, sustentabilidade, ética, orientação ao público e ao mercado, e consensualidade.

IV - Macroprocessos:

a) Normatização;

b) Fiscalização;

c) Autorização;

d) Relacionamento com a Sociedade; e

e) Gestão Estratégica e Administrativa.

V - Objetivos Institucionais:

a) Aprimorar a supervisão dos mercados supervisionados, tendo práticas internacionalmente reconhecidas como referência;

b) Estimular a poupança popular e a inclusão securitária e previdenciária, por meio de regulação e diversificação de produtos;

c) Contribuir para o aprimoramento dos princípios e sistemas de supervisão, em fóruns internacionais, bem como promover a troca de experiências e a celebração de convênios e acordos de cooperação mútua com outros órgãos supervisores;

d) Atuar na manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos mercados supervisionados, buscando mecanismos mais efetivos para a preservação da solvência das entidades;

e) Promover a educação financeira e a orientação aos consumidores;

f) Coibir práticas ilegais;

g) Aprimorar os processos de trabalho, seu gerenciamento e controle;

h) Aperfeiçoar as ações de desenvolvimento e de valorização dos servidores;

i) Prover ferramentas de tecnologia visando à melhoria do desempenho institucional; e

j) Melhorar a execução dos recursos orçamentários.

Art. 3º O mapa estratégico institucional, anexo a esta Portaria, encontra-se disponível no sítio eletrônico da Autarquia (www.susep.gov.br) e na Coordenação de Documentação - Codoc, localizada na Rua Buenos Aires, 256 - Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Susep nº 3.843, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.962, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002856/2012-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de INVESTPREV CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 93.202.448/0001-79, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2012:

I - alteração da denominação social para INVEST CAPITALIZAÇÃO S.A.; e

II - alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.963, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001831/2012-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão da cláusula 7.4 no estatuto social de XL RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 10.356.741/0001-63, com sede social na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 30 de março de 2012.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

UF	CONVENENTE	ANO	Nº CONVÊNIO	PROCESSO	OBJETO
GO	ITUMBIARA	2011	755501/2011	59050.000892/2011-67	Galeria Pluvial na Avenida Celso Maeda e Avenida Radivair Miranda Machado no município de Itumbiara, estado de Goiás.
MS	DOURADOS	769220/2012		59050.001150/2011-59	Reconstrução de 06 (seis) Pontes de Concreto - Zona Rural (05 pontes), nos seguintes locais: Córregos Engano (Trav. Guilherme), Córrego Guanandi (Estr. Guanandi), Córrego Laranja Doce (Trav. Ilha das Cobras), Córrego Laranja Azeda (Estr. Nicássio).

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

UF	CONVENENTE	ANO	Nº CONVÊNIO	PROCESSO	OBJETO
AP	VITÓRIA DO JARI	2011	768077/2011	59050.000984/2011-47	Estabilização de encostas da serra na Rua dos Cajueiros e Rua da Balsa no bairro Cidade Livre, onde está instalado o Sistema de Abastecimento de água potável no município de Vitória do Jari/AP.
TO	PRAIA NORTE	2011	768272/2011	59050.001604/2011-91	Contenção de erosão e revitalização de área degradada com implantação de bueiro e recomposição de Pavimentação em Bloquete entre as Ruas Ezequiel Barbosa e Getúlio Vargas no Setor Central em Praia Norte - Tocantins.
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	2011	768399/2011	59050.001094/2011-52	Drenagem urbana com implantação de galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica na Av. Araguaia, centro, no Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

PORTARIA Nº 600, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Torna pública a lista de empreendimentos aptos a formalizar Termo de Compromisso para ampliar a oferta de água os efeitos da estiagem em municípios do Estado de Minas Gerais e da Região Nordeste

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso XIII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a lista de empreendimentos selecionados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, subprograma PAC-Prevenção, aptos a terem Termo de Compromisso firmado com a União.

Parágrafo único. Os empreendimentos aptos estão relacionados na forma do Anexo A.

Art. 2º. A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas se dará por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei n° 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 1º. A operacionalização dos empreendimentos constantes do Anexo A será realizada por instituição financeira federal que atuará na qualidade de mandatária da União para execução e supervisão, nos termos do art. 107 da Lei nº 12.475/2011.

§ 2º. Os termos de compromisso que forem firmados com o Ministério da Integração Nacional no âmbito desta Portaria conterão cláusula específica referente ao que trata o § 1º.

Art. 3º O repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

ANEXO A

Empreendimentos Aptos

	UF	ORGÃO	Nome do Empreendimento	Valor do Termo de Compromisso (R$ milhões)
1	AL	MI	SISTEMA ADUTOR DA BACIA LEITEIRA - LINHA TRONCO E MUNICÍPIOS	114,43
2	AL	MI	SISTEMA ADUTOR PARA MINADOR DO NEGRÃO, ESTRELA DE ALAGOAS E POVOADOS DE IGACI	14,95
3	AL	MI	SISTEMA ADUTOR DE OLHO D´ÁGUA DO CASADO E POVOADO DE PIAU	4,94
4	BA	MI	SIAA Campo Alegre de Lourdes e outras localidades	68,00
5	CE	MI	Barragem Germinal	21,90
6	CE	MI	Implantação de Ações de Abastecimento de água humana e Animal de 10 Comunidades ao longo do Trecho 1, 2 e 3 do Eixão	3,32
7	CE	MI	Adutora de Alto Santo	5,38
8	CE	MI	HIDROLÂNDIA / IRAJÁ - Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com 10,8km de extensão	3,40
9	MG	MI	COMPLEMENTAÇÃO BARRAGEM	48,00
10	PB	MI	Sistema Adutor Boqueirão	22,23
11	PB	MI	Sistema Adutor Camalaú	21,99
12	PB	MI	Sistema Adutor Natuba	18,97
13	PB	MI	Sistema Adutor do Congo - III Etapa	7,91
14	PE	MI	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA APARTIR DO SISTEMA ADUTOR DO OESTE (TRECHO OROCÓ-OURICURI)	93,65
15	PE	MI	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA A PARTIR DE TABOCAS PARA ETA POÇO FUNDO 1 (SANTA CRUZ)	19,57
16	PE	MI	AMPLIAÇÃO DO SAA DE ÁGUAS BELAS A PARTIR DE POÇOS EM TUPANATINGA	31,62
17	PE	MI	AMPLIAÇÃO DO SAA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA A PARTIR DO SISTEMA REDENÇÃO	6,46
18	PE	MI	IMPLANTAÇÃO DO SAA DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6,29
19	PE	MI	SUBSTITUIÇÃO DE TRECHO DA ADUTORA DE AMARAJI	2,42
20	PE	MI	REFORÇO DE PRODUÇÃO PARA O SISTEMA INTEGRADO ITAÍBA-TUPANTATINGA	1,52
21	PE	MI	IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA CAPTAÇÃO PARA O SISTEMA CABROBÓ	1,29
22	PE	MI	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA A PARTIR DA BARRAGEM DE INHUMAS	5,00
23	PE	MI	AMPLIAÇÃO DO SAA DE OURICURI	35,52
24	PE	MI	AMPLIAÇÃO A ADUTORA DA BARRAGEM PAU FERRO À BARRAGEM SÃO JACQUES	9,00
25	PI	MI	SISTEMA ADUTOR BOCAINA/PIAUS II	80,38
26	PI	MI	VARIANTE DO 1ª TRECHO DA ADUTORA DO GARINCHO	18,00
27	PI	MI	Barragem e Adutora dos Milagres	190,00
28	PI	MI	Adutora Padre Lira	19,10
29	RN	MI	SISTEMA ADUTOR UMARI-CAMPO GRANDE	7,80
30	RN	MI	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO PENDÊNCIAS, MACAU, GUAMARÉ E BAIXA DO MEIO	20,80
31	SE	MI	SISTEMA INTEGRADO TOMAR DO GERU	69,04
32	SE	MI	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO ALTO SERTÃO	74,39
33	SE	MI	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO SERTANEJA	13,27

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo n° 59001.000248/2009-50, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 017/2011, com data de referência de 31 de março de 2011 (fls. 2 a 16 do Processo nº 59001.000030/2011-10), no Parecer DFRP/GRB nº 036/2012 (fls. 408 a 411), de 21 de setembro de 2012, da equipe técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, bem como na recomendação da Gerente Regional, sendo favorável à emissão do CEI, por meio do Despacho nº 014/2012 - GRB/DFRP/MI (fls. 419 e 420), de 25 de setembro de 2012, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 87,37% para um nível de 98,20% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa AGROPECUÁRIA DO GUAMÁ S.A. - AGROMASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.123.228/0001-83, localizada no Município de Ourém, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada AGROPECUÁRIA DO GUAMÁ S.A. - AGROMASA, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 26 de outubro de 2012, que emitiu o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI em favor da Empresa AGROPECUÁRIA ALTEROSA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.363.767/0001-07, publicada no DOU de 30 de outubro de 2012, Seção 1, pág. 63:

Onde se lê: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.363.767/0001-07";

Leia-se: "inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.363.767/0001-07".

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 155, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Executivo para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Rio Chapecozinho - SC.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso Nº 0155/2012 e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R$ 1.254.643,57 (hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 1.129.179,20 (hum milhão, cento e vinte e nove mil cento e setenta e nove reais e vinte centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R$ 125.464,37 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a título de Contrapartida estadual, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000028, de 27 de julho de 2012, no Programa de Trabalho 18.544.2051.12G4.0042, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R$ 249.179,20 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, deverá obedecer a Portaria MI nº 507, de 29/08/2012, alterada pela Portaria MI nº 541, de 17/09/2012, que regulamenta a liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011050/2011-56

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Aerovías de México S.A. de C.V.

Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de novembro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13 REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dia: 07.11.2012
Hora: 10:00h
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.005644/2004-07
Representante: Ministério Público do Espírito Santo
Representada: COOPAMESES - Cooperativa de Atendimento Médico do Sul do Espírito Santo
Advogado(s):
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 7 de outubro de 2012

Nº 316 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008742/2012-40. Requerentes: B.C. Brazilco Participações S.A. e Atento Inversiones y Teleservicios S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 317 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008988/2012-11. Requerentes: Experian, plc, Serasa S.A., Banco Bradesco Financiamentos S.A., BIU Participações S.A., HSBC Finance (Brasil) S.A. e Santusa Holding, S.L. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 318 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009005/2012-64. Requerentes: Tarpon Gestora de Recursos S.A. e Cremer S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Camilla Paoletti. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV do art. 25 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o teor do artigo 32 da da Portaria nº 2.513/MJ de 10 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 219 de 16 de novembro de 2011, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPF, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da Meta Institucional alcançada pela Polícia Federal, referente ao Quarto Ciclo de Avaliação, que compreende o período de 1º. de Novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012, para fins de concessão da GDATPF aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

AÇÃO	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL %
4679 - Serviço de Proteção ao Depoente Especial	21 pessoas protegidas	Cumprido e sigiloso, nos termos da Lei nº. 9.807/99	100%
2679 - Fiscalização e Controle de Empresas de Produção, Transporte e Comércio de Precursores Químicos	23.000 documentos emitidos	39.252 documentos emitidos	170,66%
2712 - Formação de Pessoal de Justiça Criminal	1.570 alunos formados	9.953 alunos formados	633,94%
2586 - Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional	1.600.000 passaportes emitidos	1.992.886 passaportes emitidos	124,55%
Média Final		257,28 %	
Grau de Desempenho/Pontuação		F/80 pontos	

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3445 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.328.608/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3885/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/877 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33 para atuar na Bahia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.287, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2433 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO SECO CENTRO OESTE S/A, CNPJ nº 02.680.379/0001-53 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 3957/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.303, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2174 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBO COMUNICACÃO E PARTICIPACÕES SA, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.336, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3121 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 4012/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.391, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3112 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGRÍCOLA BALDIN SA, CNPJ nº 09.120.853/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS- CPAB, instituída em caráter permanente pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012 e no § 6º do art. 231 da Constituição Federal, considerando o Relatório Técnico nº 02/CPAB/2012, aprovado na 4ª reunião da Comissão, resolve:

Art. 1º Considerar como derivadas de ocupação de boa fé as benfeitorias instaladas por ocupantes não índios até a publicação da Portaria Declaratória nº 1388/MJ/2007, de 14 de agosto de 2007, que declarou como de posse permanente dos grupos indígenas Yawanawá e Katukina a Terra Indígena Rio Gregório, localizada no município de Tarauacá, no estado do Acre, constantes nos laudos fundiários elaborados em levantamento executado pela FUNAI, anexados ao Processo nº 08620.001487/2005-75, analisados no Relatório Técnico nº 02/CPAB/2012, conforme a relação de ocupantes a seguir:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	id
1	2	Abel Pinheiro de Almeida	Colônia Fé em Deus	6.215
2	27	Adeildo da Silva	Col. São José	6.216
3	10	Antônio de Jesus Alcântara	São Sebastião	6.217
4	7	Antônio José da Silva Jorge	Colônia Vista Alegre	6.218
5	3	Claudenor Soares Domingos	Sem denominação	6.219
6	5	Edvandro Benedito de Almeida	Ilha da Fé	6.220
7	21	Francisco Marcos Rodrigues de Souza	Col. Bela Vista	6.221
8	20	João Avelino Rodrigues de Souza	Santa Pelonia	6.222
9	12	José Antônio de Alcântara Conceição	Deus é Por Nós	6.223
10	24	José Celio de Lima Sombra	Col. America	6.224
11	14	José da Conceição Ramos	Estirão do Pessoa	6.225
12	19	José Francisco Saraiva de Holanda	Col. Maloqueiro	6.226
13	8	José Leoson de Araújo Silva	Col. Canamã	6.227
14	16	José Raimundo de Moura	São José	6.228
15	13	José Ramos	Estirão do Pessoa	6.229
16	18	Juarez Nogueira de Holanda	Col. Douro	6.230
17	25	Luiz Antônio da Conceição	Col. America	6.232
18	17	Manoel Braga Carvalho	Col. Marajá	6.233
19	15	Manoel Florentino da Silva	Nova Destino	6.234
20	26	Manoel Miranda de Silva	São José	6.235
21	6	Maria Dacisete Mendes de Araújo	Colônia São Jerônimo	6.236
22	4	Maria José Bernardes da Silva	Sem Denominação	6.237
23	23	Maria Leontina da Silva	Col. Tajubá	6.238
24	1	Ozanil Maria Evangelista Rodrigues	Morada Nova	6.239
25	22	Salomão Silva Moreira	Col. Assobio	6.240
26	11	Tereza Ramos de Alcântara	Col. Nazaré	6.241

Art. 2º Considerar como de má-fé o ocupante não-indígena relacionado abaixo, o qual possui cadastro no INCRA, com base no disposto no art. 5º, inciso V, da IN nº. 02/PRES/2012, conforme segue:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Nome do Imóvel	id
1	9	Lucas Leontino da Silva	Col. Mulateiro	6.231

Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou sede da FUNAI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUISIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 179 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 1.378, de 14 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2009, que concedeu naturalização a OSCAR OJEDA LATERZA, RNE V121205-6, natural do Paraguai, nascido em 01 de fevereiro de 1973, filho de Oscar Ojeda Villar e de Margarita Laterza de Ojeda, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato. (08390.004547/2008-13).

Nº 180 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ABITE GHAZAOUI BOU NASSIF - V198918-3, natural do Líbano, nascida em 15 de dezembro de 1966, filha de Mohamad Al Ghazaoui e de Khadije Al Dahouk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086237/2011-61);
ALI NAKHLAWI - V318345-L, natural do Líbano, nascido em 14 de maio de 1969, filho de Mohammad Nakhlawi e de Roukaya Darwich, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108481/2011-92);
BRAIMA SORI BALDE - V051643-8, natural de Guiné- Bissau, nascido em 26 de abril de 1964, filho de MUSSA BALDE e de MARIANA JAU, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002167/2010-48);
CARLOS ANDRES MARMOLEJO GARCIA - V440552-V, natural da Colômbia, nascido em 25 de maio de 1977, filho de Jesus Arevalo Marmolejo Jaramillo e de Mary Garcia Varela, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000001/2012-89);
LUIS MANUEL BATISTA SUAREZ - V370714-K, natural de Cuba, nascido em 25 de outubro de 1957, filho de Luis Manuel Batista Segui e de Coralia Suarez Maso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001253/2012-01);
MANUEL ANTONIO VALDES BORRERO - V122876-S, natural de Cuba, nascido em 9 de dezembro de 1964, filho de Manuel de La Cruz Valdes Leonard e de Maria Antonia Borrero Despaigne, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.018014/2011-76); e
MANUEL ARTURO RENDÓN MALDONADO - V346499-N, natural do Equador, nascido em 27 de fevereiro de 1976, filho de Victor Manuel Rendón Solorzano e de Martha Marlene Maldonado Mayorga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.006631/2011-15).
Nº 181 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.
ATTILIO GUGLIELMO - W512773-8, natural da Itália, nascido em 14 de julho de 1967, filho de Nicola Guglielmo e de Rosa Mannarino Guglielmo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.007078/2011-50);
GIJI PICHAPPILLIL MATHEW - V146332-0, natural da Índia, nascido em 25 de maio de 1970, filho de Mathai Mathew e de Annakutty Mathew, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08362.007926/2010-17);
IRMA ELENA PERIS DE ARENAS - W648042-T, natural da Argentina, nascida em 28 de outubro de 1937, filha de Silverio Ricardo Peris e de Maria Elena Minaglia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.039283/2011-45);
MARIS NELA SILVA PENHA - V036923-Q, natural do Uruguai, nascida em 19 de maio de 1960, filha de Rodolfo Silva e de Ramona Barreto, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.000503/2012-17);
PATRICK BLOCHLE - V085412-Q, natural da Alemanha, nascido em 16 de março de 1982, filho de Walter Blochle e de Barbel Blochle, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006290/2011-82);
PEDRO NICOLAS PEREZ BARRIENTOS - W549029-N, natural do Uruguai, nascido em 19 de julho de 1981, filho de Elder Ivan Perez Brun e de Ana Maria Barrientos Larrosa de Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005108/2011-15); e
SADIEH ESMAIL ZADEH - V026780-S, natural da República Árabe do Egito, nascida em 27 de julho de 1927, filha de Hatab Hanafi e de Azizeh Hanafi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098841/2011-31).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.002463/2012-41, resolve:

Nº 182 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a JU HSIANG WEI, natural da China (Taiwan), nascido em 9 de novembro de 1993, filho de Tung Cheng Wei e de Su Chiu Liu, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana ARMANDINA FORMOSO ROBLES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 27/06/1987 para 29/06/1987.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa KAYANO INOUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KAYANO INOUE para KAYANO TANAKA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa TSE WEN CHANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de LIU YU PENG para LIU YU FENG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LAIDA SUAREZ GUASICO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROQUE SUAREZ para ROQUE SUAREZ SOLIZ e VICTORIA GUASICO para VICTORIA GUASICO YAULE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional congolês ALAIN MUHISA TSONGO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VENANT TSHIPASA para VENANT TSHIPASA VANGI SIVAVI e VERRO KAVIRA KALENDI para VERONIQUE KAVIRA KALENDI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês JIANLIN SUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de JIANLIN SUN para JIALIN SUN.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês GUILLAUME JULIEN MICHEL LAMPIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUILLAUME JULIEN MICHEL LAMPIN para GUILLAUME JULIEN MICHEL LAMPIN NASCIMENTO e o nome dos genitores de RICHARD ROBERT LAMPIN para RICHARD FRANÇOIS ROBERT LAMPIN e DANIELE MERLEVEDE para DANIELE RENÉE FRANÇOISE MERLEVEDE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional angolana NSENGA YOLANDA KIAFUCA NGANDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NSENGA YOLANDA KIAFUCA NGANDA para NSENGA YOLANDA KIAFUKA NGANDA e o nome dos genitores de CARLINHOS ZASSALA para TUKENGA NGANDU e SUZANA MAFUTA ZASSALA para DIALU NDENGA ODETTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês EMMANUEL MASSEGUIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de EMMANUEL MASSEGUIN para EMMANUEL PIERRE JEAN MASSEGUIN e o nome dos genitores de ALAIN MASSEGUIN para ALAIN GEORGES ANDRÉ MASSEGUIN e MARTINE MASSEGUIN para MARTINE ROSE THÉRESE TESTANIERE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio AMILCAR JAVIER MARTINEZ ROTELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARINA ROTELA para MARINA ROTELA DE MARTINEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês PHILIPPE JEAN JACQUES PICON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de FRANÇOISE PICON para FRANÇOISE AMBROGGI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARIA PORCO LEONARDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA PORCO LEONARDI para MARIA PORCO PRATO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional belga HUGHES PIERRE PIERRARD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HUGHES PIERRE PIERRARD para HUGHES PIERRE HENRI JULLES PIERRARD.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DO CÉU MONTEIRO VINHAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o estado civil constante do seu registro, passando de MARIA DO CÉU MONTEIRO VINHAS para MARIA DO CÉU MONTEIRO VINHAS ROSER, estado civil: casada.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA LUIZA MORAIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a filiação constante no seu registro, passando de FRANCISCO ANTONIO MORAES e BERNARDETE ANA DE MORAIS FERREIRA para BERNARDETE ANA DE MORAIS FERREIRA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000285/2012-32 - HERMOGENES FALLER LUDOVICE, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.002953/2012-66 - ALLAN AMIL GUSTE, até 29/04/2014

Processo Nº 08000.004491/2012-11 - ANDRZEJ DARIUSZ WOJTCZAK, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.005821/2012-96 - YANNICK FERNAND RAYMOND L HOTE, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.005980/2012-91 - TAKEHIRO KOBAYASHI, até 10/05/2013

Processo Nº 08000.008569/2012-77 - MARTIN PELLETT, até 21/12/2013

Processo Nº 08000.008578/2012-68 - VITAL RODRIGUES, até 29/04/2013

Processo Nº 08000.008580/2012-37 - FERNANDO JOSE LOPES DA CUNHA, até 24/11/2012

Processo Nº 08000.008609/2012-81 - FRANS MARTHINUS LABUSCHAGNE, até 03/12/2014

Processo Nº 08000.010606/2012-15 - VASILEIOS MOUZAKITIS, até 01/07/2014

Processo Nº 08000.013026/2012-71 - XIAOJUN LI, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.013467/2012-73 - ANTON PALEKHOV, até 25/07/2014

Processo Nº 08000.013607/2012-11 - BO LIU, até 18/11/2013

Processo Nº 08000.014034/2012-35 - WILLIAM MILTON THARPE, até 07/11/2014

Processo Nº 08000.014769/2012-69 - ANTONIO MATIAS CURA, até 02/12/2014

Processo Nº 08000.014770/2012-93 - RUSSEL PAULL MATHER, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.015113/2012-63 - LOH WEE KIONG, até 15/12/2014

Processo Nº 08000.015502/2011-16 - COLM ANTHONY KILCULLEN, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.015840/2012-21 - CLINT RUSSELL RAINS, até 27/12/2014

Processo Nº 08000.016103/2012-45 - JOHN EARL MILLSAP, até 13/11/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007977/2012-10 - JOHN LUIS PEDAD BARDESKAR, até 29/07/2013

Processo Nº 08000.008348/2012-07 - ARNOLD BALMES LUMANGLAS, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.004295/2012-47 - ALLEN CECIL WILLIAMS, até 23/03/2014

Processo Nº 08000.006800/2012-98 - LUIGI COLAGROSSI, até 14/04/2013

Processo Nº 08000.000284/2012-98 - MARINUS JACOBUS DANEN, até 16/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.002719/2011-85 - LUIS ENRIQUE ARROYO MEZA, até 13/01/2013

Processo Nº 08083.002837/2011-93 - CARLOS HUGO CORONADO VILLALOBOS, até 21/02/2013

Processo Nº 08352.000206/2012-01 - NETANEEL GOMES CO, até 26/02/2013

Processo Nº 08352.000216/2012-39 - JAVIER IGNACIO BRAVO CARRENO, até 03/03/2013

Processo Nº 08444.003445/2012-86 - CAMILO ERNESTO LOZANO TORRES e SUSANNE KNOLL, até 09/07/2013

Processo Nº 08458.000869/2012-30 - DJO KAKOLO NTUMBA, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.034294/2012-46 - VIVIANA VANESSA PINEDO CANCINO, até 22/05/2013

Processo Nº 08508.003816/2012-38 - LLERME NAVARRO VASQUEZ, até 31/07/2013

Processo Nº 08514.003058/2012-79 - MADELEINE SANCHEZ GACITA, até 03/07/2013

Processo Nº 08083.000775/2012-66 - IGNACIO RODRIGUEZ JIMENEZ, até 25/05/2013

Processo Nº 08083.002841/2011-51 - MARIA FERNANDA TRUJILLO LEON, até 26/02/2013

Processo Nº 08083.000781/2012-13 - CARLOS MANUEL ROMERO LUNA, até 24/05/2013

Processo Nº 08091.000060/2012-12 - ALEXANDRA BASTIEN, até 13/02/2013

Processo Nº 08125.000984/2012-76 - REBECA MALAQUIAS SIBANDA, até 14/06/2013

Processo Nº 08125.000985/2012-11 - INACIO RUI SANDRAMO, até 14/06/2013

Processo Nº 08212.004984/2012-66 - NINA BIGAUD, até 28/07/2013

Processo Nº 08270.003289/2012-92 - JOAQUIM USSUMANE EMBALO, até 19/04/2013

Processo Nº 08270.003290/2012-17 - ANA GABRIELA ROMAN REINA, até 23/03/2013

Processo Nº 08270.003331/2012-75 - MIRNA PEDROSO BATISTA DE SOUSA, até 26/04/2013

Processo Nº 08270.003339/2012-31 - MARIO JORGE LIMA MORAIS, até 19/04/2013

Processo Nº 08270.003343/2012-08 - CARLOS MIGUEL PEREIRA MONTEIRO, até 26/04/2013

Processo Nº 08270.003391/2012-98 - BRIGIDA DA SILVA PINTO E CRUZ, até 19/05/2013

Processo Nº 08270.003426/2012-99 - NELSON DE OLIVEIRA COUTINHO, até 09/05/2013

Processo Nº 08270.003427/2012-33 - MARIA EVANGELINA DA SILVA DOS SANTOS, até 19/05/2013

Processo Nº 08270.003428/2012-88 - LENI ERNESTO MANGO, até 16/05/2013

Processo Nº 08270.004822/2012-33 - BATISTA NHANCA, até 13/04/2013

Processo Nº 08270.004924/2012-59 - HERMINIO VAZ SANO, até 14/03/2013

Processo Nº 08270.004991/2012-73 - NOEMIA SILVA GOMES MALABA, até 17/03/2013

Processo Nº 08296.002154/2012-11 - ANEESH PADASSERY DEVASSY, até 23/05/2013

Processo Nº 08351.000687/2012-57 - ANDRE MENDES, até 12/05/2013

Processo Nº 08352.000172/2012-47 - VIVIAN ELIANA SANDOVAL GOMEZ, até 27/02/2013

Processo Nº 08352.000180/2012-93 - LENIN CELIANO PAZ CARRASCO, até 15/02/2013

Processo Nº 08352.000245/2012-09 - PAULO ALEXANDRE SOARES DE BARROS DE CEITA, até 08/03/2013

Processo Nº 08352.000246/2012-45 - DANIEL ALEXIS GUTIERREZ PACHAS, até 25/03/2013

Processo Nº 08352.000250/2012-11 - AARON AMONO MATALA, até 15/03/2013

Processo Nº 08352.001729/2012-67 - FREDY ALEXANDER RODRIGUEZ CRUZ, até 06/04/2013

Processo Nº 08352.003244/2012-16 - RAFAEL JOSE OTERO ARROYO, até 25/05/2013

Processo Nº 08352.003268/2012-67 - ANTONIO PEDRO, até 25/05/2013

Processo Nº 08390.002634/2012-12 - NSENGA YOLANDA KIAFUCA NGANDA, até 30/05/2013

Processo Nº 08457.000819/2012-62 - IVAN PAULO MANHICA, até 11/04/2013

Processo Nº 08495.000826/2012-16 - LUZ ADRIANA SÁNCHEZ SEGURA, até 24/03/2013

Processo Nº 08505.017219/2012-11 - YOANNIS DOMINGUEZ RODRIGUEZ, até 10/04/2013

Processo Nº 08505.019091/2012-20 - CHEMUTAI SEGO, até 06/04/2013

Processo Nº 08506.017953/2011-99 - LUZ MARINA RAMOS QUISPE, até 10/02/2013

Processo Nº 08508.003647/2012-36 - OMAR ARVEY MARTINEZ CARANTON, até 11/05/2013

Processo Nº 08701.000418/2012-73 - NANDINHO LUIS GOMES, até 27/07/2013

Processo Nº 08701.001269/2012-60 - ADILSON LIMA GOMES, até 28/02/2013

Processo Nº 08107.002429/2012-05 - RODOLFO SIMAO MENDES, até 30/08/2013

Processo Nº 08220.005013/2012-34 - LUCY ELIZABETH PALMA LOZANO, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005014/2012-89 - PETER RUIZ PAREDES, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005015/2012-23 - EDSON RODRIGUES COSTA SORIA, até 25/05/2013

Processo Nº 08220.005021/2012-81 - JHUNIOR LOPEZ CELIS, até 25/05/2013

Processo Nº 08337.004080/2011-43 - CARLOS AUGUSTO CACERES ENCINA, até 29/01/2013

Processo Nº 08351.001593/2012-03 - KADYRATOU KARIM, até 25/01/2013

Processo Nº 08354.001189/2012-00 - MARIA EMMA CAMACHO LOZANO, até 14/03/2013

Processo Nº 08376.001921/2012-85 - JOCELINE KATIZA DOS REIS GARCIA, até 25/05/2013

Processo Nº 08389.009749/2012-69 - PAVEL ONAN ISNADO MERCADO, até 30/04/2013

Processo Nº 08389.009751/2012-38 - JUAN NESTOR ORGAZ ESPINOZA, até 30/04/2013

Processo Nº 08389.009760/2012-29 - RENE TITO CHURA, até 30/04/2013

Processo Nº 08391.002890/2012-91 - SANDRA AUGUSTA PEDRO ALBERTO, até 20/05/2013

Processo Nº 08420.009286/2012-00 - ANDRE CAMANGUIRA NGUIRAZE, até 13/03/2013

Processo Nº 08420.011582/2012-62 - ANDRE JOAO PALMA CONDE BLANCO, até 17/03/2013

Processo Nº 08420.011606/2012-83 - VERONEO CORREIA, até 15/04/2013

Processo Nº 08420.034747/2011-93 - SILMAR SOARES SILVA, até 19/02/2013

Processo Nº 08420.034769/2011-53 - DIDONEY FERNANDES VILHETE, até 21/01/2013

Processo Nº 08420.035951/2011-21 - ALVARO DANIEL OLIVEIRA LOPES, até 10/02/2013

Processo Nº 08444.002446/2012-11 - RICARDO JOSE HUNDELSHAUSSEN RUBIO, até 28/04/2013

Processo Nº 08460.004026/2012-63 - ALEJANDRA GUERRERO TROYO, até 01/03/2013

Processo Nº 08460.007219/2012-76 - PABLO JAVIER LARA MELCHER, até 11/03/2013

Processo Nº 08485.001388/2012-14 - DOUGLAS ALFONZO NOCE GARCIA, até 13/05/2013

Processo Nº 08495.001709/2012-61 - YESID ERNESTO ASAFF MENDOZA, até 15/06/2013

Processo Nº 08505.034376/2012-91 - EMANUEL MEQUE ANTONIO, até 25/04/2013

Processo Nº 08505.042867/2012-13 - SEUNGMOOK LEE, até 29/04/2013

Processo Nº 08506.004466/2012-47 - DÉBORA VISSOLELA KATWIYA, até 23/03/2013

Processo Nº 08506.004661/2012-77 - BORIS BRINEZ RODRIGUEZ, até 05/05/2013

Processo Nº 08506.004794/2012-43 - ROSELI DE LOS ANGELES LOPEZ VIDELA MONTANO, até 07/05/2013

Processo Nº 08508.003758/2012-42 - LILIAN ROSSE MARY ZURITA CRESPO, até 25/06/2013

Processo Nº 08706.001079/2012-01 - LEONARDO PEDRO JOÃO, até 23/05/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.006474/2012-19 - KATRINA MICHELE SMITH

Processo Nº 08000.013616/2012-02 - KRZYSZTOF KIELEK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002362/2012-99 - ROSS JAMES MORRISON.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg.

Processo Nº 08000.018592/2011-99 - TJITSE KERKSTRA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08796.001008/2012-38 - CRISTOVAO RIBEIRO ALVES

Processo Nº 08457.001771/2011-29 - FERNANDO PEDRO ANDRADE

Processo Nº 08458.004234/2012-10 - CARLO ZANINETTA

Processo Nº 08460.001745/2012-22 - ESTEBAN ARROYAVE TRUJILLO e JULIANA MARIA SIERRA ANGULO

Processo Nº 08460.027369/2011-15 - JOEL GILLES BRUNO COUTY, ISABELLA MARIE COUTY APOLINAR e MA ELENA APOLINAR PADILLA

Processo Nº 08460.030179/2011-85 - OSCAR HUMBERTO TORREZ REYNOLDS e NAZARENA YOLI NAZARIO RUIZ

Processo Nº 08460.032671/2011-95 - GONZALO ACACIO DA ENCARNACAO BRAS RODRIGUES PEREIRA

Processo Nº 08460.040076/2011-23 - JAVIER NASZEWSKI

Processo Nº 08505.005320/2012-29 - FRANCO EDUARDO FLORES VARGAS, JULIA ZARATE LEONARDO e TAHIS MEL FLORES ZARATE

Processo Nº 08460.010293/2009-74 - EDMUNDO DANIEL HOYLE DELGADO e VANESSA AMADA MARTIN BOCANEGRA

Processo Nº 08505.012835/2012-85 - ALFREDO JOSE PALIS TAUA e AINHOA SANTESTEBAN LARRAINZAR

Processo Nº 08505.034374/2012-00 - CHUNMEI HUANG

Processo Nº 08505.041898/2012-49 - SOKAINA MERHI

Processo Nº 08460.042557/2010-92 - HENRIK BRUUS RASMUSSEN, ANNE METTE BRUUS RASMUSSEUN e CARL VICTOR BRUUS RASMUSSEN

Processo Nº 08505.068359/2012-57 - VALERIA ROSSI

Processo Nº 08505.068407/2012-15 - SUNDAY EJIOFOR NWEKE

Processo Nº 08505.074245/2012-46 - LANLAN LI

Processo Nº 08505.112089/2011-48 - KAI CHRISTIAN GRASS

Processo Nº 08460.015955/2011-17 - ESTEBAN ARROYAVE TRUJILLO e JULIANA MARIA SIERRA ANGULO

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para PHILIP DE WIT e ANNAMARIA BAKX, por economia processual, para INES DE WIT com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.026465/2011-46 - PHILIP DE WIT, ANNAMARIA BAKX e INES DE WIT.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08221.003061/2011-05 - CARLOS ALBERTO SUAREZ PANONI

Processo Nº 08505.088310/2011-30 - LIZHU WANG

Processo Nº 08354.004877/2011-32 - WEILIANG QIAN.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08460.001647/2012-95 - ATHANASIOS MAKRIS

Processo Nº 08460.010468/2011-68 - JUAN NATALIO ORE BUDIEL

Processo Nº 08505.034170/2012-61 - EMMANUEL IKECHUKWU OKAFOR

Processo Nº 08505.073849/2012-75 - WEIWANG JI e SHANSHAN FANG.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016191/2012-85 - PAOLA ANDREA FERNANDEZ CORDOBA, até 25/08/2013

Processo Nº 08083.000330/2012-86 - EINARA BLANCO MACHIN, até 04/04/2013

Processo Nº 08083.000332/2012-75 - NANCY LAURA RIOS GAMARRA, até 10/03/2013

Processo Nº 08240.005720/2012-92 - JOSEPH KALEKA KALONJI, até 01/03/2013

Processo Nº 08270.003839/2012-73 - HIGOR TINY DA GRACA COSTA, até 05/04/2013

Processo Nº 08390.002776/2012-71 - PHILLIPP KRAUS, até 13/06/2013

Processo Nº 08390.003097/2012-10 - ELIZABETH DOS SANTOS COSTA ALEXANDRE, até 08/07/2013

Processo Nº 08390.003099/2012-17 - ARISTOFANES ROMAO DA CUNHA PONTES, até 08/07/2013

Processo Nº 08457.000828/2012-53 - SAEL SANCHEZ ELIAS, até 18/03/2013

Processo Nº 08460.001588/2012-55 - DARWIN CLEMENTE MATEUS TARAZONA e INGRID SHIRLEY HERRERA LOPEZ, até 03/03/2013

Processo Nº 08460.007165/2012-49 - HERBERTO MANDELE BAPTISTA MAURICIO, até 06/03/2013

Processo Nº 08460.007220/2012-09 - LUTHER LUCAS MATEUS, até 20/03/2013

Processo Nº 08460.007225/2012-23 - LEONEL ZUAZNABAR MOLINER, até 18/03/2013

Processo Nº 08460.007235/2012-69 - CARLOS DA CONCEIÇÃO JAIME MANUEL, até 20/04/2013

Processo Nº 08460.007259/2012-18 - LIVANIO FERNANDO DA SILVA, até 16/03/2013

Processo Nº 08495.001139/2012-18 - TÂNIA TSIVITA SEBASTIÃO MABOTE, até 22/04/2013

Processo Nº 08495.001711/2012-31 - ANDREA INVIDIATA, até 11/06/2013

Processo Nº 08495.001754/2012-16 - KARLA ELIZABETH CASTILLO FLORES, até 17/06/2013

Processo Nº 08502.001182/2012-39 - RODIAK NICOLAI FIGUEROA LÓPEZ, até 14/04/2013

Processo Nº 08502.001198/2012-41 - ANA MARIA CONSUEGRA SILVERA, até 17/03/2013

Processo Nº 08502.001199/2012-96 - FABIAN TADEO PEREZ CAPUTO, até 17/03/2013

Processo Nº 08505.026718/2012-07 - SUELI DUARTE DA ROCHA, até 19/03/2013

Processo Nº 08505.026723/2012-10 - LUCIANA VANESSA DA CRUZ SIMOES GUIMARAES, até 24/03/2013

Processo Nº 08505.026737/2012-25 - ELENA PEEL CANABAL, até 01/05/2013

Processo Nº 08505.026763/2012-53 - OSCAR ALFREDO BRAVO MARTINEZ, até 23/04/2013

Processo Nº 08505.034185/2012-29 - FRANCIS ANTHONY MACISSAC, até 25/05/2013

Processo Nº 08702.001142/2012-31 - MOISES TOMAS NGOME, até 24/02/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08458.000853/2012-27 - JESSICA WINCINCALA JUNG, até 17/03/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.001890/2012-05 - LISZETH LIS SIZA, até 17/04/2013

Processo Nº 08107.002118/2012-38 - ALBUQUERQUE MARCOS MENDES NHUNGA, até 23/08/2013

Processo Nº 08260.001945/2012-31 - HELEN CATALINA UBINGER, até 24/04/2013

Processo Nº 08270.003384/2012-96 - LIDIANA ROSSI FORTES SABINO, até 09/05/2013

Processo Nº 08270.006034/2012-81 - IDERLINO GILBERTO LIMA SANÇA, até 04/05/2013

Processo Nº 08280.001496/2012-93 - SILVANA PATRICIA ANDRADE PEREIRA, até 09/03/2013

Processo Nº 08286.000515/2012-12 - CESAR ABRAHAM CASTANEDA MARCELO, até 20/03/2013

Processo Nº 08286.000770/2012-57 - AMILCAR BERNARDO TOMÉ DA SILVA, até 31/05/2013

Processo Nº 08286.000787/2012-12 - EZUEL CARLOS ALBINO, até 20/06/2013

Processo Nº 08354.001376/2012-85 - SHARON KATHERINE GARRIDO VISCARIELLO, até 17/06/2013

Processo Nº 08354.001888/2012-41 - FELISBERTO SOARES, até 30/06/2013

Processo Nº 08354.001936/2012-00 - MAYARA DE FATIMA RODRIGUES SIMOES, até 13/07/2013

Processo Nº 08354.001947/2012-81 - AMJAD ALI e SYEDA MARRIAM BAKHTIAR, até 02/06/2013

Processo Nº 08375.001631/2012-41 - ROZER CÁ, até 16/03/2013

Processo Nº 08375.001710/2012-52 - VICTORIA ELENA ROSALES VICENTE, até 30/03/2013

Processo Nº 08375.001870/2012-00 - ARISTIDES DA SILVA, até 20/05/2013

Processo Nº 08391.000339/2012-11 - CARLOS ERICLENES DA SILVA SANTOS, até 20/03/2013

Processo Nº 08420.034703/2011-63 - TIAGO FORTES DA SILVA RAMOS, até 14/02/2013

Processo Nº 08444.002259/2012-20 - LAZARO DIONICIO SUMBA QUIMI, até 21/04/2013

Processo Nº 08444.002871/2012-01 - ALEJANDRA ISABEL GUERRERO DUYMOVIC, até 10/05/2013

Processo Nº 08457.000804/2012-02 - RITANETH DE LASSALETH MEIRELES SANTIAGO, até 05/03/2013

Processo Nº 08458.000347/2012-38 - JAIME ANDRES ZAMORA RIVERA, até 07/03/2013

Processo Nº 08458.000365/2012-10 - CARLOS PAUL, até 05/03/2013

Processo Nº 08460.004040/2012-67 - ANTON GEORG JOHANNES ROSENHAGEN, até 09/03/2013

Processo Nº 08460.004042/2012-56 - CHACHI ROJAS AYALA, até 08/03/2013

Processo Nº 08460.007168/2012-82 - FERNANDO FLORES TACURI, até 10/03/2013

Processo Nº 08460.007204/2012-16 - FRANCESCO SANTORO, até 15/03/2013

Processo Nº 08460.007213/2012-07 - LINA LILIANA OSORIO SANABRIA, até 16/04/2013

Processo Nº 08460.007227/2012-12 - ZUENIR CLAUDIO DE LIMA VEMBA, até 17/03/2013

Processo Nº 08460.007228/2012-67 - ALFREDO MUCONDA TUYONGOLOMBEMBUA CHICOLOMUENHO, até 10/04/2013

Processo Nº 08460.010117/2012-38 - SAMIRA PIRES TEIXEIRA, até 29/04/2013

Processo Nº 08460.010123/2012-95 - SARA ELOUISE CAVALEIRO MERLATH, até 20/03/2013

Processo Nº 08501.003186/2012-61 - EDNA GICELA ORTIZ MOREA, até 04/05/2013

Processo Nº 08501.003194/2012-16 - PATRICIA MILAGROS MAQUERA HUACHO, até 02/07/2013

Processo Nº 08501.003570/2012-64 - JORGE MORI MARIN, até 04/05/2013

Processo Nº 08501.003576/2012-31 - OSVALDO DANIEL FERRAZ GUIGILO, até 27/05/2013

Processo Nº 08501.003577/2012-86 - NARCISO RAUL PAULO, até 27/05/2013

Processo Nº 08501.003578/2012-21 - MARIA TERESA DOS REIS, até 27/05/2013

Processo Nº 08501.003579/2012-75 - ISAURA BEATRIZ MANUEL ALFREDO, até 27/05/2013

Processo Nº 08501.003580/2012-08 - EVANDO NATALINO ANTONIO MANUEL, até 27/05/2013

Processo Nº 08505.026801/2012-78 - LAURA CARMEN GONZALEZ CARRANZA, até 27/04/2013

Processo Nº 08505.032517/2012-31 - JANIO NUNO TEIXEIRA DA COSTA, até 26/03/2013

Processo Nº 08505.032570/2012-31 - MARIA JULIA BARISON, até 09/05/2013

Processo Nº 08505.032670/2012-68 - GRACE JEAN FAN, até 07/05/2013

Processo Nº 08505.034385/2012-81 - SADIA SAMER, até 22/05/2013

Processo Nº 08505.034386/2012-26 - MUHAMMAD SHOAIB ARIF, até 09/06/2013

Processo Nº 08505.034391/2012-39 - JULIO ROMEL MARTINEZ BOLANOS, até 23/05/2013

Processo Nº 08505.041522/2012-34 - MARCO ALONSO ENCISO HOYOS, até 11/07/2013

Processo Nº 08505.041562/2012-86 - NIKKI MICHELLE TAYLOR, até 17/05/2013

Processo Nº 08532.000030/2012-61 - HERMINIA GUIVA DA GRAÇA MORAIS, até 27/04/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 20/09/2012, Seção 1, Pág. 38, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.009989/2012-71 - ANDERS HENTZE

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.009989/2012-71 - ANDERS HENTZE.

No Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, Pág. 119, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.009758/2012-68 - ATTILA GIEZENDANNER e LIDIA VINOGRADOVA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.009758/2012-68 - ATTILA GIEZENDANNER e LIDIA VINOGRADOVA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: A MUDANÇA (PILOT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 - 1ATS79
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Contém: Sexo , Nudez e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003721/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INVASÃO DE DOMICÍLIO (HOME INVASION, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02 - 1ATS01
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003722/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CASA DOS ASSASSINOS (MURDER HOUSE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03 - 1ATS02
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003723/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HALLOWEEN - PARTE 1 (HALLOWEEN - PART 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04 - 1ATS03
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003724/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HALLOWEEN - PARTE 2 (HALLOWEEN - PART 2, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05 - 1ATS04
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003725/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EI, PORQUINHO (PIGGY, PIGGY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06 - 1ATS05
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003726/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ABERTURA À VISITAÇÃO (OPEN HOUSE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07 - 1ATS06
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003727/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOMEM BORRACHA (HUBBER MAN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08 - 1ATS07
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003728/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GAROTINHA ASSUSTADORA (HUBBER MAN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09 - 1ATS08
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003729/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CRIANÇAS INCENDIADAS (SMOLDERING CHILDREN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10 - 1ATS09
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003730/2012-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NASCIMENTO (BIRTH, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11 - 1ATS10
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003731/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEPOIS DO NASCIMENTO (AFTER BIRTH, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12 - 1ATS11
Título da Série: HISTÓRIA DE HORROR AMERICANA 1ª TEMPORADA (AMERICAN HORROR STORY SEASON 1)
Produtor(es): Dante Di Loreto/Brad Falchuk/Ryan Murphy
Diretor(es): Bradley Buecker/Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003732/2012-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ERA UMA VEZ EU, VERÔNICA (Brasil - 2012)
Produtor(es): João Vieira Jr./Sara Silveira/Maria Ionescu/Chico Ribeiro/Ofir Figueir
Diretor(es): Marcelo Gomes
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo
Tema: Descobrimento Pessoal
Processo: 08017.003965/2012-29
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: ZARAFA (França - 2012)
Produtor(es): Christophe Jankovic/Valérie Schermann
Diretor(es): Rémi Bezançon/Jean-Christophe Lie
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Viagem
Processo: 08017.003970/2012-31
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: TARDE DEMAIS (BEAUTIFUL BOY, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): First Point Entertainment
Diretor(es): Shawn Ku
Distribuidor(es): FIRST POINT ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Angústia
Tema: Recomeço
Processo: 08017.008003/2012-66
Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Filme: O ENTERRO DA VOVÓ (ADIEU BERTHE - L`ENTERREMENT DE MEMÉ, França - 2012)
Produtor(es): Pascal Chaucheteux
Diretor(es): Bruno Podalydes
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Família
Processo: 08017.008082/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE A PRINCESA POPSTAR (BARBIE THE PRINCESS AND THE POPSTAR, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Shelley Dvi Vardhana/Shawn McCorkindal
Diretor(es): Zeke Norton
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008088/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 234, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A GRANDE VIRADA (SCANDAL - THE BIG TURN ON, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Jesse Berdinka/Damon Dash
Diretor(es): Howie Hoax
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Erótico
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo
Tema: Traição
Processo: 08017.003490/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: BOB MARLEY - THE LEGEND (Inglaterra - 2003)
Produtor(es): Jeff Fura
Diretor(es): Jeff Fura
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Drogas Ilícitas
Tema: Show
Processo: 08017.003743/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ESCOLHA PERFEITA (PITCH PERFECT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Elizabeth Banks/Paul Brooks
Diretor(es): Jason Moore
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.003754/2012-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUATRO AMIGAS E UM CASAMENTO (BACHELORETTE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Will Ferrell/Adam McKay
Diretor(es): Headland Leslye
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.003772/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FILHA DO PAI (LA FILLE DU PUISATIER, França - 2011)
Produtor(es): Alain Sarde
Diretor(es): Daniel Auteuil
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003812/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PAÍS DO DESEJO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Samantha Capideville
Diretor(es): Paulo Caldas
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003814/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LOBISOMEN - A BESTA ENTRE NÓS (WEREWOLF - THE BEAST AMONG US, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Albert T. Dickerson III
Diretor(es): Louis Morneau
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Caçada
Processo: 08017.003819/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FERRUGEM E OSSO (DE ROUILLE E D`OS (AKA RUST AND BONE), França - 2012)
Produtor(es): Jacques Audiard
Diretor(es): Jacques Audiard
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.003863/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUNDO SEM FIM I - O JOGO (WORLD WITHOUT END, Alemanha / Canadá / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Ridley Scott/Tony Scott
Diretor(es): Michael Coton-Jones
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Guerra
Processo: 08017.003910/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONTOS GAUCHESCOS (Brasil - 2011)
Produtor(es): Empresa Cinematográfica Pampeana
Diretor(es): Henrique Forster de Freitas Lima
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Literatura Brasileira
Processo: 08017.003963/2012-30
Requerente: EMPRESA CINEMATOGRÁFICA PAMPEANA LIMITADA

Filme: UM ALGUÉM APAIXONADO (LIKE SOMEONE IN LOVE, França / Japão - 2012)
Produtor(es): Charles Gilibert/Nathanaël Karmitz/Abbas Kiarostami
Diretor(es): Abbas Kiarostami
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Amor na Terceira Idade
Processo: 08017.003969/2012-15
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: XICO STOCKINGER (Brasil - 2012)
Produtor(es): Mendina de Morais Santos Produções Ltda.
Diretor(es): Frederico Mendina de Morais Santos
Distribuidor(es): MENDINA DE MORAIS SANTOS PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.003997/2012-24
Requerente: FREDERICO MENDINA DE MORAIS SANTOS

Filme: AS PALAVRAS (THE WORDS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Michael Benaroya/Tatiana Kelly/Jim Young
Diretor(es): Brian Klugman/Lee Sternthal
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Experiência de Vida
Processo: 08017.008052/2012-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DORA E SUA AVENTURA FANTÁSTICA DE GINÁSTICA (DORA`S FANTASTIC GYMNASTICS ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2000 a 2009)
Produtor(es): Valeria Walsh
Diretor(es): Katie McWane
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008054/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SAGA CREPÚSCULO AMANHECER - PARTE 2 O FINAL (THE TWILIGHT SAGA: BREAKING DAWN - PART 2, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Wyck Godfrey/Stephenie Meyer/Karen Rosenfelt
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Vampiros
Processo: 08017.008056/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE HOST (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Stephenie Meyer/Paula Mae Schwartz/Nick Wechler
Diretor(es): Andrew Niccol
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008083/2012-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CÉSAR DEVE MORRER (CESARE DEVE MORIRE, Itália - 2012)
Produtor(es): Grazia Volpi
Diretor(es): Paolo Taviani
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.008084/2012-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ROYAL AFFAIR (Dinamarca / República Theca / Suécia - 2012)
Produtor(es): Meta Louise Foldager
Diretor(es): Nikolay Arcel
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008085/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SEGREDOS DA PAIXÃO (THERE BE DRAGONS, Argentina / Espanha / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Guy J. Louthan
Diretor(es): Roland Joffe
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008086/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: 7 WONDERS: MAGICAL MYSTERY TOUR (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MUMBOJUMBO / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004816/2012-87
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: RED CROW MYSTERIES: LEGION (Alemanha - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LAYERNET / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Combinar 3
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004870/2012-22
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: RITA JAMES AND THE RACE TO SHANGRI LA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: BIG FISH INC. / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004871/2012-77
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ROLLERCOASTER TYCOON 3: PLATINUM (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ABSOLUTIST / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004872/2012-11
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SHERLOCK HOLMES: MYSTERY OF THE PERSIAN CARPET (Irlanda - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: FROGWARES GAME DEVELOPMENT STUDIO / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Objetos Ocultos
Plataforma: Computador PC / MAC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004873/2012-66
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ROYAL ENVOY 2 COLLECTOR`S EDITION (Rússia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004939/2012-18
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: REEL DEAL SLOTS: AMERICAN ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: PHANTOM EFX / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004940/2012-42
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ROADS OF ROME 3 (Lituânia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: REALOR LLC / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004941/2012-97
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: ROBIN`S ISLAND ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: I-PLAY / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004942/2012-31
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: RUNAWAY WITH THE CIRCUS (Nova Zelândia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: CUSTARD SQUARE / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004943/2012-86
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SLOT QUEST: GALACTIC DEFENDER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: PHANTOM EFX / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004944/2012-21
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SMASH FRENZY 4 (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ALAWAR ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004945/2012-75
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SOLITAIRE MYSTERY: STOLEN POWER (Rússia - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: PLAYRIX ENTERTAINMENT / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004946/2012-10
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: SPONGEBOB TYPING (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NICKELODEON / WILD TANGENT INC.
Distribuidor(es): Wild Tangent Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004947/2012-64
Requerente: WILD TANGENT INC.

Título: THE SIMS 3 GERAÇÕES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004997/2012-41
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: PIG RUN GAME (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: JEFFERSON R. SCOMAÇÃO
Distribuidor(es): WINDOWSPHONE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004998/2012-96
Requerente: JEFFERSON RAULINO SCOMAÇÃO

Título: THE SIMS 3 ANOS 70, 80 E 90 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.004999/2012-31
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Título: FREAKYFORMS DELUXE (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação/RPG/Criação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006002/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: NINJA GAIDEN 3 - RAZOR`S EDGE (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI GAMES CO., LTD / TEAM NINJA
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.006003/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: PAPER MARIO STICKER STAR (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006004/2012-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 6 de outubro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002981/2012-02
Série: "ATÉ QUE O AMOR OS SEPARE - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 6777 e 5802 a 5822
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Emissora: TVSBT
Tema: Convivência

CONSIDERANDO que a série "ATÉ QUE O AMOR OS SEPARE - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002981/2012-02 a 08017.003002/2012-25.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002982/2012-49 a 08017.003002/2012-25 ao processo 08017.002981/2012-02, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui processo de habilitação de propostas para implementação de Sistema de Radiocomunicação Profissional Móvel Troncalizado Digital, baseado em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 MHz, para transmissão de voz e dados, nos órgãos estaduais de segurança pública localizados na Faixa de Fronteira, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007;

considerando que o Decreto nº 7.496, de 08 de junho de 2011, que institui o Plano Estratégico de Fronteiras, prevê um conjunto de ações entre órgãos federais e estaduais objetivando atuação integrada, ações conjuntas e troca de informações, tendo como foco a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na Faixa de Fronteira brasileira;

considerando que os órgãos de segurança pública possuem sistemas de radiocomunicação sem serviços agregados, independentes, em condições precárias, com coberturas insipientes e com número de terminais menor que o número de agentes policiais, tornando a capacidade operacional limitada, notadamente na execução de operações policiais integradas, o que os tornam incapazes de proporcionar uma resposta imediata e compatível com as demandas existentes;

considerando que a Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da canalização e condições de uso de radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz, limitou a operação, em caráter primário, até 31 de dezembro de 2014, e que após esta data começa a operar em caráter secundário, exceto nas capitais e no Distrito Federal, e respectivas regiões metropolitanas;

considerando o que determina o Anexo à Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011, da Agência Nacional de Telecomunicações, o qual estabelece que após 31 de dezembro de 2012 não serão mais autorizados novos sistemas analógicos, tampouco serão renovadas autorizações de sistemas analógicos existentes;

considerando que com o advento da Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata sobre canalização e condições de uso de radiofrequências na Faixa de 380 MHz a 400 MHz, reservou espectro de frequências na Faixa de 380 MHz, em caráter primário, para uso em aplicações de segurança pública;

considerando que o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão de Segurança Pública vinculado a este Ministério da Justiça, está implementando um dos maiores Sistemas de Radiocomunicação Digital do mundo, denominado Projeto Landell, que possuirá cobertura em grande parte da fronteira brasileira e demais estados da federação, sendo de fundamental importância a busca de mecanismos de alinhamento tecnológico com referido projeto;

considerando as definições do Grupo de Trabalho de Radiocomunicação Integrada nas Fronteiras, instituído pela Portaria nº 4 de 17 de fevereiro de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 36, de 22 de fevereiro de 2012, Seção 2, Pág. 31, composto por vários representantes de órgãos federais e um representante de cada um dos estados situados na fronteira terrestre brasileira, sobre a necessidade de padronização dos sistemas de radiocomunicação nos órgãos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

segurança pública, visando à implementação de sistema de radiocomunicação digital, que permita a integração e o compartilhamento das infraestruturas dos sítios de radiocomunicação, bem como de todos os equipamentos que compõem o sistema, objetivando a possibilidade de operações conjuntas entre os órgãos de segurança pública que atuam na Faixa de Fronteira brasileira, o que propiciará a racionalização dos recursos a serem empregados, tanto na implantação como na manutenção dos sistemas, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação de propostas de ações estruturantes no âmbito Plano Estratégico de Fronteiras e Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON) para apoio à implementação de Sistema de Radiocomunicação Profissional Móvel Troncalizado Digital, baseado em protocolo normatizado aberto, para uso em missão crítica, na faixa de frequência de 380 MHz, para transmissão de voz e dados, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, do Fundo Nacional de Segurança Pública.

§1º O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se somente aos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, situados na fronteira brasileira.

§2º O processo de habilitação será realizado por meio de cadastro das propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasses - SICONV, do Ministério de Planejamento e Gestão, na modalidade convênio.

Art. 2º As ações a serem implantadas deverão atender, além das disposições desta Portaria, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001; o Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007; a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU/PR, nº 507, de 24 de novembro de 2011; a Portaria nº 458, Gabinete do Ministro/MJ, de 12 de abril de 2011; o Decreto nº 7.496 de 08 de junho de 2011; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e o Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, bem como, outras normas legais aplicáveis, no que couber.

Art. 3º Os projetos deverão ser elaborados de forma que o Sistema e os respectivos equipamentos de infraestrutura de radiocomunicação a serem adquiridos e instalados, permitam a interoperabilidade pela interface aérea padronizada com terminais de acesso de no mínimo outros 03 (três) fabricantes diversos do fabricante dos equipamentos de infraestrututa.

§1º A proposta deverá ser elaborada de forma que o Sistema / Padrão digital a ser implementado seja TETRA, o mesmo definido após certame licitatório do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de acordo com Projeto Landell.

§2º A proposta de implantação do Sistema de Radiocomunicação deverá ser único, integrado e transparente entre os diversos Órgãos de Segurança Pública, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar e a Perícia Técnica.

Art. 4º Deverá ser apresentada apenas uma proposta por Estado, por intermédio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública ou congênere, exclusivamente na circunscrição dos órgãos de segurança pública localizados nos municípios descritos no Anexo I, prioritariamente na linha de fronteira, respeitando as diretrizes elencadas na Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras, para implantação das ações descritas abaixo:

I - aquisição da infraestrutura dos sítios de radiocomunicação (torres e contêineres);

II - aquisição da infraestrutura do sistema de radiocomunicação (ERBs, controladoras, sistemas irradiantes, rádios enlaces, sistemas de energia, etc);

III - aquisição dos rádios transceptores (fixos, móveis e portáteis).

§1º Na elaboração do projeto, as áreas de implantação do sistema deverão seguir a seguinte ordem de prioridade:

I - municípios lindeiros que são cidades gêmeas;

II - municípios lindeiros; e

III - demais municípios da Faixa de Fronteira.

§2º Os recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados deverão ser investidos, preferencialmente, nos seguintes percentuais mínimos:

I - 20% (vinte por cento) do total na ação descrita no inciso I do caput;

II - 40% (quarenta por cento) do total na ação descrita no inciso II do caput; e

III - 10% do total na ação descrita no inciso III do caput.

§3º Os recursos a serem repassados no exercício de 2012 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso I do caput.

§4º Os recursos a serem repassados no exercício de 2013 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso II do caput.

§5º Os recursos a serem repassados no exercício de 2014 deverão ser, preferencialmente, utilizados na ação descrita no inciso II e, somente posteriormente, utilizados na ação descrita no inciso III, ambos do caput.

§6º Na utilização dos recursos previstos para o cumprimento da ação prevista no inciso III do caput, deverão ser respeitados os percentuais abaixo, em relação aos efetivos existentes nos órgãos de segurança pública estadual, por município:

I - na aquisição de rádios móveis deverá se observar a proporção de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo existente;

II - na aquisição de rádios portáteis deverá se observar a proporção de 13% (treze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do efetivo existente;

Art. 5º O compartilhamento de infraestrutura e demais questões referentes aos protocolos de uso integrado do Sistema entre Estados ou órgãos federais, deverão ser definidos através de instrumento próprio, com detalhamento específico.

Parágrafo único. Cada Estado deverá criar um comitê, a ser integrado por membros de todas as instituições de segurança pública e defesa civil que utilizarão o sistema a ser implantado, a fim de que os assuntos inerentes a Radiocomunicação sejam discutidos de forma integrada.

Art. 6º As propostas deverão conter os dados da população a ser beneficiada e o efetivo dos órgãos estaduais de segurança a serem atendidos pelo sistema de radiocomunicação (Policiais Militares e Civis, Bombeiros e Peritos), relacionando-se os órgãos, unidades operacionais e municípios, especificamente no que tange aos recursos previstos para implantação do sistema de radiocomunicação.

Art. 7º O projeto de convênio, a ser apresentado via SICONV, deverá ser submetido à apreciação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras ou Câmaras Temáticas de Fronteiras, sendo de suma importância a participação dos Gabinetes de Gestão Integrada Estaduais.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata, a ser inserida, na aba "anexos" do SICONV ou encaminhada a SENASP através de ofício.

Art. 8º Os Excelentíssimos Senhores Governadores dos Estados convenentes deverão firmar declaração comprometendo-se a aumentar o efetivo dos órgãos estaduais de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Perícia) em atuação nos municípios localizados na faixa de fronteira, sobretudo naqueles considerados prioritários pelas Portarias nº 41, de 24 de outubro de 201, publicada do Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro de 2011, Seção 1, Pág. 48 e 49, e Portaria nº 12 de 16 de março de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2012, Seção 1, Pág. 43 a 45.

Parágrafo Único. A declaração de que trata o caput deverá ser inserida no SICONV ou encaminhada a SENASP através de Ofício, juntamente com o cronograma de nomeação dos novos profissionais, ou de remoção de profissionais lotados em outras regiões para os municípios da faixa de fronteira, e será condição inexorável para aprovação do Projeto.

Art. 9º Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade de pregão, sendo utilizada, preferencialmente, a sua forma eletrônica.

§1º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§2º Para as aquisições das ações descritas nos incisos II e III do caput do art. 4º, poderá ser utilizada a Modalidade de Pregão Presencial em âmbito internacional, isoladamente ou em consórcio, podendo ser obtido assim uma maior economia, desde que devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§3º O pregão será precedido de ampla pesquisa mercadológica, realizada em, no mínimo, 03 (três) empresas com diferentes CNPJ.

Art. 10. As propostas deverão obedecer ao limite de valor global máximo previsto para cada ente federado, conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos a serem repassados pela SENASP aos Estados serão efetuados em 03 (três) parcelas, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme critérios e valores constantes no Anexo II.

Art. 11. As propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV - no período de 08 a 22 de novembro de 2012 no Programa 2070 - SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (código: 3000020120193), exclusivo para este pleito, em conformidade com o objeto desta Portaria.

§1º A inclusão da proposta de convênio deverá ser feita por meio do sítio eletrônico https://www.convenios.gov.br, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV.

§2º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

§3º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio SICONV.

§4º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, tais como:

I - Projeto de Convênio;

II - Termos de Referência;

III - Declaração de Contrapartida;

IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

V - Declaração do Governador do Estado sobre aumento de efetivo na faixa de fronteira, prevista no art. 8º, da presente Portaria; e

VI - Ata da reunião do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira ou Câmara Temática de Fronteira, prevista no art. 8º, da presente Portaria.

§ 5º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no prazo definido, ou a elaboração do Projeto sem a consistência necessária, ensejará a recusa da proposta no SICONV.

Art. 12. Não serão cobertas as despesas com os bens e serviços a seguir enumerados:

I - equipamentos que não fazem parte do sistema de radiocomunicação;

II - locação de sistemas de radiocomunicação;

III - aquisição de sistema de radiocomunicação analógico;

IV - construção e reformas de imóveis;

V - pagamento de aluguéis;

VI - aquisição de veículos, ressalvado aquele que eventualmente seja adquirido para ser utilizado como Unidade Móvel;

VII - aquisição de embarcação, ressalvada aquela que eventualmente seja adquirida para ser utilizada como Unidade Móvel;

VIII - aquisição de aeronaves (qualquer tipo);

IX - aquisição de armamento e munição;

X - aquisição de computadores e mobiliário que não sejam imprescindíveis ao sistema de radiocomunicação;

XI - pagamento de diárias; e

XII - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para implantação de Sistema de Radiocomunicação.

Art. 13. Os Termos de Referência, para todos os bens e serviços, deverão ser elaborados contendo as especificações precisas de cada item proposto, por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica.

§1º A elaboração dos Termos de Referência deverá ser precedida de ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada, no mínimo, em 3 (três) empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP no SICONV.

§2º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

Art. 14. Será exigida contrapartida financeira, nos percentuais de 1% (um por cento) para os entes localizados nas Regiões Norte e Centro Oeste e 2% (dois por cento) para os estados localizados na Região Sul, devendo os recursos serem depositados em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 15. As propostas cadastradas tempestivamente, serão submetidas a uma avaliação criteriosa, de conveniência, pertinência, viabilidade, e adequação às regras e orientações da legislação vigente e desta SENASP, por técnicos da Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a quota prevista.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. As propostas que obtiverem parecer técnico favorável serão submetidas à apreciação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, para a definitiva celebração de convênio.

Art. 16. A continuidade dos investimentos federais nos órgãos estaduais de Segurança Pública dependerão do cumprimento de metas, do nível de execução dos projetos, e da mensuração de resultados decorrentes das ações e investimentos empreendidos pelos respectivos entes federados.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes às parcelas estarão condicionados à execução adequada dos demais convênios no âmbito da ENAFRON.

Art. 17. A eventual recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 18. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos e ajustados após avaliações técnicas e decisão da Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO I

Municípios abrangidos nas ações da ENAFRON que estão sendo desenvolvidas nas regiões fronteiriças, estabelecidas de acordo com a definição conjunta entre SENASP e Estados, em observância aos Projetos elaborados com base nas Portarias nº 41, de 24 de outubro de 2011, e nº 12, de 16 de março de 2012:

Estado Qtde	Faixa de Fronteira			Total
	Linha de fronteira		Prioridade 03 Demais municípios da faixa	
	Prioridade 01 Cidades "gêmeas"	Prioridade 02 Demais municípios lindeiros		
ACRE	Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia, Santa Rosa dos Purus	Acrelândia, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Walter, Rodrigues Alves, Sena Madureira		16
QTDE	04	12	00	
AMAPÁ	Oiapoque	Laranjal do Jari	*Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Pracuúba, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari	08
QTDE	01	01	06	
AMAZONAS	Tabatinga	Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Japurá, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá	Boca do Acre, Canutama, Guajará, Labrea, Nhamundá, São Gabriel da Cachoeira	13
QTDE	01	06	06	
MATO GROSSO	Cáceres**	Comodoro, Porto Espiridião, Vila Bela da Santíssima Trindade	Pontes e Lacerda, Poconé, Porto Estrela, Sapezal, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento, Mirassol D'Oeste, Barra do Bugres, Tangará da Serra, Nova Lacerda, São José dos Quatro Marcos, Campos de Julio	16
QTDE	01	03	12	
MATO GROSSO DO SUL	Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Coronel Sapucaia**	Antônio João, Aral Moreira, Caracol, Japorã, Porto Murtinho, Sete Quedas	Amambai, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Japorã, Jardim, Ladário, Maracaju, Miranda, Naviraí, Nioaque, Rio Brilhante, Tacuru,	31
QTDE	06	06	19	
RONDÔNIA	Guajará Mirim	Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Costa Marques, Nova Mamoré, Pimenteiras do Oeste, São Francisco do Guaporé	Campo Novo de Rondônia, Colorado do Oeste, Buritis, Distrito de Abunã, Vilhena	13
QTDE	01	07	05	
RORAIMA	Pacaraima, Bonfim	Caracaraí, Normandia, Uiramutã	Rorainópolis	06
QTDE	02	03	01	
PARÁ		Almeirim, Óbidos, Oriximiná	Alenquer, **São Caetano de Odivelas e **Abaetetuba	06
QTDE	00	03	03	
PARANÁ	Barracão, Foz do Iguaçu, Guaíra	Capanema, Entre Rios do Oeste, Itaipulândia, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, São Miguel do Iguaçu, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste	Ampére, Assis Chateaubriand, Cascavel, Céu Azul, Capitão Leônidas Marques, Franscico Beltrão, Icaraíma, Lindoeste, Palotina, Medianeira, Missal, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Santa Terezinha de Itaipu, Terra Roxa, Toledo, Umuarama, Maripá, Matelândia, Vera Cruz do Oeste	32
QTDE	03	09	20	
RIO GRANDE DO SUL	Aceguá, Barra do Quaraí, Chuí, Itaqui, Jaguarão, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja, Uruguaiana	Bagé, Doutor Mauricio Cardoso, Crissiumal, Dom Pedrito, Novo Machado	Rio Grande, Santa Rosa, São Luiz Gonzaga, Três Passos, Irai, Caiçara, Vicente Dutra	22
QTDE	10	05	07	
SANTA CATARINA	Dionísio Cerqueira	Bandeirante, Belmonte, Guaraciaba, Itapiranga, Paraiso, Princesa, São José Cedro, Tunápolis, Santa Helena	Chapecó, Concórdia, Maravilha, São Miguel D'Oeste, São Lourenço do Oeste, Xanxerê,	16
QTDE	01	09	06	

* Município.

** Embora o sítio do Ministério da Integração Nacional não indique Caceres - MT e Coronel Sapucaia - MS como cidade gêmea, incluiu-se as mesmas na prioridade "01" devido a proximidade com San Matias - Bolivia e Capitán Bado - Paraguai respectivamente.

http://www.mi.gov.br/programas/programasregionais/faixa/municipios.asp?area=spr_fronteira em 22.10.2012

*** Os municípios de São Caetano de Odivelas e Abaetetuba estão fora da Faixa de Fronteira, porém, por questões estratégicas definidas em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, foram inseridos no rol de municípios abrangidos pelas ações ENAFRON, especialmente em virtude dos efeitos dos ilícitos fronteiriços serem mais efetivos no eixo do Rio Amazonas e na Costa da Ilha do Marajó, podendo receber investimentos após atendidas as demandas de Radiocomunicação nos municípios que estão na Faixa de Fronteira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012110800035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

I - A distribuição de recursos obedeceu a critérios exclusivamente técnicos. Foram pesquisados os equipamentos necessários, e seus respectivos valores de mercado para implantação dos sistemas de radiocomunicação digital em quatro níveis diferentes, quais sejam: 1) cidades de até 30 mil habitantes; 2) cidades de 30 a 80 mil habitantes; 3) cidades de 80 a 150 mil habitantes; 4) cidades de mais de 150 mil habitantes. Os valores descritos na tabela abaixo abrangem os principais equipamentos necessários para o funcionamento dos sistemas, de acordo com a população dos municípios onde serão instalados.

Faixa de Fronteira			Total
Linha de fronteira		Demais municípios da faixa	
Cidades "Gêmeas"	Municípios lindeiros		
30**	64	85	179
94			

II - O valor total dos recursos a serem conveniados é de R$ 131.572.042,10 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quarenta e dois reais e dez centavos), e foi distribuído com observância ao rol de municípios contidos no Anexo I, apontados como prioritários pelos respectivos Estados, em conjunto com a SENASP, durante as reuniões do Grupo de Trabalho Radiocomunicações, e aos investimentos realizados em virtude dos projetos apresentados após a publicação das Portarias 41/2011 e 12/2012. Nesse sentido, todos os citados municípios poderão ser contemplados, seguindo-se as prioridades definidas nesta Portaria.

NÍVEIS DE CIDADES	VALORES ESTIMADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EM CADA MUNICÍPIO
CIDADES DE ATÉ 30 MIL HAB.	R$ 569.345,30
CIDADES DE 30 A 80 MIL HAB.	R$ 891.217,80
CIDADES DE 80 A 150 MIL HAB.	R$ 1.131.265,80
CIDADES COM MAIS DE 150 MIL HAB.	R$ 1.450.498,80

III - Outros municípios da Faixa de Fronteira poderão ser inseridos nos projetos dos Estados, contanto que todos aqueles descritos nesta Portaria sejam anteriormente contemplados.
IV - Máximo de recursos a serem repassados para cada Estado da Federação localizado na fronteira brasileira:

UF	VALOR
AC	R$ 10.852.669,50
AP	R$ 5.901.634,90
AM	R$ 9.713.978,90
MT	R$ 11.983.935,30
MS	R$ 20.514.050,50
RO	R$ 9.392.106,40
RR	R$ 4.441.071,80
PA	R$ 6.290.482,30
PR	R$ 23.095.815,10
RS	R$ 17.405.001,60
SC	R$ 11.981.295,80
TOTAL	R$ 131.572.042,10

V - Máximo de recursos previstos por UF, com as respectivas previsões de repasses anuais (2012-2014).
* Recursos da SENASP de custeio estão previstos apenas na parcela de 2012, conforme valores discriminados na tabela.

UF	2012 Capital	2012 Custeio	2012 Total	2013 Capital	2014 Capital	Total por UF
AC	3.805.846,97	245.454,55	4.051.301,52	2.668.671,43	4.133.239,18	R$ 10.852.669,50
AM	3.380.773,77	245.454,55	3.626.228,32	2.388.667,41	3.699.568,86	R$ 9.713.978,90
AP	1.957.625,76	245.454,55	2.203.080,30	1.451.212,02	2.247.637,65	R$ 5.901.634,90
MS	7.412.440,50	245.454,55	7.657.895,05	5.044.405,02	7.812.776,13	R$ 20.514.050,50
MT	4.473.603,05	245.454,55	4.719.057,59	2.946.849,69	4.564.081,76	R$ 11.983.935,30
PA	2.102.782,49	245.454,55	2.348.237,04	1.546.829,60	2.395.730,18	R$ 6.290.482,30
PR	8.376.213,23	245.454,55	8.621.667,77	5.679.260,93	8.796.041,18	R$ 23.095.815,10
RO	3.260.618,77	245.454,55	3.506.073,31	2.309.518,96	3.576.983,72	R$ 9.392.106,40
RR	1.412.397,55	245.454,55	1.657.852,10	1.092.059,56	1.691.382,20	R$ 4.441.071,80
RS	6.251.832,55	245.454,55	6.497.287,09	4.279.889,89	6.628.694,86	R$ 17.405.001,60
SC	4.227.163,17	245.454,55	4.472.617,72	2.946.200,64	4.563.076,51	R$ 11.981.295,80
Total	46.661.297,82	2.700.000,00	49.361.297,82	32.353.565,15	50.109.212,23	R$ 131.572.042,10

PORTARIA Nº 78, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o período de cadastramento de proposta no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro no Estado de Alagoas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 e o art. 40 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º da Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007;

considerando que o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em parceria com a Secretaria de Reforma do Judiciário, lançou em Alagoas um piloto do "Brasil mais Seguro" - Pacto pela redução de crimes violentos, e propôs ações emergenciais de curto e médio prazo para serem implementadas naquele Estado inicialmente na Capital e a na cidade de Arapiraca, em razão do Estado liderar o ranking de taxas de homicídios por 100.000 habitantes;

considerando que um dos elementos mais importantes para o sucesso de uma política pública de segurança como o Programa Brasil Mais Seguro são as pessoas responsáveis pela sua aplicação, quais sejam os profissionais de segurança pública;

considerando a Instrução Normativa GAB/MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, que institui as diretrizes do Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários, resolve:

Art. 1º Instituir período de cadastramento de proposta no Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro no Estado de Alagoas, conforme as diretrizes e prioridades explicitadas no Acordo de Cooperação assinado no dia 27 de junho de 2012 e publicado no Diário Oficial da União nº 131 de 09 de julho 07 de 2012, seção 3, página 107.

§1º A proposta deverá ser registrada no SICONV, por meio do sítio eletrônico https://www.convenios.gov.br, no período de 08 de novembro de 2012 a 22 de novembro de 2012, no Programa Interno de número UO-30101 - Ministério da Justiça, Programa de Trabalho - 06.181.1453.8858.00 - Ação Pronasci 8858 - Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública - Nacional - PI 3007 C, código no SICONV nº 3000020120025.

§2º A proposta deverá ter orçamento compatível com as atividades e resultados previstos não devendo o valor repassado pela União ser inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ou superior a R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§3º O valor do repasse da União deverá ser distribuído entre as naturezas de despesa, considerando a proporção de 40% para despesas de capital e 60% de despesas de custeio, admitida uma variação de até 2%.

§4º O prazo de execução será de até vinte e quatro meses, contados a partir da data de assinatura do convênio.

Art 2º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria do Governo Federal com o Governo do Estado de Alagoas, para implementação, pelo Estado de Alagoas, de ações destinadas a promover a valorização profissional e a saúde dos profissionais de segurança pública (policiais civis, militares, servidores de perícia fo-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

rense e bombeiros militares), nos termos da Instrução Normativa GAB/MJ nº. 01/2010, e da Portaria Interministerial SDH/MJ nº. 02/2010, abrangendo uma ou mais das seguintes áreas temáticas:

I - redução de riscos ocupacionais e de vitimização profissional;

II - prevenção, tratamento e encaminhamento em casos de uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas); e

III - qualidade de vida - desenvolvimento pessoal, bem-estar e melhoria das condições de trabalho.

Art. 3º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e demais alterações, Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011.

Art 4º A proposta deverá ser apresentada por proponente credenciado e cadastrado no SICONV, preferencialmente a Secretaria de Estado de Defesa Social de Alagoas.

§1º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Orientações Gerais para Apresentação de Propostas, a ser disponibilizado pela SENASP.

§2º Os documentos obrigatórios deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta, conforme modelos disponibilizados pela SENASP, quais sejam:

I - Pré-Projeto;

II - Termo de Referência das Despesas;

III - Declaração de Contrapartida; e

IV - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§3º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

§4º O Termo de Referência para todos os bens e serviços deverá ser elaborado contendo as especificações precisas de cada item proposto por meta e órgão contemplado, sem indicações de marca, modelo ou descrição que direcione para uma marca específica, o qual deverá contar com ampla e refinada pesquisa mercadológica, realizada no mínimo, em três empresas com diferentes CNPJ, conforme modelo de formulário disponibilizado pela SENASP.

Art. 5º Será exigida contrapartida financeira no percentual de 1%, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 6º Não serão cobertas com recursos da União despesas com:

I - edificações e reformas de imóveis;

II - aluguel de infraestrutura para execução do projeto;

III - aquisição de materiais de escritório em geral (resmas, cartuchos de impressora, etc.), medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalares;

IV - compra de espaços em meios de comunicação (rádio, TV ou mídia escrita);

V - presentes e/ou souvenires, medalhas e prêmios;

VI - coffee break, cocktail e alimentação não vinculada ao evento apoiado;

VII - celebrações e confraternizações;

VIII - pagamento de salário ou complementação de salário de funcionários ou servidores públicos;

IX - vale transporte;

X - bolsa de estudo;

XI - pagamento de estágio;

XII - brevês;

XIII - pagamento de taxa administrativa;

XIV - baile de formatura;

XV - remuneração da coordenação, monitoramento, e auxílio de coordenação de ações formativas;

XVI - material para manutenção de equipamentos, como, por exemplo, pneus e outros materiais para veículos, gasolina, óleo lubrificante etc.;

XVII - custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente, incluindo taxa de administração, gerência, luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros;

XVIII - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

XIX - transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

XX - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

XXI - obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

XXII - contratação de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de serviços de atendimento biopsicossocial de forma contínua aos profissionais de segurança pública; e

XXIII - outras despesas não autorizadas pela legislação, bem como aquelas inapropriadas ou inviáveis para emprego no objeto dessa Portaria.

Art. 7º A proposta cadastrada tempestivamente será submetida a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação as regras e orientações da SENASP, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de convênio.

Parágrafo único. A análise e aprovação da proposta não obriga esta Secretaria Nacional a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 8º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à Secretaria Nacional de Segurança Pública comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art 9º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,007100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio http://www.previdencia.gov.br, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 639, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/1994-38 sob o comando nº 354526659 e juntada nº 358199678, resolve:

Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. (atual denominação da Gif Realty Incorporações Imobiliárias e Participações S.A.) e a ODEPREV Odebrecht Previdência, na qualidade de administradora do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 621, de 30/10/2012, publicada no DOU nº 211, de 31/10/2012, seção 1, página 70, onde se lê: "(...) administrado pelo IHPREV - Fundo Multipatrocinado.", leia-se: "(...) administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.".

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 97, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220664/2007-07, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 09/04/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 634/2007 publicada no DOU nº 12, Seção 1, de 17/01/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 354ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.310864/2010-11	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100407/2010-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436113/2011-04	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282568/2010-12	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - VALE DO RIBEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360534/2010-68	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360520/2010-44	ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053730/2005-11	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2879775569 (competência 09/2004)
33902.053745/2005-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF-CASEC	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2818423465 (competência 09/2004)
33902.360582/2010-56	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.265629/2005-36	CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3207100384940 (competência 05/2007)
33902.008013/2007-05	CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3027132944 (competência 09/2005) e 3030083958 (competência 08/2005).
33902.349893/2010-64	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282696/2010-58	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008088/2007-88	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.100631/2010-01	FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375637/2011-11	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ITAIGUAPY	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4108102048622 (competência 03/2008) e 4108102049040 (competência 03/2008).
33902.282748/2010-96	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177288/2010-85	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360714/2010-40	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311508/2010-14	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054016/2005-41	HOSPITAL SÃO PAULO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054080/2005-21	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.345859/2011-26	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008338/2007-80	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.185810/2004-54	M.M.N. SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2676404137 (competência 05/2004).
33902.185766/2004-82	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360831/2010-11	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496889/2011-75	MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.008405/2007-66	MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107900/2006-76	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054164/2005-65	OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAUDE S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375937/2011-92	OPERADORA UNIESTE DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.282898/2010-08	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436560/2011-55	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054256/2005-45	RN METROPOLITAN LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2855865309 (competência 08/2004).
33902.185918/2004-47	SAMEC SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2787977280 (competência 05/2004) e 2927140172 (competência 04/2004).
33902.054272/2005-38	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054278/2005-13	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177515/2010-72	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054300/2005-17	SANTAMÁLIA SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.215918/2005-60	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054328/2005-54	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054373/2005-17	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2929822775 (competência 08/2004) e 2931396798 (competência 08/2004).
33902.376095/2011-96	SOMED COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054350/2005-02	S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.099096/2003-00	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376114/2011-84	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083236/2011-20	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107111039032 (competência 10/2007) e 3107111021355 (competência 12/2007).
33902.028359/2006-31	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008715/2007-81	UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.280810/2005-48	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3552/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a retificação do valor da AIH nº 2703427276 (competência 12/2003), determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES
33902.054454/2005-17	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497123/2011-16	UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008735/2007-51	UNIMED CENTRO PAULISTA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3027133538 (competência 04/2005).
33902.376164/2011-61	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376171/2011-63	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497147/2011-67	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.156738/2005-39	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2709753574 (competência 08/2003).
33902.028409/2006-80	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054481/2005-81	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054486/2005-12	UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2785518934 (competência 07/2004).
33902.047438/2008-11	UNIMED DE CATANDUCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3506103728700 (competência 02/2006) e 3506104763249 (competência 03/2006).
33902.216122/2005-24	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497248/2011-38	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108269/2006-22	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361148/2010-93	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436800/2011-11	UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361168/2010-64	UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054525/2005-73	UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2878733715 (competência 08/2004).
33902.283202/2010-52	UNIMED DE REGISRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028523/2006-18	UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108309/2006-36	UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497460/2011-03	UNIMED DE VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.293878/2005-97	UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2122702880 (competência 03/2001) e 2413294851 (competência 04/2001).
33902.283234/2010-58	UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.232497/2002-99	UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562201/2011-52	UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283285/2010-80	UNIMED NORTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3441/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a retificação dos valores das AIHS listadas no despacho nº 3441/2012/DIFIS/ANS, determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES
33902.376322/2011-83	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376336/2011-05	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028682/2006-12	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.350606/2010-69	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376360/2011-36	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083473/2011-91	UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5207103884444 (competência 10/2007).
33902.376391/2011-97	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH n° 3108104986162, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH e pelo conhecimento e parcial provimento referente as AIHS listadas no despacho nº 414/2012/DIGES/ANS, reduzindo-lhes o valor, conforme juízo de reconsideração.
33902.296748/2005-14	UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2396084823 (competência 10/2001).
33902.376410/2011-85	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MPEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIHS listadas no despacho nº 3414/2012/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Deve-se observar a retificação do valor das AIHS nº 3107113456953 e 3108105282612 determinada no juízo de reconsideração feito pela DIDES
33902.028757/2006-57	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376416/2011-52	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3307102763570 (competência 01/2008).
33902.083365/2011-18	UNIMED VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108386/2006-96	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283399/2010-20	VITALLIS SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 345ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.087991/2007-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.250558/2006-23	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.032793/2007-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Por aplicar variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em consumidor com 60 anos ou mais de idade, que participa do produto, ou sucessor, há mais de 10 anos - Art. 15, § único, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.000029/2007-61	LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005586/2006-11	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, II da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25785.000150/2005-87	UNIMED - COOP DE SERV DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)
25785.001271/2005-46	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIOPE	Por efetuar reajuste por mudança de faixa etária ao beneficiário ASR, adotando índice não previsto em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)
33902.169028/2007-31	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.092026/2007-46	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.114221/2007-34	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.093746/2007-29	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.154099/2005-77	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.160251/2005-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, I, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25785.003216/2006-71	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.122708/2004-48	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por aplicar reajuste em plano de saúde individual acima do autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	139.472,81 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos)
25785.004533/2007-96	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, da Lei 9656/98	38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
25789.008745/2007-11	UNIMED PAULISTA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º "d", da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.000242/2005-46	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIOPE	Por rescindir unilateralmente contrato individual sem provar, de forma inequívoca, que o consumidor foi avisado dentro do prazo legal - Art. 13, II, § único da Lei 9656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
33902.160537/2005-36	PLAMER PLANO MÉDICO RESENDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	6.000,00 (seis mil reais)
25779.001970/2007-37	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.159457/2007-08	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.196282/2005-40	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Nas Decisões de 17 de outubro de 2012, publicadas no DOU nº 205, em 23 de outubro de 2012, seção 1, página 49:
onde se lê: "

33902.360769/2010-50	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

". leia-se:

33902.496940/2011-49	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Anexo da Resolução Normativa - RN nº 312, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 7/11/2012, Seção 1, página 37, onde se lê:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANS

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL			
	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
Secretaria Geral - SEGER	1	Secretário-Geral	CGE I
Gerência de Comunicação Social - GCOMS	1	Gerente	CGE III
	1	.....	CCT IV
	1	.....	CCT III
Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada - COADC	1	Coordenador	CGE IV
Coordenadoria de Recursos à Diretoria Colegiada - COREC	1	Coordenador	CCT V
	1	.....	CCT IV
Coordenadoria de Inquéritos - COINQ	1	Coordenador	CGE IV
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SECEA	1	Coordenador	CCT III

leia-se:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA ANS

UNIDADE	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL			
	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
Secretaria Geral - SEGER	1	Secretário-Geral	CGE I
Gerência de Comunicação Social - GCOMS	1	Gerente	CGE III
	1	.....	CCT IV
	1	.....	CCT III
Coordenadoria de Apoio à Diretoria Colegiada - COADC	1	Coordenador	CGE IV
Coordenadoria de Recursos e Assessoramento da Diretoria Colegiada - COREC	1	Coordenador	CCT V
	1	.....	CCT IV
Coordenadoria de Inquéritos - COINQ	1	Coordenador	CGE IV
Secretaria-Executiva da Comissão de Ética - SECEA	1	Coordenador	CCT III

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Salvador (BA) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Fortaleza (CE) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Brasília (DF) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 132, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Belo Horizonte (MG) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 133, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Cuiabá (MT) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Belém (PA) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 135, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Recife (PE) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Curitiba (PR) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro (RJ) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto (SP) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 139, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS Porto Alegre (RS) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

PORTARIA Nº 140, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 49, IV, VIII, §1º, 57, XI e 77, I, b da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como do que dispõe o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no artigo 22, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Chefe do Núcleo da ANS São Paulo (SP) para julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos sancionadores, independentemente da vinculação do local do fato com a circunscrição territorial respectiva, salvo os oriundos da representação prevista no artigo 8º da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003, bem como aquelas decorrentes do Programa de Fiscalização Pró-Ativa, conforme o artigo 5º da Resolução Normativa nº 223, de 28 de julho de 2010.

Parágrafo Único. A delegação prevista no caput desse artigo não alcança o juízo de admissibilidade do recurso e de reconsideração previstos no artigo 27, caput, da Resolução Normativa nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Da decisão proferida por delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIFIS poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 6º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de julho de 2010.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.051894/2005-12	CLÍNICA DENTÁRIA ATENDENTE LTDA.	405205.	91.227.165/0001-56	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.018699/2009-04	MASTER PAX SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	357014.	00.909.660/0001-90	Sistema de Informações de Beneficiários - SIB. Omissão no envio à ANS de informações do Sistema de Informação de Beneficiários - SIB. Infração Configurada.	285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.093109/2008-33	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Infração Configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.018531/2008-18	MEGA SAÚDE - COOPERATIVA MÉDICA E DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	411035.	03.524.582/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.071093/2008-16	PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Execução de transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS. Conduta tipificada no art. 28 da RN nº 124/2006. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB/RJ n° 1537 de 12 de janeiro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuazzi/ Valença/RJ	2292912	32354011/0012-19
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.247, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 1.223/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, p. 79, por ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.248, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Santo Antônio da Platina/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2288/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.077199/2010-75 (CNAS nº 71000.075847/2009-32), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNES nº 2781816, inscrito no CNPJ nº 81.161.697/0001-84, com sede em Santo Antônio da Platina/PR.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.249, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Comunitária de Promoção e Assistência à Família - SOPRAFA, com sede em Missão Velha/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2287/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033767/2010-26, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Comunitária de Promoção e Assistência à Família - SOPRAFA, CNES nº: 2425432, inscrita no CNPJ nº 06.738.025/0001-73, com sede em Missão Velha/CE.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.250, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, com sede em Montenegro/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2311/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052759/2010-89, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37, com sede em Montenegro/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.251, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Francisco de Assis de São José do Inhacorá, com sede em São José do Inhacorá/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2284/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.014906/2010-12 (CNAS nº 71010.003434/2009-37), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Francisco de Assis de São José do Inhacorá, CNES nº 2250756, inscrito no CNPJ nº 06.160.788/0001-80, com sede em São José do Inhacorá/RS.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.252, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, com sede em Marília/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2308/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.025086/2010-94 (CNAS nº 71010.002035/2009-59), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, CNES nº 2086050, inscrita no CNPJ nº 52.050.911/0001-27, com sede em Marília/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.253, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação do Hospital de Agudos, com sede em Agudos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2309/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.025116/2010-62 (CNAS nº 71010.003391/2009-90), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação do Hospital de Agudos, CNES nº 2774720, inscrita no CNPJ nº 43.138.320/0001-15, com sede em Agudos/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.254, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Urupês, com sede em Urupês/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 2289/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.218221/2010-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade de Misericórdia de Urupês, CNES nº 2081342, inscrita no CNPJ nº 72.790.280/0001-90, com sede em Urupês/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038330/2011-78, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica LIMA VERDE VISTORIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 97.552.468/0001-20, situada no Município de Balneário de Piçarras - SC, na Av. Getúlio Vargas, 260 - Centro, CEP 88.380-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Balneário de Piçarras no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de novembro de 2012

Processo nº 53000.047510/2012-59
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos e as conclusões das manifestações técnicas e jurídicas proferidas nos autos do processo nº 53000.047510/2012-59, em especial, com o teor da Nota Técnica nº 28/2012/SE-MC e do Parecer nº 1826/2012/LBC/CGNS/CONJUR-MC/AGU, e APROVO a criação da TELEBRAS-Copa, subsidiária integral da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS.
Em prosseguimento, encaminhe-se o processo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.081, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n.º 53500.007958/2010. Aprovar a posteriori, a operação de redução do capital social e de alteração de endereço da TELECOM 65 LTDA., atual denominação social da CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, determinar à Superintendência de Serviços Públicos que, caso ainda não o tenha feito, instaure Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em desfavor da prestadora, em vista da intempestividade da comunicação acima mencionada, conforme os termos do Procedimento Administrativo em epígrafe.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.167, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013350/2012. Expede autorização à EXCELENTI COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.657.382/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.169, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.008050/2012. Expede autorização à GLOBAL TECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.630.747/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.171, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.012289/2012. Expede autorização à JULIANO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 03.334.564/0002-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.173, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.016696/2012. Expede autorização à CARLA ANDRÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.056.485/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.207, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.018401/2009. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa MÁRCIO ANTÔNIO SOARES E CIA LTDA., CNPJ nº 10.838.893/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na primeira alteração do contrato social, caracterizada pela transferência totalitária do controle dos sócios Alex Ferreira, CPF/MF nº 148.251.598-93, e André Luis Ferreira, CPF/MF nº 357.773.048-00, para o sócio ingressante Márcio Antônio Soares, CPF/MF nº 216.442.888-93. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.208, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500018404/2009. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa RADAR WISP LTDA., CNPJ nº 10.242.083/0001-89, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração do contrato social, caracterizada pela transferência do controle da sócia Cristiane da Silva Alves Santos, CPF nº 001.019.611-03 e Maria José Marques de Souza, CPF nº 165.608.331-00, para Fábio Santos e Silva, CPF nº 904.645.321-91 e Luiz Fernando Mendes Arantes, CPF nº 012.812.961-12. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.002713/2009. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa BLASTERNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 09.478.347/0001-19, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios Eduardo Fianco Capitanio, CPF nº 000.984.550-01, e Laura Neis, CPF nº 010.906.170-54, e a transferência aos sócios Ramiro Podolsky Paes, CPF nº 004.733.110-03, e Rafael Toledo Brito, CPF nº 007.012.770-09. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.244, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.020378/2011. Expede autorização à FHP TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.749.608/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 6.245, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014422/2012. Expede autorização à NATIVA NETWORK LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.064.668/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.246, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.006085/2012. Expede autorização à ANTONIO MARCOS CRUZ & CIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 01.014.841/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.283, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014576/2012. Expede autorização à NÚCLEO SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.256.947/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.284, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.005898/2012. Expede autorização à GDG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 13.330.197/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.311, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.013920/2012. Expede autorização à DESCALNET PROVEDOR LTDA., CNPJ/MF nº 15.017.284/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.312, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.006795/2012 - Confere à INTELSAT LICENSE LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 3400 International Drive, N.W., Washington, D.C. 20008, Estados Unidos da América, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS-21, ocupando a posição orbital 58° W, pelo prazo de 8 (oito) anos. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-21, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.313, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.010913/2012. Expede autorização à DDD NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 08.919.517/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.314, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.022266/2011 - Confere à INTELSAT LICENSE LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em 3400 International Drive, N.W., Washington, D.C. 20008, Estados Unidos da América, o direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS-23, ocupando a posição orbital 53° W, pelo prazo de 8 (oito) anos. O representante legal da INTELSAT LICENSE LLC no Brasil, no que se refere ao satélite IS-23, será a INTELSAT BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.315, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.016692/2012. Expede autorização à MEGALINK - INFORMÁTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.184.332/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.351, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Processo n.° 53500.020431/2011. Expede autorização à Rádio Táxi Ilha dos Amores Ltda., CNPJ/MF nº 13.766.970/0001-44, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana da Grande São Luis / MA. Outorga autorização de uso da radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período. Torna sem efeito o Ato n.º 6.070, de 18 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2012

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de março de 2012

Nº 2.108/2012-CD - Processo nº 53508.013852/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 9.185/2010-SRF, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de operação de estações em desacordo com o que dispõe a regulamentação técnica do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, bem como afastar a aplicação do item 3.1 da Instrução Normativa nº 03/85, neste caso concreto, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 57/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 28 de março de 2012

Nº 2.451/2012-CD - Processo nº 53512.000745/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ONLINE NETWORKS LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.001.870/0001-00, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração pela exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 461/2011-GCJR, de 8 de julho de 2011.

JOAO BATISTA DE REZENDE

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.148/2012-CD - Processo nº 53512.000744/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - ES, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 4 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 4.692/2010, de 28 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de indícios de infrações técnicas relativas à operação do serviço, em sua Reunião nº 643, realizada em 29 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 25/2012-MB, de 16 de março de 2012, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização; e, b) retificar a tipificação da infração descrita no Despacho s/nº, de 15 de dezembro de 2009, da Gerência do Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro para o art. 39 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98.

JARBAS JOSE VALENTE
Substituto

Em 4 de julho de 2012

Nº 4.506/2012-CD - Processo nº 53508.012684/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho s/nº, de 21 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de indícios de infrações técnicas relativas à operação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 404/2012-GCER, de 25 de maio de 2012.

Em 11 de julho de 2012

Nº 4.125/2012-CD - Processo nº 53508.013108/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 7.551, de 25 de agosto de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de indícios de infrações técnicas relativas à operação do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição Alegações Finais de fls. 155/156, protocolizada pela interessada sob o número 53508.002108/2011, em 16 de fevereiro de 2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

JOAO BATISTA DE REZENDE

Em 27 de agosto de 2012

Nº 5.530/2012-CD - Processo nº 53548.000138/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por RAFAEL GARCIA SMANIOTTO, CPF nº 976.350.901-78, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 3.647/2012-CD, de 9 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração referente à exploração não autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, decidiu, em sua Reunião nº 661, realizada em 9 de agosto de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 363/2012-GCRZ, de 2 de agosto de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 18 de outubro de 2012

Nº 6.437/2012-CD - Processos nºs 53524.008468/2007, 53542.000160/2008 e 53548.000712/2008 - Resolve: a) alterar o item i) do referido documento, para: a.1) manter o valor de R$ 1.000,00 de sanção de multa pela cobrança indevida do usuário identificado no item ii) do mesmo Despacho; a.2) descaracterizar a sanção de multa inicialmente proposta no valor de R$ 649.749,28 pelas infrações ao artigo 41 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução no 424/2005; a.3) aplicar a sanção de advertência devido à apresentação de registros em conta formatados em desacordo com o artigo 11 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução no 424/2005; b) manter inalterados os itens ii), iii) e iv) do Despacho recorrido; c) determinar à interessada obrigação de fazer, consistindo na apresentação do valor correto aplicável, publicado em mídia, em cada linha de fatura, ainda que o somatório não corresponda ao valor total da fatura, que deverá conter nota de rodapé com esclarecimento pertinente, bem como a inclusão, em seu procedimento de atendimento a usuário, de resposta compatível com a disposição acima, para que, em eventual questionamento quanto à divergência entre a soma dos registros e o total da fatura, o usuário seja adequadamente informado; e, d) estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento à determinação contida no item c) acima, e de 30 (trinta) dias para sua comprovação à Agência, mediante o envio de 20 (vinte) faturas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 925, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 166 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e

CONSIDERANDO a mudança da sede do Escritório Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais - ER04, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço do Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Minas Gerais - MG, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para Rua Maranhão nº 166, 12º Andar - Edifício Comercial Ulysses Bayão, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.150-330.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.000749/2003	ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO	Franca/SP	374.608.896-87	603,36	Itens 9.8.1 e 10.1 da Norma 13/1997	22/05/2007
53504.030684/2008	TEREZINHA MORAES CLARO	Suzano/SP	187.543.048-22	4.850,00	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 163 da Lei nº 9472/1997	03/02/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.008177/2011	IRAPUAN RODRIGUES MARINHO	São José dos Campos/SP	140.890.378-40	3.822,44	Artigo 163 da lei nº 9472/1997 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	11/04/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.008016/2011	AOXO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP	São Paulo/SP	05.852.730/0001-34	159.650,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	22/07/2011
53504.011614/2011	NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	São Paulo/SP	04.612.069/0001-27	76.140,00	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e artigo 162 da Lei nº 9472/1997	08/02/2012
53504.023261/2009	EDINA ALVES RODRIGUES	Borborema/SP	081.420.018-45	1,081,01	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 163 da Lei nº 9472/1997 e artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	20/10/2011

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO GERENTE
Em 29 de dezembro de 2011

Processo nº 53508.012558/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R$ 1.600,00, à NOVA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA, pela execução do serviço especial de televisão por assinatura em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 7 de dezembro de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 30 de novembro de 2012.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA N.º 46, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.285, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53548.000757/2010. Aplicar à 14 BRASIL TELECOM S.A., CNPJ n.º 05.423.963/0001-11, com fundamento nos arts. 173 e 176 da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 4º, 7º, 8º e 13, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, a penalidade de MULTA no valor de R$ 26.209,66 (vinte e seis mil, duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) pelas infrações aos arts. 4º, caput e §§ 1º, 3º e 4º; 5º; 6º; 10, caput e §§ 2º e 3º; 12; 15, caput e §§ 2º e 3º; 16; 17; e 18, caput e § 2º, do Decreto n.º 6.523, de 31/07/2008, e aos arts. 1º e 3º da Portaria n.º 2.014, de 13/10/2008.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 4.960, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processos nº 53554.001376/2011, 53508.014547/2011, 53500.024698/2011 e 53575.000665/2011. Aplicar à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R$ 141.169,59 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), pela violação dos seguintes dispositivos: arts. 45 e 59, incisos IV e VII, do RSCM (Processo 53554.001376/2011); art. 54 do Regulamento do SCM c/c itens 6.14, 6.14.1 e 6.14.2 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006-Anatel (Processo 53508.014547/2011); inciso II do art. 55 do RSCM (Processo n.º 53500.024698/2011); art. 53 c/c art. 55, inciso V e art. 59, inciso XI, do RSCM; art. 59, incisos III, IV, VI, XIII e XV, do RSCM (Processo n.º 53575.000665/2011).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, Substituta eventual PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA, designada pela Portaria 281, de 5 de dezembro de 2011, publicada no DOU subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011 e, nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.018805/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 3311/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada na data de 11 de julho de 2009, registrada no cartório do 10º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, em 14 de outubro de 2011, sob o nº 58-182, Livro A/56, promovida pela FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Aracajú, Estado de Sergipe, que resultou na constituição do seu quadro diretivo, com o prazo de mandato até 11 de julho de 2012, ficando assim constituído:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NOME	CARGO
JOSÉ PALMEIRA LESSA	PRESIDENTE
DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO ANTÔNIO RODRIGUES	DIRETOR ADMINISTRATIVO
GILSON MATOS DANTAS	DIRETOR FINANCEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 2.070, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016207/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANHAÇU, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.080, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007805/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAUBAL, estado do Amapá, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.081, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007812/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UIRAMUTÃ, estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.082, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007794/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRACEMA, estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.083, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007823/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PACARAIMA, estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.087, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007797/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARACARAÍ, estado de Roraima, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.092, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021194/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRICIÚMA, estado de Santa Catarina, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.096, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036714 /2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GENERAL SALGADO, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.100, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021013/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS TV CRICIÚMA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOMBRIO, estado de Santa Catarina, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.102, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021694/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACINTO MACHADO, estado de Santa Catarina, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.109, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014570/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO ROCHA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.111, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014569/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACATU, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.112, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031758/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AREALVA, estado de São Paulo, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.134, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021502/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBIRITÉ, estado de Minas Gerais, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.144, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007819/2011, resolve:

Art. 1ºConsignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BONFIM, estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.145, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007816/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTO ALEGRE, estado de Roraima, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007810/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PACARAIMA (SURUMÚ), estado de Roraima, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.147, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051088/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FONTE BOA, estado do Amazonas, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.148, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007827/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALTO ALEGRE (SERRA DO TAIANO), estado de Roraima, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.149, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007822/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NORMANDIA, estado de Roraima, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.150, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020981/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGELINA, estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.151, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.006831/2012, resolve:

Art. 1º Consignar ao TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RESENDE, estado do Rio de Janeiro, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.152, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014568/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGICAL, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.154, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012759/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAPIM GROSSO, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.155, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013971/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA DO CHOÇA, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.166, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069209/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO MIGUEL ARCANJO, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.169, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016194/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPÉ, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Marcelo Gaspar Dias	Ofício nº. 0874/2012	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Áurea Muller Dias	Ofício nº. 0874/2012	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Carolina Muller Dias	Ofício nº. 0874/2012	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Mateus Muller Dias	Ofício nº. 0874/2012	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Maria Lúcia Lopes Almeida	Telegrama nº 442	Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu
Maiara Lopes Almeida	Telegrama nº 442	Consulado-Geral do Brasil em Montevidéu

MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz	Telegrama nº 248	Delegação Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) em Montreal

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.555 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001 aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004126/2011-18, resolve: não conhecer do Recurso Administrativo interposto, de forma intempestiva, pelas empresas Multiner S.A. e A&G Energia Empreendimentos Ltda, em face ao Despacho nº 3.950/2010, emitido pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.553 - Processo: 48500.001500/2010-34. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi, circuito simples, 230 kV; proposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 012/2010-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.556 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 8 de novembro de 2012 Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 69.590kW cada Localização: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.554 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Salto Energia Eólica SA, relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Aquibatã e o que consta do Processo nº 48500.004644/2012-12, resolve: I - declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, bem como do coabilitado Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., com fornecedores sujeitos aos regimes não cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 4.067.971,20 (quatro milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), referido a dezembro de 2011, mês da entrada em operação comercial do empreendimento; II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EOLICA-020/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.544 - Processo: 48500.001920/2010-11. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Paraúna, no trecho entre a PCH Paraúna (ex Hulha Branca) e o remanso do reservatório da UHE Santo Hipólito, no Rio das Velhas; e dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de seus afluentes, os rios Cipó, Preto, das Pedras e Ribeirão Galheiro, sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.569, de 30 de agosto de 2010.

Nº 3.545 - Processo: 48500.000399/2011-85. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Cisco, sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido ao Senhor Fernando Mariotto, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 701, de 18 de fevereiro de 2011.

Nº 3.546 - Processo: 48500.000396/2011-41. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Arroio Penteado, sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Msul Energia e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 700, de 18 de fevereiro de 2011.

Nº 3.547 - Processo: 48500.001740/2011-10. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Morango, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Construnível Construtora Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.433, de 7 de junho de 2011.

Nº 3.548 - Processo: 48500.002971/2010-60. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Manhuaçu, no trecho entre o canal de fuga da PCH Benjamim Mário Baptista e o remanso do reservatório da PCH Neblina, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.891, de 1º de outubro de 2010.

Nº 3.549 - Processo: 48500.007637/2009-69. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Mucuri, sub-bacia 55, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.893, de 1º de outubro de 2010.

Nº 3.550 - Processo: 48500.006090/2010-18. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Teles Pires, no trecho a montante do reservatório da UHE Magessi até a nascente, localizado na sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 695, de 18 de fevereiro de 2011.

Nº 3.551 - Processo: 48500.007630/2009-47. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Caixões, sub-bacia 85, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.967, de 8 de julho de 2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 3.552 - Processo nº 48500.005174/2012-04. Interessados: Light e o Sr. Marco Aurelio Chiappetta de Azevedo. Decisão: Negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 515, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000082/2011-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0046-25, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Projetada A, 07 - Fazenda Furnas - Ourinhos - SP - CEP: 19900-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 10.017,06 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
1	27,18	11,96	6.974,60	Etanol Hidratado	A	
2	17,97	11,95	3.042,46	Etanol Anidro	A	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 516, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000561/2012-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0001-23, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA06, autorizada a construir suas instalações na Avenida Projetada, Distrito Industrial, Porto Nacional - TO. (Latitude: 10°12'34.02"S; Longitude: 48°33'10.74"O).

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 601,92 m³.

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação	Tipo
01	ÓLEO DIESEL	3,81	13,20	150,48	A construir	Horizontal
02	ÓLEO DIESEL	3,81	13,20	150,48	A construir	Horizontal
03	ÓLEO DIESEL	3,81	13,20	150,48	A construir	Horizontal
04	ÓLEO DIESEL	3,81	13,20	150,48	A construir	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 517, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 03.774.231/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 3198, responsável da base compartilhada "Condomínio UNIBRASPE", autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, n.º 1.438, Bairro Tindiquera, Araucária - PR, 83708-135.

Integram a Base Compartilhada "Condomínio UNIBRASPE" as seguintes empresas:

Empresas	CNPJ n.º
UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A.	03.774.231/0001-40
ALPES Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.354.704/0002-05
AMÉRICA LATINA S.A. - Distribuidora de Petróleo	03.189.934/0002-92
BIG PETRO - Distribuidora de Petróleo Ltda.	12.576.860/0001-57
CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda.	01.466.091/0004-60
DIP PETRÓLEO Distribuidor de Combustíveis Ltda	07.697.706/0001-01
Distribuidora de Combustíveis SAARA Ltda.	97.471.676/0003-67
ECOLÓGICA Distribuidora de Combustíveis Ltda.	02.798.067/0003-00
FÉLIX Distribuidora de Combustíveis - EIRELI	00.466.187/0003-85
GASDIESEL Distribuidora de Petróleo Ltda.	09.008.431/0001-79
IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.787.793/0010-94
MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda.	85.050.474/0001-09
MMP Distribuidora de Petróleo S.A.	03.609.381/0001-07
RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda.	07.520.438/0002-20
RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - ME	09.056.321/0002-63
VETOR Comércio de Combustíveis Ltda.	04.677.033/0002-02

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques verticais aéreos, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 26.701,09 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
1	15,26	16,54	2.808,11	Óleo Diesel	A	Em operação
2	15,27	16,54	2.817,46	Óleo Diesel	A	Em operação
3	15,28	16,38	2.817,63	Gasolina A	A	Em operação
4	15,27	16,41	2.814,84	EHC	A	Em operação
5	15,28	16,41	2.814,33	EAC	A	Em operação
7	15,27	16,50	2.828,15	Óleo Diesel	A	Em operação
8	15,29	15,44	2.800,00	B100	A	Em operação
11	15,27	19,07	3.496,89	Gasolina A	A	A operar
12	15,27	19,09	3.503,68	Óleo Diesel	A	A operar
9	15,29	15,44	2.800,00	EHC	A	A construir
10	15,29	19,20	3.500,00	Óleo Diesel	A	A construir
13	15,29	19,20	3.500,00	Óleo Diesel	A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 195, de 25 de Abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 26 de Abril de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de novembro de 2012

Nº 1.312 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0124442	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL ROTA DA SERRA LTDA	14.977.121/0001-00	IGREJINHA	RS	48610.012289/2012-08
PR/BA0120182	AMARAILDO RIBEIRO DE SOUZA	03.490.041/0002-82	UIBAI	BA	48610.010312/2012-11
PR/BA0121123	AMIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.649.146/0002-95	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	48610.010985/2012-71
PR/BA0121122	AMIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.649.146/0003-76	SAO FELIX DO CORIBE	BA	48610.010984/2012-27
PR/PR0103402	AUTO POSTO CENTER LTDA.	09.013.473/0001-06	GOIOERE	PR	48610.013693/2011-18
PR/RO0108372	AUTO POSTO DALTIBA LTDA.	13.250.823/0001-17	ARIQUEMES	RO	48610.002264/2012-98
PR/SP0111002	AUTO POSTO DINALO E IBRAHIM LTDA.	15.203.666/0001-14	POA	SP	48610.003954/2012-64
PR/SP0119522	AUTO POSTO EXPRESS DE DRACENA LTDA.	14.178.235/0001-82	DRACENA	SP	48610.010205/2012-93
PR/PR0123422	AUTO POSTO F A SANTOS LTDA	10.759.051/0001-55	BORRAZOPOLIS	PR	48610.011747/2012-83
PR/MG0119782	AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA	16.527.964/0001-22	ITAMONTE	MG	48610.010010/2012-43
PR/MA0109882	AUTO POSTO NOVA AÇAILANDIA LTDA	12.811.039/0001-78	ACAILANDIA	MA	48610.003444/2012-97
PR/PR0120462	AUTO POSTO PETRO DESUTI LTDA	05.480.525/0001-95	CURITIBA	PR	48610.010306/2012-64
PR/SC0109562	AUTO POSTO VITORIA LTDA	12.144.740/0001-80	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.003391/2012-12
PR/PR0117105	BARUFFI, FEDRIGO & CIA LTDA.	81.124.349/0001-37	PRANCHITA	PR	48610.008249/2012-53
PR/BA0114032	COMERCIAL RADAR COMBUSTIVEIS	15.282.816/0002-03	IBITITA	BA	48610.005549/2012-81
PR/PE0123783	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EM CUPIRA LTDA	15.694.005/0001-39	CUPIRA	PE	48610.011945/2012-47
PR/BA0120062	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NEUDIR BATISTA LTDA.	14.792.152/0001-89	CAPIM GROSSO	BA	48610.010309/2012-06
PR/SC0115110	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARADA DOS AMIGOS LTDA	14.233.818/0001-69	ITAJAI	SC	48610.006755/2012-16
PR/RS0123122	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA	07.473.735/0057-36	CAXIAS DO SUL	RS	48610.011581/2012-03
PR/BA0120802	ELETRO ITAMARATY COMERCIAL LTDA	02.971.971/0002-95	VERA CRUZ	BA	48610.010790/2012-21
PR/SP0123662	F.M.J.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.644.821/0001-38	SALES OLIVEIRA	SP	48610.011941/2012-69
PR/RR0120282	F.W.G. SILVA - EPP	16.629.922/0001-00	MUCAJAI	RR	48610.102942/2012-11
PR/BA0119383	GRACICLEIDE PIRES DE ARAÚJO	16.575.752/0001-10	LAPAO	BA	48610.009672/2012-71
PR/GO0110622	HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA	08.286.271/0003-29	GOIANIA	GO	48610.003821/2012-98
PR/SP0123163	IMPÉRIO AUTO POSTO FERNANDÓPOLIS LTDA	16.674.669/0001-07	FERNANDOPOLIS	SP	48610.011670/2012-41
PR/GO0121322	IRMAOS ALCANTARA & CIA LTDA.	25.629.809/0007-01	BOM JESUS DE GOIAS	GO	48610.010988/2012-13
PR/MG0123522	IRMAOS PEREIRA CAIXETA LTDA EPP	15.082.721/0001-65	VAZANTE	MG	48610.011917/2012-20
PR/RN0119387	J M L AUTO POSTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	40.796.146/0003-71	ANGICOS	RN	48610.009987/2012-18
PR/PB0120642	LUCENA COMBUSTIVEIS LTDA	15.369.972/0001-25	CONCEICAO	PB	48610.010497/2012-64
PR/MT0114025	MARIA VANILDA DOS SANTOS COMÉRCIO LTDA.	07.001.467/0001-03	RONDONOPOLIS	MT	48610.005551/2012-50
PR/MG0123702	PALMAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.385.134/0001-08	UBERLANDIA	MG	48610.011931/2012-23
PR/CE0109322	PASCOAL & COELHO COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.	11.245.468/0001-62	RUSSAS	CE	48610.002641/2012-99
PR/MG0123642	POSTO CAMURU LTDA	05.372.345/0001-90	UBERLANDIA	MG	48610.011913/2012-41
PR/PE0118323	POSTO DE COMBUSTIVEIS ROTA DA MODA LTDA	13.496.759/0001-59	TAQUARITINGA DO NORTE	PE	48610.008621/2012-21
PR/ES0097562	POSTO DE COMBUSTIVEL PAI E FILHOS LTDA. - ME.	07.585.620/0001-89	SANTA MARIA DE JETIBA	ES	48610.008492/2011-91
PR/RN0108863	POSTO DE COMBUSTÍVEL PALHOÇA LTDA.	10.790.288/0001-07	ACARI	RN	48610.002554/2012-31

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/SP0114944	POSTO DOM PEDRO DE MIRACATU LTDA	15.189.370/0001-96	MIRACATU	SP	48610.006481/2012-57
PR/PE0121482	POSTO IPE LTDA.	08.106.732/0003-34	ARCOVERDE	PE	48610.011146/2012-71
PR/CE0116443	POSTO LITORAL ATLANTICO LTDA	05.339.264/0001-98	SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	48610.007937/2012-04
PR/PA0117526	POSTO MAGUARY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.534.508/0001-59	ANANINDEUA	PA	48610.008459/2012-41
PR/PI0115263	POSTO MIGUEL REGO LTDA	15.345.293/0001-16	TERESINA	PI	48610.007058/2012-74
PR/BA0112482	POSTO NOVENTA E CINCO LTDA.	12.347.307/0001-42	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.004685/2012-53
PR/GO0123802	POSTO SÃO JOSÉ LTDA	15.568.250/0001-08	PORANGATU	GO	48610.011914/2012-96
PR/BA0121382	POSTO 100 LTDA	16.713.424/0001-33	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.010994/2012-62
PR/RS0122622	POSTO 2014 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	16.757.002/0001-60	CAMPO BOM	RS	48610.011310/2012-40
PR/RJ0123982	REAL OCEANICO POSTO DE GASOLINA LTDA - ME	15.122.826/0001-09	NITEROI	RJ	48610.011940/2012-14
PR/SC0123142	ROGERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.436.356/0001-40	GUABIRUBA	SC	48610.011578/2012-81
PR/PE0117583	SINARA CARVALHO DE ARRUDA COMBUSTIVEIS	13.041.503/0001-57	CARUARU	PE	48610.008666/2012-04
PR/SP0115205	UMUARAMA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.593.566/0001-41	UBATUBA	SP	48610.006795/2012-50
PR/SP0120882	VALE AZUL COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	16.734.804/0001-54	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.010794/2012-18

Nº 1.313 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0217752	A S DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL ME	13.494.732/0002-08	PEIXE-BOI	PA	48610.012024/2012-00
GLP/PI0217753	A C W LTDA	15.771.830/0001-90	TERESINA	PI	48610.011524/2012-16
GLP/PA0217754	A COLACO LIMA COMÉRCIO - ME	11.093.605/0002-71	SANTAREM	PA	48610.012019/2012-99
GLP/BA0217755	A. P. M. DE OLIVEIRA ME.	14.488.039/0001-04	ITAMBE	BA	48610.001367/2012-31
GLP/BA0217756	ADERVAL PEREIRA DE OLIVEIRA	16.584.698/0001-70	SAO GONCALO DOS CAMPOS	BA	48610.011630/2012-08
GLP/PI0217757	A.F.COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA	07.145.103/0001-99	LAGOA DE SAO FRANCISCO	PI	48610.011684/2012-65
GLP/CE0217758	AGNALDO JOSE ANGELIM - ME	14.767.745/0001-95	CRATO	CE	48610.011708/2012-86
GLP/RJ0217759	ALANSEL DE CAXIAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	15.007.154/0001-82	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011659/2012-81
GLP/SP0217760	ALBIERI & FADEL LTDA - ME	16.688.007/0001-88	CONCHAL	SP	48610.011547/2012-21
GLP/MG0217761	ALESSANDRA REGUETE DE BARROS - ME	14.063.710/0001-75	MARTINS SOARES	MG	48610.011559/2012-55
GLP/AC0217762	ALISON P. DA SILVA - ME	16.600.802/0001-72	BRASILEIA	AC	48610.011653/2012-12
GLP/BA0217763	ALOGÁS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ME	14.626.033/0001-56	FIRMINO ALVES	BA	48610.011713/2012-99
GLP/BA0217764	ANA PAULA OLIVEIRA DE LIMA DE BARROCAS EPP	14.118.572/0001-84	BARROCAS	BA	48610.011687/2012-07
GLP/MG0217765	ANTINARBE ALVES DA SILVA	21.517.487/0001-54	ABADIA DOS DOURADOS	MG	48610.002062/2012-46
GLP/PA0217766	ANTONIO AIRTON PAIVA DE SOUZA 63212960230	13.843.259/0001-46	ITAITUBA	PA	48610.011514/2012-81
GLP/DF0217767	ARS IRMÃOS COMERCIO DE GAS LTDA ME	15.674.202/0001-96	BRASILIA	DF	48610.011538/2012-30
GLP/PI0217768	AUTO POSTO SANTA CRUZ	10.693.512/0002-15	SIGEFREDO PACHECO	PI	48610.012029/2012-24
GLP/TO0217769	B M DA SILVA TROPIGAS ME	13.391.488/0001-77	SITIO NOVO DO TOCANTINS	TO	48610.011568/2012-46
GLP/MT0217770	BALTAZAR REIS DA MAIA - ME.	06.096.552/0001-21	PORTO ESPERIDIAO	MT	48610.002817/2012-11
GLP/SP0217771	BL GAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME.	08.894.672/0002-80	JUNDIAI	SP	48610.011531/2012-18
GLP/AC0217772	C C SOUZA GAS E COMBUSTÍVEIS	15.404.488/0002-70	FEIJO	AC	48610.011534/2012-51
GLP/AM0217773	C. H. DA SILVA - COMERCIO E TRANSPORTE	09.039.624/0002-78	TABATINGA	AM	48610.011520/2012-38
GLP/MG0217774	CARMEN KATIUSCIA G. GONÇALVES 01697443622	15.820.179/0001-09	MONTES CLAROS	MG	48610.012105/2012-00
GLP/MG0217775	CASSIO SALES - ME	15.462.425/0001-90	MATO VERDE	MG	48610.010250/2012-48
GLP/ES0217776	CELINA C. RODRIGUES COMERCIO DE GAS - ME	16.673.092/0001-00	CARIACICA	ES	48610.011699/2012-23
GLP/SC0217777	CELSO ABEL PIRES DE LIMA	73.597.007/0001-06	MONTE CASTELO	SC	48610.012092/2012-61
GLP/GO0217778	CHARLES RIBEIRO DA SILVA GAS ME	15.583.753/0001-44	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.011550/2012-44
GLP/SP0217779	CLAUDINEI CIPOLINI MOGI DAS CRUZES ME	03.695.850/0003-01	SUZANO	SP	48610.010436/2012-05
GLP/PI0217780	CLAUDIO PAULO DE SOUSA ROCHA - ME	16.783.111/0001-51	ALAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.011716/2012-22
GLP/ES0217781	CLICIANY DOS SANTOS DA CONCEICAO ME	15.300.348/0001-71	LINHARES	ES	48610.011657/2012-92
GLP/BA0217782	COMERCIAL ALIMENTICIO CESTAO DA ECONOMIA LTDA - ME	05.886.651/0002-25	NOVA VICOSA	BA	48610.008141/2012-61
GLP/PR0217783	COMERCIAL C.L.I LTDA ME	07.071.437/0001-65	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.011525/2012-61
GLP/PE0217784	COMERCIAL DE GAS MORAIS ALMEIDA LTDA ME	15.732.782/0001-20	SERTANIA	PE	48610.011448/2012-49
GLP/SP0217785	COMERCIAL GASMAIS LTDA	16.103.050/0001-34	SANTA ISABEL	SP	48610.011546/2012-86
GLP/MG0217786	COMERCIAL GIALINE LTDA ME	25.310.442/0001-65	DORES DO INDAIA	MG	48610.011702/2012-17
GLP/CE0217787	COMERCIO DE GÁS E AGUA AMONTADA LTDA ME	15.234.333/0001-52	AMONTADA	CE	48610.012104/2012-57
GLP/RS0217788	COMERCIO DE GAS KARLING LTDA - ME	16.588.545/0001-09	MONTENEGRO	RS	48610.011692/2012-10
GLP/MS0217789	CRISTIANE MEDINA FLORES ME	15.202.604/0001-98	CAARAPO	MS	48610.011478/2012-55
GLP/MG0217790	CRISTIANO MARTINS FERREIRA ME	06.186.370/0001-41	CANDEIAS	MG	48610.011715/2012-88
GLP/AM0217791	D. C. DE LIMA NUNES ME	14.539.408/0001-40	MANAUS	AM	48610.011633/2012-33
GLP/RO0217792	DAIANE F DE LIMA - ME	11.878.374/0002-01	PORTO VELHO	RO	48610.012018/2012-44
GLP/MG0217793	DANILO SOARES SILVA - ME	12.215.434/0001-98	TEOFILO OTONI	MG	48610.011139/2012-79
GLP/RJ0217794	DEFLASH COMERCIO DE GAS DA TIJUCA LTDA - ME	14.949.659/0001-01	TERESOPOLIS	RJ	48610.011627/2012-86
GLP/RN0217795	DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA.	03.954.830/0007-31	MACAU	RN	48610.011539/2012-84
GLP/AL0217796	DINA GOMES DA SILVA GÁS ME	09.087.684/0002-66	MACEIO	AL	48610.010005/2012-31
GLP/SC0217797	DISTRIBUIDORA DE GAS VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.	83.472.258/0006-22	GOVERNADOR CELSO RAMOS	SC	48610.010819/2012-75
GLP/PE0217798	EDNA MARIA DA SILVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME	10.355.953/0001-26	SIRINHAEM	PE	48610.011557/2012-66
GLP/MG0217799	ELENICE DA CONSOLAÇÃO FERREIRA CARDOSO	04.016.348/0001-28	PIRACEMA	MG	48610.011527/2012-50
GLP/MT0217800	ELTON PEREIRA DA SILVA - ME	15.344.351/0001-97	POXOREO	MT	48610.012026/2012-91
GLP/PB0217801	EWERTON FERNANDES DE MEDEIROS	05.636.563/0002-75	SAO BENTO	PB	48610.008599/2012-10
GLP/DF0217802	F A DA SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA ME	15.034.537/0001-40	BRASILIA	DF	48610.006894/2012-31
GLP/AM0217803	F P NEVES	14.183.560/0002-14	BOCA DO ACRE	AM	48610.011636/2012-77
GLP/RS0217804	FABIANO FREITAS ARAUJO ME	16.572.746/0001-00	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.010087/2012-13
GLP/SP0217805	FABIO ROGERIO ROZATTI ME	16.491.248/0001-32	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011646/2012-11
GLP/SC0217806	FAUSTINO NICHELE ME	82.785.221/0001-87	ANITA GARIBALDI	SC	48610.010249/2012-13
GLP/RS0217807	FELIPE FREITAS DA SILVA	16.832.001/0001-32	PORTO ALEGRE	RS	48610.011564/2012-68
GLP/RO0217808	FONTINELE & ALBUQUERQUE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	08.346.946/0001-16	PORTO VELHO	RO	48610.011656/2012-48
GLP/MG0217809	GÁS VALE DO AÇO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. ME.	10.576.934/0002-00	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.011689/2012-98
GLP/MG0217810	GASCENTRAL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	15.606.622/0001-35	MONTES CLAROS	MG	48610.011701/2012-64
GLP/BA0217811	GERALDO LOUIS ROCHA - ME	16.671.188/0001-30	MEDEIROS NETO	BA	48610.011710/2012-55
GLP/SP0217812	GERSON DOS SANTOS LIMA ME	09.666.284/0001-24	PINDAMONHANGABA	SP	48610.010926/2012-01
GLP/RS0217813	GIOVANE F. PICK & CIA. LTDA.	02.906.922/0003-50	AGUDO	RS	48610.011643/2012-79
GLP/PR0217814	GVL - COMÉRCIO DE VEICULOS E GÁS LTDA	80.880.487/0007-79	PALMITAL	PR	48610.012083/2012-70
GLP/BA0217815	H. VELAME DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS ME	16.758.675/0001-34	MURITIBA	BA	48610.011655/2012-01
GLP/MA0217816	IFX-CONSTRUCOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.437.412/0001-72	URBANO SANTOS	MA	48610.011707/2012-31
GLP/MA0217817	IFX-CONSTRUCOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.437.412/0002-53	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	MA	48610.012020/2012-13
GLP/CE0217818	IRMAOS GONDIM DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	16.526.331/0001-08	NOVA RUSSAS	CE	48610.011705/2012-42
GLP/CE0217819	J. M. CAVALCANTE GAS	12.001.568/0001-06	FORTALEZA	CE	48610.011565/2012-11
GLP/AM0217820	JACKSON WILLIANS DE OLIVEIRA ME	14.584.212/0001-78	MANAUS	AM	48610.011649/2012-46
GLP/PR0217821	JESSICA DE OLIVEIRA FRANCISCO	15.085.431/0001-75	CAMBE	PR	48610.008718/2012-34
GLP/PB0217822	J.J. FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	05.828.978/0001-60	SUME	PB	48610.012109/2012-80
GLP/PR0217823	JOÃO MAURICIO DE SIQUEIRA - ME	16.567.568/0001-29	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.012110/2012-12
GLP/RR0217824	JOÃO-DE-BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	04.382.316/0001-46	BOA VISTA	RR	48610.011644/2012-13
GLP/RS0217825	JOCENEIA DENES MOURA	05.272.566/0001-96	BARRA DO GUARITA	RS	48610.011513/2012-36
GLP/SP0217826	JORDANA FRANCELINO DE OLIVEIRA - ME	15.178.604/0001-08	IPUA	SP	48610.011519/2012-11
GLP/CE0217827	JOSE WILEIMAR FERREIRA SILVA ME	00.112.188/0001-60	MILHA	CE	48610.011688/2012-43
GLP/SC0217828	JOSIANE DA SILVA - GAS - ME	16.698.865/0001-03	INDAIAL	SC	48610.011554/2012-22
GLP/PE0217829	JUNIOR DEPOSITO DE GAS LTDA	16.748.148/0001-49	RECIFE	PE	48610.011529/2012-49
GLP/RJ0217830	KAIROS DE MACAE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.780.685/0001-40	MACAE	RJ	48610.011954/2012-38
GLP/PB0217831	KLEBER FRANCISCO DE SOUSA - ME	16.806.658/0001-25	JOAO PESSOA	PB	48610.011709/2012-21
GLP/PR0217832	LEANDRO DE SOUZA GAS	15.368.973/0001-55	JACAREZINHO	PR	48610.010832/2012-24
GLP/RS0217833	LEONI FATIMA TAVARES & CIA LTDA	00.902.146/0001-22	LAJEADO DO BUGRE	RS	48610.011639/2012-19
GLP/TO0217834	LEUDIVAN MARINHO CUNHA	02.684.707/0006-02	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO	48610.011518/2012-69

EMPRENSA NACIONAL DIÁRIO DA JUSTIÇA

GLP/TO0217835	LEUDIVAN MARINHO CUNHA	02.684.707/0007-85	AGUIARNOPOLIS	TO	48610.011548/2012-75
GLP/SP0217836	LOURO GÁS ARAÇOIABA LTDA. - ME	08.755.842/0002-46	ARAÇOIABA DA SERRA	SP	48610.012030/2012-59
GLP/BA0217837	LUCIANO IVES ARAUJO SILVA - ME	00.227.176/0001-80	RIACHAO DO JACUIPE	BA	48610.012023/2012-57
GLP/RN0217838	M ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	07.801.408/0001-01	CEARA-MIRIM	RN	48610.011952/2012-49
GLP/MA0217839	M DE JESUS SILVA FERREIRA ME	03.049.991/0005-19	SAO LUIS	MA	48610.011648/2012-00
GLP/SP0217840	M. DO. C. PALACIO PEREIRA COMERCIO - ME	12.368.986/0001-36	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.011545/2012-31
GLP/AC0217841	M G DE LIMA RODRIGUES - ME	84.319.987/0001-00	MANCIO LIMA	AC	48610.011628/2012-21
GLP/PB0217842	M M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.755.238/0001-67	SUME	PB	48610.011685/2012-18
GLP/AM0217843	MANOEL DA CUNHA DE SOUSA	12.290.769/0001-70	MANAUS	AM	48610.011635/2012-22
GLP/MT0217844	MARCELA GIZONI DA SILVA	15.177.288/0001-41	NOVO MUNDO	MT	48610.010485/2012-30
GLP/CE0217845	MARCIANO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.053.903/0002-60	BARBALHA	CE	48610.005687/2012-60
GLP/RN0217846	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVA 41378059468	15.452.900/0001-47	APODI	RN	48610.011515/2012-25
GLP/PB0217847	MARIA DA CRUZ COSTA - ME	07.824.070/0001-03	REMIGIO	PB	48610.011714/2012-33
GLP/MG0217848	MARIA LUIZA GOMES DE SOUSA 07199206631	15.676.605/0001-74	SOBRALIA	MG	48610.011551/2012-99
GLP/SC0217849	MERCADO FREITAS LTDA	08.268.116/0001-18	CAPINZAL	SC	48610.010468/2012-01
GLP/MT0217850	MERCADO MORUMBI LTDA - ME	07.469.694/0001-50	RONDONOPOLIS	MT	48610.012108/2012-35
GLP/SC0217851	MERCADO SG LTDA ME	14.963.703/0001-20	CANOINHAS	SC	48610.011537/2012-95
GLP/MG0217852	MERCEARIA NICES LTDA	11.339.594/0002-67	PEDRA DO INDAIA	MG	48610.010454/2012-89
GLP/SC0217853	MINIMERCADO E MATERIAL DE CONSTRUÇAO SOETHE LTDA ME	05.582.137/0001-15	VITOR MEIRELES	SC	48610.010660/2012-99
GLP/RS0217854	MOACIR PUNTEL & CIA LTDA ME	15.441.255/0001-67	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.011570/2012-15
GLP/BA0217855	MONICA ALMEIDA DOS SANTOS - ME	09.262.665/0001-48	LAURO DE FREITAS	BA	48610.011521/2012-82
GLP/RJ0217856	MONTE SIAO REVENDA DE GLP LTDA	14.071.322/0001-36	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.011637/2012-11
GLP/MG0217857	MURILO SARAIVA ABREU 07505214659	15.671.793/0001-48	MONTES CLAROS	MG	48610.012028/2012-80
GLP/BA0217858	NICIA MONICA MONTARGIL DOS SANTOS SANTANA - ME	16.651.276/0001-70	CAMAMU	BA	48610.011686/2012-54
GLP/MG0217859	ODILON GOMES DE SOUZA 78954541615	14.968.830/0001-11	TARUMIRIM	MG	48610.011517/2012-14
GLP/AC0217860	P QUEIROZ DE SOUZA ARAUJO - ME	13.285.667/0001-20	RIO BRANCO	AC	48610.011625/2012-97
GLP/GO0217861	PAULO R DE SOUSA - ME	14.308.166/0001-84	GOIANIA	GO	48610.012106/2012-46
GLP/RJ0217862	PESCADOR AUREO LTDA - ME	15.393.808/0001-53	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.012025/2012-46
GLP/RR0217863	PETRO FACCIO COMERCIAL LTDA	15.275.540/0001-55	MUCAJAI	RR	48610.011663/2012-40
GLP/RR0217864	PETRO FACCIO COMERCIAL LTDA	15.275.540/0002-36	MUCAJAI	RR	48610.011631/2012-44
GLP/DF0217865	PINHEIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS EIRELI	15.595.048/0001-67	BRASILIA	DF	48610.012107/2012-91
GLP/MT0217866	PIOVEZAM & POLIZEL LTDA - ME	08.487.990/0001-46	ARENAPOLIS	MT	48610.003357/2012-30
GLP/MA0217867	PLIE - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	03.734.476/0004-97	VARGEM GRANDE	MA	48610.010482/2012-04
GLP/PR0217868	POSTO CANAL VENETO LTDA	03.750.264/0001-50	CURITIBA	PR	48610.011572/2012-12
GLP/MT0217869	POSTO SAO JOSE LTDA - ME	01.294.495/0002-52	BARAO DE MELGACO	MT	48610.011651/2012-15
GLP/AP0217870	R DE J N ALVES - ME	16.525.931/0001-43	MACAPA	AP	48610.011647/2012-57
GLP/DF0217871	R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E MERCEARIA LTDA ME	12.492.540/0001-19	BRASILIA	DF	48610.011533/2012-15
GLP/ES0217872	R J DA SILVA LIDER GAS ME	14.161.810/0001-34	CARIACICA	ES	48610.011566/2012-57
GLP/AM0217873	R O FORTES ME	15.522.952/0001-42	MANAUS	AM	48610.011560/2012-80
GLP/BA0217874	REGINALDO RODRIGUES DA ROCHA ME	00.404.026/0001-03	ITABELA	BA	48610.010898/2012-14
GLP/MG0217875	REI DO GAS COMERCIO LTDA	15.808.832/0001-06	BETIM	MG	48610.011536/2012-41
GLP/MS0217876	RM PORTELA ME	14.668.308/0001-14	JARDIM	MS	48610.011449/2012-93
GLP/CE0217877	ROSANGELA MARIA GOMES ME	02.193.320/0001-30	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.011489/2012-35
GLP/SP0217878	ROSINEIA RODRIGUES TEIXEIRA GÁS ME	16.708.453/0001-07	ELIAS FAUSTO	SP	48610.011953/2012-93
GLP/SP0217879	R.R. DE SOUZA MULATO DISTRIBUIDORA ME	13.134.426/0001-80	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.011523/2012-71
GLP/RJ0217880	RYV REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	10.880.512/0001-43	ITABORAI	RJ	48610.011658/2012-37
GLP/SP0217881	SAMUEL MACHADO RIBEIRO GÁS - ME	16.716.982/0001-52	TAQUARITUBA	SP	48610.012115/2012-37
GLP/RN0217882	SANTANA GÁS LTDA-ME	02.805.776/0002-95	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.010672/2012-13
GLP/MT0217883	SCALEZ COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.748.491/0001-89	RONDONOPOLIS	MT	48610.010900/2012-55
GLP/RS0217884	SILVANA BRITES DA ROSA	09.722.297/0001-73	PIRAPO	RS	48610.011528/2012-02
GLP/MG0217885	SIMONE ALMEIDA DA SILVA 992.301.436-ME	11.134.862/0002-04	TUPACIGUARA	MG	48610.011553/2012-88
GLP/GO0217886	SIVAL DA COSTA RIBEIRO - ME	10.296.750/0001-06	PORANGATU	GO	48610.011955/2012-82
GLP/RS0217887	SOARES & SOARES COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	16.366.519/0001-28	SAO LEOPOLDO	RS	48610.011642/2012-24
GLP/TO0217888	SOUSA & LUZ COMERCIO E DISTRIBUIDORADE GAS LTDA	15.509.536/0001-04	GOIATINS	TO	48610.010150/2012-11
GLP/PA0217889	SOUZA & SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	14.896.949/0001-26	GURUPA	PA	48610.011421/2012-56
GLP/MT0217890	SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	12.857.085/0001-08	CUIABA	MT	48610.012027/2012-35
GLP/SP0217891	SUDOESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	08.329.111/0003-10	ITAPECERICA DA SERRA	SP	48610.011450/2012-18
GLP/RJ0217892	SUPER SAO VICENTE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	13.371.472/0001-00	ARARUAMA	RJ	48610.012021/2012-68
GLP/SP0217893	SUPERMERCADO FERREIRA E FERREIRA LTDA	62.164.785/0001-95	RIBEIRAO BONITO	SP	48610.010876/2012-54
GLP/MG0217894	SUPERMERCADO PEIXOTO & FILHOS LTDA	18.814.376/0004-48	PARA DE MINAS	MG	48610.011650/2012-71
GLP/SP0217895	TATIANE DE CARVALHO SILVA - ME	15.599.056/0001-81	FRANCISCO MORATO	SP	48610.011535/2012-04
GLP/SP0217896	TOMIE YAMAMOTO GÁS - ME	16.818.808/0001-10	IBIUNA	SP	48610.011951/2012-02
GLP/MT0217897	UNICO SUPERMERCADO LTDA - ME	09.508.576/0004-81	JAURU	MT	48610.011654/2012-59
GLP/BA0217898	V. ARAUJO DA CRUZ GAS - ME	15.540.015/0001-10	SERROLANDIA	BA	48610.011683/2012-11
GLP/ES0217899	VANESSA LIMA DA SILVA - ME	11.492.735/0001-04	CARIACICA	ES	48610.011558/2012-19
GLP/ES0217900	VIEIRA & CRISPIM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.174.798/0001-04	GUARAPARI	ES	48610.012017/2012-08
GLP/RS0217901	VITOR HUGO F. BOTTURA & CIA LTDA	08.826.680/0001-09	JOIA	RS	48610.009462/2012-82
GLP/MT0217902	V.R. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	13.954.663/0001-97	VARZEA GRANDE	MT	48610.011552/2012-33
GLP/SC0217903	WAGNER MARCELO KUHNEN - ME.	13.518.862/0001-52	BIGUAÇU	SC	48610.011047/2012-99
GLP/AM0217904	WALTER MONTEIRO MARQUES	84.518.315/0001-15	MANAUS	AM	48610.011700/2012-10

Nº 1.314 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0029508	ALSEIR BATISTA DOS SANTOS & CIA LTDA	04.293.318/0001-69	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	SP	48610.013782/2002-65
PE0216607	AUTO POSTO & SERVIÇOS AUTOMOTORES NOBRE LTDA.	08.708.784/0001-19	CARUARU	PE	48610.010799/2007-75
SP0015595	AUTO POSTO BOM JÉSUS DE FERNANDOPOLIS LTDA	60.166.816/0001-11	FERNANDOPOLIS	SP	48610.017194/2001-11
PR/MG0062383	AUTO POSTO DA BOIADA LTDA.	07.266.061/0001-44	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.012156/2008-47
PR0224181	AUTO POSTO FAMÍLIA LTDA.	09.185.651/0001-78	PINHAIS	PR	48610.002129/2008-66
SP0031703	AUTO POSTO MASNELLO LTDA	01.395.893/0001-84	SAO PEDRO	SP	48610.002487/2003-64
SE0008670	AUTO POSTO MENDONÇA SANTANA LTDA	15.583.883/0001-87	ITABAIANA	SE	48610.006824/2001-21
MG0165687	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	05.725.402/0001-77	LAVRAS	MG	48610.011105/2003-93
SC0162449	AUTO POSTO SAMUCA LTDA	05.328.777/0001-01	ARARANGUA	SC	48610.007766/2003-14
SP0027516	AUTO POSTO SUPER STAR LTDA	43.596.386/0001-59	SAO PAULO	SP	48610.011403/2002-19
MG0026450	BARRA SETE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	86.626.199/0001-83	BETIM	MG	48610.009253/2002-67
MG0026454	BARRA SETE POSTOS E SERVIÇOS LTDA	86.626.199/0002-64	BETIM	MG	48610.009252/2002-12
MG0204972	BATISTA E BATISTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.316.958/0001-06	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.012590/2006-65
BA0187417	BHT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	06.118.127/0001-96	CAMACARI	BA	48610.004308/2005-95
MG0017622	COMERCIAL DE PETROLEO OLIVEIRA & ALVES LTDA	03.172.904/0001-92	ALFENAS	MG	48610.008086/2001-56
MG0001605	COMERCIAL PÁDUA E LEITE LTDA	03.701.748/0001-00	BOCAIUVA	MG	48610.008931/3100-29
PR/RS0100574	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS THE LEON LTDA.	05.349.672/0001-20	CAMAQUA	RS	48610.011279/2011-66
PR/RS0061162	DO SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.636.783/0001-79	CAMPO BOM	RS	48610.009836/2008-83
RS0207823	ELI JOSÉ VENTURINI VIDAL	91.723.866/0002-67	SAO MARTINHO DA SERRA	RS	48610.002522/2007-79
SC0225992	EMBRACON COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.510.274/0001-32	PALHOCA	SC	48610.003384/2008-26
RS0208622	ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	04.374.238/0002-19	PASSO FUNDO	RS	48610.003822/2007-75
SP0160865	FELIMAR AUTO POSTO LTDA.	45.457.553/0010-05	ITAPEVA	SP	48610.005640/2003-13
PR/MG0083889	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0012-10	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.008116/2010-15
MG0030239	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0052-08	MONTES CLAROS	MG	48610.000180/2003-29
RN0169771	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0011-91	ANGICOS	RN	48610.002981/2004-18
MS0023957	M FERNANDES PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.042.052/0001-19	NOVA ANDRADINA	MS	48610.003931/2002-88
PR/RS0087264	MAIKO ARTEMIO MAGAGNIN	10.384.810/0002-23	CANOAS	RS	48610.014020/2010-96
RJ0027051	OPERADORA DE POSTOS E SERVIÇOS LTDA.	00.166.290/0023-53	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.009529/2002-15
SP0217264	OSIRIS FUOCO - COMBUSTÍVEIS	07.787.813/0001-12	SAO PAULO	SP	48610.011573/2007-91
MG0026636	POSTO BRASIL LTDA	23.096.795/0001-89	PAINS	MG	48610.008846/2002-14
RS0170622	POSTO DE CANALETE - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA.	89.141.238/0001-40	RIO GRANDE	RS	48600.001467/2004-76

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RJ0203214	POSTO DE GASOLINA DELTA DE PIRATININGA LTDA.	08.297.934/0001-49	NITEROI	RJ	48610.011333/2006-14
PA0000841	POSTO LÍDER LTDA	02.345.521/0001-06	OBIDOS	PA	48610.004537/2000-11
MA0171928	S MACHADO DOS SANTOS	06.030.524/0001-01	IMPERATRIZ	MA	48610.005173/2004-11
PR/GO0079862	SUPER POSTO BRASIL II LTDA	10.831.831/0001-69	RIO VERDE	GO	48610.000510/2010-13
GO0164940	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	00.148.007/0004-06	GOIANIA	GO	48610.010815/2003-12

Nº 1.315 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Portarias ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0001-07	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 15/06/2012	48610.016379/2011-89
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 10/09/2012	48610.005468/2010-19
Santana	AP	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0001-91	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/09/2012	48610.012628/2012-48
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/06/2012	48610.010031/2010-05
Goiânia	GO	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/09/2012	48610.010030/2010-52
Duque de Caxias	RJ	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/09/2012	48610.013790/2010-11
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 23/07/2012	48610.004449/2003-46
Maringá	PR	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/08/2012	48610.010742/2012-33
Barueri	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0001-07	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 24/08/2012	48610.010743/2012-88
Brasília	DF	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/08/2012	48610.010620/2012-47
São José dos Campos	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 09/08/2012	48610.010619/2012-12
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/07/2012	48610.010118/2012-36
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	PETROSERRA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0470 01.557.353/0001-50	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/07/2012	48610.001049/2003-89
São Francisco do Conde	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/07/2012	48610.004973/2002-36
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.008623/2002-49
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012768/2002-44
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.001048/2003-34
Natal	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.004031/2006-81
Duque de Caxias	RJ	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.001382/2012-89
Cuiabá	MT	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.001384/2012-78
Jequié	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012038/2012-15
São Paulo	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012039/2012-60
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012159/2012-67
Uberaba	MG	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012160/2012-91
Betim	MG	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012162/2012-81
Uberlândia	MG	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012163/2012-25
Volta Redonda	RJ	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012164/2012-70
Campo Grande	MS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012165/2012-14
Itabuna	BA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/09/2012	48610.012167/2012-11
Canoas	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020623/2001-36
Ijuí	RS	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020624/2001-81
Londrina	PR	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020625/2001-25
Cubatão	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020626/2001-71
São Paulo	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020627/2001-14
Paulínia	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020628/2001-89
Presidente Prudente	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020629/2001-11
Betim	MG	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020630/2001-38
Duque de Caxias	RJ	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020631/2001-82
Brasília	DF	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020632/2001-27
Barueri	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020666/2001-11
Bauru	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.020667/2001-66
Cabedelo	PB	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.001076/2002-71
Açailândia	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.007633/2002-67
Natal	RN	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.003872/2005-91
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.012408/2012-14
Vitória	ES	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.012409/2012-69
Fortaleza	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.012410/2012-93
Maceió	AL	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.012411/2012-38
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 31/07/2012	48610.012412/2012-82

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.316 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0207709	A. L. DIAS NASCIMENTO GÁS	13.206.288/0001-05	ELIAS FAUSTO	SP	48610.006431/2011-99
001/GLP/RS0007518	ADROALDO LUÍS DA SILVA & CIA. LTDA.	04.253.914/0001-15	SAO LEOPOLDO	RS	48610.005220/2006-71
GLP/PR0201787	APARECIDO FERREIRA DA SILVA - GAS - ME.	11.029.195/0001-19	JACAREZINHO	PR	48610.008526/2010-66
GLP/GO0209509	AUTO POSTO MENDES LTDA.	06.204.873/0007-98	JUSSARA	GO	48610.007308/2011-95
GLP/PR0208158	CATIA MARIA SCHIAVINI ME	07.622.035/0001-01	MANGUEIRINHA	PR	48610.015597/2010-15
GLP/PR0185324	CENTRAL GAS ATACADO E VAREJO LTDA ME	05.370.576/0001-64	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.004924/2010-11
GLP/RS0210619	COMERCIAL AQUECE GÁS LTDA	10.392.012/0001-62	SAPIRANGA	RS	48610.012283/2011-41
GLP/RS0173045	COMERCIAL DE GÁS MONTENEGRINA LTDA.	09.606.528/0001-83	MONTENEGRO	RS	48610.010141/2008-44
001/GLP/MG0022096	COMERCIAL VICENTE & LULICA LTDA.	08.149.397/0002-70	TUPACIGUARA	MG	48610.007120/2008-41
001/GLP/SP0006153	DEPOSITO DE GAS PAINEIRAS LTDA	50.139.039/0001-62	DIADEMA	SP	48610.001456/2006-39
GLP/SP0212689	F. A. DE OLIVEIRA GAS ME	13.940.638/0001-54	FRANCA	SP	48610.015749/2011-61
GLP/BA0202298	FAGNER RIBEIRO DA SILVA	11.486.938/0001-80	CORDEIROS	BA	48610.014133/2010-91
GLP/MG0180688	FELINO GAS LTDA	09.367.341/0002-55	SACRAMENTO	MG	48610.012765/2009-87
GLP/MG0180185	GARCIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	64.447.121/0001-69	PARACATU	MG	48610.011373/2009-09
GLP/MG0203977	GAS MIL LTDA. ME	05.843.890/0001-17	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.018081/2010-22
GLP/MG0173382	GILSON CHAVES	08.755.372/0001-30	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.010530/2008-70
001/GLP/SP0013301	H.D.A DE FREITAS GAS ME	08.401.641/0001-60	BEBEDOURO	SP	48610.003696/2007-59
GLP/AP0204940	J. A. Y. MOURA EPP.	04.236.655/0003-86	MACAPA	AP	48610.000973/2011-58
001/GLP/RS0009310	JANIO B.L. DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA.	05.632.779/0001-81	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.006151/2006-13
GLP/MG0201392	JORGE LUIZ SOARES PEIXOTO - ME	02.206.953/0001-36	PARA DE MINAS	MG	48610.012206/2010-19
001/GLP/MG0021543	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	08.875.649/0001-68	CONTAGEM	MG	48610.005735/2008-33
GLP/AM0207056	LINDALVA FERREIRA HILÁRIO	04.477.048/0001-46	TABATINGA	AM	48610.005130/2011-48
001/GLP/SP0012640	LUCY A MATOS	07.337.415/0001-02	TAUBATE	SP	48610.001870/2007-29
GLP/SP0179153	M. A. CIDRON COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA.	10.384.882/0001-90	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009628/2009-65
GLP/RN0206062	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO SILVA	40.806.663/0002-01	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.003035/2011-18
001/GLP/AC0007751	MAURILIA S. LIMA	07.809.074/0001-12	RIO BRANCO	AC	48610.006137/2006-11
001/GLP/MS0006717	MAURO FERNANDES DIAS	00.753.882/0003-28	CAARAPO	MS	48610.002497/2006-42
GLP/TO0184155	M.N DISTRIBUIDOR DE GÁS	04.818.197/0001-21	GOIATINS	TO	48610.002531/2010-65
001/GLP/SP0000783	OSVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA IPUÃ - ME	00.281.286/0001-20	IPUA	SP	48610.005122/2004-72
001/GLP/RS0020507	PABLO DE PAULA FROHLICH	05.108.854/0001-00	PELOTAS	RS	48610.004113/2008-98
GLP/MT0202604	PANDA COIMÉRCIO DE GÁS L	09.094.728/0001-02	TANGARA DA SERRA	MT	48610.014969/2010-96
001/GLP/SP0015038	PAULO CARDOSO - ME	03.041.581/0001-06	MAUA	SP	48610.008725/2006-98
GLP/RS0205495	PAULO RENATO KANHESKI	11.549.456/0001-21	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.001807/2011-79
001/GLP/PI0019699	REAL PETRÓLEO E COMÉRCIO LTDA.	07.321.801/0001-06	TERESINA	PI	48610.000978/2008-85
001/GLP/ES0013968	RIVELINO GOMES ME	04.197.495/0001-41	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.005050/2007-14
001/GLP/MG0004774	ROGERIO NUNES COSTA	25.879.495/0002-82	ITAPECERICA	MG	48610.005057/2005-66
GLP/MT0208038	SENA & SENA LTDA.	36.914.943/0002-58	COLNIZA	MT	48610.006887/2011-59
GLP/RS0175039	SIMASI COMERCIAL DE GÁS	09.364.328/0001-61	SAO BORJA	RS	48610.012585/2008-14
GLP/RN0185815	SOUTO E CORREA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME	11.351.334/0001-26	NATAL	RN	48610.005384/2010-85
GLP/GO0210744	SUELY DELSA PEREIRA	01.778.304/0001-47	BRAZABRANTES	GO	48610.012354/2011-14
GLP/AC0201411	T A ARABELA - ME	11.673.767/0001-06	RIO BRANCO	AC	48610.012278/2010-58
GLP/MG0203785	TECNOLOG LOCAÇÕES E LOGÍSTICAS LTDA	05.849.698/0001-38	TIMOTEO	MG	48610.017151/2010-25
001/GLP/GO0020898	TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	08.605.532/0001-64	GOIANIA	GO	48610.004672/2008-06
GLP/AL0181370	VITÓRIA ROCHA FILMAGENS	07.055.868/0001-38	MACEIO	AL	48610.014097/2009-22
001/GLP/SP0012791	ZENITA DA SILVA C. BUENO S. CARLOS	03.501.928/0001-48	SAO CARLOS	SP	48610.002394/2007-63

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 518, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.008303/2012-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar a Monobóia SBM III, também denominada Monobóia MN-602, bem como as duas linhas flutuantes (interna e externa) que interconectam a Monobóia aos navios petroleiros e as linhas flexíveis de conexão da Monobóia com os dutos submarinos denominados "Linha Submarina Sul" e "Linha Submarina Norte", para movimentação de petróleo, seus derivados e condensados para o Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra - TEDUT, que são parte integrante das instalações offshore do terminal, localizado no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Em caso de ocorrência de sinistro durante operação de atracação, desatracação, conexão ou descarga de navios petroleiros na Monobóia MN-602, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, além de deverem ser interrompidas todas as operações nesta Monobóia até que haja manifestação da Agência que autorize o prosseguimento destas operações.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a emissão da presente autorização.

Art. 4º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 5º Fica revogada a Autorização ANP nº 410, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2012, seção 1, página 58.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 119/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
832.952/2007-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME- DOU de 09.05.2012

RELAÇÃO Nº 124/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
834.181/2007-AREIAS CAJURU LTDA ME-ALVARÁ N° 18.481 Publicado DOU de 21/11/2011- Onde se lê: "...numa area de 388,99 ha...", Leia-se:"...numa area de 179,81 ha...".
800.422/2009-RAFAEL NUNES-ALVARÁ N° 1.877 Publicado DOU de 12/03/2010- Onde se lê:"...numa area de 1.633,77 ha...", Leia-se:"...numa area de 1.603,96 ha...".
800.437/2009-RAFAEL NUNES-ALVARÁ N° 10.564 Publicado DOU de 25/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 1.999,93 ha...", Leia-se:"...numa area de 1.950,37 ha...".
820.442/2009-VITOR TEIXEIRA PAVONE-ALVARÁ N° 2.982 Publicado DOU de 31/03/2011- Onde se lê:"...numa area de 651,65 ha...", Leia-se:"...numa area de 626,24 ha ...".
866.702/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-ALVARÁ N° 10.157 Publicado DOU de 31/08/2010- Onde se lê:"...numa area de 9.625,76 ha...", Leia-se:"...numa area de 9.567,68 ha...".
810.298/2010-AXE ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ALVARÁ N° 15.651 Publicado DOU de 09/12/2010- Onde se lê:"...numa area de 941,77 ha...", Leia-se:"...numa area de 892,47 ha...".
810.353/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ-ALVARÁ N° 11.475 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê:"...numa area de 50,00 ha...", Leia-se:"...numa area de 18,14 ha...".
811.005/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ-ALVARÁ N° 14.714 Publicado DOU de 24/11/2010- Onde se lê:"...numa area de 45,50 ha...", Leia-se:"...numa area de 33,48 ha...".
864.544/2010-JOÃO DE LIMA ROLIM-ALVARÁ N° 4.707 Publicado DOU de 20/04/2011- Onde se lê:"...numa area de 151,88 ha...", Leia-se:"...numa area de 141,83 ha...".
872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA-ALVARÁ N° 560 Publicado DOU de 25/01/2011- Onde se lê:"...numa area de 528,13 ha...", Leia-se:"...numa area de 478,28 ha...".
833.121/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-ALVARÁ N° 12.707 Publicado DOU de 30/08/2011- Onde se lê:"...numa area de 993,81 ha...", Leia-se:"...numa area de 992,62 ha...".
890.352/2011-MARCELO AUGUSTO BASTOS RIBEIRO GOMES-ALVARÁ N° 9.477 Publicado DOU de 04/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 1.314,14 ha...", Leia-se:"...numa area de 1.284,96 ha...".

RELAÇÃO Nº 126/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
832.952/2007-AREIAO SAO LUIZ LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-XAMBIOÁ/TO - Guia n° 20/2012-150.000Toneladas-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Validade:20/08/2014
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
872.132/1992-FORT GRAN BRASIL LTDA.
848.024/2001-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE
871.843/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
890.089/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
848.169/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
871.472/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
872.792/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.618/2004-GEMMA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

815.020/2005-ALDEMIR KREUSCH
815.181/2006-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.228/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA-Caulim
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.645/1996-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-URUSSANGA/SC - Guia n° 22/2012-259.200Toneladas-DIABÀSIO (BRITA)-Validade:19/12/2013

RELAÇÃO Nº 127/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.265/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.248/2006-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI
826.411/2007-MINERAÇÃO CAMPINHOS LTDA
826.745/2007-DANILO GERALDO VIERO
860.597/2007-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA - CNPJ02.865.250/0001-10 - Direitos incorporados: DNPM 850.141/2001-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. - ALVARÁ Nº 4.839/2002
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.162/1987-SDD MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 128/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
866.855/2006-CMG MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 3.248/2008 Publicado DOU de 23/04/2008- Onde se lê:"...numa area de 1.124,5 ha...", Leia-se: numa area de 1.074,49 ha...".
820.252/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-ALVARÁ N° 10.436/2011 Publicado DOU de 25/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 564 ha...", Leia-se: numa area de 514,03 ha...".
820.253/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA-ALVARÁ N° 10.437/2011 Publicado DOU de 25/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 584,76 ha...", Leia-se: numa area de 536,08 ha...".
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-ALVARÁ N° 5.619/2008 Publicado DOU de 20/06/2008- Onde se lê:"...numa area de 822,73 ha...", Leia-se: numa area de 264,51 ha...".
861.313/2009-GOTABRI TRANSPORTE LTDA-ALVARÁ N° 13.826/2009 Publicado DOU de 30/11/2009- Onde se lê:"...numa area de 1.840,9 ha...", Leia-se: numa area de 1.791,28 ha...".
890.595/2009-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ N° 6.683/2011 Publicado DOU de 19/05/2011- Onde se lê:"...numa area de 656,97 ha...", Leia-se: numa area de 653,67 ha...".
820.995/2010-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-ALVARÁ N° 14.175/2011 Publicado DOU de 16/09/2011- Onde se lê:"...numa area de 1.988,59 ha...", Leia-se: numa area de 1.938,73 ha...".
860.358/2010-IDELBRANDO CESAR DE MORAIS-ALVARÁ N° 4.822/2010 Publicado DOU de 01/062010- Onde se lê:"...numa area de 207,77 ha...", Leia-se: numa area de 157,76 ha...".
890.064/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-ALVARÁ N° 3.056/2010 Publicado DOU de 14/04/2010- Onde se lê:"...numa area de 184,22 ha...", Leia-se: numa area de 87,24 ha...".
890.508/2010-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-ALVARÁ N° 2.492/2011 Publicado DOU de 18/03/2011- Onde se lê:"...numa area de 868,97 ha...", Leia-se: numa area de 820,28 ha...".
860.383/2011-WALID EL KOURY DAOUD-ALVARÁ N° 9.910/2011 Publicado DOU de 11/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 349,38 ha...", Leia-se: numa area de 316,58 ha...".
890.093/2011-ROBERTO OLIVEIRA MARES GUIA-ALVARÁ N° 7.317/2011 Publicado DOU de 31/05/2011- Onde se lê:"...numa area de 1.792,73 ha...", Leia-se: numa area de 1.743,53 ha...".
890.406/2011-FÁBIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA-ALVARÁ N° 9.482/2011 Publicado DOU de 04/07/2011- Onde se lê:"...numa area de 353,89 ha...", Leia-se: numa area de 303,98 ha...".

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 21/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. - 980178/09 - R$ 30.436,40 Incrição N.76530/2012

JOAQUIM ALENCAR FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.(6.41)
Adinildo Amaral de Lira - 880105/11
Alencar Klafke - 880100/10
Antônio Nelson da Costa Quadros - 880104/11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880143/06, 880144/06, 880146/06
Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 880439/10
Fabiane Cristina Paloschi Piva - 880059/11
Manoel Lopes de Lima - 880102/10
Marcelo Casagrande - 880072/10
Minerios da Amazonia Ltda Spe - 880487/11
Pangea Engenharia Ltda - 880071/10
Robson Lima e Silva - 880115/09
Romário Jeff Brasil Matos - 880035/09
Sebastião Ismael da Silva - 880125/10
Victor Hugo Sousa - 880108/09
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880116/10

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 404/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.991/2011-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
873.348/2008-CERAMICA BLOCOFORTE LTDA.

RELAÇÃO Nº 405/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
875.061/2007-DORILENE SOARES THORPE- Publicado DOU de 11/01/2012
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
871.477/2005-PEDREIRAS VALERIA S.A.- DOU de 27/07/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
870.244/1994-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 26/02/2003, Relação n° 64/2003, Seção 1, pág. 71- Onde se lê: "... no Município de Nova Canaã / BA..." Leia-se: " ... no Município de Caatiba / BA...".
870.904/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 04/08/2008, Relação n° 150/2008, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: " ... no Município de Itaberaba, Estado da Bahia... ". Leia-se: " ...no Município de Iaçu, Estado da Bahia...".
870.471/2003-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA - Publicado DOU de 19/10/2009, Relação n° 255/2009, Seção 1, pág. 67- Onde se Lê: "Metaconglomerado" Leia-se: "Conglomerado".

RELAÇÃO Nº 442/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.311/2005-Izimex Pedras do Brasil LTDA.
870.929/2007-Mineradora Ubax LTDA.
873.382/2007-PEGRAN Comércio de Pedras LTDA.
874.498/2008-Itinga Mineração LTDA
301.254/2009-Cliffis Internacional Mineraçaõ Brasil LTDA.
872.712/2009-Mineradora Ubax LTDA.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
871.311/2005-Itinga Mineração LTDA - EDITAL N° 94/2010 - Publicado DOU de 23/11/2010
870.929/2007-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - EDITAL N° 81/2010 - Publicado DOU de 18/10/2010
873.382/2007-Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais LTDA (RTDM). - EDITAL N° 66/2010 - Publicado DOU de 04/05/2010
874.498/2008-Mineraçaõ Atlântica LTDA; Mineraçaõ Juparaná LTDA; Mineração Castelo LTDA. - EDITAL N° 86/2010 - Publicado DOU de 09/11/2010
301.254/2009-Marcel Mineração LTDA - EDITAL N° 998/2010 - Publicado DOU de 27/12/2010
872.712/2009-Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais LTDA. - EDITAL N° 81/2010 - Publicado DOU de 18/10/2010

RELAÇÃO Nº 448/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.881/2012-WALLASSE GUEDES CORREIA-OF. N°618/2012
871.231/2012-FRANCO WEBER-OF. N°633/2012
871.239/2012-REINALDO FERREIRA DE SOUZA-OF. N°509/2012
871.366/2012-SRA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°624/2012
871.476/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-OF. N°620/2012
871.539/2012-CLEIDE NIEVIS DA SILVA DIAS-OF. N°626/2012
871.549/2012-LEONARDO LUIZ DE SOUZA FERREIRA-OF. N°628/2012
871.555/2012-SERRA MORENA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°623/2012
871.573/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF. N°625/2012
871.588/2012-RIVERBANK RESOURCES HOLDINGS LTDA-OF. N°619/2012
871.614/2012-JOÃO CLAUDIO DE LIMA-OF. N°621/2012
871.623/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES-OF. N°622/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.430/1997-ÁGUAS MONTE ALTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°617/2012
871.580/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°646/2012
870.606/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°611/2012
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°614/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°657/2012-180 dias dias
870.682/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°660/2012-180 dias dias
871.016/2002-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°599/2012-180 dias dias
Reitera exigência(366)
870.749/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°656/2012-60 dias dias
870.682/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°659/2012-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.315/1978-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-OF. N°630/2012
870.473/2000-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°658/2012
870.624/2000-JAMP MINERAÇÃO LTDA-OF. N°654/2012
871.580/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°645/2012
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°613/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.583/2007-PEDREIRA GRANITO LTDA-OF. N°631/2012
872.622/2009-CERÂMICA 2 RIOS LTDA-OF. N°616/2012
872.622/2009-CERÂMICA 2 RIOS LTDA-OF. N°616/2012
870.358/2010-CERÂMICA RUBI LTDA.-OF. N°653/2012
870.735/2010-R.C SETUBAL ME-OF. N°652/2012
870.904/2010-PESADÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-OF. N°650/2012
872.297/2010-NELSON LULA XAVIER-OF. N°651/2012
870.330/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA-OF. N°649/2012
873.465/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA-OF. N°648/2012
874.010/2011-WALTER DE CARVALHO E SILVA-OF. N°647/2012

RELAÇÃO Nº 451/2012

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
006.750/1960-QUIMICA GERAL DO NORDESTE SA-NOT Nº2501/2011-R$ 241.797,75
002.966/1967-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº50/2007-R$ 687.970,64
004.604/1967-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº51/2007-R$ 3.100,24
804.973/1968-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.-NOT Nº2500/2011-R$ 13.659,29
811.664/1968-IBAR NORDESTE SA- NOT Nº52/2007-R$ 3.475,46
803.330/1970-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- NOT NºNº 3865/2009-R$ 64.677,47
807.233/1970-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- NOT Nº3867/2009-R$ 69.481,73
871.045/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA- NOT Nº3789/2009-R$ 254.218,92
871.046/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA- NOT Nº3787/2009-R$ 109.003,63
871.047/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA- NOT Nº3786/2009-R$ 829..633,54
871.341/1986-PAN MINERAÇAO LTDA- NOT Nº4925/2009-R$ 689.427,53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

870.096/1988-MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- NOT Nº009/2006-R$ 1.261.957,82
870.472/1988-PEVAL S.A.- NOT Nº002/2004-R$ 698.480,97
870.478/1988-PEVAL S.A.- NOT Nº002/2004-R$ 351.542,35
871.269/1988-PEVAL S.A.- NOT Nº003/2004-R$ 894.029,43
870.604/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA- NOT Nº3788/2009-R$ 167.353,57
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.501/1998-VERACEL CELULOSE S/A- NOT Nº2674/2011-R$ 514,94
870.502/1998-VERACEL CELULOSE S/A- NOT Nº2673/2011-R$ 4.302,88
870.504/1998-VERACEL CELULOSE S/A- NOT Nº2672/2011-R$ 4.004,57

RELAÇÃO Nº 456/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
875.118/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME
874.050/2008-BRAZIL ENERGY S/A
870.987/2012-MINERAÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP
871.032/2012-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.898/2002-COEMAX-GRANITOS LTDA. -Alvará N°6.851/2002
872.397/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°11639/2008
873.998/2008-YANG TOWER SONG -Alvará N°13318/2008
870.730/2010-PLAYPARTS IMPORTAÇÃO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA. -Alvará N°10077/2010
870.882/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10050/2010
870.883/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10051/2010
870.887/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10094/2010
870.888/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA - Alvará N°10095/2010
871.095/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°15980/2011
871.666/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°19004/2011
871.667/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13473/2011
871.669/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13475/2011
871.670/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13476/2011
871.671/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13404/2011
871.672/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13405/2011
871.676/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13408/2011
871.682/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13413/2011
871.685/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13416/2011
871.696/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13342/2011
871.697/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13343/2011
872.738/2011-GILSON DE JESUS MASCARENHAS -Alvará N°15878/2011
873.323/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°16020/2011
873.325/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°16021/2011

RELAÇÃO Nº 457/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871754/08, 871628/08
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874171/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 870428/08, 874333/07
Eun Joo Kim - 874652/08, 874655/08, 874654/08, 874646/08
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 874222/07
Humberto Martire Povoa - 873994/08, 873997/08
Jadir Rozeno da Silva - 874056/07
Jovenil Oinhos - 873358/08
Luiz Carlos Nunes - 873797/08
Moacir Gabbardo - 872563/08, 872960/08
Nélio de Oliveira Costa - 874273/07
Nuporanga Mineracao e Servicos Ltda me - 874272/07
Ônix Mineração Ltda me - 874142/07
Paulo Serafim de Souza Filho - 873697/08
Ricardo Bastos Peres - 872648/08
Rontex Serviços de Gerenciamento de Residuos Minerais Ltda - 873952/08
Vera Cristina de Lima Carneiro Lopes - 874489/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874811/07, 875109/07, 874877/07, 870294/08, 874808/07, 874810/07, 874793/07, 874881/07, 874884/07, 874941/07, 874978/07, 874870/07, 874842/07, 874871/07, 875033/07, 875037/07, 874848/07, 874887/07, 874834/07, 874838/07, 874936/07
William Carvalho da Silva - 874321/07
Zózimo Dos Anjos Brandão - 874271/07, 874270/07

RELAÇÃO Nº 458/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adson Martins Cardoso - 873959/08
Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 872468/08
Atena Mineração Ltda - 873995/07
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 873291/08
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874182/07, 874184/07
Brazil British Exports Ltda - 873384/08
Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 874474/07
Djalma Martins Ferreira - 874044/08
Fábio Araújo Campos - 874147/08
Francisco Alves Mendes - 874736/07
Horácio Matos Neto - 870912/08
João Vander Alvarenga - 874057/08
Moacir Gabbardo - 870591/08, 870592/08
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 870765/08
Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 875079/07
Paulo Serafim de Souza Filho - 873698/08
Robson Antônio Guimarães - 870619/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874957/07, 874939/07, 874956/07, 874865/07, 874863/07, 874869/07, 875024/07, 874885/07, 874850/07, 874837/07, 874832/07, 874882/07, 874970/07, 874812/07, 874816/07, 874818/07, 874800/07, 874797/07, 874789/07, 874790/07, 874791/07, 874792/07

RELAÇÃO Nº 461/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.151/2012-TURICAL - CERÂMICA TURIAÇU LTDA. - ME-Registro de Licença n°19/2012 de 26/03/2012-Vencimento em prazo de validade por tempo indeterminado.

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 144/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alvim Comercio Indústria e Mineração LTDA. - 800756/07 - A.I. 397/12
Amazônia Mineração Ltda - 800975/08 - A.I. 431/12
Aremix - Mineração, Indústria, Comércio e Transporte LTDA. me - 800019/08 - A.I. 435/12
Construtora Cowan S/a - 800973/07 - A.I. 424/12, 800974/07 - A.I. 425/12, 800975/07 - A.I. 426/12, 800976/07 - A.I. 427/12
Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 800800/08 - A.I. 428/12
Gisvaldo Cavalcante Prado - 800809/08 - A.I. 413/12
Globest Participações Ltda - 800605/07 - A.I. 395/12, 800606/07 - A.I. 396/12, 800713/08 - A.I. 407/12, 800746/08 - A.I. 403/12, 800742/08 - A.I. 404/12
Hilberto Speck Filho - 800004/08 - A.I. 398/12
João Pereira Dos Santos - 800148/08 - A.I. 429/12, 800149/08 - A.I. 434/12
José Maria de Oliveira Filho - 800593/08 - A.I. 432/12
José Paulo de Farias - 800777/08 - A.I. 399/12, 800779/08 - A.I. 410/12, 800778/08 - A.I. 411/12
L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 800710/08 - A.I. 408/12, 800711/08 - A.I. 409/12, 800714/08 - A.I. 505/12, 800712/08 - A.I. 406/12, 800715/08 - A.I. 430/12
Manoel Clênio Mendonça Leal - 800345/08 - A.I. 436/12
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800815/08 - A.I. 437/12
Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800816/08 - A.I. 402/12
Rogerio Minerações Ltda me - 800998/07 - A.I. 438/12
Rui Donizete da Rocha - 800867/08 - A.I. 416/12, 800868/08 - A.I. 417/12, 800869/08 - A.I. 418/12, 800870/08 - A.I. 419/12, 800871/08 - A.I. 420/12, 800872/08 - A.I. 421/12, 800873/08 - A.I. 422/12, 800874/08 - A.I. 423/12
Severo Cortez Lima - 800147/08 - A.I. 433/12
União Brasileira de Agregados LTDA. - 800802/08 - A.I. 412/12
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800772/08 - A.I. 415/12
Vladiana de Oliveira Cavalcante Locações me - 800182/08 - A.I. 414/12
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800960/08 - A.I. 400/12, 800994/08 - A.I. 401/12

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 206/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
890.060/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO DE CALCÁRIO S.A.- DOU de 30/10/2012 Relação 196/2012

RELAÇÃO Nº 207/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.459/2011-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença n°17/2012 de 29/10/2012-Vencimento em 17/06/2014
896.467/2011-AGRO SERRANA COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença n°16/2012 de 30/10/2012-Vencimento em Prazo indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.277/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Registro de Licença No.:006/2008 - Vencimento em 04/03/2013

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adher Empreendimentos LTDA. - 866619/09, 866620/09, 866621/09, 866622/09, 866623/09, 866624/09, 866662/09, 866663/09, 866857/09, 866086/10, 866169/11, 866170/11, 866171/11, 866172/11, 866173/11, 866174/11, 866175/11, 866176/11, 866178/11, 866179/11, 866180/11, 866181/11, 866182/11, 866183/11, 866184/11, 866185/11, 866186/11, 866187/11, 866188/11, 866189/11, 866190/11, 866191/11, 866192/11, 866193/11, 866194/11, 866195/11, 866196/11, 866197/11, 866198/11, 866199/11, 866200/11, 866201/11, 866202/11, 866203/11, 866204/11, 866205/11, 866206/11, 866207/11, 866208/11, 866209/11
Top Cristal Industria e Comércio Ltda - 866652/11

RELAÇÃO Nº 146/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Montague Brasil Recursos Minerais LTDA. - 866222/06 - Not.507/2012 - R$ 260,33, 866223/06 - Not.508/2012 - R$ 260,33, 866230/06 - Not.509/2012 - R$ 260,33

RELAÇÃO Nº 147/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
866.082/2007-CARLOS IHAMBER HUGUENEY D' REZENDE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.855/2006-CMG MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Tecgeo Geologia, Engenharia e Meio Ambiente Ltda- CPF ou CNPJ 05.892.272/0001-67- Alvará n°3.248/2007
866.282/2007-LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO ME-Cessionário:J.K. Mineração Ltda-ME- CPF ou CNPJ 11.449.120/0001-97- Alvará n°11.964/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.082/2007-CARLOS IHAMBER HUGUENEY D' REZENDE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.361/2010-JOAO VICENTE LUGOCH-OF. N°260/12
867.362/2010-JOAO VICENTE LUGOCH-OF. N°261/12
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

866.585/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG N°97/2012 de 24/10/2012 - Prazo 05 anos
866.812/2011-ALIPIO CANDIDO DA SILVA - PLG N°104/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
866.813/2011-ALIPIO CANDIDO DA SILVA - PLG N°103/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
866.814/2011-ALIPIO CANDIDO DA SILVA - PLG N°102/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
866.815/2011-ALIPIO CANDIDO DA SILVA - PLG N°101/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
866.816/2011-ALIPIO CANDIDO DA SILVA - PLG N°100/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
866.041/2012-CARLOS PRIMINHO RIVA - PLG N°99/2012 de 24/10/2012 - Prazo 05 anos
866.042/2012-CARLOS PRIMINHO RIVA - PLG N°98/2012 de 24/10/2012 - Prazo 05 anos
866.499/2012-ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO - PLG N°105/2012 de 25/10/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
867.030/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE- Registro de Extração N°05/2012 de 25/10/2012
Fase de Licenciamento
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
866.008/2009-GILMAR GOMES ME- Registro de Licença N°72/10- Publicado no DOU de 21/09/2010
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.419/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.426/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.242/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
867.252/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
867.254/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
867.341/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
866.345/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.458/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.704/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.373/2010-AGROPECUÁRIA LILIANA LTDA
867.416/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.473/2010-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
866.112/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.164/2011-VALMIR FRANCISCO BUCHANELLI
866.705/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
866.585/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.586/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.587/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.588/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.589/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.590/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.591/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.592/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.597/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.598/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.599/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.600/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.601/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.602/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012
866.603/2007-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME-OF. N°221.44.033/2012

RELAÇÃO Nº 149/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito exigência(569)
866.192/2008-ANGELIM DOS SANTOS BARALDI-OF. N°291/11-DOU de 06/05/2011
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
866.472/2003-INDUSTRIA DE CALCÁRIO MENDES TEIXEIRA LTDA- Registro de Licença N°455/2004-Onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.470 metros, no rumo verdadeiro de 59°50'SW, do ponto de coordenadas geográficas: Latitude 16°55'02,9" S e Longitude 53°28'42,1" W e rumos verdadeiros 500,00m-S, 1.000,00m-W, 500,00m-N e 1.000,00mE..." - Leia-se: "...delimitada por um polígono definido pelas coordenadas geodésicas 16°55'50,304"S / 53°31'06,492" W ; 16°55'50,304" S / 53°30'32,724" W; 16°56'06,576" S / 53º30'32,724"W; 16º56'06,576"S / 53º31'06,492" W e 16º55'50,304" S / 53º31'06,492" W...".
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
866.006/2011-ALTEMIR LOPES DA SILVA-OF. N°083/12-DOU de 05/03/2012
866.011/2011-VANILDO SANTANA ME-OF. N°084/12-DOU de 05/03/2012

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 718/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Bagatelle Imobiliária Ltda - 830583/09

RELAÇÃO Nº 719/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 830132/11

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 250/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
851.004/2005-VALE S A
850.790/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.074/2012-ALEXANDRE GUARNIERI
850.075/2012-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
850.145/2012-MICHIGAN TRADE LTDA
850.194/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.195/2012-HUMBERTO RODRIGUES SANTOS CARVALHO
850.196/2012-VALE S A
850.266/2012-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA
850.311/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.312/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.313/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.314/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.315/2012-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
850.319/2012-ECOSIDERAL GROUP PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
850.323/2012-ANTONIO VERIANO TRALDE
850.360/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
850.365/2012-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA
850.431/2012-M RUIZ A COSTA
850.440/2012-ZILVAR MACEDO DA SILVA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.792/2008-VALDIR DAL MORO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.094/2008-JOSÉ LAURENCIO DE OLIVEIRA
850.744/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINERAL E AMBIENTAL LTDA
851.202/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.539/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.738/2012-BRUNA GRELLO KALIF- CPF ou CNPJ 945780602-68
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.735/2012-FARIDA COSTA ARAUJO- CPF ou CNPJ 154.522.122-72
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.737/2012-RITA FERREIRA COSTA ARAUJO- CPF ou CNPJ 704.377.772-00
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.736/2012-ANDREA COSTA ARAÚJO- CPF ou CNPJ 221.785.032-68
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.734/2012-ENZO COSTA ARAUJO- CPF ou CNPJ 207.253.102-00
850.365/2011-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Alvará n°8.850/2011 - Cessionario:850.733/2012-ALVARO CEZAR OLIVEIRA MAGALHÃES- CPF ou CNPJ 013.929.722-72
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.574/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA -AI N°565/2012
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.740/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI N°782/2010
Nega provimento a defesa apresentada(242)
855.285/1993-VALE S A
850.740/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.309/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. N°1.391/2012
850.939/2011-MOACIR MOURA COSTA.-OF. N°1.518/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
850.655/1996-VALE S A- Área de 2.303,31 para 2.167,50-Minério de Manganês
850.659/1996-VALE S A- Área de 4.894,39 para 4.323,66-Minério de Níquel
856.393/1996-VALE S A- Área de 5.000 para 4.286,76-Minério de Ferro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.398/2010-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°9661/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.849/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-Água Mineral
850.850/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-Água Mineral
850.851/2006-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-Água Mineral
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
850.153/2001-VALE S A- AI N°1.166/2007
850.916/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N°351/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.034/2008-CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Aparecida, Marca: Água Vida, Embalagem: 20 L- BENEVIDES/PA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.145/2008-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA-EPP-Registro de Licença n°010/2009 de 27/04/1979-Vencimento em 02/06/2011
851.770/2011-JUAREZ ALVEZ DA SILVA-Registro de Licença n°066/2012 de 16/10/2012-Vencimento em 28/09/2013
850.258/2012-TENÓRIO E PARAIBANO LTDA ME-Registro de Licença n°69/2012 de 19/10/2012-Vencimento em 23/02/2018
850.435/2012-FR CERÂMICA LTDA-Registro de Licença n°68/2012 de 19/10/2012-Vencimento em 27/03/2014
850.644/2012-AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS-Registro de Licença n°71/2012 de 23/10/2012-Vencimento em 10/05/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
851.086/2008-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA
850.167/2010-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME

RELAÇÃO Nº 253/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
853.304/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA
853.305/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA
853.306/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA
853.307/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 254/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
755.395/1997-MARY COSTA GOUVEIA

RELAÇÃO Nº 255/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
850.148/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.930/2012-DOU de 02/07/2012
850.165/2001-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.928/2012-DOU de 02/07/2012
Retificação de despacho(1387)
850.634/2010-VERTICAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 12/06/2012, Relação n° 139/2012, Seção I, pág. 101-Onde se Lê: Validade: 15/02/2012, Leia-se: Validade: 15/02/2014
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)

FEDERAL DE IMPRENSA NACIONAL
PROIBIDA A VENDA DE ASSINATURAS

851.296/2008-HOTEL FAZENDA SANTA ROSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - Publicado DOU de 16/10/2012, Relação n° 239/2012, Seção I, pág. 68- Onde se lê: Embalagens de: 300 ml; 500 ml; 1,5 L e 200 ml, Leia-se: Embalagens de: 300 ml; 500 ml; 1,5 L; 200 ml e Embalagem de 500 ml (com gás).

RELAÇÃO Nº 258/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
854.815/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA
854.816/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA
854.817/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA
852.868/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.869/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.870/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.871/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.872/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.873/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.874/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.957/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.958/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.959/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.960/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.961/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.963/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.964/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.965/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.966/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.967/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.969/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.970/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.971/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.972/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.973/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.975/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.976/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.977/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.978/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.979/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.981/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.982/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.983/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.984/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.985/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.987/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.988/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.989/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.990/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.991/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.993/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.994/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.995/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.996/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.997/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.999/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
853.000/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
851.019/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA
852.678/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
852.680/1995-ALVAN MARIANO DE OLIVEIRA
855.338/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
855.356/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
651.600/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.601/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.602/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.603/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.604/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.653/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
850.020/1998-ANDRE DE ARAUJO FERREIRA
850.021/1998-ANDRE DE ARAUJO FERREIRA

RELAÇÃO Nº 259/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
852.875/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.876/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.877/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.878/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.879/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.880/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.881/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.882/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.883/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.884/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.885/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.886/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.887/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.888/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.889/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.895/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.896/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.897/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.898/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.899/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.900/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.901/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.902/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.903/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.904/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.905/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.906/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.908/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.909/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.910/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.911/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.912/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.914/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.915/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.916/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.917/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.918/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.920/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.921/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.922/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.923/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.924/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.926/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.927/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.928/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.929/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.931/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.932/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.933/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.934/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.649/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.650/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.651/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.652/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.653/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.654/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.655/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.656/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
855.657/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
850.390/1995-ALVARO DA SILVA SOUZA

RELAÇÃO Nº 260/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
852.936/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.937/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.938/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.939/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.940/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.941/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.942/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.944/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.945/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.946/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.947/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA
852.948/1994-ALVARO DA SILVA SOUZA

RELAÇÃO Nº 262/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
857.419/1995-JOEL SILVA ARAÚJO - PLG N°093/2012 de 09/07/2012 - Prazo 05 (cinco) anos
857.425/1995-JOEL SILVA ARAÚJO - PLG N°092/2012 de 09/06/2012 - Prazo 05 (cinco) anos

RELAÇÃO Nº 263/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
856.037/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
856.038/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
856.039/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.040/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.041/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.042/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.043/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.044/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.045/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.046/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.047/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.048/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.049/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.051/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.052/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.053/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.054/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.055/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.056/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.058/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.059/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.060/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.061/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.062/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.063/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012.
856.064/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
856.065/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
856.066/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
856.067/1995-PAULO ROBERTO BAU-OF. N°2419/2012
859.930/1996-ANNE CARVALHO MENDONÇA-OF. N°2160/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 214/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Bbo Brazil Bank of Opportunities de Participação Ltda - 848664/08 - Not.274/2012 - R$ 2.668,74, 848665/08 - Not.276/2012 - R$ 2.668,22, 848666/08 - Not.278/2012 - R$ 2.668,16, 848667/08 - Not.280/2012 - R$ 2.668,07, 848671/08 - Not.282/2012 - R$ 2.666,88, 848672/08 - Not.284/2012 - R$ 2.668,69, 848674/08 - Not.286/2012 - R$ 2.667,25, 848675/08 - Not.288/2012 - R$ 2.668,74, 848676/08 - Not.290/2012 - R$ 2.668,77, 848677/08 - Not.292/2012 - R$ 2.668,16, 848678/08 - Not.294/2012 - R$ 2.668,07, 848679/08 - Not.296/2012 - R$ 2.668,22, 848680/08 - Not.298/2012 - R$ 2.667,70, 848681/08 - Not.300/2012 - R$ 2.666,93, 848686/08 - Not.302/2012 - R$ 2.668,30, 848687/08 - Not.304/2012 - R$ 2.668,22, 848692/08 - Not.306/2012 - R$ 2.666,93, 848693/08 - Not.308/2012 - R$ 2.656,42

RELAÇÃO Nº 218/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10, 848476/10, 848477/10
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848533/10
Daniel Chaves de Vasconcelos - 848213/11
Manoel Francisco José Neto - 848375/10

RELAÇÃO Nº 220/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Gma Engenharia, Geologia e Meio Ambiente - 848645/11 - A.I. 371/12, 848646/11 - A.I. 372/12, 848647/11 - A.I. 373/12, 848648/11 - A.I. 374/12, 848649/11 - A.I. 375/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 188/2012

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.598/2010-MELLO M C L MINERADORA LTDA.- Registro de Licença N°2628/2011-ÁREA: 23,83 HECTARES ; SUBSTÂNCIA AREIA, ARGILA E SAIBRO)
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
890.595/2009-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - Publicado DOU de 27/09/2012, Relação n° 153/2012, Seção 1, pág. 57- Onde se lê Cessionário: OLARIA SÃO PEDRO LTDA leia-se Cessionário: OLARIA SÃO SEBASTIÃO LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.101/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.102/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.103/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.104/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.105/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.106/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.107/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.108/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.109/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.110/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.111/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.112/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.113/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.114/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
815.115/2009-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.680/2009-VINELE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. N°4405/2012
815.267/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4364/2012
815.366/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°4394/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.465/2006-ELSON ANTÔNIO JUNCKES- AI N°924/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

815.465/2006-ELSON ANTÔNIO JUNCKES -AI N°390/2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.465/2006-ELSON ANTÔNIO JUNCKES-OF. N°4332/2012
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO VELHO LTDA-OF. N°4361/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.650/2009-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI N°923/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.498/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°4404/2012
815.333/2003-PEREIRA & BRUENING LTDA ME-OF. N°4393/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. N°4362/2012
815.054/1996-AGUA MINERAL BLUMENAU LTDA ME-OF. N°4392/2012
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA-OF. N°4363/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.089/1990-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:341/1991 - Vencimento em 20/09/2013
815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença No.:574/2008 - Vencimento em 20/09/2013
815.130/2000-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME- Registro de Licença No.:821/2001 - Vencimento em 31/12/2012
815.042/2007-MARIA DE FATIMA BITENCOURT CANDIDO ME- Registro de Licença No.:1309/2012 - Vencimento em 16/11/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.493/1997-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA ME- Cessionário:MANOEL LUIZ MARTINS ME- CNPJ 95850103/0001-57- Registro de Licença n°632/1998- Vencimento da Licença: 26/04/2013
815.703/2001-BRITAGEM BONALDO LTDA.- Cessionário:VIAPAV CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 03671437/0001-45- Registro de Licença n°954/2002- Vencimento da Licença: 26/07/2032
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
815.760/2011-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
815.544/1997-ÉDIO ACÁCIO JORDÃO ME- Processo englobado:815.760/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de outubro de 2012, têm validade para o período de 10 de novembro de 2012 a 09 de dezembro de 2012, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	0,90	0,70	22,22
AM	RU	kg	0,90	0,88	2,22

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	@ (15kg)	15,60	15,30	1,92

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,48	17,78
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,23	31,67
PI	RU	kg	1,80	1,71	5,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,50	61,64
AM	RU	kg	3,91	2,69	31,20
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,50	36,06
TO	RU	kg	3,91	3,29	15,86
MA	RU	kg	3,91	2,30	41,18
MT	RU	kg	3,91	2,69	31,20

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,61	1,50	6,83

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	0,95	0,85	10,53
BA	RU	kg	0,95	0,91	4,21

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,56	1,43	8,33
MA	RU	kg	1,56	1,17	25,00
PE	RU	kg	1,56	1,20	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: CEBOLA

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RS	RU	kg	0,56	0,50	10,71

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: LARANJA

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	8,34	8,00	4,08
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	5,39	35,37
SC	RU	Cx (40,8kg)	8,34	4,90	41,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: LEITE

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	R4	litro	0,91	0,85	6,59
BA	R4	litro	0,91	0,81	10,99
CE	R4	litro	0,91	0,82	9,89
MA	R4	litro	0,91	0,85	6,59
SE	R4	litro	0,91	0,85	6,59

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,30	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,00	23,66
BA	R1	kg	1,67	1,24	25,75

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: SISAL

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,14	8,06
PB	RU	kg	1,24	1,21	2,42
RN	RU	kg	1,24	0,92	25,81

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de NOVEMBRO de 2012
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: outubro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AL	NSA	NSA	NSA	NSA	1,65
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,75
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,47
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,65
SE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,65

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 51, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2012, Seção 1, Edição nº 207, página 116, 2ª coluna, onde se-lê
MAYA TAKAGI
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
Ministério da Educação
ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário
ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
leia-se:
MAYA TAKAGI
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
Ministério da Educação
ROBSON TETSUO ITO
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
PEDRO ANTONIO BAVARESCO
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 241, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001435/2012-15, de 18 de junho de 2012, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MEDICAMENTOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, as seguintes etapas fabris do Processo Produtivo Básico:

I - análise físico-química e microbiológica dos insumos;
II - separação e pesagem dos insumos conforme formulação;
III - mistura e homogeneização dos insumos;
IV - compressão ou encapsulamento da mistura homogeneizada (quando aplicável);
V - análise físico-química e microbiológica do produto acabado;
VI - acondicionamento dos medicamentos no recipiente destinado a transporte (quando aplicável);
VII - fechamento e rotulagem do recipiente destinado a transporte (quando aplicável);
VIII - impressão da bula e das embalagens primária e secundária (quando aplicável);
IX - acondicionamento dos medicamentos na embalagem primária;
X - acondicionamento dos medicamentos na embalagem secundária (quando aplicável);

§1º Todas as etapas devem ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º No caso de comercialização dos produtos a granel, as etapas VIII, IX e X são opcionais.

§3º O cumprimento das etapas não exime a empresa do cumprimento das demais legislações vigentes e normas reguladoras aplicáveis à produção de fármacos e medicamentos no País.

Art. 2º As empresas deverão atender às etapas fabris relacionadas no art. 1º e, além disso, para o cumprimento do processo produtivo básico, deverão acumular um mínimo de 30 (trinta) pontos no primeiro ano de produção, 40 (quarenta) pontos no segundo ano de produção e 50 (cinquenta) pontos a partir do terceiro ano de produção, dentre os critérios a seguir.

I - Exportação: percentual da receita operacional bruta (ROB) auferida no ano calendário, conforme Tabela 1.

Tabela 1:

Percentual da ROB Exportado	Pontos
De 1,00% a 4,99%	10
De 5,00% a 9,99%	12
A partir de 10,00%	14

II - Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I): percentual da receita operacional bruta (ROB) auferida no ano calendário, conforme Tabela 2.

Tabela 2:

Percentual da ROB investido em P,D&I, calculado pela fórmula [(P1 X 3) + P2], onde P1 é o percentual da ROB investido em P,D&I localmente e P2 é o percentual da ROB investido em P,D&I fora da Zona Franca de Manaus	Pontos
De 5,00% a 9,99%	20
De 10,00% a 14,99%	30
A partir de 15,00%	40

III - Uso de excipientes fabricados no País: percentual do peso total de excipientes utilizado na produção no ano calendário, conforme Tabela 3.

Tabela 3:

Percentual de excipientes fabricados no país	Pontos
De 75,00% a 89,99%	5
De 90,00% a 99,99%	15
100%	20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - Uso de matéria prima fabricada no País na confecção da embalagem para transporte, no ano calendário, conforme Tabela 4:

Tabela 4:

	Pontos
100% de matéria prima fabricada no país	5

V - Impressão da bula e fabricação das embalagens primária e secundária, conforme Tabela 5, desde que ambas sejam realizadas na Zona Franca de Manaus:

Tabela 5:

	Pontos
Impressão da bula localmente	5
Fabricação das embalagens localmente	10

VI - Utilização de princípio ativo fabricado no País: percentual sobre o peso total de princípios ativos na produção do ano calendário, conforme Tabela 6:

Tabela 6:

Percentual de princípio ativo fabricado no País	Pontos
De 50,00% a 74,99%	30
De 75,00% a 89,99%	35
De 90,00% a 100%	40

§1º O conceito de pesquisa e desenvolvimento tem como referência o Manual Frascati, da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

§2º O conceito de inovação compreende a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Art. 3º Apenas os produtos constantes do Anexo I desta Portaria poderão ser fabricados na Zona Franca de Manaus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO 1

	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
1	ACARBOSE	ANTIDIABÉTICOS INIBIDORES ALFA-GLUCOSIDASE
2	ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL	VITAMINA D PURA
3	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL	VITAMINA E PURA
4	ACETILCISTEÍNA	EXPECTORANTES
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, CICLO-OXIGENASE INIBIDORES
7	ÁCIDO ASCÓRBICO	VITAMINA C PURA
8	ÁCIDO ASCÓRBICO;ASPARTATO DE ARGININA	TODOS OS OUTROS TÔNICOS
9	ÁCIDO ASCÓRBICO;CITRATO DE ZINCO	ASSOCIAÇÕES COM VITAMINA C
10	ÁCIDO FÓLICO	OUTROS PRODUTOS ANTIANÊMICOS, INCLUINDO ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO FOLÍNICO
11	ÁCIDO MEFENÂMICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
12	ÁCIDO RISEDRÔNICO	REGULADORES CALCIO OSSEO
13	ÁCIDO TRANEXÂMICO	ANTIFIBRINOLÍTICOS SINTÉTICOS
14	ADIFENINA; CLORIDRATO DE ADIFENINA; CLORIDRATO DE PROMETAZINA; DIPIRONA SÓDICA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
15	ALBENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
16	ALENDRONATO DE SÓDIO	BISFOSFONATOS PARA OSTEOPOROSE E ALTERAÇÕES RELACIONADAS
17	ALENDRONATO DE SÓDIO	BISFOSFONATOS ORAIS REGULADORES DO CÁLCIO ÓSSEO
18	ALPRAZOLAM	TRANQUILIZANTES
19	ATENOLOL	BETABLOQUEADORES PUROS
20	ATENOLOL; CLORTALIDONA	BETABLOQUEADORES ASSOCIADOS
21	ATORVASTATINA CÁLCICA	ESTATINAS, INIBIDORES DA REDUTASE HMG-COA
22	AZATIOPRINA	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
23	AZITROMICINA DIIDRATADA	MACROLIDEOS E SIMILARES
24	BESILATO DE ANLODIPINO	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
25	BETAMEPRODINA; BETAMETASONA	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
26	BETAMETASONA; DEXAMETASONA; MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
27	BETAMETASONA; MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
28	BEZAFIBRATO	FIBRATOS
29	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL	INIBIDORES DA AGRAGAÇÃO PLAQUETÁRIA, ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES DA ADENOSINA DIFOSFATO
30	BROMAZEPAM	TRANQUILIZANTES
31	BROMAZEPAM	ANTIPSICÓTICOS CONVENCIONAIS
32	BROMETO DE TETRILAMÔNIO; CITRATO DE SÓDIO; CLORETO DE AMÔNIO; CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA	PREPARAÇÕES PARA GARGANTA
33	BROMIDRATO DE CITALOPRAM	ANTI-DEPRESSIVOS SSRI
34	BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA SÓDICA; HOMATROPINA; METILBROMETO DE HOMATROPINA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
35	BROMOPRIDA	GASTROPROCINÉTICOS
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CAFEÍNA; DIPIRONA SÓDICA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
37	CAFEÍNA; CARISOPRODOL; DICLOFENACO; DICLOFENACO SÓDICO; PARACETAMOL	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO CENTRAL
38	CAFEÍNA; CITRATO DE ORFENADRINA; DIPIRONA SÓDICA; ORFENADRINA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
39	CAFEÍNA; CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO; DIPIRONA SÓDICA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
40	CAFEÍNA; DIPIRONA SÓDICA; ISOMETEPTENO; MUCATO DE ISOMETEPTENO	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
41	CAFEÍNA; DIPIRONA SÓDICA; MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
42	CAFEÍNA; DIPIRONA SÓDICA; MUCATO DE ISOMETEPTENO	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
43	CAFEÍNA; PARACETAMOL	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
44	CARBONATO DE CÁLCIO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; COLECALCIFEROL; ÁCIDO ASCÓRBICO	PRODUTOS A BASE DE CÁLCIO
45	CARBONATO DE CÁLCIO; COLECALCIFEROL	PRODUTOS A BASE DE CÁLCIO
46	CARBONATO DE CÁLCIO; HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO; HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	ANTIÁCIDOS PUROS
47	CARBONATO DE MAGNÉSIO; GLICINATO DE ALUMÍNIO; GLICINATO DE CÁLCIO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
48	CARBONATO DE MAGNÉSIO; GLICINATO DE ALUMÍNIO; GLICINATO DE CÁLCIO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, CICLO-OXIGENASE INIBIDORES
49	CARVEDILOL	BETABLOQUEADORES PUROS
50	CEFACLOR MONOIDRATADO	CEFALOSPORINAS ORAIS
51	CETOPROFENO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
52	CETOROLACO; TROMETAMOL	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
53	CITRATO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO	REPOSITORES ORAIS ELECTROLÍTICOS
54	CITRATO DE SILDENAFILA	PRODUTOS PARA DISFUNÇÃO ERÉTIL
55	CITRATO DE ZINCO; ÁCIDO ASCÓRBICO	ASSOCIAÇÕES COM VITAMINA C
56	CLARITROMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
57	CLONAZEPAM	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
58	CLORETO DE METILTIONÍNIO; CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA; METENAMINA	OUTROS ANTI-SÉPTCOS URINÁRIOS
59	CLORIDRATO DE AMILORIDA; HIDROCLOROTIAZIDA	AGENTES DIURÉTICOS POUPADORES DE POTÁSSIO ASSOCIADOS COM TIAZIDAS E/OU ANÁLOGOS
60	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	ANTI-DEPRES.TOD.OUTROS
61	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, REALÇADORES DO AMP CÍCLICO
62	CLORIDRATO DE ANFEPRAMONA	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
63	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO PERIFÉRICA
64	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO CENTRAL
65	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
66	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO; CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
67	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
68	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA; FOSFATO DE CLINDAMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
69	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	ANTIDEPRESSIVOS EXCUINDO OS DE ORIGEM HERBÁCEA
70	CLORIDRATO DE DILTIAZEM	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
71	CLORIDRATO DE DOXICICLINA	TETRACICLINAS E ASSOCIAÇÕES
72	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; MALEATO DE CLORFENIRAMINA; PARACETAMOL	ANTIGRIPAIS SEM ANTIINFECCIOSOS
73	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA; CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
74	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	ANTI-DEPRESSIVOS
75	CLORIDRATO DE METFORMINA	ANTIDIABÉTICOS BIGUANIDAS PUROS
76	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA	ANTIENXAQUECOSOS TRIPTÂNICOS
	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIIDRATADO	ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, ANTAGONISTAS DA SEROTONINA
78	CLORIDRATO DE PAROXETINA	ANTI-DEPRESSIVOS SSRI
79	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA	ANTIDIABÉTICOS GLITAZONAS PUROS
80	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA;CLORIDRATO DE TIAMINA	ASSOCIAÇÕES VITAMINA B1+ B6 E/OU B12
81	CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA; PARACETAMOL	ANTIGRIPAIS SEM ANTIINFECCIOSOS
82	CLORIDRATO DE RANITIDINA	ANTAGONISTAS RECEPTORES H2
83	CLORIDRATO DE SERTRALINA	ANTI-DEPRESSIVOS
84	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
85	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO	MEDICAMENTOS ANTIOBESIDADE EXCETO DIETÉTICOS
86	CLORIDRATO DE TERBINAFINA	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
87	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA	INIBIDORES DA AGRAGAÇÃO PLAQUETÁRIA, ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES DA ADENOSINA DIFOSFATO
88	CLORIDRATO DE TRAMADOL	ANALGÉSICOS NARCÓTICOS
89	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV
90	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA	ANTI-DEPRESSIVOS SNRI
91	CLORIDRATO DE VERAPAMIL	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
92	CLORTALIDONA	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
93	DEFLAZACORTE	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
94	DESLORATADINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
95	DESOGESTREL	PREPARAÇÕES ORAIS COM PROGESTERONA SOMENTE
96	DEXAMETASONA	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
97	DEXAMETASONA; FUMARATO DE CLEMASTINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
98	DEXTROALFATOCOFEROL; PIRIDOXINA; RETINOL	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS, OUTROS
99	DICLOFENACO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
100	DICLOFENACO COLESTIRAMINA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
101	DICLOFENACO POTÁSSICO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
102	DICLOFENACO SÓDICO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
103	DIMETICONA	ANTIFISÉTICOS PUROS E CARMINATIVOS
104	DINITRATO DE ISOSSORBIDA	NITRITOS E NITRATOS
105	DIPIRONA SÓDICA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
106	DOMPERIDONA	GASTROPROCINÉTICOS
107	ESPIRONOLACTONA	AGENTES DIURÉTICOS POUPADORES POTÁSSIO PUROS
108	ESPIRONOLACTONA; ZOPICLONA	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
109	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	ESTRÓGENOS EXCLUINDO G3A, G3E, G3F
110	EUCALIPTOL;MENTOL	PREPARAÇÕES PARA GARGANTA
111	FANCICLOVIR	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV
112	FENOFIBRATO	FIBRATOS
113	FERRRO AMINOACIDO QUELATO	FERRO PURO
114	FERRRO AMINOACIDO QUELATO; ÁCIDO FÓLICO	ASSOCIAÇÕES DE FERRO
115	FINASTERIDA	PRODUTOS PARA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA
116	FINASTERIDA	OUTRAS PREPEPARAÇÕES DERMATOLOGICAS
117	FLUCONAZOL	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
118	FLUNITRAZEPAM	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
119	FOSFATO DE MAGNÉSIO MONOBÁSICO; NICOTINAMIDA; PIRIDOXINA	NEUROTÔNICOS E OUTROS
120	FOSFATO DE TETRACICLINA	TETRACICLINAS E ASSOCIAÇÕES
121	FUMARATO DE BISOPROLOL	BETABLOQUEADORES PUROS
122	FUROSEMIDA; VALSARTANA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS
123	GABAPENTINA	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
124	GENFIBROZILA	FIBRATOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

125	GINSENG;POLIVITAMINAS;MINERAIS;	POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS, GERIÁTRICO
126	GLIBENCLAMIDA	ANTIDIABÉTICOS SULFONILOURÉIAS PUROS
127	GLICEROL	LAXANTES ENEMAS

	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
128	GLIMEPIRIDA	ANTIDIABÉTICOS SULFONILOURÉIAS PUROS
129	HIDROCLOROTIAZIDA	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
130	HIDROCLOROTIAZIDA; LOSARTANA POTÁSSICA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II ASSOCIADOS
131	HIDROCLOROTIAZIDA; MALEATO DE ENALAPRIL	INIBIDORES DA ECA ASSOCIADOS A ANTI-HIPERTERSIVOS (C2) E/OU DIURÉTICOS (C3)
132	HIDROCLOROTIAZIDA; RAMIPRIL	INIBIDORES DA ECA ASSOCIADOS A ANTI-HIPERTERSIVOS (C2) E/OU DIURÉTICOS (C3)
133	HIDROXIZINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
134	IBUPROFENO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
135	INDAPAMIDA	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
136	ISOTRETINOÍNA	ANTIACNEICOS SISTÊMICOS
137	ITRACONAZOL	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
138	IVERMECTINA	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
139	LACTITOL	OUTROS LAXANTES, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES
140	LANSOPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
141	LEVOFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
142	LISINOPRIL	INIBIDORES DA ECA PUROS
143	LORATADINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
144	LORAZEPAM	TRANQUILIZANTES
145	LOSARTANA POTÁSSICA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS
146	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
147	MALEATO DE ENALAPRIL	INIBIDORES DA ECA PUROS
148	MEBENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
149	MEBENDAZOL; TIABENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
150	MELOXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
151	MESILATO DE DOXAZOSINA	PRODUTOS PARA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA
152	METILDOPA	ANTI-HIPERTENSIVOS PURO-AÇÃO CENTRAL
153	METRONIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
154	MICOFENOLATO DE MOFETILA	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
155	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA	NITRITOS E NITRATOS
156	NC/NI	ANTIDIARREICOS MICRO-ORGANISMOS
157	SACHAROMYCES BOULARDII	ANTIDIARREICOS MICRO-ORGANISMOS
158	NIMESULIDA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
159	NIMODIPINO	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO COM AÇÃO CEREBRAL
160	NITRAZEPAM	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
161	NORFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
162	OMEPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
163	ORLISTATE	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
164	PANAX GINSENG;POLIVITAMINAS;MINERAIS;	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
165	PANTOPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
166	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIIDRATADO	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
167	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIIDRATADO; PANTOPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
168	PARACETAMOL;	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
169	PENTOXIFILINA	VASOTERAPÊUTICOS CEREBRAIS E PERIFÉRICOS, EXCLUINDO ANTOAGONISTAS DE CÁLCIO COM AÇÃO CEREBRAL
170	PIROXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
171	POLIVITAMINAS;MINERAIS	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS, OUTROS
172	POLIVITAMINAS;MINERAIS	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
173	POLIVITAMINAS;MINERAIS;OLIGOELEMENTOS	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
174	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B	COMPLEXO B PURO
175	PREDNISONA	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
176	REPAGLINIDA	ANTIDIABÉTICOS GLINIDAS PUROS
177	RISEDRONATO SÓDICO	BISFOSFONATOS PARA OSTEOPOROSE E ALTERAÇÕES RELACIONADAS
178	SECNIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
179	SECNIDAZOL	AMEBICIDAS

	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
180	SIMETICONA	ANTIFISÉTICOS PUROS E CARMINATIVOS
181	SUCRALFATO	TODOS OS OUTROS ANTIULCEROSOS
182	SULFATO DE GLICOSAMINA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
183	TARTARATO DE METOPROLOL	BETABLOQUEADORES PUROS
184	TENOXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
185	TIABENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
186	TINIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
187	TOPIRAMATO	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
188	TROMETAMOL CETOROLACO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
189	VALSARTANA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 521, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido na Portaria n.º 255/2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 19/06/2012, e o que consta do Processo N.º 52400.043181/2012-00, resolve:

Conferir à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, competência para promover a realização do Concurso Público para o provimento de 242 (duzentos e quarenta e dois) cargos do Quadro Permanente de Pessoal do INPI, assim distribuídos: 70 (setenta) vagas para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; 17 (dezessete) vagas para o cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; 86 (oitenta e seis) vagas para o cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; 34 (trinta e quatro) vagas para o cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I; e 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de Técnico em Propriedade Industrial, Classe A, Padrão I.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e sua publicação dar-se-á no Diário Oficial.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 586, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de implementar o controle metrológico do software para sistema distribuído de medição de energia elétrica e medidor eletrônico de energia elétrica;

Considerando os requisitos de software descritos no Documento Internacional da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML D31/2008: General Requirements of Software Controlled Measuring Instruments;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com as entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM de software para medidor eletrônico de energia elétrica e software para sistema distribuído de medição de energia elétrica, doravante denominado de sistema de medição de energia elétrica, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 2º Estabelecer as seguintes características funcionais, abaixo consignadas, para o dispositivo mostrador do sistema de medição de energia elétrica, instalado no local da unidade consumidora, que fornecerá a totalização de consumo de energia elétrica:

I - Tamanho dos dígitos: a altura dos dígitos das grandezas e códigos identificadores, apresentados no mostrador, não deverá ser inferior a 5,0 mm (cinco milímetros), bem como a largura não deverá ser inferior a 2,50 mm (dois e meio milímetros).

II - Quantidade de dígitos: o dispositivo mostrador eletrônico ou eletromecânico deverá ser capaz de registrar, partindo do zero, por um tempo mínimo de 1150 h (mil cento e cinquenta horas), a energia correspondente à máxima corrente na maior tensão nominal e fator de potência unitário.

Art. 3º Determinar que o tempo máximo de atualização permitido no sistema de medição de energia elétrica para cada kWh consumido será de 1 min (um minuto).

Art. 4º Cientificar que o cálculo de consumo de energia elétrica, para o sistema de medição desta energia, deverá ter resolução mínima de 100 (cem) watts-horas (Wh).

Art. 5º Determinar que os processos relativos à aprovação de software, bem como as modificações instauradas no Inmetro até 31 de dezembro de 2012, deverão seguir os requisitos técnicos definidos no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 11, de 13 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - Os processos a que se refere o caput, iniciados até 31 de dezembro de 2012 e que não tiverem sido concluídos, poderão seguir a metodologia definida no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 11/2009, até a sua conclusão, salvo aqueles cujo encerramento decorrer do não atendimento às exigências regulamentares.

Art. 6º Estabelecer que as empresas concessionárias deverão colocar, à disposição do órgão metrológico, os meios adequados, em material (incluindo as plataformas de verificação de integridade do software) e pessoal auxiliar, necessários à inspeções e verificações metrológicas.

Art. 7º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos da presente Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.333, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 8º Determinar que a vigência desta Portaria iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013.

JOÃO ALZIRO HERZ JORNADA

PORTARIA Nº 587, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 12545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Considerando a necessidade de revisar o RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431, de 4 de dezembro de 2007, que estabelece as condições mínimas a serem observadas na apreciação técnica de modelo;

Considerando o avanço tecnológico que tem proporcionado, no campo da medição, o desenvolvimento de novas funcionalidades nos medidores de energia elétrica;

Considerando que a revisão do RTM aprovado pela Portaria n.º 431/2007 proporcionará ao Inmetro um controle legal mais sólido e uma garantia metrológica mais eficaz;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe, organismos governamentais e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico - RTM para medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, inclusive os recondicionados, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 9123 / (021) 2679 9547

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou diart@inmetro.gov.br

Art. 2ª Estabelecer as condições mínimas a serem observadas na apreciação técnica de modelo, na verificação inicial, na verificação após reparos e na verificação por solicitação do usuário/proprietário, em medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos, inclusive os recondicionados.

§1° Os medidores eletrônicos de energia elétrica, fabricados no Brasil ou importados, deverão ser submetidos à verificação inicial e os recondicionados à verificação após reparos.

§2° A verificação inicial dos medidores eletrônicos de energia elétrica deverá ser efetuada antes de sua instalação e/ou utilização, nos estabelecimentos do fabricante ou do importador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional.

§3° O medidor que não satisfizer aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, não poderá ser comercializado.

§4° A verificação após reparos dos medidores eletrônicos de energia elétrica deverá ser efetuada antes de sua instalação e/ou utilização, nas instalações do reparador, ou em local acordado com o Inmetro, sempre em território nacional.

§5° O medidor que não satisfizer aos requisitos técnicos e metrológicos estabelecidos no Anexo B do Regulamento Técnico Metrológico ora aprovado, não poderá ser instalado.

Art. 3° Estabelecer que em caso de simples realocação de medidores e desde que seja constatada a integridade da selagem da tampa, sem a necessidade de algum tipo de manutenção ou reparo, não será necessário submetê-los a qualquer verificação metrológica.

Art. 4° Cientificar que os medidores eletrônicos de energia elétrica de tarifação horosazonal em uso, que apresentarem em seus mostradores pulsos proporcionais à(s) grandeza(s) elétrica(s), poderão continuar exibindo estes pulsos, desde que a constante de proporcionalidade, necessária à conversão da(s) grandeza(s) elétrica(s), estiver devidamente identificada no medidor.

§1º Após três anos da publicação desta portaria, somente deverão ser instalados medidores eletrônicos com apresentação de grandezas em seus mostradores.

§2º Os medidores que estiverem em uso poderão continuar em utilização, desde que os erros apresentados não excedam aos erros máximos admissíveis, estabelecidos nas Tabelas 1 a 4 do Anexo C do Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Estabelecer que os medidores trifásicos de ligação direta e indireta de energia ativa e reativa em baixa tensão seguirão os critérios dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

Art. 6º Determinar que os medidores eletrônicos de ligação indireta poderão apresentar, nos seus respectivos mostradores, as grandezas do lado primário ou secundário dos transformadores de instrumentos.

Art. 7º Determinar que não será admitida a utilização da corrente de neutro para medição de energia elétrica.

Art. 8º Definir e aprovar as disposições transitórias referentes a medidores eletrônicos de energia elétrica:

I - Os medidores sem portaria de aprovação de modelo:

a - não poderão ser oferecidos à venda;

b - poderão ser recuperados desde que fabricados até 15 anos anteriores à data de 04 de dezembro de 2007, devendo seguir a metodologia de verificação após reparos fixados no Anexo B do Regulamento anexo, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado;

c - a verificação por solicitação do usuário/proprietário deverá seguir a metodologia estabelecida no Anexo C deste Regulamento, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado; e

d - os medidores sem portaria de aprovação poderão continuar em uso, desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo C do Regulamento, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado.

II - Os medidores com portaria de aprovação de modelo provisória vencida:

a - não poderão ser oferecidos à venda;

b - poderão ser recuperados desde que fabricados até 15 anos anteriores à data de 04 de dezembro de 2007, devendo seguir a metodologia de verificação após reparos, fixados no Anexo B do RTM, objeto desta portaria, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado que deverá ser realizado de acordo com a portaria que o aprovou;

c - a verificação por solicitação do usuário/proprietário deverá seguir a metodologia fixada no Anexo C deste RTM. O exame visual de correspondência ao modelo aprovado deverá ser realizado de acordo com a portaria que o aprovou;

d - os medidores com portaria de aprovação de modelo provisória vencida poderão continuar em uso, desde que atendam aos limites estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo C deste RTM, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado, que deverá ser realizado de acordo com a portaria que o aprovou.

III - Os medidores aprovados por portaria provisória com todos os ensaios realizados de acordo com a Norma Inmetro NIE-Dimel-036:

a - poderão ser oferecidos à venda até 07 de dezembro de 2012;

b - deverá ser seguida a metodologia descrita no Anexo B deste RTM, no que concerne à realização da verificação após reparos destes medidores;

c - deverá ser seguida a metodologia fixada no Anexo C deste RTM, no que concerne à realização da verificação por solicitação do usuário/proprietário destes medidores;

d - os medidores especificados no inciso III poderão continuar em uso, desde que atendam aos limites de erro estabelecidos para a verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo C.

IV - Os medidores aprovados por portaria provisória com realização parcial dos ensaios de acordo com a Norma Inmetro NIE-Dimel-036:

a - poderão ser oferecidos à venda na vigência da portaria provisória;

b - deverá ser seguida a metodologia descrita no Anexo B, no que tange à realização da verificação após reparos destes medidores;

c - deverá ser seguida a metodologia estabelecida no Anexo C, no que tange à realização da verificação por solicitação do usuário/proprietário destes medidores;

d - os medidores especificados no inciso IV poderão continuar em uso, desde que atendam aos limites de erro estabelecidos para verificação por solicitação do usuário/proprietário, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo C.

V - Os medidores aprovados por portaria provisória, com realização parcial dos ensaios de acordo com a Norma Inmetro NIE-Dimel-036, que não possuírem data de validade, poderão ser oferecidos à venda até 07 de dezembro de 2012.

Art. 9º Determinar que os processos relativos à aprovação de modelo, bem como as modificações de modelo de medidores eletrônicos de energia elétrica instaurados no Inmetro até 31 de dezembro de 2012, deverão seguir os requisitos técnicos definidos no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 431, de 04 de dezembro de 2007.

§ 1º Os processos a que se refere o caput, iniciados até 31 de dezembro de 2012 e que não tiverem sido concluídos, poderão seguir a metodologia definida no regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 431, 04 de dezembro de 2007, até a sua conclusão, salvo aqueles cujo encerramento decorrer do não atendimento às exigências regulamentares.

§ 2º Os procedimentos de verificação inicial, verificação após reparos e verificação por solicitação do usuário/proprietário, a partir de 1º de janeiro de 2013, deverão seguir as metodologias definidas no regulamento baixado pela presente Portaria.

Art. 10 Determinar que os medidores de energia elétrica, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007, sem data de validade, poderão continuar a ser oferecidos à venda até 31 de dezembro de 2021.

Art. 11 Determinar que os medidores eletrônicos de energia elétrica com portaria de aprovação de modelo, bem como os medidores eletrônicos de energia elétrica com processo de apreciação técnica de modelo instaurado no Inmetro até 31 de dezembro de 2012, poderão ser oferecidos à venda até 31 de dezembro de 2021.

Art. 12 Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos deste Regulamento Técnico Metrológico sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 13 Cancelar os prazos para medidores eletrônicos de energia elétrica, definidos no artigo 1º da Portaria Inmetro nº. 347, de 12 de setembro de 2007.

Art. 14 Determinar que a vigência desta Portaria iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2013.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2012, Seção 1, página 71, onde se lê:

"Portaria nº 42, de 6 de outubro de 2012.";

leia-se:

"Portaria nº 42, de 6 de novembro de 2012."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 29/2012-SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa V E INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., - EPP, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 29/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 147 - MDIC/MCT, de 28 de julho 2009;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Ill - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

lV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 470, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 193/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAIZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 193/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	6,889,500	8,267,400	9,920,880
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	3,861,776	4,634,132	5,560,958
Total	10,751,276	12,901,532	15,481,838

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo VI ao Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II o cumprimento, quando da fabricação de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 213 - MDIC/MCT, de 20 de novembro de 2006;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 474, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 16/2012- SPR/CGPRI/COAPI, de 1 de novembro de 2012, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto CICLOMOTOR no projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa MTD MOTOR DA AMAZÔNIA S.A., aprovado pela Portaria n.º 262/2008-GAB., para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 15/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos produtos MOTOCICLETA ATÉ 100 CM³ e MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM³ ATÉ 450 CM³, aprovados pelas Portarias n.ºs 329/2012-GAB e 262/2008-GAB., respectivamente, em:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
CICLOMOTOR	1,330,110.00	1,995,556.00	2,660,739.00

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do processo produtivo básico - PPB definido na Portaria Interministerial n.º 195 - MDIC/MCT, de 22 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o enquadramento do Projeto de Reforma e Modernização do Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão), para fins de habilitação no RECOPA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6° do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58701.001740/2011-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de reforma e modernização do Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão), de propriedade da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pela Secretaria Especial da Copa 2014 - Governo do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Arena Castelão Operadora de Estádio S/A	12.850.027/0001-52	Reforma e Modernização do Estádio Plácido Aderaldo Castelo (Castelão)

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012, 02/10/2012 e 06/11/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001106/2012-55
Proponente: Serviço Social da Indústria
Título: Ampliação do PAF
Registro:02SC012452007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.777.341/0001-66
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 2.163.745,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3425 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5854-8
Período de Captação: até 02/10/2013.

2 - Processo: 58701.002818/2011-19
Proponente: Federação Paulista de Judô
Título: FPJ Revelando Talentos
Registro: 02SP012902007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 62.348.875/0001-36
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 739.968,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6859 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6204-9
Período de Captação: até 25/02/2013.

3 - Processo: 58701.004857/2012-23
Proponente: Instituto Esportiva Janeth Arcain
Título: Núcleo Esportivo Educacional Ano IV - Santo André e Cubatão
Registro: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 1.214.832,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21616-X
Período de Captação: até 06/11/2013/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003509/2011-58
Proponente: Comitê Desportivo GLBT Brasileiro
Título: Jogos Nacionais da Diversidade LGBTS - JODS 2012
Valor aprovado para captação: R$ 424.301,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1812 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38138-1
Período de Captação: até 12/04/2013.

2 - Processo: 58701.001368/2009-14
Proponente: Esporte Clube Meia Noite
Título: Futebol Meia Noite
Valor aprovado para captação: R$ 1.228.745,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2415 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11256-9
Período de Captação: até 01/06/2013.

3 - Processo: 58701.000990/2012-19
Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas
Título: II Jogos Estudantis da Cidade de São Paulo
Valor aprovado para captação: R$ 445.233,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3386 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20022-0
Período de Captação: até 31/12/2012.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT, visando apoio financeiro a "Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Vida Saudável", conforme minuta da Portaria acostada à fl. 120, bem como em consonância com o disposto no Parecer Técnico nº 087/2012 - CGFOR/DEGEP/SNELIS/ME de 03/10/2012," conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT
Unidade Gestora: 154045 Gestão: 15262
Programa: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R$ 49.721,73 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)
33.90.35 - R$ 9.847,48 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
33.90.36 - R$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais)
33.90.39 - R$ 24.010,00 (vinte quatro mil e dez reais)
33.91.47 - R$ 26.240,00 (vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais)
44.90.52 - R$ 13.901,08 (treze mil, novecentos e um reais e oito centavos)
Fonte: 100
Valor Projeto: R$ 254.920,29 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social/SNELIS, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO-MT deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 230, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA, visando o apoio financeiro deste Ministério referente à "implantação e desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - Povos e Comunidades Tradicionais", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA
Unidade Gestora: 154041 Gestão: 15258 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA
Funcional Programática: 27.812.2035.20JP.0001
Natureza da despesa:
33.90.18 - R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)
33.90.30 - R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33.90.39 - R$ 179.080,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta reais)
44.90.52 - R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Fonte: 100
Valor total: R$ 352.080,00 (trezentos e cinqüenta e dois mil e oitenta reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Marta Leite Reis, Luiz Renato Leite Reis, José Roberto Leite Reis e José Carlos Leite Reis, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 31/10/2012, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adilson Pereira da Silva e Outro, Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Águas de Santo Antônio S/A, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Águas e Esgotos do Piauí - Agespisa, rio Canindé, Município de Paulistana/Piauí, abastecimento público.

Aleízio Lorenzo Rosa, Reservatório da UHE de Marcarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Almad Agroindustrial Limitada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, indústria.

Antenor Alaor Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Areal HG Ltda Me, rio Pomba, Município de Leopoldina e Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Bruno Rodrigues Magalhães, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Nepomuceno/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Luiz Trindade, Reservatório da UHE de Água Vernelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação, renovação.

Celia Luiza do Amaral Braga Jorge Me, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração.

Cerâmica Rufino Ltda - Me, Açude Quincoé, Município de Acopiara/Ceará, indústria, mineração.

César Roberto Schevinski, rio Teles Pires, Municípios de Sorriso e Vera/Mato Grosso, irrigação.

Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Açu, Município de Pendencias/Rio Grande do Norte, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio da Prata, Município de Santo Antônio do Pinhal/São Paulo, esgotamento sanitário e abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Ribeirão do Lajeado, Município de Santo Antônio do Pinhal/São Paulo, abastecimento público.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio do Bananal, Município do Bananal/São Paulo, esgotamento sanitário e abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Capitólio/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A, rio Sem Peixe, Município de Sem Peixe/Minas Gerais, indústria.

Construção e Comércio Camargo Corrêa S.A, rios Carangola e Paraíba do Sul, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria, alteração.

Cristina Lacki Samek, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Custódio Forzza Agrícola e Pecuária Ltda-Me, rio Doce, Município de Linhares/Espirito Santo, irrigação.

Deniz José Guarienti, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/AL, Barragem Pai Mané (riacho das Pedras/Amaro Ferreira), Município de Major Isidoro/Alagoas, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/BA, Barragem Tremedal (ribeirão da Ressaca), Município de Tremedal/Bahia, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/CE, Barragem Atalho (riacho dos Porcos), Município de Brejo Santo/Ceará, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PB, Barragem Santa Inês/Açude Santa Inês (rio Santa Inês), Município de Santa Inês/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PB, Barragem Santa Inês/Açude Santa Inês (rio Santa Inês), Município de Santa Inês/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PB, Barragem Curimataú/Açude Curimataú (rio Curimataú), Município de Barra de Santa Rosa/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PB, Barragem Santa Luzia/Açude Santa Luzia (rio Chafariz), Município de Santa Luzia/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PB, Barragem Escondido I/Açude Escondido I (riacho dos Porcos), Município de Belém do brejo do Cruz/Paraíba, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PE, Barragem Engenheiro Francisco Saboya/Açude Poço da Cruz (rio Moxotó), Município de Ibimirim/Pernambuco, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/PE, Barragem Cachoeira I/Açude Cachoeira I (rio Moxotó), Município de Sertânia/Pernambuco, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/RN, Barragem Marechal Dutra/Açude Gargalheiras (rio Acauã), Município de Acari/Rio Grande do Norte, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/RN, Barragem Itans/Açude Itans (rio Chafariz), Município de Caicó/Rio Grande do Norte, reservatório.

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/RN, Barragem Japi II/Açude Japi II (rio Jacu), Município de São José do Campestre/Rio Grande do Norte, reservatório.

Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda, Açude Dourados (rio Currais Novos), Município de Currais Novos/Rio Grande do Norte, indústria.

Evandro Barreto Ferreira, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Extratora de Areia Campo Verde Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Barra do Piraí/Rio de Janeiro, mineração.

Fernando José Lima Medeiros, riacho Breião, Município de Quebrangulo/Alagoas, irrigação.

Francisco de Assis Lunguinho Caetano, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Francisco Saturnino de Lima, Açude Entremontes (rio São Pedro), Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Franklin Barreto de Novaes Junior, rio Pajeú, Município de Floresta/Pernambuco, aquicultura.

Frisa Frigorífico Rio Doce S/A, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, indústria, alteração.

Gaspar Albino dos Santos, ribeirão Canabrava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Gerdau S/A, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, indústria, alteração.

Hélcio Elis Sasseron, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Iaciara Agroindustria Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, industrial, transferência.

Ibacem Agrícola Comércio e Exportação Ltda, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Ildesino Lima Viana, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espirito Santo, irrigação, transferência.

Ítalo Rafael Alves de Amorim, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, transferência, alteração.

Joel Oliosi Bressale, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

José dos Santos Barros, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, irrigação, barragem.

José Gonçalves Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, consumo humano.

Juvenal Peixoto Souza, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

KG Participações Imobiliárias e Empresariais Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Leonardo de Almeida Braga, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formosa/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Luiz Eduardo Viana Coelho, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

Luiz Felipe Boaretto, rio Pardo, Município de Altinópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Marcelo Ribeiro de Souza-Me, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Mércia Soares Oliveira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação, transferência, alteração.

Neide Aparecida Frigerio, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Francisco, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nelson Ciancaglio - Me, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, mineração, transferência.

Newton Junior Romualdo Tosta, Nilson Tosta, Nedson Romualdo Tosta, Roberto Kasuo Nagamati, Luciano Reghin, rio Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Olavo Remígio Condé, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Pedro Inácio da Silva, rio Pardo, Município de Itapetinga/Bahia, irrigação.

Petrônio Alves Brito, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, aquicultura.

Plácido Vaz Ribeiro, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação, indústria, alteração.

Prefeitura Municipal de Acorizal, rio Cuiabá, Município de Acorizal/Mato Grosso, abastecimento público.

Raimundo Nonato Pires de Magalhães, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Regina Maria Amendola Bellotti, rio Grande, Município de Orindiúva/São Paulo, irrigação.

Ricetec Sementes Ltda, rio Paraguai, Município de Porto Murtinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Santa Casa de Misericórdia e Pelotas, rio Jaguarão, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sebastião Ferreira dos Reis Filho, rio Eleutério, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração, alteração.

Seifun Comércio e Indústria Ltda, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, transferência.

Sérgio Leandro Roberto Schevinski, rio Teles Pires, Município de Vera/Mato Grosso, irrigação.

Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação Ltda Epp, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, alteração.

Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Servinorte Serviços Ltda EPP, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espirito Santo, irrigação.

Sevio Calais Lisboa, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Francioli e Outros, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista, aquicultura.

Tonin Agropecuária e Participações S/A, Reservatório da UHE de Peixoto, Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Tractebel Energia S/A, rio São João, Município Garuva/Santa Catarina, termelétrica, preventiva.

Usina Vertente Ltda, rio Grande, Município de Guaraci/São Paulo, indústria.

Vale do Biquira Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Mineração, município de Natividade da Serra/São Paulo, mineração.

Vale do Biquira Extração e Comércio de Areia Ltda, rio Paratinga, município de Taubaté/São Paulo, mineração.

Vicente Pereira Lima - Me - Mineração Tininho, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Wladimir Torres Viana, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação, renovação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/09/12 a 19/10/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Mineração Malabar Ltda., Rio Atibaia, município de Itatiba/São Paulo, Mineração.

Mineração Malabar Ltda., Rio Atibaia, município de Itatiba/São Paulo, Mineração.

Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol Ltda., Rio Atibaia, município de Paulínia/São Paulo, Industrial, Renovação.

FRANCISCO LOPES VIANA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 8º da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que estabelece que o alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações;

Considerando a necessidade da realização de atividades de dragagem para garantir a implantação e a operação de portos e terminais portuários, a navegabilidade das águas sob jurisdição nacional, as condições de operação de obras hidráulicas e o controle de eventos hidrológicos críticos, trazendo benefícios sociais, econômicos e de segurança para a sociedade;

Considerando que o material removido durante as atividades de dragagem demanda destinação, seja para uso benéfico, disposição em solo ou em águas sob jurisdição nacional;

Considerando que grande parte do material dragado não apresenta poluição significativa e que são necessárias medidas adequadas para proteger o meio ambiente, na proporção dos riscos decorrentes da dragagem;

Considerando que a caracterização do material a dragar no leito dos corpos de água, realizada no âmbito do licenciamento ambiental, auxilia os órgãos do SISNAMA na identificação e gestão ambiental das fontes, pontuais e difusas de poluição hídrica, para a redução e a prevenção da poluição dos sedimentos;

Considerando que a atividade de dragagem se sujeita ao licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 12 de dezembro de 1997, e, quando couber, da Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986;

Considerando a Resolução CONAMA nº 421, de 03 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional e a sua disposição final, aplicando-se para fins de implantação, aprofundamento, manutenção ou ampliação de canais hidroviários, da infraestrutura aquaviária dos portos, terminais e outras instalações portuárias, públicos e privados, civis e militares, bem como às dragagens para outros fins.

Parágrafo único. O disposto nessa Resolução não se aplica às dragagens para fins de mineração.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - águas sob jurisdição nacional: as águas doces, salobras e salinas sob jurisdição nacional;

II - área de disposição do material dragado: local onde será disposto o material resultante das atividades de dragagem, em seu estado natural ou transformado em material adequado a essa permanência, de forma a não prejudicar a segurança da navegação e não causar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde humana;

III - avaliação de bioacumulação: avaliação da acumulação de substâncias químicas em organismos por meio do contato direto com o sedimento;

IV - dragagem de manutenção: dragagem operacional periódica destinada a manter a profundidade ou seção molhada mínima, assim como condições pré-estabelecidas de cota no leito de corpo de água;

V - efeito tóxico medido: é o parâmetro estabelecido para ensaio ecotoxicológico que irá expressar o efeito tóxico da amostra sobre o organismo-teste, sob condições experimentais específicas e controladas, como por exemplo, mortalidade (ensaio agudo) ou desenvolvimento embriolarval (ensaio crônico);

VI - eutrofização: processo natural ou antrópico de enriquecimento dos corpos d'água por nutrientes, em particular nitrogênio e fósforo, sucedido de aumento da produção primária (proliferação de algas e demais espécies fotossintetizantes) com consequente prejuízo à qualidade ambiental, à biota aquática e à harmonia da paisagem;

VII - fontes de poluição: são os lançamentos pontuais e difusos onde são geradas substâncias cujas características podem acarretar comprometimento da qualidade ambiental;

VIII - fração total: fração menor que 2 mm do sedimento, incluindo areia, silte e argila;

IX - gerenciamento do material a ser dragado: procedimentos integrados que incluem a caracterização, avaliação, classificação e disposição do material a ser dragado, bem como monitoramento dos seus efeitos na área de disposição, considerando aspectos tecnológicos, econômicos e ambientais;

X - material a ser dragado: material que será retirado ou deslocado do leito dos corpos d'água por meio da atividade de dragagem;

XI - Plano de Amostragem - documento que apresenta planejamento detalhado da amostragem do material a ser dragado, explicitando a metodologia de coleta; o número de amostras - incluindo as de controle de qualidade-, a localização dos pontos de coleta em planta georreferenciada e no perfil vertical da camada de sedimentos a dragar (profundidade da amostra); as metodologias analíticas que serão adotadas; as formas de identificação, de armazenamento e preservação e transporte das amostras, a data de realização das amostragens; a equipe técnica e os equipamentos a serem utilizados na coleta, incluindo os de medição in situ;

XII - terras caídas: denominação dada, aplicada apenas para a Região Amazônica, à escavação natural de margens produzida pelas águas dos rios, fazendo com que elas sejam solapadas intempestiva e intensamente;

XIII - valores basais: valores naturais que representam concentrações de substâncias químicas de sedimentos de uma determinada região;

XIV - valores orientadores: são concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações dos sedimentos, dos solos e das águas sob jurisdição nacional;

XV - Unidade de Caracterização de Dragagem (UCD): subdivisão de uma área a ser dragada, contendo um volume de sedimentos limitado e caracterizável por meio de amostra composta representativa, que pode ser utilizada no planejamento da amostragem, desde que se disponha de informação prévia suficiente sobre a área e seus sedimentos, em função do histórico de contaminação e fontes de poluição, da granulometria dos sedimentos dentre outros;

XVI - uso benéfico do material dragado: utilização do material dragado, no todo ou em parte, como recurso material em processos produtivos que resultem em benefícios ambientais, econômicos ou sociais, portanto sem gerar degradação ambiental, como alternativa à sua mera disposição no solo ou em corpo de água;

XVII - valor alerta: valor orientador para carbono orgânico total e nutrientes, acima do qual há possibilidade de ocorrer prejuízo ao ambiente na área de disposição em corpo de água.

Art. 3º Para caracterizar as intervenções e os processos de dragagem deverá ser apresentado ao órgão ambiental licenciador plano conceitual de dragagem, que conterá o seguinte conjunto de dados e informações:

I - Levantamento batimétrico da área a ser dragada;

II - Apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior;

III - Delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas;

IV - Volume a ser dragado;

V - Delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas.

VI - Cronograma de execução;

VII - Características dos equipamentos de dragagem.

Parágrafo Único - Para as dragagens em águas salinas e salobras não resultantes de situações de emergência ou de calamidade pública, decretadas ou declaradas oficialmente, o órgão licenciador poderá ainda solicitar o levantamento batimétrico das áreas de disposição propostas e, quando oportuno, a descrição do sistema de rastreamento dos equipamentos de dragagem.

Art. 4º O material a ser dragado deverá ser caracterizado de acordo com as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica dispensado de caracterização ambiental prévia o material a ser dragado que atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

I - quando a dragagem ocorrer no atendimento a casos de emergência ou calamidade pública, decretadas ou declaradas oficialmente;

II - proveniente de áreas com monitoramento regular do sedimento de acordo com os critérios definidos pelo órgão ambiental licenciador, com base nesta Resolução;

III - proveniente de áreas que não apresentem histórico de contaminação, considerando o uso e ocupação do solo ou comprovados por dados representativos de caracterização do sedimento, a critério do órgão ambiental licenciador;

IV - oriundo de "terras caídas"; ou

V - oriundo de dragagem de manutenção e sujeito a programa de monitoramento da área a dragar, aprovado e acompanhado pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 5º As amostras para a caracterização do material a ser dragado deverão apresentar distribuição espacial representativa do volume a ser dragado, considerando a área e o perfil vertical da camada de sedimentos a ser removida.

§ 1º As metodologias a serem adotadas na amostragem do material a ser dragado deverão ser propostas pelo empreendedor em um Plano de Amostragem, que considere as diretrizes estabelecidas no item 1 do Anexo desta Resolução, e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador antes das coletas do material.

§ 2º Na análise do Plano de Amostragem, o órgão ambiental licenciador se manifestará quanto à necessidade de apresentação das contraprovas e respectivas metodologias de preservação, ficando a seu critério a definição das determinações analíticas a serem realizadas.

Art. 6º A caracterização física do material a ser dragado será expressa pelo seu volume e classificação granulométrica, realizada de acordo com a 1ª Etapa do Item 2 do Anexo desta Resolução.

§ 1º A caracterização física indicará a necessidade de caracterização química do material.

§2º A classificação granulométrica deverá ser realizada comparando os resultados obtidos na análise granulométrica com os valores da Tabela II do Anexo desta Resolução.

Art. 7º Fica dispensado de caracterização química, ecotoxicológica e outros estudos complementares referentes à caracterização, o material a ser dragado que atenda uma das seguintes características e condições:

I - for 100% composto por areia e granulometrias superiores;

II - for composto por areia grossa, muito grossa, cascalho ou seixo em fração igual ou superior a 50%;

III - material dragado no mar, em estuários ou em baías, a ser disposto em águas sob jurisdição nacional, cujo volume dragado seja inferior a 100.000 m³ e desde que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%;

IV - material dragado em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, cujo volume dragado seja inferior a 10.000m³ e desde que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%;

V - material dragado até 100.000 m³, em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, dependendo da vazão ou do volume do corpo hídrico, desde que justificado pelo empreendedor e aceito pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 8º. Para o material a ser dragado que não se enquadrar no art. 7º, deverá ser realizada a caracterização química, de acordo com o disposto na 2ª Etapa do Item 2 do Anexo desta Resolução.

Art. 9º Caberá ao órgão licenciador, quando da análise do Plano de Amostragem, a definição das substâncias químicas a serem determinadas para a caracterização do material a ser dragado, podendo, de acordo com as fontes de poluição que interferem na área a ser dragada, proceder à eventual inclusão ou supressão de substâncias:

I - do Anexo II da Resolução CONAMA nº 420/2009, para disposição em solo;

II - da Tabela III do Anexo desta Resolução, para disposição em águas sob jurisdição nacional.

§ 1º. Para a inclusão de substâncias químicas não constantes na Tabela III, o órgão ambiental licenciador deverá estabelecer previamente os valores orientadores a serem adotados.

§ 2º. Valores basais de uma determinada região prevalecerão sobre os valores da Tabela III sempre que se apresentarem mais elevados.

§ 3º - Quando da análise do plano de amostragem, o órgão ambiental licenciador se manifestará quanto à necessidade de apresentação de contraprovas dos ensaios, além de fixar o prazo e as exigências de preservação dos resultados.

Art. 10. Após a caracterização química do material a ser dragado, proceder-se-á sua classificação química, para fins de avaliar as condições de sua disposição, observando os seguintes critérios:

I - para avaliação das alternativas de disposição em solo, os resultados da caracterização química devem ser comparados com os valores orientadores nacionais estabelecidos para solos pela Resolução CONAMA nº 420/2009 ou norma estadual vigente;

II - para avaliação das alternativas de disposição em águas sob jurisdição nacional, os resultados da caracterização química devem ser comparados com os valores orientadores previstos na Tabela III do Anexo desta Resolução e classificados em dois níveis:

a) Nível 1- limiar abaixo do qual há menor probabilidade de efeitos adversos à biota;

b) Nível 2 - limiar acima do qual há maior probabilidade de efeitos adversos à biota.

Art. 11. A caracterização química do material a ser dragado deve incluir as determinações de carbono orgânico e nutrientes previstas na Tabela IV do Anexo desta Resolução, para subsidiar o acompanhamento de processo de eutrofização em áreas selecionadas para disposição sujeitas a esse processo.

Parágrafo único. Os valores de alerta da Tabela IV do Anexo desta Resolução não serão utilizados para classificação do material a ser dragado, mas tão somente como fator contribuinte para o gerenciamento da área de disposição e seu entorno.

Art. 12. Deverão ser realizados ensaios de ecotoxicidade, conforme 3ª Etapa do Anexo desta Resolução, para disposição em águas sob jurisdição nacional, na hipótese do material a ser dragado indicar ocorrência das condições listadas a seguir:

I - a concentração de HAPs do Grupo A, arsênio, cádmio, chumbo ou mercúrio for superior ao Nível 1;

II - a concentração de HAPs do Grupo B estiver entre os Níveis 1 e 2, desde que a soma das concentrações individuais de todos os HAPs (Grupos A e B) presentes na amostra seja maior que o valor orientador para o HAP total, indicado na Tabela III;

III - a concentração de qualquer substância relacionado na Tabela III for superior ao Nível 2.

§ 1º A opção pela realização dos ensaios agudos ou crônicos é do empreendedor, que considerará a disponibilidade de laboratórios na região ou estado onde será executado o projeto de dragagem.

§ 2º Os resultados dos ensaios ecotoxicológicos devem ser tomados como mais uma das linhas de evidência para o gerenciamento do material a ser dragado.

Art. 13 Os ensaios químicos e de ecotoxicidade para o tributilestanho - TBT somente serão exigidos pelo órgão ambiental licenciador no prazo de dois anos a contar da publicação desta Resolução, quando houver evidência ou histórico de uso desse composto no local e conforme a característica granulométrica do material a ser dragado.

Art. 14. Para classificação do material, segundo os resultados da caracterização ecotoxicológica, será considerado:

I - efeito tóxico não significativo, quando menor ou igual a 50% do efeito tóxico medido;

II - efeito tóxico significativo, quando maior que 50% do efeito tóxico medido.

Art. 15. O empreendedor deverá considerar, previamente à decisão sobre a disposição, a possibilidade da utilização benéfica do material dragado, de acordo com sua caracterização e classificação, bem como a avaliação ambiental e a análise da viabilidade econômica e operacional das opções de disposição, atendidas as regulamentações específicas e pertinentes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º Os usos benéficos possíveis, entre outros, são os seguintes:

I - obras de engenharia - criação e melhoria do terreno, recomposição e engordamento artificial de praias, estabilização da linha de costa, margens de rios e controle de erosão, bermas offshore, material de capeamento e preenchimento de células sedimentares, aterro para portos, aeroportos, ancoradouros, construção de diques, barragens e rodovias;

II - construção civil e indústria;

III - usos na agricultura e aquicultura; e

IV. - melhorias ambientais - restauração e estabelecimento de áreas úmidas, ilhas de nidificação, pesca, recuperação de solo, recuperação de áreas degradadas, recuperação de margem erodida.§ 2º As propostas de uso benéfico do material dragado poderão ser elaboradas pelo empreendedor em parceria com outras instituições, entidades públicas, universidades, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 16. A disposição do material dragado no solo ou em águas sob jurisdição nacional considerará a sua caracterização e classificação, as técnicas e metodologias de disposição e as características físicas, químicas e biológicas da área de disposição.

Art. 17. O gerenciamento do material dragado poderá, para fins de definir sua disposição, considerar a divisão do projeto de dragagem em segmentos contínuos em extensão e homogêneos em função da caracterização e classificação do sedimento, delimitando-os em planta e indicando seus respectivos volumes.

Art. 18. A disposição em solo do material a ser dragado, classificado de acordo com o inciso I, do art.10, deve seguir os seguintes critérios e condições:

I - quando o material dragado apresentar concentrações iguais ou inferiores aos Valores de Prevenção das substâncias químicas indicadas pelo órgão ambiental licenciador, não serão necessários estudos complementares e programa de monitoramento das águas subterrâneas para a área pretendida, desde que não existam restrições ambientais e de uso e ocupação do solo, podendo, nesse caso, o material ser disposto diretamente no solo ou utilizado em aterro hidráulico;

II - quando o material dragado apresentar concentrações superiores aos Valores de Prevenção e inferiores aos Valores de Investigação Industrial das substâncias químicas indicadas pelo órgão ambiental licenciador, serão necessários estudos de viabilidade técnica e locacional de implantação e programas de monitoramento a critério do órgão ambiental licenciador;

III - quando o material dragado apresentar concentrações das substâncias químicas indicadas pelo órgão ambiental licenciador superiores aos Valores de Investigação Industrial, deverá ser encaminhado para unidades de disposição confinada ou para aterros licenciados;

IV - áreas de espera ou transitórias para receber material dragado poderão, a critério do órgão ambiental licenciador, ser aprovadas, considerando sua caracterização química e as restrições de uso e ocupação do solo;

V - nas situações em que a disposição for realizada de maneira controlada ou em unidades de disposição confinada e houver lançamento pontual de liquido em corpo d'água superficial, este lançamento deverá ser aprovado pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso II devem ainda ser observadas as seguintes condições:

a) se as concentrações das substâncias químicas forem inferiores aos Valores de Investigação Residencial, o material dragado poderá ser disposto diretamente no solo ou utilizado como aterro hidráulico, desde que não existam restrições ambientais e de uso e ocupação do solo;

b) se as concentrações das substâncias químicas forem superiores aos valores de Investigação Residencial, porém inferiores aos Valores de Investigação Industrial, o material dragado poderá ser disposto de forma controlada em local de uso e ocupação do solo industrial, sem contato com a água subterrânea e sem contato direto com pessoas;

c) que os estudos de viabilidade técnica e locacional contemplem a tipologia e o método construtivo do local de disposição, além de diagnóstico ambiental da área pretendida e seu entorno, considerando os potenciais impactos causados pelo material a ser disposto e a legislação vigente.

Art. 19. A disposição do material dragado em águas sob jurisdição nacional poderá ocorrer sem estudos complementares, em local de disposição autorizado pelo órgão ambiental licenciador, quando o material dragado:

I - for dispensado de caracterização física, química ou ecotoxicológica;

II - apresentar concentração das substâncias químicas indicadas pelo órgão ambiental licenciador, relacionadas na Tabela III do Anexo desta Resolução, igual ou inferior ao Nível 1;

III - apresentar concentração de metais relacionados na Tabela III entre os Níveis 1 e 2, exceto para arsênio, cádmio, chumbo e mercúrio;

IV - apresentar concentração individual dos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos - HAPs do grupo B entre os Níveis 1 e 2, desde que a soma das concentrações de todos os HAPs (grupos A e B) presentes no material seja inferior ao valor orientador para os HAPs totais indicado na Tabela III do Anexo desta Resolução;

V - apresentar concentração de mercúrio, arsênio, cádmio, chumbo, ou de outras substâncias orgânicas, exceto HAPs do grupo B, entre os níveis 1 e 2, ou se a somatória das concentrações de todos os HAPs estiver abaixo do valor correspondente ao limite da soma de HAPs e o resultado da análise ecotoxicológica for menor ou igual a 50% do efeito tóxico medido.

Art. 20. Quando o material dragado apresentar o resultado da análise ecotoxicológica maior que 50% do efeito tóxico medido ou concentração de qualquer uma das substâncias acima do Nível 2, serão necessários estudos específicos de viabilidade técnica e locacional para definir a disposição adequada em águas sob jurisdição nacional ou, eventualmente, em uma unidade de confinamento.

§1º No caso do empreendedor optar pela disposição de material dragado em águas sob jurisdição nacional, o órgão ambiental licenciador poderá autorizá-la mediante a realização de estudos complementares, como mais uma linha de evidência, que indiquem que os efeitos a serem observados no ambiente serão aceitáveis.

§2º Podem ser considerados como estudos complementares, a serem definidos caso a caso, a critério do órgão ambiental licenciador, entre outros, os seguintes:

I - para o aprofundamento do conhecimento do material a ser dragado:

a) avaliações de bioacumulação para as substâncias que tenham maior potencial de causar efeitos adversos, tais como mercúrio, cádmio, chumbo, PCBs e pesticidas organoclorados;

b) estudos de elutriação com sedimentos;

II- para o gerenciamento da disposição:

a) planos específicos de gerenciamento da disposição de forma a minimizar os impactos na área de disposição, incluindo estudos de alternativas de disposição controlada, tal como recobrimento ou tamponamento submerso de material dragado;

b) avaliação integrada dos dados históricos de monitoramento na área de disposição.

§3º Os testes de bioacumulação poderão ser realizados conforme as opções apresentadas no item 3 do Anexo desta Resolução.

Art. 21. É vedada, para fins de diluição dos sedimentos, antes de sua disposição em águas sob jurisdição nacional, a mistura com sedimentos de melhor qualidade.

Art. 22. A utilização da área de disposição, seja em solo ou em águas sob jurisdição nacional, deverá ser autorizada pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 23. Nas áreas destinadas à disposição do material dragado, enquanto ocorrer a disposição, a atividade de pesca deverá ser suspensa, pelo órgão competente.

Art. 24. As dimensões das áreas de disposição do material a ser dragado no mar, em estuários ou em baías deverão garantir, quando couber, que haja alternância entre os setores nela existentes.

Art. 25. A localização do polígono de disposição do material dragado em águas sob jurisdição nacional deverá ser definida com base em levantamento prévio que considere:

I - outros usos existentes no local e em seu entorno;

II - viabilidade econômica da operação de dragagem;

III - segurança operacional, incluindo-se zonas de exclusão militar;

IV - presença de áreas ambientalmente sensíveis ou protegidas no local e em seu entorno.

§ 1º O polígono de disposição em mar, estuário ou baía e seu entorno deverão ser objeto de estudo prévio composto por:

I - batimetria;

II - caracterização física, química e biológica do sedimento e da coluna d'água;

III - modelagem matemática da dispersão da pluma de sedimentos descartados e do transporte de fundo.

§ 2º As áreas de disposição regularmente monitoradas poderão ser dispensadas das caracterizações já abrangidas nos programas de monitoramento.

Art. 26. Para elaboração dos programas de monitoramento deverão ser levadas em consideração as informações de caracterização e classificação do material a ser dragado e outras relevantes da área de disposição selecionada e do seu entorno, bem como as medidas de controle cabíveis a cada situação.

Parágrafo único. Os resultados dos programas de monitoramento devem ser avaliados em intervalos regulares, proporcionando uma base para:

I - modificar ou encerrar um programa de monitoramento;

II - redefinir ou suspender a disposição do material dragado;

III - subsidiar o gerenciamento das atividades de dragagem; e

IV - dispensar caracterização ambiental prévia conforme, art. 4º, § 1º, III.

Art. 27. As análises físicas, químicas e ecotoxicológicas previstas nesta Resolução deverão ser realizadas em laboratórios que possuam esses processos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, ou em laboratórios qualificados ou aceitos pelo órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. Os laboratórios deverão ter sistema de controle de qualidade analítica implementado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28. O processo de gerenciamento do material a ser dragado é apresentado de forma simplificada, por meio de fluxograma, no Apêndice desta Resolução.

Art. 29. Os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do art. 342, caput, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art.30. A dragagem de manutenção de áreas sujeitas a programa de monitoramento aprovado e acompanhado pelo órgão ambiental licenciador deverá ser contemplada na licença de operação ou similar das atividades portuárias, hidroviárias ou destinadas a outros fins previstos nesta Resolução.

Art. 31. Esta Resolução será revisada em até cinco anos, contados a partir da data de sua publicação, objetivando:

I - o estabelecimento de valores orientadores nacionais para a classificação do material a ser dragado, inclusive no que se refere ao tributilestanho (TBT) e outras substâncias;

II - a revisão de valores orientadores ou supressão ou adição de substâncias constantes da Tabela III do Anexo desta Resolução;

III - a revisão dos valores orientadores para material dragado em água doce apresentados na Tabela III do Anexo desta Resolução;

IV - a revisão do critério para ensaios ecotoxicológicos crônicos.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, preservando-se os atos já praticados com base na Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004.

Art. 33. Revogam-se a Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004, e a Resolução CONAMA nº 421, de 03 de fevereiro de 2010.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

1- Amostragem do sedimento

Consiste na coleta de amostras de sedimentos que representem os materiais a serem dragados. A distribuição espacial das amostras de sedimento deve ser representativa da dimensão da área e do volume a ser dragado. As amostras devem ser representativas tanto do perfil vertical da camada de sedimentos (cota) a ser dragada como da área a ser dragada em planta.

O empreendedor poderá optar por caracterizar o material a ser dragado por meio de amostragens simples (pontuais) ou por meio de amostras compostas que sejam representativas de uma Unidade de Caracterização de Dragagem - UCD.

1. - Amostragem simples

A Tabela I fornece, para orientação, o número sugerido de amostras pontuais a serem coletadas.

TABELA I

NÚMERO DE AMOSTRAS PONTUAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE SEDIMENTOS *

Volume a ser dragado (m^3)	Numero de amostras
Até 25.000	3
Entre 25.000 e 100.000	4 a 6
Entre 100.000 e 500.000	7 a 15
Entre 500.000 e 2.000.000	16 a 30
Acima de 2.000.000	10 extras por 1 milhão de m^3

*Referência: The Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic ("OSPAR Convention").

O número de amostras pontuais deverá ser avaliado em função das características ambientais da área a ser dragada, do volume a ser dragado e do conhecimento prévio sobre o sedimento a ser dragado, especialmente sua uniformidade.

A Tabela I não se aplica a cursos de água doce (tais como rios e hidrovias), nos quais as amostras deverão ser coletadas a uma distância máxima de quinhentos metros entre si nos trechos a serem dragados, medidos no sentido longitudinal, independentemente do volume a ser dragado.

1.2 - Amostragem por UCDs

As UCDs são definidas com base em dados históricos, nas características granulométricas, nos níveis de contaminação do sedimento, na configuração geográfica, na cota de dragagem, nas limitações de equipamentos, entre outros.

As UCDs propostas devem dividir a área a ser dragada, em volumes de material com características granulométricas uniformes e níveis de contaminação semelhantes. As UCDs terão volume máximo de 200.000 m^3. Caso o resultado da análise química da amostra composta apresente concentração superior ao nível 1, a amostragem deverá ser refinada, com a divisão da UCD em unidades de volumes inferiores ou por meio de amostragens pontuais.

Após sua definição, para a caracterização de uma UCD, é necessária a coleta de, no mínimo, uma amostra composta de sedimento.

O número de amostras (simples) a ser coletado para gerar uma amostra composta é variável de acordo com o caso. As amostras devem ser compostas em área e por horizonte (camada). A camada superficial deve ter no máximo 1 metro de espessura.

Apresenta-se um exemplo de caso em que a amostragem atinja uma coluna sedimentar de 03 metros e que cada amostra composta seja obtida a partir de 04 amostras simples (pontuais) por horizonte, serão obtidas no final 03 amostras (AC) compostas. Cada amostra composta será resultante da mistura de quantidades iguais de material provenientes das amostras simples. Recomenda-se que nesses casos os ensaios ecotoxicológicos sejam realizados apenas na amostra superficial. O Esquema I apresentado a seguir detalha visualmente o exemplo apresentado.

(Imagem do Esquema I disponível no sítio http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=2012)

Ilustração adaptada de US EPA, 2001. Methods for Collection, Storage and Manipulation of Sediments for Chemical and Toxicological Analyses: Technical Manual. Disponível em: <http://nepis.epa.gov/> http://nepis.epa.gov/.

A definição de cada horizonte é variável em função do projeto de dragagem e características da região. O exemplo acima é apenas ilustrativo e não define que os horizontes devem ser coletados a cada metro e nem que devem apresentar as mesmas espessuras. Cada obra de dragagem deverá estabelecer seu plano de amostragem de acordo com a área e volume a serem dragados e com o equipamento de dragagem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2 - CARACTERIZAÇÃO

O programa de investigação laboratorial (ensaios) do material a ser dragado poderá ser desenvolvido em até três etapas, de acordo com os critérios definidos nesta resolução: Caracterização Física, Caracterização Química e Caracterização Ecotoxicológica.

1ª. ETAPA - CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

As características físicas básicas do material a dragar incluem volume do material a ser dragado e a distribuição granulométrica, de acordo com classificação indicada na Tabela II.

TABELA II

CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA DOS SEDIMENTOS*

CLASSIFICAÇÃO	Phi (φ)**	(mm)
Areia muito grossa	-1 a 0	2 a 1
Areia grossa	0 a 1	1 a 0,5
Areia média	1 a 2	0,5 a 0,25
Areia fina	2 a 3	0,25 a 0,125
Areia muito fina	3 a 4	0,125 a 0,062
Silte	4 a 8	0,062 a 0,00394
Argila	8 a 12	0,00394 a 0,0002

*Referência: Escala Granulométrica de Wentworth, 1922.

** Phi (φ) corresponde à unidade de medida do diâmetro da partícula do sedimento, cuja equivalência em milímetros (mm) é apresentada na coluna 3 da tabela II.

2ª. ETAPA - CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA

A caracterização química do material a dragar deve determinar as concentrações das substâncias poluentes contidas na fração total da amostra.

Para disposição em solo, a comparação dos resultados deve ser realizada com os valores nacionais estabelecidos para solos pela Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas ou norma estadual vigente.

Para disposição em águas sob jurisdição nacional, os resultados serão comparados com os níveis de classificação do material a ser dragado, previstos na Tabela III.

TABELA III

NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER DRAGADO

SUBSTÂNCIAS		NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER DRAGADO (em unidade de material seco)			
		ÁGUA DOCE		ÁGUA SALINA/SALOBRA	
		Nível 1	Nível 2	Nível 1	Nível 2
Metais e Semi metais (mg/kg)	Arsênio (As)	5,9[1]	17[1]	19[4]	70[2]
	Cadmio (Cd)	0,6[1]	3,5[1]	1,2[2]	7,2[4]
	Chumbo (Pb)	35[1]	91,3[1]	46,7[2]	218[2]
	Cobre (Cu)	35,7[1]	197[1]	34[2]	270[2]
	Cromo (Cr)	37,3[1]	90[1]	81[2]	370[2]
	Mercúrio (Hg)	0,17[1]	0,486[1]	0,3[4]	1,0[5]
	Níquel (Ni)	18[1]	35,9[1]	20,9[2]	51,6[2]
	Zinco (Zn)	123[1]	315[1]	150[2]	410[2]
TBT (µg/kg)	Tributilestanho	-	-	100[5]	1.000[5]
Pesticidas organoclorados (µg/kg)	HCH (Alfa-HCH)	-	-	0,32[3]	0,99[3]
	HCH (Beta-HCH)	-	-	0,32[3]	0,99[3]
	HCH (Delta-HCH)	-	-	0,32[3]	0,99[3]
	HCH (Gama-HCH/Lindano)	0,94[1]	1,38[1]	0,32[1]	0,99[1]
	Clordano (Alfa)	-	-	2,26[3]	4,79[3]
	Clordano (Gama)	-	-	2,26[3]	4,79[3]
	DDD[a]	3,54[1]	8,51[1]	1,22[1]	7,81[1]
	DDE[b]	1,42[1]	6,75[1]	2,07[1]	374[1]
	DDT[c]	1,19[1]	4,77[1]	1,19[1]	4,77[1]
	Dieldrin	2,85[1]	6,67[1]	0,71[1]	4,3[1]
	Endrin	2,67[1]	62,4[1]	2,67[1]	62,4[1]
PCBs (µg/kg)	Bifenilas Policloradas - Somatória das 7 bifenilas [d]	34,1[1]	277[1]	22,7[2]	180[2]
Hidrocarbonetos Policíclicos Aro-máticos-HAPs (µg/kg)	Grupo A: Benzo(a)antraceno	31,7[1]	385[1]	280[4]	690[1]
	Benzo(a)pireno	31,9[1]	782[1]	230[4]	760[1]
	Criseno	57,1[1]	862[1]	300[4]	850[1]
	Dibenzo(a,h)antraceno	6,22[1]	135[1]	43[4]	140[1]
	Grupo B: Acenafteno	6,71[1]	88,9[1]	16[2]	500[2]
	Acenaftileno	5,87[1]	128[1]	44[2]	640[2]
	Antraceno	46,9[1]	245[1]	85,3[2]	1100[2]
	Fenantreno	41,9[1]	515[1]	240[2]	1500[2]
	Fluoranteno	111[1]	2355[1]	600[2]	5100[2]
	Fluoreno	21,2[1]	144[1]	19[2]	540[2]
	2-Metilnaftaleno	20,2[1]	201[1]	70[2]	670[2]
	Naftaleno	34,6[1]	391[1]	160[2]	2100[2]
	Pireno	53[1]	875[1]	665[2]	2600[2]
	Somatória de HAPs	1000	-	4000[2,e]	-

a) DDD: 2,2-bis(p-clorofenil)-1,1-dicloroetano ou diclorodifenildicloroetano. Este critério se aplica à soma dos isômeros p,p' e o,p';

b) DDE: 1,1-dicloro-2,2,bis(p-clorofenil)etileno ou diclorodifenildicloroetileno. Este critério se aplica a soma dos isômeros p,p' e o,p';

c) DDT: 2,2-bis(p-clorofenil)-1,1,1-tricloroetano ou diclorodifeniltricloroetano. Este critério se aplica a soma dos isômeros p,p' e o,p';

d) A sete bifenilas correspondem a PCB 28, 52, 101, 118, 138, 153 e 180;

e) Somatória inclui, além dos compostos avaliados: benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(ghi)perileno e indeno(1,2,3 cd)perileno.

Os valores orientadores adotados na Tabela III têm como referencia as seguintes publicações oficiais canadenses, norte-americanas e européias:

1. Environmental Canada. Canadian Sediment Quality Guidelines for the Protection of Aquatic Life.Canadian Environmental Quality Guidelines - Summary Tables. <http://www.ec.gc.ca>, atualizado em 2002.

2. Long, E.R., MacDonald, D.D., Smith, S.L. & Calder F.D. (1995). Incidence of adverse biological effects within ranges of chemical concentrations in marine and estuarine sediments. Environmental Management 19 (1): 81-97.

3. FDEP (1994). Approach to the Assessment of Sediment Quality in Florida Coastal Waters. Vol. I. Development and Evaluation of Sediment Quality Assessment Guidelines. Prepared for Florida Department of Enviromental Protection - FDEP, Office of Water Policy, Tallahasee, FL, by MacDonald Enviromental Sciences Ltd., Ladysmith, British Columbia. 1994.

4. Environmental Canada and Ministère du Développement durable, de l'Environnement et des Parcs du Québec. Criteria for the Assessment of Sediment Quality in Quebec and Application Frameworks: Prevention, Dredging and Remediation. <http://www.plans-tlaurent.qc.ca>, atualizado em 2008.

5. HPA - Hamburg Port Authority,2011: Assessment Criteria for Dredged Material with special focus on the North Sea Region. http://www.sednet.org.

Quando da caracterização química para disposição em águas sob jurisdição nacional, devem ser realizadas, ainda, determinações de carbono orgânico total (COT), nitrogênio Kjeldahl total e fósforo total do material a ser dragado, para subsidiar o gerenciamento na área de disposição e de seu entorno, sendo que os resultados deverão ser comparados com os valores orientadores da tabela IV.

TABELA IV

VALORES ORIENTADORES PARA CARBONO ORGÂNICO TOTAL (COT) E NUTRIENTES*

PARÂMETROS	VALOR ALERTA
CARBONO ORGÂNICO TOTAL (%)	10
NITROGÊNIO KJELDAHL TOTAL (mg/Kg)	4800
FÓSFORO TOTAL (mg/Kg)	2000

*A critério do órgão ambiental licenciador, o COT poderá ser substituído pelo teor de matéria orgânica. Ficam excluídos de comparação com a presente caracterização, os valores oriundos de ambientes naturalmente enriquecidos por matéria orgânica e nutrientes, como manguezais.

ANÁLISES LABORATORIAIS

Os dados obtidos na amostragem e na caracterização de sedimentos deverão ser apresentados em forma de tabelas, incluindo os resultados analíticos e sua interpretação. As amostras deverão ser analisadas individualmente e os pontos de amostragem identificados e georreferenciados por sistema de coordenadas geográficas, especificando-se o sistema geodésico de referência.

A metodologia analítica para a extração dos metais e semi-metais das amostras de sedimento consistirá em ataque com ácidos minerais e aquecimento, conforme EPA SW 846: métodos 3050B (exceto Hg) e 3051A (todos os metais e semi-metais), 7471B (Hg) ou metodologia similar a ser aprovada pelo órgão ambiental licenciador.

Para disposição em águas sob jurisdição nacional, o Limite de Quantificação do Método (LQM) para cada substância estudada deverá ser inferior ao Nível 1 da Tabela III do Anexo desta Resolução;

Os resultados das determinações e ensaios analíticos deverão ser reportados em laudos analíticos contendo, no mínimo:

I - data e horário de coleta, da entrada da amostra no laboratório e da análise (ou período de análise) de cada substância ou ensaio avaliado, anexando a respectiva cadeia de custódia;

II - indicação do método de preparação e análise utilizado para cada substância avaliada;

III - para os ensaios ecotoxicológicos indicar os procedimentos de preservação, de coleta, forma e local de armazenamento, preservação e transporte e identificação do organismo utilizado;

IV - os Limites de Quantificação do Método- LQMs, para cada substância avaliada;

V - os resultados dos brancos do método e, para substâncias, rastreadores ("surrogates");

VI - assinatura e registro do responsável, pelo laudo analítico, no respectivo conselho regional;

VII - os resultados dos ensaios com amostras de sedimento certificado (Material de Referência Certificado - MRC).

Caso o material de referência não tenha valor certificado para todas as substâncias de interesse, deverá ser analisada amostra de sedimento fortificada ("matrix spike"), de maneira a avaliar o efeito de matriz e a exatidão dos resultados obtidos a partir dos métodos adotados. Caso o limite de quantificação apresentado para os compostos orgânicos seja maior do que o(s) valor(es) orientador(es), deverá ser apresentada justificativa técnica.

Caso a substância seja identificada na amostra em concentração entre o limite de detecção do método (LDM) e o limite de quantificação do método (LQM), o fato deverá ser reportado no laudo analítico;

O laboratório deverá manter em arquivo, por 5 (cinco) anos, outros documentos pertinentes aos ensaios analíticos, tais como: cartas-controle, cromatogramas e resultados obtidos em ensaios de proficiência.

3ª. ETAPA - CARACTERIZAÇÃO ECOTOXICOLÓGICA

A caracterização ecotoxicológica deve ser realizada, quando couber, em complementação à caracterização química, com a finalidade de avaliar os impactos potenciais à vida aquática, no local proposto para a disposição do material dragado em águas sob jurisdição nacional. No caso da disposição em solo, a caracterização descrita nesta Resolução não se aplica.

Os ensaios ecotoxicológicos deverão ser realizados com amostras de sedimento integral e preferencialmente para organismos do grupo dos anfípodas.

Amostras da interface água-sedimento marinho ou estuarino podem ser analisadas no ensaio ecotoxicológico crônico para organismos do grupo dos equinóides (ouriço-do-mar). Outros ensaios, além dos que utilizam organismos dos grupos dos anfípodas e equinóides, reconhecidos por instituições de normalização, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, específicas para sedimentos, também serão aceitos desde que previamente acordado com o órgão ambiental licenciador.

Para a interpretação dos resultados, os ensaios ecotoxicológicos deverão ser acompanhados da determinação de nitrogênio amoniacal na fração aquosa e correspondente à concentração de amônia não ionizada, bem como dos resultados referentes ao pH, temperatura, salinidade e oxigênio dissolvido. Outros ensaios, como os realizados para sulfetos, poderão ser solicitados, quando necessário, pelo órgão ambiental licenciador.

Os resultados analíticos deverão ser encaminhados ao órgão ambiental licenciador juntamente com a carta controle atualizada da sensibilidade dos organismos-teste. Devem também constar nessa carta resultados de testes com substância de referência realizados no mesmo período em que os ensaios de ecotoxicidade foram realizados com amostras de material a ser dragado.

Os laudos analíticos deverão conter, além da expressão dos resultados (Tóxico ou Não Tóxico), os valores brutos (mortalidade ou porcentagem de efeito medido) de cada réplica, tanto para os ensaios agudos como crônicos.

3 - ANÁLISE DE BIOACUMULAÇÃO

Quando proposta pelo empreendedor, a avaliação de bioacumulação para disposição em águas sob jurisdição nacional deverá seguir o disposto nesta seção. A forma de avaliação do potencial de bioacumulação dos contaminantes presentes no material a ser dragado deverá ser definida em conjunto com o órgão ambiental licenciador. Poderão ser realizados testes em laboratório ou, como aproximação alternativa, acompanhamento da bioacumulação em campo. Os testes de laboratório deverão ser realizados conforme norma ASTM E1688 - 10 "Standard Guide for Determination of the Bioaccumulation of Sediment-Associated Contaminants by Benthic Invertebrates" ou outra norma equivalente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARTE ELETRÔNICA

Para o acompanhamento da bioacumulação em campo, os organismos do próprio ambiente ou transplantados serão coletados na área a ser dragada e na área de disposição, a uma frequência pré-definida em conjunto com o órgão ambiental licenciador. Os resultados das análises químicas serão comparados com os limites máximos de tolerância para consumo humano, conforme norma vigente.

Apêndice

(Imagem do Fluxograma disponível no sítio http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=2012).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 119, de 01 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 06 de novembro de 2012, seção 1, pagina 74. Onde se lê: "Art. 7º ... I- Cadastro no ICMBio e na AREMAC realizados até o ano de 2010;.". Leia-se: "Art. 7º ... I- Cadastro no ICMBio e na AREMAC.". Onde se lê: "Art. 8º ... § 4º - A partir da data 60 dias após a publicação desta Portaria o transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.". Leia-se: "Art. 8º ... § 4º - A partir da data 50 dias após a publicação desta Portaria o transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitida após a emissão e entrega do termo de autorização.".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas 7 (sete) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, para o Ministério do Meio Ambiente, referentes aos seguintes Sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos seguintes níveis:

I - 2 (duas) de nível superior do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - 5 (cinco) de nível intermediário, sendo:

a) 2 (duas) do SIPEC; e

b) 3 (três) do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Ficam distribuídas 13 (treze) GSISTE para a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo 9 (nove) de nível superior e 4 (quatro) de nível intermediário, referentes ao SISG.

Art. 3º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º serão distribuídas pelos respectivos órgãos, observado o disposto no Decreto nº 6.712, de 2008.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos no caput, independentemente do número de servidores em exercício nos respectivos órgãos.

Art. 4º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 530, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de prover mobilidade aos técnicos executores junto às comunidades, com o objetivo de ampliar a inclusão produtiva de agricultores localizados no semiárido brasileiro, apoiados pelo Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, nos termos do Processo MP/SE nº 03100.001410/2012-80; e

Considerando a necessidade de aumento dos deslocamentos de empregados envolvidos na operação de comercialização emergencial de milho, de forma que o Programa Venda em Balcão - PROVB não sofra descontinuidade, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, nos termos do Processo MP/SE nº 03100.01421/2012-60, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.151.780
T O T A L		6.151.780

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 531, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades de fiscalização e de poder de polícia realizadas pelas unidades do Ministério da Justiça - MJ e atender a novas demandas por deslocamentos para garantir a segurança no processo das eleições municipais, a realização do segundo curso de formação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e a implementação do plano de segurança para os grandes eventos, dos quais o Brasil é sede, nos termos dos Processos GABGM/CGGAB/DIDOC nº 08001.012260/2012-71 e MJ/SE/DIPROG nº 08009.000172/2012-57, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
30000	Ministério da Justiça	31.861.500
T O T A L		31.861.500

Despesas relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 532, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior desenvolve atividades de gestão e articulação de políticas públicas, as quais demandam deslocamentos para diversas regiões do País; e

Considerando que os gastos com diárias e passagens são imprescindíveis para que o Ministério cumpra as metas programadas e alcance os objetivos estabelecidos, conforme informações constantes do Processo MDIC/CGOF/CGOF nº 52008.000059/2012-73, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias e passagens de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)
R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	500.000
T O T A L		500.000

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 533, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 75, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção pelas unidades administrativas e entidades supervisionadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de 2012, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 335, de 8 de agosto de 2012.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012
R$ 1,00

Unidade	Até Dez
Secretaria do Patrimônio da União - SPU	843.600
Secretaria de Gestão Pública - SEGEP	22.000
TOTAL	865.600

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012
R$ 1,00

Unidade	Valor
ADM. DIRETA	6.693.450
Gabinete da Ministra	340.000
Assessoria Econômica-ASSEC	75.000
Departamento de Órgãos Extintos-DEPEX	15.000
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST	59.322
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA	554.821
Secretaria de Assuntos Internacionais-SEAIN	289.000
Secretaria de Gestão Pública-SEGEP	620.000
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI	341.307
Secretaria de Orçamento Federal-SOF	100.000
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos-SPI	415.000
Secretaria do Patrimônio da União-SPU	3.600.000
Secretaria de Relações do Trabalho no Serviço Público-SRT	80.000
Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento-SEPAC	204.000
ADM. INDIRETA	15.680.000
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE	15.380.000
Escola Nacional de Administração Pública-ENAP	300.000
TOTAL GERAL	22.373.450

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS DE DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DO IBGE EM 2012
R$ 1,00

Unidade Estadual	Valor
Rondônia	485.871
Acre	238.493
Amazonas	480.747
Roraima	242.200
Pará	624.380
Amapá	111.198
Tocantins	309.756
Maranhão	969.723
Piauí	437.683
Ceará	873.838
R.G. Norte	274.530
Paraíba	221.364
Pernambuco	221.777
Alagoas	128.654
Sergipe	98.581
Bahia	901.015
Minas Gerais	743.216
Espírito Santo	285.807
Rio de Janeiro	256.950
São Paulo	380.995
Paraná	243.102
Santa Catarina	297.424
R.G. Sul	304.170
Mato Grosso do Sul	391.267
Mato Grosso	990.626
Goiás	419.324
Distrito Federal	27.059
TOTAL	10.959.750

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Os SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS DOS MINISTÉRIOS DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e DA CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO, com fundamento no parágrafo único do art. 89 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO que o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, estabeleceu que a transferência de crédito de órgão da administração pública federal direta, autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza deve ser ajustada mediante a celebração de Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é assunto de natureza estritamente orçamentária e que o § 1º do art. 8º da LDO-2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011) permite a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

CONSIDERANDO que a descentralização de crédito é uma operação que permite que o orçamento aprovado seja executado por outro órgão que não aquele em que, inicialmente, foram alocados os recursos, com o objetivo de conferir maior agilidade à execução do orçamento, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CONSIDERANDO que o art. 2° do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prevê que a execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão/ministério (descentralização interna) ou entre órgãos/ministérios ou entidades de estruturas diferentes (descentralização externa);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, estabelece que as dotações descentralizadas deverão ser empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um instrumento padronizado e simplificado de Termo de Cooperação para Descentralização de Créditos, de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência e perseguir o aperfeiçoamento do funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que a existência de um instrumento de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito padronizado e simplificado, adotado institucionalmente, dispensa nova análise jurídica pelos diversos órgãos jurídicos das unidades descentralizadoras e descentralizadas, gerando economia processual e agilidade na sua utilização; resolvem:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, conforme Anexo desta Portaria, a fim de orientar os órgãos e entidades envolvidos na celebração deste instrumento e na realização de descentralização de créditos.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação de que trata o caput deverá ser registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, quando da descentralização do crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO

ANEXO

(MINUTA PADRONIZADA)

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº , DE DE DE .

I - Identificação: (Título/Objeto da Despesa)

II - UG/Gestão-Repassadora e UG/Gestão-Recebedora

III - Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma físico)

IV - Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)

V - Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R$ 1,00)

VI - Data e Assinaturas:

Unidade Descentralizadora	Unidade Descentralizada

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando ter sido constatado erro material na Lei Orçamentária de 2012, decorrente da emenda nº 24490002 apresentada ao respectivo Projeto pelo Deputado Federal Efraim Filho, uma vez que a entidade beneficiária, informada na referida emenda, tem como sede a cidade de João Pessoa - PB e não Campina Grande - PB, o que pode ser confirmado pela consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; e

Considerando a solicitação de alteração constante do OF. Nº 54/2012 - GAB.EF, de 19 de setembro de 2012, encaminhado pelo referido Parlamentar à Secretaria de Orçamento Federal, ratificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Alterar o título do subtítulo 0088 da ação 2B31, constante da unidade orçamentária 55.901 - Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - Campina Grande - PB" para "Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro de Atividades Especiais Helena Holanda - João Pessoa - PB".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDONIA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO EM RONDONIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946 c/c inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310. 000274/2010-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI, de um imóvel constituído de terreno rural, com área de 50.516,13m², parte integrante da matrícula 1225 de 25/11/1976 Livro, 2 do 1º Oficio de Registro de imóvel, denominado Setor Candeias; Gleba 10; Perímetro 1.045,30m, Área: 50.516,13m², município de Porto Velho Estado de Rondônia contendo os seguintes limites e confrontações: Ao Norte com a Rodovia 364; Ao Leste com o Ministério da Pesca; ao Sul com as terras da Embrapa; a Oeste com a SFA. Dados do Perímetro: Frente: 247,47m; Lado Direito: 278,60m; Fundos: 146,79m; Lado Esquerdo: 92,68+94,03+185,73m. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco P-2.1, de coordenada UTM E=407.646.69m e N=9.027.566,60, referenciada ao meridiano central de 63 - Wgr., Datum Sad 69, situado a margem sul da BR 364, confrontando com o lote remanescente e Faixa de Proteção da BR 364; deste, seguindo com o azimute plano de 210°9'59" e distância de 92,68m, chega-se no marco P-2.2; deste, confrontando, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimute plano de 120°09'59" e distância de 94,03m, chega-se no marco P-2.3; deste, confrontado, neste trecho, com área remanescente, seguindo com azimute plano de 210°09'59 e distância de 185,73m, chega-se ao marco P-3.1; deste, confrontando, neste trecho, com área da Embrapa, seguindo com o azimute plano de 120°12'27" e distância de 146,79m, chega-se ao marco P-10; deste, confrontado, neste trecho, com área do Ministério da Pesca, seguindo com azimute plano de 31°32'06" e distância de 278,60m, chega-se ao marco P-07; deste, confrontando, neste trecho, com faixa de proteção da BR 364, seguindo com azimute plano de 300°09'9" e distância de 247,47m, chega-se ao marco P-2.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão provisória a que se refere o art. 1º destina-se à ORGANIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS CASSUPÁ E SALAMAI.

Art. 3º O prazo da cessão provisória de Uso gratuito terá a validade até a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito defenitivo, podendo ser revogado a qualquer tempo se assim exigir o interesse público, ficando subordinado às condições previstas de acordo com o § 3º do art. 11 do Decreto 3.725/2011.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO NA BAHIA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo n° 04941.001116/2004-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso, gratuita, a aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) famílias, de partes do imóvel de propriedade da União, conceituado como Nacional Interior, denominado Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, localizado na Av. Manoel Chaves, Bairro Jaçanã, no município de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito sob o RIP nº 3597.0100001-44, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício daquela Comarca, sob a Matrícula nº 1.898, Livro nº 02.

§1° As áreas acima mencionadas integram o Núcleo Habitacional da Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e estão assim distribuídas: Quadra 06 - 12 lotes, Quadra 07 - 36 lotes, Quadra 08 - 10 lotes, Quadra 09 - 18 lotes, Quadra 10 - 32 lotes, Quadra 11 - 28 lotes, Quadra 12 - 26 lotes e Quadra 13 - 24 lotes, totalizando 186 lotes com áreas em torno de 160,00m² cada.

§2° A lista das (os) beneficiárias (os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: http://patrimoniodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-uniao-1/lista-de-beneficiarios.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias que comprovem renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no Estado da Bahia autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência naquele estado, e nos termos do processo administrativo de cada família beneficiária.

Art. 4º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 5º Ficam os beneficiários impedidos de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU/BA.

Art. 6º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 320 de 14 de Outubro de 2010, publicada no DOU nº 198, de 15 de outubro de 2010, seção 01, página 85, no Art. 1º: Onde se lê: "...I - Imóvel: Terreno urbano, situado na da BR-153, última Rua do Bairro JK s/nº, denominada chácara, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 25.695,45 m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00031.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob registro R-2-M-24699, livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.982,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00027500-9, registrado em nome da UNIÃO sob Registro R-3-M-26.812 livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra11, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 4.000,00m², sob registro imobiliário (RIP) de Nº 9241.00029.500-0, registrado em nome da UNIÃO sob matrícula 24700, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO...". Leia-se: "... I - Imóvel: Terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-A, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.795,33m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100002-74, registrado em nome da União sob Matrícula nº 58.069 e Título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

II - Imóvel: Terreno urbano, situado na Avenida Bernardo Sayão, integrante do Desmembramento da Chácara nº 507, denominada Chácara 507-B, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 12.900,29m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100001-93, registrado em nome da União sob Matrícula nº 58.070 e Título Aquisitivo R-2-M-24.699, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

III - Imóvel: Terreno urbano, situado no Bairro JK, Quadra 10, lote s/n, município de Araguaína, Estado do Tocantins, com área de 6.654,55m², sob registro imobiliário (RIP SIAPA) de nº 9241.0100003-55, registrado em nome da União sob Matrícula nº 26.812 e Título Aquisitivo Registro nº 2.152 livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO...".

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.000759/2012-36, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ nº. 06.274.757/0001-50, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos acrescidos de marinha, com área de 21.579,92m² , situado na Avenida dos Portugueses, s/n - Bacanga, São Luís-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Do ponto 01, encravado na margem da Av. dos Portugueses, daí segue o alinhamento a Noroeste com as coordenadas N 9718678 e E 0577629, com um azimute de 134º40'08" (cento e trinta e quatro graus quarenta minutos e oito segundos) e uma distancia de 122,33m até o ponto "02", daí segue o alinhamento Nordeste com as coordenadas N 9718764 e E 0577542, com um azimute de 215º43'34" (duzentos e quinze graus quarenta e três minutos e trinta e quatro segundos) e uma distancia de 131,85m até o ponto "03", daí segue o alinhamento a Sudeste com as coordenadas N 9718871,040 e E 0577618,990, com um azimute de 276º59'57" e uma distancia de 133,59m até o ponto "04", encravado na margem da Avenida dos Portugueses. Do ponto "01" ao "04", limitam-se com área de mangue. Do ponto "04", segue o alinhamento a Sudoeste com as coordenadas N 9718854,780 e E 0577751,590 com um azimute de 30º23'42" (trinta graus vinte e três minutos e quarenta e dois segundos) e uma distância de 109,88m até o ponto "05", encravado na margem da Avenida dos Portugueses; daí segue o alinhamento a Sudoeste com as coordenadas N 9718760 e E 0577696, com um azimute de 39º15'05" (trinta e nove graus quinze minutos e cinco segundos) e uma distancia de 105,89m limitando-se com a Avenida dos Portugueses.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a regularização da área onde já existe a Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários, na Avenida dos Portugueses, Bacanga, em São Luís - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.000382/2008-39, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, CNPJ nº. 06.274.757/0001-50, de áreas de domínio da União, compostas por terrenos acrescidos de marinha, com área de 502,70m² , situado na Avenida Ferreira Gular de esquina com a travessa 01 - São Francisco, São Luís-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Do ponto A ao B, frente, segue alinhamento com o ângulo interno de 79º57'42"(setenta e nove graus cinqüenta e sete minutos e quarenta e dois segundos) e coordenadas N 9721.717 e E 577,406. limitando-se ao Norosete com a ponte Gov. José Sarney e uma distancia de 31,33m. Do ponto B ao C, lateral esquerda, segue o alinhamento com ângulo interno de 80º04'01" (oitenta graus quatro minutos e um segundo) e coordenadas N 9721.748 e E 577.399, limitando-se ao Leste com as terras da União e uma distancia de 21,83m. Do ponto C ao D, fundo, segue o alinhamento com ângulo interno de 84º36'40"(oitenta e quatro graus trinta e seis minutos e quarenta segundos) e coordenadas N 9721.742 e E 577.421, limitando-se ao Sudoeste com trav. 01 e uma distância de 17,85m.Do ponto D ao E, fundo, segue o alinhamento com ângulo interno de 166º11'04" (cento e sessenta e seis graus onze minutos e quatro segundos) e coordenadas N 9721.730 e E 577.420, limitando-se ao Sudoeste com a Trav. 01 e uma distância de 09,01m.Do ponto E ao A, lateral direita segue o alinhamento com ângulo interno de 129º10'33" (cento e vinte e nove graus dez minutos e trinta e três segundos) e coordenadas N 9721,722 e E 577.417, limitando-se ao Sudoeste com a Av. Ferreira Gular e uma distância de 12,51m.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, na Avenida Ferreira Gullar com a Travessa 01, Bairro São Francisco, São Luís - MA.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU N.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo N.º 04952.000281/2012-44, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão Gratuita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, inscrita sob o CNPJ n. 05.023.045/0001-03, de área de domínio da União, proveniente da Área de Proteção Ambiental onde constitui uma Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável da Baixada Maranhense, RIP n. 0869.00035.500-1, com área de 56.386,11m² , situado à margem do Rio Pericumã, Pinheiro-MA.

Parágrafo Único - O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto V 01, de coordenadas N 9.721.703,318m e E 492.314,807m, deste, segue com azimute de 162º08'49" e distância de 327,94m, confrontando neste trecho com o RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 09, de coordenadas N 9.721.391,171m e E 492.415,346m, deste, segue com azimute de 197º19'06" e distância de 10,84m,confrontando neste trecho com o RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 08, de coordenadas N 9.721.423,971m e E 492.412,118m, deste, segue com azimute de 280º10'13" e distância de 244,38m, confrontando neste trecho com RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 07, de coordenadas 9.721.423,971m e E 492.171,577m, deste, segue com azimute de 319º05'05" e distância de 42,29m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 06, de coordenadas N 9.721.455,932m e E 492.143,876m, deste, segue com azimute de 1º50'03" e distância de 130,89m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 05, de coordenadas N 9.721.586,754m e E 492.148,065m, deste, segue com azimute de 27º18'21" e distancia de 9,96m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 04, de coordenadas N 9.721.596,606m e E 492.152,635m, deste, segue com azimute de 34º44'37" e distância de 24,90m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 03, de coordenadas N 9.721.616,069m e E 492.166,828m, deste, segue com azimute de 43º46'27" e distancia de 20,97m, confrontando neste trecho com RAMIFICAÇÃO DO RIO PERICUMÃ, até o Ponto V 02, de coordenadas N 9.721.631,212m e E 492.181,336m, deste, segue com azimute de 61º37'14"e distância de 151,70m, confrontando neste trecho com PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO, até o Ponto V 01, de coordenadas N 9.721.703,318m e E 492.314,807m, ponto inicial da descrição deste perímetro, onde apresenta uma área total de 56.386,11m² e Perímetro de 963,88m.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a construção do Centro de Visitantes na Unidade de Conservação.

Art. 3º - O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade de cessão prevista no Art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o§ 3º do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como, alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000686/2004-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, parte do imóvel situado na Av. Dep. Severino Bezerra Cabral, s/nº, Bairro José Pinheiro, município de Campina Grande/PB, correspondente a fração ideal de 0,33157 do terreno com área total de 11.999,92m², adquirido por incorporação do imóvel ao patrimônio da União por extinção do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER, conforme Registro no Livro nº 3/U, fls. 292, registrado sob o nº de ordem 45.113, com averbação sob o nº 01, datado de 28/06/2004.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Unidade local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de (10) dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º O uso do imóvel com área total de 11.999,92m², no qual se insere a fração ideal destinada ao DNIT, ocorrerá de forma compartilhada com o Departamento de Polícia Federal e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal-14ª Superintendência, que por sua vez utilizarão as frações ideais de 0,37546 e 0,29297, respectivamente.

Art.4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 45 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título oneroso e precário, à senhora Maria José da Silva Lima, CPF 486.852.244-20, de uma área de 1.600,00m² de uso comum do povo, localizado nas areias da praia do Cabo Branco, entre a Av. Beira Rio e a Rua Cairu, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de estruturas e equipamentos para realização do Reveillon 2013. A presente autorização é válida para o período de 28 de dezembro de 2012 a 03 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.001510/2012-96, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2° A outorga da permissão de uso atribui à senhora Maria José da Silva Lima, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R$ 1.777,81 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

PORTARIA Nº 3, DE 6 NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo de nº 05550.000031/2010-38, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Boa Vista-RR, do imóvel da União situado na Avenida Baraúna, esquina com a Avenida Minas Gerais, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, constituído por área de 4.326,00m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 5710, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista.

Art.2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Saúde Dr. Sílvio Lofego Botelho.

Parágrafo único.O prazo de cessão será de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art.3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art.4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 7 de outubro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 671/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro ao Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios de Cascavel - PR", SECON, processo nº 46317.000789/2011-05, CNPJ: 13.383.555/0001-01, para representar a categoria profissional dos Empregados em edifícios e condomínios, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Ibema, Iguatu, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste no Estado do Paraná - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos empregados em Condomínios e Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, na representação do "Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Cascavel", PR, processo nº 46000.010622/2001-36, CNPJ de número 78.680.568/0001-98, nos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Formosa do Oeste, Guaíra, Ibema, Iguatu, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, no termos do art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 690/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas no Estado do Ceará - SINDILEQ-CE, processo n°. 46205.002038/2011-82, CNPJ 13.073.645/0001-04, para representar a categoria Econômica das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº.659/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO A IMPUGNAÇÃO nº. 46000.029289/2007-24 nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDO O REGISTRO SINDICAL ao Sindicato das Empresas Promotoras de Eventos do Estado do Paraná, CNPJ: 07.906.409/0001-10, processo nº 46000.019196/2004-49 para representar Categoria Econômica de Todas as Empresas Promotoras de Eventos com base territorial no Estado do Paraná, nos termos do artigo 14, inciso II da Portaria 186/2008.

Em 7 de novembro de 2012

Alteração de dados cadastrias e Concessão de registro sindical

"Tendo em vista a sentença homologatória prolatada nos autos nº 0068800-84.2005.5.05.0311 RT, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim/BA, com fundamento na Nota Técnica nº 282/2012/AIP/SRT/MTE, ALTERO os dados cadastrais do SINDIMINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos dos Municípios de Andorinha, Araci, Barrocas, Caem, Campo Formoso, Cansanção, Conceição do Coité, Correntina, Curaçá, Itiúba, Jaguari, Juazeiro, Nordestina, Pindobaçu, Queimadas, Quijingue, Salvador, Santa Luz, Saúde, Senh (CNPJ nº 16.448.490/0001-23), para fins de consignar perante este MTE a sua novel denominação, qual seja Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos de Senhor do Bonfim e Região, bem como para consignar a legitimidade para o exercício de atos de representação sindical em favor da categoria profissional dos Trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes junto à base territorial de abrangência intermunicipal composta pelos municípios de Andorinha, Caém, Campo Formoso, Correntina, Curaçá, Jaguarari, Juazeiro, Pindobaçu, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Uauá e Umburanas, todos no Estado da Bahia, bem como CONCEDO o registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básicos e Preciosos de Serrinha e Região (CNPJ nº 13.440.378/0001-58 - processo administrativo nº 46204.010524/2011-84) para o exercício de atos de representação sindical junto à categoria profissional dos Trabalhadores, ativos e aposentados nas indústrias e empresas do setor mineral, em suas diversas fontes: nas empresas que prestem serviços às indústrias do setor mineral, cujos serviços sejam correlatos às atividades fins das indústrias cujas atividades estejam relacionadas com pesquisa, extração e benefício de minérios, em suas diversas fontes junto à base territorial de abrangência intermunicipal composta pelos municípios de Araci, Barrocas, Conceição do Coité, Cansanção, Itiúba, Queimadas, Quijingue, Nordestina, Salvador, Santaluz, Serrinha e Teofilândia, todos no Estado da Bahia."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 7 de novembro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094011475201019 Empresa: GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA Estrangeiro: REID THOMAS NAHM Passaporte: 454443097, Processo: 46094014084201048 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Estrangeiro: Antonio Gerardo Gonzalez Sanchez Passaporte: 09832468176, Processo: 46094006647201113 Empresa: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. Estrangeiro: Giovanni Battista Calimani Passaporte: YA0228103, Processo: 46094014902201193 Empresa: G B S ENGENHARIA LTDA Estrangeiro: ALBERTO GUIDO QUIROZ MOYA Passaporte: 3985483, Processo: 46094015745201133 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Estrangeiro: CHANGHO JEONG Passaporte: M28196128, Processo: 46094024616201136 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: BIN XU Passaporte: G35732892, Processo: 46094027668201164 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XIAOLEI WANG Passaporte: G34831007, Processo: 46094038851201195 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: XIAOLI SONG Passaporte: G36857654, Processo: 46094002892201224 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Estrangeiro: SVEIN ERIK AAVIK Passaporte: 20597920, Processo: 46094003414201231 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PEDRO ANDRÉ MARTINS MIROTO Passaporte: L645379, Processo: 46094004736201206 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: WEIDONG JIA Passaporte: G22831240, Processo: 46094010419201211 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHRISTIAN HARDY MUSIALEK Passaporte: 085177195, Processo: 46094011163201269 Empresa: FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS,PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC Estrangeiro: ALESSANDRO CASILLI Passaporte: A 428722, Processo: 46094019021201240 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: VALERIE LYNNE JOHNSTON Passaporte: 452806086, Processo: 46094022704201284 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Estrangeiro: WEIPING LI Passaporte: G20981602, Processo: 46094011951201174 Empresa: CRYOSTAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS ROTATIVOS & CRIOGENICOS LTDA. Estrangeiro: Henri Marc Claude Tarbouriech Passaporte: 08CR25093, Processo: 46094022255201193 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TONY JO SAUCIER Passaporte: 406482110, Processo: 46094021005201136 Empresa: BP BRASIL LTDA Estrangeiro: SCOTT ROBERT SIGURDSON Passaporte: 475166879, Processo: 46094037929201154 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRAD DALE BRISTER Passaporte: 437305984, Processo: 46094041804201129 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Estrangeiro: GOPINATH THIRUMAL Passaporte: F6869063, Processo: 46094044846201111 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Estrangeiro: KYOUNG YONG PARK Passaporte: M33296972, Processo: 46094011088201236 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: HENRY MADRID Passaporte: 444822851, Processo: 46094011090201213 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: VICTOR ROLANDO RIVEROS Passaporte: 308815440, Processo: 46094004636201271 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. Estrangeiro: JAVIER CASTRO URZAIZ Passaporte: AD000435, Processo: 46094006951201233 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RUBEN RICARDO CASTILLO ROVIRA Passaporte: G06309813, Processo: 46094013615201247 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: PRIMITIVO ARRIETA Passaporte: 18787861N, Processo: 46094024122201232 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: ALVARO BRAVO PEREZ Passaporte: 08210003492, Processo: 46094026218201235 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: JESS JUNG POULSEN Passaporte: 203484255, Processo: 46094001541201115 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Estrangeiro: OSWALDO JUNIORS LOPEZ CASTILLO Passaporte: 2775126, Processo: 46094007301201124 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MARCIN PIOTR KOZLOWSKI Passaporte: AT 3359568, Processo: 46094016257201143 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES WINFORD WATSON JR Passaporte: 421276211, Processo: 46094019540201127 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VIJAY VARDHAN SHASTRI Passaporte: F6033976, Processo: 46094028221201111 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAUL SALAZAR GONZALEZ Passaporte: 443242696, Processo: 46094028220201168 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KURT WESLEY BUCHEGER Passaporte: 310079944, Processo: 46094028036201118 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PARRY Passaporte: 099170336, Processo: 46094038154201134 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PATRICK LEE JONES Passaporte: 216691496, Processo: 46094039632201123 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMES LEMUEL PAYNE Passaporte: 422084609, Processo: 46094041337201137 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: MUNGO MUNRO GEM-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MELL Passaporte: 800248512, Processo: 46094042065201192 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHASHIKANTHA SESA SHETTY Passaporte: F3782708, Processo: 46094043263201173 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMSON BRIGHT Passaporte: 099253262, Processo: 46094043388201101 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MANSAY BARAIK Passaporte: F1863163, Processo: 46094043479201139 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: OLEG KRIL Passaporte: 632513921, Processo: 46094000548201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JAY ROLAN PANTOJA YAZON Passaporte: EB4172325, Processo: 46094000415201224 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: RICARDO PAYRO GONZALEZ Passaporte: G04739425, Processo: 46094000815201230 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RAM KISHOR Passaporte: F7050250, Processo: 46094000863201228 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: RICKEY JOHN HICKEY Passaporte: BA620467, Processo: 46094003174201275 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: GEOFFREY STUART HUSSEY Passaporte: 207637161, Processo: 46094002176201247 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ALEJANDRO CANILANG EDORA Passaporte: EB0915525, Processo: 46094002176201247 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: DANIEL BLANCAFLOR SUAREZ Passaporte: EB0508749, Processo: 46094002176201247 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: FREDEN VILLABER ESPINO Passaporte: EB1247044, Processo: 46094002740201221 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: ANTONIO GALO TIMBLACO Passaporte: EB4200687, Processo: 46094002740201221 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: NICOLE OABEL TADIOSA Passaporte: EB0049781, Processo: 46094003679201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: LOUKAS VIDALIS Passaporte: AH3105399, Processo: 46094005483201280 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VALERIJS SELEPINS Passaporte: LZ3219814, Processo: 46094007070201230 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MERLIN GUEVARRA GILI Passaporte: EB3613249, Processo: 46094007070201230 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RITCHE PERALTA ALAMBRA Passaporte: XX1214258, Processo: 46094007072201229 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EDGARS LATVIJAS LULAKS Passaporte: LV3548639, Processo: 46094007071201284 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARVERICK LLANTO MORALES Passaporte: XX4040159, Processo: 46094007376201296 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: EDUARDO NIETO CALITIS Passaporte: UU0386979, Processo: 46094007376201296 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: FERNINAND PAGLINAWAN ESCANILLA Passaporte: EB3577450, Processo: 46094007377201231 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JIMMY ANDALITE Passaporte: EB0857596, Processo: 46094007377201231 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUISITO DE VERA GREGORIO Passaporte: XX2475936, Processo: 46094007377201231 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VICTOR ORDOÑA MARASIGAN Passaporte: XX2889820, Processo: 46094008999201286 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Olivier Lydia Etienne Stabel Passaporte: EI575148, Processo: 46094015606201291 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RONALD KLAAS ALBERTS Passaporte: BC676KJ09, Processo: 46094019190201280 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: KRZYSZTOF MAREK DWORZANSKI Passaporte: EA 5938687, Processo: 46094027842201250 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SUBIR KUMAR DAS Passaporte: Z2218330, Processo: 46094032439201242 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Estrangeiro: DOUGLAS ROBERT AINSLIE Passaporte: 801146791, Processo: 46094032368201288 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: ILYA KULIKOV Passaporte: 704587397, Processo: 46094033457201241 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: DONALD WILLIAM GOTT Passaporte: 461465298, Processo: 46094045560201153 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Martin Walter Koch Passaporte: C71788P16, Processo: 46094018839201245 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jonathan Liu Lim Passaporte: 438817177, Processo: 46094033178201288 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Folorunsho Ashcroft Passaporte: A02676837, Processo: 46094004809201171 Empresa: POCOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Estrangeiro: LIU JUN Passaporte: P00531515, Processo: 46094010418201195 Empresa: ANEST IWATA DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Estrangeiro: KAZUYA ISHIMURA Passaporte: TG1678601, Processo: 46094017111201115 Empresa: UMOE SCHAT HARDING DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GEIR ARNE BJORKELUND Passaporte: 28236892, Processo: 46094025289201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: CLAUDIA ANDREA RENTSCH Passaporte: CCHKLJ7FG, Estrangeiro: JANNA BUCHWITZ Passaporte: C28229FFC, Estrangeiro: MELANIE OPITZ Passaporte: C2459030L, Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: AKHILESH BACHAN PAL Passaporte: G 1251871, Estrangeiro: I PUTU MULYADI Passaporte: A 0488961, Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F 7342544, Estrangeiro: KAROLIN ADLER Passaporte: C3LRKFZLN, Estrangeiro: VELISTON CARDOZO Passaporte: H4340307, Processo: 46094029230201200 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JEREMY REINER COBLENZER Passaporte: 25639222, Estrangeiro: NICO BJOERN BERG Passaporte: 200043686, Processo: 46094029231201246 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: HARTMUT KARL WILHELM JESKE Passaporte: 0443074769, Processo: 46094031543201210 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: DEWA KETUT WIJANA Passaporte: S 456082, Processo: 46094031943201225 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: ERICK NOEL PESQUEIRA Passaporte: 427501668, Processo: 46094032166201236 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: STEFAN OLTHOFF Passaporte: 051100308, Processo: 46094000807201111 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: ARNBJOERN HJELM Passaporte: 203559104, Processo: 46094005200201119 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: REYNALDO LOPEZ MAGLUYAN Passaporte: XX3651711, Processo: 46094011618201165 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: BRANDON RAY BARBER Passaporte: 448768041, Processo: 46094013281201121 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Estrangeiro: JAMES DALLAS MORROW III Passaporte: 219737359, Processo: 46094020621201170 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: SAMBHAJI MAHENDRA KUMAR CHALKE Passaporte: Z1973203, Processo: 46094020846201126 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JOSEPH LLOBRERA ORTEGA Passaporte: XX 5613203, Processo: 46094020172201160 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: DANILO REWARIN VERCELES Passaporte: XX1318598, Processo: 46094015320201124 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SUDHAKAR RANGNATH PAYAL Passaporte: G6232777, Estrangeiro: ULHAS VINAYAK MATE Passaporte: H2924266, Processo: 46094017296201168 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARCIN MICHAL SLOPEK Passaporte: AD 8516151, Processo: 46094018790201140 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: MARC CORNELIS VAN DER WIEL Passaporte: NVKC7D277, Processo: 46094024462201182 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: OLIVER MADLANGBAYAN VALENCIA Passaporte: XX2565940, Processo: 46094024438201143 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PURAN CHANDRA MISHRA Passaporte: F2513752, Processo: 46094025656201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: GRAEME FYFE Passaporte: 652909794, Processo: 46094028807201177 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: REYNALDO CASANDIG KABIGTING Passaporte: VV0020409, Processo: 46094037926201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Wilson Tradio Demate Passaporte: XX0005378, Processo: 46094040191201111 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: BJARTE FOSSE Passaporte: 25687718, Processo: 46094043396201140 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VINOD KUMAR CHAMOLI Passaporte: J8122772, Processo: 46094002729201261 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: DRAZEN SOBLOHER Passaporte: 063603880, Processo: 46094005227201292 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: NEIL JOHN MUNRO Passaporte: 506724225, Processo: 46094014449201204 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: RAJNEESH KUMAR Passaporte: J0535736, Processo: 46094019357201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: KYM ADI RODIL VILLARUEL Passaporte: XX0224779, Processo: 46094026892201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Denys Stanislavskyi Passaporte: EC828450.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094013115201213 Empresa: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Li Meitong Passaporte: G46782146, Processo: 46094037115201209 Empresa: ASSOCIACAO DE INTEGRACAO SOCIAL SOLIDARIA DIVINA PROVIDENCIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA RECANATINI Passaporte: AA5377672, Processo: 46094027043201283 Empresa: FACET METAIS SP LTDA- ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL DUARTE SOARES Passaporte: G608213, Processo: 46212009985201296 Empresa: GILMAR GERALDO GONCALVES ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSSI GIOVANNI Passaporte: YA0586646, Processo: 46094034862201287 Empresa: PRIME LINK COMERCIO, SERVICOS, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Luís Moreira Alves Passaporte: M204772, Processo: 46094036598201216 Empresa: ALADDIN BUSINESS CENTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GURPREET SINGH Passaporte: H0608976, Processo: 46094027871201211 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUNE GUDDAL Passaporte: 27986880, Processo: 46094038770201276 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL RAMOS SACRAMENTO Passaporte: L961884, Processo: 46094038221201200 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO MORALES MORENO Passaporte: AAA833231, Processo: 46094038222201246 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN GARCIA MORIANO Passaporte: AAA928595, Processo: 46094038220201257 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL RUIZ MANZORRO Passaporte: AAD746711, Processo: 46094039373201211 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SÁNCHEZ PÉREZ Passaporte: AAD409514, Processo: 46220004041201223 Empresa: FRANCESCO DE MARTINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA NAGYOVÁ Passaporte: P0531199.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0508/2012 de 29/10/2012, 0509/2012 30/10/2012, 0510/2012 de 31/10/2012, 0517/2012 de 01/11/2012 e 0518/2012 de 05/11/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094024395201287 Empresa: BOLDNESS COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO D'OREY GONÇALVES Passaporte: J644820, Processo: 46094037240201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE AGUS Passaporte: YA1732789, Processo: 46094027113201201 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO BARBOSA MENDES Passaporte: L815780, Processo: 46094036932201231 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI MERONE Passaporte: YA0141338, Processo: 46094028784201281 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGDAI SON Passaporte: M35057017, Processo: 46094028683201219 Empresa: DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDAL HOYT BENGE Passaporte: 464998699, Processo: 46094038819201291 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER LOREN CROWLEY Passaporte: 450893291, Processo: 46094038816201257 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIANA ESPINOSA CELI Passaporte: 1712644432, Processo: 46094034505201219 Empresa: DORAK TOURS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERDA KALI ACAR Passaporte: U03943700, Processo: 46094037702201290 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wolfgang Fraessle Passaporte: 668201962, Processo: 46094037202201258 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANI FERRA Passaporte: 460695713, Processo: 46094037766201291 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZEYU XU Passaporte: P01426164, Processo: 46094037367201220 Empresa: ARUP BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN THOMAS STOLZE Passaporte: 446061070, Processo: 46094037932201259 Empresa: WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO TAVARES FERREIRA DA SILVA Passaporte: L 139006, Processo: 46094037893201290 Empresa: LOCCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC GERARD GUY ROBERT Passaporte: 07BB72945, Processo: 46094037300201295 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILKE STEINBACH Passaporte: C8VM50R4X, Processo: 46094039013201210 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO CORCOLES GONZALEZ Passaporte: AAF620705, Processo: 46215024851201275 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: Julio Alberto Rueda CorderO Passaporte: CC91112578, Processo: 46094037365201231 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN RODRIGO CASTRO ARGUETA Passaporte: D978484, Processo: 46094037393201258 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI INOUE Passaporte: TH8187034, Processo: 46094035240201276 Empresa: EDAG DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID BORRMANN Passaporte: CGGXWXGT7, Processo: 46094034538201269 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BO SU Passaporte: G32401406, Processo: 46094034541201282 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNSHENG CAO Passaporte: G25742045, Processo: 46094034537201214 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAODAN LI Passaporte: G44104321, Processo: 46094034539201211 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIEBIN LI Passaporte: G55818825, Processo: 46094034536201270 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEFU YANG Passaporte: G25748871, Processo: 46094034543201271 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHENG Passaporte: G39962585, Processo: 46094034542201227 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG QIU Passaporte: G 29988700, Processo: 46094034540201238 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOHUA CHU Passaporte: G27401138, Processo: 46094034535201225 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NINGJIANG HUANG Passaporte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

G55807998, Processo: 46094035199201238 Empresa: MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Ricardo Figueroa Gonzalez Passaporte: CC8865892, Processo: 46094038420201218 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN HERNAN OQUENDO MEDINA Passaporte: 019859242, Processo: 46094034534201281 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FASHENG GUO Passaporte: G 34202034, Processo: 46094037894201234 Empresa: LOCCITANE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTOINE VASSEUR Passaporte: 12AP99595, Processo: 46094037120201211 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATALINA BARDEWYK Passaporte: C4YLWNW96, Processo: 46094037769201224 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHANG Passaporte: G49028534, Processo: 46094037293201221 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUFUMI ICHIKI Passaporte: TZ0675660, Processo: 46094035432201282 Empresa: LIGHT ESCO - PRESTACAO DE SERVICOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Duarte Brilhante da Silva Passaporte: G837776, Processo: 46094037158201286 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELLE JEANNE HERMINE FRANÇOISE GINDRE Passaporte: 08AP60286, Processo: 46094037151201264 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDEKI OH Passaporte: TZ0294287, Processo: 46094037223201273 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER MICH Passaporte: 406899289, Processo: 46094037470201270 Empresa: GLOBEST PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUK TSZ FU Passaporte: HA1389412, Processo: 46094037974201290 Empresa: ARVEDI METALFER DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO AVALLONE Passaporte: YA3258931, Processo: 46094038905201201 Empresa: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE BERNABEI Passaporte: AA5087470, Processo: 46094037340201237 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA YOO Passaporte: M54317946, Processo: 46094037914201277 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAWN PATRICK BROWN Passaporte: 077501823, Processo: 46094038397201253 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSHI NAGANO Passaporte: TK7764107, Processo: 46094038398201206 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUICHIRO ITO Passaporte: TH0619426, Processo: 46094037320201266 Empresa: RA CATERING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GAVILAN Passaporte: 484079697, Processo: 46094037555201258 Empresa: ENGEFORM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS MANUEL PEREIRA DE SOUSA PEREIRA GONÇALVES Passaporte: L418590, Processo: 46094037770201259 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAN BRUNOW Passaporte: C8RTXWJZK, Processo: 46094038084201203 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO SAKAMOTO Passaporte: TK1183046, Processo: 46094037690201201 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PIERRE FUENTES Passaporte: 05EK59790, Processo: 46094036603201291 Empresa: AVON COSMETICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA EMILY O'BRIEN Passaporte: 509016409, Processo: 46094036619201201 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER GERARD MACAULAY Passaporte: 761208995, Processo: 46094038451201261 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KERSTIN KIEFER Passaporte: CFWWLPLK3, Processo: 46094037794201216 Empresa: TRACEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMATICA RODOVIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serafim Martins da Costa CastrO Passaporte: L253656, Processo: 46094037064201215 Empresa: RWL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Manuel Novais Mesquita Passaporte: L772490, Processo: 46094037264201260 Empresa: OI S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FRANCISCA DA CRUZ FILIPE LOPES DA FONSECA Passaporte: L960326, Processo: 46094037150201210 Empresa: JRM2 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN AMRANE GUY CANTIN Passaporte: 07AT16062, Processo: 46094037310201221 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAVEEN GAUTAM Passaporte: 720085619, Processo: 46212013093201290 Empresa: TECVERDE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS SACADURA NOGUEIRA MARTINS Passaporte: L949065, Processo: 46215027494201205 Empresa: CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Ângelo Simões de Almeida Ladeira Passaporte: L884226, Processo: 46094037152201217 Empresa: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE VILLELA JR Passaporte: 436684921, Processo: 46094037073201206 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ALEXANDER BERMUDEZ SALAZAR Passaporte: CC 79781411, Processo: 46094037074201242 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS TORO MARINEZ Passaporte: AN461106, Processo: 46094037205201291 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSHUA COHEN Passaporte: 452032491, Processo: 46094037304201273 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUPING XIAO Passaporte: G52332531, Processo: 46094037305201218 Empresa: ISOLUX ENERGIA E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORETO ALVAREZ OJEDA Passaporte: AAE766508, Processo: 46094037085201222 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MARENGO Passaporte: YA0012721, Processo: 46094037302201284 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANPING TANG Passaporte: G58889763, Processo: 46094037301201230 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINGMING WU Passaporte: G49783973, Processo: 46094037083201233 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ZANZI Passaporte: AA1162670, Processo: 46094037495201273 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRÉGOIRE LUCIEN MARIE JACQUES RENIÉ Passaporte: 11AF41456, Processo: 46094037323201208 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ROBLEDO DO NASCIMENTO Passaporte: AAE214261, Processo: 46094037321201219 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO SANCHEZ BLANCO Passaporte: AA121771, Processo: 46094037576201273 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARI DEV GARG Passaporte: H7581006, Processo: 46094037634201269 Empresa: BUHLER SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN RAPHAEL DOM Passaporte: C9N37N3Y8, Processo: 46094037221201284 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INA FLORENCE MARTIN Passaporte: 05AP83781, Processo: 46094037478201236 Empresa: ESCOLA CIDADE JARDIM - PLAY PEN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE ANNE DECARREAU Passaporte: 468800203, Processo: 46094037695201226 Empresa: PRADA BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RENÉ GANEM Passaporte: 05RT37315, Processo: 46094037384201267 Empresa: MCDONALD PELZ LEVEL BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED HILBOURNE ROOSEVELT Passaporte: 444500797, Processo: 46094037467201256 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI KUNO Passaporte: TH2466523, Processo: 46094038452201213 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINH NGOC NGUYEN Passaporte: 25444834, Processo: 46094037479201281 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI MONTONERI Passaporte: AA3410674, Processo: 46094037366201285 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAHUL KUMAR Passaporte: F9218679, Processo: 46094037459201218 Empresa: CONTROL UNION LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD CHARLES BOYLE Passaporte: 505133902, Processo: 46094037474201258 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE LUCENA LAGUNA Passaporte: AAA008105, Processo: 46094037445201296 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRYSTAL LEE SIN WEI Passaporte: E2586717A, Processo: 46094037450201207 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRUCE ROBERTS Passaporte: 471193050, Processo: 46094037764201200 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QI ZHANG Passaporte: G50162865, Processo: 46094037452201298 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME RIOS ALVARADO Passaporte: 04410027583, Processo: 46094037765201246 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI LI Passaporte: G47944781, Processo: 46094037454201287 Empresa: OSBORNE COSTA CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUSANA NEVES MARQUES Passaporte: L871636, Processo: 46094037449201274 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS CARTER Passaporte: 463044872, Processo: 46094037763201257 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAOJIE TANG Passaporte: G55579228, Processo: 46094037560201261 Empresa: CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Antonio Pimenta da Silva Passaporte: M228859, Processo: 46094037448201220 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS COROMOTO ORTEGA DONA Passaporte: AAE893769, Processo: 46094037719201247 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEYU KIM Passaporte: KN 1060960, Processo: 46094037557201247 Empresa: CORNING BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ildo José Aldeano Medeiro Passaporte: J684376, Processo: 46094037775201281 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSUN JUNG Passaporte: M49176245, Processo: 46094037908201210 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL JEAN CHRISTOPHE HENRY Passaporte: 05AE43627, Processo: 46094037907201275 Empresa: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BÉATRICE NELLY CARK Passaporte: 12CI93751, Processo: 46094037492201230 Empresa: ELEVADORES OTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANGWEI ZHAO Passaporte: G48479892, Processo: 46094037692201292 Empresa: AAM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN PANNUCCI JR Passaporte: 477736009, Processo: 46094037732201204 Empresa: IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANA MORA VARGAS Passaporte: E020038, Processo: 46094038003201267 Empresa: NK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE MARINO Passaporte: YA3643362, Processo: 46094037973201245 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRODY STANTON CONNOLLY Passaporte: 408102766, Processo: 46094037903201297 Empresa: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER INGMAR BENCKENDORFF Passaporte: CH1HT06JR, Processo: 46094037977201223 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT REMI CHRISTOPHE PICOT Passaporte: 07AT65524, Processo: 46094038771201211 Empresa: IVECO LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Di Dedda Passaporte: AA2997313, Processo: 46094039026201299 Empresa: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DIAZ SEOANE Passaporte: AAB157453, Processo: 46094038521201281 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAUL LANDA GARCIA Passaporte: G09152184, Processo: 46094038711201206 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HASSAN ALI YASSINE Passaporte: NV5340LL2.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094035345201225 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE JORGE GOMES FAZENDA MOREIRA Passaporte: G776728, Processo: 46212006527201203 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Critobal Cutillas Garcia Passaporte: AAF039072, Processo: 46212006526201251 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alberto de Castro Zaballos Passaporte: AAE427760, Processo: 46212006529201294 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ousman Ceesay Bah Passaporte: AAD042449, Processo: 46212006525201214 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Cortéz Pérez Passaporte: AAB557458, Processo: 46212006528201240 Empresa: TAIM CADE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jésus Carlos Calvo BlascO Passaporte: BE592578, Processo: 46094038693201254 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWEI GAO Passaporte: G33182691, Processo: 46094038495201291 Empresa: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROUNGROTE DEEKONGSIENG Passaporte: J808765, Processo: 46094037333201235 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JOHANN SCHWARZBAUER Passaporte: CFCG3NN81, Processo: 46094030700201270 Empresa: ATLAS TAXI AEREO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIZ JOHANNA AVILA GACHARNA Passaporte: CC52824067, Processo: 46094038914201294 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP KUMAR SEN Passaporte: F3765709, Processo: 46094038913201240 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKRAM SONYABAPU SALKE Passaporte: G1852115, Processo: 46094038590201294 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STANLEY PIENNAR Passaporte: A02272999, Processo: 46094037509201259 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN MARTHINUS BURGER Passaporte: A02139661, Processo: 46094038589201260 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAKHAMZI STEVEN MHLAHLO Passaporte: A00255224, Processo: 46094037507201260 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIMMY EAGLETON Passaporte: 471135629, Processo: 46094037926201200 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY MARX Passaporte: A00085900, Processo: 46094038588201215 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYNO DEWALD VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: M00034694, Processo: 46094037924201211 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATTABHI RAMA RAO SAKA Passaporte: J3510567, Processo: 46094037230201275 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PREMCHANDER ANANDHAN Passaporte: H8062446, Processo: 46094035344201281 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL VELOSO QUARESMA Passaporte: J842552, Processo: 46094035341201247 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE BOLOTA GARRETT Passaporte: M205284, Processo: 46094035343201236 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMANO DE AZEVEDO NEVES Passaporte: L700055, Processo: 46094039764201236 Empresa: ENGEVIX ENGENHARIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESKO ELJAS HEINILA Passaporte: PD3059658, Processo: 46094038815201211 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR JR ALICANDO VILLAREAL Passaporte: EB 1155629, Processo: 46094037805201250 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOPALA KRISHNAN

IMPRENSA NACIONAL

MUNUSWAMY Passaporte: G1796376, Processo: 46094037232201264 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUBRAMANI RANGASWAMY Passaporte: G4914510, Processo: 46094038547201229 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ORLANDO CORTEZ Passaporte: WN925852, Processo: 46094038812201279 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOPINATH GOLAPAN Passaporte: G6481807, Processo: 46094037923201268 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH RAMAIYAN Passaporte: E8411352, Processo: 46094038263201232 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC JOHN LUNDEEN Passaporte: 077381781, Processo: 46094037927201246 Empresa: ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN KOTZE Passaporte: 447437674, Processo: 46094038820201215 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUSTAQUE MOHAMMAD Passaporte: K0712318, Processo: 46094039091201214 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARTIBANE AYACANNOU Passaporte: K 0714536, Processo: 46094038592201283 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMBATI KAMALAKAR Passaporte: G2889782, Processo: 46094039093201211 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BALAN THANJI Passaporte: Z 2172324, Processo: 46094037231201210 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENDELL CONALES ANGOB Passaporte: XX 2654617, Processo: 46094037215201227 Empresa: TIGER DRYLAC DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THOMAS DAUTRICH Passaporte: P2199989, Processo: 46094038813201213 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMAR GOVINDAN Passaporte: K0877513, Processo: 46094039092201269 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAKUMAR KAILASAM Passaporte: G4499444, Processo: 46094039094201258 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVIS SOOBART Passaporte: E5423413, Processo: 46094038591201239 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANDRAMOULI BOOVARAGHAVAN Passaporte: H1336762, Processo: 46094037922201213 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MAQUILING CAMINGUE Passaporte: EB1186523, Processo: 46094037233201217 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANIMARAN SIVALINGAM Passaporte: F2774987, Processo: 46094038814201268 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMARARAJA SELVARAJ Passaporte: J4470506, Processo: 46094036661201214 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES SMITH Passaporte: 093177511, Processo: 46094035124201257 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHUWANAK AISURIWONG Passaporte: C849907, Processo: 46094035138201271 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PUNYA MANKOON Passaporte: T938609, Processo: 46094035140201240 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMBOON KANGPHO Passaporte: B661332, Processo: 46094035136201281 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WIPHAK JAROENJIT Passaporte: V874775, Processo: 46094035147201261 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGSAK SRIBUNRUANG Passaporte: R864665, Processo: 46094035212201259 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMNAJ SAE-SONG Passaporte: B661303, Processo: 46094035134201292 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUKUN AIANGTUEAN Passaporte: S942142, Processo: 46094035151201220 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAWALIT MOUNGSRI Passaporte: T906013, Processo: 46094035133201248 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOSIT MANMAI Passaporte: T934991, Processo: 46094035141201294 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATTEE CHANTAWONG Passaporte: S935102, Processo: 46094035148201214 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PANOMPHON JITKASAM Passaporte: S935101, Processo: 46094035142201239 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RACHARAT PANNA Passaporte: B661335, Processo: 46094035131201259 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WINAI NILKUHA Passaporte: B661337, Processo: 46094035135201237 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATAWAT PHONSA Passaporte: P883134, Processo: 46094035137201226 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMBUT KHANWIRIYAKUN Passaporte: B661304, Processo: 46094038016201236 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILS-ERIK JOHNNY ERIKSSON Passaporte: 84829972, Processo: 46094035457201286 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: JOO YOUN KIM Passaporte: M24496526, Processo: 46094035453201206 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: SUKHO KIM Passaporte: M90192233, Processo: 46094035455201297 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: SUNGSOO KAN Passaporte: M12163139, Processo: 46094035456201231 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: CHOON SIK CHO Passaporte: M61585018, Processo: 46094035481201215 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: JAE BOCK LEE Passaporte: M33342336, Processo: 46094035454201242 Empresa: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO Prazo: até 24/08/2013 Estrangeiro: BYEONG HO YOO Passaporte: GN1474275, Processo: 46094037211201249 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO LEGUIZAMON Passaporte: 22073448, Processo: 46094038101201202 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Ray Young Passaporte: 433918261, Processo: 46094038100201250 Empresa: CARGOTEC BRAZIL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD KEITH MOORE Passaporte: 424185232, Processo: 46094036182201206 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASANORI KATO Passaporte: TH8369321, Processo: 46094035998201212 Empresa: DABO SOUTH AMERICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAO QIU Passaporte: G40116172, Processo: 46094038017201281 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANIKANDAN DEVARAJ Passaporte: G9035313, Processo: 46094037543201223 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMADEUS EUGEN HERTWIG Passaporte: CF5MMYM51, Processo: 46094036187201221 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG YONG PARK Passaporte: M33296972, Processo: 46094038822201212 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE FREDERICK PEARCEY Passaporte: 099031018, Processo: 46094038824201201 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS LEONA HENRI FILIP DE BOCK Passaporte: EJ213294, Processo: 46094039253201214 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNKUK PARK Passaporte: M36887724, Processo: 46094039773201227 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHONG KIM Passaporte: M24380786, Processo: 46094039251201225 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGJIN SEO Passaporte: M68010241, Processo: 46094039254201269 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE SEOK LEE Passaporte: M48302813, Processo: 46094039252201270 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGIL HA Passaporte: M44472531, Processo: 46094039255201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUTAE KWAK Passaporte: M79463752, Processo: 46094039256201258 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JISANG PARK Passaporte: M75350116, Processo: 46094037542201289 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES FRANZ BAUMANN Passaporte: CGN4KKYZ2, Processo: 46094038642201222 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNG WEI HUANG Passaporte: BA478433, Processo: 46094036729201265 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN WALLACE Passaporte: 099086557, Processo: 46094036718201285 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL VERHAGEN Passaporte: NSH34P262, Processo: 46094036716201296 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RORY CAMPBELL SCOTT Passaporte: 801536423, Processo: 46094036710201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK WINTER Passaporte: 800839483, Processo: 46094036709201294 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRYN MCCARTNEY Passaporte: 801801696, Processo: 46094036706201251 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG DOUGLAS MONTGOMERY Passaporte: 720008152, Processo: 46094036660201270 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WAYNE WARD Passaporte: 435396179, Processo: 46094036724201232 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALASDAIR GRAHAM MACLEOD Passaporte: 401767728, Processo: 46094038897201295 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN RICHARD POLS Passaporte: NY946F3D3, Processo: 46094036719201220 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN WILLIAM MURPHY Passaporte: 403283682, Processo: 46094036728201211 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT JONATHAN CLARK Passaporte: 093177567, Processo: 46094037728201238 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAYUKI MIYAMOTO Passaporte: TH1956896, Processo: 46094038265201221 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME PATRICE JEAN-MICHEL LORILLARD Passaporte: 07AT05958, Processo: 46094036714201205 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY FERGUSON Passaporte: 510511732, Processo: 46094036707201203 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT PETER FRASER Passaporte: 505425436, Processo: 46094036705201214 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE CUAUHTEMOC BOUCHE JR Passaporte: 477888273, Processo: 46094036715201241 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHAILESH RADHAKRISHNAN Passaporte: F3807774, Processo: 46094036704201261 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL EDWARD KEMPTON Passaporte: 401640165, Processo: 46094036721201207 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON WAYNE CURBO Passaporte: 134968970, Processo: 46094036727201276 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN MCWILLIAM Passaporte: 652724620, Processo: 46094036726201221 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFFAN IVICA LACKOVIC Passaporte: E3073965, Processo: 46094036731201234 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON LIM KIAN WUI Passaporte: H22231349, Processo: 46094038545201230 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRETUS JANNES HOOGESTRAAT Passaporte: C4FZ2GVFX, Processo: 46094037729201282 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU MASUBUCHI Passaporte: TK7312049, Processo: 46094036725201287 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH MENDEZ Passaporte: 480110854, Processo: 46094036720201254 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAIN ALISDAIR GRAHAM Passaporte: 402641872, Processo: 46094036702201272 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN PICKERSGILL Passaporte: 112226030, Processo: 46094036708201240 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYLE CLINT HARVEY Passaporte: 111378713, Processo: 46094036712201216 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW DUNNET Passaporte: 504510918, Processo: 46094036703201217 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ANDERSON RENNIE Passaporte: 402921286, Processo: 46094036713201252 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN ABRAHAM LANKHORST Passaporte: NWJ0KF8F2, Processo: 46094036717201231 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER HERMAN VAN LIEROP Passaporte: NXH3C8BR0, Processo: 46094036722201243 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RASEL LEVEN Passaporte: 23071869, Processo: 46094037217201216 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MEAD NELSON Passaporte: 449961999, Processo: 46094036730201290 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS WILLEM ADRIAAN GEENEN Passaporte: NMR98CH73, Processo: 46094037844201257 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ITNAN ABDURAMAN Passaporte: 13168945, Processo: 46094037845201200 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRICA IGNAT Passaporte: 13170226, Processo: 46094039225201205 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAVIKUMAR NATESAN Passaporte: E7583992, Processo: 46094037788201251 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNSEUNG HWANG Passaporte: M66980770, Processo: 46094037787201214 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEYOUNG KANG Passaporte: M33382088, Processo: 46094037731201251 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI AOKI Passaporte: TK 3583721, Processo: 46094037730201215 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI NAKAMURA Passaporte: TK0833133, Processo: 46094037077201286 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE ROBERT MUG Passaporte: NP0FL9FB1, Processo: 46094037727201293 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOKIYA KAKIYAMA Passaporte: TK7006325, Processo: 46094039080201234 Empresa: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW FORBERG Passaporte: EE1285006, Processo: 46094037075201297 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARDUS MARIA DE GIER Passaporte: NRD4LB997, Processo: 46094037076201231 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO VONDENHOFF Passaporte: NT50KK896, Processo: 46094038660201212 Empresa: G-COMEX OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MURRAY Passaporte: 099195009, Processo: 46094038593201228 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNHARD WEISS GENANNT QUAELING Passaporte: 538170367, Processo: 46094037489201216 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCHIRRA Passaporte: C2W82CTMR, Processo: 46094037464201212 Empresa: NEOMOBILE DO BRASIL - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE SORIA Passaporte: AA4679427, Processo: 46094037461201289 Empresa: NEOMOBILE DO BRASIL - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO LIOTTI Passaporte: AA5817103, Processo: 46094037196201239 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MARIA DA CRUZ SÉNICA Passaporte: L457062, Processo: 46094037500201248 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jiaxin Song Passaporte: G45058645, Processo: 46094037465201267 Empresa: TOYO DO BRASIL - CON-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHERNAN ALMARIO LAURESTA LOPEZ Passaporte: XX5351490, Processo: 46094037466201210 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO CUENCO TAPANG Passaporte: XX3949366, Processo: 46094037588201206 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN RUBEN CORDERO DE LA TORRE Passaporte: G01472800, Processo: 46094037558201291 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL OCHOA GANDARILLA Passaporte: G07894221, Processo: 46094037559201236 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL JUAREZ SANTIAGO Passaporte: 06150016709, Processo: 46094037589201242 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MIROS ESCAMILLA Passaporte: G06564241, Processo: 46094037587201253 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ALEXI ZAMBRANO DÍAZ Passaporte: 138551725, Processo: 46094037493201284 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE DURO DELEGIDO Passaporte: AAC159207, Processo: 46094037380201289 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOZA LUIS Passaporte: BF574508, Processo: 46094037848201235 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL CABRITA DA ENCARNAÇÃO Passaporte: G639913, Processo: 46094037494201229 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CARLOS PALOMO RODRIGUEZ Passaporte: AAB898782, Processo: 46094037843201211 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL LOPES MAGALHÃES RODRIGUES CUSTÓDIO Passaporte: L314246, Processo: 46094037847201291 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE MIGUEL MOREIRA FAZENDA Passaporte: M169282, Processo: 46094037846201246 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO LOPES GUIMARÃES Passaporte: L263196, Processo: 46094038230201292 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rudolph Francis Golla Passaporte: 493015808, Processo: 46094038500201265 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARKUS SCHROLLER Passaporte: C877LCX6F, Processo: 46094038264201287 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LANGBEIN Passaporte: C3K6W044M, Processo: 46094037475201201 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYDNEY THOMAS HAYNES Passaporte: 446188748, Processo: 46094039439201273 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLE-ERICH HAAS Passaporte: 26252658, Processo: 46094037748201217 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF KOZAK Passaporte: QJ120026, Processo: 46094037736201284 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE ALEXANDER GRAHAM Passaporte: WN901951, Processo: 46094037749201253 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BROADHURST Passaporte: QE697541, Processo: 46094037541201234 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL KIRSCH Passaporte: C2VH5P6T6, Processo: 46094038546201284 Empresa: THYSSENKRUPP SYSTEM ENGINEERING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LESLIE GEORGE Passaporte: QG109582, Processo: 46094038237201212 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MARTINO GHEZZI Passaporte: D494896, Processo: 46094038236201260 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI LUIGI FRATELLI Passaporte: AA5495725, Processo: 46094038233201226 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMEDEO ZONCA Passaporte: AMEDEO ZONCA, Processo: 46094038234201271 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAME SALL Passaporte: A00028506, Processo: 46094038235201215 Empresa: ITF CHEMICAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MAGRI Passaporte: YA0540291, Processo: 46094037791201274 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Barry Cooper Passaporte: 801355591, Processo: 46094037790201220 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCOTT GERHART Passaporte: 208733255, Processo: 46094037792201219 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD MAN HIN TAM Passaporte: 483693794, Processo: 46094037789201203 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL BLATNER Passaporte: 452247821, Processo: 46094038689201296 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G28792468, Processo: 46094038410201274 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASATOSHI ISHIZU Passaporte: TK1537376, Processo: 46094038019201270 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HTIN KYAW Passaporte: M512450, Processo: 46094037860201240 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GERMAN EDUARDO SALAZAR VANOY Passaporte: CC 1127572952, Processo: 46094038021201249 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAI THIHA SOE Passaporte: M842216, Processo: 46094037861201294 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN ANDRES BRAVO PADILLA Passaporte: CC 79433218, Processo: 46094038020201202 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KHIN AUNG SOE Passaporte: M830270, Processo: 46094037859201215 Empresa: CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN MARTIN PHILBIN Passaporte: 099280118, Processo: 46094037857201226 Empresa: CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE FERGUSON LENNON Passaporte: 099008186, Processo: 46094037858201271 Empresa: CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FELIX FORTUNE Passaporte: 464603949, Processo: 46094037856201281 Empresa: CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ROBSON Passaporte: 466397265, Processo: 46094038691201265 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUEZHI HU Passaporte: G36544966, Processo: 46094038279201245 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO REINHOLD SCHLEGEL Passaporte: CGZ7NWG8, Processo: 46094037862201239 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDY STEVEN MACK Passaporte: BA334054, Processo: 46094038275201267 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEF FLORACK Passaporte: 531617208, Processo: 46094038276201210 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL STIX Passaporte: P6665570, Processo: 46094038426201287 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carl Pierre Badoual Passaporte: 12AY42703, Processo: 46094038418201231 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Philippe Boulle Passaporte: 07AF02234, Processo: 46094038425201232 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Didier Alfred Georges Coquard Passaporte: 04BH21987, Processo: 46094037863201283 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ROBERT SIGURDSON Passaporte: 475166879, Processo: 46094038417201296 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Eric Paul Akambou Passaporte: 03XY29388, Processo: 46094038424201298 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Cortes Mora Passaporte: BC803250, Processo: 46094038687201205 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYOU YAN Passaporte: G21794084, Processo: 46094038330201219 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RAMON FLORES GARCIA Passaporte: AAD486733, Processo: 46094038394201210 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PHILIP JAMES KUCERA Passaporte: 711606338, Processo: 46094038415201205 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Marie Franck Armengaud Passaporte: 10CV89476, Processo: 46094038422201207 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kitous Hamid Passaporte: 03144884, Processo: 46094038416201241 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Cosio CarrascO Passaporte: EO7471633, Processo: 46094038432201234 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Michel François Bour Passaporte: 03XK96980, Processo: 46094038423201243 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Patrick Claude Dussin Passaporte: 10CH50947, Processo: 46094038431201290 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Jean Marc Laporte Passaporte: 05FP38507, Processo: 46094038430201245 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Andre Marembert Passaporte: 07AV71552, Processo: 46094038414201252 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Loic Laurent Marc Delaby Passaporte: 11AH95682, Processo: 46094038433201289 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nicolas Louis Pierre Delvat Passaporte: 04KH12834, Processo: 46094038532201261 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER MICHEL SUCETTI Passaporte: 07AB40213, Processo: 46094038428201276 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Michel Raymond Cahard Passaporte: 07AK96941, Processo: 46094038531201216 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY LOUIS NICOLAS FRANCO Passaporte: 08AA01716, Processo: 46094038427201221 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Pierre Burdin Passaporte: 11AA09376, Processo: 46094038332201216 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER DE LA VEGA GONZALEZ Passaporte: BF294431, Processo: 46094038328201240 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DANIEL DE FIGUEIREDO SÉNICA Passaporte: M174364, Processo: 46094038331201263 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL SANCHEZ RUIZ Passaporte: AAE620340, Processo: 46094038851201276 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES GARLAND WITHAM Passaporte: 422081498, Processo: 46094038329201294 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO GARCIA RIVILLO Passaporte: AAE338359, Processo: 46094038496201235 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGLI PENG Passaporte: G46492209, Processo: 46094037999201293 Empresa: NEORIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MONTEIRO LOPES VARELA GOMES Passaporte: L078850, Processo: 46094038497201280 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGXIN ZOU Passaporte: G59641887, Processo: 46094038860201267 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIAN BRUNO GIORDANI Passaporte: YA3732256, Processo: 46094038498201224 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGYUAN CHEN Passaporte: G30528747, Processo: 46094038596201261 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN ANDRÉS FREZ ESPINOZA Passaporte: 13753410K, Processo: 46094038595201217 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAN QUINTANA ARMENTA Passaporte: G05130127, Processo: 46094038499201279 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PINAKI PAL Passaporte: G4440657, Processo: 46094038984201242 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MICHEAL TURNER Passaporte: 057980110, Processo: 46094038600201291 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fernando VizcainO Passaporte: 433809617, Processo: 46094038985201297 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALVIN RUPP JR Passaporte: 303815070, Processo: 46094038915201239 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI HAYDAR IFLAZOGLU Passaporte: C7XM5Z8VL, Processo: 46094038808201219 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CABRERA CALANDRIA Passaporte: AAC803461, Processo: 46094038910201214 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HARROP Passaporte: WR107202, Processo: 46094038912201203 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT SORRENTI Passaporte: WM587532, Processo: 46094038509201276 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL SIMONET Passaporte: 12AA25475, Processo: 46094039085201267 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARTHIBAN DURAI KRISHNAN Passaporte: G7337984, Processo: 46094038548201273 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH DAVID MURPHY Passaporte: WN912261, Processo: 46094039084201212 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PADMANABHAN SETHURAMAN Passaporte: Z2109347, Processo: 46094039083201278 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJA GOPALAKRISHNAN Passaporte: F0308069, Processo: 46094039082201223 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRABHAKARAN VIJAYAN Passaporte: H0082352, Processo: 46094039081201289 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTI TIMO JUHANI PALMU Passaporte: PN9416961, Processo: 46212013110201299 Empresa: HANDTMANN DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ralf-Michael Steckel Passaporte: QE567848, Processo: 46094038847201216 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND,PHILIPPE,NICOLAS VIGNES Passaporte: 05EI23991, Processo: 46094038844201274 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS,PATRICK PADIEU Passaporte: 03TD46361, Processo: 46094039260201216 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELLIOTT WOODARD HARRIS III Passaporte: 047890017, Processo: 46094039264201202 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR MANUEL CORNELIO LOPEZ Passaporte: G04874253, Processo: 46094038845201219 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULETTE,PAULE ROY-LAREINTRY Passaporte: 03XY25705, Processo: 46094039337201258 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ATSUSHI NEGISHI Passaporte: TK6305756, Processo: 46094039338201201 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MITSUO MATSUI Passaporte: MS9522893, Processo: 46094038698201287 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN CHAPUIS Passaporte: 12AD87551, Processo: 46094039262201213 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marcelo Igor Atria Munõz Passaporte: 89222303, Processo: 46094039249201256 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IN CHOUL JUNG Passaporte: M35403463, Processo: 46094039248201210 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG JEON Passaporte: M75310378, Processo: 46094039261201261 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JORGE CUETO UTRERA Passaporte: G03521045, Processo: 46094039263201250 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALEXANDER SANCHEZ MUÑOZ Passaporte: G08835424, Processo: 46094039266201293 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO CRUZ REYES Passaporte: G08326785, Processo: 46094039442201297 Em-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

presa: COPART DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH WILLIAM DUTY Passaporte: 135281924, Processo: 46094039460201279 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD BRUCE JR WENTZELL Passaporte: WM561490, Processo: 46094039738201216 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON HANS BLANKEN Passaporte: BA386436, Processo: 46094039737201263 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR SALVADOR HERMOSILLO CEBALLOS Passaporte: G01611246, Processo: 46094039747201207 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW SCOTT MCLENNAN Passaporte: BA335188, Processo: 46094039760201258 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDGAR BESTA Passaporte: 892409302, Processo: 46094039759201223 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAN OLOF PETERSSON Passaporte: 80388860, Processo: 46094039778201250 Empresa: MAX-ALCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER KINNARD MOURSUND Passaporte: 447593075, Processo: 46094039743201211 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAKORN TANODKAEW Passaporte: Z838343.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094038777201298 Empresa: OCEANICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ROSS MILLAR Passaporte: EB648822, Processo: 46094028162201253 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSKO MASTROVIC Passaporte: 003715801, Processo: 46094030965201278 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALYONG YANG Passaporte: M-37372525, Processo: 46094038745201292 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONNER BACON HOWELL Passaporte: 477536447, Processo: 46094039232201207 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM TOMASZ ANCZYKOWSKI Passaporte: ED1967473, Processo: 46094039231201254 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WIESLAW JAKUBOWSKI Passaporte: ED7378503, Processo: 46094039228201231 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISZEK JOZEF HADYK Passaporte: EA5979048, Processo: 46094039229201285 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROSLAW WLADYSLAW MULARCZYK Passaporte: EB5844482, Processo: 46094039230201218 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF WIESLAW KAWA Passaporte: AT0943858, Processo: 46094039226201241 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAWEL FILIP STAWIARSKI Passaporte: AV1198789, Processo: 46094039236201287 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JAN GOLBA Passaporte: EE7267325, Processo: 46094039235201232 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOLOMON KUME Passaporte: CF0YJLTNN, Processo: 46094039233201243 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRIK VIDA Passaporte: PB0621137, Processo: 46094039227201296 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ-PETER ROSENAUER Passaporte: CF0YNV839, Processo: 46094033642201236 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICI CORRONS BOIX Passaporte: BB828021, Processo: 46094039234201298 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN-MOISE TAMAS Passaporte: 8044544832, Processo: 46094038605201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ MAYRHOFER Passaporte: P 1249657, Processo: 46094034587201200 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANKAJ WAGHMARE Passaporte: E5195524, Processo: 46094038384201284 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM YONG SONG Passaporte: M26527204, Processo: 46094034586201257 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO ALBERTO ARAUJO NAVA Passaporte: 051484905, Processo: 46094038619201238 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO TANAKA Passaporte: TK7677032, Processo: 46094038620201262 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATSUYA OTSUKA Passaporte: TK0315137, Processo: 46094034944201221 Empresa: V.W.S. SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CHRISTER DAHLQUIST Passaporte: 84187772, Processo: 46094038694201207 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART JOHN TOSH Passaporte: 801255843, Processo: 46094038695201243 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUQUAN XU Passaporte: G26597435, Processo: 46094037772201248 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEIICHI OSHIKIRI Passaporte: TH4846332, Processo: 46094038641201288 Empresa: AEROLEO TAXI AEREO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC FRANÇOIS MICHEL Passaporte: 09AP63472, Processo: 46094039147201231 Empresa: MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HUANG ZHONGYUAN Passaporte: G44686570, Processo: 46094039148201285 Empresa: TECON RIO GRANDE S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: SHENG JIAN Passaporte: P01391105, Processo: 46094037754201266 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Monton Passaporte: QA263992, Processo: 46094035888201242 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SREENATH DEWAN SANDUR Passaporte: J1388050, Processo: 46094039103201219 Empresa: ALPHATEC S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE SONNIER JR Passaporte: 475067826, Processo: 46094036531201281 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJIT SURESH ATHAVALE Passaporte: Z2417203, Processo: 46094038907201292 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEOFFREY IAN SMITH Passaporte: 470783175, Processo: 46094035887201206 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINAY MADHUKAR SHENOY Passaporte: G141157, Processo: 46094035889201297 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERRE EMMANUEL JOSEPH JACQUIN Passaporte: 06AP60646, Processo: 46094036142201256 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONJOY GHOSE Passaporte: H5880488, Processo: 46094036530201237 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTINE SAMALA ALPHONSE Passaporte: G7333080, Processo: 46094037836201219 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILLES LEFRANC Passaporte: 12CI71887, Processo: 46094035885201217 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DILLIP KUMAR SAHOO Passaporte: G5386208, Processo: 46094039144201205 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: WANG ZHIPING Passaporte: E01690235, Processo: 46094036141201210 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIRBAN DUTTA Passaporte: G6134991, Processo: 46094039245201278 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA NISHIDE Passaporte: TK6553541, Processo: 46094036532201226 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAN MANI Passaporte: F3159655, Processo: 46094039241201290 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIKO BANNO Passaporte: TH8985640, Processo: 46094038476201264 Empresa: TROY RESOURCES BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES STUART BROWN Passaporte: TD102098, Processo: 46094039246201212 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHARU YAMADA Passaporte: TH1923529, Processo: 46094037706201278 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD PARKER Passaporte: 476287094, Processo: 46094038494201246 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEEPIKA BHATIA Passaporte: G1742224, Processo: 46094039244201223 Empresa: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORIO OE Passaporte: TH0510613, Processo: 46094038493201200 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJESH SINGH MEHTA Passaporte: F7090340, Processo: 46094037424201271 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA SILVA FRANCISCO Passaporte: L584103, Processo: 46094037721201216 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID BORTOLUZZI Passaporte: Y403964, Processo: 46094038364201211 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUDOLF GERHARD ZARTHE Passaporte: C8G09R8N4, Processo: 46094038776201243 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORD RUSSELL DILAO CAUSING Passaporte: EB 4474910, Processo: 46094039098201236 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYDEN ANG CHIN YAN Passaporte: E 3136639 K, Processo: 46094037722201261 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORRADO NOACCO Passaporte: YA0148525, Processo: 46094037149201295 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHALEEN CHHABRA Passaporte: E8916576, Processo: 46094038772201265 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERWIN VAN EGMOND Passaporte: NR10R7FJ3, Processo: 46094038549201218 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASAN SHIRUYEHNEJAD Passaporte: C1V5YJ25J, Processo: 46094037756201255 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIAGO RUI COELHO PEREIRA Passaporte: L461950, Processo: 46094037757201208 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL HILÁRIO PALMA DIAS Passaporte: H223723, Processo: 46094038492201257 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAURAV GHAISAS Passaporte: G9734908, Processo: 46094037615201232 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIGYU KIM Passaporte: M73060441, Processo: 46094037614201298 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INTAE OH Passaporte: M50466486, Processo: 46094037613201243 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEYONG KIM Passaporte: M98410576, Processo: 46094037261201226 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALACHANDRA BALASUBRAMANIAM Passaporte: N1816143, Processo: 46094037612201207 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEJEONG JANG Passaporte: M55306894, Processo: 46094038634201286 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANLUCA FIORIO Passaporte: YA0211708, Processo: 46094040019201230 Empresa: AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ESTIBALIZ FERNANDEZ ALMAZAN Passaporte: AAF689140, Processo: 46094038389201215 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRYK HENRYK RUCHNIAK Passaporte: 028292808, Processo: 46094038390201231 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REGINALD I BEYAH Passaporte: 488863740, Processo: 46094038632201297 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO PALMIERI Passaporte: YA2092670, Processo: 46094037751201222 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ ORTUNO Passaporte: AAF570504, Processo: 46094038635201221 Empresa: MEP PELLEGRINI DO BRASIL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFFAELLO NICOLIS Passaporte: YA2686453, Processo: 46094039006201218 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KNUT EIVIND ELVIK AADLAND Passaporte: 28811901, Processo: 46094038309201213 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Frank Nestmann Passaporte: 763531793, Processo: 46094038883201271 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKIO FUJISAWA Passaporte: TH7595009, Processo: 46094038381201241 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN J MUIR Passaporte: QB851820, Processo: 46094038383201230 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITOSHI NAKAMURA Passaporte: TH4508759, Processo: 46094038382201295 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRENDRA KUMAR Passaporte: J2119104, Processo: 46094040155201220 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS JOERPELAND KRISTIANSEN Passaporte: 26028733, Processo: 46094038311201292 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Maurizio Belussi Passaporte: C243783, Processo: 46094038391201286 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD MCLAUGHLIN Passaporte: 093 155 663, Processo: 46094040108201286 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIM ELISABETH ERIK VERCAMMEN Passaporte: EJ294590, Processo: 46094037442201252 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AL'AALDIN IBRAHIM YOUSEF ALGHARIBEH Passaporte: L792435, Processo: 46094037443201205 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK STURE Passaporte: 29449237, Processo: 46094040153201231 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH JON ELLIS Passaporte: 801256049, Processo: 46094039095201201 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO GUERREIRO SEMIÃO Passaporte: M322079, Processo: 46094039096201247 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN ZHOU Passaporte: G43596524, Processo: 46094037796201205 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADER BEBAWI Passaporte: 439145999, Processo: 46094040156201274 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CORRIGAN Passaporte: PB9807055, Processo: 46094039097201291 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EDWARD CHAPLIN Passaporte: 481807051, Processo: 46094038459201227 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGSUK KIM Passaporte: M09431263, Processo: 46094038458201282 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIYONG PARK Passaporte: M59673841, Processo: 46094038457201238 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANG TECK KIM Passaporte: M61644470, Processo: 46094040157201219 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHAN PERCY HOLMGREN Passaporte: 81834751, Processo: 46094040166201218 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL STALEV STOYANOV Passaporte: 331182132, Processo: 46094038456201293 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHEAHOON KIM Passaporte: M15549883, Processo: 46094040163201276 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATANAS ANTONOV NIKOLAEV Passaporte: 381307062, Processo: 46094037755201219 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUAMMER GÖRGÜLÜ Passaporte: TRJ Nº 750928, Processo: 46094040164201211 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYRON DIMITRIOS SKAFTOUROS Passaporte: 711483340, Processo: 46094040162201221 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRIGORIOS IOSIFIDIS Passaporte: AH2601345, Processo: 46094040158201263 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAYLO PETROV PETROV Passaporte: 381354892, Processo: 46094040159201216 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAOS KOZOMPOLIS Passaporte: AH3304371, Processo: 46094040160201232 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETROS GRIGORIS Passaporte: AI3666701, Processo: 46094040165201265 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSEN ATANASOV KALCHEV Passaporte: 380483906, Processo: 46094040161201287 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STAVROS CHRISTOFORAKIS Passaporte: AH2700516, Processo: 46094040167201254 Empresa: CLARO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CHEIMARIOS Passaporte: AH4828827, Processo: 46094038583201292 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK BUCHINGER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LEHNIGK EMDEN Passaporte: 207623052, Processo: 46094038448201247 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGHA BAE Passaporte: M54463505, Processo: 46094037773201292 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HAN JUMING Passaporte: G29884316, Processo: 46094038445201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEONGKUK CHAE Passaporte: M24330569, Processo: 46094038446201258 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGSIG KIM Passaporte: M94166933, Processo: 46094038447201201 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUNKON SONG Passaporte: M74636818, Processo: 46094040347201236 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE JOHN REGITTKO Passaporte: 495026752, Processo: 46094037971201256 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BELLA SOFIA YAPTINCHAY CAEG Passaporte: EB3854521, Processo: 46094040351201202 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL GALVEZ LOPEZ Passaporte: G09871309, Processo: 46094037970201210 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NITHIN CHANDRA JALANDHAR MANGALORE Passaporte: GO241103, Processo: 46094040350201250 Empresa: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE GARCIA HUERTA Passaporte: G04878369, Processo: 46094037621201290 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEANETTE CHRISTINA MALMBORG Passaporte: PH361611, Processo: 46094038440201281 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEWOUNG LEE Passaporte: M37650725, Processo: 46094038441201225 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHYEON LEE Passaporte: M14422607, Processo: 46094038405201261 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO SHIMASAKI Passaporte: TH5463990, Processo: 46094038402201228 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIRA YOSHITA Passaporte: TK 0540206, Processo: 46094037969201287 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AIRA GUIA MASCARINAS PLATON Passaporte: EA0033311, Processo: 46094038401201283 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI OHASHI Passaporte: TH0340876, Processo: 46094038444201269 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WONHYOUNG MAENG Passaporte: M26523030, Processo: 46094038443201214 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUHYUN LEE Passaporte: M79197853, Processo: 46094038442201270 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGHOON SUN Passaporte: M89404547, Processo: 46094038314201226 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL GUIDA SANTOS Passaporte: M252900, Processo: 46094038317201260 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE MANSOURI Passaporte: 05CK91696,

Processo: 46094037979201212 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Nogue Torres Passaporte: 443494326, Processo: 46094038488201299 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA TSUDA Passaporte: TH0640317, Processo: 46094038266201276 Empresa: IBERDROLA ENERGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Juan Daniel Diaz Castillo Passaporte: G10353936, Processo: 46094038387201218 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR DALE PAUL Passaporte: 431751695, Processo: 46094038403201272 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUJI TAMAKOSHI Passaporte: MS4048487, Processo: 46094038400201239 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHISA FURUTA Passaporte: TK7944484, Processo: 46094038399201242 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROAKI MAMIYA Passaporte: TH5589427, Processo: 46094039000201241 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIO MILANIC Passaporte: Y517929, Processo: 46094038404201217 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUYA KOGUCHI Passaporte: TK7944079, Processo: 46094039033201291 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO EMILI Passaporte: B176953, Processo: 46094039034201235 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORIANO MINCA Passaporte: B211541, Processo: 46094038551201297 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUNOBU KAWABUCHI Passaporte: TH5281500, Processo: 46094038550201242 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYA SUMIMOTO Passaporte: TH6443638, Processo: 46094038491201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEFUMI SUGAMORI Passaporte: TK4912617, Processo: 46094038489201233 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNENORI ISAYAMA Passaporte: TK2901667, Processo: 46094038460201251 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Timothy Compton Passaporte: 457850282, Processo: 46094038663201248 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kho Wei Kiat Passaporte: E1204245L, Processo: 46094038661201259 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ng Shyi Huei Passaporte: A20221068, Processo: 46094038730201224 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER OVE JOAKIM JÖNSSON Passaporte: 62281452, Processo: 46094037995201213 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID KEIR Passaporte: 458676614, Processo: 46094038530201271 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL AIGNER Passaporte: P5820626, Processo: 46094038326201251 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN FAYET Passaporte: 04AK09884, Processo: 46094038324201261 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIRGILIU STEFANESCU Passaporte: 14966699, Processo: 46094038322201272 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAE BORDEIANU Passaporte: 051239268, Processo: 46094038323201217 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN MATEI Passaporte: 051239275, Processo: 46094038320201283 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IULIAN POPA Passaporte: 13554094, Processo: 46094038321201228 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION BORTOI Passaporte: 086144129, Processo: 46094038327201203 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ION BOLDEI Passaporte: 11356533, Processo: 46094038319201259 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIREL CHITU Passaporte: 051239319, Processo: 46094037996201250 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL JOAQUIN SANCHEZ BAENA Passaporte: AO027390, Processo: 46094038325201214 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIN DOBRIN Passaporte: 051239273, Processo: 46094038842201285 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIDONG LIU Passaporte: G60940326, Processo: 46094038298201271 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRU ADRIAN OPRINCA Passaporte: 15138478, Processo: 46094038289201281 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ HORNI Passaporte: F1464833, Processo: 46094038290201213 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINRICH LAMBERT WEHRLE Passaporte: C9HCL8CW7, Processo: 46094038286201247 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL GUNDLACH Passaporte: 447705387, Processo: 46094038292201202 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS FERNANDEZ RUIZ Passaporte: AAF110182, Processo: 46094038523201270 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHRIKANT POPAT PAWAR Passaporte: F8604552, Processo: 46094038490201268 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAMORU KONDO Passaporte: TK1163338, Processo: 46094038975201251 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGBEOM HEO Passaporte: M42259411, Processo: 46094038301201257 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD FRANZ STEINER Passaporte: F1056934, Processo: 46094038517201212 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TANZI Passaporte: Y484014, Processo: 46094038291201250 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BURGSTALLER Passaporte: X2115952, Processo: 46094039714201259 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLARD MURRAY Passaporte: 494068734, Processo: 46094038603201225 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS CARLOS VALLES TORRES Passaporte: 07848577751, Processo: 46094038968201250 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEESEOUNG HWANG Passaporte: M14439886, Processo: 46094038293201249 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CHRISTIAN BARTH Passaporte: F3748610, Processo: 46094038300201211 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIOVANNI FLAIM Passaporte: X4962255, Processo: 46094038967201213 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIBOK KIM Passaporte: M74957444, Processo: 46094038974201215 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SU YONG LEE Passaporte: M24301045, Processo: 46094038969201202 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGSIK KIM Passaporte: M36408661, Processo: 46094038299201216 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT PROBST Passaporte: F2620731, Processo: 46094038970201229 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KWANGSIK KIM Passaporte: M22572626, Processo: 46094038973201262 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE KIM Passaporte: M69466855, Processo: 46094038971201273 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNGBEOM HEO Passaporte: M49031093, Processo: 46094038972201218 Empresa: KSL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOO TAE LEE Passaporte: M40914466, Processo: 46094038586201226 Empresa: IMPRESS DECOR BRASIL - INDUSTRIA DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER BABCO Passaporte: BF9224049, Processo: 46094038835201283 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG KUANG Passaporte: P01177495, Processo: 46094038840201296 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIGANG JIAN Passaporte: P10581160, Processo: 46094039237201221 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL BACK Passaporte: C8F 5N6 YRR, Processo: 46094039238201276 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN CZAPKA Passaporte: 612 812 029, Processo: 46094039239201211 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER IVO BORKOWSKI Passaporte: 613307726, Processo: 46094038831201203 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PENG LI Passaporte: P01581163, Processo: 46094039301201274 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEJAN ZIGIC Passaporte: E4056569, Processo: 46094039299201233 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENGT ERIK HOPE Passaporte: 29068555, Processo: 46094039913201267 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN BUCATARU Passaporte: 050094378, Processo: 46094039290201222 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GOPAL HEGDE Passaporte: H4225922, Processo: 46094039300201220 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANUPAM MITRA Passaporte: G3759791, Processo: 46094039915201256 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN DE LA FUENTE MARTINEZ Passaporte: BE212626, Processo: 46094039914201210 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTIN BUCATARU Passaporte: 050524446, Processo: 46094038533201213 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN STEFAN SPANNINGER Passaporte: P1705492, Processo: 46094038828201281 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIFANG MA Passaporte: PE0072592, Processo: 46094039283201221 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FLORIAN DAVID CANONGE Passaporte: 05DP92236, Processo: 46094039716201248 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL HIGGINS Passaporte: 403144661, Processo: 46094039119201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN LE CORFF Passaporte: 10CV02830, Processo: 46094039022201219 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS KNECHT Passaporte: F3867577, Processo: 46094038836201228 Empresa: BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: P01582689, Processo: 46094038807201266 Empresa: TGW - CSI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SILVIA JOBST Passaporte: P2358311, Processo: 46094038908201237 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNO LINK Passaporte: C7858WGZG, Processo: 46094039268201282 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARVEY EDWARD DIGGS Passaporte: 483010557, Processo: 46094038800201244 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CONSTANTINO PEREIRA DE SOUSA Passaporte: L921053, Processo: 46094038806201211 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL DANIEL HELIN CALIFE Passaporte: 12AT63815, Processo: 46094038769201241 Empresa: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANS JOHANNES CORNELIUS CRONJE Passaporte: 464207836, Processo: 46094038850201221 Empresa: AQUALOGY BRASIL TECNOLOGIAS E SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE IGNACIO AGUILAR DIAZ Passaporte: AAG313961, Processo: 46094038979201230 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILLIP ALLEN SMITH Passaporte: 017846621, Processo: 46094039032201246 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CUNALATA DELGADO Passaporte: 1804145439, Processo: 46094039247201267 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GITAG YOON Passaporte: M14061283, Processo: 46094040024201242 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIICHI MIYAO Passaporte: TG 8345796, Processo: 46094039265201249 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VICTOR MICHAEL MOODY Passaporte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

097624096, Processo: 46094039111201257 Empresa: DEMO DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARA ÇELIK Passaporte: 341946, Processo: 46094039316201232 Empresa: AS CONNECTOR DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE REPAROS SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT NORVALD HAUGEN Passaporte: 26152288, Processo: 46094039003201284 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SORIN VIOREL MUSAT Passaporte: 14308645, Processo: 46094039031201200 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STIG ATLE KVINEN STENE Passaporte: 27489732, Processo: 46094039204201281 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA YANOUE Passaporte: TK7944485, Processo: 46094038869201278 Empresa: FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH LEE BUSBY Passaporte: 495688614, Processo: 46094039076201276 Empresa: THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERURGICA DO ATLANTICO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS BROCH Passaporte: C6XGNFR7, Processo: 46094039171201270 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dorin HULEA-MANOLACHE Passaporte: 051142897, Processo: 46094037022201276 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL PALACIOS SAENZ Passaporte: BE292970, Processo: 46094039127201260 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODDY PRANDEV RAMDHAN Passaporte: TA353760, Processo: 46094039185201293 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TROXLER Passaporte: X2075897, Processo: 46094039134201261 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN JAMES CARLETON Passaporte: 492687450, Processo: 46094040109201221 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIRÍ KRÁL Passaporte: 38993428, Processo: 46094039935201227 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUNPYO JEON Passaporte: M8 3.854.147, Processo: 46094039936201271 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHWA CHO Passaporte: M2 6.691.479, Processo: 46094039920201269 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND KONRAD ZITTLAU Passaporte: C0H8P76N6, Processo: 46094039918201290 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WERNER Passaporte: C0HG5JCRH, Processo: 46094039923201201 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND STARK Passaporte: 035939440, Processo: 46094039925201291 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG SCHARRENBERG Passaporte: C0P0HC8C5, Processo: 46094039921201211 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER PFEIFER Passaporte: C0NY7X1MX, Processo: 46094039922201258 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF MEISEL Passaporte: C0HGKW83G, Processo: 46094039924201247 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR HEINZ FUNKE Passaporte: C0H7J6WFF, Processo: 46094039919201234 Empresa: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATRIN CZEKALLA Passaporte: C0HGHVW5K, Processo: 46094040081201221 Empresa: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: F5344880, Processo: 46094040345201247 Empresa: TOPSOURCING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DOMINGO SANCHEZ FATACCIOLI Passaporte: 2512958, Processo: 46094040052201260 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BEATTIE LAMB Passaporte: 503670610, Processo: 46094040050201271 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM COWIE Passaporte: 307667751, Processo: 46094040049201246 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ROBERT DAVIDSON Passaporte: 402414980, Processo: 46094040055201201 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAEME JOHN KEMP Passaporte: 463574227, Processo: 46094040054201259 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT CAMPBELL Passaporte: 110788612, Processo: 46094040053201212 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES THIRD BUCHAN Passaporte: 505878682, Processo: 46094040056201248 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN ALEXANDER DAVIDSON Passaporte: 110762837, Processo: 46094040051201215 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE COWIE MAIR Passaporte: 106496091, Processo: 46094040086201254 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA CRISTINA CALUNSAG NINIEL Passaporte: EB0071865, Processo: 46094040369201204 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY MATHEW STOREY Passaporte: 465186429, Processo: 46094040133201260 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN GEORG MAGIN Passaporte: C35XPH89Z, Processo: 46094040135201259 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER SPATZ Passaporte: C5N28PM8K, Processo: 46094040134201212 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD EMMERT Passaporte: C5ZMJJ4RO, Processo: 46094040083201211 Empresa: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATYABRATA SETHI Passaporte: G9170152, Processo: 46094040152201296 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN KRAMER HANSEN Passaporte: 202869402, Processo: 46094040151201241 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN MEIER Passaporte: 204319759, Processo: 46094040219201292 Empresa: I.M.P. MACHINE IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANG LUO Passaporte: G58593867, Processo: 46094040346201291 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIDHARTH RAWAT Passaporte: H7589005, Processo: 46094039608201275 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKA FUJIWARA Passaporte: TK3711979.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094028902201251 Empresa: DIEGO DE SOUZA CRUZ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ZOE LOUISE BADWI Passaporte: M3180074, Processo: 46094039142201216 Empresa: MARIO AUGUSTO OSSENT DEL NUNZIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORDON MC CHESNEY SMITH Passaporte: 460283237, Processo: 46094039542201213 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rafael Aguirre MiñarrO Passaporte: XDA572060, Processo: 46094038454201202 Empresa: AMZ AMAZING MODEL MANAGEMENT E AGENCIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANASTASIJA KONDRATJEVA Passaporte: LV3732786, Processo: 46094039698201202 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: David Amo Filva Passaporte: AAF705188, Processo: 46094039499201296 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN EVERALDO ROBLES HERNANDEZ DEL BOSQUE Passaporte: G09522163, Processo: 46094039498201241 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Emmanuele Nicosia Passaporte: AA5180211, Processo: 46094039497201205 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTINO BERTOLA Passaporte: C392567, Processo: 46094039496201252 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD Passaporte: 099168658, Processo: 46094039492201274 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELI BALTSAN Passaporte: 10481580, Processo: 46094039489201251 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI Passaporte: 10930821, Processo: 46094039488201214 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NISSIM KADOSH Passaporte: 10930880, Processo: 46094039336201211 Empresa: SUBSTANCIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CECILIA INES BENGOLEA Passaporte: 26932930N Estrangeiro: ENORA, MANON, HAUDE LE GALL Passaporte: 08AI13077 Estrangeiro: FRANÇOIS, Lucien CHAIGNAUD Passaporte: 09PD92086 Estrangeiro: MARLENE MONTEIRO FREITAS Passaporte: J726460 Estrangeiro: THOMAS BENJAMIN SNAPP PRYOR Passaporte: 449884247 Estrangeiro: TRAJAL AURELIUS HARRELL Passaporte: 057167877 Estrangeiro: Yannick, Franck, Jean-Marie FOUASSIER Passaporte: 05AR38651, Processo: 46094039544201211 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ELIAS ISAAC Passaporte: 12284143N, Processo: 46094039824201211 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sirko Wotanowski Passaporte: 043705295, Processo: 46094040504201211 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MARTIN RUSSELL Passaporte: 800336952 Estrangeiro: ALISON KATHRYN PIKE Passaporte: 800670613 Estrangeiro: ANDREW JAMES DIMMACK Passaporte: 093227462 Estrangeiro: ANDREW PAUL TURNER Passaporte: 501107579 Estrangeiro: CANDIDA MARY DOYLE Passaporte: 540323230 Estrangeiro: GARETH JOHN BELL Passaporte: 104394937 Estrangeiro: JARVIS BRANSON COCKER Passaporte: 094586645 Estrangeiro: JEAN YOUNG SOHN COOK Passaporte: 467322304 Estrangeiro: JILLIAN SUZANNE ARAM Passaporte: 540358596 Estrangeiro: LEO MATTHEW KELVIN ABRAHAMS Passaporte: 800614371 Estrangeiro: LIAM RIPPON Passaporte: 800175327 Estrangeiro: MARK ANDREW WEBBER Passaporte: 308311870 Estrangeiro: MATTHEW JOHN BUTCHER Passaporte: 099164030 Estrangeiro: MATTHEW JOHN WALL Passaporte: 720101798 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID BANKS Passaporte: 458094882 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES MOONEY Passaporte: 622124749 Estrangeiro: PAUL EUGENE SOLYNSKYJ Passaporte: 466436852 Estrangeiro: RICHARD JOHN YOUNG Passaporte: 099007177 Estrangeiro: ROBERT BOYD ALEXANDER SINCLAIR Passaporte: 099125951 Estrangeiro: ROBERT PRIDDLE Passaporte: 099243185 Estrangeiro: RYAN KEVIN HAGAN Passaporte: 800782728 Estrangeiro: STEPHEN PATRICK MACKEY Passaporte: 094420226 Estrangeiro: TILDE ALIDA LOUISE CORNELIA BRUYNOOGHE Passaporte: EH594032, Processo: 46094040503201269 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DOMINICK BENEDETTO Passaporte: 017 548 649 Estrangeiro: ANTONIA BENEDETTO Passaporte: 112902722 Estrangeiro: GRAY RANDALL SARGENT Passaporte: 442783801 Estrangeiro: HAROLD JEROME JONES Passaporte: 483762856 Estrangeiro: JOHN GERARD CALLAHAN Passaporte: 221845271 Estrangeiro: LEE ELLIOT MUSIKER Passaporte: 450659921 Estrangeiro: MARSHALL STEVENS WOOD Passaporte: 457063362 Estrangeiro: RONALD DOMINICK FARINO Passaporte: 488730383 Estrangeiro: SUSAN MARION BENEDETTO Passaporte: 437206302 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL YOUNG Passaporte: 217346214, Processo: 46094040268201225 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERHAN GULDA-ONDER Passaporte: P1671558, Processo: 46094040269201270 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERZAN GRUBINGER-ONDER Passaporte: P5913099, Processo: 46094040563201281 Empresa: IMPROVE PRODUCAO E CURADORIA EDITORIAL LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: DONAVON MARTIN FRANKENREITER Passaporte: 447618509 Estrangeiro: MATTHEW RYAN GRUNDY Passaporte: 452126387, Processo: 46094040501201270 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Jaime Maria Mateu Bullich Passaporte: AA921461 Estrangeiro: MARIA MONTSERRAT TRIAS MUÑOZ Passaporte: BB562756, Processo: 46094041034201203 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMY AILEEN WOOD Passaporte: 489292268 Estrangeiro: BLAKE MATTHEW MILLS Passaporte: 039262271 Estrangeiro: COURTNIE MALANA WALKER Passaporte: 057957726 Estrangeiro: DANIEL MARK MONAGHAN Passaporte: 141520808 Estrangeiro: EARL STEVEN MC COY Passaporte: 208613176 Estrangeiro: FIONA APPLE MAGGART Passaporte: 038456375 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HUTH Passaporte: 488156719 Estrangeiro: JORGE IGNACIO ROSENBERG Passaporte: 30036709N Estrangeiro: MICHAEL BRIAN DUNCAN Passaporte: 441070230 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276 Estrangeiro: SEBASTIAN STEINBERG Passaporte: 048386897 Estrangeiro: SPENCER BRANDON HUDSON MAGGART Passaporte: 039723939 Estrangeiro: WILLIAM FREDERICK LANHAM Passaporte: 488784384 Estrangeiro: ZACHARY S RAE Passaporte: 472189749, Processo: 46094040490201228 Empresa: CARLOS BRANCO & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN ANTHONY WEBB Passaporte: 492012749 Estrangeiro: FREDERICK DONALD DE LILLO Passaporte: 482906743 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MAZZONETTO Passaporte: 308810325 Estrangeiro: TERRY WAYNE BUTLER Passaporte: 462840670 Estrangeiro: TIMOTHY MICHAEL VAZQUEZ Passaporte: 490330484, Processo: 46094040499201239 Empresa: AZUL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 25 Dia(s) Estrangeiro: STANLEY D JORDAN Passaporte: 435167956, Processo: 46094040500201225 Empresa: AV GRUPO TEATRAL LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Ivan Fernandez PradO Passaporte: AAB944638 Estrangeiro: Pablo Pedro Perez Munoz Passaporte: AAB383705, Processo: 46094040706201255 Empresa: CHRISTIAN BOES MAINA 01931145008 Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: IAN DAVID PRITCHETT Passaporte: M1754709 Estrangeiro: MATTHEW MARK MCHUGH Passaporte: E4001325 Estrangeiro: PAUL GEOFFREY DERRICOTT Passaporte: M3175356, Processo: 46094040324201221 Empresa: RBS PARTICIPACOES S A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN BERKHAHN Passaporte: C3JJP81P6, Processo: 46094041089201213 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND FERNANDEZ Passaporte: 707407299 Estrangeiro: ASHLEY JAMES HOLT Passaporte: 309292878 Estrangeiro: DAVID COLQUHOUN Passaporte: 093177240 Estrangeiro: ERIK JOHN JORDAN Passaporte: 500994807 Estrangeiro: GUADALUPE ANZOATEGUI Passaporte: 23292456N;; Estrangeiro: IAN MICHAEL BARFOOT Passaporte: 306135597 Estrangeiro: NICHOLAS BEGGS Passaporte: 099191991 Estrangeiro: RICHARD CHRISTOPHER WAKEMAN Passaporte: 306825057, Processo: 46094041090201230 Empresa: ANTHONY HUUS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAI HANGSLE EILERTSEN Passaporte: 26128819 Estrangeiro: OLAF OLSEN Passaporte: 27485199 Estrangeiro: OYSTEIN GRENI Passaporte: 25581060 Estrangeiro: OYSTEIN RONANDER Passaporte: 25373902, Processo: 46094041136201211 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEITH STAFFORD Passaporte: N4467810, Processo: 46094041139201254 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW ROBERT JOHN STAFFORD Passaporte: N4467809, Processo: 46094041091201284 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLAIR CHRISTIAN CARTLIDGE Passaporte: 028825503 Estrangeiro: BRIAN EDWARD BARRY Passaporte: 404374000 Estrangeiro: BRIAN KEITH HUBBARD Passaporte: 467031741 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHAEL OWENS Passaporte: 488783665 Estrangeiro: COMFORT OGHENERURO FEDOKE Passaporte: 449143842 Estrangeiro: COREY LAMARR EVANS Passaporte: 048372719 Estrangeiro: DANA STINSON Passaporte: 422841029 Estrangeiro: DAVID ANGEL ANDRINI Passaporte: 499022860 Estrangeiro: EDGAR RODNEY CLARKE Passaporte: 441642460 Estrangeiro: ILIANA JISSEL DOMINGUEZ HICHEZ Passaporte: NY1394885 Estrangeiro: JENNA NICOLE MAGEE-TYSON Passaporte: 499022890 Estrangeiro: JONATHAN NATHANIEL FERNANDEZ Passaporte: 499022101 Estrangeiro: LA JON LLAMAR DANTZLER Passaporte: 141736062 Estrangeiro: LARRY NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AI74887 Estrangeiro: LAURENT NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AC07118 Estrangeiro: LETICIA CELESTINE Passaporte: 493875635 Estrangeiro: MELISSA ARNETTE ELLIOTT Passaporte: 443139783 Estrangeiro: MONA SCOTT Passaporte: 113298286 Estrangeiro: ROGER LEONARD DAVY Passaporte: 452014657 Estrangeiro: SHARAYA J HOWELL Passaporte: 470595865 Estrangeiro: SHAUNA M MITCHELL Passaporte: 475276458 Estrangeiro: SHAWN DUPREE YOUNG Passaporte: 426634748 Estrangeiro: SORAYA MALISA LUNDY Passaporte: 442808417 Estrangeiro: TAKIRA RENEE TRAYNUM Passaporte: 499024735 Estrangeiro: TIFFANY APRIL HASBOURNE Passaporte: 112842715 Estrangeiro: VALENTINE ANTHONY CHRISTOP NORTON Passaporte: 483252700 Estrangeiro: YANDIELLE SMITH Passaporte: 112927000 Estrangeiro: YUGESHWARCHAND RAJKUMAR Passaporte: 113175394.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:
Processo: 46094038849201205 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDALLAH MUSSA KAMBANGA Passaporte: AB222065 Estrangeiro: ABDUMALIK SHARIPOV Passaporte: AA0208356 Estrangeiro: ADRIAN VALDERRAMA RAMOS Passaporte: EB5638783 Estrangeiro: ADSON FERNANDES Passaporte: Z1986520 Estrangeiro: AIMEE CHARLOTTE SLOAN Passaporte: 508803990 Estrangeiro: ALICE ANN WAKELIN Passaporte: 651245874 Estrangeiro: AMIT MOHAN KUSHE Passaporte: G1261752 Estrangeiro: AMITSINGH ROOPNAUTH Passaporte: 1097771 Estrangeiro: ANAK AGUNG RAI JASWA Passaporte: A1011648 Estrangeiro: ANDRE DIAS Passaporte: H7460949 Estrangeiro: ANJA SCHULTE-DERNE Passaporte: 562438479 Estrangeiro: ANNE FOULIGNY Passaporte: 09AH49406 Estrangeiro: ANTHONY BEA LISTANA Passaporte: XX3731474 Estrangeiro: ANTHONY SAMY ARULDASS Passaporte: H1138510 Estrangeiro: ARNOLD NOBLE TONGSON Passaporte: XX4066822 Estrangeiro: ARNOLD TALA CAYANAN Passaporte: EB2940521 Estrangeiro: BAIJU THALAPPILLIL GANGADHARAN Passaporte: H4410637 Estrangeiro: BELTRAN CRESPO DELIMA Passaporte: EB2690740 Estrangeiro: BERNADETH FINCALE LAGAN Passaporte: XX4820629 Estrangeiro: BERNARDO FUENTES CARVUEVA Passaporte: XX1544710 Estrangeiro: CARLOS JAVIER GONZALEZ SANCHEZ Passaporte: 4667710 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN HOPKINS Passaporte: 460097763 Estrangeiro: CRISTINA NECULA CIOCHINA Passaporte: 15238108 Estrangeiro: CRONY FERNANDES Passaporte: J6283504 Estrangeiro: DENNIS NAGOR ARANAS Passaporte: XX4504322 Estrangeiro: DERRICK VAZ Passaporte: E6394508 Estrangeiro: DEVON RAYMOND HALL Passaporte: A3389299 Estrangeiro: EDVIN LOURENCE FERNANDES Passaporte: J3370319 Estrangeiro: EMIL KIRILOV GRANDEV Passaporte: 368923826 Estrangeiro: ERICK AARON DE JESUS BARRAGAN PAZOS Passaporte: G03308053 Estrangeiro: ERNESTO ANCHORIZ RODIO Passaporte: EB3602364 Estrangeiro: ERROL MORALES DELA CRUZ Passaporte: EB0227396 Estrangeiro: ERWIN GABILO NOLONG Passaporte: XX4362092 Estrangeiro: FELICIANO LUIS FERNANDES Passaporte: G4459970 Estrangeiro: FRANK ERICK CARDENAS PINEDO Passaporte: 5781847 Estrangeiro: FRIKO GAMALIEL Passaporte: S607943 Estrangeiro: GENSON IGNATIUS PESSO Passaporte: F7626100 Estrangeiro: GEORGE STANEASA Passaporte: 14861013 Estrangeiro: GISELA MILAGROS BRICEÑO ORTEGA Passaporte: 4601778 Estrangeiro: GREGORY SAMUEL FORBES Passaporte: A2580439 Estrangeiro: GUSTAVO ANDRES SOERENSEN ESPINOLA Passaporte: 1000381 Estrangeiro: HADI WARDOYO Passaporte: T316917 Estrangeiro: HERBERT IRVIN CAMPBELL GOSDEN Passaporte: C0907914 Estrangeiro: I MADE ADI SUCIPTA Passaporte: A2651832 Estrangeiro: I MADE SUPARTA Passaporte: W110690 Estrangeiro: I MADE SUWIDRA Passaporte: V843674 Estrangeiro: I NENGAH NUASTA Passaporte: T066602 Estrangeiro: I NENGAH SUJANA Passaporte: S458596 Estrangeiro: I NYOMAN TRISNA WIJAYA Passaporte: R977910 Estrangeiro: I PUTU KARTIKA YASA Passaporte: S459069 Estrangeiro: I PUTU SANTIKA Passaporte: V018210 Estrangeiro: IDA BAGUS NYOMAN DWIJA ARTA Passaporte: V320129 Estrangeiro: IKE EMILIO JR. BULAY FRANCISCO Passaporte: EB5103543 Estrangeiro: IMAM RIZAL Passaporte: A2358282 Estrangeiro: IULIANA ANTON Passaporte: 050851162 Estrangeiro: IUXEL MEMET Passaporte: 11026569 Estrangeiro: IV VIDOS Passaporte: 091726288 Estrangeiro: JAMES ROHINO PERRY FERRAO Passaporte: J8897927 Estrangeiro: JARET OZZIE DE SILVA Passaporte: J9748391 Estrangeiro: JEFFREY ROTOL BUAL Passaporte: XX3177262 Estrangeiro: JERZY STEFAN MUCHA Passaporte: EE3290235 Estrangeiro: JHONELL SIMBAJON PARDILLO Passaporte: XX5092484 Estrangeiro: JOEL SARAMINES SUBING Passaporte: XX2913377 Estrangeiro: JORANO AYARON PANGANIBAN ANONUEVO Passaporte: EB5968437 Estrangeiro: JOSE SOLATORIO SOTRINA Passaporte: EB3537565 Estrangeiro: JOSEPH GLENN DECENA TACADAO Passaporte: XX3040791 Estrangeiro: JOVAN ESCUETA LUGTU Passaporte: XX3724023 Estrangeiro: JOÃO ADELINO NEVES DUARTE Passaporte: L568571 Estrangeiro: KADEK WIRA NARTA Passaporte: T974102 Estrangeiro: KANITHA MICHELLE RICHARDSON Passaporte: 018203642 Estrangeiro: KARAN RAJIV SHINDE Passaporte: G3359991 Estrangeiro: KAYE- ANN KETTENA HIGGINS Passaporte: A2536964 Estrangeiro: KOKO WIJAYA Passaporte: U922700 Estrangeiro: KRZYSZTOF SYLWESTER MROZ Passaporte: EC 0087276 Estrangeiro: LIGIA PATRICIA SANCHIZ LEMOS Passaporte: 1896157 Estrangeiro: LILIA LABIDI Passaporte: 09AR39853 Estrangeiro: LLOYD BAUTISTA ANORA Passaporte: EB5521066 Estrangeiro: LUKE JAMES DARTNELL Passaporte: N3434259 Estrangeiro: MARCINA SARAGA TOLENTINO Passaporte: EB2883511 Estrangeiro: MARTIN TOMIC Passaporte: 071499247 Estrangeiro: MAXWELL POHJALA ROACH Passaporte: 497715791 Estrangeiro: MEKJIMO LEITAO Passaporte: K1754875 Estrangeiro: MICHAEL OLAES VALES Passaporte: EB6083913 Estrangeiro: MONICA OCAMPO FAMADOR Passaporte: EB1159873 Estrangeiro: MUMMOORTHI VAITHILINGAM Passaporte: G7356504 Estrangeiro: NAVIL ANTHONY ANTAO Passaporte: F7341254 Estrangeiro: NICHOLAS DANIEL BRKOVEC Passaporte: N2737302 Estrangeiro: NIKHEEL CHANDRAKANT MANKAME Passaporte: H 2761291 Estrangeiro: OLAORE OLAWALE BAKARE Passaporte: A03138988 Estrangeiro: OLGA MILAGROS SUASNABAR GARCIA Passaporte: 5491607 Estrangeiro: ORLANDO DAS PAZES ROSA Passaporte: H192324 Estrangeiro: PABLO DARIO ANDRADA Passaporte: AA5781515 Estrangeiro: PAULINA ELIZABETH FIGUEROA BARRAZA Passaporte: 16.958.140-1 Estrangeiro: PLATINI FERNANDES Passaporte: Z1986220 Estrangeiro: PRADEEP SHASTRI Passaporte: Z2068148 Estrangeiro: RAJIB KUMAR KEJRIWAL Passaporte: H1475197 Estrangeiro: RAMAKRISHNA PILLAI SHYAM Passaporte: Z2081785 Estrangeiro: RANDY ESTARIS SALAZAR Passaporte: EB1629442, Processo: 46094040513201202 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO MARIANO GONSALVES Passaporte: G7238368 Estrangeiro: ANGELO SANNINO Passaporte: AA5295256 Estrangeiro: GIUSEPPE POMES Passaporte: AA2022564 Estrangeiro: I KADEK OKA ARIAWAN Passaporte: V320772 Estrangeiro: JONNI BRUGALI Passaporte: AA1088994 Estrangeiro: MARIA CLEOTILDE BACILIO JACINTO Passaporte: SC0509970 Estrangeiro: MARIAN ROCA Passaporte: 11321221 Estrangeiro: MARIO GENNA Passaporte: AA5860435 Estrangeiro: MASSIMILIANO DI BUONO Passaporte: B741411 Estrangeiro: MASSIMILIANO SALVI Passaporte: YA4058116 Estrangeiro: MATEUS CARDOSO Passaporte: J2133047 Estrangeiro: MATIAS ANDRES SORIA Passaporte: 32621887N Estrangeiro: MATTEO ROGNA Passaporte: F611282 Estrangeiro: MAULANA YUSUF Passaporte: A2904744 Estrangeiro: MESRUJI Passaporte: A3691185 Estrangeiro: MOHAMAD RAMADHAN FAZRIA Passaporte: U013210 Estrangeiro: MOHAMAD SAED Passaporte: V918485 Estrangeiro: MUHAMAD Passaporte: T898970 Estrangeiro: MURSALI Passaporte: T948243 Estrangeiro: NAFEES ABDUL RAUF SHAIKH Passaporte: Z2186499 Estrangeiro: NICADAM FERNANDES Passaporte: J3869012 Estrangeiro: NICOLA CARLUCCI Passaporte: YA0023589 Estrangeiro: NIKOLAY KOSTADINOV KOLEV Passaporte: 363830250 Estrangeiro: PABLO JIMENEZ CANO Passaporte: AA627950 Estrangeiro: PAOLA MARINA ARMENTANO FOGALE Passaporte: 27902645N Estrangeiro: PATRICIA FABIANA GOMEZ CASTRO Passaporte: AAE517650 Estrangeiro: PAUL EDUARDO LUDEÑA ENRIQUEZ Passaporte: 5696528 Estrangeiro: PAVLIN DRAGANOV VLAEV Passaporte: 381657657 Estrangeiro: PEDRO VICENTE RODRIGUEZ RAMIREZ Passaporte: 5799903 Estrangeiro: PRASHANTH KUMAR Passaporte: F3173082 Estrangeiro: PUTRA PANUNTUN Passaporte: A0344094 Estrangeiro: RONY BENY ANTO Passaporte: A1053679 Estrangeiro: SALVATORE TARANTINO Passaporte: AA3208658 Estrangeiro: SAMPATH NIROSHAN ALMEDA PATHIRATHNA MUDIYANSELAGE Passaporte: N2778917 Estrangeiro: SAMUEL FRONTEDDU Passaporte: AA1390212 Estrangeiro: SANJAY KUMAR SINGH Passaporte: J0402163 Estrangeiro: SARA FRANCESCA GALLI Passaporte: D440753 Estrangeiro: SATYAJIT DEY Passaporte: J6835513 Estrangeiro: SAVARIRAJ SOOSAI Passaporte: G6207920 Estrangeiro: SIMONA RAFAELA STANCU Passaporte: 050687399 Estrangeiro: SIMONE PERIS Passaporte: YA1611229 Estrangeiro: SISCA JANUARSYAH Passaporte: W396966 Estrangeiro: SRINIVAS REDDY NALAMALAPU Passaporte: F8210713 Estrangeiro: STARLIN ROCH JESURAJ Passaporte: J4957937 Estrangeiro: STEEVE CLEOPHAT Passaporte: PP2083026 Estrangeiro: SUTRISMAN Passaporte: T293538 Estrangeiro: SWAPAN JANA Passaporte: G0092461 Estrangeiro: SYAMSUL MUARIF Passaporte: T546635 Estrangeiro: SYED ASRAFULL AHAMED Passaporte: G4046340 Estrangeiro: TERESA ISABEL CUEVA CANO Passaporte: 5793266. Estrangeiro: TERRENCE WILSON FRANCIS GONSALVES Passaporte: G3199638 Estrangeiro: VALENTINA COLOMBO Passaporte: F381209 Estrangeiro: VIRAJ VISHRAM KOMARPANT Passaporte: F9878115 Estrangeiro: VISHAL MARUTI DHEMBARE Passaporte: J7831580 Estrangeiro: VO TUAN TU Passaporte: B5874844 Estrangeiro: WALTER GEOVANNY RAMOS VALLE Passaporte: B 255704 Estrangeiro: YHESENIA KATINA HUAMANI ESPINOZA Passaporte: 2970468 Estrangeiro: YOGO WIDIGDO Passaporte: A3682810 Estrangeiro: YOUNG DAVIED KIM PUMAPILLO Passaporte: 3929490 Estrangeiro: YUVARAJ MURTHY Passaporte: H4408081, Processo: 46094040512201250 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FRANCO HUGO PETOLETTI Passaporte: AAA225665 Estrangeiro: IDALMI CAROLINA SAYBE BARRIOS Passaporte: C021270 Estrangeiro: MANUEL AJANEL SEN Passaporte: 000427776 Estrangeiro: MAXIMLIANO JONATHAN SEGOVIA Passaporte: AAA238269 Estrangeiro: MAYRA ALIXANDRA GUIRIGAY ALCEDO Passaporte: D0772049 Estrangeiro: MILTON ENRIQUE MOLINA AVILA Passaporte: C646970 Estrangeiro: SILVANO MARCELO POLLA Passaporte: 29085728N Estrangeiro: TOMAS CAYETANO GARCIA Passaporte: C916590 Estrangeiro: WILMER HERNAN ABELENDA DIAZ Passaporte: B139010.
Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:
Processo: 46094029524201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ALBANO SUMANGA Passaporte: EB1120589 Estrangeiro: ANTONIO FAJARITO FALSARIO Passaporte: EB0172272 Estrangeiro: ANTONIO JR. ARANDIA ORONAN Passaporte: EB0807369 Estrangeiro: BENJAMIN CAMAYA TIMOTEO Passaporte: EB0198484 Estrangeiro: CLARENCE SALCEDO DELA CRUZ Passaporte: EB3567966 Estrangeiro: DELISON JR PIDO ORTALIZA Passaporte: XX2585837 Estrangeiro: FRANCISCO SUMPAY SIS Passaporte: EB0699001 Estrangeiro: IOANNIS GKOGKOS Passaporte: AH2931978 Estrangeiro: JOEY ESCALONA ROLDAN Passaporte: XX3386958 Estrangeiro: LAMPROS TSAKOS Passaporte: AH4932777 Estrangeiro: MARINOS MARINOPOULOS Passaporte: AH3850365 Estrangeiro: MATEO JOSE CASI CATOLICO Passaporte: EB4516108 Estrangeiro: NERI PANTA PONGOS Passaporte: XX2792606 Estrangeiro: PANAGIOTIS KONSTANTOPOULOS Passaporte: AI3070163 Estrangeiro: ROMULO COSCOS TORREFRANCA Passaporte: XX0976331 Estrangeiro: VINCENT DARAS CANUDA Passaporte: EB0707736 Estrangeiro: VIRGILIO JR. CUIZON REMILLA Passaporte: EB5622265, Processo: 46094033684201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKA GUDZABIDZE Passaporte: 05AC44094, Processo: 46094035289201229 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: GARY DWAIN MORROW Passaporte: 448709023, Processo: 46094034430201276 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: SERGII ZELENIUK Passaporte: EC359867, Processo: 46094036346201297 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN LINDSAY FRESHWATER Passaporte: M1657338, Processo: 46094034193201243 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ARTHUR MACMAC NICANOR Passaporte: EB5408413 Estrangeiro: CHARLES DALE LUNNEMANN Passaporte: 220309109 Estrangeiro: MARIA DE LAS MERCEDES RODRIGUEZ Passaporte: 28637426N Estrangeiro: PER MAHS Passaporte: 205428365 Estrangeiro: POLITICO TAGAVILLA CARIAGA Passaporte: EB3939605, Processo: 46094037806201202 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: FLOYD TERENCE CRASTO Passaporte: Z1893649 Estrangeiro: VIKRANT SHARMA Passaporte: J5885006, Processo: 46094037941201240 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YADRAM SINGH RAWAT Passaporte: Z2291014, Processo: 46094037808201293 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL SEQUEIRA Passaporte: Z1893475, Processo: 46094035721201281 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Koen Van Lippevelde Passaporte: EH955718 Estrangeiro: Lieven Frans Augusta Duqueine Passaporte: EH641242 Estrangeiro: Veljko Luketin Passaporte: 002910411, Processo: 46094035794201273 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOSKO SALVEZANI Passaporte: 004043052, Processo: 46094035406201254 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FALNES Passaporte: 25685795, Processo: 46094037173201224 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENANTE GUILARAN UMALI Passaporte: XX5034668 Estrangeiro: TORIBIO JR. HIPOL TUMBALY Passaporte: EB2930924, Processo: 46094037182201215 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/10/2014 Estrangeiro: SEBASTIANO PUGLIARES Passaporte: A342943, Processo: 46094037189201237 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: IZABELA TERESA HARUTYUNYAN Passaporte: EB5356154 Estrangeiro: VEYSEL OZDEN Passaporte: U00049203, Processo: 46094037193201203 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN PAWEL LIS Passaporte: AV9035424 Estrangeiro: JACOB AARON RIEGELSBERGER Passaporte: 488951018 Estrangeiro: JAN STEFAN MALMSTROM Passaporte: 16424352, Processo: 46094037177201211 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ALVAREZ ANAYA Passaporte: XX1751859 Estrangeiro: DANIEL VILLARUEL DE ANDRES Passaporte: EB3812800 Estrangeiro: DANILO ARINGO PADILLA Passaporte: EB5135700 Estrangeiro: GEMELITO UDARBE GELOCA Passaporte: EB0582140 Estrangeiro: ISIDRO UNABIA Passaporte: XX2230333 Estrangeiro: MIGUEL LATORRE MABANSAG Passaporte: XX2461264 Estrangeiro: RENATO JR. JUNIO MADARIMOT Passaporte: XX4459468, Processo: 46094037192201251 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OYSTEIN TRAETTEN Passaporte: 28995783, Processo: 46094035789201261 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: DMYTRO KHISHCHENKO Passaporte: EC546318, Processo: 46094035847201256 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/07/2014 Estrangeiro: OLEH PYTOMETS Passaporte: ET613139, Processo: 46094035846201210 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: NIKOLAY KOMRAKOV Passaporte: 641432924, Processo: 46094037742201231 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BJARTE JELLESTAD Passaporte: 27231861 Estrangeiro: KNUT HAGENES Passaporte: 29380412 Estrangeiro: THOR AGE HAGENES Passaporte: 26532983, Processo: 46094037172201280 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGVE FORTUN Passaporte: 27721502 Estrangeiro: TEDDY REBUSTA GONZALES Passaporte: XX3983747 Estrangeiro: VENELIN SVETOSLAVOV PASKOV Passaporte: 367849915, Processo: 46094037174201279 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD BREIVIK Passaporte: 28806839, Processo: 46094037208201225 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: DAVID MACKENZIE Passaporte: 800441582, Processo: 46094037809201238 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/03/2013 Estrangeiro: ABHINAV GUPTA Passaporte: E3142886, Processo: 46094037288201219 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JAMES PATERSON Passaporte: 099087168, Processo: 46094037812201251 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: CATALIN LUNGU Passaporte: 13291879, Processo: 46094037954201219 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PERALTA VERDAN Passaporte: EB3526151, Processo: 46094037184201212 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN EDWARD MACDONALD Passaporte: 403173055, Processo: 46094037183201260 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMUND EIKREM Passaporte: 26237117, Processo: 46094037811201215 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORGONIO III BANGILAN BENATIRO Passaporte: XX3264850, Processo: 46094036254201215 Empresa: BAKER HUGHES DO BRA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE

SIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: ELI JOSE PEREZ PEROZO Passaporte: 019133580, Processo: 46094038355201212 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW NEVILLE HIRST Passaporte: 099057867 Estrangeiro: JEREMY JOHN GREEVES Passaporte: 465067062 Estrangeiro: PETER EDWARD REANNEY Passaporte: 105591203, Processo: 46094036684201229 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ASTILLA SABERON Passaporte: EB3261510, Processo: 46094036813201289 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL CARDOSO FIGUEIREDO Passaporte: L493428, Processo: 46094037008201272 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MING ZHU Passaporte: G38897267 Estrangeiro: ZEYI SHOU Passaporte: G38884371, Processo: 46094036972201283 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEOFILOS VETSIKAS Passaporte: AH3393741, Processo: 46094037013201285 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JR. ABALAJON PAMILANGCO Passaporte: EB4225917, Processo: 46094036992201254 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONALD FERNANDEZ ZAMORA Passaporte: EB3835838, Processo: 46094036999201276 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO MAGOS COLOMER Passaporte: EB6328846 Estrangeiro: ROFIL SUDARIA VILLAMERO Passaporte: EB6237090, Processo: 46094037001201251 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NOLASCO FRANCISCO GUYAMIN Passaporte: XX5123811, Processo: 46094036994201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN DEAUNA RABUEL Passaporte: EB0346084 Estrangeiro: SAMMY TACSIAT SIRUNO Passaporte: EB5894813, Processo: 46094038349201265 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRENCE DEAN SCHADE Passaporte: 134337189, Processo: 46094037186201201 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: PATRICK ALLAN RAMOS Passaporte: QD151610, Processo: 46094037181201271 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONOR WEST Passaporte: 720085052, Processo: 46094037179201200 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN UNDERWOOD Passaporte: 511383989, Processo: 46094037740201242 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: MARCIN JAKUB GIMBUT Passaporte: AU4407025, Processo: 46094037526201296 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ANDREW PATRICK DAVID JACKMAN Passaporte: 099153554, Processo: 46094037940201203 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: RAMESH KUMAR APPUKUTAN Passaporte: H1655844, Processo: 46094038183201287 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: LAWRENCE CHRISTOPHER NEVIN Passaporte: 111700677, Processo: 46094037527201231 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JEAN FÉLIX BURETTE Passaporte: 10AV35458, Processo: 46094037088201266 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: DAVID MICHAEL HORRELL Passaporte: 484460366 Estrangeiro: SANTISHA TAMIKIA DAVIS Passaporte: 492452189 Estrangeiro: TIFFANY RAE ENGLE Passaporte: 136041628, Processo: 46094038356201267 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE CLAIRE UGARTE Passaporte: 10AY39154, Processo: 46094037747201264 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: PETER ANTHONY MITCHELL Passaporte: 507139014, Processo: 46094037609201285 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Branko Lelas Passaporte: 085706489 Estrangeiro: Derk Warner Sempel Passaporte: NY291CC10 Estrangeiro: Farzad Safikhany-I Passaporte: EI092476 Estrangeiro: Gerard Adriaan Verboom Passaporte: BF37D6J57 Estrangeiro: Michael Cornelis Johannes Verstraten Passaporte: NXHJR6120 Estrangeiro: Nathalie Vera Dirk Schiltz Passaporte: EI117278 Estrangeiro: Steve Albert Mussche Passaporte: EH100706 Estrangeiro: Yulzet Mariadi Passaporte: T 531484, Processo: 46094037611201254 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 13/09/2013 Estrangeiro: Dwi Nurwa Ardian Passaporte: A 0232018 Estrangeiro: Hardaya Bin Budi Sumarya Passaporte: A 1170700 Estrangeiro: Hendra Wahyu NugrohO Passaporte: A 1054014 Estrangeiro: Indra Hadinata Passaporte: S 474257 Estrangeiro: KartonO Passaporte: A 3017044 Estrangeiro: Smalet Haryadi Passaporte: T 122807, Processo: 46094037741201297 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MARTIN D'MELLO Passaporte: E4381979, Processo: 46094038354201278 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAVIN COLSEY-NICHOLLS Passaporte: 110602058 Estrangeiro: SAMUEL BROWN Passaporte: 651617721 Estrangeiro: WALTER THOMSON ANDERSON Passaporte: 506224413, Processo: 46094037738201273 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: MICHAEL VINCENT JORDAN Passaporte: E4020394, Processo: 46094037737201229 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO LUYON MARTINEZ Passaporte: EB1250974 Estrangeiro: HECTOR OCTAVIO OROZCO MENESES Passaporte: 05140022832, Processo: 46094037715201269 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: ARNOLD CHRISTIAN MUNTZ Passaporte: NV6B6K076 Estrangeiro: MARINUS JACOB GERT PANNEKOEK Passaporte: BMF9LC967 Estrangeiro: MARTIN MARINUS COUSIJN Passaporte: NM7B86PL9 Estrangeiro: WESSEL VAN MAURIK Passaporte: NUR1B3F51, Processo: 46094037635201211 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brendan James Lally Passaporte: 029024921, Processo: 46094037636201258 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Bjoern Kaare Hansen Passaporte: 29280947, Processo: 46094037610201218 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: Bojan Ruzic Passaporte: 003387101 Estrangeiro: Damir Levanic Passaporte: 174075329 Estrangeiro: Franky Richard Jenny Maes Passaporte: EI676459 Estrangeiro: Klaudio Stilin Passaporte: 019262114 Estrangeiro: Paul Arne Reeling Passaporte: BFC5533B1 Estrangeiro: Sammy Roger Yvonne Maerevoet Passaporte: EI064675, Processo: 46094037713201270 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ALLARD VISSER Passaporte: NM4H45JR1 Estrangeiro: ANDRIES DE VRIES Passaporte: NV2J650C8 Estrangeiro: BENJAMIN STEGENGA Passaporte: NWP0CF3F9 Estrangeiro: CORNELIS ANTONIUS WILHELMUS HEIJLIGERS Passaporte: NY0KP3LB1 Estrangeiro: ERIC BLOEMBERG Passaporte: NSP5P2DC9 Estrangeiro: JURJEN HARM BOS Passaporte: NY2B2R636, Processo: 46094037605201205 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES POIRIER Passaporte: BA452203 Estrangeiro: RUSSELL JAMES HIMEL JR Passaporte: 404705385, Processo: 46094037649201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDRS IVANOVS Passaporte: LZ3246717, Processo: 46094037439201239 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: JAKE WYSE Passaporte: 402802383, Processo: 46094037714201214 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: HINNE THOMAS COUPERUS Passaporte: NY64H1FK4 Estrangeiro: MINK BAUKE POELSMA Passaporte: NX4RH0033 Estrangeiro: PHILIP VAN AVEZAATH Passaporte: NN00J96B1 Estrangeiro: RAIN MIKKO Passaporte: K3494456 Estrangeiro: RENE EDWIN GORTER Passaporte: NXB36D7B5, Processo: 46094037447201285 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: IGOR OBARANCHUK Passaporte: EK983074 Estrangeiro: SERGIY KOZHUKHAR Passaporte: AK907381 Estrangeiro: VITALII STRELNIKOV Passaporte: EA315576 Estrangeiro: VLADYSLAV STOLIAROV Passaporte: EC431939, Processo: 46094037441201216 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: LUISA FERNANDA BARRERA PATIÑO Passaporte: AN886630 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ARIZA CADENA Passaporte: AN877660, Processo: 46094037595201208 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADYSLAV SLATVYNSKYI Passaporte: EH371230, Processo: 46094037716201211 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: STEPHAN BEKKEMA Passaporte: NSJ4CR568, Processo: 46094037594201255 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTON REMIZOV Passaporte: 1097162, Processo: 46094037934201248 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BRIEG STEPHANE TUGDUAL AUGUSTIN GUYON Passaporte: 12AF07467 Estrangeiro: PIERRE PATRICK CHRISTOPHE DEVARAINE Passaporte: 09PE87405, Processo: 46094037618201276 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ralph Vermeulen Passaporte: NU501FKK4, Processo: 46094037593201219 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR MENSHCHYKOV Passaporte: AB410507, Processo: 46094037641201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEITH BISMARK ERMITA CORPUZ Passaporte: EB6165815, Processo: 46094037640201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ WOJTAKAJTIS Passaporte: EB7450238, Processo: 46094037596201244 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOFRONIO BUSANO ALAYON Passaporte: EB0474461, Processo: 46094037637201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANAGIOTIS SGARDELIS Passaporte: AI0995969, Processo: 46094037644201202 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRIGORIOS LEKATSAS Passaporte: AH4533033, Processo: 46094037639201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS SACHAT OR SAHAT Passaporte: AI2659052, Processo: 46094037638201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMERO CAÑETE GRAN Passaporte: EB2757450, Processo: 46094037645201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROEL EDWARD ELVIRA VAN DE VELDE Passaporte: EJ448574, Processo: 46094037440201263 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: LUIS FELIPE GUTIERREZ CASTILLO Passaporte: CC73167251, Processo: 46094037606201241 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Idham Idris Passaporte: R 796965, Processo: 46094037944201283 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dario Fjorovic Passaporte: 003085771, Processo: 46094038361201270 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: MICHAEL AARREJARVI RUNEMALM Passaporte: 204591313, Processo: 46094037517201203 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE LINUS KJELLERUP Passaporte: 45674981, Processo: 46094037956201216 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ GISKE Passaporte: 25060123 Estrangeiro: ASTOR HANSEN Passaporte: 25558986 Estrangeiro: ATLE HAKESTAD Passaporte: 25500567 Estrangeiro: CHARLIE JAVIER SISON Passaporte: EB4073050 Estrangeiro: CHRISTIAN HENRIKSEN Passaporte: 25389614 Estrangeiro: DANIEL SADON Passaporte: AS6007502 Estrangeiro: JOSEPH PETER KOHL Passaporte: 141517431 Estrangeiro: NORBERT GARCIA CHUAN Passaporte: XX1480188 Estrangeiro: PAWEL KAZIMIERZ MARCINIAK Passaporte: AU5756142 Estrangeiro: PER MAGEN TENGS Passaporte: 27891476, Processo: 46094037951201285 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER ELDRED Passaporte: 099100363, Processo: 46094037950201231 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS ANDRÉ SKARBAKK Passaporte: 25134170, Processo: 46094037957201252 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER ERIK LENNART ERIKSSON Passaporte: 34455402 Estrangeiro: STIG OLE PAULSEN Passaporte: 26853082, Processo: 46094037829201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUSHAR IYENGAR Passaporte: Z1730501, Processo: 46094037828201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR JOHANSEN Passaporte: 27346630, Processo: 46094038197201209 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE METTE BRASEN Passaporte: 203673594, Processo: 46094038350201290 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIJSBERT JOHANNES MEESTERS Passaporte: NSHF893J8 Estrangeiro: RODOLFO CORTEL DURAN Passaporte: EB4377833 Estrangeiro: ROMEO PEÑA MANAY Passaporte: EB1673466, Processo: 46094037834201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: BERT ROMEO PRINCILLO GUIMBAOLIBOT Passaporte: EB2917628 Estrangeiro: DANIEL LARUYA PEREZ Passaporte: EB0394645 Estrangeiro: RYAN DOMINGO TAMPOL Passaporte: XX4293373, Processo: 46094038359201209 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANDY JACK Passaporte: K19416142, Processo: 46094037800201227 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARK JANWAY Passaporte: 437915734, Processo: 46094038357201210 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT HENDERSON FERGUSON Passaporte: 720077864, Processo: 46094037937201281 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: MUKLIZAR Passaporte: V 026468, Processo: 46094037939201271 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: EDUARDO VERGARA FLORES Passaporte: EB6312951, Processo: 46094037833201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: ARDEE VICQUIERRA SOLATORIO Passaporte: XX5176857 Estrangeiro: BAYANI CANDELARIA EDUARTE Passaporte: EB1374515 Estrangeiro: CIRILO ABIADO LOABLE Passaporte: XX5320012 Estrangeiro: EFREN GARCIA DAYA Passaporte: XX3416599 Estrangeiro: GERMAN GRACIA REYES Passaporte: EB1234724 Estrangeiro: GILBERT JR LANGCAY SALACUP Passaporte: EB5874011 Estrangeiro: JASPER JAY YAP GANTES Passaporte: EB4972574 Estrangeiro: RENE BANDI ANON SERRAON Passaporte: XX3365232 Estrangeiro: RODRIGO CEQUENA IBAÑEZ Passaporte: XX5596147 Estrangeiro: ROLANDO SEVILLA PAHAYO Passaporte: XX4690505 Estrangeiro: ULDARICO JR PATIÑO GONZALES Passaporte: EB3958611 Estrangeiro: VICTOR GUSTILO GALIDO Passaporte: EB5910398, Processo: 46094037935201292 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DAVID ARTHUR HULBERT Passaporte: M00050187, Processo: 46094037830201233 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LUIS CARDINES Passaporte: XX4257308, Processo: 46094038362201214 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO AUGUSTO VENTURA LOPES OLEASTRO Passaporte: M00068955, Processo: 46094038143201235 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES EDWARD DEXTER Passaporte: 509808464, Processo: 46094038122201210 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kiran Ramesh Sonar Passaporte: F9401096 Estrangeiro: Kyaw Zin Aung Passaporte: M827428 Estrangeiro: Pyi Moe Passaporte: M329015 Estrangeiro: Rhue Gamba Lagramada Passaporte: EB3302359 Estrangeiro: Vishal Chandrakant Thombre Passaporte: Z1746519 Estrangeiro: Zin Min Latt Passaporte: M332207, Processo: 46094037822201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: DIMITRIOS PLAVOUKOS Passaporte: AI0052175, Processo: 46094037936201237 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: SONGRIT KHAMTHAP Passaporte: B869209, Processo: 46094037945201228 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andy Maurice Marc Ide Passaporte: EJ449038 Estrangeiro: Vlaho Lucic-Hadija Passaporte: 165594044, Processo: 46094038145201224 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO LIKHOVIDOV Passaporte: P0085656, Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46094038099201263 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 27/03/2014 Estrangeiro: EDUARD RAKOVSKY Passaporte: ET649831, Processo: 46094037933201201 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: I NYOMAN SUCIPTA JAYA Passaporte: S 460866 Estrangeiro: WAYAN PASEK Passaporte: T 405547, Processo: 46094037832201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karol Noga Passaporte: EB6252886, Processo: 46094037825201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAMALDEEP SINGH Passaporte: F9361991, Processo: 46094037827201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AROKYA ROHITH KULANTHAI SESU Passaporte: G6483178, Processo: 46094037958201205 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR PATRICK PATERSON Passaporte: 510531048 Estrangeiro: DONNY MICHAEL HAMILTON Passaporte: 508790681 Estrangeiro: JAMIE HICKS ROBERTS Passaporte: 110104081, Processo: 46094037826201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONE RELLIZA FAELANGCA Passaporte: EB3667224, Processo: 46094037831201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ RYSZARD STANKOWSKI Passaporte: AM7038253, Processo: 46094037824201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORISLAV KOSTOVIC Passaporte: 003650649, Processo: 46094038239201201 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert John Mccullagh Passaporte: E4093523, Processo: 46094037955201263 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIN VAN ESPER Passaporte: NW1HDD5H5, Processo: 46094038102201249 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: RUSLAN MYKHAYLOV Passaporte: EA511700, Processo: 46094038103201293 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isabelo Servidad Sandagon Passaporte: EB1308686, Processo: 46094038104201238 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS POTTAKIS Passaporte: AE7619558, Processo: 46094038372201250 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORLANDO SONGCO ECHON Passaporte: XX4693889 Estrangeiro: RONALD HENRY CASTILLO CUETO Passaporte: 467031095 Estrangeiro: RONALD OTEYZA RACELIS Passaporte: XX3273079 Estrangeiro: STEVEN ROGERS DAY Passaporte: 435941996, Processo: 46094038376201238 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: MIROSLAWA GRAZYNA CEGLINSKA Passaporte: AV7231729, Processo: 46094038121201275 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: SLAWOMIR MATLINSKI Passaporte: AL6618334, Processo: 46094038106201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS DIMANIS Passaporte: AK0034336, Processo: 46094038105201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA ALEKSI HOVI Passaporte: PM8302196, Processo: 46094038373201202 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD PETTERSEN Passaporte: 25728466 Estrangeiro: RUNE HALVORSEN Passaporte: 28116398, Processo: 46094038114201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abang Khairul Nizam Bin Abang Ali Passaporte: K19416795 Estrangeiro: Balasubramaniam Para Passaporte: H4743492 Estrangeiro: Christopher Ian David Mana Ay Leonora Passaporte: XX2696941 Estrangeiro: Michael Francis Lovell-Smith Passaporte: 209459706 Estrangeiro: Mohd Syahir Bin Mohd Sariff Passaporte: A27173992 Estrangeiro: Muhammad Ariff Asyraf Bin Yaccob Passaporte: A18762380 Estrangeiro: Stephen Lawrinson Passaporte: 800970902, Processo: 46094038116201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADITYA VINAY PARAB Passaporte: G4159005 Estrangeiro: ARAKKAL JOSEY DCRUZ WILLIAM DCRUZ Passaporte: H5198771 Estrangeiro: ARNULFO GANAR GOLISAO Passaporte: EB1017695 Estrangeiro: ERIC RAMOS RESPONZO Passaporte: EB0808891 Estrangeiro: LINJUN CATOLICO DIAZ Passaporte: EA0036906 Estrangeiro: SIDNEY NILSON AGNELO FALLEIRO Passaporte: Z2023169 Estrangeiro: SONNY SALONGA CAHANDING Passaporte: EB1447516, Processo: 46094038120201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSANDR NIKOLAJEV Passaporte: VB0046013 Estrangeiro: SERGEI NAUMOV Passaporte: 641277390, Processo: 46094038200201286 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: CHRISTIANUS FRANCISCUS MARIA VAN DEN BERG Passaporte: NVJH27BH3, Processo: 46094038347201276 Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 25/07/2014 Estrangeiro: Rakesh Kumar Sharma Passaporte: Z2126236, Processo: 46094038112201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: ALEXEY ERSHOV Passaporte: 64N°2505263 Estrangeiro: SERGEJS KRIVOLAPOVS Passaporte: LZ2122958, Processo: 46094038107201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INGUSS BLEIKSS Passaporte: LL0649408, Processo: 46094038111201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY AKHMEDOV Passaporte: 63N°9302863, Processo: 46094038140201200 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FELWICK Passaporte: 465395727, Processo: 46094038462201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIEL HERBITO CAMPOREDONDO Passaporte: EB4775319 Estrangeiro: DOMINGO JR. QUINIANO VELEZ Passaporte: EB4302081 Estrangeiro: ERICSON CABALITANG BAÑES Passaporte: EB3948094 Estrangeiro: FRANGIE TORRES ZERNA Passaporte: EB4760779 Estrangeiro: JAKE ISIP YUMUL Passaporte: EB3440279 Estrangeiro: JEFF LUBGUBAN SUMINGUIT Passaporte: XX3379340 Estrangeiro: PAUL RICHARD TAMAYO ANDEN Passaporte: EB2616517 Estrangeiro: ROLLY DELGADO VILLANUEVA Passaporte: XX3192916 Estrangeiro: ROY YRAY VILLENA Passaporte: XX3004846, Processo: 46094038108201216 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dawid Andrzej Moroz Passaporte: ED7415167, Processo: 46094038118201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Annie Thomas Artony Jubiliton Villavarayan Passaporte: H0055450, Processo: 46094038113201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE LANGIT DALANGIN Passaporte: XX0514686, Processo: 46094038119201204 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ANDRIY OSIPOV Passaporte: EC727743, Processo: 46094038115201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Francisco Jr. Pajo Cagulada Passaporte: EB4422954, Processo: 46094038127201242 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR MICHAL KOZUSZEK Passaporte: EA0354314, Processo: 46094038117201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS SOULIS Passaporte: AH1934292, Processo: 46094038109201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marek Jedynak Passaporte: ED4420863, Processo: 46094038472201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: EDILBERTO JR. MILAN DULANAS Passaporte: XX3005703, Processo: 46094038194201267 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ODDBJOERN DRIVENES Passaporte: 29371860, Processo: 46094038242201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: ASINO NOBLE-FRANCA PADILLA Passaporte: EB1989326, Processo: 46094038244201214 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: MARTINO FERNANDEZ VEDAD Passaporte: EB5274554, Processo: 46094038243201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS KLEFTOSPYROS Passaporte: AH3008802, Processo: 46094038241201272 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 04/04/2014 Estrangeiro: Andrey Koshkin Passaporte: 71 4924955, Processo: 46094038240201228 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Sean Rose Passaporte: 456773805, Processo: 46094038461201204 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Nismal PalsariO Passaporte: EB3009732, Processo: 46094038434201223 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAWOMIR JACEK ADAMCZYK Passaporte: AT0270071, Processo: 46094038346201221 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Lennert Brigette Jozef Claessens Passaporte: EI548050, Processo: 46094038665201237 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOEGNI MAGNUSSEN Passaporte: 200038021, Processo: 46094038670201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALADINO JR DELLAVA DILE Passaporte: XX5518813 Estrangeiro: JOVEN TALPLACIDO BORILLO Passaporte: XX4870803, Processo: 46094038666201281 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUNGUK RYOO Passaporte: M57817336, Processo: 46094038468201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERWIN DELA CRUZ ZAUSA Passaporte: EB2923847 Estrangeiro: JULIUS BALO DELICANA Passaporte: XX3212687, Processo: 46094038438201210 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMON GLENN HENDRIX Passaporte: 488985500, Processo: 46094038340201254 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: ADILBEK TIURUBAJEV Passaporte: 22762214, Processo: 46094038465201284 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER CABATO BARING Passaporte: XX4680525 Estrangeiro: CONRADO JR. SILAYAN MALABANAN Passaporte: EB6099074 Estrangeiro: GERMANICO JR. DECEN CONSUEGRA Passaporte: EB6385207 Estrangeiro: ROLANDO DAZO SAÑOSA Passaporte: EB0096806, Processo: 46094038672201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERO RANKOVIC Passaporte: 007890519, Processo: 46094038464201230 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: MAXIM SLYUSAR Passaporte: 720545097, Processo: 46094038610201227 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Dmitrij MozeikO Passaporte: 22562699, Processo: 46094038474201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO SANGCAJO NOPERA Passaporte: XX4927986, Processo: 46094038358201256 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LUTHANDO JONASE Passaporte: 459764867 Estrangeiro: NTSIKAYOMZI SHEPARD MANGQASANA Passaporte: 466202956 Estrangeiro: SOLOMON KHULEKANI SHABANGU Passaporte: 483062843 Estrangeiro: WELCOME MRUGWANI Passaporte: 448171913, Processo: 46094038463201295 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: CHRISTOS KASTANAKIS Passaporte: AI1302176 Estrangeiro: SANCHO TURALLO ORADA Passaporte: XX2546015, Processo: 46094038470201297 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ANDREI SLABU Passaporte: 11675743, Processo: 46094038388201262 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARY ADRIAN Passaporte: R596257, Processo: 46094038436201212 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Salvador Jr Flores Manacmul Passaporte: EB3664818, Processo: 46094038435201278 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isabelo Guiritan Dollisen Passaporte: EB1568797, Processo: 46094038437201267 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Jr Salazar Porciuncula Passaporte: XX3855762 Estrangeiro: Eduardo Cruz Garcia Passaporte: EB1338972, Processo: 46094038471201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimirs GoncarenkO Passaporte: LV3307686, Processo: 46094038469201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emzari Baladze Passaporte: 09AK53591, Processo: 46094038467201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Valentin Rizu Passaporte: 050442677, Processo: 46094038667201226 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frederik Christoffel Truter Passaporte: M00065331, Processo: 46094039501201227 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: LUKASZ ARKADIUSZ LIZEWSKI Passaporte: EA7623826 Estrangeiro: ROBERT GASIOREK Passaporte: AJ5743662, Processo: 46094038668201271 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN EDWARD BOYD Passaporte: 403282473, Processo: 46094038669201215 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD RALPH Passaporte: 800474283, Processo: 46094038613201261 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: Maxime Jean-Paul Jean Pierre Roets Passaporte: EJ091286, Processo: 46094038638201264 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: APOLONIO VILLAMOR GEONZON Passaporte: XX3979182, Processo: 46094038674201228 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ DESOL Passaporte: EA7266799.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094036292201260 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: XIN DAI Passaporte: G34584318, Processo: 46094036133201265 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FRANCISCO DE MAGALHÃES E VASCONCELOS Passaporte: M047952.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46215027202201226 Empresa: INSTITUTO SINTEF DO BRASIL - ISDB Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KJELL ARNE JACOBSEN Passaporte: 27509670.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094024783201268 Empresa: DIUSFRAMI DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cláudio Nuno Silva Rodrigues Passaporte: L430412, Processo: 46205014883201281 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAI YOUNG JIN Passaporte: M53217620, Processo: 46094032824201290 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jean-Pierre Rioux Passaporte: WR483228, Processo: 46094032826201289 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mauricio Pantoja Merino Passaporte: G09682982, Processo: 46094032825201234 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Gendron Passaporte: JX260610, Processo: 46094032827201223 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Bernard Matthew Harradine Passaporte: 800291841.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094032413201202 Empresa: KINSAO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIQIANG SHENG Passaporte: G37729980, Processo: 46215027732201274 Empresa: SCICLUNA FRUTICULTURA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN PAUL SCICLUNA Passaporte: 0950348, Processo: 46094039205201226 Empresa: MANJARLIMA HOTELARIA E PADARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDA MARIA VEIGA JACINTO Passaporte: M260269, Processo: 46094038504201243 Empresa: ARARY COMERCIO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEOLHO LEE Passaporte: M16543604, Processo: 46094038743201201 Empresa: PLANETA VERDE ECOTURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO KEPPEL HESSELINK Passaporte: NS7DK1RP8, Processo: 46094038996201277 Empresa: JESA-STONE PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ALCARAZ PEREZ Passaporte: AE437635, Processo: 46215027459201288 Empresa: BLEUEZ APOIO ADMINISTRATIVO E EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Arnaud Bleuez Passaporte: 12AA43655, Processo: 46094038640201233 Empresa: GN PARTICIPACOES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDY LOVISOTTO Passaporte: D261237, Processo: 46094038295201238 Empresa: ALLEN & OVERY SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDWARD JOSEPH

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DOUGHERTY Passaporte: 442000784, Processo: 46094038639201217 Empresa: GN PARTICIPACOES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LISA LOVISOTTO Passaporte: AA2427697, Processo: 46094039086201210 Empresa: NDB VISION LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE RADOGNA Passaporte: B384907, Processo: 46094039110201211 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES METALICAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO COBO RIVAS Passaporte: AAB629909.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro ARNAUD DANIEL CHARLES WALTER JOACHIM STRASSER a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Processo: 46094.036929/2012-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036801/2012-54.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro ARNAUD DANIEL CHARLES WALTER JOACHIM STRASSER a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na WILKES PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: 46094.036930/2012-42, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036801/2012-54.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131 que aprova a tabela de emolumentos consulares e taxas, da lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. PROCESSO: 46212.006182/2012-80, Empresa: DOCUBRALIA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA - ME. Estrangeiro: JOSE MARIA GOMEZ PEREA. Passaporte: AA073227.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de novembro de 2012

Processo: 46215.021874/2011-47 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 142, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE EMPREGO E SALÁRIOS (PES 2010) E PLANO DE EMPREGO COMISSIONADO (PEC 2010) DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU".

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 246 - Conceder autorização a empresa ELG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.277/0001-83 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Carlos May, 320, baependi, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 20 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001445/2012-35).

Nº 247 - Conceder autorização a empresa DH CONFECÇÕES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.130.808/0001-58 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Johann Findeiss, 1117, bairro testo salto, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 12 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001487/2012-66).

RODRIGO MINOTTO

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 250 - Conceder autorização a empresa KARSTEN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.640.558/0001-04 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Johann Karsten, 260, bairro testo salto, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 02 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001435/2012-90).

Nº 251 - Conceder autorização a empresa MALHARIA DIANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.789/0001-80 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Blumenau, nº 615, centro, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02, 03, 04 e 48 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001447/2012-14).

Nº 252 - Conceder autorização a empresa TÊXTIL PÉROLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.552.572/0001-05 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 58, na cidade de Guaramirim (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 18 e 19 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003563/2012-16).

Nº 253 - Conceder autorização a empresa DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.149/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Rodolfo Hufenussler, 755, centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 02 e 08v. deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.001434/2012-55).

Nº 254 - Conceder autorização a empresa M F SUL FABRIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.911/0005-06 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, km 89, nº 800, na cidade de Ascurra (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003864/2012-31).

Nº 255 - Conceder autorização a empresa M F SUL FABRIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 82.636.911/0001-74 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Itajaí, 948, bairro vorstadt, na cidade de Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 12 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003865/2012-86).

Nº 256 - Conceder autorização a empresa SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.446.990/0004-78 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Ademar Vicente Khnis, 810, bairro steffen, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 12 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004815/2012-16).

Nº 257 - Conceder autorização a empresa SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.446.990/0001-25 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Germano Furbringer, 107, bairro Jardim Maluche, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004814/2012-71).

Nº 258 - Conceder autorização a empresa SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 80.446.990/0003-97 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua Bulcão Viana, 151, bairro Azambuja, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 12 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004816/2012-61).

Nº 259 - Conceder autorização a empresa TIGRE S.A. - Tubos e Conexões, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.455/0069-51 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Rua dos Bororós, nº 84, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº46304.001713/2012-19).

Nº 260 - Conceder autorização a empresa DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.339.051/0001-41 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos no estabelecimento situado na Avenida Edmundo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Doubrawa, nº 1001, zona industrial norte, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 170, 171 e 172 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004600/2012-03).

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.001127/2012-05, resolve conceder autorização à empresa: BARDELLA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 00.890.462/0001-21, situada a Avenida Juvenal Arantes, 2500, galpão 23, Bairro: Medeiros , Cidade Jundiaí, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 25 de janeiro de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 18 e 19 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002681/2012-01, resolve conceder autorização à empresa: TECNOFERTIL TAURUS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 51.137.859/0006-92, situada a Avenida São Paulo, 800, Bairro Jardim Jordanópolis, Cidade São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de julho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 04 e 05 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.000291/2012-97, resolve conceder autorização à empresa: IMPACTA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.149.494/0001-87, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Avenida Jordano Mendes, nº 1400, Bairro Jordanésia, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 141, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.026114/2012-77, resolve conceder autorização à empresa: BRASILATA S/A EMBALAGENS METÁLICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.160.438/0001-21, situada a Rua Robert Bosch, 332, Bairro Barra Funda , São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2012 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 37 e 38 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição Federal e,

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2012 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o anexo XIV da Portaria nº. 348, de 27 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de dezembro de 2011, seção 1, página 90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ

Processo nº: 50000.050955/2011-47

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2012 - 1ª Alteração

Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 26 de outubro de 2012.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
01. PA-127	Entroncamento BR-316 - Igarapé-Açu	8.306.757
02. PA-238	Entroncamento PA-140 - Colares	7.069.698
03. PA-242	Nova Timboteua - Livramento (Terreirão)	2.968.078
04. PA-242	Nova Timboteua - Peixe Boi - Capanema	8.115.220
05. PA-431	Mojuí dos Campos - Entroncamento PA-370	3.650.934
06. PA-424	Entroncamento BR-316 - Colônia do Prata	2.055.187
07. PA-438	Entroncamento PA-324 - Santarém Novo	3.239.326
Total do programa		35.405.200

B - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R$1,00)
08. PA-458 PA-324 PA-124 PA-444 PA-242	Bragança - Ajuruteua Santa Luzia - Entroncamento BR-316 Santa Luzia - Salinas Entroncamento PA-124 - Atalaia Capanema - Peixe Boi - Entroncamento PA-324	1.239.912
09. PA-125	Entroncamento BR-010 - Paragominas - Gurupazinho	1.782.603
10. PA-467	Entroncamento PA-151 - Vila de Curuçambaba	969.048
Total do Programa		3.991.563

C - Programa de Construção e Recuperação de Obras de Arte Especial em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R$1,00)
11. PA-151	Ponte sobre o Igarapé Urumansal I Ponte sobre o Igarapé Acapú	621.280
12. PA-242	Ponte sobre o Rio Livramento I	225.393
13. PA-242	Ponte sobre o Rio Capanema II	542.369
14. PA-242	Ponte sobre o Rio Peixe Boi I	901.852
15. PA-458	Ponte sobre o furo da Ostra Ponte sobre o furo da Estiva Ponte sobre o furo do Chato Ponte sobre o furo do Café	5.562.576
Total do Programa		7.853.470

Cronograma Financeiro

(Valores em R$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	0	0	0	35.405.200	35.405.200
B - Programa de Conservação de Rodovias	0	0	2.477.446	1.514.117	3.991.563
C - Programa de Construção e Recuperação de Obras de Arte Especial em Concreto	0	0	0	7.853.470	7.853.470
Total da Unidade da Federação	0	0	2.477.446	44.772.787	47.250.233

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza A Empresa Cristalmar Transportes Marítimos, Serviços e Reparos Ltda - Epp, A operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001204/2012-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CRISTALMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS, SERVIÇOS E REPAROS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.450.492/0001-94, com sede na rua General Câmara, nº 05, sala 503, Centro, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.668, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 686-ANTAQ, da empresa Atalaia Transporte Marítimo Ltda - ME.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000671/2010-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. - 1º Aditar o Termo de Autorização nº 686-ANTAQ, de 26 de agosto de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.669, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 590-ANTAQ, da Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 3º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de nova rota e embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.670, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização Nº 669-ANTAQ, da Ship Marine Navegação Ltda-EPP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000740/2010-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 669-ANTAQ, de 29 de junho de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de renúncia para operar na navegação de apoio marítimo e alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.671, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Adita O Termo de Autorização Nº 189-ANTAQ, da Empresa Serviços Marítimos Dialcar Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000768/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 189-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de renúncia para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.672, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Empresa M&L Serviços Marítimos e Terrestres Ltda - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000166/2012-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M&L SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA - EPP, CNPJ nº 09.078.697/0001-98, com sede na Estrada 1, s/n, Quadra G, lote 01, 1º Setor, Chácara Vista Linda - Bertioga - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.673, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a Autorização Outorgada, por meio do Termo de Autorização Nº 692-ANTAQ e da Resolução nº 1.823-ANTAQ, à Empresa F. Andreis & Cia Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001856/2009-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 324ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 692-ANTAQ e da Resolução nº 1.823-ANTAQ, ambos de 23/9/2010 e publicados no DOU de 27/9/2010, à empresa F. ANDREIS & CIA LTDA, CNPJ nº 76.476.050/0001-01, com sede na av. Almirante Tamandaré, nº 1058, Guaíra-PR, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia internacional, sobre o rio Paraná, entre os municípios de Guaíra-PR (Brasil) e Salto del Guaíra (Paraguai).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.674, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a empresa Ap Combustíveis e Lubrificantes Ltda a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001589/2012-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AP COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 09.092.563/0001-21, com sede à Margem Direita do Rio Matapi s/n, Setor Porto do Céu, Distrito Industrial, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Arquiva processo administrativo contencioso instaurado em desfavor da SPI.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002860/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50303.002860/2011-11, instaurado em desfavor da Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, nos termos do processo em referência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001204/2012-93 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa CRISTALMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS, SERVIÇOS E REPAROS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.450.492/0001-94, doravante denominada Autorizada, com sede na rua General Câmara, nº 05, sala 503, Centro, Santos-SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 910, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.000166/2012-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012,resolve:

I - Autorizar a empresa M&L SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA - EPP, CNPJ nº 09.078.697/0001-98, doravante denominada Autorizada, com sede na Estrada 1, s/n, Quadra G, lote 01, 1º Setor, Chácara Vista Linda - Bertioga - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2.000 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 911, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001589/2012-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

I - Autorizar a empresa AP COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 09.092.563/0001-21, doravante denominada Autorizada, com sede à Margem Direita do Rio Matapi s/n, Setor Porto do Céu, Distrito Industrial, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de derivados de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereços, alterações no requerimento de empresário, encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

V - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte de derivados de petróleo.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 189, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50300.000768/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 324ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 189-ANTAQ, de 28 de janeiro de 2005, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS DIAL-CAR LTDA,CNPJ 42.112.813/0001-13, doravante denominada Autorizada, na rua Visconde de Inhaúma, nº 58, sala 1208,Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de outubro de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA

3º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 590, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001186/2009-54 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 590-ANTAQ, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 07.851.657/0001-01, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. Mendonça Furtado nº 4120 - A, Térreo, Liberdade, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA - Manaus-AM e Santarém-PA - Santana-AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os esquemas operacionais apresentados pela empresa, abaixo relacionados:

a)Embarcação ANNA KAROLINE II:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A MANAUS-AM)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	5ª feira	13:00	Óbidos-PA	5ª feira	19:00
Óbidos-PA	5ª feira	19:30	Juruti-PA	5ª feira	23:30
Juruti-PA	6ª feira	00:00	Parintins-AM	6ª feira	05:00
Parintins-AM	6ª feira	05:30	Itacoatiara-AM	6ª feira	20:30
Itacoatiara-AM	6ª feira	21:00	Manaus-AM	Sábado	06:00
Manaus-AM	2ª feira	12:00	Itacoatiara-AM	2ª feira	20:00
Itacoatiara-AM	2ª feira	20:30	Parintins-AM	3ª feira	07:00
Parintins-AM	3ª feira	07:30	Juruti-PA	3ª feira	11:00
Juruti-PA	3ª feira	11:30	Óbidos-PA	3ª feira	14:00
Óbidos-PA	3ª feira	14:30	Santarém-PA	3ª feira	19:30

b)Embarcação ANNA KAROLINE:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM-PA A SANTANA-AP)					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santarém-PA	3ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	3ª feira	23:30
Monte Alegre-PA	4ª feira	01:00	Prainha-PA	4ª feira	05:00
Prainha-PA	4ª feira	05:30	Almeirim-PA	4ª feira	11:00
Almeirim-PA	4ª feira	12:00	Santana-AP	4ª feira	23:30
Santana-AP	6ª feira	18:00	Almeirim-PA	Sábado	11:00
Almeirim-PA	Sábado	12:00	Prainha-PA	Sábado	18:30
Prainha-PA	Sábado	19:30	Monte Alegre-PA	Domingo	00:00
Monte Alegre-PA	Domingo	01:00	Santarém-PA	Domingo	09:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil, em cuja jurisdição as embarcações trafegam.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas, na legislação de regência e na Norma já citada."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de outubro de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 669, DE 29 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000740/2010-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 325ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de outubro de 2012, resolve:

I. - Aditar o Termo de Autorização nº 669-ANTAQ, de 29 de junho de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA-EPP,CNPJ 10.544.659/0001-62, doravante denominada Autorizada, na rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 551, sala 607, centro, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de outubro de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 686, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50304.000671/2010-12 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 686-ANTAQ, de 26 de agosto de 2010, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ATALAIA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ 11.759.027/0001-89, doravante denominada Autorizada, na av. Hermes da Fonseca, nº 570, Petrópolis, Natal - RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações de porte bruto inferior a 1000 TPB.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de outubro de 2012.
TIAGO PEREIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2.620 e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 894, ambos de 6 de setembro de 2012, publicadas no DOU de 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 86 e 88, respectivamente, onde se lê: "... Bacia Paranaíba... " leia-se "... Bacia Tietê/Paraná... ".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.920, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria/RS - Balneário Camboriú/SC à empresa Expresso São Pedro Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 060, de 22 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.065489/2011-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Santa Maria/RS - Balneário Camboriú/SC à empresa Expresso São Pedro Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.921, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Turiaçu/MA - Belém/PA à empresa E.C. Teles & Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 115, de 22 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.022763/2011-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Turiaçu/MA - Belém/PA à empresa E.C. Teles & Cia Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.922, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Cambé/PR - Rio Quente/GO à empresa Clautur Transportes Turísticos Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 116, de 24 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.013009/2012-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Cambé/PR - Rio Quente/GO à empresa Clautur Transportes Turísticos Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 052, de 29 de outubro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CAS I	30
CCT V	50

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 061, de 24 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2.689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50515.035924/2011-66, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Planalto Sul no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 750 (setecentos e cinquenta) URT's, com o valor de R$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a)" do Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 073, de 24 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; no artigo 14º, § 1º da Resolução nº 2.689, de 16 de maio de 2008; e as manifestações da área técnica procedidas nos autos do Processo nº 50520.026739/2010-21, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Planalto Sul no Recurso em Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 500 (quinhentas) URT's, com o valor de R$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 "a" do Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 075, de 24 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.098743/2012-91, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do terceiro subtrecho do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 211+543m e o km 215+682m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 246, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 076, de 24 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.114088/2007-68 delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.114088/2007-68, referente à Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 118, de 23 de outubro de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.010608/2011-41, referente à Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda., CNPJ nº 76.685.833/0001-03.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 162, de 31.10.12, publicada no DOU de 5.11.12, Seção 1, pág. 112, onde se lê: "...por meio de 02 (quatro) postes..."; leia-se: "...por meio de 04 (quatro) postes..."

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 233, de 18.10.12, publicada no DOU de 23.10.12, Seção 1, pág. 66, retificada no DOU de 6.11.12, Seção 1, pág. 78, onde se lê: "Art. 2º Criar a Unidade Regional Administrativa do Centro-Norte - URCN..."; leia-se: "Art. 2º Criar a Unidade Regional do Centro-Norte - URCN..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 322 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008633/2012-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Teófilo Otoni (MG), prefixo 08-0299-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 323 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099019/2011-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - São Luis (MA), prefixo nº 07-1068-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 324 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099012/2011-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Salvador (BA) - Belém (PA), via Picos (PI), prefixo nº 05-0649-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 325 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099025/2011-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Caratinga (MG), prefixo nº 08-0852-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 326 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.063122/2012-96, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Uberlândia (MG) ,Via-BR153/GO217, prefixo nº 12-0319-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS

PORTARIA Nº 282, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.003721/2010-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessionária MRS Logística S.A a promover a desvinculação dos Bens Móveis arrendados, conforme relação abaixo e parte constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, celebrado em 28 de novembro de 1996, entre a MRS e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A., RFFSA, cuja permanência entre os bens vinculados à prestação do serviço público não se justifica, devido ao alcance de sua vida útil, tais equipamentos tornaram-se obsoletos.

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO
01	3401508	Compressor
02	3403589	Tacômetro Manual
03	3403591	Tacômetro Manual
04	3408750	Balança
05	3412182	Haste "0 a 6"
06	3412641	Talha de 1 ton.
07	3412784	Ap. Controle Dimensional
08	3412802	Ap. Modelo D401
09	3412834	Broscópio Mod. 401
10	3412860	Gage Holder set "18 to 72"
11	3413070	Haste de "3 a 8"
12	3413076	Lanterna Autocópia
13	3413079	Lanterna Autocópia
14	3413085	Comparador de Altura
15	3413085	Tacômetro
16	3414718	Chave de Impacto
17	3414842	Tacômetro 0 a 12000 rpm.
18	3414957	Torquímetro 0 a 350 lbs.
19	3461007	Tanque Gerador de Vapor
20	3414513	Torno Elétrico 1151
21	3407313	Jateadora - Blastibras
22	3461087	Jateadora
23	3412859	Guindaste Hoder Set "1 to 18" - Doal
24	3461028	Micrômetro Tubular - Mauser

Art. 2º A desvinculação autorizada deverá ser objeto de Termo de Aditivo ao Contrato de Arrendamento da MRS Logística S.A., bem como deverá ser desincorporada da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado contrato.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.000627/2012-11
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Luiz Carlos Cordova Burigo
REQUERIDO: Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROCURADOR DO TRABALHO. ALEGADA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EIVADO DE NULIDADE. INEXISTENCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. AUTONOMIA DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAR FATOS, EM TESE, CONFIGURADORES DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A instauração de procedimentos disciplinares pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, presentes elementos que indicam, em tese, a ocorrência de falta funcional, não se afigura arbitrária, encontrando previsão expressa no art. 106, III, da Lei Complementar nº 75/93, coadunando-se com o caráter de órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros.

2. O princípio da independência funcional, além de não ter caráter absoluto, não afasta a possibilidade de aferição estatística, pelas Corregedorias, do cumprimento das atividades funcionais pelos membros do Ministério Público.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2012

Aos 06 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presentes a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 11 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000945/2008-46 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE SALVADOR. SECRETARIA DE SAÚDE. 1. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO- REDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e do declínio de atribuição ao MPE. 2) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS-BA Nº. 1.14.001.000073/2012-92 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Representação narrando irregularidades no aluguel de veículo pela Câmara de Vereadores de Itabuna/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001230/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Possíveis Irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias em seus vencimentos no período de 08/2007 a 12/2008 pela Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, na gestão: 01/01/2001 a 31/12/2008. . - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.001179/2012-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Notícia de que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição estaria cobrando taxas abusivas de rádios comunitárias. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000122/2012-52 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Suspeita de cobrança de asfalto comunitário no Município de Dourados/MS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.000.000331/2008-18 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: Supostas irregularidades na aplicação de recursos e na execução de Programas do Ministério das Cidades pelo Município de Araruna/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

DOS ATINENTES ÀS CAMPANHAS DE CONTROLE DE RAIVA DOS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007; B) PAGAMENTOS DE DESPESAS SEM RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATUAL; C) EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE FIRMADOS COM VALORES INDEFINIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 128) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002130/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO - SITUADA NA AVENIDA ESTADOS UNIDOS, SALVADOR. DESTINAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DE VEÍCULOS DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, CGU E SPU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000002/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR-

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

MA AGRÁRIA/INCRA. ASSENTAMENTO DO PROJETO JIBÓIA NO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTA MANUTENÇÃO DE BOVINOS NA ÁREA POR PARTE DO EX-PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL E OUTRAS PESSOAS NÃO LIGADAS AO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000007/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS. MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO/BA. PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA - PAC. EXERCÍCIO 2002. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÃO CONTINUADA. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDENAÇÃO DO EX-GESTOR NO ÂMBITO DO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 131) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.002.000048/2010-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: TCU. ACÓRDÃOS Nº 117/2009 E 2483/2009. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA/BA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDEB E PNAE. IRREGULARIDADES. AÇÃO POR IMPROBIDA

OCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CONAB Nº 21209.000757/2011-06. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 254) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000395/2001-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUDAM ¿ SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. CIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES ¿ REFRIMAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INCENTIVADOS PELA SUDAM COM RECURSOS DO FINAM. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL FRAUDULENTA. NOTA FISCAL Nº 00251 NO VALOR R$ 2.000.000,00 SUPOSTAMENTE EMITIDA PELA EMPRESA GOLDMAC. EMPRESA GOLDMAC NÃO RECONHECEU A AUTENTICIDADE DA NOTA FISCAL. VERDADEIRA NOTA FISCAL Nº 00251 TINHA O VALOR DE R$ 52,00. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 255) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000545/2008-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS NOS 0364/05, 0367/05, 3081/05 E 1114/05. OBJETIVOS: CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE; IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. POSSÍVEIS IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS E ESTRUTURAIS NAS OBRAS OBJETO DOS CONVÊNIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 256) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.000.000874/2010-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 17 E 18/2010. DUPLICIDADE DE PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES COM O MESMO NÚMERO, EMBORA DESTINADAS À CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS DIFERENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 257) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000005/2004-37 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MARANHÃO-CEMAR. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. ASSENTAMENTO BREJO DA ILHA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. EMPRESA CONTRATADA POR LICITAÇÃO NÃO CONCLUIU AS OBRAS NO PRAZO ESTABELECIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 258) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000014/2009-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- FNS. MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT. CONVÊNIO 748/94. AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E ÓLEO DE SOJA UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E ÀS GESTANTES DE RISCO NUTRICIONAL. SUPERFATURAMENTO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO 5.270/2008-1ª CÂMARA. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 1996. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À PR/MT. ENUNCIADO Nº 8. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 259) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000224/2008-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. PROGRAMA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-PROINTUR. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 246/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. BAIXO POTENCIAL TURÍSTICO DA REGIÃO BENEFICIADA PELO PROGRAMA. PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 260) PRM-CACERES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000413/2006-40 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 634/2005. MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE CONTA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA BÁSICO. AUTOS DESMEMBRADOS PARA APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INCOMPLETA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPE. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PARQUET ESTADUAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. FALTA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO NAS AÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO E EMPREGO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MINISTÉRIO DA FAZENDA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. AUTOS DESMEMBRADOS PARA APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PNATE. PERCENTUAL DE GASTO COM COMBUSTÍVEL SUPERIOR AO PREVISTO LEGALMENTE. PAGAMENTOS DE DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O TRANSPORTE ESCOLAR. DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE ALUNOS INFORMADOS NO CENSO ESCOLAR DE 2004 E NOS DIÁRIOS DE CLASSE DAS ESCOLAS FISCALIZADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 261) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000123/2006-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 560/2005. A) PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. 1) COMPROVANTES DE DESPESAS APRESENTADAS COM DATA ANTERIOR AO FINANCIAMENTO E COMPROVAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS. 2) RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. 3) NÃO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PELO BANCO PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO. 4) IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO FÍSICA DE EQUIPAMENTO. 5) COMPROVAÇÃO DE DESPESA COM DOCUMENTO INIDÔNEO E NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA DO OBJETO FINANCIADO. B) PROGRAMA PRÓ ÁGUA INFRAESTRUTURA. IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. ORDEM DE SERVIÇO N° 167751. 1) PROPOSTAS DAS LICITANTES SEM DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. 2) AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO ANEXADO JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO. 3) MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM, PREJUDICANDO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO. 4) LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, SEM O MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. ORDEM DE SERVIÇO N° 167753. 1) LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, SEM O MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS. 2) AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. 3) MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM, PREJUDICANDO SEU ADEQUADO FUNCIONAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 262) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000210/2005-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS REFERIDOS PROGRAMAS: EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE LICITAÇÃO, DEVIDO À AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO DE CONVITE PARA O CERTAME LICITATÓRIO; VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNATE USADOS EM OUTRAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO; FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS COM A INSÍGNIA ESCOLAR; BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PDDE NÃO CONSTAM NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO; POSSÍVEL NÃO CONTROLE DO RECEBIMENTO E DO ESTOQUE DOS ALIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO DEVIDO À ATUAÇÃO PRECÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 263) PRM-PONTA PORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA PORA-MS Nº. 1.21.005.000032/2007-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: NCRA. MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ARRENDAMENTO DE TERRAS NO ASSENTAMENTO ITAMARATI. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 264) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000053/2010-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CEFET/MG. 1) SUPOSTA CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE PROFESSORES. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. 2) ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR AINDA PENDENTE DE APRECIAÇÃO PELO MEC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 265) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001949/2011-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BETIM-MG. NÚCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA GLAUCUS-NAEG. PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA. CONVÊNIO CELEBRADO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INCLUSÃO PRODUTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 266) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002053/2005-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERÁRIA NACIONAL. SUPOSTA SONEGAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS-CFEM. INFORMAÇÕES DO PROCURADOR OFICIANTE ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE CRUZAMENTO DE DADOS ENTRE A RECEITA FEDERAL, A RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL PARA A VERIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 267) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000185/2010-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL SUDESTE-IF/MG. SUPOSTAS IMPROPRIEDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 268) PRM-S.J.DEL REI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI-MG Nº. 1.22.014.000208/2010-37 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/2009. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 269) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.002057/2008-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: IBAMA. SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL À EMPRESA OMNIA MINÉRIOS LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 270) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000991/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 271) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001614/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DÉBORA DUARTE. DIRETORIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 272) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000210/2009-37 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO. MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA. BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA FALTA DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS. EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS.IMPROPRIEDADES SANADAS. EXISTÊNCIA NOS AUTOS DE INFORMES DANDO CONTA DA REGULARIZAÇÃO DAS ANORMALIDADES. RETORNO DOS AUTOS À PRM/SOUSA/PB PARA DILIGÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO DANO. CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 14. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 273) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002277/2009-99 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL ¿ PR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PA Nº 1.25.000.002882/2006-17, INICIADO PELA ¿COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DAS AMBULÂNCIAS¿ E ¿OPERAÇÃO SANGUESSUGAS¿. CONVÊNIO SIAFI Nº 518640. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 274) PRM-UMUARAMA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000539/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01586. CONVÊNIOS Nº 2.958/2007 (SIAFI Nº 617053) E Nº 2.796 (SIAFI Nº 617054). MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUAPOREMA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO COM PREÇOS SUPERIOR AO CONTRATADO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. NÃO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DOS CONVÊNIOS. PAGAMENTO DE DESPESA EM DATA POSTERIOR À VIGÊNCIA DO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI EM OBRA FINANCIADA COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 275) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000768/2011-82 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS ¿ CRECI 7ª REGIÃO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. O MPE/PE ADOTOU MEDIDAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 276) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.000.000798/2009-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 1125/2007. MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTADO DE PERNAMBUCO. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE DADOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES NO BANCO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESCARTE DE MEDICAMENTOS AVARIADOS E COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. IMPROPRIEDADES EM DOSSIÊ DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTO COM MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS CONCERNENTES AO SISTEMA DE CONTROLE RELACIONADO À AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS. AQUISIÇÃO EM VALORES SUPERIORES AOS PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO GOVERNO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 277) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002479/2010-37 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01520. MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS ¿ FALTA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NACIONAL ¿ UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA EM FINALIDADE DIVERSA ¿ COMPRA INJUSTIFICADA DE IDÊNTICO EQUIPAMENTO POR PREÇO BEM SUPERIOR AO PRIMEIRAMENTE ADQUIRIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 278) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000118/2009-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAC/PNAE). EXERCÍCIO 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 279) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000180/2009-94 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. EX-PREFEITO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 25% DA RECEITA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000012/2007-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE MANARI/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PARA PAVIMENTAÇÃO DE CALÇAMENTO EM RUAS DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE REPASSE N.º 0158.200-46/2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM conforme solicitação do procurador oficiante. 281) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000137/2011-26 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/PI. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1706/2010. PROGRAMA ACESSO À ALIMENTAÇÃO ¿ CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CONTRAPRESTAÇÃO INDEVIDA POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DAS CISTERNAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001494/2010-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ¿ CGU . RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1584. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000812/2010-07 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1413/2009. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. CONTRATOS DE REPASSES DE VERBAS DE Nº 257191-33/2008, 196787-34/2006 E 172224-18/2004. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS ORÇAMENTOS EM PLANILHAS CONTENDO A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM conforme solicitação do procurador oficiante. 284) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001828/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CEF. CONTRATO DE REPASSE Nº 0123.521-84/2011. MUNICÍPIO DE PARAZINHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE PEREIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 285) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000238/2005-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.71.00.000080-4. 8ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS. CONCORRÊNCIA Nº 11/2004. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO, EM NÍVEL FEDERAL (TRENSURB), ESTADUAL (METROPLAN), MUNICIPAL (EPTC). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE TRANSPORTE PARA EXECUÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA ¿ PITMURB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. EMPRESA HABILITADA NÃO PODERIA PARTICIPAR DO CERTAME EM RAZÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO VENCEDOR NO TRABALHO TÉCNICO QUE SERVIU DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 286) PRM-N.HAMBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.000330/2007-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO ¿ RS. CONDUTA IRREGULAR DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO QUANDO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASSISTENTE COMERCIAL. RECEBIMENTO DE DIÁRIAS E SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL E PAGAMENTO DE PEDÁGIO INDEVIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 287) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001565/2005-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELO BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. EXECUÇÃO PELA CAIXA DE VALORES A MENOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 288) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS Nº. 1.29.008.000881/2009-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA, PELO MUNICÍPIO, DE PRÁTICAS QUE GARANTAM A ADEQUADA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E O DEVIDO CONTROLE SOCIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 289) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003710/2011-58 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUSEU DA REPÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 290) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000037/2011-74 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ. ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS). CONVÊNIO FIRMADO PARA QUE A INSTITUIÇÃO REALIZASSE O ESTUDO, PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS A DIVERSOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS. INDÍCIOS DE QUE O CONVÊNIO CELEBRADO CONSISTIA EM SIMULACRO PARA JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 291) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO-RJ Nº. 1.30.005.000010/2005-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. PROGRAMA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA ¿ SAMU. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO A EMPREGADOS VINCULADOS AO PROGRAMA SAMU - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 292) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000022/2006-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ¿ CNAS. MUNICÍPIO DE RESENDE ¿ RJ. CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE RESENDE. ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL SAGRADO CORAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SITUAÇÃO FISCAL DE ENTIDADES BENEFICENTES. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000034/2008-03 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. CONVÊNIO Nº 1044/2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000440/2007-18 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000487/2010-87 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS. CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS MÚSICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE IDADE MÁXIMA DE 24 ANOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 296) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000604/2007-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO. CNPQ. UFRJ. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE BOLSAS DE ESTUDO. IRREGULARIDADE SANADA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FUNDAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DA BENEFICIÁRIA PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO INTEGRAL DOS VALORES ATUALIZADOS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PR/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 297) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.000036/2011-22 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ¿ INCRA. APURAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS. CARTÓRIOS INFORMAM TRIMESTRALMENTE AS AQUISIÇÕES DE TERRAS POR ESTRANGEIROS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS. IMÓVEIS MENCIONADOS NO MS 6909-63.2010.4.01.4100 (MATRÍCULAS 1676, 500, 387 E 388) NÃO ENCONTRADOS NO ROL FORNECIDO PELO CARTÓRIO DE ALVORADA DO OESTE. ADQUIRIDOS PELA AGROPECUÁRIA RIO RICARDO FRANCO LTDA, EMPRESA CONSTITUÍDA POR ESTRANGEIROS. PARA EFEITOS REGISTRAIS OS IMÓVEIS FORAM ADQUIRIDOS POR EMPRESA BRASILEIRA REPRESENTADA NA ÉPOCA POR BRASILEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Assessoria de Pesquisa e Análise - ASSPA/PGR para adoção de providências indicadas no voto. 298) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000460/2004-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CONVÊNIO Nº 238/2000. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. POSSÍVEL ENVOLVIMENTO NA DENOMINADA ¿MÁFIA DAS SANGUESSUGAS¿ - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 299) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001012/2006-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1664/2006. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-929.403/1998-3). MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - MIR. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000031/2010-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE/RO. CONVÊNIO N° 304/2007. APOIO FINANCEIRO PARA REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE BÁSICA. SUPOSTO CONLUIO ENTRE EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO PARA QUE UMA DELAS SAGRASSE VENCEDORA. POSSÍVEL FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 301) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000359/2010-06 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 4416/2010. MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. CONVÊNIO Nº 36/00 (SIAFI 398.210). CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 302) PR-RR - PROCURADORIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000410/2010-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. ACÓRDÃO 4101/210. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. DIFERENÇA A MENOR NO CAIXA DA AGÊNCIA E EXTRAVIO DE MALAS CONTENDO NUMERÁRIOS DE RENDA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 303) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000411/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SUBSEÇÃO DE JOINVILLE. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE EM RAZÃO DE ILEGALIDADE NO CONDICIONAMENTO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA SECCIONAL DA OAB EM SANTA CATARINA À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (LOCAL ONDE TRABALHA A REPRESENTANTE COMO RECEPCIONISTA COM CONTRATAÇÃO TERCEIRIZADA). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 304) PRM-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000098/2007-23 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIÃO. ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE LAGES/SC. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SUS. ACOMPANHAMENTO PELO PARQUET: - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 305) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC Nº. 1.33.008.000563/2011-92 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ EBCT. EDITAL Nº 11/2011. SUPOSTA INÉRCIA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE CARTEIRO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES, SEM CONCURSO PÚBLICO, POR MEIO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 306) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005200/2008-71 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DA CULTURA. CASA DE PRODUÇÃO FILME E VÍDEO LTDA. PROJETO ¿TESOUROS AMERICANOS ¿ O OURO¿. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROJETO. PROJETO NÃO CONCLUÍDO. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELA AGU EM DESFAVOR DO REQUERIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PR-SP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007307/2008-53 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DA CULTURA. CASA DE PRODUÇÃO FILME E VÍDEO LTDA. PROJETO ¿GLORINHA LEME¿. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROJETO. PROJETO NÃO CONCLUÍDO. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AÇÕES DE EXECUÇÃO PROPOSTAS PELA AGU EM DESFAVOR DOS REQUERIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 308) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000083/2009-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FNDE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 309) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.012.000825/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAPITANIA DOS PORTOS. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA MARÍTIMA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE EMPRESA DE MILITARES OFICIAIS PARA OFERECIMENTO DOS CURSOS. POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DOS RECURSOS PELAS EMPRESAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 310) PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000150/2010-00 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. CONVÊNIO 191/1997. MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP. CANALIZAÇÃO PARCIAL DE CÓRREGO. EX-PREFEITO. SUPOSTA INCOMPLETUDE E DESCONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO EX-PREFEITO VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FIM DO MANDATO EM 2000. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000312/2006-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. COMPRA DE MERENDA ESCOLAR SEM REALIZAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇO. FALTA DE MERENDA ESCOLAR EM ALGUMAS ESCOLAS. POSSÍVEL FRAUDE NA PLANILHA DE PREÇO. MAU FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000336/2004-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE TOCANTIS/TO. EX-GOVERNADOR. SUPOSTO ESQUEMA DE LICITAÇÕES FRAUDULENTAS E SUPERFATURAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS NOS ANOS DE 2000 A 2004. INSTAURAÇÃO DO PA Nº 1.00.000.000803/2004-41 NA 5ª CCR. CÓPIAS DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA EM RAZÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS NOTICIADOS. EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2011 DA PR/TO TRANSFORMANDO O ICP EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 313) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001114/2006-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ¿ SECCIONAL DO TOCANTINS. ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE NO ANO DE 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COOPTAÇÃO DE ELEITORES QUE NÃO POSSUÍAM DOMICÍLIO NEM EXERCIAM SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NO ESTADO DE TOCANTINS. SUPOSTO CUSTEIO DE DESPESAS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, HOSPEDAGEM DE HOTÉIS E ALIMENTAÇÃO PARA OS ADVOGADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.001512/2012-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: AUTOS Nº 0004646-92.2010.403.6108. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA MANIFESTAÇÃO DO MPF. ADITAMENTO DE INICIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO OU REJEIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como comunicação por tratar-se de questão inerente às garantias institucionais do membro oficiante (art. 127, §1º da Constituição Federal). 315) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.001034/2005-10 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE. ASSENTAMENTO SANTA LUZIA NO DISTRITO DE SÃO BENTO. CONVÊNIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTAS APROVADAS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE. RETORNO DOS AUTOS À PRM/SOBRAL - CE PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 3. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 316) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200021/2010-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RECURSO. HOSPITAL E MATERNIDADE SAINT PAUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO COMO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000053/2012-60 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/SOROCABA/SP X PROCURADORIA ITINERANTE, ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA. ALTERAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA CORRESPONDENTE. MUNICÍPIO PASSOU A COMPOR A 39ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, TENDO SIDO INAUGURADA A VARA FEDERAL EM ITAPEVA - SP. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE NOVA PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA OFICIAR JUNTO À VARA FEDERAL INAUGURADA. EDIÇÃO DA PORTARIA N. 832/2011 PELA PROCURADORA-CHEFE DA PR/SP - DEFINIU DE FORMA EMERGENCIAL O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIBEIRA POR MEIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA ITINERANTES. DELIBERAÇÃO NA 20ª REUNIÃO GERAL DE PROCURADORES EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011 NO SENTIDO DE QUE OS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA DEVERIAM RETORNAR ÀS PROCURADORIAS DE ORIGEM. DECISÃO CONSOLIDADA NA PORTARIA N. 52/2012, EDITADA PELA ATUAL PROCURADORA-CHEFE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante. 318) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.00.000.006243/2012-48 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE/SC. LICITAÇÃO N. 030/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000112/2008-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. FAZENDA PONTAL DA SERRA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A SITUAÇÃO DE 11 TRABALHADORES QUE TEVE CONSTATADA A CONDIÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PFDC por trata-se de matéria não afeta as suas atribuições. 320) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.010.000105/2010-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: BNDES. PROVETS SIMÕES LABORATÓRIO LTDA. EMPRÉSTIMO LIBERADO PELO BNDES À EMPRESA PROVETS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA NO PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ. SUPOSTA PARALISAÇÃO DA OBRA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 321) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001640/2011-50 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MATO GROSSO. 1º OFÍCIO CÍVEL-ATRIBUIÇÃO RELACIONADA À 1ª CCR, 3ª CCR E PFDC X 2º OFÍCIO CÍVEL-ATRIBUIÇÃO RELACIONADA À 4ª CCR e 5ª CCR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RELOTAÇÃO DE PESSOAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS/DENASUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PORTARIA N° 1.906/2011 E NO EDITAL DENAUS/SGEP/MS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito com remessa dos Autos ao CIMPF. 322) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003062/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Possíveis falhas na medição de petróleo em navios da TRANSPETRO, no Terminal Aquaviário de Maceió/AL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 323) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.18.003.000078/2007-99 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAJÁ/GO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 324) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.000.000604/2012-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU ¿ RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 977/2007. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 180.464-93/2005. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONTRATO. INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DIVERGÊNCIA NA MEDIÇÃO NA OBRA. MEDIDAS EFETUADAS PELA CAIXA DIFEREM DAS REALIZADAS PELA CGU. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE BASE FÍSICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 325) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.00.000.005251/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PR/SC X OFÍCIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A CASAS LOTÉRICAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito. Com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 326) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000933/99-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RETORNO. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. CONVÊNIO Nº 119/98. CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE DOIS INQUÉRITO POLICIAIS. REMESSA DO PROCEDIMENTO À AGU APÓS RETORNO À PR DE ORIGEM. INVIABILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA. RETORNO DOS AUTOS À PR/TO PARA DILIGÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO. ENUNCIADO Nº 08. NOVA REDAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 327) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000728/2012-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL DECORRENTE DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO E COLLOR. INSURGE-SE O REQUERENTE EM FACE DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 328) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.00.000.001466/2012-19 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Ementa: MUNICÍPIO DE ALTO DO PARAGUAI/MT. 1)MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIOS Nº 701008, 701385 E 701789. 2) FNS. CONVÊNIOS 175/2009. 3) INCRA/MDA. 37307357200700033. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento parcial. 329) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000027/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PE. CONVÊNIO Nº 340/1999 FIRMADO VISANDO À CONSTRUÇÃO DE SETE PASSAGENS MOLHADAS EM ÁREA RURAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 330) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000195/2012-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA. POLICIAIS EM SERVIÇO NAS REGIÕES DOS MUNICÍPIOS DE BRASILEIA/AC E EPICIOLÂNDIA/AC. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. AGENTES PÚBLICOS NÃO IN-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CUMBIDOS DE QUALQUER ATIVIDADE POLICIAL ESPECÍFICA (EFETUAR ABORDAGENS, REVISTAS E PRISÕES). ESCALA DE SERVIÇO ILEGAL (6/36). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Membro Suplente

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização (1138) elaborado pela Controladoria Geral da União, relacionado ao 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, envolvendo verbas repassadas ao Município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério da Saúde as constatações foram: a utilização indevida/imprópria de recursos do PAB Fixo; a utilização de licitação indevida; a movimentação indevida de recurso fora da conta única e específica; movimentação do FMS pelo Prefeito; fracionamento de licitação, dentre outras;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. CGU. 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Constatações. Ministério da Saúde. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à CGU-BA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da documentação que alicerçou as constatações no âmbito do Ministério da Saúde no relatório de fiscalização 1138 (26º Sorteio Público - Município de Nova Viçosa-BA).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização (1138) elaborado pela Controladoria Geral da União, relacionado ao 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, envolvendo verbas repassadas ao Município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério da Educação as constatações foram: desvio de recursos do FUNDEB por meio de pagamentos a pessoa sem qualquer prestação de serviços à educação básica; irregularidade na publicação da TP 005/2007, desvio de recursos do transporte escolar no valor de R$ 114.731,93, nos anos de 2006 e 2007, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. CGU. 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Constatações. Ministério da Educação. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à CGU-BA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da documentação que alicerçou as constatações no âmbito do Ministério da Educação no relatório de fiscalização 1138 (26º Sorteio Público - Município de Nova Viçosa-BA).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização (1138) elaborado pela Controladoria Geral da União, relacionado ao 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, envolvendo verbas repassadas ao Município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério do Turismo as constatações foram: irregularidade na habilitação da empresa Construtora Três Divisas, no processo licitatório do Contrato de Repasse 212.548-89; indícios de irregularidades na licitação da festa de reveillón (convênio SIAFI 801/2007).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. CGU. 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Constatações. Ministério do Turismo. Convênio 801/2007 e Contrato de Repasse 212.548-89. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à CGU-BA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da documentação que alicerçou as constatações no âmbito do Ministério do Turismo no relatório de fiscalização 1138 (26º Sorteio Público - Município de Nova Viçosa-BA).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização (1138) elaborado pela Controladoria Geral da União, relacionado ao 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, envolvendo verbas repassadas ao Município de Nova Viçosa.

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome foram constatadas impropriedades nos procedimentos licitatórios 19/2006 (Convite) e 06/2007 (Convite), realizados para compra de gêneros alimentícios destinados à Creche Pequerruche com recurso do Piso Básico de Transição (PBT);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Nova Viçosa. CGU. 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Constatações. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Procedimentos Licitatórios nº 19/2006 e nº 06/2007. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à CGU-BA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da documentação que alicerçou as constatações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no relatório de fiscalização 1138 (26º Sorteio Público - Município de Nova Viçosa-BA).

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as irregularidades atinentes à gestão de diversos programas envolvendo a aplicação de recursos federais pela Prefeitura de Simões Filho, as quais foram constatadas pela Controladoria Geral da União e consignadas nos Relatórios de Demandas Especiais n°. 190.003543/2003-40 e 190.014944/2005-97, a partir do resultado dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos no município no período de 2 de maio a 13 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que tais irregularidades foram originariamente apuradas por meio do Inquéritos civis n° 1.14.000.000571/2004-35, 1.14.000.001753/2009-38, 1.14.000.001754/2009-82, 1.14.000.002065/2009 e 1.14.000.001736/2011-15, tendo sido ajuizadas, outrossim, quatro ações de improbidade administrativa, tombadas sob os n°. 2009.33.00.019908-8, 2009.33.00.019977-3 2009.33.00.019982-8 e 2009.33.00.019983-1;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n°. 1.14.000.000571/2004-35 restou arquivado relativamente às irregularidades ocorridas até o ano de 2004, fulminadas pela prescrição, e às constatações relativas aos Convênios n° 93890/2001 e 95741/2000, bem como à aplicação de recursos do PNAE e do PNATE, exercício 2005, por terem a respectiva prestação de contas aprovadas pelo FNDE;

CONSIDERANDO, ainda, subsistir a necessidade de apuração das possíveis irregularidades ocorridas a partir do exercício de 2005, relacionadas à aplicação dos recursos oriundos dos Contratos de Repasse n°. 123.077-04/2001, 128.466.28/2001 e 138.334-32/2002, as quais não se encontram prescritas e nem perfazem o objeto dos feitos acima mencionados, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades relativas à aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Simões Filho à conta dos Contratos de Repasse n°. 123.077-04/2001, 138.334-32/2002 e 128.466.28/2001, ocorridas a partir do exercício de 2005, descritas nos Relatórios de Demandas Especiais n° 00190.00343/2003-40 e 00190.14944/2005-97;

2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da prestação de contas e da conclusão das obras referentes aos recursos transferidos ao Município de Simões Filho por intermédio dos Contratos de Repasse n°. 123.077-04/2001, 128.466.28/2001 e 138.334-32/2002;

3. Oficie-se à CGU, solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações 2.2.2, 2.3.7 e 2.3.8 e 2.6.2 dos Relatórios de Demandas Especiais n°. 190.003543/2003-40 e 190.014944/2005-97(constatações nº. 2.2.2, 2.3.7 e 2.3.8), relacionadas, respectivamente, às irregularidades atinentes aos Contratos de Repasse n°. 123.077-04/2001, 128.466.28/2001 e 138.334-32/2002, os quais não foram remetidos a essa Procuradoria da República por ocasião do Ofício nº. 21757/2012/GAB/CGU-Regional/BA/CGU-PR;

4. oficiar ao ex-Prefeito EDSON ALMEIDA solicitando prestar esclarecimentos sobre as constatações da CGU, que embasaram as constatações 2.2.2, 2.3.7 e 2.3.8 dos Relatórios de Demandas Especiais n°. 190.003543/2003-40 e 190.014944/2005-97, relacionadas, respectivamente, às irregularidades atinentes aos Contratos de Repasse n°. 123.077-04/2001, 128.466.28/2001 e 138.334-32/2002.

5. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

5. Junte-se aos autos as peças informativas extraídas do Inquérito Civil n° 1.14.000.000571/2004-35, bem assim a decisão de promoção de arquivamento proferida em tal ICP.

6. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Peças de Informação extraídas do IC 1.14.000.000076/2004-26 (arquivado).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a informação extraída dos autos do Inquérito Civil nº 1.14.000.000076/2004-26, consubstanciada nos Relatórios da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (DIVISA), dando conta da situação sanitária dos serviços hemoterápicos de Salvador e Região metropolitana, onde, dos 17 (dezessete) serviços existentes, apenas 02 (dois) estavam funcionando com Alvará Sanitário liberado, sendo que 11 (onze) foram notificados e 02 (dois) autuados por apresentarem graus variados de risco em sua operação;

b) Considerando que a Constituição Federal impõe, em seu art. 200, incisos I e II, ao Sistema Único de Saúde: "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos";

c) Considerando que a lei n.º 10.205 de 21 de Março de 2001, regulamentado o § 4º do art. 199 da Constituição Federal e estabelecendo a Política Nacional de Sangue, dispõe no art. 3º, § 2º, que "Os órgãos e entidades que executam ou venham a executar atividades hemoterápicas estão sujeitos obrigatoriamente, a autorização anual concedida, em cada nível de governo, pelo Órgão de Vigilância Sanitária, obedecidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde"; e, em seu artigo 5º que "O Ministério da Saúde, por intermédio do órgão definido no regulamento, elaborará as Normas Técnicas e demais atos regulamentares que disciplinarão as atividades hemoterápicas conforme disposição desta lei";

d) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados" na Constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar a regularidade sanitária da rede hemoterápica de Salvador e Região Metropolitana", determinando as seguintes providências:

1) Oficie-se à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (DIVISA), comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando cópia do ofício DIVISA nº 790/2011, para solicitar: a) o encaminhando do quadro situacional atual da Rede Hemoterápica de Salvado e Região Metropolitana, no que ser refere à regularidade sanitária dos serviços (alvará sanitário liberado ou não); atuação da DIVISA no controle e grau de criticidade; b) a situação dos serviços localizados no interior da Bahia quanto à sua regularidade sanitária.

2) Oficie-se à Fundação HEMOBA, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e encaminhando cópia do ofício DIVISA nº 790/2011, para solicitar que preste informação sobre: a) a posição da fundação, assim como as medidas por ela adotadas, no âmbito de sua atribuição, para equacionar o problema da não regularidade sanitária dos serviços vistoriados pela DIVISA; b) a situação dos serviços localizados no interior da Bahia quanto à sua regularidade sanitária.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6°, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, e institui o arrendamento residencial com opção de compra, a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, alteradoras do referido diploma;

b) Considerando ser avençado, entre as partes do referido Programa, contrato típico, bilateral, oneroso, escrito, podendo-se identificar nos mesmos as figuras do consumidor e do fornecedor (artigos 2º e 3º do CDC), estando regido, destarte, pela legislação consumerista - Lei 10.078 de 11 de setembro de 1990;

c) Considerando ser a Caixa Econômica Federal (por ora, a única arrendante e operadora do PAR), instituição financeira pública (art. 17 c/c 22 a 24 da Lei nº 4.595/64), incidindo sobre a mesma, consoante entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, as normas cogentes do Código de Defesa do Consumidor (Plenário, EMB. DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ADI 2591-DF, Relator: Min. EROS GRAU, DJ 13/04/2007, p. 83, EMENT. Vol. 2271-01, p. 55/ Súmula 297 do STJ);

d) Considerando ser aplicado, inclusive, ao negócio jurídico, subsidiariamente, as normas relativas ao arrendamento mercantil (art. 10 da Lei n. 1.0188/2001), conforme jurisprudência maciça do STJ, exempli gratia, RECURSO ESPECIAL Nº 1.099.760 - RJ (2008/0232545-0);

e) Considerando que com a Medida Provisória nº 150/2003, posterior à Medida Provisória nº 1.823/99, tanto a gestão do Programa, inicialmente conferida à CEF, quanto o poder regulamentar, passaram para a competência do Ministério das Cidades, incluindo-se nesta o dever de acompanhar e avaliar o desempenho do Programa em conformidade com os objetivos estabelecidos na lei instituidora (artigo 5º, III, da 10.188, de 12 de fevereiro de 2001);

f) Considerando ser o contrato celebrado de adesão, "cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo" (artigo 54 do CDC);

g) Considerando que o princípio do favor debilis, fundamenta a própria razão de ser do Direito do Consumidor, equilibrando a relação jurídica travada entre as partes em um contrato de consumo, efetivando substancialmente o princípio da igualdade (BENJAMIN, Antônio Herman V. ; BESSA, Leonardo Roscoe e MARQUES, Claudia Lima. Manual de Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.30-31);

h) Considerando que ainda há irregularidades a serem apuradas na implantação e gestão do PAR, especialmente nos Condomínios Residenciais Mangueiras I e II, conforme Inquérito Civil Público nº 1.14.000.000391/2004-53;

i) Considerando que compete ao Ministério Público da União "b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (artigo 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

Resolve INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "apurar os aspectos contemporâneos no que concerne as irregularidades na implantação do Programa de Arrendamento Residencial, criado pela lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, por parte da Caixa Econômica Federal, que atingem diretamente aos consumidores, inclusive no que diz respeito às atividades das administradoras de condomínios selecionadas pela empresa pública, bem como quanto aos vícios apresentados pelos imóveis arrendados nos Condomínios Residenciais Bosques das Mangueiras I e II", determinando as seguinte providências preliminares:

1) Oficie-se a todos os representantes do Inquérito Civil Público acima citado, para que informem a situação atual dos imóveis, forneçam cópias de todos os documentos comprobatórios do arrendamento e das irregularidades que vêm ocorrendo, tais como comprovantes das taxas condominiais, fotos e vídeos dos imóveis com defeitos e vícios, e documentos relativos às administradoras;

2) Autue-se a presente Portaria;

3) Comunique-se a instauração à Terceira Câmara de Coordenação e Revisão;

Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Finda a realização das determinações, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 356, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público (ICP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que, incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO procedimento administrativo encaminhado pelo Ministério Público no Estado do Espírito Santo instaurado a partir da lavratura de Boletim de Ocorrência em desfavor da empresa Deucimar Luiz Vaz da Silva - ME em razão da suposta prática de crime ambiental, previsto no art. 55, da Lei 9.605/98.

CONSIDERANDO o Auto de Infração IEMA n.º 1622 que atesta a inexistência das licenças ambientais necessárias para realização de extração de argila, por parte da empresa;

CONSIDERANDO que o IEMA solicitou prorrogação de prazo para análise e verificação dos fatos noticiados por esse MPF, imprescindível para prosseguimento na apuração do objeto dos presentes autos;

Resolve converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000650/2012-44 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

Autue-se, com a seguinte ementa: "Apurar possível dano ambiental em decorrência de extração de argila sem as licenças ambientais necessárias, em Terra Vermelha, pela empresa Delcimar Luiz Vaz da Silva."

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

Designo como Secretária deste ICP a servidora Márcia Vitor de M e Guerra lotada neste gabinete;

Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º).

FABRÍCIO CASER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público 1.20.000.000863/2010-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve proceder ao ADITAMENTO da Portaria nº 377, de 31 de agosto de 2011 (fls.63/64), a fim de que o presente inquérito civil público passe a "apurar a responsabilidade pela aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros sem a realização do devido processo licitatório feita nos anos de 1998, 2000,2001, 2002 e 2003 na Regional de Barra do Garças/MT da Fundação Nacional do Índio", alterando-se sua ementa, e mantendo-se o número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000602/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no âmbito de concurso público realizado no ano de 2008 pelo CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Mato Grosso) para o provimento de vagas.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

CAROLINA BONFADINI DE SÁ, Procuradora da República, lotada e em exercício na Procuradoria da República em Pouso Alegre/MG, nos termos do art. 6o da Resolução no 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e,

CONSIDERANDO:

a) O expediente anônimo, relatando sonegação fiscal, trabalho com madeira ilegal e empregados sem EPI como prática atribuída a determinada madeireira instalada em Pouso Alegre.

d) A necessidade do Ministério Público Federal melhor apurar o ocorrido.

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal com o propósito de apurar o ilícito acima mencionado, o qual tramitará pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo necessidade de ulterior prorrogação, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser cumpridas, inicialmente, as seguintes diligências:

1.Determinar o registro do expediente na Secretaria Jurídica como Procedimento Investigatório Criminal.

2. Oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente procedimento, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, ser ouvido pessoalmente e apresentar defesa.

3. Comunique-se, a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal à 2a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 7o da Resolução n.o 77/04.

CAROLINA BONFADINI DE SÁ

PORTARIA Nº 347, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final firmado, no uso das atribuições previstas no art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República de 1988, no art. 6º, VII, c e 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93, no art. 2º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 2º, inciso I, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

Considerando o ofício em anexo, o qual informa que a falta de regulamentação dos produtos rotulados como integrais possibilita a utilização de tal designação de forma abusiva, em desrespeito ao princípio da informação, corolário do ordenamento consumerista pátrio;

Considerando que o art. 127 da CF afirma que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, III, da CF;

Considerando que o art. 6°, VII da Lei Complementar nº 75/93 afirma que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a leitura dos arts. 3º; 5º, caput; 5º, XXII; 6º; 7º, IV; 23, VIII e X; 170; 184; 186; 193; 196; 200, IV; 203; 208, VII; 226, § 8º, 227 e 79 do ADCT, todos da CF, evidencia a presença do direito humano à alimentação adequada no cerne do ordenamento jurídico brasileiro;

Considerando que o reconhecimento normativo internacional da existência de um direito humano à alimentação adequada (DHAA) aparece já na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), em seu art. 11;

Considerando que na exegese do Comitê de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU acerca do direito à alimentação adequada, expressa no Comentário Geral n. 12 ao Pidesc, o referido direito inclui o acesso estável e permanente a alimentos saudáveis, seguros e sadios, em quantidade suficiente, culturalmente aceitos, produzidos de uma forma sustentável e sem prejuízo da implementação de outros direitos para as presentes e futuras gerações1;

Considerando que o Estado brasileiro recepciona os direitos reconhecidos nos tratados internacionais de direitos humanos, por intermédio do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, como direitos fundamentais, o que torna o direito humano à alimentação adequada um direito constitucional de todo o cidadão brasileiro;

Considerando que, em 2006, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), Lei n. 11.346/06, criadora do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com vistas a assegurar o direito à alimentação adequada;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 4, inciso II, alíneas "c" e "d", determina que o Poder Público desenvolva ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos e serviços;

Considerando que a Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - assegura como direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança (art. 6º, I); a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III) e a efetiva prevenção de danos (art. 6º, VI);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando zelar pelos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata, pertinentes aos direitos dos consumidores brasileiros, notadamente ao direito à informação, determinando:

1. o registro e autuação, imediata, da presente Portaria e dos documentos que a instruem, procedendo-se à livre distribuição a um dos Procuradores da República que atuam no Núcleo Residual Cível;

2. a comunicação à Egrégia Terceira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica, da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive solicitando a publicação prevista no art. 16, §1º, inciso I, da aludida Resolução;

3. junte-se aos autos o ofício enviado pela PROTESTE - Associação de Consumidores (documento anexo);

4. Após a distribuição, oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com cópia do ofício em anexo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se há algum tipo de regulamentação (ou projeto de regulamentação) relacionado aos critérios para comercialização de produtos denominados "integrais".

Por fim, à DITC para que proceda à devida compensação no sistema.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Circular nº 112/2012-NISPLAN/SESPA , noticiando que foi feito levantamento dos dados do SIOPS (Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde), quanto à verificação de entrega, onde se constatou que alguns municípios não enviaram os dados do SIOPS anual, conforme indicado em planilha anexa, e que o prazo final para a prestação de tais informações era o dia 30 de abril do ano em exercício, conforme previsão do Art. 51 da Lei de Responsabilidade;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades em razão do não fornecimento de dados no SIOPS,

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se às secretarias de saúde que não informaram os dados durante pelo menos um dos semestres de 2011.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 398, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001723/2012-18 que tem por objeto abaixo-assinado dos moradores do Município de Mocajuba noticiando irregularidades na execução do Convênio nº 720208 firmado entre referido município e o Ministério dos Esportes;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se à Caixa Econômica Federal, como concedente dos recursos e gestora do convênio, informações sobre a prestação de contas respectiva, esclarecendo desde logo se foi feita alguma inspeção in loco.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 026/2012, encaminhado pelo Excelentíssimo Doutor Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, o qual faz referência ao Ofício n. 64/2012, em anexo, oriundo da Advocacia Geral da União e, ao término, solicita a adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ofício n. 64/2012, da Advocacia Geral da União noticia a ocorrência de fato desagradável em uma Audiência de Conciliação realizada no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de Sousa/PB, realizada em 26.09.2012, informando que os prepostos designados pelo INSS foram tratados de forma "deselegante, agressiva e totalmente divorciada do espírito que deve nortear a atuação das partes no processo, especialmente em se tratando de audiência onde se busca, primordialmente, o consenso entre os litigantes", por parte de um advogado.

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório de Audiência fornecido pelos prepostos do INSS, Eliphas Levy Alves Ribeiro e Claudio Robério Dantas Soares, "houve certa celeuma por parte do advogado da parte autora, insatisfeito com a resposta negativa de acordo, revoltou-se e começou a desferir algumas injúrias - estando um pouco exaltado, a respeito do serviço desempenhado pelos prepostos do INSS, classificando como um serviço cretino, dizendo o que se estava fazendo ali era uma vagabundagem, praticando-se uma falsa legalidade (…) Por fim, diz que o atual magistrado atuante neste juízo é 'caxias', por ser oriundo de procuradoria, dizendo que essa combinação de fatores era tudo que o INSS queria, pois assim está preservando os cofres públicos (...)"

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao mencionado advogado pode configurar, em tese, a prática de crime contra a honra de agentes públicos no desempenho de suas funções (Juiz Federal e Prepostos do INSS), razão pela qual incide, na hipótese, o entendimento fixado na Súmula n. 714, do STF, admitindo-se, tanto a Ação Penal Privada, quanto a Ação Penal Pública condicionada à Representação;

CONSIDERANDO que, na esteira do posicionamento dos Tribunais Superiores, a Representação (art. 39, CPP) não exige maiores rigores formais, sendo suficiente a demonstração do interesse da suposta vítima em ver os fatos devidamente apurados e os responsáveis devidamente investigados, processados e punidos, razão pela qual o Ofício endereçado pelo eminente Juiz Federal consubstancia, a nosso sentir, o exercício do referido direito, autorizando-se o Ministério Público a instaurar o competente procedimento de investigação;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração de eventual crime contra a honra de agente público (Juiz Federal) no desempenho de suas funções".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução n.º 77/2004, remetendo-lhe cópia desta Portaria;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Notifique-se os Prepostos do INSS, por intermédio de Ofício endereçado à Gerência Executiva do INSS em Campina Grande, para que manifestem interesse em exercer o direito à Representação, a fim de que sejam apurados, no âmbito criminal, os fatos por ele narrados no Relatório de Audiência de Conciliação do Processo n. 0504150-03.2012.4.05.8202. Em havendo Representação, proceda-se ao aditamento do objeto desse Procedimento, passando ali a constar "agentes públicos (Juiz Federal e Prepostos do INSS)";

IV. Notifique-se o advogado em questão para, querendo, oferecer defesa escrita sobre os fatos narrados, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução n. 77/2004, fixando-se prazo de 10 (dez) dias. Busque-se o seu endereço junto à ASSPA. Em caso de negativa, solicite-se à Justiça Federal o seu endereço, a partir da análise de uma Procuração a ele outorgada;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V. Considerando-se que o fato ora investigado é imputado a um advogado e ocorrera, em tese, no desempenho de seu mister, comunique-se a instauração desse Procedimento Investigatório Criminal à OAB, seccional Sousa/PB, para, querendo, adotar as providências que entender cabíveis;

VI. Comunique-se ao Juízo da 8ª Vara Federal a instauração do Procedimento Investigatório Criminal, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, ao mesmo tempo em que deve ser solicitado ao r. Juízo a indicação do(a) Conciliador(a) que presidiu a Audiência de Conciliação do Processo n. 0504150-03.2012.4.05.8202, assim como para que informe se a referida Audiência foi gravada. Em caso positivo, solicite-se, ainda, o envio da referida gravação;

VII. Após as providências acima delineadas, verifique-se a necessidade da oitiva, nesta Procuradoria, dos Prepostos do INSS, do(a) Conciliador(a) e do investigado;

VIII. Por fim, proceda-se à distribuição automática do presente Procedimento Investigatório Criminal, adotando-se, ato contínuo, as determinações ora expostas.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa (…);

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Peças de Informação sob o nº 1.24.002.000136/2012-54, especialmente o seu item "3", que noticia possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Termo de Compromisso nº 1058/2005, firmado entre o Município de Piancó/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que esses recursos repassados ao Município de Piancó/PB provêm dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 641/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, oriundo das Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Termo de Compromisso nº 1058/2005 pelo Município de Piancó/PB;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de irregularidades supostamente praticadas durante a implantação do Projeto de Inclusão Produtiva, no Município de Piancó/PB, com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 1058/2005 (SIAFI 566053), firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se ao Município cópias integrais do(s) Processo(s) Licitatório(s) deflagrado(s) para execução do Termo de Compromisso nº 1058/2005 (SIAFI 566053), firmado com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

IV. Requisite-se ao Órgão Concedente cópias do Termo de Compromisso e eventuais aditivos, ordens bancárias, relatórios de visita técnica e relatórios de Prestação de Contas.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 142, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa (…);

CONSIDERANDO o teor da Representação autuada como Peças de Informação sob o nº 1.24.002.000136/2012-54, especialmente o seu item "3", que noticia possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Convênio nº 550008572006002 53 (SIAFI 577315), firmado entre o Município de Piancó/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que esses recursos repassados ao Município de Piancó/PB provêm dos cofres públicos federais, estando sua aplicação sujeita à fiscalização por órgãos federais (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União etc.), incidindo, portanto, o entendimento esposado na Súmula nº 208 do STJ, segundo a qual "compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal";

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 641/2012/MPF/Sousa/PB/GAB-BBA, oriundo das Peças de Informação nº 1.24.002.000136/2012-54, através do qual foi determinada a instauração de Inquérito Civil Público específico para apurar as possíveis irregularidades relacionadas com a execução do Convênio nº 550008572006002 53 (SIAFI 577315), firmado entre o Município de Piancó/PB e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração de irregularidades supostamente praticadas durante a implantação do Projeto Cozinhas Comunitárias, no Município de Piancó/PB, através do apoio à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo visando a instalação da cozinha comunitária do Município, com recursos oriundos do Convênio nº 550008572006002 53 (SIAFI 577315), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se ao Município (i) cópias integrais do(s) Processo(s) Licitatório(s) deflagrado(s) para execução do Convênio nº 550008572006002 53 (SIAFI 577315), firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e (ii) a remessa de relatório fotográfico, com no mínimo 10 (dez) fotografias, que demonstre a atual situação de conservação e funcionamento da cozinha comunitária; e

IV. Requisite-se ao Órgão Concedente cópias do Termo de Compromisso e eventuais aditivos, ordens bancárias, relatórios de visita técnica e relatórios de Prestação de Contas.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000871/2012-11, visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos, repassados ao município de Chã de Alegria/PE, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (pessoas recebendo da parcela dos 60% e dos 40% ilicitamente), conforme representação formulada por Maria do Carmo em 13/12/2011 e encaminhada a esta PRPE por meio do Ofício 535/2012/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC. ;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000871/2012-11 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos, repassados ao município de Chã de Alegria/PE, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (pessoas recebendo da parcela dos 60% e dos 40% ilicitamente), conforme representação formulada por Maria do Carmo em 13/12/2011 e encaminhada a esta PRPE por meio do Ofício 535/2012/CGFSE/DIFIN/FNDE/MEC. ";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alíneas "a" e "d");

d) considerando Comunicação de Crime nº 31/PNSB/2011 do ICMBio, com informações de danos ao Parque Nacional da Serra da Bocaina, causados por construção irregular no interior do Parque.

Instaure-se o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.014.000225/2012-64.

Objeto: apurar a prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 40 c/c 48 da Lei nº 9.605/98.

Investigado: Derli Pereira da Silva

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 13º, da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 822, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001928/2012-59, instaurado visando apurar apurar possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 011/2011, realizado pela Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001928/2012-59 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001810/2012-99.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001810/2012-99, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades objeto da representação fiscal para fins penais nº 10469.727.079/2011-37, em desfavor do Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, Egídio Dantas de Medeiros Filho e do contador Antônio Júnior Fernandes;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000124/2012-09.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000124/2012-09, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades na construção da barragem Tabatinga em Macaíba/RN, objeto do convênio 52/2005-MI;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000130/2012-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000130/2012-58, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades constantes no acórdão do TCU nº 962/2011-1ª Câmara. em Tomada de Contas Especial relativo a Fundo Partidário, exercício de 1998;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000273/2012-60.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

EVENTUAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000273/2012-60, as quais têm por objeto apurar suposta sonegação de impostos, dentre outras ilicitudes, referente ao Clube dos Cabos, Taifeiros e Soldados da Aeronáutica - CCTAN, em Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001140/2012-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001140/2012-19, as quais têm por objeto apurar suposta contratação em regime de subempreitada do irmão do Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, Sr. Ilberto de Abreu Peixoto, para construção de casas populares pelo Programa de Subsídio à Habitação naquele município;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação nº 1.28.000.000264/2012-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000264/2012-79, as quais têm por objeto apurar suposto não cumprimento de determinações judiciais por parte do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao processo nº 0508278-88.2011.4.05.8400que trata de custeio das despesas para o tratamento médico da parte autora, no valor de r$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000279/2012-37.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000279/2012-37, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades que estariam

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ocorrendo em Jardim de Angicos/RN, como a não realização do ano letivo de 2012 na escola municipal, em razão do não pagamento dos salários devidos aos professores, fechamento do único posto saúde ali existente, deterioramento dos espaços públicos, corrupção e abortamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001806/2011-40 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar denúncia de que o Sr. José Vicente de Assis, professor da UFRN aposentado por invalidez estaria laborando em instituições de ensino particulares, declarando-se plenamente capaz perante o Conselho Regional de Contabilidade do RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: José Vicente de Assis

ORIGINADOR : EMAIL(maria_a_contadora@hotmail.com)

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA N° 26, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000457/2012-20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000457/2012-20, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº SIAFI 657320 firmado entre esse departamento e a prefeitura de Pedra Preta/RN, com o objetivo de construir uma barragem no assentamento Baixa do Angico;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.001691/2012-74, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades na exoneração do Capitão-de-Mar-e-Guerra Edmilson Franco da Silva do cargo de Comandante do 1º Esquadrão de Apoio, bem como na nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra Marcello Lima de Oliveira para o citado cargo.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Júlio Soares de Moura Neto e outros.

ORIGINADOR : João Paulo Florentino de Oliveira.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000486/2012-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000486/2012-91, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº SIAFI 737396 firmado entre o DNOCS e a Prefeitura de São Bento do Norte/RN, com o objetivo de construir passagens molhadas nos acessos às comunidades de Sítio Baixa do Quixabá, Guajiru e Santa Vitória;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000644/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000644/2012-11, as quais têm por objeto apurar suposto favorecimento ilícito, em tese, mediante o uso de chapa única e voto via internet para as eleições de 2012 para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis no Estado do Rio Grande do Norte - CRECI/RN;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000702/2012-07.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000702/2012-07, as quais tratam de sequestro do valor R$ 1.696,20, da conta única do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao processo 0518440-45.2011.4.05.8400, onde a autora, Joana Martins da Silva, pleiteava fornecimento do medicamento Aclasta, para uso anual;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000874/2012-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000874/2012-72, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos advindos do Sistema Único de Saúde - SUS - no biênio 2005/2006, no Município de João Câmara/RN, bem como a responsabilidade da então Prefeita, Sra. Maria Gorete Leite e do Sr. Fernando José Dias, à época Secretário de Saúde;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001636/2012-84.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001636/2012-84, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades em licitação - modalidade pregão - promovida pela SEEC/RN - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios destinados às escolas estaduais situadas em Natal/RN por meio do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001267/2012-20.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001267/2012-20, as quais têm por objeto apurar a legalidade e a idoneidade do pagamento realizado através dos processos de empenho nº 01563/2008, 02408/2008 e 02676/2008, realizados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN à empresa HL Projetos e Construções Ltda., CNPJ nº 03.322.854/0001-82;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Reslve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000997/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demostram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000997/2012-11, as quais têm por objeto apurar supostas irregularidades na condução do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida" no Município de Angicos/RN, em virtude da suspeita de que as moradias atinentes à 2ª etapa do conjunto "Dom Tavares" foram construídas fora dos padrões do contrato, sugerindo desvio de recursos;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve as efetivas prestações de contas;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000376/2012-20 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Cópia, em meio digital, do Processo Administrativo Disciplinar nº 19615.000793/2010-47, no âmbito do qual se constatou que o servidor público federal, titular do cargo de Agente Administrativo da Receita Federal do Brasil, Júlio Cézar Costa de Medeiros emitiu irregularmente 23 (vinte e três) Certidões Negativas de Débito - CNDs, sem exigir dos contribuintes a Declaração e Informação sobre Obra - DISO, beneficiando os respectivos interessados, que obtiveram a regularização de seus imóveis sem o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Júlio Cézar Costa de Medeiros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Escritório da Corregedoria Geral da Receita Federal do Brasil na Quarta Região Fiscal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000184/2012-13 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Aquisição, pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, de um automóvel Fiat/Uno Mille, seminovo, ano/modelo 2009/2010, cor vermelha, número de chassi 9BD15822AA6347225, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), junto à sociedade empresária R&A Comércio de Veículos Ltda. ("Platinum Automóveis"), empresa cuja licitude da constituição é questionada pelo Ministério Público Federal no âmbito da nominada "Operação Pecado Capital".

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Rio Grande do Norte, R&A Comércio de Veículos Ltda.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000263/2012-24 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Recebimento do Ofício nº 3706/11/SPU/RN, de 19 de dezembro de 2011, oriundo da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte, que noticia o registro irregular de área pertencente à União realizado pelo Cartório Único do Município de Guamaré.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Cartório Único do Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000447/2012-94 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Natal, Rio Grande do Norte, para fins de implantação e execução dos projetos Guarda Mirim e Monitoramento da Guarda da Cidade de Natal.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Natal, Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Kátia Clinéia Silva Feitosa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000482/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades na execução do Convênio nº SIAFI 737346, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte, evidenciadas pelo Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11, oriundo da Controladoria Geral da União.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000752/2011-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Relatório de Revisão de Inspeção Judicial, elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Norte, que constatou graves irregularidades no Centro Educacional - CEDUC do Pitimbu, localizado em Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Fundação Estadual da Criança e do Adolescente e Secretaria de Estado de Planejamento do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000275/2012-59 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Ofício-Circular nº 16/2011/5ªCCR/MPF, de 19 de dezembro de 2011, oriundo da Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cujo conteúdo versa sobre proposta de atuação nacional nas eleições de 2012, elaborada pela Procuradoria da República em Mato Grosso com o escopo de promover a responsabilização dos participantes do pleito eleitoral que hajam dado causa à anulação de votação em virtude da prática de alguma infração eleitoral.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Desconhecido.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000380/2012-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Verificação da regularidade da utilização de recursos do salário-educação, nos anos de 2008 e 2009, pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, para a realização de pequenas obras de recuperação física de escolas estaduais situadas no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, fatos relatados na peça Informativa em Acompanhamento nº 039/2011-1ªPmJJC, encaminhada ao órgão ministerial federal em virtude de declínio de atribuição do Ministério Público Estadual.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de João Câmara, Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000381/2012-32 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Malversação sistemática de verbas públicas afetas ao transporte escolar em todo o Estado do Rio Grande do Norte, destacando-se dispensas ilegais de licitação e fraudes a licitações (montagem documental, frustração do caráter competitivo dos certames mediante prévio ajuste etc.), falsidade ideológica de documentos públicos (alteração no número de alunos e funcionários beneficiados, bem como de dias de prestação efetiva dos serviços muito superiores aos declarados) e também apropriação e desvio de recursos públicos mediante superfaturamento de serviços (múltiplas contratações para os mesmos serviços, pagamentos vultosos por serviços não prestados pelas empresas envolvidas etc.), fatos esses narrados no bojo do Processo Administrativo nº 493920/2008-7, que tramitou no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Fernando Antônio Leal Caldas.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.000475/2012-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Irregularidades na execução dos Convênios nº SIAFI 737477 e 657326, celebrados entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e o Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte, com evidências de falhas detectadas pela Controladoria Geral da União e sumariadas Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 441, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000346/2012-86.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, para apurar possíveis irregularidades no concurso público de títulos e provas para provimento do cargo de professor adjunto, na área de Dermatologia do Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina da UFRGS;

CONSIDERANDO que, segundo as informações acostadas aos autos, os concursos públicos para docentes não preveem revisão de provas ou notas, restando como único recurso o pedido de nulidade;

CONSIDERANDO que há inconsistências nas notas atribuídas à candidata em possível desacordo com o estabelecido no edital de abertura do concurso;

CONSIDERANDO o não recebimento de recurso pela Comissão de Seleção do concurso, apresentada por candidata contra o resultado de suas notas;

CONSIDERANDO que se faz necessário esclarecer a existência de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF (Resolução nº 106/2010), o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que para o esclarecimento completo dos fatos noticiados na representação, será necessário um período superior há 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a necessidade de se aguardar a decisão da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a consulta encaminhada a respeito do fato;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias pressupõe a instauração de Inquérito Civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n° 1.29.000.000346/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos nesta Portaria, para a coleta de elementos destinados a formação de convicção ministerial acerca dos fatos objeto de apuração, tendo como objeto Apurar possíveis irregularidades no concurso público de títulos e provas para provimento do cargo de professor titular, na área de Fundamentos da Computação e Fundamentos de Inteligência Artificial do Departamento de Informática Teórica do Instituto de Informática da UFRGS. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autue-se a presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunique-se à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Aguarde-se a decisão da consulta encaminhada à Egrégia 5ª CCR, devendo os autos ficarem acautelados na SOTC.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, XX, da LC n. 75/93).

Considerando que o Decreto Federal n. 5.296/2004 prevê, em seu artigo 13, §1º que, para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas naquele decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Considerando que o artigo 13, § 2º deste decreto prevê que para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Considerando que o decreto supracitado prevê, em seu artigo 11, § 1º, que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Considerando que o artigo artigo 11, § 2º dispõe que, para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico, deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Considerando que o artigo 11, § 3º, do decreto, diz que o Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei no 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Considerando a recomendação n. 17/2011, constante no inquérito civil público n. 1.33.000.002049/2009-47, da Procuradoria Regional dos Direito do Cidadão de Florianópolis/SC, que recomenda aos municípios catarinenses que observem as obrigações e prazos estipulados na legislação, principalmente nos procedimentos de alvará de construção e de reforma de teatros e de espaços de cinema, a fim de concretizar o acesso de pessoas com deficiência aos espaços destinados à cultura e ao lazer, promovendo, igualmente, a adequação dos espaços já existentes.

Considerando a necessidade de observar-se às regras de acessibilidade na concessão de alvarás de construção, reforma e habite-se de toda e qualquer obra.

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que tramitará na Procuradoria da República no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11, §§ 2º e 3º e artigo 13, §§ 1º e 2º do Decreto n. 5.296/2004, pelos municípios da área de atribuição desta procuradoria e do disposto no artigo 11, § 1º do mesmo decreto, pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), bem como para a adoção, se o caso, das medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias ao respeito e cumprimento dos direitos assegurados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida determinando, desde já, a adoção das seguintes medidas:

a) Expedição de recomendação aos municípios da área de atribuição desta procuradoria para que cumpram o disposto no artigo 11, §§ 2º e 3º e no artigo 13, §§ 1º e 2º do Decreto n. 5.296/2004, e para que informem, no prazo de 30 dias, se acataram a recomendação e, em caso positivo, quais as providências adotadas para dar cumprimento ao estabelecido nos dispositivos legais supracitados;

b) Expedição de recomendação ao CREA-SC para que cumpra o disposto no artigo 11, §§ 1º do Decreto n. 5.296/2004, e para que informe, no prazo de 30 dias, se acatou a recomendação e, em caso positivo, quais as providências adotadas para dar cumprimento ao disposto nos dispositivos legais supracitados;

c) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

d) Envio de cópia digital da presente Portaria de Instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio eletrônico, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução n. 87/2006, e nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação de envio do documento;

e) envio da presente portaria à Assessoria de Comunicações do Ministério Público Federal e à imprensa local a fim de dar ampla publicidade ao presente procedimento;

No mais, e a fim de dar andamento ao presente Inquérito Civil, proceda-se, também, às seguintes diligências:

a) junte-se aos autos cópia do Decreto n. 5.296/2004 e cópia da Recomendação n. 17/2011 da Procuradoria da República de Florianópolis.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 169, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000458/2012-02, a partir do Termo de Declarações TD 180/2012 (PRM-BNU-SC-00006951/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício ao Secretário Municipal de Saúde de nº 2127/2012 (f. 07).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 438, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.005.000518/2012-49. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.005.000518/2012-49 versando sobre irregularidades na gestão administrativa da Universidade Federal de Santa Catarina - Campus de Joinville no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. Improbidade. UFSC - Campus Joinville. Irregularidades na Gestão Administrativa.";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PORTARIA Nº 439, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº 1.33.000.003023/2012-11. Conversão Em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003023/2012-11 versando sobre possível descumprimento do regime de dedicação exclusiva por professor da Universidade Federal de Santa Catarina no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. Improbidade. Descumprimento regime de dedicação exclusiva. Professor da UFSC";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000423/2012-06, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de acompanhar a intervenção realizada na Confederação Brasileira de Badminton - CBBd, sobretudo quanto à implantação de um sistema empresarial visando a obtenção do certificado ISSO 9001, para a transparência da destinação de verbas federais.

Determino as seguintes providências: a) expedição de ofício endereçado ao interventor nomeado nos autos do Processo 2.205/09, em trâmite perante a 2a. Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, conforme fls. 720/723, solicitando esclarecimentos acerca da supra intervenção, com apresentação de relatório minucioso das atividades nela exercidas e das conclusões advindas de sua atuação, no prazo de 20 dias; b) expedição de ofício à Diretoria da Confederação Brasileira de Badminton, requisitando a apresentação de resposta, fundada e comprovada, ao que consta dos autos, no prazo de 20 dias.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 52, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000675/2012-27, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de apurar como tem sido feita a operacionalização do contrato Minha Casa Minha Vida, pela Caixa Econômica Federal e pela empresa denominada "MRV Engenharia e Participações S.A", responsável pela obra do condomínio "Park Contemporâneo", em Campinas/SP.

Determino a expedição do seguinte ofício, a fim de instruir o feito, à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Campinas, reiterando o teor do ofício 1481/2012, não respondido até a presente data, observando que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições deste órgão ministerial implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 75/93, e do art. 10 da Lei nº 7347/85 - Lei de Ação Civil Pública.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000846/2012-18, com fundamento no art. 7º , inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal, com o objeto/objetivo de proteção do patrimônio e demais recursos públicos, atuando na dimensão repressiva de atos que fraudem convênio com a União, especificamente no que tange ao uso de verbas públicas por Hospital sem a realização do respectivo serviço a que estavam vinculadas.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento: Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jundiaí, na pessoa do gestor municipal do SUS, para que informe quais os registros disponíveis em seu sistema sobre o cidadão Reginaldo de Jesus, RG nº 26853975, no que tange a procedimentos hospitalares por ele realizados, e respectivos pagamentos pelo SUS, no Hospital São Vicente de Jundiaí, entre os meses de setembro e novembro de 2010.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República infra-assinados, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMPF/MPF 88/2006; e

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal promover o controle externo da atividade policial, nos termos do disposto no artigo 129, VII, da Constituição Federal;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e 1º da Resolução CSMPF nº 88/2006);

Considerando que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, VII, da Constituição Federal, e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança e a persecução criminal;

Considerando que o controle externo da atividade policial se apresenta sob as espécies difusa e concentrada;

Considerando que o controle difuso é exercido por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, através do acompanhamento e fiscalização dos inquéritos e outros procedimentos de investigações policiais. O controle concentrado, por sua vez, é exercido pelos grupos de membros com atribuições específicas, que devem também realizar inspeções periódicas nas unidades de polícia;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público Federal, o controle concentrado é exercido em cada Unidade da Federação, por um Grupo de Procuradores da República, designado pelo prazo de dois anos por ato do Procurador-Geral da República;

Considerando que os Membros do Ministério Público Federal, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, têm por atribuições apurar eventuais negativas de atendimento de requisições ministeriais, seja de instauração de procedimentos investigatórios, seja de cumprimento de diligências, conforme exposto no art. 2º, da Resolução nº 88, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador da República Álvaro Lotufo Manzano informa que, ao requisitar inquérito para apurar a ocorrência de crimes envolvendo a Associação Comunitária dos Quilombolas de Barra de Aroeira, recebeu como resposta a informação de que o expediente teria sido encaminhado à Polícia Civil, pois não haveria atribuição federal;

Considerando que compete ao Ministério Público analisar se determinada infração é de sua atribuição ou não, pois é o dominus litis da ação penal pública, incumbindo-lhe, e tão-somente a ele, definir, motivadamente, se é caso de arquivamento direto ou indireto (declínio de atribuição);

Considerando o teor da Resolução nº 88/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal;

Resolve:

Art. 1º Fica instaurado o presente Procedimento Investigatório Criminal, o qual terá a finalidade de apurar o não atendimento de requisição de instauração de inquérito policial por parte do Corregedor Regional da Polícia Federal, o Sr. Wanderci Aparecido Vieira.

Art. 2º Fica nomeada o servidora MARIANNE RIBEIRO PAEZ DE CASTRO PAMPLONA Mat. 23.715, para funcionar como Secretária.

Art. 3º Determina-se, como providências preliminares, o seguinte:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria, comunicando-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (artigo 7º da Resolução nº 77/2004);

II - oficie-se ao Corregedor Regional da Polícia Federal da Polícia Federal no Tocantins reiterando a requisição ministerial, explanando quais são as atribuições da polícia e as do Ministério Público;

III - após resposta ao ofício, ou o transcurso do prazo nele assinalado, façam os autos conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

LUÍS CLAUDIO SENNA CONSENTINO

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SETEMBRO/2012 (última distribuição em 28/09/2012 com 56 processos)

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CDJ				EM PODER	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	AÇÃO / RECURSO	DEFESA/CONTRARRAZÕES		
OTAVIO BRITO LOPES (exclusão da CRJ a partir de 1º/09/2012)	12	00	00	08	01	03	00	--
ADRIANE REIS DE ARAUJO Subst. Subprocurador-Geral/ Membro CRJ	08	58	26	09	07	17	07	05
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ/	31	57	00	61	12	12	03	04
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/Membro CRJ	01	57	08	42	03	04	01	05
TOTAIS	52	172	34	120	23	36	11	14

TRÂNSITO COM O TST		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST	PARA APRECIAÇÃO	AG. DISTRIBUIÇÃO	
179	215	11	56	67

Brasília, 3 de outubro de 2012.

LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.995, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000286.2011.01.006/8-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face das filiais localizadas no município de Niterói da empresa LOJAS AMERICANAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o número 33.014.556/0001-96, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprindo normas trabalhistas relacionadas ao não preenchimento dos requisitos mínimos para a contratação de vigilantes, nos moldes estabelecidos na Lei nº 7.102/83 (fls. 07);

CONSIDERANDO que em atenção à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 49389/2011 de fls. 18, a empresa investigada apresentou a documentação acostada às fls. 20/49, oportunidade em que informou a esta Promotoria do Trabalho que "tem como atividade preponderante o comércio em geral, de modo que é representada pelo Sindicato do Comércio e os seus empregados integram a categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, a teor do que dispõe o art. 511, § 2º, da CLT", enfatizando que seu quadro de pessoal congrega comerciários, "Não obstante, possui sim, em seu quadro funcional, empregados que exercem nas suas lojas as funções de auxilar de segurança, mister que não se confunde com as atribuições de vigilantes, não restando amparados pela previsão legal específica", asseverando, ainda, que "os empregados da denunciada que exercem as funções de auxiliar de segurança jamais fizerem usos de armas de fogo e nem poderiam, já que a atividade fim da denunciada é o comércio em geral (varejista e atacadista) e não a vigilância e segurança patrimonial, tampouco de valores". Afirmou, também, que "a denunciada não possui em seus quadros um elevado número de profissionais da área de segurança e que os serviços por eles prestados não se classificam efetivamente como sendo serviços de vigilância. Não se pode assemelhar um determinado empregados que fica ao lado do sistema de alarme da loja - apenas direcionando os passantes para uma determinada área de conferência - com os serviços armados e ostensivos de uma medida de afugentação do que como pessoal de combate direto ao crime. As atividades diária do pessoal de segurança - auxiliar de segurança - são mais voltados para a conferência do pessoal empregado seu e prestadores de serviço terceirizados". Por fim, concluiu argumentando que "Não há qualquer irregularidade no procedimento da investigada, mormente à luz do preceito constitucional acima invocado";

CONSIDERANDO que em cumprimento à determinação contida no Despacho de fls. 52/55, a Secretaria desta Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói expediu OFÍCIO/PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602 Nº 69007/2012 acostado às fls. 56, resultando na apresentação pela empresa investigada da documentação requisitada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, devidamente juntada às fls. 57/1438;

CONSIDERANDO que no caso dos autos o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO reputa necessário aferir in loco se a aludida contratação de vigilantes ocorre os termos do artigo 3º da Lei nº 7.102/83, que dispõe que a vigilância ostensiva e o transporte de valores somente poderão ser executados por empresa especializada contratada, admitindo a contração direta de vigilantes apenas para os estabelecimentos financeiros (inciso II do artigo 3º da Lei nº 7.102/83);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000286.2011.01.006/8-602 em face das filiais localizadas no município de Niterói da empresa LOJAS AMERICANAS S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o número 33.014.556/0001-96.

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 3.007, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000298.2011.01.003/5 - 302, instaurado a partir de despacho exarado pela Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Marcela Conrado de Farias Ribeiro, tendo em vista a remessa a esta Procuradoria de relatório de ação fiscal realizada nas obras de instalação do Mineroduto do Sistema Minas-Rio, dando notícia de que o investigado, ALIMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., praticou irregularidades trabalhistas, concernente na ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000298.2011.01.003/5 - 302, em face de ALIMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.045, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000320.2011.01.003/1 - 302, instaurado a partir de despacho exarado pela Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Marcela Conrado de Farias Ribeiro, tendo em vista a remessa a esta Procuradoria de Carta Precatória, que por sua vez, levou à realização de ação fiscal nas dependências da Eureka Transportes, dando notícia de que o investigado, EUREKA TRANSPORTES, praticou irregularidades trabalhistas, concernentes ao Programa de Controle de Saúde Médico Ocupacional (PCMSO);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000320.2011.01.003/1 - 302, em face de EUREKA TRANSPORTES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000110.2011.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, USINA DE ASFALTO MÁRCIO COSTA, praticou irregularidades trabalhistas, concernente na ausência de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); trabalho em horas extraordinárias que extrapolam o limite legal e sem o pagamento de adicional; atraso de salários; não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) aos trabalhadores; condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho em desatendimento às normas técnicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na NR 24;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000110.2011.01.003/8 - 302, em face de USINA DE ASFALTO MÁRCIO COSTA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.052, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000272.2011.01.003/2 - 302, instaurado a partir do Ofício nº 1933/2011, encaminhado pela Exma. Senhora Juíza do Trabalho, Danielle Soares Abeijon, com cópia da sentença proferida nos autos da RT 0184200-14.2009.5.01.0281, a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a investigada, CASA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO PARQUE GUARUS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de anotação da CPTS de seus empregados, falta de recolhimento do FGTS e falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000272.2011.01.003/2 - 302, em face de CASA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO PARQUE GUARUS. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.107, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 00309.2011.01.003/4 - 302, instaurado de ofício a partir dos autos do Procedimento Preparatório nº 000227.2010.01.003/5-302, desta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MCR MANUTENCAO CONSTRUCAO E REFORMA LTDA, praticou irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00309.2011.01.003/4 - 302, em face de MCR MANUTENCAO CONSTRUCAO E REFORMA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.133, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000104.2011.01.003/6 - 302, instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FORTUCE & FORTUCE LTDA, praticou irregularidades trabalhistas, concernentes ao meio ambiente de trabalho, bem como prorrogação de jornada com carga de trabalho irregular, sem respeito ao descanso intra e interjornada, falta de fornecimento de EPI e EPC e desconformidade quanto à ergonomia das condições de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000104.2011.01.003/6 - 302, em face de FORTUCE & FORTUCE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.134, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000282.2011.01.003/0 - 302, instaurado a partir de despacho exarado pela Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Marcela Conrado de Farias Ribeiro, tendo em vista a remessa a esta Procuradoria de relatório de ação fiscal realizada nas obras de instalação do Mineroduto do Sistema Minas-Rio, dando notícia de que o investigado, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., praticou irregularidades trabalhistas, concernentes a prorrogação de jornada de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias, sem qualquer justificativa legal, trabalho em feriados, ausência de respeito ao intervalo interjornada de 11 horas e ausência de concessão de descanso semanal remunerado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000282.2011.01.003/0 - 302, em face de INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.136, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000288.2011.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia no sítio eletrônico desta Procuradoria, dando notícia de que o investigado, CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., praticou irregularidades trabalhistas, concernentes a existência de trabalhadores sem o devido registro em carteira, execução do trabalho e transporte de trabalhadores em condições precárias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores,RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000288.2011.01.003/8 - 302, em face de CANABRAVA AGRÍCOLA S.A.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000248.2010.01.003/6 - 302, instaurado a partir de cópias de sentença extraída da Reclamação Trabalhista de nº 0093000-35.2009.5.01.0471, noticiando irregularidades concernentes ao vínculo empregatício de trabalhadores que prestam serviços na BARREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. e IRMÃOS ESQUERDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000248.2011.01.003/8 - 302, em face de BARREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. e IRMÃOS ESQUERDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000180.2011.01.003/9 - 302, instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Procurador do Trabalho Patrick Maria Merísio a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas praticadas por INSTITUTO PRELIER DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., concernentes a ausência de registro de empregados, falta de assinatura de Carteira de Trabalho e Previdência Social (FGTS), atraso no pagamento de salários e ausência de depósito de FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000180.2011.01.003/9 - 302, em face de INSTITUTO PRELIER DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.307, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000161.2011.01.003/0 - 302, instaurado a partira do desmembramento do PP nº 000142.201.01.003/2-302 em face da empresa CORREIA E BARRETO LTDA. ME - NATLUZ e do MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, desta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas, concernentes na ausência de medidas de controle do risco de choque elétrico e dos riscos adicionais dos trabalhadores que utilizam ferramentas com isolação elétrica improvisada; utilização de veículos em inadequado estado de conservação; utilização de escada de elevação improvisada; ausência de treinamento compatível com as atividades exercidas pelos trabalhadores; falta de registro dos empregados há mais de dois anos e ausência de exames médicos ocupacionais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores,

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000161.2011.01.003/0 - 302, em face de CORREIA E BARRETO LTDA. ME - NATLUZ. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.308, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000015.2012.01.003/8 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas pela empresa HADAJA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, concernentes no atraso de salários e na negativa de assinatura de CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000015.2012.01.003/8 - 303, em face de HADAJA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.309, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000016.2012.01.003/5 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas pela empresa HADAJA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, concernentes No descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança e saúde e no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000016.2012.01.003/5 - 303 em face de HADAJA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.311, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000102.2011.01.003/3 - 302, instaurado de ofício, a partir de remessa dos autos da ação anulatória 0001614-72.2010.5.0281 a esta Procuradoria Regional do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE CAMPOS DE GOYTACAZES, concernentes no descumprimento de prazo estabelecido em estatuto para registro de chapa para o processo eletivo do referido sindicato;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000102.2011.01.003/3 - 302 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E ÁLCOOL DE CAMPOS DE GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 3.312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000231.2011.01.003/7 - 302, instaurado a partir de denuncia sigilosa formulada perante esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em face da empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A, em que se noticia a prática de irregularidades trabalhistas, concernentes na adoção de jornadas de trabalho extraordinário em desacordo com a lei, bem como em acidentes de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000231.2011.01.003/7 - 302, em face de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 3.315, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000310.2011.01.003/4 - 301, instaurado a partir de denúncia formulada perante esta Procuradoria do Trabalho - Município de Campos dos Goytacazes, em que se noticia a prática de irregularidades por FREE WAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP, concernentes a assédio moral e discriminação de trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº 000310.2011.01.003/4 - 301 em face de FREE WAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP. Presidirá o inquérito a Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 2.324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor do depoimento prestado por testemunhas vinculadas ao processo trabalhista 0000175-29.2012.5.04.0004, contraditórios quanto ao registro da efetiva jornada de trabalho realizada por em-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pregados da IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 123, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 74.481.201/0103-19;

que a prática denunciada, em tese, se presta para viabilizar violação aos direitos assegurados no artigo 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal, além de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001824.2012.04.000/0

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 2.358, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia anônima (protocolo nº 009843 em 17/10/2012), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na empresa COMERCIAL TV TUBOLÂNDIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 87.104.030/0001-26, e endereço na Rua Alberto Bins, 533. Bairro Centro, Porto Alegre/RS, relativas À inexistência de controle eletrônico jornada, imposição de venda de férias, falta de pagamento das horas extras realizadas, desvio de função e falta de assistência sindical por ocasião do termino do contrato de emprego;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola dispositivos da Constituição Federal e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

RESOLVE

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, COMERCIAL TV TUBOLÂNDIA LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001788.2012.04.000/3

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 635, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000138.2012.20.001/3, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 08-09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE TRABALHO

01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

01.01.04. Atividades e Operações Perigosas

01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo

01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS

07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)

Complemento ATIVIDADES DE OPERAÇÕES PERIGOSAS

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de GERCI CARLOS MENEZES MARTINS ME (GM SEGURANÇA ELETRÔNICA), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 636, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000141.2012.20.001/6, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 08.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE TRABALHO

01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

01.01.04. Atividades e Operações Perigosas

01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivo

01.01.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS

07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória)

Complemento ATIVIDADES DE OPERAÇÕES PERIGOSAS

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da FAZENDA BOA ESPERANÇA (JOÃO PACÍFICO DE ANDRADE NETO), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 663, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1013.2012 instaurada em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Alexandro Conceição Rocha, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1013.2012

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.12/14.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 664, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representação 000153.2012.20.001/6, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.09.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

01. Meio ambiente do trabalho

01.01. Condições de trabalho, órgãos e medidas de proteção

01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

01. Meio ambiente do trabalho

01.02. Instalações, máquinas, resíduos, sinalização, transporte, inspeção, embargo e interdição

01.02.02. Edificações

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUÍS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 665, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 0904.2012.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Ergonomia, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Desvirtuamento de Estágio, CTPS e Registro de Empregados, Anotação e Controle da Jornada, Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, Descanso Semanal, Trabalho Noturno, FGTS e Contribuições Previdenciárias) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa LEITE E TELLES LTDA - ME (MENTES DIGITAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.888.466/0001-29. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 666, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1061/2012 instaurada em razão de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MBK Construções, Serviços e Comércio Ltda - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1061/2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6/8.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

Data, local e hora: 20 de agosto de 2012, às 14 horas e 20 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutor Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar, presidiu a sessão nos primeiros 5 minutos, por declarar-se impedido para atuar no processo constante da pauta. Após, a Presidência ficou a cargo do Dr. Mário Sérgio Marques Soares, Subprocurador-Geral da Justiça Militar e Vice-Presidente do Conselho Superior do MPM.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Vice-Presidente do Conselho Superior do MPM, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo, Jorge Luiz Dodaro, Anete Vasconcelos de Borborema e os Procuradores da Justiça Militar convocados para participar da sessão: Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Osmar Machado Fernandes, Samuel Pereira e Claudia Rocha Lamas. Ausência dos Conselheiros: Rita de Cássia Laport (licença-médica), Edmar Jorge de Almeida (em viagem institucional), Péricles Aurélio Lima de Queiroz (impedido) e Maria Lúcia Wagner (licença-médica)

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 193ª Sessão Ordinária do CSMPM: Aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Inicialmente, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Procuradores da Justiça Militar convocados a participar da sessão. Adiantou ao Conselho a solicitação contida em Comunicação Interna do Departamento de Documentação Jurídica, acerca da concessão do prazo de 60 dias para análise e implementação das novas regras estabelecidas na Resolução 71/CSMPM, matéria que será apreciada na próxima sessão ordinária. Informou os Conselheiros sobre a tramitação, no Senado Federal, de Projeto de Reforma do Código Penal Brasileiro.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

Sob a presidência do Conselheiro Mário Sérgio Marques Soares, o Conselho Superior do MPM passa a apreciar:

1. Processo nº 220/CSMPM - Processo Administrativo Disciplinar. Conselheira-Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Inicialmente, o Sr. Presidente apresentou uma questão preliminar que dizia respeito à petição formulada pelos advogados de defesa, solicitando que a sessão fosse transferida para o dia 27 de agosto de 2012, a fim de melhor elaboração da defesa, com a respectiva sustentação oral. Tal pedido chegou à PGJM às 18h59 da sexta-feira, dia 17 de agosto de 2012, quando já convocados os Procuradores da Justiça Militar para substituírem os Conselheiros impedidos, tendo sido pagas diárias e emitidas passagens. Embora a Defesa alegasse ausência de prejuízo à Administração Pública, tal se mostrava presente e sem justificativa plausível eis que não haveria tempo hábil para cancelar as medidas administrativas adotadas. De outra sorte, nas hipóteses de adiamento previstas na lei processual, não há a previsão de melhor preparar defesa, mormente para quem a causa não é estranha. O Sr. Presidente passou a palavra à Conselheira-Relatora para que esclarecesse a questão. A Conselheira-Relatora informou que em todas as fases do processo foi concedida a ampla defesa admitida em Direito. Esclareceu, ainda, que não há previsão legal para a sustentação oral em Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que o processo deveria ser apreciado naquela sessão. O CSMPM votou, à unanimidade, por rejeitar o pedido de adiamento formulado pelos advogados da acusada, com a justificativa de melhor elaboração da defesa. O Procurador da Justiça Militar convocado, Dr. Samuel Pereira, arguiu uma preliminar de prescrição por entender que a data para se marcar o início da contagem do prazo deveria coincidir com a deliberação do Colegiado na 184ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de agosto de 2011. O Sr. Presidente, após a discussão entre os Conselheiros, colocou a questão preliminar em votação: o Conselheiro Carlos Frederico apresentou, por escrito, Voto Preliminar: "Rejeito a preliminar. De fato, o art. 245, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93 determina que a prescrição se interrompa com a instauração do processo administrativo, atribuição exclusiva do Conselho, na conformidade do art. 252 da mesma lei. Ocorre que a decisão se aperfeiçoou na sessão seguinte (12/9/2011) pois só se considera instaurado o processo administrativo quando, a teor do § 1º do art. 252, seja designada a Comissão processante. Trata-se, portanto, de ato composto. Dessa forma, os efeitos da interrupção pela instauração do processo administrativo se aperfeiçoaram na segunda sessão. Vem em socorro também o Código Civil no art. 199, I, que determina não correr a prescrição quando pendente condição suspensiva. A designação da Comissão é fundamental para a instauração do processo administrativo e não se pode considerá-la como mero detalhamento. Se assim fosse não apareceria de forma expressa no § 1º acima citado. A lei não contém palavras inúteis." Em votação, o CSMPM rejeitou, por maioria de 10 (dez) votos a 2 (dois) votos, a arguição de prescrição, vencidos a Conselheira Hermínia Célia Raymundo e o Dr. Samuel Pereira. Ultrapassada a questão preliminar, foi dado prosseguimento ao processo com a leitura do relatório. O Sr. Presidente sugeriu que os fatos constantes da Súmula de Acusação fossem apreciados separadamente. Passou-se, então, a apreciação dos fatos constantes da Súmula Acusatória: 1º fato - Quanto à delegação de atribuições privativas de Membros a Servidores: o CSMPM rejeitou, por maioria de 9 (nove) votos a 3 (três) votos, a acusação contida no 1º fato, com exceção da Conselheira-Relatora e dos Conselheiros Roberto Coutinho e Jorge Luiz Dodaro. 2º fato - Quanto ao relacionamento e tratamento dispensado a Membros e Servidores: o CSMPM, por maioria de 10 (dez) votos a 2 (dois) votos, votou pela procedência da acusação de infringir o dever de tratar com urbanidade Membros e Servidores, com exceção da Conselheira Hermínia Célia Raymundo e da Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. 3º fato - Quanto ao cerceamento da autonomia dos Promotores da Justiça Militar: o CSMPM acolheu a acusação por unanimidade. A seguir, o CSMPM deliberou quanto à imposição de sanção disciplinar: Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, ao apreciar o Processo nº 220/CSMPM deliberou em: 1º) Rejeitar o pedido de adiamento formulado pelos advogados da acusada, com a justificativa de melhor elaboração da defesa, adotando o CSMPM, subsidiariamente, o regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista ausência de previsão legal de sustentação oral na Resolução nº 62 do Conselho Superior do MPM; 2º) rejeitar, por maioria (10X2), a arguição de prescrição levantada pelo Conselheiro Samuel Pereira; 3º) rejeitar, por maioria (9x3), a acusação contida no 1º fato, de delegação de atribuições privativas de Membro a servidores; 4º) acolher, por maioria (10x2), a acusação de infringir o dever de tratar com urbanidade Membros e servidores, ínsito no art. 236, inciso VIII, recomendando a sanção de CENSURA prevista no art. 240, inciso II, parte final, na modalidade de descumprimento de dever legal; 5º) acolher, por unanimidade, a acusação de cerceamento de autonomia dos Promotores da Justiça Militar com os quais trabalha na Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande/MS, ínsito no art. 236, incisos VIII e IX, da Lei Complementar 75/93, recomendando a penalidade de CENSURA prevista no art. 240, inciso II, parte final, na modalidade de descumprimento de dever legal." Não havendo mais assuntos a serem deliberados, a sessão foi encerrada às 17h40.

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Vice-Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues e a Ministra Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 43, da sessão extraordinária realizada em 30 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Concessão de distintivo a servidores que contam com mais de 20, 25, 30 e 35 anos de relevantes serviços prestados ao Tribunal de Contas da União, inserta no bojo das comemorações pelo Dia do Servidor Público, com a escolha dos servidores Ozeas Baltar Lima e Luciano Carlos Batista como representantes dos agraciados ativos e inativos, respectivamente.

Realização de Sessões Extraordinárias do Plenário, da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no dia 8 de novembro próximo, às 14h30, às 10h e às 11h, respectivamente.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de projeto de Decisão Normativa que dispõe sobre a organização e a apresentação das peças complementares para formação de processos de contas ordinárias de unidades jurisdicionadas ao TCU relativos ao exercício 2012, a serem apresentadas em 2013, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa/TCU 63, de 1º/9/2010. Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Apresentação de projeto de Súmula que trata de condicionantes para a exigência de índices contábeis de liquidez em procedimentos licitatórios. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-002.010/2012-7, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que o Departamento Nacional de Obras Contras as Secas - Dnocs interrompa os pagamentos efetuados no âmbito de contrato relativo à prestação de serviços de consultoria para apoio à implantação das ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

TC-041.331/2012-5, pelo Ministro José Jorge, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro suspenda a concorrência com vistas à recuperação de parte do campus Paracatu; e

TC-003.896/2009-2, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Companhia de Transportes de Salvador se abstenha de formalizar rescisão, aceitar provisória ou definitivamente as obras, ou de qualquer forma dar por concluído o contrato celebrado com o Consórcio Metrosal com vistas à execução das obras civis do Metrô de Salvador, trecho Lapa-Pirajá.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 24 e 30 de outubro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 014.542/2009-3
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.243/2012-0
Interessado: IRMA EMILIA DAUDT PRIETO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 026.899/2007-9
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - MDIC
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 033.041/2010-5
Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 042.159/2012-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 042.223/2012-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R001
Recorrente: José Machado Villar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R002
Recorrente: Antonio Jose Barbosa Campos Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R003
Recorrente: Marlene de Souza Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R004
Recorrente: Raimundo Pinheiro Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R005
Recorrente: Marlene de Souza Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R006
Recorrente: Gilberto de Brito Serejo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R007
Recorrente: Herbert de Paula Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.374/2003-7/R008
Recorrente: Fabiano Lima da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.250/2005-1/R003
Recorrente: Raimundo Erivelto de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.250/2005-1/R004
Recorrente: Aluísio Teles Ferreira Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 013.250/2005-1/R005
Recorrente: Cláudio Francisco Negrão - TRANSPETRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.721/2006-1/R001
Recorrente: Natal da Silva Rego
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 027.265/2006-4/R001
Recorrente: PETROBRÁS S.A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.740/2008-5/R003
Recorrente: VIEZ CONSULTORIA & MEIO AMBIENTE LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 017.740/2008-5/R004
Recorrente: Vera Lúcia Rebouças Lyra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.470/2009-0/R001
Recorrente: LIGIA LORANDI FERREIRA CARNEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 027.123/2009-3/R001
Recorrente: Laerte Augusto de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.297/2010-1/R001
Recorrente: CARLOS ROBERTO DA CUNHA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.701/2010-0/R002
Recorrente: Eurico de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.701/2010-0/R003
Recorrente: VITALNUTRI ALIMENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 030.842/2010-7/R001
Recorrente: DEMERVAL PERES/DILMA ROSA DUTRA, EDALECIO ROGERIO CAMPOS, EDITH SCHLICHTING WAGNER, ELIZABETH CHAVES DE SOUZA ULBRICH, ELIZABETH MARTINS HERMES, ESTANISLAU JOAO FRANCISCO, GERMANO RIFFEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 030.842/2010-7/R002
Recorrente: Ernani Lange de S'Thiago
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-013.455/2007-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Arthur Lima Guedes declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-010.997/2004-4 (Ata nº 19/2011) e o tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2947.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-021.975/2007-0 (Ata nº 30/2012), cujo relator é o Ministro Valmir Campelo e o revisor, o Ministro Raimundo Carreiro.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-011.652/2011-0 (Ata nº 54/2011), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2948.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-026.627/2007-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Por este motivo, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini não produziu a sustentação oral que havia requerido.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-037.214/2012-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO

Por solicitação do relator, Ministro Valmir Campelo, foi suspensa a votação do processo nº TC-021.975/2007-0, após terem votado o relator; o revisor, Ministro Raimundo Carreiro, que apresentou proposta divergente; e os Ministros Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio, que acompanharam o revisor. Os relatórios, votos e minutas de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-030.882/2012-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-011.264/2004-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-012.905/2005-0 e TC-016.040/2009-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-006.253/2012-1, TC-007.505/2009-0 e TC-032.446/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2929 a 2945.

RELAÇÃO Nº 42/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2929/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", c/c os artigos 63 e 65, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.425/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Francisco Ferreira de Lima, juiz federal.
1.2. Entidade: Prefeitura de Pirapemas - MA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2930/2012 - TCU - Plenário

Tratam os autos a seguir indicados de expedientes encaminhados pela Procuradoria Regional Da União da 2ª Região, nos quais comunica o pagamento das multas aplicadas ao Sr. ANTONIO TAVARES CARNEIRO SOBRINHO (CPF 038.508.387-49), ao Sr. GODOFREDO DE OLIVEIRA NETO (CPF 290.886.239-53) e ao Sr. CARLOS ANTONIO KALIL TANNUS (CPF 111.434.607-15), por intermédio do Acórdão 1418/2008-2ª Câmara (TC 011.840/2004-0).

Consta, nos três ofícios mencionados, solicitação para que este Tribunal adote as "medidas necessárias à exclusão do débito dos registros da Corte de Contas" (Peças 1 e 3);

Considerando o disposto no artigo 218, **caput**, e § 1º do Regimento Interno, **verbis:**

Considerando os argumentos oferecidos no parecer da Secex-RJ, pela impossibilidade de atendimento do pleito, tendo em vista que, uma vez encaminhados aos órgãos executores o TCU não interfere mais nas providências a cargo de tais órgãos, especialmente no tocante à quitação, nos termos do artigo 218, **caput**, do Regimento Interno;

Considerando, ainda, a impossibilidade de exclusão do nome do responsável do Cadirreg, uma vez que o pagamento da multa ou do débito, perante o TCU ou em sede de ação de execução, não tem o condão de alterar o julgamento pela irregularidade das contas, de acordo com o § 1º do artigo 218 do Regimento Interno.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, c/c os artigos 62, 63 e 65 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação a seguir relacionada, por ausência de previsão legal, e arquivar os autos, após efetivadas as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-034.756/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Humberto Lopes Limongi , Advogado da União.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. comunicar ao Advogado ora requerente, à Procuradoria-Regional da União da 2ª Região (Unidade de contencioso judicial da União no Rio de Janeiro), bem como aos responsáveis mencionados:
1.5.1.1. que, após a remessa da documentação aos órgãos responsáveis pelo ajuizamento das ações de execução decorrentes de acórdãos condenatórios do TCU, este Tribunal não mais interfere nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante a expedições de quitação; e
1.5.1.2. que, havendo julgamento de contas pela irregularidade com imposição de multa ou débito ao responsável, o pagamento da multa ou do débito, quer perante o TCU, quer em sede de ação de execução, não tem o condão de alterar a natureza daquele julgamento, impossibilitando, portanto, a exclusão do nome daquele responsável do Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg.

ACÓRDÃO Nº 2931/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; c/c os artigos 62, 63 e 65, inciso IV, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da solicitação de autuação de tomada de contas especial, por falta de amparo legal, e determinar o arquivamento do feito, após efetivadas as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-035.705/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Município de Lagoa das Pedras - RN.
1.2. Entidade: Município de Lagoa de Pedras - RN
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira Medeiros, OAB/RN 3640, Ezequias Pegado Cortez Neto, OAB/RN 426-A, e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes, OAB/RN 3937
1.6. Determinações:
1.6.1. informar ao solicitante que, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do TCU, a instauração de tomada de contas especial compete, primariamente, à autoridade administrativa federal competente, ou seja, o dirigente máximo do órgão repassador dos recursos; podendo, no entanto, o Município de Lagoa de Pedras/RN adotar as seguintes providências, objetivando voltar a firmar novos convênios federais, nos termos dos §§ 2º e 3º da IN STN nº 1/97:
1.6.1.1. a instauração de tomada de contas especial pelo próprio município e a adoção de tratativas junto ao órgão repassador dos recursos para a efetivação do disposto no art. 5º, § 2º da IN STN nº 1/97;
1.6.1.2. a solicitação, por parte do município, para que a unidade de contabilidade analítica do órgão concedente promova a imediata inscrição do potencial responsável na conta "Diversos Responsáveis (art. 5º § 2º); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6.1.3. a comprovação semestral pela prefeitura junto ao órgão concedente de que tem adotado todas as ações com vistas à reparação dos prejuízos apurados, sob pena de retirada do registro de "**inadimplência suspensa**" no Cauc/Siafi (art. 5º, § 3º).

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 54/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2932/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de análise do cumprimento de determinações contidas em acórdão decorrente de auditoria realizada no Departamento Penitenciário Nacional - Depen, na Caixa Econômica Federal (Caixa) e no Governo do Estado de Goiás, no período compreendido entre 22/6/2011 e 19/7/2011. O objetivo da auditoria foi verificar a conformidade da aplicação de recursos federais na obra pública de reforma da Colônia Agroindustrial Semiaberta em Aparecida de Goiânia/GO, referentes ao Contrato de Repasse n. 232.550-51/2007, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em fazer a seguinte determinação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.355/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Anselmo Edson de Teixeira Silva (066.933.261-53); Augusto Eduardo de Souza Rossini (063.997.338-80); Avelar Gomes da Silva Filho (634.330.951-91); Cláudio Fleuri Cavalcante (809.039.161-34); Douglas de Carvalho Carneiro (810.238.041-15); Edilson Divino de Brito (416.134.901-78); Edimilson Moura de Oliveira (165.665.214-53); Edivaldo Cardoso de Paula (391.524.641-72); Edmar Borges da Costa (190.161.901-04); Ernesto Guimaraes Roller (491.460.761-15); Hermes Sperandio (026.519.551-91); Ismael Tavares Richa (125.004.291-72); Jorcelino José Braga (125.653.691-15); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Kelly do Amaral Madrilis Salazar (833.299.431-49); Luciene de Freitas Morais (947.047.751-00); Marco Antônio Asevedo Brito (394.557.181-20); Marcos Alberto Rocha Augusto (676.494.169-68); Oldair Marinho da Fonseca (492.443.451-53); Pedro Augusto de Alencar Neto (130.137.931-04); Renato Lopes Duarte Guimarães (802.990.831-87); Roberta Vanessa Vidal Gomes (846.232.251-00); Rosana de Freitas Santos (875.448.061-20)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ, Governo do Estado de Goiás e Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar a audiência do Senhor Edilson Divino de Brito, CPF 416.134.901-78, Ex-Presidente da Agsep, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento das determinações exaradas no Acórdão 2258/2011-TCU-Plenário, com fulcro no art. 43, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, IV, do Regimento Interno;
1.8. Reiterar a determinação à Agsep, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em relação à: (i) execução de sondagens geotécnicas no local da obra ; (ii) conferência da adequação do seu projeto de fundações; (iii) elaboração do projeto para a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, indicando o local de construção, as obras civis necessárias, as especificações técnicas adequadas e a composição detalha da do preço unitário do serviço; e (iv) eventual correção no preço pactuado para o serviço de aquisição e instalação da ETE, considerando as especificações técnicas corretas; e
1.9. Encaminhar cópia deste Acórdão à Agsep, à Caixa Econômica Federal e ao Depen.

ACÓRDÃO Nº 2933/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Pedido de Reexame em Representação, interposto pela Ebco Systems Ltda, contra o Acórdão 1603/2012 (Peça 11, p. 54) 2ª Câmara - itens recorridos 9.1 e 9.3.

Considerando que ante a ausência de legitimidade e interesse recursal, bem como pela impropriedade da representação como meio de tutela de interesse individual;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993; c/c os arts. 143, III e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o **Pedido de Reexame**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;
b) Arquivar os autos e posteriormente, enviar os autos à 8ª Secex, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-020.401/2009-0 - PEDIDO DE REEXAME (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Ebco Systems Ltda (40.235.871/0001-09)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU; Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2934/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 250, inciso II, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e parcialmente atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.6 e 9.1.7 do Acórdão nº 1274/2010 - TCU - Plenário e apensar o presente processo ao TC 026.832/2009-6 (Relatório de Levantamentos), após fazer as determinações e comunicação abaixo transcritas:

1. Processo TC-019.189/2011-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidades: Departamento de Informática do SUS (Datasus); Ministério da Saúde - M; Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde que, de acordo com o princípio da publicidade e a Portaria MPOG 57/2003, art. 1º, proceda, para todos os contratos e respectivos termos aditivos firmados pelo Datasus, ao devido registro dos valores contratados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, módulo Sistema de Gestão de Contratos - Sicon e comprove junto a este Tribunal, no prazo de 30 dias, o cumprimento dessa determinação;
1.7.2. à Secretaria de Gestão Estratégica do Ministério da Saúde - SGEP/MS e ao Departamento de Informática do SUS que informem acerca do quadro de pessoal do Datasus e do estágio de implementação do SISRCA e do CNES 3.0 em item específico do próximo relatório de gestão;
1.7.3. à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS que informe, no próximo relatório de gestão, o estágio da implementação da inclusão de crítica no SCNES que exija o preenchimento dos campos do módulo "Contratos" para os estabelecimentos que firmaram Contrato/Convênio para prestação de serviços ao SUS;
1.8. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da Unidade Técnica e das peças 31 a 42 à Secretaria de Informática deste Tribunal para que verifique a implementação do novo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, tendo em vista o monitoramento que vem realizando acerca das ações de governança de TI dos órgãos da administração pública (TC 013.718/2010-0, julgado por meio do Acórdão 757/2011 - TCU - Plenário).

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 57/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2935/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atendimento aos requisitos de admissibilidade, e arquivá-la, dispensando-se a ciência ao denunciante, dada a ausência da sua identificação no processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.192/2012-0 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Não identificado
1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer desta representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, não concedendo a medida cautelar pleiteada em face da ausência dos pressupostos para sua concessão e mandando apensar os autos ao TC-031.135/2012-9, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-035.068/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05)
1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab na Bahia e Sergipe
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
1.6. Advogado constituído nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior (OAB/PR 17.134)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2937/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o pedido de suspensão cautelar do Pregão 005/2012, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.256/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Connec Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP (11.745.682/0001-88)
1.2. Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2938/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade:
1. Em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2908/2012-TCU- Plenário, como a seguir:
1.1. No item 9.1.1.2, onde se lê:
"9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;" leia-se:
"9.1.1.2 elaboração, para cada trecho, do custo total dos serviços de terraplenagem, embasado nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma e o diagrama de massas definidos no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho devem ser precedidos das respectivas sondagens;"
1.2. No item 9.3, onde se lê:
"9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão;" leia-se:
"9.3 comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em con-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 (e seus subitens) deste Acórdão;"

1.2. Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público junto ao TCU, para que, nos termos dos arts. 34, § 1º e 81, IV, da Lei 8.443/92, c/c o art. 287, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, avalie a conveniência de interpor embargos de declaração, objetivando corrigir a omissão apontada pela Secob-4, relativamente à apuração de responsabilidade da supervisora contratada, pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010.

1. Processo TC-009.594/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2910/2012-TCU- Plenário, como a seguir:

1. No item 9.1.1.2, onde se lê:

"9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;" leia-se:

"9.1.1.2 elaboração, para cada trecho, do custo total dos serviços de terraplenagem, embasado nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma e o diagrama de massas definidos no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho devem ser precedidos das respectivas sondagens;"

2. No item 9.1.4.2. onde se lê:

"9.1.4.2. da supervisora contratada, Enger Engenharia S/C Ltda. pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010;" leia-se:

"9.1.4.2das supervisoras contratadas Maia Melo Engenharia Ltda. (lote 1S), Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (lote 2S), Engevix Engenharia S/A (lote 3S), Contécnica Consultoria Técnica Ltda. (lote 4S), nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 (achado 3.1 do relatório de fiscalização), nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela infringência aos itens 7.1 e 7.3-O do anexo I do edital de licitação 12/2010 (achado 3.1 do relatório de fiscalização)."

3. No item 9.3. onde se lê:

"9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão;" leia-se:

"9.3 comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) nos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), para execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 (e seus subitens) deste Acórdão;"

4. Nos subitens 9.1.4.1, 9.1.2, 9.2.1.1 e 9.2.1.2

Onde se lê "Relatório de Fiscalização 382/2012"

Leia-se "Relatório de Fiscalização 380/2012"

1. Processo TC-012.612/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15), ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 226/2006-TCU-Plenário, e apensar os autos ao TC-009.882/2002-7, relativo às contas do exercício de 2001 da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-FUFMS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 - Data da condenação: 22/6/2006

Valor recolhido: R$ 4.131,30 - Data do recolhimento: 27/9/2012

1. Processo TC-011.552/2003-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Flodoaldo Alves de Alencar (040.436.421-72); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Marcio Lopes de Freitas (046.067.008-58); Márcio Antônio Portocarrero (108.690.421-49)

1.2. Interessado: Serv.nac. Aprendizagem do Cooperativismo (03.087.543/0005-00)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/ms - Mte

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 51/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2941/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. José Antonio de Carvalho, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, e conceder à Sra. Maria Lúcia de Oliveira Barros, com fulcro no art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c com o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento da multa aplicada, em 4 (quatro) vezes, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.025/2002-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.713/2012-3 (Cobrança Executiva); TC-010.714/2012-0 (Cobrança Executiva); TC-010.787/2012-7 (Cobrança Executiva); TC-010.769/2012-9 (Cobrança Executiva); TC-010.142/2012-6 (Cobrança Executiva); TC-010.712/2012-7 (Cobrança Executiva); TC-010.144/2012-9 (Cobrança Executiva); TC-010.856/2012-9 (Cobrança Executiva); TC-010.710/2012-4 (Cobrança Executiva); TC-010.736/2012-3 (Cobrança Executiva); TC-010.598/2012-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Nilsa Alves da Silva, CPF n. 306.800.773-91, ex-Secretária Municipal de Saúde; Haroldo Medeiros, CPF n. 068.109.343-91, ex-Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde; Ernesto Eudes Aragão de Sousa, CPF n. 283.503.833-72, ex-Secretário Municipal de Obras; Norberto Bezerra da Silva Filho, CPF n. 273.654.683-00, servidor municipal responsável pela liquidação de despesas; Walter Barros da Silva, CPF n. 159.821.903-06, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Timon/MA; Antonio Carlos Monteiro, CPF n. 489.994.663-53, Diretor da Divisão de Almoxarifado da SMS/Timon/MA; Luís Nunes da Cruz, CPF n. 287.050.763-15, Isabel Cristina da Silva Ramos, CPF n. 375.172.873-20, José Antonio de Carvalho, CPF n. 133.823.063-87, e Maria Lúcia de Oliveira Barros, CPF não idendificado, todos membros da Comissão de Licitação; R.C. Reformas e Construções Ltda., CNPJ n. 01.420.830/0001-30; Construtora Franco e Santana Ltda., CNPJ n. 01.784.185/0001-35, Construtora Flores - J. P. Bringel Neto, CNPJ n. 41.625.146/0001-00.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Manoel Fortes de Carvalho, OAB/PI n. 1.222/81; Marcos André Lima Ramos, OAB/PI n. 3.839 e OAB/MA n. 7.773-A; Erico Malta Pacheco, OAB/PI n. 3.906; Francisco Mariz Chaves Filho, OAB/PI n. 3.675.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3.2, do Acórdão n. 1.072/2009, proferido pelo Plenário, em Sessão de 20/5//2009, conforme Ata n. 19/2009.

Valor original da multa: R$ 2.000,00- Data de origem da multa: 20/05/2009

Valores recolhidos: - Datas dos recolhimentos:

R$ 208,38- 29/6/2010
R$ 208,38 - 23/7/2010
R$ 208,40 - 1/9/2010
R$ 208,50 - 14/10/2010
R$ 209,59 - 5/11/2010
R$ 211,48 - 28/12/2010
R$ 213,23 - 25/1/2011
R$ 215.61 - 15/3/2011
R$ 222,68 - 13/5/2011
R$ 225,42 - 28/6/2011

ACÓRDÃO Nº 2942/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-029.442/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Marcio Ramos Caiado, Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiás/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2943/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **e**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes atenda à determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão n. 2.581/2009 - Plenário:

1. Processo TC-005.427/2009-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: TC-029.412/2009-5 (Solicitação de Certidão); TC-033.289/2010-7 (Relatório de Levantamentos).

1.2. Responsável: Fernando Rocha Silveira, CPF n. 107.545.124-87, Superintendente Regional.

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/RN.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-2).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 27.154, Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG 90.459, Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173, Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG 89.353, Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826, Érlon André de Matos, OAB/MG 103.906, Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011, Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817, Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302, Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG 108.997, Alexandre Ferreira Mourão, OAB/MG 116.292, André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Milene Lúcia Vianna de Paula, OAB/MG 115.278, Clara Sol da Costa, OAB/MG 115.937, André Naves Laureano Santos, OAB/MG 112.694, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298, Cintia Batista Angelini Carvalho, OAB/DF n.33.265.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2944/2012 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de solicitação formulada pela Exma. Sra. Ilia F. F. Borges Barbosa, nobre Procuradora da República no Estado da Paraíba, por meio do Ofício n° 4631/2012/MPF/PR/PB/IFFBB, de 26/9/2012, na qual é requerida a esta Corte de Contas informação a respeito do cumprimento, pela Superintendência Regional do Incra na Paraíba, das determinações constantes do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Civil Público 1.24.000.000439/2008-19;

PENDENTE DE ASSINATURA
EXEMPLAR DE DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que no referido aresto, proferido nos autos da denúncia autuada sob o nº TC 021.453/2008-3, foram exaradas ao Incra/PB as seguintes determinações:

"9.4.1. adote providências, caso ainda não tenha feito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, anular o Contrato n° 3/2008, firmado com a empresa Agclean - Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda., originário do Pregão n° 9/2007, para a contratação de empresa especializada na área de informática, por se tratar de mera locação de mão de obra, com pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, ao arrepio do art. 4 0, incisos II e IV, do Decreto n° 2.271, de 19. 9d7o, Enunciado n° 331 do Tribunal Superior do Trabalho e da consolidada jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 786/2006, 1.329/2007, 1.238/2008, 1.453/2009, 265/2010 e 2.746/2010 do Plenário;

9.4.2. adote, em procedimento licitatório na área de tecnologia da informação, a remuneração dos serviços em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão de obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em observância art. 3°, § 1°, do Decreto n° 2.271, de 1997, c/c os arts. 6° e 14, inciso II, alínea "i", e § 2°, da Instrução Normativa SLTI n°4, de 19 de maio de 2008;

9.4.3. promova sempre o levantamento prévio de preços nos processos de aquisição, considerando as especificações e características dos produtos, conforme exigência do art. 43, inciso IV, da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993;

9.4.4. dê preferência ao uso do pregão eletrônico na aquisição de bens e serviços comuns, em observância ao disposto no art. 4°, § 1°, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, salvo casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente no respectivo processo;";

Considerando que, em cumprimento ao subitem 9.7 da referida deliberação, foi autuado o processo TC 026.409/2011-9, com a finalidade de promover o monitoramento das determinações exaradas ao Incra/PB;

Considerando a verificação, pela unidade técnica, de que, até o momento, não há, tanto no TC 021.453/2008-3 quanto no TC 026.409/2011-9, qualquer comprovação acerca do cumprimento das determinações impostas pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário;

Considerando que a Resolução TCU nº 191/2006, em seu art. 65, inciso II, estabelece que as solicitações serão apreciadas pelo Relator ou, a critério deste, pelo Plenário, quando se referirem a processos em tramitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente Solicitação, de acordo com o parecer da unidade técnica, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-038.427/2012-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado da Paraíba - MPF/MPU.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PB que:

1.7.1. realize diligência junto ao Incra/PB com vistas a obter informações a respeito do cumprimento das determinações dirigidas à entidade por meio do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário;

1.7.2. comunique imediatamente à Exma. Sra. Ilia F. F. Borges Barbosa, nobre Procuradora da República no Estado da Paraíba, a respeito da ausência, nos autos do TC 021.453/2008-3 e do TC 026.409/2011-9, de informações sobre o cumprimento das determinações dirigidas ao Incra/PB por meio do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário, bem como da realização de diligência à entidade com o objetivo de colher informações atualizadas relacionadas ao objeto da presente solicitação, as quais serão, oportunamente, repassadas à solicitante;

1.7.3. envie cópia da presente deliberação, acompanhada do parecer da unidade técnica, à Exma. Sra. Ilia F. F. Borges Barbosa, Procuradora da República no Estado da Paraíba;

1.7.4. apense os presentes autos ao processo que trata do monitoramento das determinações exaradas no âmbito do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário (TC 026.409/2011-9) assim que o resultado da diligência for informado à solicitante;

1.7.5. caso a diligência junto ao Incra/PB constate que não houve o cumprimento integral das determinações exaradas no âmbito do Acórdão 1.631/2011-TCU-Plenário, informe o fato ao Gabinete do Ministro-Relator do TC 026.409/2011-9.

Ata n° 44/2012 - Plenário
Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 30/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2945/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Raimundo de Sousa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 901/2010-TCU - Plenário:

Valor original da multa: R$ 3.000,00 - Data de origem da multa: 28/4/2010.

Valor recolhido: - Data do recolhimento:

R$ 559,35 - 2/5/2012.
R$ 563,67 - 1/6/2012
R$ 2.263,54 - 2/7/2012

1. Processo TC-003.296/2006-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Raimundo de Sousa (030.079.328-66).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).

1.3. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Gladimir Chiele (OAB/RS 41.290); Roberto Chiele (OAB/RS 37.591) e Augusto Otávio Stern (OAB/RS 10.510).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2946 a 2977, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2946/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.455/2007-5
2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Representação
3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Mato Grosso do Sul (TRT-24)
4. Responsáveis: Amaury Rodrigues Pinto Júnior (ex-Desembargador-Presidente do TRT 24ª Região, CPF 510.627.129-00), Adriana Valéria Ottoni (Assessora Jurídica da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, CPF 489.394.551-34), Renato da Fonseca Lima (Diretor-Geral da Coordenação Administrativa, CPF 685.138.958-49) e Marcelo Antônio Nakao (Chefe do Setor de Engenharia, CPF 736.854.299-49)

4.1. Representante: MPD Engenharia Ltda. (CNPJ 50.765.288/0001-63)

4.2. Interessada: Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0001-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/MS, Secob-3 e Secob-1
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546, Jaques Fernando Reolon - OAB/DF nº 22.885, João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A, Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18.073, Antônio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22.998 e Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação sobre irregularidades na contratação da obra de construção da nova sede do TRT-24, em Campo Grande/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1. adote medidas com vistas à revogação do 16º Termo Aditivo ao Contrato 031/2007, firmado com a Construtora OAS Ltda. para a construção da sua sede em Campo Grande/MS;

9.1.2. assine novo termo aditivo, em substituição ao instrumento revogado, para adequação dos preços e quantitativos contratuais aos valores corrigidos conforme a planilha constante do Anexo 2 da última instrução da Secob-1 (peça 294 dos autos), com redução total do Contrato 031/2007 em R$ 3.714.814,97 (três milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e catorze reais e noventa e sete centavos), na data-base de abril de 2007;

9.1.3. preserve os efeitos financeiros do 16º Termo Aditivo, que importam no corte contratual de R$ 2.829.154,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), em abril de 2007, para que sejam usados para compensar parte do sobrepreço indicado no subitem anterior;

9.1.4. conceda à Construtora OAS Ltda. até 10 (dez) dias, dentro do prazo que lhe foi fixado, para que possa manifestar sua anuência ao novo termo aditivo determinado no subitem 9.1.2;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que, depois de cumpridas todas as providências anteriores:

9.2.1. use o equivalente a R$ 885.660,24 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), em abril de 2007, da retenção cautelar de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) determinada pelo subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 2636/2011-Plenário, para liquidação do remanescente do sobrepreço apontado no subitem 9.1.2 da presente deliberação, após o desconto do valor referido no subitem 9.1.3;

9.2.2. promova a liberação do saldo da retenção determinada pelo subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 2636/2011-Plenário;

9.3. restituir o processo à Secob-1, para prosseguimento do exame das audiências realizadas conforme deliberações anteriores;

9.4. dar ciência deste acórdão, com relatório e voto, ao TRT-24, à Construtora OAS Ltda. e à MPD Engenharia Ltda., enviando ao primeiro cópia integral da instrução de peça

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2946-44/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2947/2012 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 010.997/2004-4 (com 1 volume e 8 anexos).

1.1.Apensos: TC 013.469/2004-6 (com 1 anexo c/ 1 volume); TC 013.065/2004-5 (com 2 anexos); TC 012.062/2004-9; TC 015.476/2009-0 e TC 014.878/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de reexame.

3. Recorrentes: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04); e Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF 059.775.095-53).

3.1. Interessados: José Jorge de Vasconcelos Lima, então Senador da República, autor da representação objeto do TC-013.469/2004-6 (apenso), o Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales, que solicitou informações sobre o presente processo, atuando em nome do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, e o Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, que requereu cópia destes autos, para fins de instrução do P.A. nº 1.15.000.000968/2009-02, atuando em nome do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Ceará, 5º Ofício da Tutela Coletiva, conforme registra o TC-015.476/2009-0 (apenso).

4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antonio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF 600); Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF 19.502); Angela Cignachi (OAB/DF 18.730); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 21.932); Janaína Castro de Carvalho (OAB/DF 14.394); Marcelo Leal de Lima Oliveira (OAB/DF 20.299); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); José Rosemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), procuração à folha 163 do volume principal; Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B); Ana Carolina Martins de Araújo (OAB/DF 27.637); André Soares de Azevedo de Melo (OAB/DF 22.689 e OAB/PE 17.921); Camila Vasconcelos B de Urquiza (OAB/CE 16.821); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741); [procuração à folha 286 do volume 2]; Alessandra Osugi Cavalcante de Alencar (OAB/CE 15.697); Ana Cristina Cavalcante Silveira (OAB/CE 17.697); Ana Cristina Roberto de Sena (OAB/CE 17.509); Carlos Augusto Ponte Ximenes (OAB/CE 12.701); Cláudio Chaves Arruda (OAB/CE 13.162); Cláudio Germano Sampaio Machado (OAB/CE 17.591); Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB/CE 15.320); Elizabeth Pereira Paiva (OAB/CE 15.643); Emilia Rodrigues de Oliveira (OAB/CE 13.718); Fernanda Novais Cruz Lima Costa (OAB/BA 18.377); George Felicio Gomes de Oliveira (OAB/CE 16.759); Helvécio Veras da Silva (OAB/PI 4.202); Henrique Severo de Araújo Maia (OAB/CE 3.135); João Silva de Almeida (OAB/CE 16.903-B); Jorge André Brasil Lima (OAB/CE 15.779); José Valdo de Melo Júnior (OAB/CE 10.461); Leonardo Queiroz Xavier (OAB/CE 14.476); Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB/CE 13.875); Maria do Amparo Pereira (OAB/CE 9343); Marcio Né Mendonça Freire (OAB/CE 10.702); Maria José Lima Malaquias (OAB/CE 3.191); Maria Socorro de Araújo Salviano (OAB/CE 8.540); Mariana Magalhães Ribeiro Arruda (OAB/CE 17.684); Marlúcia Lopes Ferro (OAB/CE 6.317); Patricia de Holanda Weine Santos (OAB/CE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15.396); Rejane Nogueira Pamplona Bedê (OAB/CE 14.522); Regina Helena Costa e Costa Lima (OAB/CE 8.230); Sandra Valente de Macêdo (OAB/CE 5.237); Vitor Brito Queiroz (OAB/BA 20.964); Weltton Rodrigues Loiola (OAB/CE 14.683); [procuração à folha 291 do volume 2]; Benedito José Barreto Fonseca (OAB/DF 4.946); Mariza P. M. Barreto Fonseca (OAB/DF 1.094-A); Paulo Fernando Soubihe Sawaya (OAB/SP 158.151); [procuração à folha 151 do anexo 2]; Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF 20.229); [procuração à folha 151 do anexo 2 e 33 do anexo 3]; Luiz Alberto Cruz de Oliveira (OAB/BA 9.53); Nicola Moreira Miccione (OAB/CE 14.228); Egline Rodrigues da Rocha (OAB/PI 3.736-B); Haroldo Maia Júnior (OAB/CE 14.769); João Paulo Oliveira Dias de Carvalho (OAB/CE 16.441); Karla Patricia Rebouças Sampaio (OAB/CE 15.433 e OAB/DF 24.016); Lilyan Cordeiro Mourão (OAB/CE 15.665); [procuração à folha 15 do anexo 5]; Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE 860-B); Herbert Leite Duarte (OAB/DF 14.949); [procuração à folha 31 do anexo 7]; Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904); Wilderson Botto (OAB/MG 66.037); [procuração à folha 32 do anexo 7]; Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043); Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB/BA 22.347); Ângelo Altoé Neto (OAB/BA 7.410); Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A); Antonio Rugero Guibo (OAB/SP 114.145); Neila Maria Barreto Leal (OAB/DF 15.547); Nivaldo Pellizzer Junior (OAB/RS 17.904); Amir Vieira Sobrinho (OAB/GO 15.235); André Luiz de Medeiros e Silva (OAB/DF 5.539); Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz (OAB/SP 74.864); Célio Cota de Queiroz (OAB/DF 18.265); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB/SP 112.680); Hortência Maria de Medeiros e Silva (OAB/DF 3.744); Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto (OAB/DF 6.744); Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi (OAB/DF 18.056); Lucinéia Possar (OAB/PR 19.599); Luiz Antonio Borges Teixeira (OAB/DF 18.452); Luiz de França Pinheiro Torres (OAB/DF 8.523); Marco Aurélio Aguiar Barreto (OAB/BA 8.755); Nilo Alfredo Moroni (OAB/DF 21.605); Pedro Afonso Bezerra de Oliveira (OAB/DF 5.098); Samis Antônio de Queiroz (OAB/SP 115.698); Agnaldo Garcia Campos (OAB/SP 130.036); Alberto Lemos Giani (OAB/DF 10.801); Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC 8.652); Altemir Bohrer (OAB/DF 23.260); Amílcar Martins de Oliveira (OAB/DF 14.900); Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza (OAB/SP 184.528); Ana Diva Teles Ramos Ehrich (OAB/CE 4.149); Antonio Carlos da Rosa Pellegrin (OAB/SC 15.672-B); Antonio Carlos Rosa (OAB/MT 4.990-B); Auderi Luiz de Marco (OAB/SC 20.525-B); Augusto Cesar Machado (OAB/DF 18.765); Carlos José Marciéri (OAB/SP 94.556); César José Dhein Hoefling (OAB/DF 24.758); Danielle Costa do Amaral (OAB/DF 26.781); Edino Cézar Franzio de Souza (OAB/SP 113.937); Edivaldo José Bento (OAB/SP 108.464); Elda Ettinger de Menezes (OAB/BA 6.597); Eneida de Vargas e Bernardes (OAB/SP 135.811-B); Fernando Alves de Pinho (OAB/RJ 97.492); Flávio Márcio Firpe Paraíso (OAB/DF 4.866); Flávio Renato Fanchini Terrasan (OAB/SP 227.304); Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637); Índio Brasil Leite (OAB/DF 19.624); Jairo Waisros (OAB/DF 24.769); Jefferson Luís Mathias Thomé (OAB/DF 20.666); João Frederico Hofstatter Trott (OAB/SC 12.809-B); Jorge Elias Nehme (OAB/MT 4.642); Luciano Henrique Pereira de Menezes (OAB/RJ 126.407); Luis Alberto da Silva (OAB/DF 26.767); Luis Carlos Kader (OAB/RS 46.088); Luiz Emiraldo Eduardo Marques (OAB/SP 117.402-B); Luzimar de Souza (OAB/GO 7.680); Magda Montenegro (OAB/DF 8.055); Mário Eduardo Barberis (OAB/SP 148.909); Marly Figueiredo Mubarac (OAB/AC 1.180); Mayris Fernandez Rosa (OAB/DF 5.451); Nelson Buganza Júnior (OAB/SP 128.870); Paulo Sérgio França (OAB/SP 115.012); Rogério Aparecido Gil (OAB/SP 123.500); Rosângela de Souza Raimundo (OAB/DF 11.242); Sandro Diehl (OAB/RS 67.136-B); Sandro Nunes de Lima (OAB/DF 24.693); Sebastião Donizete Batista Pires (OAB/SP 76.652); Solon Mendes da Silva (OAB/RS 32.356); Stella Maria Ferreira de Castro (OAB/DF 21.935); Sueli Santos Mendonça (OAB/DF 9.782); Valdemi Mateus da Silva (OAB/SP 213.593); Vilmar de Souza Carvalho (OAB/GO 17.820); Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B); Vitor da Costa de Souza (OAB/DF 17.542); Wagner Martins Prado de Lacerda (OAB/SP 111.593); e Wilson Roberto Parpinelli (OAB/SP 135.266).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Roberto Smith (CPF 270.320.438-87); Victor Samuel Cavalcante da Ponte (CPF 375.091.107-00); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (CPF 000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (CPF 117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (CPF 070.763.984-00); Francisco de Assis Germano Arruda (CPF 073.970.463-04); e Luiz Alberto Cruz de Oliveira (CPF 059.775.095-53), contra o Acórdão nº 648/2007-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas ? examinando representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE), seguida de inspeção realizada por aquela unidade técnica no Banco do Nordeste do Brasil, tendo como questão central a contratação direta realizada pelo BNB, por inexigibilidade de licitação, da empresa Cobra Tecnologia S.A., para fornecimento do que o contratante denominou de "solução global e integradora", com vistas à modernização tecnológica da plataforma de **hardware** e **software** da empresa, celebrada nos termos do contrato nº 2004/229, pelo valor total de R$ 129.933.243,00, com base no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93, alegando-se inviabilidade de competição ? resolveu, entre outras medidas: "9.3. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Roberto Smith, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A, e pelos Srs. Francisco de Assis Germano Arruda, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Victor Samuel Cavalcante da Ponte, diretores do BNB, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 268, II, do Regimento Interno, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional; e 9.4. rejeitar as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Paulo Pereira Jucá, Superintendente da Área de Tecnologia da Informação do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e pelo Sr. Luiz Alberto Cruz de Oliveira, Superintendente Jurídico do BNB, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, II, do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto por Francisco de Assis Germano Arruda, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos e capazes de relevar a intempestividade, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/92, c/c os art.s 285, § 2º, e 286, parágrafo único do RI/TCU;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Roberto Smith, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral e Luiz Alberto Cruz de Oliveira, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes, senhores Roberto Smith, Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Francisco de Assis Germano Arruda e Luiz Alberto Cruz de Oliveira, bem assim aos interessados, senhores José Jorge de Vasconcelos Lima, então Senador da República, autor da representação objeto do TC-013.469/2004-6 (apenso), hoje Ministro do TCU, o Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales, que solicitou informações sobre o presente processo, atuando em nome do Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, o Procurador da República Marcelo Mesquita Monte, que requereu cópia destes autos, para fins de instrução do P.A. nº 1.15.000.000968/2009-02, atuando em nome do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Ceará, 5º Ofício da Tutela Coletiva, conforme registra o TC-015.476/2009-0 (apenso) e o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Revisor).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros que votaram na Sessão do dia 25 de Maio de 2011: Valmir Campelo e Walton Alencar Rodrigues.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.5. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.
13.6. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2948/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.652/2011-0.
1.1. Apenso: 020.089/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela Secob 2 no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e na Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - Seinf/AM, segundo a metodologia de fiscalização estabelecida para o Fiscobras 2011, nas obras de pavimentação da BR-317/AM (trecho compreendido entre Boca do Acre/AM e a divisa AM/AC), no período de 13/6 a 27/7/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:

9.1.1. adote providências para, no prazo de 180 dias, apurar o eventual prejuízo ao erário decorrente de irregularidades verificadas no Convênio TT-188/2008-00, relativo às obras de construção da BR-317/AM (trecho Boca do Acre - Divisa AM/AC), nos seguintes termos:

9.1.1.1. sobrepreço no serviço de CBUQ, devendo-se avaliar o preço unitário apropriado em função da DMT efetivamente praticada na obra, a ser aferida após a conclusão dos estudos objeto do Edital 275/2012-00;

9.1.1.2. execução de serviços de pavimentação com qualidade deficiente, devendo o respectivo prejuízo contemplar, pelo menos, as seguintes parcelas:

9.1.1.2.1. recursos necessários para execução das ações corretivas que forneçam ao pavimento condições estruturais e funcionais indispensáveis ao cumprimento da vida útil prevista originalmente em projeto;

9.1.1.2.2. recursos porventura aplicados após o término das obras objeto do Convênio TT-188/2008-00 que não sejam destinados exclusivamente à execução de serviços de conservação rotineira e preventiva;

9.1.1.3. adiantamento de pagamentos por serviços de pavimentação não efetivamente realizados;

9.1.1.4. pagamento por serviços de ECT de material destinado a bota-fora não efetivamente executados;

9.1.1.5. medição do trabalho de escavação, carga e transporte do material proveniente de valetões considerando distância de transporte maior que a efetivamente praticada;

9.1.2. certifique-se do cumprimento da determinação emanada no item 9.1 do Acórdão 2634/2011-TCU-Plenário, na análise da prestação de contas final do Convênio TT-188/2008-00, e, em caso de não cumprimento, apure o correspondente prejuízo;

9.1.3. adote providências, na forma indicada no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, para restituição do eventual prejuízo apurado em cumprimento aos itens anteriores;

9.2. constituir processo apartado específico, a ser instruído pela 8ª Secex, para tratar isoladamente das seguintes irregularidades apontadas no Fiscobras 2011 - Fiscalis 213/2011:

9.2.1. não observância das condicionantes da licença de instalação;

9.2.2. ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local;

9.2.3. inexistência de licença prévia na obra licitada; e

9.2.4. alteração injustificada de quantitativos.

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com relação às obras de construção da BR-317/AM, trecho Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, considerando a denúncia do Convênio TT-188/2008-00 e a comprovação da medição final do Contrato 1/2009-Seinf com base nos preços unitários definidos no item 9.1 do Acórdão 2.634/2011-TCU-Plenário, não mais persistem os indícios de irregularidade que recomendavam a paralisação do empreendimento, total ou parcialmente, uma vez que não se enquadram no disposto nos incisos IV, § 1º, do art. 94 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011), tampouco nos incisos IV e V, do art. 91, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012);

9.4. determinar à Secob-2 que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2949/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.186/2010-2.
1.1. Apenso: 032.772/2010-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: União.
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Secretaria do Patrimônio da União - SPU, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Advocacia-Geral da União - AGU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta, Advogado da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela União em face do Acórdão 2.380/2012 - Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou levantamento de auditoria em relação aos processos de Regularização Fundiária de Interesse Social promovidos pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, com enfoque no exame do projeto que abrange área historicamente pertencente ao Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acalhê-los parcialmente e, em consequência, dar nova redação aos itens 9.2 e 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.380/2012-Plenário, no seguinte sentido:

"9.2. tornar definitiva a determinação da medida cautelar adotada no item 9.3 do Acórdão 719/2011 - Plenário, nos autos do TC 032.772/2010-6, para que a SPU/RJ se abstenha de realizar a titulação a ocupantes de imóveis no projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social no Jardim Botânico da cidade do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem as seguintes irregularidades identificadas nestes autos: omissão de cessão de área ao Jardim Botânico pela SPU/RJ; regularização fundiária em áreas tombadas do Jardim Botânico; proposição de cessão de áreas pelo Jardim Botânico para uso incompatível com sua missão; adoção de instrumento jurídico Concessão de Direito Real de Uso - CDRU sem base legal; previsão de regularização fundiária de edificações situadas em faixa não edificável (250 residências construídas às margens do Rio dos Macacos ou em encostas); posse irregular de imóveis da União."

"9.3.1. ao JBRJ, ao Iphan e ao MPOG, este por meio da SPU, que findem, no prazo de até 180 dias, a delimitação da área de interesse e essencial às atividades da autarquia (Jardim Botânico), considerando os respectivos tombamentos, para que o MPOG, a SPU e a SPU/RJ possam proceder à cessão da área nos termos do item seguinte;"

"9.3.2. ao MPOG, à SPU, à SPU/RJ e ao JBRJ, no prazo de até 90 dias, depois de concluído o item 9.3.1, para que adotem as medidas cabíveis para a formal transferência ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ de todos os bens imóveis, inclusive o Horto Florestal, conforme previsto na Lei 10.316/2001, arts. 6º e 11, inciso I, na forma da cessão de uso estipulada no Decreto-lei nº 9.760/1946, art. 79 e Decreto nº 3.725/2001, art. 11, excluídas as áreas cedidas à Light (Decreto 56.911, de 29/09/1965), ao Serpro (Decreto 62.551, de 16/04/1968) e à Embrapa (Decreto 83.259, de 8/03/1979), até que sejam averbadas e/ou registradas em cartório as delimitações exatas da área abrangida pelo JBRJ;"

"9.3.3. ao MPOG, à SPU, à SPU/RJ, ao JBRJ e ao Iphan, no prazo de até 180 dias, depois de concluído o item 9.3.2, registre e/ou averbe no cartório de imóveis competente a área delimitada nos termos do item 9.3.1 e cedida nos termos do item 9.3.2, em nome do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ."

9.2. esclarecer que os prazos previstos nos itens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.3 do Acórdão embargado deverão ser cumpridos após o prazo total estipulado nos itens 9.3.1 a 9.3.3 (450 dias) ou em data antecipada, caso os órgãos/entidades envolvidos resolvam as determinações em prazo menor;

9.3. esclarecer que os prazos previstos nos itens 9.3.4, 9.5.2 e 9.6 do Acórdão embargado são de cumprimento imediato;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (SPU/RJ), Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), Advocacia -Geral da União (AGU), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), à Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF), à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal (MPF), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Assembleia Legislativa, à Defesa Civil, à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2950/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.799/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04).
3.2. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por intermédio de sua procuradoria, contra o Acórdão nº 312/2012 - Plenário, constante da Relação nº 6/2012 - Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, proferido na sessão de 15/2/2012, tratando, originalmente, de auditoria realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) destinada a avaliar a atuação da Agência no controle e supervisão dos investimentos no setor ferroviário nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame com espeque no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para , no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. prorrogar em 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da ciência deste Acórdão, o prazo para o cumprimento da alínea "c" e "e" do subitem 1.6.1 e da integralidade do subitem 1.6.2 do Acórdão nº 312/2012 - Plenário;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1. à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.3.2. ao Ministério dos Transportes;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2950-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2951/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.100/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ: 28.414.720/0001-12).
4. Órgão/Entidade: Município de São José da Tapera - AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no edital da concorrência pública 1/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a cautelar concedida em 25/6/2012, que suspendeu a concorrência 1/2012;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

9.3.2. após a providência mencionada no item 9.3.1., envie a este Tribunal cópia do processo licitatório a partir do ato de suspensão do certame;

9.4. encaminhar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL para ciência cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam;

9.5. dar ciência da presente deliberação à representante;

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo do monitoramento a ser feito pela Secex-AL do cumprimento do item 9.3.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2951-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2952/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.277/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Antonio Augusto Muniz de Carvalho (325.905.046-91); Osvaldo Toller Junior (239.114.251-04).
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela 8ª Secex do TCU, em vista de indício de descumprimento do Acórdão nº 889/2010-TCU-Plenário pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e em virtude de possíveis ilegalidades na adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 57/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do RI/TCU para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos senhores Antônio Augusto Muniz de Carvalho, Coordenador-Geral de Modernização e Informática do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e Osvaldo Toller Junior, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.3.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

9.3.2. ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

9.3.3. aos senhores Antônio Augusto Muniz de Carvalho e Osvaldo Toller Junior;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2952-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2953/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.247/2011-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Ministério das Minas e Energia (MME) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam Relatório de Monitoramento das determinações prolatadas no âmbito do Acórdão nº 3.072/2011 - Plenário, por meio do qual o Tribunal apreciou Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a qual tinha por objeto examinar os procedimentos utilizados pela autarquia na criação de direito minerário, em especial, na aprovação do Relatório Final de Pesquisa (RFP), dos Requerimentos de Lavra Garimpeira (RLG) e dos atos de averbação e prorrogação previstos no art. 2º da Portaria 439/2003-DNPM (TC 011.720/2011-5).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações proferidas nos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 3.072/2011-TCU-Plenário, à exceção do subitem 9.1.3, que foi atendido parcialmente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que faça constar das próximas contas da entidade:

9.2.1. dados e informações que demonstrem a efetiva implementação dos Planos de Ação elaborados com vistas ao saneamento das falhas e irregularidades apontadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.4.1 e 9.1.4.2 do Acórdão nº 3.072/2011-TCU-Plenário;

9.2.2. em relação aos 3.280 processos pendentes de entrega do Relatório Final de Pesquisa (RFP) identificados pela Superintendência de Minas Gerais, informação quanto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.2.1. ao quantitativo de processos cujos títulos de autorização de pesquisa foram baixados e cujas áreas pesquisadas passaram a ser consideradas como "livres";

9.2.2.2. à quantidade de processos nos quais foram aplicadas as penalidades previstas na legislação minerária - art. 22, inciso V, e § 1º do Código de Mineração (DL 227/1967), combinado com o art. 25, parágrafo único, item I, do Decreto 6.934/1968;

9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que as inconsistências atuais da base de dados do sistema "Cadastro Mineiro" não permitem a emissão de relatórios gerenciais confiáveis, o que pode comprometer a gestão estratégica da entidade e a credibilidade das informações prestadas pela autarquia ao público externo e aos órgãos de Controle;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam:

9.4.1. ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

9.4.2. ao Ministério das Minas e Energia (MME);

9.5. apensar os presentes autos ao processo que deu origem à deliberação ora monitorada (TC 011.720/2011-5).

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2953-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2954/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.605/2011-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 6ª Secex com vistas a apurar a ocorrência de eventuais atrasos na entrega de livros didáticos a escolas públicas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, com fundamento no art. 235 c/c o art. 237, inc. VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e da transparência, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore plano de ação, informando este Tribunal sobre as providências tomadas com vistas à disponibilização de um sistema informatizado aos atores envolvidos no Programa Nacional do Livro Didático, que permita:

9.2.1. o monitoramento dos livros após sua entrega às secretarias estaduais de educação e às escolas;

9.2.2. o remanejamento de livros entre escolas, municípios ou mesmo entre estados, de onde haja excesso para as unidades onde haja insuficiência/ausência de material didático;

9.2.3. a obtenção e a divulgação dos índices reais de reutilização e reposição de livros, por escola, a fim de evitar desperdício na compra de livros;

9.2.4. o dimensionamento da reserva técnica necessária para cada estado, com maior precisão.

9.3. recomendar ao FNDE que estude a possibilidade de disponibilizar temporariamente o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica (Siscort), em sua versão antiga, enquanto não for implementado o sistema a que se refere o item 9.2, como forma de subsidiar os atores subnacionais em suas atribuições no Programa Nacional do Livro Didático;

9.4. encaminhar ao FNDE cópia desta deliberação, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2954-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2955/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.715/2010-0.
1.1. Apenso: 014.173/2008-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
3. Embargante: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Advogado constituído nos autos: Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Castellar Engenharia Ltda. contra o Acórdão 2.234/2012-Plenário, que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração outrora interposto pela embargante contra o Acórdão 1.387/2011-Plenário, o qual, por sua vez, julgou irregulares as contas em apreço, condenando em débito a empresa Castellar Engenharia Ltda., solidariamente com outro responsável, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Castellar Engenharia Ltda., porquanto não preenchidos os requisitos atinentes à espécie, previstos no art. 287 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2955-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2956/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.154/2012-3.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Responsável: Heda Maria Barska dos Santos Amarante (355.844.169-91).
4. Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Paraná (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre irregularidades na Concorrência Pública 42/2012, realizada pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, cujo objeto consiste na permissão de uso para exploração do Banco de Tecidos Musculoesqueléticos localizado nas dependências do hospital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, determinar ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 42/2012, em razão da ausência de amparo legal para a contratação do objeto;

9.3. determinar ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 12 (doze) meses, retome a prestação dos serviços atinentes ao Banco de Tecidos Musculoesqueléticos, para os quais obteve autorização do Ministério da Saúde;

9.4. determinar ao Ministério da Saúde que verifique se as ocorrências apuradas nestes autos se repetem nos demais bancos de tecidos musculoesqueléticos e similares autorizados por esta Pasta, informando a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.5. determinar à Secex-PR que inclua no próximo Plano de Fiscalização auditoria no Hospital de Clínicas e na Associação Banco de Tecidos Músculo Esquelético de Curitiba - ABTME com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades identificados na gestão do Banco de Tecidos Musculoesqueléticos do HC-UFPR;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Ministérios da Educação e do Planejamento Orçamento e Gestão, sem prejuízo de determinar a esses órgãos que, no prazo de 12 (doze) meses, busquem alternativas para solucionar os problemas orçamentários apontados pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná que inviabilizam a gestão do Banco de Tecidos Musculoesqueléticos pelo próprio hospital;

9.7 encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal no Paraná, na pessoa de seu Procurador-Chefe, tendo em vista o inquérito civil público n. 1.25.000.000527/2009-56; e

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2956-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2957/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.683/2011-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Municípios de Mãe D'água/PB e Vista Serrana/PB
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada nos municípios paraibanos Mãe D'água e Vista Serrana, com vistas a verificar os procedimentos adotados pelo MEC e pelo FNDE em relação ao apoio dispensado aos municípios beneficiários com ações do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

9.1.1. relativamente às ações afetas à capacitação de professores, à implantação de conexão à rede mundial de computadores, de sala de recursos multifuncionais, à disponibilização de kits pedagógicos, previstas nos Termos de Cooperação Técnica 14126/2008, firmado com o Município de Mãe D'água/PB, este Tribunal constatou que as mesmas não foram integralmente executadas em virtude de esta autarquia não ter disponibilizado integralmente os respectivos recursos;

9.1.2. relativamente às ações afetas ao abastecimento de água potável para as escolas municipais, à capacitação de servidores, à disponibilização de kits pedagógicos, ao reordenamento de rede e à disponibilização de material pedagógico, previstas nos Termos de Cooperação Técnica 24465/2009, firmado com o Município de Vista Serrana/PB, este Tribunal constatou que as mesmas não foram integralmente executadas em virtude de esta autarquia não ter disponibilizado integralmente os respectivos recursos;

9.2. cientificar o Município de Mãe D'água/PB acerca das seguintes ocorrências identificadas na execução do Termo de Cooperação Técnica 14126/2008:

9.2.1 ausência de formalização do comitê local com observância à composição e as diretrizes estabelecidas no Decreto 6094/2007, art. 2º, inciso XXVIII;

9.2.2 falta de atuação do comitê local de acordo com as disposições previstas no art. 2º, inciso XXVIII, do Decreto 6.094/2007 (3.20);

9.2.3 composição do comitê local com a participação dos segmentos sociais mencionados pelas normas que regem o tema, notadamente o item 3.5 do documento intitulado "Orientações para Elaboração do PAR 2011-2014", elaborado pelo Ministério da Educação;

9.3. cientificar o Município de Vista Serrana/PB acerca das seguintes ocorrências identificadas na execução do Termo de Cooperação Técnica 24465/2009:

9.3.1 ausência de constituição da equipe local, por meio de ato administrativo próprio para tal finalidade, quando da elaboração de diagnósticos da educação básica municipal, segundo as orientações emanadas pelo Ministério da Educação (MEC), notadamente o documento intitulado "Orientações para Elaboração do PAR 2011-2014";

9.3.2 utilização de pessoal alheio a seus quadros quando da elaboração de diagnósticos da educação básica local, em desconformidade com as orientações emanadas pelo Ministério da Educação (MEC), notadamente o disposto no item 1.1 do documento intitulado "Instrumento de Campo 2008-2011", de autoria do MEC. (3.17).

9.4 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-44/12-P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2958/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n° TC-028.783/2010-7
Apenso: TC-031.950/2010-8
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná - Funasa/PR
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Neto (OAB/PR nº 35.912) e Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa (OAB/PR nº 31.182)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com vistas à verificação de atos de gestão relacionados a licitações e contratos, no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná, em que se apreciam as razões de justificativa apresentadas pelos servidores daquele órgão, bem como as manifestações das empresas envolvidas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelos respectivos responsáveis em resposta às audiências promovidas pela Secex/PR;
9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná que, no prazo de 120 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos representantes da Administração especialmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo órgão, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a possibilitar que os respectivos fiscais de contratos tenham conhecimentos claros a respeito de suas atribuições e responsabilidades;
9.3. determinar à Controladoria Geral da União no Paraná que verifique o cumprimento da determinação precedente, feita à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná, por ocasião da análise das próximas contas da entidade;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2958-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2959/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-030.765/2011-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Valderir Claudino de Souza
4. Órgão: Ministério da Previdência Social
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. em face de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 15/2011, realizado pela Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais do Ministério da Previdência Social (CGLSG-MPS), em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Valderir Claudino de Souza contra o Acórdão 1.298/2012-Plenário que não conheceu de Pedidos de Reexame interpostos contra o Acórdão 716/2012-Plenário, o qual, em seus subitens 9.6 ou 9.7, encaminhou cópia da deliberação ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério Público Federal, com vistas à apuração de responsabilidades das condutas dos Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza, relativamente à transcrição, com indícios de adulteração, do dispositivo da Decisão 592/1994-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sr. Valderir Claudino de Souza, para, dando-lhes efeitos infringentes, tornar insubsistente o Acórdão 1.298/2012-Plenário;
9.2. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Mirlon Castro de Souza e Valderir Claudino de Souza para, dando-lhes provimento, excluir o subitem 9.7 do Acórdão 716/2012-Plenário, bem como dar a seguinte redação ao subitem 9.6 da referida deliberação:

"*9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social para a adoção das providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 supra;*".

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante, ao Sr. Mirlon Castro de Souza, bem como ao Ministério Público Federal.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2960/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.254/2003-9 [Apenso: TC 027.186/2006-9]
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Recurso de Revisão interposto pelo MP/TCU)
3. Recorrente: Mauro Medeiros de Moura (CPF 195.298.134-49, ex-Delegado da Unidade)
4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Luiz Bandeira Junior (OAB/TO 63-B)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Mauro Medeiros de Moura contra o Acórdão 207/2011-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, **caput**, do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2961/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-026.155/2011-7
2. Grupo I, Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 - RECOMENDAR À SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SDA/MAPA) QUE:
9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;
9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, **status** zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;
9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoossanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;
9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;
9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;
9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;
9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e
9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, efetuadas nos moldes do art. 3° da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;
9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;
9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 - Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:
9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6º do Decreto n° 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa nº 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário;

9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário); e

9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);

9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006-Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada:

'implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior.' (subitem 9.3 do Acórdão1.318/2006 - Plenário;

9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:

9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;

9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;

9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;

9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e

9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;

9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e

9.7 - arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2962/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.371/2012-3
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46)
4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Sergio da Silva Coelho (OAB/TO nº 5.187)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a Planinvesti Administração e Serviços Ltda. solicita a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 7/2012, que está sendo realizado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins - Sebrae/TO para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração e gerenciamento de benefício de auxílio-alimentação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar para a suspensão do certame;

9.3. no mérito, considerar a representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Sebrae/TO que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as exigências inseridas nos editais das licitações devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na medida em que a comprovação de atividade em local específico para a qualificação técnica do licitante pode vir a ter potencial para causar restrição à competitividade do certame, razão pela qual a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a exigência de comprovação de rede credenciada seja feita na fase de contratação, com estabelecimento de prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados que usufruirão do benefício de auxílio-alimentação estejam lotados;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Sebrae/TO e à representante;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2962-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2963/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.688/2008-8
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Cleonice Rocha Lima Rodrigues (CPF 376.943.163-49); Lígia Pereira Mesquita (CPF 437.966.053-20); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723-34); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203-72); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383-53); Empreendimento Bomjardinense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001-26); Selice Pereira Oliveira (CPF 125.381.753-72); Lindojohnson Ferreira da Silva (CPF 729.839.143-72); Crisline Representações Ltda. (CNPJ 03.521.268/0001-67); Rouseane dos Santos Almeida (CPF 903.328.813-34); João Pereira dos Santos (CPF 913.534.163-72); W.P.R. Pinheiro (CNPJ 01.123.558/0001-27); Wilson Piaza Rodrigues Pinheiro (CPF 742.468.873-15); Winfor Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 03.923.837/0001-09); Kátia Maria Rodrigues Pinheiro (CPF 803.735.423-72); Maria Ribamar Moura Costa (CPF 459.654.203-15); R. A. S. Marques Comércio (CNPJ 07.323.335/0001-90); Ronald Afonso Soares Marques (CPF 881.488.743-87); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001-17); Eudinéia de Jesus Viana Rodrigues (CPF 023.630.813-07); F. X. Carvalhal Filho (CNPJ 69.596.476/0001-33); J. R. Lima da Silva (CNPJ 00.449.786/0001-29); Coutinho & Oliveira Ltda. (CNPJ 07.764.902/0001-43); Antônio Costa Comércio (CNPJ 00.624.268/0001-02); L. Fernandes Neto Papelaria (CNPJ 06.921.666/0001-69); M. do M.P.G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001-08); J. R. Matos de Moraes (CNPJ 35.208.404/0001-50); Posto de Gasolina Guerra Ltda. (CNPJ 10.353.258/0001-25); e Delta Distribuidora e Comércio Ltda. (CNPJ 03.828.898/0001-89).
4. Unidade: Município de Vitorino Freire/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Carvalho Filho (OAB/MA 3612), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8.421).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão de relatório de auditoria realizada no Município de Vitorino Freire/MA (TC-020.243/2005-7), em atendimento à solicitação do Congresso Nacional, com o fim de verificar a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundef,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa da Srª Cleonice Rocha Lima Rodrigues e das empresas Coutinho & Oliveira Ltda., J.R. Lima da Silva, L. Fernandes Neto Papelaria e J.R. Matos de Moraes e, como consequência, excluir os referidos responsáveis da relação processual;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelas empresas W.P.R. Pinheiro e Winfor Comércio e Serviços Ltda. e por seus representantes legais, Srs. Wilson Piaza Rodrigues Pinheiro e Maria Ribamar Moura Costa, e, como consequência, excluí-los da relação processual;

9.3. excluir da relação processual os responsáveis F.X. Carvalhal Filho, R.A.S. Marques Comércio, Antônio Costa Comércio, E. de J.V. Rodrigues Comércio, M. do M.P.G da Silva Comércio, Crisline Representações Ltda., Rouseane dos Santos Almeida, João Pereira dos Santos, R.A.S. Marques Comércio, Ronald Afonso Soares Marques, E. de J.V. Rodrigues Comércio, Eudinéia de Jesus Viana Rodrigues, Posto de Gasolina Guerra Ltda., Empreendimento Bomjardinense Ltda., Selice Pereira Oliveira, Lindojohnson Ferreira da Silva, Delta Distribuidora e Comércio Ltda. e Kátia Maria Rodrigues Pinheiro;

9.4. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Ribamar Rodrigues e Antoni Santos da Costa no tocante à irregularidade relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias;

9.5. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Srª Lígia Mesquita Rodrigues tocante à responsabilidade por pagamentos em favor da empresa Empreendimentos Bomjardinense Ltda.;

9.6. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, e condenar os responsáveis Srs. José Ribamar Rodrigues, Lígia Mesquita Rodrigues, Antoni Santos da Costa, individual ou solidariamente, conforme indicado no quadro abaixo, ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias à conta específica do Fundeb, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Responsáveis Individuais ou Solidários	Data	Valor (R$)
José Ribamar Rodrigues	4.8.2005	94.524,20
	3.10.2005	97.473,60
José Ribamar Rodrigues e Lígia Mesquita Rodrigues	11.1.2005	30.000,00
	14.1.2005	15.000,00
	24.1.2005	10.000,00
	4.2.2005	30.000,00
	10.3.2005	22.237,36
	14.3.2005	5.700,00
	2.6.2005	12.412,84
	16.6.2005	12.920,50
	17.2.2005	3.000,00
	10.5.2005	16.814,47
José Ribamar Rodrigues	9.9.2005	11.000,00
José Ribamar Rodrigues e Antoni Santos da Costa	13.10.2005	15.000,00
José Ribamar Rodrigues	1.7.2005	32.140,67
	4.8.2005	60.700,00
José Ribamar Rodrigues	2.8.2005	74.217,00
	10.8.2005	76.538,00
	3.10.2005	73.813,50
	5.10.2005	75.030,00
	2.12.2005	65.909,00
José Ribamar Rodrigues, Lígia Mesquita Rodrigues e Antoni Santos da Costa	3.5.2006	10.000,00
	5.5.2006	3.433,00
	11.5.2006	16.300,00
	12.5.2006	6.000,00
	15.5.2006	9.927,00
	18.5.2006	543,82
José Ribamar Rodrigues e Lígia Mesquita Rodrigues	11.4.2006	20.000,00
	12.4.2006	15.752,00
	2.6.2006	9.721,30
	5.6.2006	6.910,00
	14.6.2006	20.226,00
	16.6.2006	10.000,00
	21.6.2006	5.000,00
	22.6.2006	600,00
	30.6.2006	3.300,00
	6.7.2006	8.163,00
	7.7.2006	2.000,00
	10.7.2006	5.000,00
	12.7.2006	19.270,29
	31.7.2006	1.456,46
José Ribamar Rodrigues e Lígia Mesquita Rodrigues	28.2.2005	29.119,53
	10.5.2005	24.466,00

9.7. aplicar aos responsáveis, Srs. José Ribamar Rodrigues, Lígia Mesquita Rodrigues e Antoni Santos da Costa, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar aos responsáveis, Srs. José Ribamar Rodrigues, Antoni Santos da Costa, Josiel Lemos Sales e Evandro Souza Barbosa a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao primeiro, e de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a cada um dos demais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.10. considerar graves as irregularidades cometidas e inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, o Sr. José Ribamar Rodrigues, ex-Prefeito do Município de Vitorino Freire/MA, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.11. cientificar a Prefeitura de Vitorino Freire/MA de que a modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços pelo município com a utilização de recursos do Fundeb deve orientar-se pelo valor total planejado da contratação, de modo que a divisão da despesa pertinente ao mesmo objeto para aquisição por modalidade licitatória inferior consiste em fuga da modalidade devida, subsumindo-se à vedação do § 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e incorrendo nas penalidades legais;

9.12. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Vitorino Freire/MA, ao Ministério da Educação, à Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís/MA, e à Secretaria Estadual de Fazenda do Maranhão - Sefaz/MA, para conhecimento;

9.13. encaminhar cópia do Acórdão 2.467/2007-TCU-Plenário e do Ofício Mec/Inep/Gab 548, de 7.3.2008, ao Ministério da Educação, para conhecimento; e

9.14. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2963-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2964/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.681/2006-8.

1.1. Apensos: 009.543/2012-0; 022.457/2007-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia (sigilo retirado pelo item 1.7.9 do Acórdão 222/2011-Plenário)

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: José Uilson Silva Brito, ex-Prefeito (CPF 178.380.023·20), Geilson Pereira Brito, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 854.792.923-15); Markele Braga Brito, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 007.647.063-65); Edson Sousa da Silva, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 037.683.273-88); Edson Vando Carneiro Pereira, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 695.261.411-72); Nélio Sérgio Mendes Ferreira, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 921.963.903-30); A. J. S. Fonseca (CNPJ 07.155.718/0001-04); André C. D. Azevedo Distribuidora (CNPJ 07.314.196/0001-38); D. O. Amaral (05.083.34110001-91); J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda. (CNPJ 63.569.172/0001-09); R. J. V. Araújo e Cia Ltda. (CNPJ 07.727.204/0001-78).

3.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Município de Araguanã/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3494); Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6756); Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3792).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito do Município de Araguanã/MA, Sr. José Uilson Silva Brito, na gestão de recursos federais transferidos nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. aplicar ao Sr. José Uilson Silva Brito a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Edson Sousa da Silva a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Geilson Pereira Brito e Edson Vando Carneiro Pereira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente à Srª Markele Braga Brito e ao Sr. Nélio Sérgio Mendes Ferreira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. declarar inidôneas as empresas André C. D. Azevedo Distribuidora-Distribuidora Durans, J. Jonas P. Souza e Cia. Ltda. e R. J. V. Araújo e Cia Ltda. para participarem de licitações que envolvam recursos da Administração Pública Federal, mesmo os descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres federais, pelo prazo de dois anos, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92;

9.7. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à declaração constante do subitem 9.6 retro;

9.8. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que se pronuncie definitivamente, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, demonstrando as medidas adotadas para dar cumprimento aos subitens 1.7.5.1 e 1.7.5.2 do Acórdão 222/2011-Plenário, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992;

9.9. determinar à Secex/MA que:

9.9.1. constitua, em apartado, processo de monitoramento da determinação prevista no item 9.8 anterior, com cópia dos documentos indicados na instrução contida na peça 114 destes autos, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e dos arts. 2º, § 1º, e 4º, inciso III, da Portaria 27/2009-Segecex;

9.9.2. na eventualidade de ocorrer o encaminhamento a esta Corte das tomadas de contas especiais referentes aos subitens 1.7.5.1 e 1.7.5.2 do Acórdão 222/2011-Plenário, proceda à juntada de cópia dos elementos pertinentes, acompanhado das peças que o fundamentam, aos respectivos processos;

9.9.3. expeça ofício de encaminhamento do Acórdão 222/2011-Plenário ao atual endereço da empresa do denunciante para conhecimento;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Sr. Procurador da República Israel Gonçalves Santos Silva, informando-lhe que a matéria refere-se à solicitação constante do Ofício 061/2012 - IGSS/PR/MA.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2964-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2965/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-026.176/2011-4

1.1. Apenso: TC-033.869/2010-3.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Eduardo Xavier Ballarin (592.283.857-15); Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53); Humberto Miranda Cardoso (778.662.401-59); Jefferson Chaves Boechat (663.341.797-72); Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (030.739.606-19); Roberto Gomes do Nascimento (673.540.177-87); Vitor Paulo Ortiz Bittencourt (473.593.150-34).

4. Unidade: Secretaria Executiva - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, em decorrência de representação do Ministério Público junto a esta Casa (TC-033.869/2010-3), por sua vez fundada em denúncias veiculadas na imprensa acerca de irregularidades em convênios celebrados pelo MinC com organizações não governamentais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover audiência, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis a seguir indicados, para que apresentem, no prazo de quinze dias, razões de justificativa em face das impropriedades adiante especificadas, relativas à gestão de convênios aprovados e/ou celebrados no período de 2009 a agosto de 2011, instruindo os respectivos ofícios com cópia do relatório de fiscalização e das peças 49, 52, 53, 85 e 86 dos autos:

9.1.1. Roberto Gomes do Nascimento (CPF 673.540.177-87), Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic/MinC) de 8/6/2007 até 4/1/2010, devido à aprovação e celebração dos convênios 720557, 704355, 710417, 726086, 703741, 725275, 727061, 723133, 706854 e 710423, apesar da ausência ou deficiência da análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária das entidades proponentes e/ou convenentes, em desacordo com os arts. 4º (§ 2º), 18 (inciso VII) e 22 (*caput*) da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, então vigente, e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.261/2005, 2.066/2006 e 1.933/2007, todos do Plenário), e com fundamento, ainda, no Decreto 6.835/2009, Anexo I, art. 21 (incisos III, IV e V) e art. 29;

9.1.2. Henilton Parente de Menezes (CPF 116.878.943-53), Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic/MinC) desde 12/1/2010 até a presente data, devido à:

9.1.2.1. aprovação e celebração dos convênios 746423, 748378, 749329, 751405, 755092, 747881, 751750, 748283, 748094, 748900, 733326, 748302, 736610, 749202, 753055, 753878, 731985, 735783, 741780, 734460, 743399, 748240, 748068, 748225, 753867, 750264, 748936, 749304, 742271, 749203, 748237, 750623, 748914 e 748388, apesar da ausência ou deficiência da análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária das entidades proponentes e/ou convenentes, em desacordo com os arts. 4º (§ 2º), 18 (inc. VII) e 22 (*caput*) da Portaria Interministerial-MP/MF/MCT 127/2008, então vigente, e com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.261/2005, 2.066/2006 e 1.933/2007, todos do Plenário), e com fundamento, ainda, no Decreto 6.835/2009, Anexo I, art. 21 (incs. III, IV e V) e art. 29, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.2.2. ausência de fiscalização e acompanhamento sobre a execução dos convênios 720557, 746423, 748378, 749329, 751405, 755092, 747881, 751750, 710417, 748283, 748094, 726086, 733326, 748302, 749202, 703741, 731985, 735783, 741780, 734460, 743399, 748068, 748225, 750264, 749304, 723133, 742271, 749203, 748237, 706854, 750623, 748914, 748388 e 710423, em desatenção às disposições da Portaria Interministerial-MP/MF/CGU 127/2008 (então vigente), arts. 51, § 1º, 52, 53 e 54, e da jurisprudência deste TCU (Acórdãos 2.485/2010, 1.687/2009 e 1.562/2009, todos do Plenário, e 4.378/2009-TCU-2ª Câmara).

9.2. determinar ao Ministério da Cultura que:

9.2.1. adote providências com vistas à apuração de irregularidades cometidas no âmbito dos convênios 735783, 731985, 741780, 734460, 743399, 749202, 749203, 750264 e 748914, entre elas a possível omissão no dever de prestar contas, devendo instaurar processo de tomada de contas especial, se necessário, e avaliar a pertinência de registro de impedimento de conveniamento das entidades e agentes envolvidos, para os efeitos do art. 4º, § § 1º e 2º, do Decreto 7.592/2011, remetendo os processos eventualmente autuados à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas, e

9.2.2. elucide a situação em que se encontra a prestação de contas do Termo de Parceria 654693/2009, ante informação constante no Siconv no sentido de que o responsável pelas contas encontrar-se-ia inadimplente, instaurando processo de tomada de contas especial, caso ainda não o tenha feito, na hipótese em que se tenha caracterizado a inadimplência do responsável;

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu encargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior, caso a mesma venha a ser instaurada;

9.4. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, relativamente às entidades Associação Cultural São Saruê, Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria, Bagagem Cia. de Bonecos, Clube do Violeiro Caipira de Brasília, Companhia de Desenvolvimento Econômico e Social (Codes), Instituto Caminho das Artes (ICA) e Instituto Cultura em Movimento do Brasil (ICMB), a retenção de parcelas financeiras eventualmente pendentes de transferência em convênios já celebrados, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 116, § 3º, inc. II, e no Decreto 7.592/2011, art. 5º, incs. III e V, até que o ministério decida sobre a ocorrência de irregularidades relativas aos convênios Siconv 748378, 749329, 747881, 751750, 710417, 751394, 751409, 733326, 748302, 748068, 748225 e 749304, informando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e seus resultados;

9.5. encaminhar aos responsáveis destes autos, como subsídio para elaboração de suas razões de justificativa, e à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, como suporte para análise das deliberações expedidas, cópia das peças 49, 52, 53, 85 e 86 destes autos, bem como da presente deliberação e das peças que a integram;

9.6. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura que promova, junto às demais secretarias e unidades finalísticas do ministério, a padronização dos formulários utilizados para análise das propostas de apoio a projetos culturais, incluindo convênios e instrumentos congêneres, e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como das peças que a integram, do relatório de fiscalização da unidade técnica, além das peças 49, 85, e 86 dos autos ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para adoção das providências que entenderem cabíveis.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2966/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.298/2010-2

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Unidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.

4. Responsáveis: Luiz Alberto MaguitoVilela, CPF 070.745.571-53; Pedro Peixoto Júnior, CPF 180.395.961-49.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1715/2010-Plenário, prolatado na Representação TC-009.538/2010-0, formulada a este Tribunal pela empresa licitante Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda., contra irregularidades na Concorrência Pública 4/2010, destinada à Construção do Complexo Turístico da Serra das Areias, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO no âmbito do Processo 2009275471 e financiada com recursos federais provenientes do Contrato de Repasse 0266229-63 (nº Siafi 635116), no valor de R$ 5,85 milhões, com vigência até 30/1/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. informar à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO:

9.1.1. a confirmação e a manutenção da cautelar adotada por meio de despacho nestes autos;

9.1.2. que o cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1715/2010-Plenário não é obstado pela referida cautelar, que perderá seu objeto assim que demonstrado a este Tribunal o integral cumprimento das referidas determinações, e

9.2. restituir os autos à Secex/GO para continuidade da instrução.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2966-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2967/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-036.104/2011-6

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Associação Profissional dos Trabalhadores do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional (Asphan) - CNPJ 29.185.733/0001-20.

4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), vinculado ao Ministério da Cultura (MinC).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogada constituída nos autos: Erika dos Santos Viana - OAB/SP 220.731 (peça 3).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pela Associação Profissional dos Trabalhadores do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional (Asphan), em virtude da prática de supostas irregularidades em procedimento licitatório visando à contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, consultas, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações, em âmbito nacional, para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Iphan, e seus respectivos dependentes legais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. cientificar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional da inadequação dos procedimentos adotados para a realização da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa de custo do objeto do Pregão 18/2011, uma vez que não contemplaram ampla consulta aos preços de mercado e aos praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública, contrariando o art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005, e o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar à 6ª Secex que autue processo próprio para tratar das possíveis irregularidades noticiadas pela Asphan no procedimento de celebração de termo de cooperação entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a entidade FIPECq Vida, remetendo àquele processo as peças destes autos relevantes para a analise da matéria;

9.4. indeferir os pedidos de ingresso como parte interessada e de vista eletrônica dos autos, formulados pela Associação Profissional dos Trabalhadores do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional (Asphan);

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.5.1. ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan);

9.5.2. à empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A.; e

9.5.3. à Associação Profissional dos Trabalhadores do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional (Asphan); e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2968/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-024.361/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, por meio da qual se buscou avaliar o acompanhamento realizado pelo Ministério das Cidades e por esta entidade, na condição de mandatária da União, nos contratos de repasses celebrados no âmbito do Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, oriundos de dotações nominalmente identificadas (emendas parlamentares), com valores abaixo de R$ 1.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar aos Srs. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e Leodegar da Cunha Tiscoski, de forma individual, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que defina e divulgue critérios técnicos objetivos para a distribuição de recursos financeiros entre contratos de repasse aptos a receberem pagamentos, conforme informação repassada pela Caixa periodicamente, em reverência aos princípios da publicidade, eficiência e impessoalidade dos atos administrativos, insculpidos no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, mantendo registro documental do cumprimento desses critérios, a partir de sua divulgação, na distribuição dos montantes financeiros, de modo a permitir a aferição da adequada alocação dos recursos pelos órgãos de controle;

9.4. determinar à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas a:

9.4.1.1. sanar a ausência de prestação de contas nos Contratos de Repasse abaixo listados, pronunciando-se, de forma expressa, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, esclarecendo, ainda, a motivação de eventual não adoção da medida:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
243.059-25/2007	Cruzeiro do Sul/Acre
258.374-69/2008	Carneiros/Alagoas
274.440-96/2008	Canarana/Mato Grosso
280.441-33/2008	Canarana/Mato Grosso
279.856-31/2008	Virgolândia/Minas Gerais
256.010-84/2008	Varjão de Minas/Minas Gerais
255.910-91/2008	Duas Barras/Rio de Janeiro
257.151-54/2008	Macuco/Rio de Janeiro
257.271-07/2008	Pinhalzinho/Santa Catarina
257.775-96/2008	Maravilha/Santa Catarina
257.786-24/2008	Porto Belo/Santa Catarina
279.930-38/2008	Palma Sola/Santa Catarina
257.784-5/2008	Balneário Piçarras/Santa Catarina
256.401-54/2008	Itariri/São Paulo
258.694-31/2008	Cordeirópolis/São Paulo
257.343- 63/2008	Ituverava/São Paulo

9.4.1.2. instaurar as competentes Tomadas de Contas Especiais nos casos dos Contratos de Repasse abaixo listados, tendo em vista o não encaminhamento das prestações de contas finais nos respectivos prazos, em descumprimento do art. 1° da Instrução Normativa TCU n. 56/2007, dos arts. 56, § 1° e 63, § 1° da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do disposto nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Manual Caixa AS 013 024, de 6/7/2010:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
264.196- 21/2008	Paulo Jacinto/Alagoas;
255.234-07/2008	Irajuba/Bahia
255.443-36/2008	Morros/Maranhão;
258.656-71/2008	Açailândia/Maranhão,

9.4.2. atente para o disposto nos subitens 4.3.4.1.1, 4.3.7.1 e 4.3.7.7.6 dos normativos da Caixa AE 099-001/2008; AE 099-002/2009, AE 099-003/2009 e AE 099-004/2010, no que tange ao documento intitulado Laudo de Aprovação do Empreendimento;

9.4.3. observe as disposições dos arts. 42 e 50, § 1°, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do subitem 3.4 dos normativos da Caixa AE 099-001/2008; AE 099-002/2009; AE 099-003/2009 e AE 099-004/2010, quanto ao documento intitulado Relatório de Acompanhamento de Engenharia;

9.4.4. abstenha-se de realizar procedimento licitatório anteriormente à elaboração de Laudo de Análise Técnica de Engenharia, de modo a dar cumprimento ao fluxo de procedimentos consignado no normativo AE 99001/Caixa;

9.5. determinar ao Ministério das Cidades que, na gestão de Contratos de Repasses que lhe compete, adote providências com vistas a evitar a ocorrência de descompasso entre a execução física e financeira de tais ajustes;

9.6. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria constante da peça n. 3 (pp. 14/51), e peça n. 4 (pp. 1/46), bem como deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal;

9.7. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam aos processos TC-020.491/2008-0, TC-024.102/2009-0, TC-031.490/2010-7, TC-027.844/2011-0, TC-032.176/2010-4 e TC-027.843/2011-4;

9.8. determinar à 6ª Secex que monitore, em processo apartado, o atendimento do subitem 9.4.1 **supra**;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2969/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 024.895/2012-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Marcelo Cláudio de Abreu Rocha.
4. Entidade: Município de Capivari de Baixo/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Marcelo Cláudio de Abreu Rocha, com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com pedido de decretação de nulidade do Edital de Tomada de Preços - Melhor Técnica n. 04/2012, promovido pelo Município de Capivari de Baixo/SC, com vistas à contratação de empresa ou entidade para a gestão e execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1993, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Município de Capivari de Baixo/SC adote as medidas necessárias para o exato cumprimento da lei, no sentido de anular a Tomada de Preços - Melhor Técnica n. 04/2012 e os atos dela decorrentes, enviando ao Tribunal, ao final do aludido prazo, a comprovação do cumprimento desta medida;
9.3. determinar ao Município de Capivari de Baixo/SC que em futuras licitações, que envolvam recursos públicos federais, na modalidade de tomada de preços - melhor técnica, faça incluir no respectivo edital cláusulas que prevejam:
9.3.1. a exigência de habilitação jurídica e qualificação técnica, nos moldes das disposições dos arts. 28 e 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, de forma a não restringir o caráter competitivo do certame;
9.3.2. critérios objetivos para a pontuação dos quesitos de técnica constantes das propostas das licitantes, bem como procedimentos aplicáveis às licitações do tipo melhor técnica, conforme dispõe o art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993;
9.4. determinar à Secex/SC que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2969-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2970/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.320/2012-4.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento que teve como objetivo realizar um diagnóstico sobre a implementação do Plano Brasil sem Miséria - PBSM, plano que agrega todos os programas que visam a erradicação da pobreza extrema no Brasil, sob aspecto da relevância, materialidade, risco e operacionalização das suas principais ações.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
9.2 arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2971/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.137/2009-3.
1.1. Apenso: 010.562/2010-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento de Auditoria)
3. Interessados: Celso Roberto Machado Pinto (057.116.301-72); Luiz Rogério Pinto Gonçalves (360.993.506-59); Márcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91)
4. Unidade: Administração Regional de Brasília - GDF.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
8. Advogado constituído nos autos: João Pedro da Costa Barros - OAB/DF 17.757 A, Cristiane Lima Coutinho - OAB/DF 18.479, Matheus de Castro Lima - OAB/DF 10.452-E

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos por Márcio Edvandro Rocha Machado contra Acórdão 1.847/2012-Plenário, que lhe imputou multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) , em razão de ter adjudicado o objeto da Concorrência 46/2008-Ascal/Pres, ainda que seu edital contivesse critérios de habilitação restritivos à competitividade, e de ser responsável pela execução e fiscalização das obras decorrentes dos contratos 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300-2008-SO, nas quais foi observado sobrepreço.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.
9.2 conhecer como meras petições os pedidos de prorrogação de prazo apresentados por Celso Roberto Machado Pinto e Luiz Rogério Pinto Gonçalves;
9.3. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2972/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.334/2005-9.
1.1. Apenso: 008.395/2004-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Universidade Federal de Alagoas - MEC (24.464.109/0001-48); Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20)
3.2. Recorrentes: Ana Dayse Rezende Dorea (007.585.404-00); João Carlos Cordeiro Barbirato (383.107.164-00); e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque (293.841.844-20).
4. Unidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 12.250) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Ana Dayse Rezende Dorea, João Carlos Cordeiro Barbirato e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque contra o Acórdão 1.547/2012 - TCU - Plenário, o qual não deu provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão 741/2010 - TCU - Plenário, que julgou a prestação de contas da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) referente ao exercício de 2004 e aplicou-lhes, individualmente, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Ana Dayse Rezende Dorea, João Carlos Cordeiro Barbirato e Maria Cícera dos Santos de Albuquerque para, no mérito, negar-lhes provimento e manter a deliberação embargada;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2973/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.849/2006-0.
1.1. Apenso: 012.614/2009-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91)
4. Unidade: Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida:Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604) e Renata Braga de Alencar (OAB/AM 6832).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Quirino Calixto, ex-Prefeito do município de São Gabriel da Cachoeira/AM, contra o Acórdão 425/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação recorrida;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2974/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-001.083/2004-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: José Anchieta de Brito e Miriam Paiva de Melo Lima.
4. Entidade: Município de Tangará/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Dias de Almeida, OAB/RN nº 4.856.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. José Anchieta de Brito e Sra. Miriam Paiva de Melo Lima contra o Acórdão n° 1.610/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Anchieta de Brito e Sra. Miriam Paiva de Melo, para, no mérito rejeitá-los;

9.2. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas cominadas ao Sr. José Anchieta de Brito e Sra. Miriam Paiva de Melo por meio do subitem 9.6 do Acórdão nº 1.433/2010-TCU-Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma, atualizada monetariamente, os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. dar conhecimento aos interessados do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado dos relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2975/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.098/2008-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ nº 103.466.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.394/2012-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2976/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.981/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Vilson Rodrigues Pereira (309.371.756-68).
4. Entidade: Município de Campo do Meio/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Município de Campo do Meio/MG, com vistas a verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo para ações de desenvolvimento de infraestrutura turística no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada denominada FOC Turismo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. dar ciência ao Município de Campo do Meio/MG sobre as seguintes impropriedades:

9.1.1. deficiência de detalhamento em planilha orçamentária, desacompanhada das composições de todos os custos unitários de seus serviços, do BDI e encargos sociais utilizados para a fixação dos preços unitários e global da contratação, bem como a falta de exigência editalícia no sentido das licitantes apresentarem proposta com tais elementos, fato verificado nos editais das Tomadas de Preços 3/2008 e 4/2010, em desacordo ao art. 7º, § 2°, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como à Súmula TCU 258/2010;

9.1.2. ausência/deficiência de publicidade, relativamente às Tomadas de Preços 3/2008 e 4/2010, bem como concernentes à subscrição e modificações dos contratos decorrentes, os quais foram divulgados somente na imprensa oficial do estado de Minas Gerais, situação que caracterizou afronta ao art. 3º, caput; art. 21, incisos I e III; e art. 61, § único, da Lei 8.666/93, em razão da obrigatoriedade da publicação de tais atos no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, por se tratar da aplicação de recursos de origem federal;

9.1.3. imposição de cláusulas editalícias restritivas, no âmbito dos editais das Tomada de Preços 3/2008 e 4/2010, em contrariedade ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, consistentes em: vedação a empresas participarem reunidas em consórcio, sem indicação, no respectivo processo licitatório, de justificativas plausíveis; realização de visita técnica por responsável técnico, em data certa previamente agendada; comprovação de vínculo trabalhista/permanente entre a licitante e o responsável técnico detentor dos atestados técnico-profissional; posse de instalação/equipamentos com características impertinentes à boa execução do objeto licitado, a exemplo de usina de asfalto com localização de, no máximo, 105 km distantes do local das obras licitadas;

9.1.4. julgamento de certame licitatório em desacordo com as exigências do edital e da legislação, fato verificado na condução da Tomada de Preços 3/2008, na qual as fases de habilitação das licitantes e julgamento de suas propostas comerciais ocorreram na mesma sessão pública, embora não houvesse desistência expressa do direito de interpor recursos, em dissonância com o rito processual determinado pelo art. 43, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.1.5. ausência de designação formal de fiscal pela Administração, no intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, fato identificado no âmbito do Contrato 71/2008, configurando infringência ao comando do art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/93;

9.1.6. revisão de cláusulas financeiras de contrato com justificativa irregular de reequilíbrio econômico-financeiro, fato ocorrido na execução do Contrato 71/2008, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo de 25/8/2008, por meio do qual se elevou em R$ 44.500,00 o valor originalmente contratado, porque os alegados aumentos de custos, tais como insumos e mão de obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para a concessão desse tipo de alteração contratual, em contrariedade ao art. 65, caput e inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), a fim de subsidiar as ações de controle que o referido órgão entenda cabíveis de adotar com vistas à questão do reequilíbrio econômico-financeiro indevido do Contrato 71/2008, o qual gerou pagamento adicional irregular de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) com recursos próprios do município de Campo do Meio/MG, conforme evidencia a documentação em anexo (cópia integral das evidências 3, 4, 5 e 10 do Relatório de Auditoria).

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2976-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2977/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.320/2012-1.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsável:
3.1. Interessados: Comando da 9ª Região Militar; Ministério da Defesa; Youssif Amim Youssif (024.489.041-20); Mercearia Princesa do Sul (03.257.078/0001-84).
3.2. Responsável: Comando da 9ª Região Militar.
4. Órgão: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Advogado constituído nos autos: Kátia Maria Souza Cardoso (OAB/MS 3.805), peça 49.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico para registro de preços 006/2012, conduzido pelo Comando da 9ª Região Militar, vinculado ao Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação, nos termos do art. 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida em 14/8/2012, mediante despacho, nos termos do art. 276, *caput* e 3º, do RI/TCU;

9.3 determinar ao Comando da 9ª Região Militar, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo;

9.4. cientificar o Comando da 9ª Região Militar de que eventual instauração de novo procedimento licitatório que tenha objeto semelhante ao do pregão eletrônico 06/2012, anulado de ofício pelo órgão, poderá ensejar determinação de providências para anulação do certame, caso persistam as ilegalidades verificadas na representação em tela, relacionadas a seguir (alíneas 'a' a 'f' do parágrafo 6 da proposta de deliberação):

9.4.1.aceitação de produtos cotados pela licitante Youssif Amim Youssif com especificações diversas daquelas previstas no edital de licitação, em infringência ao disposto no art. 43, IV, e art. 48, I, da Lei 8.666/1993, frustrando o caráter competitivo do certame e ferindo os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 5° do Decreto 5.450/2005;

9.4.2. aceitação de produtos sem a especificação contida no edital, tais como os constantes dos itens 55 a 57 (Grupo 1), nos quais não foi indicada a marca do produto cotado, em infringência ao item 5.3.2.1 do edital, aos arts. 43, IV, e 48, I, da Lei 8.666/1993, e ao princípio da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, dispostos no artigo 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 5° do Decreto 5.450/2005;

9.4.3. aceitação de proposta de vários produtos com indícios de inexequibilidade de preços, tais como os constantes dos itens 13, 14, 16, 21, 23, 30, 35, 37, 39, 41 e 63 (Grupo 1), conforme se observa no quadro constante do Anexo 1 do edital, assim como nos itens 169, 178, 216, 217, 218, 223 e 268 (Grupo 5) e itens 118, 130, 133, 135 e 137 (Grupo 2);

9.4.4. aceitação, na fase de negociação, que o lance vencedor tivesse seu preço majorado, com respaldo no item 8.2.1 do edital, conforme se observa no quadro constante do Anexo 2, em contrariedade ao art. 4°, XVII, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 24, § 8°, do Decreto 5.450/2005, que estabelecem que a negociação deve se pautar pela busca de melhores preços para a Administração;

9.4.5. cerceamento de defesa, em virtude de negativa de aceitação de recursos interpostos por licitantes, em desacordo com o disposto no art. 26, *caput*, do Decreto 5.450/2005; e

9.4.6.adoção injustificada do critério de menor preço global por grupo, contrariando o disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, resultando em registro de preços superiores aos obtidos na disputa por itens e, consequentemente, em seleção de proposta menos vantajosa para a Administração para diversos itens;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Comando da 9ª Região Militar, à empresa Youssif Amim Youssif, aos Comandos da Aeronáutica, do Exército e da Marinha e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6. arquivar os autos e encerrar o processo.

10. Ata n° 44/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2977-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 52 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 7 de novembro de 2012

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:06 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2008.71.55.002507-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÉA REGINA MACHADO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.57.005949-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GEOVANA ZAMPERETTI NICOLETTO
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 29 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:16 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO - AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000047-11.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0016866-73.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO AFONSO FEITEN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731554-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
PROC./ADV.: EURIS JOSÉ DE CASTRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.005203-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSE COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.701992-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALQUÍRIA DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO - AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0060605-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 31 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:31 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001533-08.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA SEBASTIÃO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001533-08.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO BATISTA SEBASTIÃO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022812-84.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CLÓVIS NORBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500137-89.2011.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500749-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CREUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500768-44.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUENILDO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501096-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO GADELHA MELO
PROC./ADV.: FRANCISCO LUCIANO VIDAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503376-95.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LEUDA DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503896-16.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JANETE DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: MARGARETH M. S. BARATTA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504679-76.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506022-64.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZOROASTO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507986-89.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508211-80.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511009-80.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512959-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: LUIZ CRESCÊNCIO PEREIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517988-96.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCINEIDE PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.002727-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARNALDO MARTINS
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.51.007588-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARMANDO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Taxa SELIC - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.70.61.001329-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SALVADOR DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.66.001750-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELÍDIO FERNANDES CARDOSO
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.019216-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUREMA NASCIMENTO LUIZ
PROC./ADV.: ROBERTA ALVES NOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.003630-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA PERESIN VALENTE
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.56.001630-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CÁSSIO CONCELINDO BARROZO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.57.002634-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSIANE ANCESKI
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI
PROC./ADV.: AIRTON PANISSÃO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5001273-22.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI SILVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001957-95.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA FONSECA FLORES
PROC./ADV.: EDSON SALVATI DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002595-16.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRACEMA NELCI ENGELMANN
PROC./ADV.: VILMAR COZER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003846-27.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DA ROCHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004639-44.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CECÍLIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDERSON DE JOÃO ALVIM
PROC./ADV.: KAROLINY PERES ARAUJO LIMA NAKAOKA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004716-35.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMÍNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005116-49.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DA LUZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007696-89.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA VERA DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014203-75.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAURI COELHO
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
PROC./ADV.: LUCIANA DÁRIO MELLER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5014789-93.2012.4.04.7001

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA GOMES SOARES
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5037900-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSO MASCHIO
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 5 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.

Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:

"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).

Portanto, determino o sobrestamento deste feito até o julgamento do REsp 1.002.665/RS, recurso que, nos termos do art. 14, II, do RISTJ, foi remetido à Primeira Seção em razão da relevância da questão do imposto de renda sobre juros moratórios pagos no contexto de despedida ou rescisão de contrato de trabalho."

Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.006399-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALFREDO DE QUADROS CEZIMBRA
PROC./ADV.: VALDINO BARUFFI
PROC./ADV.: ANDRÉ BARUFFI

PROCESSO: 2008.70.55.000673-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: LUZIA RENATA VERSOZA ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.71.63.004645-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILIANE FOSSATTI PIANO
PROC./ADV.: JEFERSON MARIN

PROCESSO: 2008.70.50.019756-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIMONE FLAUSINO
PROC./ADV.: GUSTAVO MORO SCIREA

PROCESSO: 2008.51.51.009980-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BARROSO
PROC./ADV.: ROSANA ALVES RAMOS

PROCESSO: 2008.70.50.003613-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ORLANDO MORO
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 2008.71.50.034345-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVONE MURARO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

PROCESSO: 2008.71.58.009344-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ELENA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA

PROCESSO: 2008.71.50.028650-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDNELZA CIDADE DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ELISA COSTA GALHO CONTI

PROCESSO: 2008.71.50.004166-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO ALBERTO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO ELSNER VIEGAS

PROCESSO: 2008.71.50.016181-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADRIANA ZUGNO
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO ELSNER VIEGAS

PROCESSO: 2008.71.51.001543-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2008.71.50.032567-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEN LÚCIA LEITE ALMADA
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO: 2008.71.50.007530-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): EDNEY CIDADE NUNES
PROC./ADV.: ELISA COSTA GALHO CONTI
AGRAVADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2008.71.50.029730-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIA PELLEGRIN BOLDORI
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI
PROC./ADV.: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA

PROCESSO: 2009.70.57.002610-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADROALDO ARI MATICK
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN
PROC./ADV.: ALEX FREDERICO BEDENARSKI

PROCESSO: 2009.71.58.009021-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORLY JOSÉ DA COSTA
PROC./ADV.: LUCRÉCIA BORGES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2009.70.55.002145-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: MARCOS ELIAS MILEO
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

PROCESSO: 2009.70.56.002679-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR VERONEZ DE FREITAS
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

PROCESSO: 2009.70.62.001670-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO JOSE BELLO
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

PROCESSO: 2009.70.57.002935-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO FACHINELLO
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN

PROCESSO: 2009.71.67.001215-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCINDO JOSÉ ADONA
PROC./ADV.: GILMARA TONIAZZO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.67.001189-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILSON SISTHERENN
PROC./ADV.: GILMARA TONIAZZO

PROCESSO: 2009.71.67.001349-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERCÍLIO CAZZONATO
PROC./ADV.: GILMARA TONIAZZO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.63.003099-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATALINO BASSO
PROC./ADV.: DARCI CAUDURO

PROCESSO: 2009.71.63.002959-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILSO HORBACH
PROC./ADV.: DARCI CAUDURO

PROCESSO: 2009.70.51.008814-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO GODENY
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI

PROCESSO: 2009.71.63.003660-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARLINDO SALINI
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.71.58.008914-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDIO ALFREDO SCHABARUM
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA

PROCESSO: 2009.70.51.006354-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO LUIZ MARCHESE
PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO: 2009.71.59.001360-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LÍDIA BRASIL DE MORAES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.51.003882-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI BRASIL CALDAS
PROC./ADV.: VALDIR DE CARVALHO BARROCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS ANDRADE SILVEIRA
PROC./ADV.: VALDIR DE CARVALHO BARROCO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

PROCESSO: 2009.71.59.000581-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ARY PALMA DE MOURA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.58.009662-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAURO MAIER LOPES
PROC./ADV.: ANTONIO LUIS WUTTKE

PROCESSO: 2009.71.58.003861-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLINHO JOÃO PIRES
PROC./ADV.: LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

PROCESSO: 2009.71.58.008602-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO AUGUSTO RICALDI
PROC./ADV.: DANIEL ALBERTO LEMMERTZ

PROCESSO: 2009.71.59.000403-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.50.009279-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE KICH
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

PROCESSO: 2009.71.50.005831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEILA ANTUNES ALTENBERND
PROC./ADV.: FERNANDA FONSECA DUTRA

PROCESSO: 2009.71.50.005407-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.51.001458-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDY PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.71.51.002123-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WANDERLEY CORREA SIMOES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI

PROCESSO: 2009.71.58.007594-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANDIR LUIZ PEDROSO
PROC./ADV.: LÚCRECIA BORGES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.007438-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SOUZA GONÇALVES
PROC./ADV.: ILMAR MATTES

PROCESSO: 2009.71.58.009554-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO GILBERTO MOLTER
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.008867-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BRAGA MACIEL
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL
PROC./ADV.: JEFERSON LUIS CARVALHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.54.002205-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DOMINGAS BONAFÉ
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
PROC./ADV.: LUANA DOS SANTOS

PROCESSO: 2009.71.58.010890-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIO ARLINDO RIEGEL
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.67.003281-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELCIR FRANCIISCO CARBONERA
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER

PROCESSO: 2009.71.67.000900-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO PERIN
PROC./ADV.: GILMARA TONNIAZO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.71.67.001127-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BRUNO KLITZKE
PROC./ADV.: GILMARA TONNIAZO

PROCESSO: 2009.71.67.002782-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDREA CARLA ROHDEN
PROC./ADV.: MARLON DEBONI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DIEGO FRANCISCO PILATI

PROCESSO: 2009.71.53.000677-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAO CARLOS MARQUES ALVES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.58.010803-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUELI ISABEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.010522-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRINEU RUTSATZ
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.010512-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALENCARINO KRUG
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.010197-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORDÊMIO ELY
PROC./ADV.: DÉCIO PEDRO GIEHL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.71.58.007428-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROSANE BEATRIZ CORREA
PROC./ADV.: ILMAR MATTES

PROCESSO: 2009.71.62.002052-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCIDES DOS SANTOS GARZÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO FOPPA

PROCESSO: 2009.71.62.002171-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALDO FREIRE CARDOSO
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.62.002217-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO CANTO DA SILVA
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.62.003148-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILDO DOS SANTOS VIGANO
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.55.000851-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR SALDANHA AMARAL
PROC./ADV.: ODAIR SECCHI

PROCESSO: 2009.71.62.003144-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JANDER DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA

PROCESSO: 2009.71.58.011548-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.58.011599-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GETULIO DE ALMEIDA TORMES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.58.012968-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO MOISÉS DA SILVA
PROC./ADV.: TANIA CLENICE SZORTYKA GOMES

PROCESSO: 2009.71.64.002743-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TELMO INACIO HENNEMANN
PROC./ADV.: MARCELO INÁCIO MALLMANN

PROCESSO: 2009.71.63.004043-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO PAULO COMIN
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI

PROCESSO: 2009.71.60.001003-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSVALDO MARQUES
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2009.71.62.001772-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WALDEMIR GOMES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2009.71.58.004428-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SÔNIA GRABIN
PROC./ADV.: JORGE BALDEZ

PROCESSO: 2009.71.58.005421-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE FÁTIMA COUTO
PROC./ADV.: JOICE RAYMUNDO

PROCESSO: 2009.71.58.005422-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIGIA APARECIDA MOTTA
PROC./ADV.: JOICE RAYMUNDO

PROCESSO: 2009.71.63.003777-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLAUDINO DE TONI
PROC./ADV.: LUCIANO LUIZ CONZATTI

PROCESSO: 2009.71.64.002001-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LAIR SCHMÖGEL
PROC./ADV.: SANDRA INÊS PETTER NEZELLO

PROCESSO: 2009.71.58.011086-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELOCI BENDER
PROC./ADV.: PRISCILA SACKSER GOMES

PROCESSO: 2010.71.54.003116-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO MOACIR MESQUITA
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO

PROCESSO: 2010.71.50.028598-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SOFIA MADALENA SWAROWSKI BROCHIER
PROC./ADV.: GRASIELA THOMSEN GIORGI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.58.001121-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON TEOBALDO EV
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

PROCESSO: 2010.70.62.000519-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PARAILHO COSTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

PROCESSO: 2010.71.57.005110-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MIRIAN COMANDULLI
PROC./ADV.: MICHELLE MEOTTI TENTARDINI
PROC./ADV.: DANIEL SICA DA CUNHA

PROCESSO: 2010.71.50.013153-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RICARDO HUMBERTO SILVA BORNE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2010.70.63.000098-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DIRCE JUSTINO FERIATTI
PROC./ADV.: WALTER PADEIGIS

PROCESSO: 0017491-88.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): COSME TEIXEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0017484-96.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): REGINA PATRICIA RIBEIRO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

PROCESSO: 0008592-04.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AFRODITE ALBUQUERQUE ANTUNES
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008590-34.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AMAURY MARIANO LOPES
PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008562-66.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANDRE LUIZ BEZERRA MARTINS
PROC./ADV.: JEAN PAULO RUZZARIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008555-74.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANDREZZA DE OLIVEIRA MOTA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008551-37.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: AÉCIO LIMA MELO FILHO
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0008544-45.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ANTONIO CAMILO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0017925-77.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: TANIA DAS DORES DANTAS
PROC./ADV.: RUDI MEIRA CASSEL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 0513732-92.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RICARDO CARNEIRO LEÃO LEIMIG
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERENTE: SILVANA MARIA CATUNDA DE SÁ PEREIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERENTE: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.70.55.001682-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO DA COSTA FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI

PROCESSO: 2010.70.55.001068-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMEROIDES GUILHERMINO MOTTA
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO

PROCESSO: 2010.71.59.000170-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILMAR ANDRADES COSTA
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO

PROCESSO: 2010.71.58.002492-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IONE BECHE DIAS
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS

PROCESSO: 2010.71.51.002824-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA MARIA COUSEN
PROC./ADV.: JULIANA ROCHA COSTA

PROCESSO: 0527009-78.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DILZA MENDES DE CARVALHO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2010.71.51.002596-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCEU SIDNEI MOURA BARRETO
PROC./ADV.: JULIANA ROCHA COSTA

PROCESSO: 2010.71.50.032646-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ HEITOR CHANAN
PROC./ADV.: RAQUEL BERNARDES DE FREITAS

PROCESSO: 2010.71.62.000423-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO AFONSO SILVEIRA MORAES
PROC./ADV.: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA

PROCESSO: 2010.71.67.000199-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CERLEI BERNIERI
PROC./ADV.: LENIR BACKOF TIMM

PROCESSO: 2010.71.50.030027-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIR DEROSSO
PROC./ADV.: MARÍLIA SANTOS VITOLA

PROCESSO: 0503576-90.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACKSON DE ALMEIDA CHAVES
PROC./ADV.: WESLEY ARAÚJO CARDOSO

PROCESSO: 0501200-43.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXSANDRA LIMA PARENTE
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROMEU PESSOA DE MELO

PROCESSO: 5006819-42.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES PIMENTA
PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO
PROC./ADV.: TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 5004619-56.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDIGAR DA SILVA FRANCO
PROC./ADV.: PEDRO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO MORENO

PROCESSO: 5036005-16.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LISETE MARIA ZANIN
PROC./ADV.: INÊS ENSTANISLAVA PUCCI
PROC./ADV.: MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM

PROCESSO: 5003686-71.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARLENE SOMAVILA
PROC./ADV.: ALEX FREDERICO BEDENARSKI

PROCESSO: 5005989-64.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARLAN JOSÉ ALVES
PROC./ADV.: LÍGIA SIMONE DA SILVA ALVES

PROCESSO: 5006845-40.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO

PROCESSO: 5020091-09.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SIRLEY GARDINI MIGUEL
PROC./ADV.: ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

PROCESSO: 5019783-70.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO GIL
PROC./ADV.: MARÍLIA MARIA PAESE

PROCESSO: 5002115-50.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: RAFAEL PAGLIOSA CORONA

PROCESSO: 5038425-91.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALTINO DOMINGOS
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
PROC./ADV.: SALETE STAFFEN.

PROCESSO: 5038417-17.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE FERREIRA LOBO
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS

PROCESSO: 5038410-25.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MELISSA WENDREHOSKI
PROC./ADV.: LEONEI MARTINS FREITAS

PROCESSO: 5008647-67.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ZENAIDE APARECIDA BOER
PROC./ADV.: RUDINEI FRACASSO

PROCESSO: 5004764-12.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA PEREIRA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: 5003360-20.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SOELI TEREZINHA VARGAS HALLMANN
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO BORDIN E OUTROS

PROCESSO: 5003381-93.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEREU DATCH DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

PROCESSO: 5004611-79.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PRADO
PROC./ADV.: LIZETH SANDRA F. DETROS

PROCESSO: 5006909-50.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ APARECIDO CHECON
PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO: 5006910-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ADOLFO PIEROLLI
PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA

PROCESSO: 5006927-71.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): APARECIDA DUARTE
PROC./ADV.: RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

PROCESSO: 5019924-89.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AROLDO WEGRZYN
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY

PROCESSO: 5019924-89.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AROLDO WEGRZYN
PROC./ADV.: DIEGO MARTINS CASPARY

PROCESSO: 5020092-91.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO

PROCESSO: 5040575-45.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA WATANABE DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

PROCESSO: 5036033-81.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURÍCIO CAMPANHOLO
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG

PROCESSO: 5040889-88.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AIRTON LUIZ MANDU
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI

DECISÕES

PROCESSO:5002816-96.2012.4.04.7016
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):SONIA MARIA BONGIORNO
PROC./ADV.:SABRINA NASCHENWENG

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:
"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).
Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL DE ASSINANTE DA IMPRENSA

PROCESSO:5002191-74.2012.4.04.7012
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):IVAN ANTONIO GUIMARÃES
PROC./ADV.:CLECI MARIA DARTORA
PROC./ADV.:VANESSA MAZORANA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:
"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).
Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037912-26.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):ALDORY MAY
PROC./ADV.:LINCOLN TADEU CERKUNVIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:
"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).
Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037917-48.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):LUZIENTE TENORIO DE BARROS
PROC./ADV.:LINCOLN TADEU CERKUNVIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:
"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).
Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037537-25.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A):LAURO JOSÉ OSOSKI
PROC./ADV.:ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda dos juros recebidos como consectários de sentença condenatória em reclamatória trabalhista, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
Posteriormente a questão jurídica foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no RESP 1.089.720, nos seguintes termos:
"A controvérsia consiste em saber se incide imposto de renda sobre os juros moratórios pagos ao autor da ação, ora recorrido, durante o ano-calendário de 2004, pelo atraso no pagamento de verbas remuneratórias que lhe foram asseguradas por sentença proferida em reclamação trabalhista, reclamação que, em 1997, o autor ajuizara contra o Banco Bradesco S/A, com o qual mantém vínculo empregatício desde 1º de novembro de 1990 (e-STJ, fls. 5 e 24).
Destaco que o REsp 1.002.665, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 visto que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp 1.227.133, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC e Resolução n.8 do STJ), que já foi julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do STJ no REsp 1.227.133, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp 1.089.720, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.38.00.710507-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ERIKA VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
2.Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial, uma vez identificada a fonte. A respeito, a Turma Nacional de Uniformização já decidiu que é inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução da página da internet com a indicação da respectiva fonte (endereço eletrônico URL), conforme julgado no PEDILEF 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.33.00.712765-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO FRANCISCO CHAGAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização ante a inexistência de similitude fática entre os julgados objeto da divergência.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o julgado da Turma Recursal determinou que a data inicial do benefício deve ser a da suspensão indevida, que ocorreu sem a realização de perícia contemporânea para a aferição da recuperação da capacidade laboral, que, por sua vez, não foi verificada pela perícia judicial.
É apresentado paradigma da TNU que fixa como termo inicial do benefício a data da perícia, visto que, no caso concreto, não foi comprovado que a incapacidade decorreria da mesma doença ou lesão que justificara a concessão do benefício que se pretende restabelecer, não tendo a parte autora demonstrado a existência de incapacidade na data do ajuizamento da ação.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Quanto ao julgado remanescente, não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte do julgado paradigma. A esse respeito, já decidiu a TNU no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN (relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011), nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. DEMONSTRAÇÃO. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS, COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 3/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência. Pode o recorrente se desincumbir desse ônus através da juntada aos autos de certidão, cópia autenticada ou citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente. Admite-se ainda, para essa finalidade, a reprodução de julgado disponível na internet, desde que com indicação da respectiva fonte ou link que remeta o interessado diretamente ao acórdão indicado como paradigma (inteligência do art. 13 do Regimento Interno desta Turma c/c art. 541 do CPC). 2. Nessa linha de entendimento, a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Ônus da parte que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. 3. Incidente não conhecido, com determinação de devolução dos recursos congêneres às Turmas de origem, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.717342-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARÇAL SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que inviável o reexame de matéria fática e de que o julgado encontra-se em sintonia com a jurisprudência do STJ e da TNU.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade foi julgado procedente pelo Juizado Especial Federal. Constatou-se a condição de rurícola, tendo em vista que a autora já recebe pensão especial rural pela morte do marido, atividade que também foi corroborada por prova testemunhal.
São apresentados paradigmas no sentido da não concessão do benefício em virtude da não comprovação do labor rural em período anterior ao requerimento e de inadmissibilidade da prova testemunhal exclusiva para comprovar a atividade rural.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide à espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Ademais, é inviável que se proceda a nova análise das provas a fim de alterar o entendimento proferido a respeito da condição de rurícola. Incide o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.701201-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização por ser inviável o reexame de matéria fática e por encontrar-se o julgado em sintonia com a jurisprudência do STJ e da TNU.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade foi julgado procedente pelo Juizado Especial Federal. Com base na análise dos documentos carreados aos autos, devidamente corroborados pelas testemunhas ouvidas em audiência, verificou-se que a parte autora comprovou o efetivo trabalho rural em regime de economia familiar, em prol da própria subsistência e sem o auxílio de empregados, pelo período de carência legalmente exigido.
São apresentados paradigmas no sentido da não concessão do benefício ante a não comprovação do labor rural em período anterior ao requerimento e de inadmissibilidade da prova testemunhal exclusiva para a demonstração da atividade rural.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide na espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
Ademais, inviável que se proceda a nova análise das provas visando à alteração do entendimento proferido a respeito da condição de rurícola. Incide o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.39.00.702487-8
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. REDISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de aposentadoria por idade para trabalhador rural julgado procedente por Juizado Especial Federal e confirmado pela Turma Recursal.
3.Com base na análise do conjunto fático-probatório (certidão de casamento e contrato de assentamento, complementados por depoimento pessoal e testemunha), foi reconhecida a condição de lavrador do requerido em regime de subsistência por tempo suficiente para a concessão do benefício.
4.Acórdãos paradigmas oriundos do STJ e da TNU no mesmo sentido da orientação do acórdão recorrido, uma vez que este não se baseou em prova exclusivamente testemunhal, mas considerou suficiente o início de prova material produzido. Divergência não demonstrada.
5.Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
6.A análise da questão do reconhecimento do direito previdenciário envolve reexame de matéria fático-probatório, procedimento vedado em instância uniformizadora.
7.Aplicação da Súmula n. 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".
8.Incidente inadmitido em consonância com o art. 7º, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.39.00.702589-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO MEMORIA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL COMPROVADO. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade julgado procedente por Juizado Especial Federal.
2.Verificou-se, com base nas provas dos autos, corroborada pela harmoniosa prova testemunhal, que a parte autora exercia a atividade rurícola. Indicação de paradigmas que tratam das seguintes questões: a) possibilidade de comprovação de atividade rural por prova material e ampliada por prova testemunhal; b) insuficiência da prova testemunhal exclusiva para a comprovação de atividade laboral; e c) não reconhecimento, no caso concreto, do tempo de serviço rural por ausência de provas. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.A revisão quanto à validade das provas constantes dos autos atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.39.00.702286-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDELFONSO DE SOUZA VIEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL COMPROVADO. PROVA DOCUMENTAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural por idade julgado procedente por Juizado Especial Federal.
2.Verificou-se, com base nas provas dos autos, corroborada por prova testemunhal e depoimento pessoal, e levando-se em consideração a exceção contida no art. 55, § 3º, parte final, da Lei n. 8.213/1991, que a parte autora detém a condição de rurícola. Apresentação de paradigmas que tratam das seguintes questões: a) possibilidade de comprovação de atividade rural por prova material e ampliada por prova testemunhal; b) insuficiência da prova testemunhal exclusiva para a comprovação de atividade laboral; e c) não reconhecimento, no caso concreto, do tempo de serviço rural por ausência de provas. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4.A revisão quanto à validade das provas constantes dos autos atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido com base no disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.39.00.702458-3
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ SANTOS SAMPAIO
PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que: a) não se presta ao incidente jurisprudência da TNU; b) é inviável o reexame de matéria de fato; e c) ausência de divergência de questão de direito material.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o pedido de concessão de aposentadoria rural por idade foi julgado procedente pelo Juizado Especial Federal. Constatou-se, diante das provas constantes dos autos, o exercício de atividade rurícola por parte da autora. Firmou-se ainda, com arrimo na Súmula n. 14/TNU, que não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.
São apresentados paradigmas no sentido de que: a) a comprovação de atividade rural se dá com o início de prova material ampliada por prova testemunhal; e b) o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide à espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
Ademais, é inviável que se proceda a nova análise das provas a fim de alterar o entendimento proferido a respeito da condição de rurícola. Incide o teor da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0000520-33.2010.4.01.9380
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização sob o fundamento de que o recurso visa o reexame da matéria fática, o que é inadmitido, bem como de que o julgado encontra amparo na jurisprudência da TNU.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
No presente caso, o pedido de restabelecimento de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez foi julgado procedente por Juizado Especial Federal. Verificou-se, com base nas provas dos autos e nas condições pessoais da parte autora, que, em virtude da doença degenerativa que a acomete, há incapacidade total e permanente para o trabalho, não sendo possível sua reabilitação profissional para outra atividade.
São apresentados paradigmas no sentido da não concessão do benefício previdenciário em razão de inexistir incapacidade laborativa ou de haver apenas incapacidade parcial.
A divergência não foi demonstrada, pois inexiste similitude fático-jurídica entre os acórdãos confrontados. Incide à espécie a Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
A pretensão de se alterar o entendimento a respeito da incapacidade da parte não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ademais, a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência preleciona que pode o juiz, diante do conjunto das provas dos autos e levando em consideração as condições pessoais e sociais do segurado, constatar sua incapacidade para o exercício de atividade laborativa de modo a conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador (PEDILEF n. 200870510094492, DOU de 28.10.2011, PEDILEF n. 200838007232672, DOU de 11.6.2010, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5, DOU de 25.2.2010, e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6, DOU de 2.2.2009).
Aplica-se ao caso a Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2004.61.85.011580-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA MENDES DE SOUZA BOHESQUI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-101911
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Maria Mendes de Souza Bohesqui com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra decisão colegiada da Turma Nacional de Uniformização que recebeu a seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - CÁLCULO DA RMI - QUESTÃO DE ORDEM 22 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL NÃO CONHECIDO
1. Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora que aposentou-se por idade, com RMI igual ao valor do salário mínimo e não com base no salário-de-benefício. Alega que foi equivocado o procedimento do INSS em conceder o benefício com base no salário-mínimo e não com base nas contribuições que foram pagas pelo recorrente no período base de cálculo de sua aposentadoria - salário-de-benefício - o que gerou a presente demanda por contrariedade ao art. 28 da Lei 8.213/91 e art. 202 da CR88. Colaciona como paradigma, jurisprudência do STJ (RESP 932.520) no sentido de que o valor de qualquer benefício de prestação continuada, à exceção do salário-família e do salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício que consiste na média aritmética dos últimos 36 salários-de-contribuição.
2. A sentença entendeu que 'está-se diante de coisas diversas, assentadas em fundamentos jurídicos igualmente diversos. Ou melhor, o autor requereu e teve por concedido benefício de Aposentadoria por Idade Rural, com fulcro no art. 143 da Lei 8.213/91. Como é cediço, trata-se de dispositivo especial e transitório, que se aplica ao trabalhador rural, a garantir-lhe o benefício de um (01) salário mínimo mensal. Ora, 'in casu', não é de se aplicar ao autor, beneficiário da Aposentadoria por Idade Rural, o disposto no art. 35 da lei de benefício. Eis os seus termos: 'Art. 35 - Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando a apresentação de prova dos salários-de-contribuição.' O texto legal é claro ao dispor que tal só se aplica ao 'segurado empregado' e ao 'trabalhador avulso', a não abranger o trabalhador rural, principalmente aquele que obteve benefício com base no art. 143 da Lei de Benefício. Não se pode descurar que o art. 143 da Lei 8.213/91, como já dito, é dispositivo especial que, portanto, afasta
dispositivo de ordem geral. Assim, como o autor pleiteou e teve por concedido benefício com base no art. 143, descabe-lhe, juridicamente, 'a posteriori', buscar a aplicação de dispositivo geral, que lhe beneficia. Ao deduzir o pedido de aposentadoria com fulcro no art. 143 da Lei 8.213/91, de natureza especial, o autor fez a sua opção pelo regime jurídico previdenciário a ser-lhe aplicado. O art. 35 da Lei 8.213/91 não se aplica, portanto, ao caso em evidência. Ademais, não se pode descurar que o art. 143, dado o segurado que pretende contemplar(trabalhador rural, que trabalhou sem registro em carteira ou com pouquíssimas anotações), possui requisitos bem diversos e mais maleáveis (tempo trabalhado idêntico ao da carência exigida pela Lei, independente de contribuições) do que aqueles exigidos em outros benefícios. Por tal, igualmente inaplicável os termos do art. 35 da Lei 8.213/91. Se há registros e contribuições em número importante, deveria o interessado (autor) pugnar outro benefício mais vantajoso. Mas uma vez requerido este, de Aposentadoria por Idade Rural, especialíssimo, com base no art. 143 da Lei 8.213/91, descabe-lhe pleitear as benesses do art. 35, de ordem geral'.
3. Contudo, o acórdão trazido como paradigma não afirma para a hipótese de aposentadoria por idade rural da possibilidade de aplicação do art. 28 ou 35 da Lei 8.213/91, mas sim do próprio art. 143.
4. Deste modo, não há similitude fático-jurídica com os paradigmas colacionados pelo que, não merece ser conhecido o incidente aplicando-se as questões de ordem 22. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL."
Sustenta a parte recorrente, em síntese, violação dos seguintes dispositivos constitucionais: 201, § 3º, e 208, na sua redação original; e 201, § 8º, e 40, § 5º, na redação dada pela EC n. 20/1998. Aduz que a interpretação dada ao art. 28 da Lei n. 8.213/1991 fere princípios constitucionais básicos do Direito Previdenciário.
É o relatório. Decido.
Os dispositivos constitucionais tidos por violados não foram prequestionados. Aplica-se ao caso, pois, a Súmula n. 282/STF.
Ante o exposto, inadmito o recurso extraordinário com base no art. 7º, X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510404-71.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ELZA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte. Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial visto inexistir similitude fática. O acórdão recorrido concluiu pela qualidade de segurado da parte autora com base nos vínculos cadastrados na Previdência Social. O acórdão paradigma concluiu que a simples declaração de ex-empregador sem guardar contemporaneidade com os fatos declarados não constitui início de prova material para fins de concessão de benefício previdenciário.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506556-76.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALMIR MELO ALVES
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.O laudo pericial constatou que a parte autora foi diagnosticada com espondiloartrose, discopatia e escoliose lombar, não sendo considerado incapaz pelo perito judicial.
2.Sentença de improcedência do benefício ante a ausência de incapacidade, bem como mediante análise das condições pessoais do requerente.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502763-89.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOAQUIM DE ABRANTES
PROC./ADV.: JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a procedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte. Não houve a comprovação do dissídio jurisprudencial visto inexistir similitude fático-jurídica. O acórdão recorrido concluiu que a falecida preenchia todas as condições para se aposentar como trabalhadora rural, porém o INSS lhe concedeu equivocadamente um benefício assistencial que comprometeria o recebimento da pensão pelo autor. De qualquer modo, ficou sobejamente comprovado que o de cujus era trabalhador rural. O acórdão paradigma admitiu como início de prova material do trabalho rural da falecida a certidão de óbito, na qual consta a condição de "aposentada", e não de trabalhadora rural.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506202-17.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEMAR CARNEIRO DE FARIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOSEMAR CARNEIRO DE FARIAS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante o não cabimento de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer a sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que negou o pedido de restabelecimento do benefício de pensão por morte.
Não houve comprovação do dissídio jurisprudencial ante a inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados. O acórdão recorrido concluiu que, uma vez que o falecimento da segurada ocorreu antes da vigência da Lei n. 8.213/91, quando vigorava o Decreto n. 89.312/84, que não permitia a extensão automática da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pensão do viúvo, salvo nos casos em que o marido fosse inválido, deve ser aplicada, em matéria previdenciária, a legislação vigente à época do fato gerador do benefício. O acórdão paradigma concluiu pela concessão do benefício ao viúvo, já que a CF/88, além de ter efeito ex tunc, não recepcionou a discriminação existente entre homens e mulheres.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506854-34.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSENILDA DE ANDRADE SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.33.00.705098-0, julgado com a seguinte ementa:
"AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REINGRESSO NO RGPS. INCAPACIDADE PRÉ-EXISTENTE. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.
1. O acórdão recorrido: considerou que o requerente esteve, a princípio, filiado à previdência social em razão de vínculo de emprego até 1989; fixou a data de início da incapacidade em maio de 2001, quando o requerente não mantinha qualidade de segurado; considerou que o reingresso na previdência social ocorreu posteriormente à data de início da incapacidade; concluiu que, em sendo a incapacidade para o trabalho preexistente ao reingresso na previdência social, o requerente não tem direito a benefício por incapacidade.
2. O acórdão paradigma da 3ª Turma Recursal de São Paulo fez distinção entre as hipóteses de primeira filiação e de reingresso na previdência social para concluir que, quando a incapacidade é preexistente ao reingresso mas posterior à primeira filiação previdenciária, é possível a concessão de benefício por incapacidade. Está demonstrada divergência jurisprudencial entre turmas recursais de diferentes regiões.
3. Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO 2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010.
4. Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
5. Incidente de uniformização não conhecido.
6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502852-21.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: WALDEMIR MARCELINO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de pé torto congênito à esquerda, não sendo considerada totalmente incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Vale ressaltar que o entendimento desta Turma firmou-se no sentido da possibilidade de concessão de benefício assistencial em caso de incapacidade parcial, mediante análise das condições socioeconômicas do postulante, conforme PEDILEF 0013826-53.2008.4.01.3200. No caso em tela, houve análise das condições sociais e econômicas do requerente, de modo que conclusão diferente demandaria reexame do conjunto fático-probatório.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500756-30.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: WEDSON OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: FAGNER FALCÃO DE FRANÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido por Juizado Especial Federal por ter sido constatado o não preenchimento do requisito da miserabilidade.
3. Verificação da existência de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Ademais, quanto ao acórdão paradigma da Turma Recursal de Mato Grosso, o requerente não se desincumbiu do ônus de juntar a cópia com indicação da fonte, nos termos da Questão de Ordem 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506535-66.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAILSA COSMO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)." (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012)
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502297-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JURANDIR JACINTO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)." (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012)
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505370-81.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRENE FRANCISCA CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.
2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.
3.Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)." (Alteração aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 23.08.2012)
4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513521-02.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA SOLANGE BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 18/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de púrpura trombocitopenica idiopática, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Por outro lado, a requerente afirmou que a qualidade de segurado não foi ponto controvertido na demanda. Entretanto, não é isto o que se constata do teor da decisão vergastada, visto que esta dispõe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

expressamente que a requerente não possuía qualidade de segurada à época do requerimento administrativo. Deveras, a decisão recorrida possuía mais de um fundamento suficiente e apenas um deles foi impugnado.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 18/TNU: "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512509-50.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO VICTOR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Julgado improcedente pedido de concessão de benefício assistencial fundado no art. 20 da Lei n. 8.742/1993.
3.Mediante a análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do demandante, ficou constatada a sua capacidade tanto para o trabalho quanto para a vida independente.
4.Reexame da capacidade da parte requerente para o exercício de atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
5.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
6.Ademais, o requerente não se desincumbiu do ônus de juntar cópia do acórdão paradigma com indicação da fonte. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
7.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501303-39.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão arterial severa e osteopatia, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Ademais, no tocante ao acórdão paradigma da Turma Recursal de Goiás, o requerente não se desincumbiu do ônus de juntar cópia com indicação da fonte, nos termos da Questão de Ordem 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.70.60.002340-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICOLAU PAULOSKI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora sofre de Lombalgia, apresenta dorso curvo e sequela de fratura em clavícula direita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial. Ressalte-se que, na data da realização da perícia, a requerente possuía 57 anos de idade, estando exercendo atividade laboral de servente de obras.
3.Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.64.000751-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIANA ZENI SZABELSKI
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e suscitado por SEBASTIANA ZENI SZABELSKI com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização assim ementado:
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. BOIA-FRIA. SENTENÇA INDEFERITÓRIA MANTIDA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. QUESTÃO DE ORDEM N.º 18 E SÚMULA N.º 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.
- O incidente de uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou Superior Tribunal de Justiça.
- A petição do incidente conterá obrigatoriamente a demonstração do dissídio, fazendo o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito. Mas não se conhece do incidente quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles (TNU - Questão de Ordem n.º 18); ou que implique reexame de fatos ou provas (TNU - Súmula n.º 42).
- Hipótese na qual a recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, confirmando sentença de improcedência, divergiu da jurisprudência dominante do STJ e da TNU, no sentido de que os documentos em nome de terceiros, documentos sindicais e certidão de nascimento dos filhos servem como início de prova material do labor rural, bem como que, em caso de boia-fria, há relativização da exigência probatória, admitindo-se substanciosa prova testemunhal, lastreada em mínima ou indiciária prova material.
- A TNU já firmou entendimento de que os documentos em nome de terceiros integrantes do grupo familiar, certidões de nascimento na qual conste a profissão de agricultor e os documentos sindicais servem como início de prova material do labor campesino (PEDILEF n.º 200581051072242, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 25 fev. 2010; PEDILEF n.º 200672590008600, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 29 set. 2009; PEDILEF N.º 200381100042657, Rel. Juiz Federal Ivorí Luis da Silva Scheffer, DJ 1.º mar. 2010), bem como que, em caso de boia-fria, há relativização da exigência probatória, admitindo-se substanciosa prova testemunhal, lastreada em mínima ou indiciária prova material (PEDILEF n.º 200370040001067, Rel. Juiz Federal Osni Cardoso Filho, DJ 30 jun. 2004). No caso, contudo, o acórdão manteve sentença de improcedência não apenas pela fragilidade da prova material, mas especialmente em face das provas colhidas em audiência, conforme trecho a seguir: 'No entanto, mesmo tendo em vista a mencionada decisão, penso que a parte-autora não conseguiu demonstrar o exercício habitual de atividade rural, com potencialidade de comercialização, no período equivalente à carência (de 1994 a 2006). Do contrário, ela mesma afirmou que a renda da família era decorrente do trabalho do marido, e que, há 11 anos, planta, apenas para o consumo da família, na horta que tem em casa. Por fim, é de se ressaltar que não se está negando o fato de a autora, eventualmente, ter exercido
algum tipo de atividade rural. Também não se está a afirmar que o labor urbano do marido, e posteriormente a aposentadoria, impedem o reconhecido da qualidade de segurada especial da autora. O que se tem, na verdade, é que não restou comprovada a qualidade de segurada especial em todo o período necessário ao perfazimento da carência legalmente exigida'. Foram as circunstâncias do caso, a partir do conjunto probatório, não impugnado no ponto determinante, que levaram ao indeferimento da pretensão, à luz do princípio do livre convencimento, não cabendo a esta TNU substituir-se às instâncias ordinárias para alterar sua conclusão legítima sobre os fatos, nem a uniformização em relação a estes.
- Não logrou a recorrente, portanto, demonstrar a divergência jurisprudencial, pressuposto para o conhecimento do pedido de uniformização, mostrando-se inviável o reexame de fatos e provas, inclusive pelo fundamento não impugnado, nos termos da Questão de Ordem n.º 18 e da Súmula n.º 42 desta TNU.
- Pedido de Uniformização não conhecido."
Alega a suscitante que o entendimento adotado pela Turma Nacional de Uniformização não está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Colacionando julgado para amparar sua pretensão e afirma a existência de prova testemunhal da sua condição de trabalhadora rural. Alega ainda que, para fazer jus ao benefício, basta que a parte demonstre ter preenchido, na data do requerimento, os requisitos legais para a concessão, ou seja, o exercício de atividade rural pelo período de 5 a 15 anos, mesmo que de forma descontínua.
É o relatório. Decido.
O recurso não merece prosperar.
Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não se demonstrou o dissídio a teor do que dispõe o art. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e o art. 255 do RISTJ.
Com efeito, não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
Ademais, cumpre salientar que a finalidade deste incidente é a uniformização da jurisprudência, não se apresentando como um novo recurso ordinário nem se prestando para a correção de eventual equívoco ou violação que possa ter ocorrido quando do julgamento do recurso inominado.
Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, não admito o incidente de uniformização.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.56.003402-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: DANIELE COLOGNI
REQUERIDO(A): SABRINE SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANO BLEY RAMOS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização sob os argumentos de que descabe o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos e de que inexiste similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal de Santa Catarina que manteve a sentença que julgara procedente o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do extravio de correspondência.
Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que foi declarado o conteúdo da correspondência extraviada, razão pela qual a ECT foi condenada a reparar os danos materiais e morais.
A adoção de entendimento diverso quanto à comprovação ou não do conteúdo da correspondência extraviada demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de pedido de uniformização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502200-30.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA VANÊS SILVA LACERDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial indeferido por Juizado Especial Federal por ter sido constatado o não preenchimento do requisito da miserabilidade.
3. Verificação da existência de miserabilidade - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508019-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA MAGALHÃES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. O laudo pericial constatou que a parte autora foi diagnosticada com câncer de mama esquerda, tendo se submetido a tratamento médico. Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela ausência de incapacidade a autorizar a concessão do benefício previdenciário.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002579-17.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA APARECIDA LIVENSKY
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/ TNU.
1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de hipertensão, diabetes mellius e dor lombar, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000943-16.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA FARIAS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente por Juizado Especial Federal ante a constatação da ausência de incapacidade para o trabalho.
3.Reexame da incapacidade do demandante para o exercício de atividade laboral. Matéria objeto de dilação probatória.
4.Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5.Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509912-49.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BARBOSA DE CASTRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por RAIMUNDA BARBOSA DE CASTRO contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização por ser incabível o reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara a improcedência de pedido de aposentadoria rural.
Com base na análise do conjunto fático-probatório, concluiu-se que o período de trabalho da recorrente na agricultura é insuficiente para a concessão da aposentadoria rural.
No pedido de uniformização, a recorrente alega que foi levada a afirmar que labora na agricultura há apenas 12 anos, ao contrário do que está nos autos, e que, portanto, o Judiciário deveria reapreciar a questão.
Neste caso, aplica-se a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Além disso, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas, porquanto se limitou a trazer as ementas dos acórdãos tidos por divergentes. Dessa forma, não há como verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502388-86.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRANI CAMILO RODRIGUES
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARIA IRANI CAMILO RODRIGUES contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a impossibilidade de reexame dos elementos probatórios constantes dos autos.
Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.
É o relatório. Decido.
O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Ceará que confirmara a improcedência de pedido de aposentadoria rural.
Com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, não ficou comprovada a condição de rurícola da autora.
O primeiro paradigma apresentado não guarda similitude fática com a situação da requerente, tendo em vista que esta não logrou comprovar sua condição de rurícola. Os demais paradigmas tratam de casos concretos em que os documentos apresentados pela parte recorrente foram aceitos como início de prova material.
A divergência não foi demonstrada. Ademais, a comprovação da qualidade de rurícula é matéria objeto de dilação probatória.
Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

PROCESSO:2007.39.00.702011-6
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA CARMELITA DA SILVA
PROC./ADV.:VIRGOLINO JOSÉ FERREIRA NETO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.
1. 'Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício' (Súmula nº 14/TNU).
2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:2008.39.00.702424-0
ORIGEM:AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ZEFERINHA MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.:FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.
1. 'Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício' (Súmula nº 14/TNU).
2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.39.00.702515-3
ORIGEM:AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA ABILIA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2005.81.10.001065-3 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONTEMPORÂNEA. EXISTÊNCIA. EFICÁCIA PROBATÓRIA EXTENSÍVEL POR PROVA TESTEMUNHAL. SÚMULAS Nº 14 E 20/TNU. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.
1. 'Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício' (Súmula nº 14/TNU).
2. Retorno dos autos ao Juizado de origem para a produção de prova testemunhal (Súmula nº 20/TNU).
3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência provido em parte, com determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.38.00.729237-0
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DE LOURDES EVANGELISTA PEDRO
PROC./ADV.:GUSTAVO H. NAVES FARIA
REQUERIDO(A):POLIANA EVANGELISTA PEDRO
PROC./ADV.:GUSTAVO H. NAVES FARIA
REQUERIDO(A):POLINEIA DE CASSIA PEDRO
PROC./ADV.:GUSTAVO H. NAVES FARIA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.33.00.700541-2, tendo como relator o Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJ de 18.11.2011, nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO EM CTPS. SÚMULA 27 DA TNU. POSICIONAMENTO ATUAL DO STJ EXTERNADO NA PET 7115 DA 3ª SEÇÃO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA."
Referido julgado, seguindo o entendimento adotado pelo STJ no julgamento da Pet n. 7.115/PR, decidiu que, embora o registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho seja dispensável para a extensão do período de graça, a simples inexistência de anotação em CTPS ou de registro de novos vínculos no CNIS não provam, por si sós, a situação de desemprego. Na ocasião, considerou-se que, nos casos em que tenham as instâncias inferiores admitido tão somente a ausência de registro na CTPS ou no CNIS como suficiente à comprovação em comento, a orientação que estava sendo uniformizada não poderia ser aplicada de imediato, violando o direito de defesa da parte cujo pleito, até então, havia sido atendido (já que não poderia ser repentinamente surpreendida pela exigência de provas complementares que não foram oportunamente produzidas). Conclusão de que, em casos tais, deve ser reaberta ampla instrução probatória com o objetivo de conferir à parte a oportunidade de produzir prova plena da situação de desemprego.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.39.00.702470-0
ORIGEM:PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DE LOURDES DIAS MESQUITA
PROC./ADV.:ORCILENE CARVALHO DA SILVA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.83.04.501228-9 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. TEMA DO INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA CARACTERIZAR ATIVIDADE DE AGRICULTOR. CERTIDÃO DE ÓBITO. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.
1. Pedido de pensão por morte formulado por MARIA LUANA DE ALENCAR, em decorrência do falecimento de FRANCISCO PEIXOTO DE ALENCAR.
2. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Pernambuco.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
4. Alegação de que houve juntada, aos autos, de certidão de óbito de seu avô, com menção ao exercício da profissão de agricultor, documento hábil a configurar início de prova material.
5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça:
?Recurso Especial nº 718.759/CE: 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE RURÍCOLA. CERTIDÃO DE ÓBITO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR IDÔNEAS PROVAS TESTEMUNHAIS. 1. O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo. 2. A certidão de óbito, na qual conste a condição de lavrador do falecido cônjuge da Autora, constitui início de prova material de sua atividade agrícola. Tal documento, corroborado por idônea prova testemunhal, viabiliza a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. 3. Recurso especial desprovido', (RESP 200500118630, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, 11/04/2005).
Recurso Especial nº 236.782/RS: 'PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - RURÍCOLA - PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO. - A qualificação profissional de lavrador ou agricultor constante dos assentamentos de registro civil, constitui início de prova material do exercício de atividade rural. - A comprovação da qualidade de trabalhador rural do de cujus, através de início razoável de prova material, corroborada por testemunhos idôneos, enseja a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte ao seu dependente. - Precedentes. - Recurso não conhecido', (RESP 199900991869, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUINTA TURMA, 19/06/2000).
6. Admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal de Pernambuco.
7. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os precedentes invocados.
8. Precedente da TNU pertinente à possibilidade de configurar início de prova material com a certidão de óbito reveladora de atividade agrícola: 'PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR. ADMISSIBILIDADE. EXTEMPORANEIDADE. IRRELEVÂNCIA. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Certidões do registro civil (nascimento, casamento ou óbito) em nome do segurado ou de outro membro do grupo familiar servem como início de prova material, independentemente de serem contemporâneos aos fatos que se pretendem comprovar. Precedente desta TNU (PEDILEF 200670950141890). Inteligência da Súmula nº 6 em conjugação com a Súmula nº 34 da TNU. 2. 'Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido' (Questão de Ordem nº 13). 3. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido', (PEDIDO 200932007044100, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, , 22/07/2011).
9. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, com fundamento na questão de ordem nº 20, da TNU. Remessa dos autos à Turma Recursal para produção das demais provas em direito admtidas, a partir da premissa de que a certidão de óbito mencionando atividade rural constitui início de prova material hábil a configurar atividade rural.
10. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.33.00.700491-8
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
EMBARGANTE(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO:AGNALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.:RISETE REIS E SILVA

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OCORRÊNCIA. SANEAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS.
1. Embargos de declaração opostos à decisão da Presidência da TNU que, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "a", do RITNU, determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem.
2. Alegação de que há omissão quanto ao não cabimento de incidente de uniformização interposto ante a ausência de demonstração de divergência.
3. Constatação de omissão na decisão embargada. Saneamento.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia que reformou a sentença recorrida, que julgou indevida ajuda de custo ao concurso de remoção por tratar-se de transferência no interesse particular.
5. No presente caso, a parte recorrente interpôs o pedido de uniformização de jurisprudência sem atender, contudo, os requisitos para a demonstração da divergência, uma vez que foram colacionados paradigmas da mesma Turma Regional. A TNU já decidiu que, "além da demonstração analítica da divergência entre os acórdãos em cotejo, exige-se, na hipótese de incidente calcado no conflito entre decisões de Turmas de Regiões diversas, que o recorrente comprove a sua existência".
6. Embargos de declaração acolhidos para corrigir omissão contida na decisão embargada e, por conseguinte, inadmitir o pedido de uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:2009.33.00.700314-5
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:ADRIANA CASTRO SILVA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0506477-16.2006.4.05.8400 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA DA PREEXISTÊNCIA DA PATOLOGIA À NOVA FILIAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.
1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido. Trechos importantes do julgado: '2.12. Sendo assim, fica evidente que a parte autora - a qual teve sua qualidade de segurada especial da Previdência Social reconhecida pelo INSS, conforme documento do anexo nº 33 - já adquiriu tal qualidade portadora da enfermidade e da incapacidade que agora são invocadas para justificar a concessão do benefício pleiteado. Entrementes, tal fato obsta a concessão do auxílio-doença. 2.13. Acolho, portanto, o referido laudo por não existirem outros elementos capazes de afastar a conclusão pericial. Deste modo, não cabe a concessão do auxílio-doença, uma vez que a requerente adquiriu a qualidade de segurado especial após já estar incapacitada, segundo os ditames do parágrafo único do art. 58 da Lei nº 8.213/91'.
3. Sentença integralmente mantida pela Turma Recursal: 'EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. BAIXA ACUIDADE VISUAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA QUE ANTECEDE À FILIAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. - Laudo pericial no sentido de que a parte autora, atualmente com 49 anos, residindo em Coronel Ezequiel/RN, é portadora de enfermidade incapacitante (baixa acuidade visual - alta miopia e catarata capsular posterior) para a atividade que exercia (agricultora). - Doença que preexistia à filiação, o que afasta a concessão do benefício de auxílio-doença. Não demonstração de que houve agravamento da doença durante o período de filiação. - Sentença mantida. - Improvimento do recurso'.
4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
5. Alegação de que há direito à concessão de benefício por incapacidade porque a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social.
6. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 210.795/SP e de julgado dos Tribunais Regionais Federais.
7. Inadimissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio Grande do Norte.
8. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.
9. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado.
10. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos.
11. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: 'Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato'.
12. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0033492-15.2010.4.01.3800
ORIGEM:MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARLENE GUEDES NUNES DE GOES
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.71.50.005078-4 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INADMITIDO. CONFIRMAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM POSIÇÃO PACÍFICA DESTA TURMA NACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INCAPACIDADE CONSIDERADA COMO TOTAL E PERMANENTE. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Pretende o INSS a modificação de decisão monocrática do em. Presidente desta Turma Nacional, que inadmitiu o incidente de uniformização que suscitou, em face de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, sentença de parcial procedência de pedido de aposentadoria por invalidez. Alega o recorrente que o pedido de uniformização não envolve o reexame de matéria fática.
2. A decisão agravada negou seguimento ao recurso sob o fundamento de não ter sido realizada a indispensável demonstração analítica do dissídio, além de implicar o revolvimento de matéria fática.
3. De fato, infirmar a conclusão das instâncias ordinárias, no sentido da comprovação da incapacidade total da autora, feita com base na análise de todo o conjunto probatório e no princípio do livre convencimento motivado, implica autêntico reexame de prova, vedado nesta instância por disposição legal e por determinação veiculada na súmula n.º 42 deste Colegiado.
4. Ademais, vinco que a posição adotada pelo julgado recorrido está em consonância com o entendimento consolidado neste Colegiado, que atrai para a espécie a aplicação da Questão de Ordem n.º13. A simples leitura do acórdão recorrido e da sentença que confirma convence de que os julgadores promoveram a análise das condições pessoais e sociais que Envolvem o postulante, o que é adequado e desejável. De fato, a magistrada sentenciante, verificando que a autora tem idade avançada e baixa escolaridade, estando impedida de exercer sua função habitual de doméstica, está, em verdade, completamente inábil do ponto de vista laboral, eis que afastada da possibilidade de reinserção no mercado de trabalho.
5. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem eventual conversão de incapacidade parcial constatada no laudo pericial em incapacidade total, por força de condições sociais e pessoais consideradas pelos julgadores, nos termos da redação do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001081-76.2011.4.01.9330
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOÃO ALVES GOMES
PROC./ADV.:UBIRAJARA OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502811-20.2009.4.05.8103 (relator Juiz Federal Paulo Arena), nos termos da seguinte ementa:
"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUXÍLIO DOENÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO. DATA DE INICIO DO BENEFÍCIO FIXADA NA DATA DE JUNTADA DO LAUDO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE INCAPACIDADE PELO PERITO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1. Trata-se de ação em que se pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.
2. Sentença, mantida pelo acórdão nos seus exatos termos, julgando procedente em parte o pedido, para conceder o benefício de auxílio doença 'a partir da data da juntada aos autos do laudo pericial (21/02/2010), uma vez que não foi possível ao experto constatar, com precisão, a data de início da incapacidade.'
3. Pedido de uniformização em que bate pela presença de divergência no tocante à data de início do benefício, requerendo a concessão do auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo.
4. Incidente de uniformização não admitido pela Turma Recursal de origem.
5. O presente pedido de uniformização não deve ser conhecido.
6. Preliminarmente, afasto a alegada nulidade do acórdão prolatado, vez que em consonância com o disposto no art. 46 da lei 9.099/95, mesmo porque adotou, expressamente, como seus os fundamentos constantes da r. sentença. Desconsidero, ainda, os acórdãos do TRF-5, vez que inapropriado para o fim de uniformização perante esta Turma Nacional.
7. Quanto ao julgado do STJ (Resp 959902), verifico que se refere ao termo inicial de auxílio-acidente, na hipótese de não deferimento anterior de auxílio-doença, de modo que não se presta como paradigma, eis que apresenta base fática diferente deste julgado.
8. Da mesma sorte, a Súmula 22 desta TNU aplica-se às hipóteses de concessão de benefício assistencial, não servindo como único suporte fático para pretendida uniformização, que exige similitude fática.
9. Pedido de Uniformização não conhecido."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

PROCESSO:0018278-60.2005.4.03.6303
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO:HERMÍNIA DIAS MORAES
PROC./ADV.:LUIZ MENEZELLO NETO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, considerando já ter sido apreciada no RE n. 564.354/SE a matéria objeto do pedido de uniformização, determinou a devolução dos autos à Turma Recursal de origem (art. 7º, VII, "a", do RITNU).
Aponta a parte requerente a existência de erro material na decisão embargada, uma vez que o incidente de uniformização aborda matéria não tratada no precedente invocado para a devolução dos autos.
Inexiste o vício alegado.
Os autos versam sobre a revisão de benefício previdenciário concedido a aposentados e pensionistas após a alteração do teto pela Emenda Constitucional n. 20/1998. Tal matéria foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 564.354/SE, conforme ementa já transcrita no decisório ora embargado.
Mantém-se, portanto, o decisum por seus próprios fundamentos.
Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado.
Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004868-35.2005.4.03.6302
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:HELIO SABIAO
PROC./ADV.:HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0013283.21.2006.4.01.3200 (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. CONCESSÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU).
1 - O ato formal da citação configura mero chamamento do réu a juízo - a fim de que apresente resposta ao pedido exordial - e não interfere na constituição do direito pleiteado (STJ, TERCEIRA SEÇÃO, EREsp 964.318/GO, Rel. Min. JORGE MUSSI, DJ 5.10.2009).
2 - A comprovação em juízo do preenchimento dos pressupostos de fato do direito pleiteado implica a retroação dos efeitos, conforme o caso, à data do requerimento administrativo ou judicial - que corresponde ao ajuizamento da ação -, independentemente da data na qual se formalizou a citação.
3 - Na ausência de prévio requerimento administrativo, a data de início do benefício deve corresponder ao ajuizamento da ação, ressalvada a possibilidade de o magistrado, em face do contexto probatório que se apresentou no caso concreto, fixar termo inicial diverso, em respeito ao princípio do livre convencimento do juiz.
4 - Incidente conhecido e não provido, determinada a devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

termos do art. 15, §§ 1º e 3º do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0286166-68.2005.4.03.6301
ORIGEM:SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):RUITER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:DEFENSORIAPÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE :BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS DA MESMA REGIÃO. COMPETÊNCIA DA TURMA REGIONAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
1.Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, dirigido à Turma Regional de Uniformização da Terceira Região e admitido pelo Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.
2.Considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região para que aprecie o incidente.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0510444-28.2008.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.:JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
PROC./ADV.:MAIRSON FERREIRA CASTRO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363/ CE, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:
"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA.RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. 1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma. 2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado esteva "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO. 1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991. 2. Precedentes do STF e do STJ. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA 1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho. 2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento. 3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária. 4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007). 5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS). 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito do STJ.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0053237-85.2008.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERIDO(A):JOANA GUIMARÃES FILHA
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A):UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos está sendo julgada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 631.389, sobrestado por força de repercussão geral, nos termos da seguinte ementa:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 26 outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0515422-39.2008.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. O laudo pericial constatou que a parte autora apresenta quadro clínico compatível com artrose na coluna vertebral, joelhos, osteoporose e hipertensão arterial. Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela existência de incapacidade a autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.71.58.014712-8
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE:JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA
PROC./ADV.:MARIA SILESIA PEREIRA
EMBARGADO:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que, ante a inexistência de similitude fática entre acórdão recorrido e paradigmas, inadmitiu o incidente de uniformização (art. 7º, VII, "c", do RITNU).
Aponta a parte requerente a existência de obscuridade na decisão embargada, uma vez que a decisão embargada entendeu que o incidente versava sobre período não reconhecido como especial em sentença, diferente do pleiteado no pedido de uniformização.
Inexiste o vício alegado.
A decisão de admissibilidade constatou a inexistência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas colacionados aos autos. Salientou que, enquanto o acórdão recorrido mantivera a sentença e afastara o direito da parte autora ao reconhecimento do desempenho de atividade especial em relação a determinados períodos, tendo em vista a legislação em vigor à época e a não comprovação da exposição habitual e permanente a agentes nocivos, o paradigma apresentado tratou da possibilidade de conversão de tempo de serviço especial após maio de 1998.
Mantém-se, portanto, o decisum por seus próprios fundamentos.
Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado.
Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 27 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503906-16.2008.4.05.8202
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):RAFAEL GOMES CRISPIM
PROC./ADV.:ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. O laudo pericial constatou que a parte autora é portadora de neurocisticercose. Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela existência de incapacidade a autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - termo inicial do pagamento do abono de permanência - está sendo julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.50.031885-0/RS.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.71.50.009025-3
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):SOTER DE PAULA VIEIRO
PROC./ADV.:ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.:LUIS FELIPE HOLZMEIER
PROCESSO:2010.71.50.018014-1
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):MÁRCIA REGINA FURIAN ARTUS
PROC./ADV.:FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.:LARISSA F.M. LONGO
PROC./ADV.:PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.:LISIANE S. DA SILVA

DECISÕES

PROCESSO:0508626-95.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):BENEDITO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. O laudo pericial constatou que a parte autora é portadora de "patologia osteoarticular: Osteoartrose (CID/10 = M19)". Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela existência de incapacidade a autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.72.60.000999-1
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE:CARLOS BOLSONI
PROC./ADV.:ANALISE SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RUÍDO. PARADIGMAS. TRF. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1.Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2.Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização.
3.Acórdão do STJ. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4.Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU (É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5.Incidente de uniformização inadmitido em consonância com o art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0512047-93.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):WOSTON RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.:MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA
PROC./ADV.:DANIELLA PEREIRA BARBOSA
PROC./ADV.:RAISSA DE SENA XAVIER

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, ou seja, a "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991", está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.306.113, que foi recentemente afeto à 1ª Seção, nos seguintes termos:
"Trata-se na origem de Ação Ordinária movida por segurado que pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais e sua conversão em tempo comum com a subsequente concessão de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição. O segurado sustenta que sempre trabalhou exposto ao agente perigoso eletricidade em períodos intercalados de 1.4.1978 a 30.8.2006. O INSS argumenta que com a edição do Decreto 2.172/1997 o agente eletricidade não estava mais previsto no rol de atividades especiais desta norma regulamentadora.
(...)
A matéria debatida neste feito encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi submetida ao rito dos recursos repetitivos. Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008 (...) - Relator Ministro Herman Benjamim".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito desta TNU, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida:

DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos - observação do limite máximo de duas MRVs na cobrança das anuidades do Conselho Regional de Contabilidade - está sendo julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.54.002862-7/RS.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § § 1º e 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ROCESSO:2010.71.54.002865-2
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.:ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A):CEZAR ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.:CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.:ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
PROCESSO:2010.71.54.002513-4
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.:ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A):JORGE LUIS SILVEIRA THOMAZI
PROC./ADV.:CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.:ROBERTA ZANOTELLI MORAIS
PROCESSO:2010.71.54.002462-2
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.:ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A):ALOIZIO PORTELA BORTONCELLO
PROC./ADV.:CRÍSTIAN DA SILVA DE MORAIS
PROC./ADV.:ROBERTA ZANOTELLI MORAIS

DECISÕES

PROCESSO:2009.71.67.000293-4
ORIGEM:RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE:VITALINO SCHMIDEL
PROC./ADV.:SIDNEI ANTÔNIO MESACASA
AGRAVADO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por VITALINO SCHIMIDEL com base no art. 34 do RITNU, contra decisão da Presidência da TNU que, nos termos do art. 7º, inciso VII, alínea "a", do RITNU, determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem com fundamento no PEDILEF n. 2006.63.02.012989-7.
A parte agravante insiste na tese de que faz jus ao auxílio-doença e que deve ser determinado o pagamento das diferenças devidas desde a data da cessação indevida do benefício, bem como, sua conversão em aposentadoria por invalidez.
O recurso apresentado é manifestamente incabível.
Com efeito, a Resolução CJF n. 163 de 9 de novembro de 2011, publicada no DOU de 14.11.2011, alterou a redação do art. 34 do Regimento Interno da TNU (Resolução n. 22 de 4.9.2008), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU.
A propósito, a decisão de inadmissão nas hipóteses previstas no art. 7º, VII, "c" e "d", é irrecorrível, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, também incluído pela Resolução n. 163/2011.
Assim, o cabimento do regimental ficou restrito às decisões monocráticas do relator:
"Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto."
Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, tem-se que, em matéria recursal, deve-se observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.
Considerando que a referida resolução entrou em vigor na data da sua publicação (art. 7º), em 14.11.2011, o texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a decisão do Presidente da TNU foi publicada tão somente em 13.7.2012.
Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503712-85.2009.4.05.8200
ORIGEM:PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOSEILTON FELISMO DOS SANTOS
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. O laudo pericial constatou que a parte autora é portadora de "Diabetes tipo II, CID E 11, que é doença de grau moderado", bem

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

como que a mesma está incapacitada definitivamente para atividades que requerem "gasto calórico e o esforço físico comum em sua atividade". Com base na perícia médica e demais elementos probatórios, concluiu-se pela existência de incapacidade a autorizar a concessão da aposentadoria por invalidez.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o beneficio previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002508-15.2011.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:VALDECIR MELO RIBEIRO
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.:GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000609-73.2011.4.04.7012
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):ERONDINI RIBAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.:ISABELE VARGAS MILLA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002616-92.2012.4.04.7015
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:APARECIDO MIGUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.:ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 0002950.15.2008.4.04.7158, da relatoria do Juiz Federal Antônio Schenkel do Amaral e Silva, nos seguintes termos:
"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DA CONVERSÃO DO PERÍODO TRABALHADO. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO.
1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.
3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).
4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU, bem como devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.".
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após o respectivo trânsito em julgado.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004893-96.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ALTAIR LEIRIAS
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RURAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. OITIVA DE TESTEMUNHA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR.
1. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, é firme em reconhecer que não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural, deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal, colhida na instância ordinária (Súmula nº 20/TNU), quando esta é capaz de demonstrar, de forma idônea, harmônica e precisa o labor rural exercido pela parte recorrida, com intuito de persuadir o Magistrado a quo, dentro do seu livre convencimento, da veracidade dos fatos deduzidos em juízo.
.2 Verificado, com base nas provas dos autos, que a parte autora não se desincumbiu de comprovar o exercício de atividade rural por parte do instituidor, em razão dos inconsistentes depoimentos colhidos em audiência.
3. Verificação da atividade rural - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5 Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000393-84.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:LUIZA DA SILVA
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.:GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000376-33.2012.4.04.7015
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ALESSANDRO PEDROSO DA LUZ
PROC./ADV.:CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:5000246-58.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:LUIZA DA SILVA
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.:GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004858-39.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:HELIO LOMBARDI
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004718-05.2012.4.04.7010
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:ANA MARIA OLIVEIRA DE MACEDO
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de novembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002608-15.2012.4.04.7016
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE:MÁRIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.:THOMAS LUIZ PIEROZAN
REQUERENTE:ONOFRE ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.:THOMAS LUIZ PIEROZAN
REQUERIDO(A):INSS
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2004.61.84.466446-2 (Relator Juiz Federal Alcides Saldanha), nos termos da seguinte ementa:
"PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE PAIS E FILHOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXIGIBILIDADE. ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ E NA TNU. DEPENDÊNCIA EXCLUSIVA. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA A SER VERIFICADA NO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 229, EX-TFR. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20, TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO ANULADO. ARTS. 7º VII, 'A' E 15, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO CJF Nº. 22 DE 4 DE SETEMBRO DE 2008 (RI/TNU).
1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que confirmou a sentença a qual julgara improcedente o pedido de concessão de pensão por morte, sob o fundamento de não comprovação da dependência econômica entre a autora e sua falecida filha pela ausência de prova material, bem como pela impossibilidade de configuração da dependência econômica exclusiva, uma vez que o cônjuge da requerente é beneficiário de aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.
2 - Apontados como paradigmas da divergência acórdãos das Turmas Recursais de Alagoas (processo nº. 2002.80.14.000067-9) e de Goiás (processo nº. 2008.35.00.700379-7), com indicação da URL, nos quais se afirmou, respectivamente, a tese da inexigibilidade de início de prova material para a comprovação de dependência econômica entre mãe e filho, bem assim da desnecessidade de dependência econômica exclusiva, para obtenção de pensão por morte.
3 - A jurisprudência dominante do STJ e desta TNU fixou a tese de que se prescinde de prova material, mesmo que indiciária, para a comprovação da dependência econômica entre pais e filhos para fins previdenciários. Precedentes: AgRg no AREsp 38.149/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, DJe 11.4.2012, PEDILEF nº. 2006.38.00.722087-6, Rel. Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DJ 23.3.2012.
4 - Possibilidade de comprovação da condição de dependente por qualquer meio de prova em direito admitido, inclusive a exclusivamente testemunhal. Subsistência, no sistema processual brasileiro, dos princípios do livre convencimento motivado e da liberdade objetiva na demonstração dos fatos a serem comprovados (arts. 131 e 332 do CPC).
5 - Esta Turma Nacional já decidiu que: 'A percepção de renda (...) não inviabiliza a outorga de uma pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido (PEDILEF 2003.61.84.104242-3, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJU 7.7.2009). No mesmo sentido: 'É desnecessária à caracterização da dependência econômica, ser a renda do segurado falecido fonte de(sic) única de subsistência do suposto dependente' (PEDILEF 2002.80.14.000067-9, Rel. Juiz Federal Paulo Machado Cordeiro, DJ 9.8.2002). Ademais, a jurisprudência pátria, historicamente, admite, em tese, a possibilidade de concessão de pensão por morte na hipótese do dependente possuir fonte de renda própria, desde que comprovada a dependência econômica no caso concreto. Entendimento plasmado na Súmula nº. 229 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR ('A mãe do segurado tem direito a pensão previdenciária, em caso de morte do filho, se provada a dependência econômica, mesmo não exclusiva').
6 - No caso sub examine, o acórdão recorrido deixou de analisar minudentemente as circunstâncias do caso concreto, a fim de verificar se a contribuição financeira da filha da requerente era indispensável à manutenção de sua genitora, fiando-se na premissa genérica de ausência de dependência econômica, em face da renda no valor de um salário mínimo obtida por seu cônjuge. Necessidade de aferição, in concreto, da suficiência da renda percebida pelo cônjuge para mantença do casal, a fim de descaracterizar a alegada dependência econômica.
7 - Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº. 20, desta TNU: 'Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito'.
8 - Incidente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando as teses: a) da desnecessidade de prova material para a comprovação da condição de dependente e b) da possibilidade de concessão de pensão por morte, quando demonstrado que, a despeito da percepção de renda, havia dependência econômica em relação ao segurado falecido, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato (depoimento pessoal e testemunhal), proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.
9 - O julgamento deste incidente de uniformização, que reflete o entendimento consolidado da Turma Nacional de Uniformização, resultará na devolução às Turma de origem de todos os outros recursos que versem sobre o mesmo objeto a fim de que mantenham ou promovam a adequação do acórdão recorrido à tese jurídica firmada, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º VII, 'a' e 15, §§ 1º e 3º, da Resolução CJF nº. 22 de 4 de setembro de 2008 (RI/TNU).
Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 14 de Novembro de 2012, quarta-feira, às 14:00 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.
PROCESSO:2010.71.58.004143-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANDRESSA OLIVEIRA DUARTE
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.95.003017-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
REQUERIDO(A): ANTONIO DA CRUZ FERREIRA
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004501-62.2010.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÍBERA FELTRIN BALDESSAR
PROC./ADV.: MARCELO DA LUZ
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.051934-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÁRCIO SEGGIARO NAZARETH
REQUERIDO(A): MARIA EDILEUSA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACCHETTI
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.724892-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTILIO MORAES DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.027405-6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISA SCHNEIDER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002289-73.2002.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MACIEL MENDES FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000037-64.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA OLDINA DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000044-56.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: JOSUÉ FAGUNDES PADILHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000046-26.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA SANTANA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000036-79.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ROSAURA BANDEIRA ESPINOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000045-41.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: ZELINA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000032-42.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: EVERTON LUIZ MATTOS DAS NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000038-49.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ALMERINDA SALAGNAC KROLOW
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000033-27.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA ALVES NUNES SANCHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.58.006701-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERONITA HARTMANN
PROC./ADV.: LUIZ TASSINARI
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.51.003998-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORACI OLIVEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.95.001896-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA OLEIAS DA CUNHA
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501434-79.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERO AILTON GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.013399-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO HECK
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.003757-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR GERMANO ZARO
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.64.002139-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): ILÉCIO NILSON BECKER
PROC./ADV.: FELIPE AUGUSTO DE MARCHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.008276-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DA FONSECA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.66.002024-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORI ERTHAL
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.010568-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
PROC./ADV.: EDUARDO MARIOTTI
REQUERIDO(A): NILTON PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: EVERTON LIMA RIBEIRO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0053328-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO GREORIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.71.50.014847-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNO FRANCISCO TOLEDO
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.01.710974-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IRACI CAMARGO BOTELHO
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.03.701405-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FRANSCISCA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008661-77.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016433-59.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARTINS HIPÓLITO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LILIAN RODRIGUES DE SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500263-57.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.702456-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA DE ALMEIDA FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: LEONARDO MENDONÇA SOARES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.000164-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILCE INOCENCIA BERLATO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.000604-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NECI BORGES PEREIRA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
PROC./ADV.: LUANA MARTINI CENTENO
PROC./ADV.: ESTELA ROJA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.002390-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA LEAL
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500275-59.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO UBIRATAM PIRES ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.50.50.001285-5
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: ROSÂNGELA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002491-27.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRCIO JOSÉ CAMPOS
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527716-80.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVERALDO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.004280-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE TAVARES
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE P.SANTOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.004286-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROZELIO ANTONIO TONDIN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.005509-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501697-69.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501844-13.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FILISMINA MARIA MARTINS LOPES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.028385-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CRISTIANO MACABU BADAUY
PROC./ADV.: ADÃO ELI R. OLIVEIRA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.38.00.703431-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REINALDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.53.001768-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN MARIA MACHADO PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500815-16.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO CAROLINDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: PAULO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504536-10.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSUE EDSON CARNEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO SILVEIRA CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERENTE: MARIA DO AMPARO SILVEIRA CARNEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERENTE: JOICYMARA SOCORRO CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.63.001134-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MERCEDES LUCIA COLOGNESE
PROC./ADV.: ITIBERE FRANCISCO NERY MACHADO
PROC./ADV.: JAIME CIPRIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.003707-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO GERALDO GONÇALVES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000457-70.2010.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: SONIA MARIA FIRME
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003280-75.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.63.004191-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA NATALINA TREVISOL MUELLER
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505471-18.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DENIZE SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.50.52.000542-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MARTINS
REQUERIDO(A): CRISTIANA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.62.001529-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROZALINA MERLO BIONDO
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELE PRATES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.55.000169-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELIA FERNANDES RODRIGUES
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.53.001769-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA LIGUIZ ALFARO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.53.001775-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AMALIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512633-46.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO SATURNINO DA SILVA
PROC./ADV.: MAIZIA ACCIOLY CHUEKE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.38.00.808723-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: IRENE MARQUÍADES FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0518199-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO IGO MORAIS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507423-30.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS E SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519805-64.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZULEIDE MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500741-56.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORRETI DE SOUSA FLOR
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500767-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DIAS SANTANA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502558-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AMÉLIA DE ARAÚJO ANDRADE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506696-10.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES RAMOS
PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
PROC./ADV.: RODOLFO BEZERRA DE MELO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508530-28.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008661-51.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZA JOSÉ SALVADOR CAVALARI
PROC./ADV.: ANDRÉIA MALDONADO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002387-49.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003837-38.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: CLEUZA MARIA RAYMUNDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500587-69.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MARIANO CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503053-10.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IZAURA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508821-80.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CELINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.30.00.905275-4
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO BARBOSA MOREIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.000048-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROMILDA FACCHI
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.002358-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR DA SILVA
PROC./ADV.: GISELA REICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.059495-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ELI DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2009.51.51.039052-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MALVINO SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0501643-85.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA RAMOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509150-92.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: YATAN ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERENTE: REGINA CLEIDE ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERENTE: YATAN ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERENTE: REGINA CLEIDE ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.51.001295-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010684-34.2010.4.01.3600
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: ROSANI KRAUSPENHAR
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.009415-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMERICO MATOS FORMIGA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.59.002482-4
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: ALBINO BRUNETTO
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000217-68.2011.4.01.3306
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.703206-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CARVALHO DO COUTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.66.001083-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANSELMO ALLEBRANDT
PROC./ADV.: IVO BOTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.06.008781-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
REQUERIDO(A): PAULO ALVES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.34.00.700683-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUVIRGENS MARQUES FONTENELE
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.015634-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDEGAR KIRCHHOF
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.34.00.700764-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA CÉLIA GOMES SESANA
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.34.00.701279-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA SAMPAIO DA CRUZ
PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.729720-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFRÂNIO EUFRÁSIO ARANTES
PROC./ADV.: HELEN VIRGÍNIA E SILVA SENTEX CORRÊA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.023279-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOIDE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELTON MINOTTO AVILA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.53.000788-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOI SARTORI CORIM
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.002520-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOREDI DE LEMOS RAYMUNDO
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.010436-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILLERMO GUSTAVO KLENNER BALAGUER
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.016402-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONDINA DOS SANTOS MENEZES,
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.003642-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WELCI SEBASTIÃO BOIANI PAVAN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.004441-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMÉLIA BASILICIA CARDOSO DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.54.000643-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTÔNIO MARIA FILHO
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.703479-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.004444-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIRCE MARIA BONEZ
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.54.000572-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELO HILÁRIO JUST
PROC./ADV.: GUSTAVO RONCHI FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.54.003923-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLI TERESINHA GOBBI
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.63.000497-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR PINTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.07.003425-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ SALMAZO
PROC./ADV.: EDSON PINHO RODRIGUES JR.
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: SÔNIA COIMBRA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:0162692-94.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERENTE: IRENE ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAELA DOMINGOS LIROA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2005.38.00.742925-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VALTER PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): NANCE RODRIGUES GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): WALDIR LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.71.50.017831-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2010.71.50.000076-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GÜNTHER GAULKE JÚNIOR
PROC./ADV.: ELISÂNGELA BÜTTENBENDER DE SOUZA
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0040370-69.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LINDINALVA SILVA DOS SANTOS BRITO
PROC./ADV.: VANESSA MARIA SIMON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014070-79.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI
REQUERIDO(A): HENRIQUE SANTIAGO ALBERTO CARLOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0505876-29.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FRANCILIA BARROS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012022-60.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GETULIO RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.018600-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERNARDO PAJEWSKI
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002604-90.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VENÍCIO MAGELA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002691-46.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERMINA ANTONIA SOUZA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.750758-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAFAEL ANDRÉ SIMEÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PRISCILA ANDRÉIA SIMEÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLÁUDIA MÁRCIA SIMEÃO SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0500840-97.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADEMIR ANTUNES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501062-03.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501067-10.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503003-84.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO TEOTONIO DE MENESES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503148-15.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.731010-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEVINA MIRANDA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.009488-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANÍSIO CHAVES MACHADO
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.64.000540-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA HAAS GRANZA
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.005660-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO JOÃO
PROC./ADV.: THAÍS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.006593-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDEMAR TESOLIN
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCETI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001752-82.2010.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDEMILSON DE ALMEIDA SILVA
PROC./ADV.: NADIA OLIVEIRA PEGADO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0509151-25.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.005670-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANA RODRIGUES MARTINS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502488-94.2009.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.003137-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCI MOTA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008432-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MARQUES
PROC./ADV.: NÍVIA MARIA WESTRUPP ALACON
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002193-63.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMARINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.53.001780-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FRANCO MALFUSSI
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.702859-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE MESQUITA DA SILVA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0509110-58.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCUS VINICIUS ALMEIDA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ELZA BEZERRA CIRNE
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.71.60.000456-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELI COUTINHO CARDOSO
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5032645-98.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RONALDO BOANOVA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2010.71.60.001759-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRIO ROPKE BARTZ
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500271-33.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEY BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0527228-75.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIMAR DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.15.003096-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA HELENA GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JAIR RODRIGUES CÂNDIDO DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000362-94.2011.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILVAN DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0500309-74.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505749-17.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ EDILSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510412-48.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA DE LIMA SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516361-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUCESSORES DE MARIA EUNICE DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.003506-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO MARIOTO
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.000684-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARTA CAUMO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.003193-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSMAR PEDRO GOTTARDO
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013219-72.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE ARGIMIRO PIO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.63.005370-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULEIDE DA COSTA
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
PROC./ADV.: NAILA MARIA DAGNESE
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.007807-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANOR ROQUE GOMES
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MAYARA RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.54.005080-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSAIR FERNANDES CIRINO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.004350-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): IVONI SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.57.004350-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE CAVALI CAMELLO
PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN
PROC./ADV.: SANDRA H. BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.006576-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.69.001043-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIR CASTILHO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JEFERSON RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.012986-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO RENAN ARAÚJO SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.50.007098-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR EDUARDO DA SILVA DORNELES
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.50.020836-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE ALCIDES ALVES DE QUEVEDO e NAIR HASSELMANN DE QUEVEDO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506690-26.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0500625-37.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSILMA FARIAS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.024436-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENRICO STRELIAEV
PROC./ADV.: ENIO MEREGALLI JÚNIOR
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.62.000810-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIDES NUNES RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0080425-65.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JULIA KAORU HATUSCHIKANO ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010952-27.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA BARROS DE SOUZA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.000616-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDIALEDA HERENCIO DA SILVA
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500435-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500477-18.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA IRACY DANTAS
PROC./ADV.: ELÓI LUÍS DE MOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505454-54.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISMÊNIA ALVES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506543-40.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARINETE BATISTA ALVES
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.55.000949-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA FERRARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.52.003785-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELOISA SILVA TROJAHN SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0503656-84.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MIREALDA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.64.001652-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARI JOSÉ KERN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013916-90.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RADSON DE ALMEIDA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.67.002952-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR ANTONIO PIRAN
PROC./ADV.: DANIELA FONTANA DORNELES
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502586-20.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA CELIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508555-89.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONÇALVES MUNIZ
PROC./ADV.: ANDRÉ DOS PRAZERES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:2010.71.61.003035-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALTER SOUZA CORREA
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502264-03.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501896-81.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÍDIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500806-51.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CLEIA ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERENTE: GECIVANIA ARAUJO MAIA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506327-80.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA MENDES
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO F. DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001446-82.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAKESHI NISHIMURA
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.61.004663-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUAN DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: ROBSON DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: DENISE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: LUCIELE DA SILVA KIST
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.702889-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEUDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.50.015818-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5002022-05.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO BRAULOS DE MELLO
PROC./ADV.: VERA LÚCIA MARTINKOSKI PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PABLO DE SOUZA MARTINS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.55.001824-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DAMIAN
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.65.000855-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA MAGERL RAMBO
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO KENSY
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.51.000245-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO FACHIN
PROC./ADV.: KENIA PACÍFICO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.703173-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2009.72.57.001221-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE AGUIAR
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013221-42.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO FAUSTINO BARBOSA NETTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500423-98.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.01.713317-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ROSA VIEIRA RAMOS
PROC./ADV.: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.57.007699-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA LONGHI CARGNINO
PROC./ADV.: DÉBORA PINTER MOREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511822-14.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
PROC./ADV.: MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507072-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADAIL RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5038937-74.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA KOSTIUK
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.014309-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.50.029151-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGOR MARCANTI DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.52.007392-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISA DO CARMO ALVEZ BECK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.71.61.004591-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SENHORINHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505549-23.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ FELIPE COUTINHO DE MELO
PROC./ADV.: GONÇALO TAVARES DOREA JÚNIOR
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516405-92.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSE OLIMPIO FELIX
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.014574-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SOARES
PROC./ADV.: ARLYVAN PROBST
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.53.001392-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIRLAINE GONÇALVES DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000028-05.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARIA INÊS SOUTO COUTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.50.031495-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAÍSA FRESCURA PAIM
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER
PROC./ADV.: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.54.004333-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AGUIDA SALETE POGGIO LUCION
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.58.010903-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSI MARIA KESSLER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.55.001481-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.000029-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOI JOSÉ GOMES
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007919-27.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: IRÁCI RIBEIRO SILVA
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: ELIANE REGINA DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502902-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA ROSALINA FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007624-22.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRTON VIEIRA BERTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.57.006621-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CEMILDO CORRÊA FOSS
PROC./ADV.: CARLA PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.010967-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAUDELINA DA SILVA BORGES
PROC./ADV.: ANILI RÜBENICH SCHNEIDER
PROC./ADV.: MICHELE ELINÉIA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.003578-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIR BATISTA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.009378-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO BERNADINO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001496-59.2011.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: RAIMUNDO BRITO DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003888-22.2008.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANACLETO TOMIO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.61.84.008211-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: RODRIGO DE BARROS GODOY
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.004875-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO OLIVIO
PROC./ADV.: MAIRA R. HOCH KINALSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.003319-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELOISA DE ANDRADE
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.000755-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.002654-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTENOR JOSÉ BRAUN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.85.00.500289-4
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA CLARA LIMA
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: BIANCO S. MORELLI
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.85.00.500773-9
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PAULA GIRON MARGALHO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:2008.33.00.714043-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

VEDADA A IMPRESSÃO COMERCIAL
PROIBIDA A VENDA OU DOAÇÃO A TERCEIROS

REQUERENTE: FÁBIO BRAGA DE JESUS PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.33.00.704566-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAINA DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAILA MARIA DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): JOSÉ CUSTODIO DA CUNHA NETO
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.50.52.000760-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ANÁLIA DE ARAÚJO GOMES
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0058181-87.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500916-41.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEYBE NUNES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.58.001933-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI WEBER
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500053-73.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUCELI FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501397-16.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA NEUMA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504248-34.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.70.51.006572-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMELINDA TYMONIUK
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009450-90.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALINE PEREIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.58.008359-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILSON HAUTH
PROC./ADV.: GRAZIELA WEBER HARTZ
PROC./ADV.: CAROLINE DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501455-98.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MOISÉS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.59.001189-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSELI OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504191-81.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.064691-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES ALMEIDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.717015-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINA CORREA DE MOURA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500207-42.2010.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NILDA DE PAIVA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.004420-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DE ALCANTERA MATTOS FARIAS
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.51.000376-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTINA XAVIER CAMARGO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0060605-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA RITA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 8 de novembro de 2012
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE DA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 14 de Novembro de 2012, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
PROCESSO: 2008.71.50.015818-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES OAB: RS-67636
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.71.52.007392-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISA DO CARMO ALVEZ BECK
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2008.72.51.004441-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMÉLIA BASILICIA CARDOSO DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2009.39.00.702889-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEUDA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB: PA-12704
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.71.62.001838-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO BENJAMIM DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.70.51.006572-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMELINDA TYMONIUK
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0007624-22.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRTON VIEIRA BERTO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 7 de novembro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, define competências e institui o Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e Considerando o aprovado nas 263ª e 264ª Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 19 e 20 de outubro de 2012, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e IV do art. 10. da Lei nº 6.684/79, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo das já criadas e instaladas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEPs, a teor do disposto na Resolução nº 11, de 19 de novembro de 1991, estabelecer os procedimentos de fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, definir competências e instituir o novo Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP, que integra a presente Resolução. Art. 2º O sistema de fiscalização, no âmbito dos CRBios, tem por atribuição assessorar a Diretoria e o Plenário destes na orientação e fiscalização do exercício das atividades do Biólogo e Pessoa Jurídica cuja atuação esteja ligada às Ciências Biológicas em suas respectivas competências. Parágrafo único. São instâncias recursais, sucessivamente: I - Plenário do CRBio; II - Plenário do CFBio.

OBJETIVOS GERAIS DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º São objetivos gerais da orientação e fiscalização: I - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas; II - garantir, de forma permanente, o cumprimento dos objetivos e a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional do Biólogo; III - garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados; IV - informar permanentemente aos Biólogos, às instituições de ensino, de pesquisa, e de prestação de serviços, de caráter público ou privado, assim como à sociedade, sobre os direitos e deveres, bem como sobre as áreas de atuação profissional do Biólogo; V - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas. Art. 4º O órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional, nos Conselhos Regionais, é a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP. § 1º A COFEP, constituída por pelo menos três membros, será composta por Conselheiros do CRBio. § 2º Compete aos CRBios estruturar e manter as COFEPs. Art. 5° São atribuições da COFEP: I - avaliar e definir metas de fiscalização; II - promover contatos e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos; III - determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização; IV - avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do CRBio; V - articular-se com outras Comissões do CRBio, com vistas ao melhor desempenho profissional; VI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões; VII - reconhecer a higidez do Auto de Infração; VIII - elaborar relatórios com proposição e adoção dos procedimentos administrativos necessários em caso de violação da legislação; IX - avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas à adoção das providências cabíveis; X - propor à Diretoria representar perante a autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à evidência, configuração e comprovação da prática contravencional; XI - averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que chegue ao seu conhecimento.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Para os procedimentos de fiscalização, os CRBios deverão manter, subordinados à COFEP, um corpo permanente de Fiscais (Biólogos) e/ou Agentes Fiscais (nível médio). § 1º Os Presidentes dos CRBios, em caráter excepcional e temporário, poderão nomear para as atividades de fiscalização: a) Conselheiros dos CRBios; b) Delegados ou representantes dos CRBios; c) Biólogos. § 2º Para o exercício da ação fiscalizadora fica assegurado aos Fiscais e Agentes Fiscais dos CRBios, devidamente identificados, o acesso em estabelecimentos públicos e privados. § 3º Os Fiscais e Agentes Fiscais quando obstados em sua ação fiscalizadora poderão requisitar apoio policial, para garantir o cumprimento de suas atribuições. Art. 7º São atribuições do Fiscal: I - fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; II - verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; IV - emitir Termo de Notificação; V - lavrar Autos de Infração; VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização sob a supervisão da COFEP; VII - auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização; VIII - coordenar a fiscalização, sob a supervisão da COFEP; IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização; X - agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas; XI - supervisionar as atividades do agente fiscal; XII - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata; XIII - realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio. Art. 8º São atribuições do Agente Fiscal: I - fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; II - verificar o cumprimento da legislação, por Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; IV - emitir Termo de Notificação; V - lavrar Autos de Infração; VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização sob a supervisão da COFEP; VII - auxiliar o Fiscal e a COFEP nos procedimentos de fiscalização; VIII - agir em conjunto com a Tesouraria, para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas; IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização; X - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata.

DAS INFRAÇÕES

Art. 9º Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas do Conselho Federal de Biologia. Art. 10. As infrações serão apuradas levando-se em consideração a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso e classificam-se em: I - leves; II - graves; III - gravíssimas. Parágrafo único. Para a imposição de penalidade e a sua gradação, levar-se-á em conta: a) as circunstâncias atenuantes e agravantes; b) a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente, para a saúde, para a coletividade e/ou para a categoria dos Biólogos; c) os antecedentes do infrator. Art. 11. São circunstâncias atenuantes: I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento; II - falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Biólogo; III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato imputado; IV - ter sofrido coação, a que poderia resistir, para a prática do ato; V - a irregularidade cometida ser pouco significativa. Art. 12. São circunstâncias agravantes: I - agir com dolo, fraude ou má fé; II - cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente; III - deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitar ou sanar o ato ou fato irregular de seu conhecimento; IV - coagir outrem para a execução material da infração; V - ser reincidente.

DAS PENALIDADES

Art. 13. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de: I - advertência; II - repreensão; III - multa equivalente a até dez vezes a anuidade vigente do exercício em que for aprovada a penalidade; IV - suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data de comunicação da decisão recursal ou ex ofício pelo CFBio, da aplicação da penalidade; V - cancelamento do registro profissional. Art. 14. A pena de multa obedece as seguintes faixas para as pessoas físicas ou jurídicas: I - nas infrações leves, até duas vezes o valor da anuidade; II - nas infrações graves, de três a seis vezes o valor da anuidade; III - nas infrações gravíssimas, de sete a dez vezes o valor da anuidade. Art. 15. As infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio, de acordo com a Resolução CFBio que trata do Código de Processo Disciplinar. Art. 16. As atividades de fiscalização realizadas pelo Sistema CFBio/CRBios deverão estar em conformidade com as disposições do Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP, que integra a presente Resolução. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das já criadas e instaladas Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEPs, a teor do disposto na Resolução nº 11, de 19 de novembro de 1991.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - MOFEP

APRESENTAÇÃO

O exercício de uma determinada profissão exige dupla habilitação: a técnico-científica e a legal. A habilitação técnico-científica é expressa através da comprovação da capacidade intelectual do indivíduo, pela posse do diploma expedido por Instituição de Ensino Superior - IES, oficialmente reconhecida e pelo currículo efetivamente realizado. A habilitação legal e regular cumpre-se com o registro do profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos Conselhos Regionais, órgãos competentes para a fiscalização do seu exercício. Ao profissional devidamente habilitado cabe, perante as leis do país, os seguintes níveis de responsabilidades: cível, trabalhista, técnica e ético-profissional. A responsabilidade cível é objeto de atenção e fiscalização das diversas instâncias da justiça comum. A responsabilidade trabalhista, dos sindicatos. A responsabilidade técnica e ético-profissional, no caso de Biólogos, do Sistema Conselho Federal de Biologia/Conselhos Regionais de Biologia - CFBio/CRBios. Evidentemente que essas responsabilidades se exaurem em determinadas instâncias, confluindo para o poder judiciário, nos casos de sua competência. Este Manual é uma revisão ampliada da primeira versão do MOFEP de 1991, e tem como objetivo nortear a fiscalização no Sistema CFBio/CRBios, estabelecendo uniformidade para as atividades exercidas pelos Agentes Fiscais, Fiscais e as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEPs). Foi concebido dentro dos princípios de razoabilidade e economia processual, atendendo ao rápido e ascendente crescimento da profissão. Pela natureza heterogênea da atividade de fiscalização, com situações específicas que surgem a cada processo, devido às múltiplas possibilidades de áreas de atuação, este Manual tem caráter dinâmico, sendo necessária sua constante atualização.

1. MISSÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA CFBio/CRBios

Defender, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do Biólogo, representando em juízo e fora dele, os interesses gerais dos profissionais, assegurando a qualidade dos serviços prestados à sociedade, de acordo com a legislação vigente, o Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas estabelecidas pelo CFBio.

2. OBJETIVOS DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções, Portarias e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Biólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas às Ciências Biológicas; 2.2. Garantir, de forma permanente, o cumprimento dos objetivos e a prática da fiscalização do exercício profissional do Biólogo; 2.3. Garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados;

2.4. Informar permanentemente aos Biólogos, às instituições de ensino, de pesquisa, de prestação de serviços, de caráter público ou privado, assim como à sociedade, sobre os direitos e deveres, bem como sobre as áreas de atuação profissional do Biólogo; 2.5. Promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas.

3. ESTRUTURA DA FISCALIZAÇÃO

Constituída pela COFEP, Fiscal e Agente Fiscal. 3.1. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP. A COFEP é a Comissão Permanente que tem por atribuição assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades das pessoas físicas e jurídicas, no âmbito de suas respectivas jurisdições e competência. 3.1.1. Competência da COFEP. A COFEP deverá ter uma postura orientadora e supervisora do processo de fiscalização da pessoa física e jurídica, quanto a seus direitos, deveres, atividades e áreas de atuação, mantendo os Biólogos informados: I - da obrigatoriedade do registro de pessoas físicas e jurídicas e dos requisitos para o exercício profissional; II - dos direitos, deveres, competências e das funções inerentes ao Biólogo em relação à profissão, ao CRBio e à sociedade; III - da necessidade do conhecimento e observância do Código de Ética do Profissional Biólogo, assim como da legislação pertinente ao exercício profissional; IV - das determinações do CFBio relativas ao exercício da profissão e à integração do Biólogo com os CRBios; V - da importância da atuação do Sistema CFBio/CRBios para a autonomia, o reconhecimento e a afirmação profissional; VI - da distinção de competências entre os CRBios e outros órgãos, a exemplo de associações, so-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ciedades e sindicatos; VII - do papel e da importância da fiscalização das atividades profissionais exercidas pelo Biólogo, objetivando a garantia de bons serviços, defesa da autonomia, reconhecimento e dignidade da profissão; VIII - da necessidade de garantir à sociedade que os serviços a ela prestados são de qualidade e exercidos por profissionais legalmente habilitados. 3.1.2. Atribuições da COFEP: I - avaliar e definir metas de fiscalização; II - promover contatos e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos; III - determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização; IV - avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do CRBio; V - articular-se com outras Comissões do CRBio, com vistas ao melhor desempenho profissional;

VI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões;

VII - reconhecer a higidez do auto de Infração; VIII - elaborar relatórios com proposição e adoção dos procedimentos administrativos necessários em caso de violação da legislação; IX - avaliar os relatórios de visita de fiscalização, com vistas à adoção das providências cabíveis; X - propor à Diretoria representar perante a autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou colhidos, necessários à evidência, configuração e comprovação da prática contravencional; XI - averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão, que chegue ao seu conhecimento; XII - manter registro em Atas de todas as reuniões com as deliberações da Comissão. 3.2. FISCAL. O Fiscal é um Biólogo, devidamente registrado, concursado e designado para exercer atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas na jurisdição do CRBio, conforme as diretrizes estabelecidas. 3.2.1. Postura do Fiscal. No exercício da atividade de fiscalização o fiscal deverá: I - identificar-se sempre como fiscal do CRBio; II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade; III - exercer com ética, responsabilidade, zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas; IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e firmeza; V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções cabíveis, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão; VI - rejeitar vantagens de qualquer espécie. 3.2.2. Atribuições do Fiscal: I - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; II - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; IV - emitir Termo de Notificação; V - lavrar Autos de Infração; VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP; VII - auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização; VIII - coordenar a fiscalização, sob a supervisão da COFEP; IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização; X - agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas; XI - supervisionar as atividades do agente fiscal; XII - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata; XIII - realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do CRBio. 3.3. AGENTE FISCAL. O Agente Fiscal é um profissional de nível médio, concursado, que atua sob a supervisão do Fiscal ou da COFEP, designado para exercer atividades de orientação e fiscalização do exercício profissional de pessoas físicas e jurídicas na jurisdição do CRBio, conforme as diretrizes estabelecidas. 3.3.1. Postura do Agente Fiscal. No exercício da atividade de fiscalização o agente fiscal deverá: I - identificar-se sempre como agente fiscal do CRBio; II - tratar as pessoas com respeito e cordialidade; III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas; IV - cumprir o seu dever com objetividade, imparcialidade e firmeza; V - identificar irregularidades e orientar quanto às soluções cabíveis, visando o cumprimento da legislação que rege o exercício da profissão; VI - rejeitar vantagens de qualquer espécie. 3.3.2. Atribuições do Agente Fiscal: I - fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; II - verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; III - identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão; IV - emitir Termo de Notificação; V - lavrar Autos de Infração; VI - realizar abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP; VII - auxiliar o Fiscal e a COFEP nos procedimentos de fiscalização; VIII - agir em conjunto com a Tesouraria, para a observância da regularidade da quitação de anuidades e demais taxas; IX - analisar processos e documentos pertinentes à fiscalização; X - manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata. 3.4. Em casos excepcionais as ações de fiscalização poderão ser executadas conforme § 1º do art. 6º da Resolução Nº 284, de 20 de outubro de 2012.

4. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Para que as atividades de fiscalização alcancem seus objetivos é fundamental que haja planejamento, coordenação e avaliação constantes do processo. A COFEP deverá apresentar à Diretoria do CRBio um plano estratégico e de metas anual, elaborado a partir de reuniões de trabalho que abordem a vivência dos fiscais e agentes fiscais, a troca de informações entre os Conselhos Profissionais, bem como o estabelecimento de prioridades de fiscalização com base em demandas regionais e mercado de trabalho do Biólogo. 4.1. PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO. 4.1.1. TERMO DE NOTIFICAÇÃO: I - na vistoria, constatada a irregularidade, o Fiscal ou Agente Fiscal preenche o Termo de Notificação, destacando os dispositivos infringidos de acordo com a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83 e Resoluções do CFBio, formalizando o processo administrativo de fiscalização; II - o Termo de Notificação deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo profissional notificado, que deverá receber uma cópia. No caso da negativa do profissional em assinar, fazer constar o registro do fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas. Neste caso, ou na ausência do profissional, a cópia do Termo de Notificação será encaminhada via correio, com AR; III - será concedido o prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa ou sanar a irregularidade identificada; IV - no atendimento do Termo de Notificação a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo; V - não havendo defesa ou regularização da condição motivadora do Termo de Notificação dentro do prazo estabelecido, será lavrado o Auto de Infração. 4.1.2. AUTO DE INFRAÇÃO. São dois os procedimentos de autuação: 4.1.2.1. Quando o infrator não tiver atendido o estabelecido no Termo de Notificação: I - decorridos os trinta dias, se o profissional não tiver atendido o disposto no Termo de Notificação, a fiscalização emitirá um Auto de Infração; II - o Auto de Infração poderá ser lavrado na presença do profissional ou ser encaminhado via correio, com AR; III - será concedido o prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento do Auto de Infração, para sanar a irregularidade; IV - no atendimento do Auto de Infração a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo; V - não atendido o prazo referente ao Auto de Infração, a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado ao Presidente do CRBio; VI - se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRBio comunicará o fato ao Ministério Público Estadual; VII - qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está registrado, deverá ser julgada pelo CRBio da jurisdição em que o infrator está exercendo suas atividades profissionais. 4.1.2.2. Quando a fiscalização constatar, na vistoria, irregularidade passível de autuação: I - constatada a irregularidade, o Fiscal ou Agente Fiscal, preencherá o Auto de Infração, formalizando o processo administrativo; II - o Auto de Infração deverá ser assinado pelo Fiscal ou Agente Fiscal e pelo profissional autuado, que deverá receber uma cópia. No caso da negativa do profissional em assinar, fazer constar o registro do fato e solicitar a assinatura de duas testemunhas identificadas. Neste caso, ou na ausência do profissional, a cópia do Auto de Infração será encaminhada via correio, com AR; III - o prazo máximo para apresentação de defesa será de trinta dias corridos, a contar da data do recebimento do Auto de Infração; IV - no atendimento do Auto de Infração a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará o arquivamento do processo; V - não atendido o prazo ou face a não aceitação da defesa apresentada, o processo administrativo terá continuidade e a coordenação da COFEP indicará um relator que emitirá parecer para ser encaminhado ao Presidente do CRBio; VI - se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do CRBio comunicará o fato ao Ministério Público Estadual; VII - qualquer infração cometida pelo profissional em jurisdição distinta daquela em que está registrado, deverá ser julgada pelo CRBio da jurisdição em que o infrator está exercendo suas atividades profissionais. 4.2. FORMAS DE ATUAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO. 4.2.1. DIRETA: por meio de visitas in loco às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do CRBio. 4.2.2. INDIRETA: por meio de informes e ofícios, por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico.

5. INFRAÇÃO

Constitui infração toda e qualquer transgressão, falta, violação a dever ou disposição prevista na Lei nº 6.684/79, alterada pela Lei nº 7.017/82, regulamentada pelo Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo e demais normas do Conselho Federal de Biologia. 5.1. Classificação. As infrações serão apuradas levando-se em consideração a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, e classificam-se em: I - leves; II - graves; III - gravíssimas. 5.2. Para a imposição de penalidade considerar-se-á: I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente, para a saúde, para a coletividade e/ou para a categoria dos Biólogos; III - os antecedentes do infrator. 5.3. Circunstâncias Atenuantes: I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento; II - falha escusável no entendimento da norma legal ou do preceito do Código de Ética do Profissional Biólogo; III - o infrator, imediatamente e por espontânea vontade, buscou reparar ou minorar as consequências do ato que lhe foi imputado; IV - ter sofrido coação, a que poderia resistir, para a prática do ato; V - a irregularidade cometida ser pouco significativa. 5.4. Circunstâncias Agravantes: I - agir com dolo, fraude ou má fé; II - cometer a infração para obter vantagem pecuniária decorrente da ação ou omissão contrária ao disposto na legislação vigente; III - deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitar ou sanar o ato ou fato irregular de seu conhecimento; IV - coagir outrem para a execução material da infração; V - ser reincidente.

6. PENALIDADES

As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente com penalidades. 6.1. Gradação da Penalidade: I - advertência; II - repreensão; III - multa equivalente a até dez vezes a anuidade vigente do exercício em que for aprovada a penalidade; IV - suspensão do exercício profissional, pelo prazo de até três anos a partir da data da comunicação da aplicação da penalidade pelo CFBio; V - cancelamento do registro profissional. 6.2. Gradação de multas: A pena de multa obedece às seguintes faixas para as pessoas físicas ou jurídicas: I - nas infrações leves, até duas vezes o valor da anuidade; II - nas infrações graves, de três a seis vezes o valor da anuidade; III - nas infrações gravíssimas, de sete a dez vezes o valor da anuidade.

7. PROCEDIMENTOS:

7.1. As infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo serão apuradas, observados os ritos e prazos estabelecidos em processo administrativo próprio de acordo com Resolução CFBio que trata do Código de Processo Disciplinar. 7.2. As atividades de fiscalização realizadas pelo Sistema CFBio/CRBios deverão estar em conformidade com as disposições deste Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional - MOFEP.

8. RECURSO

Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior: 8.1. Ao CRBio, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da notificação recebida.

8.2. Ao CFBio, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da notificação do indeferimento do recurso pelo CRBio. 8.3. A decisão do Plenário do CFBio é irrecorrível.

9. ANEXOS

Formulários para uso da fiscalização: a) Termo de Notificação; b) Auto de Infração; c) Formulário de Vistoria; d) Relatório de Fiscalização; e) Plano de Metas.

10. APÊNDICE

Exemplos de procedimentos - pessoa física e pessoa jurídica: infração à Legislação Profissional e à Ética Profissional.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Revoga a Resolução CFBM nº 076 de 30/11/2001 e os Artigos 38º e 39º da Resolução CFBM nº 054 de 17/11/2000.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere os incisos II e III do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982; ainda, em conformidade com os incisos III e IV do art. 12 do Decreto nº 88.439/83, Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 76, de 30 de novembro de 2001, publicada no D.O.U. Seção 1, em 24/05/2002, página 222.

Art. 2º - Revogar os Artigos 38 e 39 da Resolução nº 54, de 17 de novembro de 2000, publicada no DOU, Seção 1, em 27/12/2000, página 70.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova a concessão de verbas para eventos dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina e para Associação Brasileira de Biomedicina.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e III do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982; ainda, em conformidade com os incisos III e IV do art. 12 do Decreto nº 88.439/83,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a concessão de verbas dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina para eventos e para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM. Resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina, poderão conceder auxílio financeiro para eventos de suas autarquias e para a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM.

Art. 2º - A concessão será realizada mediante prévio projeto devidamente aprovado pelo Plenário, e que sejam eventos oficiais do Congresso Brasileiro de Biomedicina e que esteja previamente estabelecido no calendário oficial da Associação Brasileira de Biomedicina e dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina.

Art. 3º - Ficando sujeito a prestação de contas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que deverá ser instruída com notas fiscais ou recibos de prestação de serviços autônomos.

Art. 4º - No caso de Balanço Positivo a verba remanescente pertencerá a Associação Brasileira de Biomedicina - ABBM

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF13/BASE nº 042/2012, que dispõe sobre o regimento eleitoral utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BASE;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 118 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF13/BA-SE nº 003, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF13/BA-SE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 06 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2012 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, para o período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2018, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Paulo César Vieira Lima - CREF 000481-G/BA

Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho - CREF 000818G-/BA

Herval de Cerqueira Lima Souza Filho - CREF 002671-G/BA

Denelísio Nobre Leite - CREF 000917-G/BA

Gilberto da Silva Pacheco - CREF 002633-G/BA

Gilson Doria Leite Filho - CREF 000011-G/SE

Paulo Neves Rocha - CREF 000128-G/BA

Patrícia Queiroz Britto - CREF 002213-G/BA

Evani Almeida de Souza Pinto - CREF 001176-G/BA

Luiz Alberto Sepúlveda Tourinho - CREF 000122-G/BA

MEMBROS SUPLENTES

Ricardo Luís da Silva Carvalho - CREF 004696-G/BA

Daniel Souza Diniz - CREF 002275-G/BA

Ricardo Antônio Góes Mendes - CREF 000110-G/BA

Carlos Alberto de Oliveira Borges - CREF 000009-G/BA

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação de justificativa eleitoral.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12, §2º, da Lei nº 5.905/73, bem como as disposições do art. 29, §1º, da Resolução nº 355/2009 e art. 1º da Resolução nº 430/2012;

CONSIDERANDO as solicitações dos Conselhos Regionais, resolve:

Art. 1º Ad referendum do Plenário do Cofen, prorrogar até 31 de dezembro de 2012, o prazo para apresentação de justificativa eleitoral pelos profissionais de enfermagem que não votaram nas eleições do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para a gestão 2012/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
1ª Secretária
Interina

Leis, Decretos e
Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808